República Federativa do Brasil

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

BRASÍLIA – DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 1999/2000)

PRESIDENTE	MICHEL TEMER – PMDB – SP
1º VICE-PRESIDENTE	HERÁCLITO FORTES – PFL – PI
2º VICE-PRESIDENTE	SEVERINO CAVALCANTI – PPB – PE
1º SECRETÁRIO	UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE
2º SECRETÁRIO	NELSON TRAD – PTB – MS
3º SECRETÁRIO	JAQUES WAGNER – PT – BA
4º SECRETÁRIO	EFRAIM MORAIS – PFL – PB
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GIOVANNI QUEIROZ – PDT – PA
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	LUCIANO CASTRO – PSDB – RR
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB – GO
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GONZAGA PATRIOTA – PSB – PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 – **ATA DA 43ª SESSÃO, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 51ª LEGISLATURA, EM 12 DE ABRIL DE 1999.**

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – leitura do expediente

OFÍCIOS

Nº 016/99 – Da Senhora Neide Alves Almeida Alvarenga, Delegada da Polícia Federal, solicitando audiência com o Deputado Aloízio Mercadante..... 14921

Nº 016/99 – Do Senhor Deputado Edison Andrino, solicitando registrar nos Anais da Câmara dos Deputados o editorial da Casa Moellmann, publicado no jornal **O Estado**. 14921

Nº 097/99 – Da Senhora Deputada Elcione Barbalho, solicitando providências com relação ao incidente que relaciona, ocorrido no STF..... 14922

Nº 039/99 – Do Senhor Deputado Glycon Terra Pinto, solicitando porte de arma. 14923

S/Nº/99 – Do Senhor Deputado Luiz Dantas, solicitando porte de arma..... 14923

Nº 009/99 – Do Senhor Deputado Nelson Meurer, solicitando o desarquivamento das proposições que relaciona..... 14923

Nº 074/99 – Do Senhor Deputado Padre Roque, solicitando a retirada dos PL nºs 1.882/96 e 3.714/97..... 14923

REQUERIMENTOS

– Do Senhor Deputado Roberto Pessoa, solicitando registrar nos Anais da Casa, voto de louvor pela posse dos Juízes José Maria de Oliveira Lucena e Geraldo Apolinário, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente e Corregedor do TRF da 5ª Região..... 14924

– Dos Senhores Deputados Virgílio Guimarães e Henrique Fontana, solicitando a criação de uma Comissão Especial destinada a debater e avaliar a real situação financeira dos Estados e Municípios e suas dívidas com a União. 14924

RECURSO

Recurso nº 8, de 1999 (contra decisão conclusiva de comissão)(do Sr. Arnaldo Madeira e outros) – Requer, na forma do art. 58, § 3º, combinado com o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 4.484-B, de 1989, com parecer favorável da comissão de mérito, seja apreciado pelo Plenário. 14925

Recurso nº 10, de 1999 (contra decisão de presidência em Questão de Ordem) (sem efeito suspensivo) (do Sr. Arnaldo Faria de Sá) – Recorre da decisão da Presidência em Questão de Ordem, em que se questiona a votação do requerimento de dispensa do interstício de PEC em precedência a apreciação de PL cuja matéria encontra-se prevista na pauta. 14929

Recurso nº 13, de 1999 (contra decisão da presidência em Questão de Ordem sem efeito suspensivo) (do Sr. José Genoíno) – Recorre da decisão da Presidência em Questão de Ordem, acerca do processo de votação do Projeto de Resolução nº 5/99, referente ao relaxamento de prisão de Parlamentar. 14929

Recurso nº 14, de 1999 (contra decisão da presidência em Questão de Ordem) (sem efeito suspensivo) (do Sr. Arnaldo Faria de Sá) – Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, do Regimento Interno, contra decisão da Presidência em questão de ordem formulada acerca do cumprimento do interstício regimental de 5 sessões para inclusão de PEC na Ordem do Dia. 14930

Recurso nº 15, de 1999 (contra decisão da presidência em Questão de Ordem) (sem efeito suspensivo). (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá) – Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, do Regimento Interno, contra decisão da Presidência em questão de ordem formulada acerca da prejudicialidade do requerimento de encerramento da discussão da Mensagem nº 910/97. 14931

PROJETOS A IMPRIMIR

Projeto de Lei nº 57-A, de 1999 (Do Sr. Odelmo Leão) – Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia – Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais..... 14933

Projeto de Lei nº 6.129-B, de 1990 (Do Senado Federal) PLS nº 123/89 – Estabelece diretrizes para uma Política Nacional de Habitação Rural e dá outras providências..... 14935

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Lei nº 1, de 1995 (Do Sr. Paulo Paim) – Dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências. 14945

Projeto de Lei nº 88, de 1999 (Do Sr. Alberto Fraga) – Dispõe sobre o serviço auxiliar e voluntário nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares..... 14964

Projeto de Lei nº 116, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Acrescenta parágrafo único ao art. 259 da Lei nº 9.503, de 1997..... 14965

Projeto de Lei nº 154, de 1999 (Do Sr. Lamartine Posella) – Dispõe sobre o incentivo fiscal concedido às empresas que empregam deficientes físicos..... 14969

Projeto de Lei nº 155, de 1999 (Do Sr. Lamartine Posella) – Acrescenta o inciso II e alínea **a**, ao art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989..... 14969

Projeto de Lei nº 172, de 1999 (Do Sr. Luiz Moreira) – Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas"..... 14970

Projeto de Lei nº 187, de 1999 (Do Sr. Alberto Fraga) – Estabelece as condições de compra de armamento, munição e equipamento pelas polícias federais, civis, militares e corpos de bombeiros militares..... 14972

Projeto de Lei nº 211, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Altera pontuação em relação a infrações no trânsito..... 14972

Projeto de Lei nº 212, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Autoriza a locomoção de tratores agrícolas por motorista habilitado em qualquer categoria.... 14973

Projeto de Lei nº 213, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, permitindo a tolerância de 10% (dez por cento) no peso bruto total e de 20% (vinte por cento) no peso transmitido por eixos na pesagem de carga em veículos de transportes..... 14973

Projeto de Lei nº 215, de 1999 (Do Sr. Ricardo Ferraço) – Regulamenta a transferência de cotas orçamentárias aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público..... 14974

Projeto de Lei nº 292, de 1999 (Do Sr. Marcos de Jesus) – Institui o Dia da Bíblia..... 14975

Projeto de Lei nº 293, de 1999 (Do Sr. Agnelo Queiroz) – Dispõe sobre alteração na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998..... 14976

Projeto de Lei nº 304, de 1999 (Do Sr., Enio Bacci) – Autoriza o trabalho externo aos condenados em regime semi-aberto e dá outras providências..... 14978

Projeto de Lei nº 305, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Torna imprescritível a pretensão punitiva para crimes hediondos, e dá outras providências. 14978

Projeto de Lei nº 330, de 1999 (Do Sr. Robson Tuma) – Dispõe sobre o fornecimento de formulário gratuito para o eleitor justificar ausência do domicílio eleitoral..... 14980

Projeto de Lei nº 332, de 1999 (Do Sr. Ibrahim Abi-Ackel) – Autoriza a reversão ao Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona..... 14980

Projeto de Lei nº 335, de 1999 (Do Sr. Cunha Bueno) – Dispõe sobre seções eleitorais especais para deficientes físicos e idosos..... 14981

Projeto de Lei nº 337, de 1999 (Do Sr. Cunha Bueno) – Altera a redação do art. 14 do Decreto-Lei nº 3.689/41 (Código de Processo Penal), facultando ao ofendido o direito de conhecer o andamento do Inquérito Policial..... 14981

Projeto de Lei nº 339, de 1999 (Do Sr. Milton Temer) – Acrescenta novo parágrafo e dá nova redação ao parágrafo único do art. 463 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências..... 14982

Projeto de Lei nº 343, de 1999 (Do Sr. Chico da Princesa) – Institui a Semana de Prevenção do Aborto e dá outras providências..... 14983

Projeto de Lei nº 344, de 1999 (Do Sr. Wilson Santos) – Altera o art. 147, inciso V, da Lei nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, determinando a realização de exame de direção veicular tanto na via urbana como na rural..... 14983

Projeto de Lei nº 345, de 1999 (Do Sr. Wilson Santos) – Proíbe a cobrança de taxa de religação por concessionárias de distribuição de energia elétrica..... 14984

Projeto de Lei nº 346, de 1999 (Do Sr. Roberto Pessoa) – Estabelece a obrigatoriedade de os laboratórios farmacêuticos inscreverem nas embalagens e rótulos de seus produtos alerta sobre a necessidade de orientação médica para o uso de medicamentos..... 14985

Projeto de Lei nº 347, de 1999 (Do Sr. José Pimentel e Dr. Rosinha) – Dispõe sobre a política nacional de reajustes de salários e dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.. 14985

Projeto de Lei nº 351, de 1999 (Do Sr. Valdeci Paiva) – Proíbe a aplicação de multas por atraso no pagamento de quaisquer prestações. 14986

Projeto de Lei nº 355, de 1999 (Do Sr. Airton Dipp) – Dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas. 14987

Projeto de Lei nº 356, de 1999 (Do Sr. Ronaldo Caiado) – Dispõe sobre a indisponibilidade dos bens de vítimas de seqüestro e seus familiares, a criminalização de campanhas para arrecadação de dinheiro para pagamento de resgate e dá outras providências..... 14987

Projeto de Lei nº 362, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Exige contratos em linguagem acessível e tamanho mínimo de letras com corpo 14/16 e dá outras providências. 14988

Projeto de Lei nº 363, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Define regras para cláusulas que limitam direitos em contratos de adesão e dá outras providências..... 14988

Projeto de Lei nº 364, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Aumenta a pena quando gerar danos à saúde e dá outras providências. 14989

Projeto de Lei nº 367, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Regula informações de antecedentes judiciais e dá outras providências. 14989

Projeto de Lei nº 368, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Regula informações de antecedentes policiais e dá outras providências. 14990

Projeto de Lei nº 369, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Regula indagação de jurado em sessão do tribunal do júri e dá outras providências. 14990

Projeto de Lei nº 370, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Reduz para 3 (três) anos prazo para informações negativas em cadastro de consumidores e dá outras providências..... 14991

Projeto de Lei nº 371, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Fixa prazo de 10 (dez) dias para consumidor desistir das compras por telefone ou correspondência e dá outras providências. 14991

Projeto de Lei nº 372, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Induzir pela propaganda consumidor a comportamento com danos a saúde, define penas e dá outras providências..... 14992

Projeto de Lei nº 374, de 1999 (Do Sr. Rubens Furlan) – Declara passíveis de usucapião as áreas abrangidas pelo extinto aldeamento de índios de São Miguel e Guarulhos, no Estado de São Paulo, e dá outras providências..... 14992

Projeto de Lei nº 376, de 1999 (Do Sr. Dr. Hélio) – Altera o art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de Benefícios da Previdência Social, para permitir a percepção de pensão por portador de deficiência maior de vinte e um anos, ainda que exerça atividade laborativa com rendimento de até dois salários mínimos. 14993

Projeto de Lei nº 377, de 1999 (Do Sr. Milton Temer) – Dispõe sobre a incidência do imposto de renda na fonte incidente sobre lucros e dividendos pagos ou creditados por pessoa jurídica.. 14994

Projeto de Lei nº 378, de 1999, (Do Sr. Ricardo Berzoini) – Acrescenta dispositivos ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS quando o trabalhador estiver cursando a universidade. 14994

Projeto de Lei nº 379, de 1999 (Dos Srs. Iara Bernardi e Professor Luizinho) – Altera a Lei nº 8.249, de 2 de junho de 1992, que "dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. 14996

Projeto de Lei nº 381, de 1999 (Do Sr. Carlos Mosconi) – Elimina a vedação de opção pelo Simples às empresas de propaganda e publicidade..... 14996

Projeto de Lei nº 384, de 1999 (Do Sr. Rubens Bueno) – Dispõe sobre a compensação de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativo a contribuições previdenciárias não recolhidas pelos estados, Distrito Federal e municípios, com saldos do Fundo de Garantia do tempo de Serviço..... 14997

Projeto de Lei nº 385, de 1999 (Do Sr. Paulo Paim) – Dispõe sobre o salário Mínimo e a manutenção do poder aquisitivo dos salários 14997

Projeto de Lei nº 390, de 1999 (Do Senado Federal) Institui o Conselho Federal do Secretariado – CFSEC, e os Conselhos regionais de Secretariado – CRSEC; dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional e dá outras providências.. 14999

Projeto de Lei nº 392, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Altera o art. 242 da Lei nº 8.069, de 13-7-90, e dá outras providências. 15002

Projeto de Lei nº 395, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Agiliza adoção direta, sem observância de listagens e dá outras providências. 15003

Projeto de Lei nº 396, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Dá preferência para adoção e dá outras providências..... 15003

Projeto de Lei nº 397, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Proíbe qualquer imagem de crianças envolvidas em ato infracional e dá outras providências..... 15004

Projeto de Lei nº 398, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Regula a divulgação do ato infracional de crianças que possam identificá-la e dá outras providências..... 15005

Projeto de Lei nº 401, de 1999 (Do Sr. Inocêncio Oliveira) – Dispõe sobre alterações no texto da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (Programa Nacional de Desestatização). 15005

Projeto de Lei nº 404, de 1999 (Do Sr. José Pimentel) – Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências..... 15006

Projeto de Lei nº 405, de 1999 (Do Sr. José Pimentel) – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas em razão da expedição de certidões, por empresas prestadoras de serviço, para esclarecimento de situações pessoais, em caso de vínculo contratual do interessado com a entidade expedidora e dá outras providências. 15006

Projeto de Lei nº 407, de 1999 (Do Sr. Costa Ferreira) – Dá nova redação ao art. 7º e ao art. 12 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, ampliando a competência dos oficiais de registro civil e das pessoas naturais e de interdições e tutelas..... 15007

Projeto de Lei nº 409, de 1999 (Do Sr. Bonifácio de Andrada) – Suspende andamento de processos eleitorais cujos autores revelam desistência..... 15008

Projeto de Lei nº 411, de 1999 (Do Sr. Lincoln Portela) – Dispõe sobre a reparação civil a quem for submetido a trote de calouros contra a sua vontade..... 15008

Projeto de Lei nº 420, de 1999 (Do Sr. Milton Temer) – Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos..... 15008

Projeto de Lei nº 438, de 1999 (Do Sr. Rubens Bueno) – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre crimes hediondos..... 15009

Projeto de Lei nº 441, de 1999 (Do Sr. Pompeo de Mattos) – Disciplina a obrigatoriedade da realização do exame de mamografia por parte do Sistema Único de Saúde (SUS)..... 15010

Projeto de Lei nº 445, de 1999 (Do Sr. Alberto Fraga) – Cria o Batalhão Universitário da Polícia Militar do Distrito Federal..... 15010

Projeto de Lei nº 448, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Altera honorários para advogados que defendam necessitados pela assistência judiciária e dá outras providências..... 15010

Projeto de Lei nº 454, de 1991 (Do Sr. Enio Bacci) – Estabelece normas para fiscalização de poços artesianos e dá outras providências..... 15011

Projeto de Lei nº 456, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Altera o § 2º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e dá outras providências. 15011

Projeto de Lei nº 458, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Introduz no currículo de 1º grau noções mínimas profissionalizantes de caráter regional, e dá outras providências. 15012

Projeto de Lei nº 459, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Dispõe sobre o controle da potabilidade os poços artesianos e dá outras providências..... 15012

Projeto de Lei nº 465, de 1999 (Do Sr. Geraldo Magela) – Inclui inciso no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências..... 15013

Projeto de Lei nº 471, de 1999 (Do Sr. Pastor Oliveira Filho) – Acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 8.035, de 18 de novembro de 1994..... 15013

Projeto de Lei nº 474, de 1999 (Do Sr. João Cóser) – Acrescenta novo inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. .....

Projeto de Lei nº 475, de 1999 (Do Sr. Fernando Ferro) – Anistia os condutores multados por infração ao art. 112 do Código de Trânsito Brasileiro..... 15014

Projeto de Lei nº 477, de 1999 (Do Sr. Bispo Rodrigues) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores nativas de cada região, em especial aquelas ameaçadas de extinção, na forma que especifica, e dá outras providências. 15015

Projeto de Lei nº 480, de 1999 (Do Sr. Regis Cavalcante) – Altera o nome do Aeroporto Campo dos Palmares no Estado de Alagoas. 15016

Projeto de Lei nº 481, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Isenta do pagamento de taxas para obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais (carteira de identidade, certidão de nascimento, título de eleitor, atestado de óbito e outros), as pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 2 (dois) salários mínimos e dá outras providências..... 15016

Projeto de Lei nº 490, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Fixa percentual para efeitos de honorários, de sucumbência para advogados e dá outras providências..... 15016

Projeto de Lei nº 497, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Altera a CLT, definindo ao alcoolismo como doença em eventual demissão do empregado e dá outras providências. 15017

Projeto de Lei nº 535, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Torna obrigatório o uso da mensagem "Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA", na publicidade oficial do Governo Federal e dá outras providências..... 15018

Projeto de Lei nº 537, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Isenta de pagamento de tarifa no transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual, os policiais militares, civis e guardas municipais e dá outras providências. 15018

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12-4-99

IV – Pequeno Expediente

MARCONDES GADELHA – Problemática da seca na Região Nordeste. Conveniência de transposição das águas dos rios São Francisco e Tocantins. 15020

INALDO LEITÃO – Expectativa da população nordestina quanto à implementação do Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco, à realização da reforma agrária e ao fim das desigualdades regionais. Correção de injustiças sociais perpetradas contra a região Nordeste. Manutenção das frentes produtivas de trabalho implantadas no Nordeste brasileiro. 15020

CELCITA PINHEIRO – Manifestos de sojicultores mato-grossenses contra a política econômica governamental. Adoção, pelo Governo Federal, de medidas em benefício do setor agrícola. 15021

PAULO BRAGA – Desenvolvimento da agricultura na região oeste do Estado da Bahia. Relevância dos trabalhos realizados pela Associação de Agricultores e Irrigantes do Oeste da Bahia – AIBA. 15022

SEVERINO CAVALCANTI – Artigo "O fenômeno João Paulo II", de Carlos Alberto Di Franco, publicado no jornal **O Estado de S. Paulo.** Eleição de D. Cláudio Hummes para Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. 15023

MANOEL SALVIANO – Adoção, pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, das medidas necessárias para recuperação do Aeroporto Regional do Cariri, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. Solicitação ao Presidente da Viação Aérea Rio-Grandense S.A. – VARIG de retomada das operações com aeronaves de maior porte em Estados da região Nordeste ..... .15024

WALDOMIRO FIORAVANTE – Críticas à política salarial do Governo Federal para os trabalhadores do País. Necessidade de reajuste do salário mínimo vigente 15025

PAULO PAIM – Defesa de reajuste, para R$200,00, do valor do salário mínimo pago aos trabalhadores do País. Manipulação dos índices de reajuste pelo Governo Federal. Críticas à suspensão, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, do pedido de aposentadoria integral. Transcrição de matéria publicada na **Revista de Seguridade Social – ANFIP** relativa à valorização do salário mínimo e dos proventos de aposentados e pensionistas. 15026

JOSÉ ANTONIO (Como Líder) – Tentativa de intimidação do Senador Antonio Carlos Magalhães contra o jornalista Paulo Cabral de Araújo, Diretor-Presidente do jornal **Correio Braziliense.** Editorial "Vocação autoritária", publicado no órgão de imprensa. 15028

NILSON PINTO – Necessidade de esclarecimentos, pelo Ministro José Sarney Filho, do Meio Ambiente, sobre declaração referente à exoneração do representante do Ibama no Estado do Pará, publicada na coluna Painel, do jornal **Folha de S.Paulo** 15030

JOÃO CALDAS – Desinteresse político por efetivas soluções para o problema da seca no Nordeste. Transcurso do 90º aniversário natalício de D. Helder Câmara. 15031

EURÍPEDES MIRANDA – Elevado índice de desaprovação popular ao Governo Fernando Henrique Cardoso, revelado em pesquisa de opinião realizada pelo Ibope e pela Confederação Nacional da Indústria. Transcurso do 70º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. . 15032

V – Grande Expediente

JOSÉ ANTÔNIO – Protesto contra a abusiva edição e reedição de medidas provisórias. Regulamentação ou extinção do instituto da medida provisória. 15032

BEN-HUR FERREIRA – Desprezo das elites brasileiras pelas culturas afrobrasileira, popular e indígena. Compromissos do orador com a defesa dos direitos humanos e com o combate ao racismo e ao machismo. Necessidade urgente de aprovação pela Casa do Estatuto do Índio. Exigência de criação de Comissão Especial dos 500 Anos. Realizações do Governo democrático e popular do Estado do Mato Grosso do Sul. 15036

OSMÂNIO PEREIRA – Realização de manifestações por ocasião do Dia Mundial da Saúde – 7 de abril. Lançamento, pelo Ministério da Saúde, da Campanha Nacional de Multivacinação de Idosos. Medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para aprimoramento da área de saúde. Encaminhamento ao Presidente da República, pela Frente Parlamentar de Saúde, de documento para consolidação dos trabalhos do Ministro José Serra. Implantação, pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, de programa para a área de saúde. Aplauso ao Ministro José Serra pelas ações desenvolvidas à frente da Pasta da Saúde..... 15040

WALDOMIRO FIORAVANTE – Pronunciamento do Presidente Fernando Henrique Cardoso em cadeia nacional de rádio e televisão. Indignação

com o ocultamento, pelo Governo Federal, da *verdadeira situação da economia brasileira*. Expectativa de respostas do Presidente da República a respeito do reajuste do salário mínimo, da definição de políticas de combate à seca no Nordeste, do incentivo aos pequenos empresários e agricultores e de maior assistência à saúde da população..... 15044

ZENALDO COUTINHO – Homenagem póstuma ao escritor e político paraense Abguar Bastos Damasceno. Louvor ao trabalho desenvolvido pelas Organizações Romulo Maiorana. Necessidade de fortalecimento do PSDB. Conveniência de reforma do Poder Judiciário..... 15048

JOSÉ GENOÍNO (Como Líder) – Solidariedade ao jornal **Correio Braziliense**, vítima de tentativa de intimidação pelo Senador Antonio Carlos Magalhães. Necessidade de investigação sobre a existência de relações ilícitas entre o Banco Central do Brasil e instituições financeiras privadas. 15052

SEVERINO CAVALCANTI – Valorização das microempresas como fator impeditivo da transformação dos trabalhadores da região Nordeste em mendigos. Necessidade de aplicação, pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, de choque de mercado no Fundo Constitucional do Nordeste – FINOR, com o aumento da seletividade de seus investimentos. Aproveitamento do potencial nordestino para apresentação da região como grande pólo de atração de investimentos e mercado de oportunidades..... 15053

VI – Comunicações Parlamentares

BABÁ – Ligação do Presidente Fernando Henrique Cardoso com banqueiros. Recebimento, por instituições bancárias, de informações privilegiadas acerca da flutuação da banda cambial. Auxílio financeiro prestado pelo Banco Central ao Banco Marka. Constituição de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI para investigação de denúncias contra o Sistema Financeiro Nacional. Realização de mobilização popular contra os baixos salários dos trabalhadores brasileiros, o assassinato de produtores rurais sem terra e a pretendida desvinculação de aposentadorias do salário mínimo. Apoio dado pelo Presidente da República a banqueiros internacionais em detrimento da área social. Ameaça do Presidente do Congresso Nacional ao jornal **Correio Braziliense.** 15056

GERALDO MAGELA – Solidariedade ao jornal **Correio Braziliense** diante de agressões do Presidente do Congresso Nacional..... 15058

SERGIO BARROS – Participação da Câmara dos Deputados nas negociações do endividamento dos agricultores brasileiros..... 15058

GONZAGA PATRIOTA – Visita do orador às regiões mais atingidas pela seca no Estado de Pernambuco. Conveniência de prorrogação das frentes de emergência pelo Governo Federal. Problemática da falta de infra-estrutura do reassentamento Projeto Fulgêncio, em Santa Maria da Boa Vista. Realização, no mês de maio, de fórum de debates sobre o assunto. 15060

BISPO RODRIGUES – Empréstimo concedido pelo Banco Central ao Banco Marka. Apuração de acusações do ex-Presidente do Banco Marka contra funcionários do Banco Central publicadas pela revista **Veja**. Apresentação de requerimento de informações ao Ministério da Fazenda a respeito dos fatos. Apoio financeiro dado pelo Governo Federal a instituições bancárias em detrimento da área social. Constituição de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI para investigação de atividades do Sistema Financeiro Nacional. 15061

SAULO PEDROSA – Importância do enxugamento da máquina administrativa federal para superação das dificuldades econômicas enfrentadas pelo País. Expectativa de êxito do Governo Fernando Henrique Cardoso..... 15062

VII – Encerramento

2 – ATOS DO PRESIDENTE

a) Apostila: Dalton Eduardo Dalla Costa. .. 15079

b) Exoneração: Elza Carvalho Lopes, Fred de Oliveira Lima, Jayme Wagner Cândido de Freitas, Swdenberger do Nascimento Barbosa. ... 15079

c) Dispensa: Regina Cascaes Sabino..... 15079

d) Nomeação – Tornar Sem Efeito: Ricardo Eduardo Batista, Marco Antônio Ulm Dutra da Silva. 15080

e) Nomeação: Cláudia Barreiros, Elza Carvalho Lopes, Fred de Oliveira Lima, Jayme Wagner Cândido de Freitas, Lúcia Helena Guimarães Porto Assunção, Marco Antônio Pinho de Freitas, Marco Antônio Ulm Dutra da Silva, Maria Irece Bezerra, Maria de Nazareth Abrahão de Oliveira, Marilene Castro Terto Vilas Boas, Naelson Francisco de Lima, Regina Cascaes Sabino, Rodrigo Pena Barbosa, Rosângela Assunção Leite, Swdenberger do Nascimento Barbosa..... 15080

COMISSÕES

3 – ATAS DAS COMISSÕES

a) Comissão de Minas e Energia, 4ª Reunião (Ordinária), em 24-3-99 e 5ª Reunião (Audiência Pública, Conjunto com as Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, da Amazônia e de Desenvolvimento Regional e de Desenvolvimento Urbano e Interior), em 8-4-99.. 15082

4 – MESA

5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES

6 – COMISSÕES

Ata da 43ª Sessão, em 12 de abril de 1999

Presidência dos Srs.: Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente; Severino Cavalcanti, 2º Vice-Presidente; Gonzaga Patriota, 4º Suplente de Secretário; Manoel Salviano, Sebastião Madeira, Saulo Pedrosa, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno

I – ABERTURA DA SESSÃO

(Às 14 horas)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes)

Havendo número regimental

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. GUSTAVO FRUET, servindo como 2º Secretário: procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Passa-se à leitura do expediente.

O SR. INALDO LEITÃO, servindo como 1º Secretário procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Srª Neide Alves Almeida Alvarenga, Delegada da Polícia Federal, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº 16/99 – LRE01/99

Brasília – DF, 17 de março de 1999

Senhor Presidente,

Considerando as diversas publicações veiculadas na imprensa em geral, referentes ao Inquérito Policial nº 13/98-Delecoie/SR/RJ, que apura a autoria e a materialidade do ilícito previsto no Artigo 10 da Lei nº 9.296/96, referente a interceptação de comunicações telefônicas em linhas do BNDES;

Considerando que o Ministério Público Federal no Rio de Janeiro/RJ, determinou nos autos daquele inquisitório, a oitiva do Deputado Federal pelo PT/SP – Dr. Aluísio Mercadante, nos termos da Carta Precatória nº 1/99-LRE/DCOIE/CCP e observado os termos do Artigo 221 do Código de Processo Penal, solicito os préstimos de V. Exª, no sentido de viabilizar audiência com o ilustre parlamentar, comunicando a signatária, local, dia e hora para o cumprimento daquela promoção.

Atenciosamente, **Neide Alves Almeida Alvarenga,** Delegada de Polícia Federal.

Fone:(061) 311-8343

A autoridade policial deve dirigir-se diretamente ao Parlamentar. Oficie-se informando os endereços e telefones do deputado constante dos registros da Casa.

Em 12 de abril de 1999. – **Michel Temer,** Presidente.

Do Sr. Deputado Edison Andrino, nos seguintes termos:

OF. Nº 16/99-DFEA

Brasília, 17 de março de 1999

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a V. Exª a especial gentileza de que seja registrado nos anais da Casa o editorial da Casa Moellmann, publicado no jornal **O Estado,** feito pela escritora Leatrice Moellmann, onde descreve a triste realidade de uma empresa que existiu por 130 anos e neste momento de crise no País é mais uma a cerrar as portas e contribuir com o desemprego.

Na certeza de poder contar com a atenção e colaboração de V. Exª, agradeço antecipadamente, renovando meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente, **Edison Andrino,** Deputado Federal.

Defiro.

Em 12-4-99. – **Heráclito Fortes,** 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

CASA MOELLMANN

Leatrice Moellmann

Escritora, Membro do Instituto Histórico

Nem só as águas do rio Itajaí-Açu invadem Blumenau de tempos em tempos com a força de suas enchentes. Outras catástrofes se abatem intermitentemente sobre as cidades e as gentes.

Desta vez é uma crise econômico-financeira. A Casa Moellmann fecha suas portas.

Fundada no Desterro em 1869, a modesta loja de ferragens cresceu e diversificou suas atividades. Ocupava um belo sobrado português na esquina da

rua João Pinto com a Praça XV. Operava com importação e exportação ao lado de outras conceituadas casas de comércio da capital catarinense, como Wendhausen, Vahl e Karl Hoepcke.

"Viajantes" da firma levavam o comércio ao Sul do Estado, e Blumenau teve a sua filial em 1919, na Rua XV.

A Casa lançou em Florianópolis a Chevrolet, da General Motors, e mais tarde a Volkswagen, alemã, e outras marcas de automóveis.

Testemunhou todos os eventos históricos a partir dos meados do século XIX: a luta dos colonos alemães, a libertação da escravatura, a implantação da República, as revoluções de 1893 e 1930 em que a Ilha de Santa Catarina teve importante participação.

Enfrentou duas grandes guerras mundiais, assistindo a injustas perseguições políticas sofridas por alemães e seus descendentes.

Os embates políticos, as questões sociais, a eclosão cultural, em tudo tomaram parte os descendentes do imigrante alemão Karl Moellmann.

Originário da Renânia, desembarcou no Desterro, em 1861, do navio Imperador, trazendo a mulher (Lisetta Hilberts) e cinco filhos: Karl Hermann, Ida, Alwine e Elisabetha, com destino à Colônia Santa Isabel. No ano seguinte, nasceu a filha brasileira, Klara Mathilde, já na sede da Colônia. Mas lá não se demoraram, uma vez que não eram agricultores e sim comerciantes citadinos.

No Desterro, residiram numa grande chácara, na Rua Presidente Coutinho, onde foi aberta a Avenida Othon Gama D'Eça.

O filho mais velho, Karl Moellmann Filho, meu bisavô, casou-se com Emilie, filha de Eduardo Pluetzenreuter. Faleceu de febre amarela aos 32 anos, num lazareto da Ilha Raton Grande, Baía Norte. Deixou cinco filhos, sendo o mais velho, Eduardo Moellmann, meu avô. Órfão de pai, foi então criado pelo tio Hermann (Germano), que comandou a firma até idade avançada. Alguns filhos de Germano, também sócios da empresa, mudaram-se para a filial de Blumenau.

Eduardo Moellmann dedicou toda a sua existência de homem probo à firma, ocupando-lhe a presidência. Foi o titular da Carteira nº 1 da Junta Comercial de Florianópolis. Casou-se em primeiras núpcias com Arícia Augusta da Costa Moellmann, de tradicional família desterrense. Tiveram três filhos: Djalma Moellmann, médico, José da Costa Moellmann, engenheiro civil e político, secretário da Fazenda e prefeito da Capital e Egberto da Costa Moellmann, meu pai.

Egberto (Bety) foi o relações públicas da empresa, quem efetuou sua transformação em sociedade anônima. Foi conselheiro (vereador) da Cidade, cargo então não remunerado.

Meu irmão, Egberto Júnior, também se dedicou à firma até seu encerramento em Florianópolis, na década de 50, quando meu pai, desentendendo-se com os primos consócios, dela se retirou fundando outra empresa. Faleceu em 1955.

A matriz da firma passou para Blumenau e lá se criou a filial de Camboriú. Em 1978, se construiu, no mesmo local da Rua XV, em Blumenau, a réplica de um prédio alemão, em enxaimel, o "castelinho", famoso entre os turistas.

A Casa Moellmann agora cerra as portas. Resta o consolo de saber que ela alcançou 130 anos (nenhuma de suas coetâneas lhe sobreviveu).

Presto minhas homenagens a todos quantos – proprietários ou empregados – a ela se dedicaram.

Da Srª Deputada Elcione Barbalho, nos seguintes termos:

OF.EB-97/99

Brasília, 17 de março de 1999

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença de V. Exª expor os seguintes fatos:

1) no dia 16-3-99, integrando a Bancada Feminina no Congresso Nacional em uma audiência com o Ministro Sydnei Sanches, do Supremo Tribunal Federal, relator da ADIN – que susta os efeitos do art. 6º da Portaria nº 4.883, do Ministério da Previdência e Assistência Social (Licença-Gestante);

2) ao ingressar no Anexo II do STF, fui surpreendida pelo segurança daquele órgão, que nos solicitou que passassemos – eu e minha assessoria, bem como outros parlamentares – o sistema eletrônico de segurança de identificação de objetos, tal como ocorre aqui nesta Casa, sendo que além do mesmo não aceitar a identificação do Boton que identifica este Poder, nos fazendo usar uma identificação daquela Casa a qual foi distribuído aos demais parlamentares que também passaram pela revista. Ao achar que estava sendo cometido um abuso de revistamento, ponderei, me surpreendendo em razão de ter estado na semana passada com o Ministro Presidente daquela Corte, Ministro Celso de Mello, sendo que nada disto ocorreu. Vale ressaltar que era de conhecimento dos funcionários da portaria que teríamos uma audiência. Creio que caberia passar pelo sistema de segurança os assessores que nos acompanhavam.

Ao reclamar da atitude deselegante e desrespeitosa do funcionário do STF, o mesmo falou alto e em bom tom, que "nem todos deputados eram direitos", tentando provocar uma discussão.

Desta feita, Senhor Presidente, gostaria que esta Casa tomasse uma atitude diante do fato, a fim de que haja respeito com parlamentares, e acima de tudo com o Poder Legislativo.

3) Anexo a este pedido de providências a relação com o nome dos parlamentares e das pessoas que presenciaram o fato.

Certa da atenção que lhe é peculiar, subscrevo-me.

Atenciosamente, Deputada **Elcione Barbalho** PMDB – PA.

À Procuradoria Parlamentar (art. 21 do RICD). Oficie-se à requerente.

Em 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente

Nomes das Parlamentares e Assessores Presentes na Audiência do Supremo Tribunal Federal: Deputado **Elcione Barbalho** – PMDB/PA. Deputada **Iara Bernardi** – PT/SP. – Deputada **Luíza Erundina** – PSB/SP – Deputada **Vanessa Grazziotin** – PCdoB/AM – **José Marcos Tenório** – Assessor – **Fiamma Contente Jacomo** – Assessora.

Do Sr. Deputado Glycon Terra Pinto, nos seguintes termos:

OF.GTP-39/98

Brasília – DF, 10 de março de 1999

Com a minha cordial visita, tomo a liberdade de dirigir-me a V. Exª, com a finalidade de solicitar-lhe o especial obséquio de intervir, junto ao Ministério da Justiça, para que seja concedido, conforme a legislação, a confecção de um Porte de Arma para meu uso.

Confiante em sua atenção, valho-me da oportunidade para retificar a expressão do meu vivo apreço e sólida consideração.

Atenciosamente, – **Glycon Terra Pinto**, Deputado Federal PMDB/MG – Com Deus Vamos Mudar Este País.

Defiro. Oficie-se ao Sr. Ministro de Estado da Justiça, ao Requerente e, após, publique-se.

Em 12-4-99. – **Michel Temer** , Presidente.

Do Sr. Deputado Luiz Dantas, nos seguintes termos:

Brasília, 24 de março de 1999

Senhor Presidente,

Devido aos últimos acontecimentos no meu estado, um dos quais o assassinato do meu irmão, ex-Prefeito do Município de Batalha, José Miguel, solicito de V. Exª encaminhar ao Ministério da Justiça, o meu pedido de Porte de Arma, para minha segurança pessoal.

Certo do atendimento, renovo ao ilustre amigo os meus cumprimentos.

Atenciosamente, – **Luiz Dantas**, Deputado Federal.

Defiro, Oficie-se ao Sr. Ministro de Estado da Justiça, ao Requerente.

Em 12-4-99. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado Nelson Meurer, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº 9/99-CI

Brasília, 8 de abril de 1999

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente requerer a V. Exª que seja determinado o desarquivamento dos Projetos de Leis nº 1.904 e 1.905 de 1996 e a PEC nº 265 de 1995, conforme o Artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Respeitosamente, – **Nelson Meurer**, Deputado Federal (PPB/PR) (061) 318-5916/3916

Defiro, nos termos do art. 105 parágrafo único do RICD, o desarquivamento dos PL nºs 1.904/96, 1.905/96 e a PEC nº 265/95 e apensados.

Em 12-4-99. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado Padre Roque, nos seguintes termos:

Of. GAB-PR 74/99

Brasília, 11 de março de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª a retirada

e arquivamento definitivo dos Projetos de Lei nºs 1.882/96 e 3.714/97, de minha autoria.

Certo do acolhimento, reitero-lhe meu elevado apreço.

Atenciosamente, – **Padre Roque**, Deputado Federal (PT-PR.)

Defiro a retirada do PL nº 3.714/97, nos termos do art. 104, do RICD. Quanto à retirada do PL nº 1.882/96, submeta-se o requerimento à consideração do Plenário, conforme o disposto no art. 104, § 1º, do RICD. Oficie-se ao Requerente.

Em 12-4-99. – **Michel Temer**, Presidente.

REQUERIMENTOS

Do Sr. Deputado Roberto Pessoa, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

(Do Senhor Roberto Pessoa)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 117, inciso XIX e § 3º, do Regimento Interno, vimos, respeitosamente, solicitar a V. Exª se digne registrar nos Anais desta Casa voto de louvor pela posse dos Juízes José Maria de Oliveira Lucena e Geraldo Apoliano, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, respectivamente. Trata-se de dois ilustres magistrados, de notável saber jurídico e com extensa folha de serviços prestados ao Ceará e que seguramente trabalham pelo engrandecimento da nossa Justiça. A assunção ao TRF/5ª Região se traduz no reconhecimento das qualidades profissionais, coroando de êxito uma longa carreira pública. O Ceará se sente orgulhoso desses filhos célebres.

Sala das Sessões, 18 de março de 1999. – Deputado **Roberto Pessoa.**

Submeta-se ao Plenário.

Em 12 de abril de 1999. – **Heráclito Fortes,** 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Dos Srs. Deputados Virgílio Guimarães e Henrique Fontana, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos da Constituição Federal e do art. 17, inciso "I", alínea **m**, do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial destinada a debater e avaliar a real situação financeira dos estados e municípios e suas dívidas para com a União.

Justificação

A situação do País, com o agravamento da crise financeira, econômica e social, requer nesse momento um grande esforço das instituições nacionais e das autoridades competentes no sentido de debater e buscar soluções urgentes, eficazes e capazes de reverter a crise.

O Congresso Nacional, como um dos mais importantes poderes da República, não pode se eximir da sua responsabilidade constitucional e política para com a sociedade brasileira.

Como foro legítimo a Câmara dos Deputados, no exercício de suas prerrogativas, deve pautar o mais imediatamente possível a discussão sobre o endividamento dos estados e municípios, credenciando-se como instância de mediação do conflito. Um conflito que tende a se agravar ainda mais em razão do aumento da tensão instalada entre os entes da Federação e a União. A situação se apresenta como de absoluta impossibilidade de estados e municípios honrarem seus compromissos.

A Comissão proposta tem por finalidade possibilitar aos parlamentares e aos novos governadores, e aos prefeitos, a oportunidade, não só de debaterem as dívidas dos estados e municípios, mas de constituir no Congresso Nacional uma base de apoio para o enfrentamento dos problemas que os afligem no momento.

Esta iniciativa poderá criar as condições necessárias para a consolidação de uma proposta de reforma tributária à altura da solução dos problemas enfrentados hoje pela Federação. É necessário ampliar o debate a nível nacional, de forma que seja construído um novo pacto federativo preservando a autonomia de cada ente da Federação conquistado pela Constituição de 1988.

Deputado **Virgílio Guimarães.** – Deputado **Henrique Fontana,** Líder do PT.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 1999

Arquive-se, por não ser de entendimento das Lideranças a criação da requerida Comissão.

Em 12 de abril de 1999. – **Heráclito Fortes,** 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RECURSO Nº 8, DE 1999

(Contra Decisão Conclusiva de Comissão)
(Do Sr. Arnaldo Madeira e outros)

Requer, na forma do art. 58, § 3º, combinado com o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 4.484-B, de 1989, com parecer favorável da comissão de mérito, seja apreciado pelo Plenário.

(PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos do art. 58, § 3º, combinado com o art. 132, § 2º do Regimento Interno, requeremos que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 4.484-B/89, do Dep. Sólon Borges dos Reis, que "Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 322 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Sala das Sessões, 09 de março de 1999.

ARNALDO MADEIRA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

17/03/99 16:10:25 Pagina: 001

Tipo da Proposição: REC

Autor da Proposição: ARNALDO MADEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 09/03/99

Ementa: Requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados de apreciação, pelo Plenario, do Projeto de Lei nº 4484-B, de 1989, de autoria do Deputado Sólon Borges dos Reis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	051
Não Conferem	002
Licenciados	000
Repetidas	004
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ALBERICO CORDEIRO	PTB	AL
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
5	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
6	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
7	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
8	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
9	CELSO JACOB	PDT	RJ
10	DARCISIO PERONDI	PMDB	RS
11	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
12	DR. HELENO	PSDB	RJ
13	EDUARDO PAES	PFL	RJ
14	ELISEU MOURA	PPB	MA
15	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
16	EULER MORAIS	PMDB	GO
17	FELIX MENDONÇA	PTB	BA
18	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
19	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
20	FEU ROSA	PSDB	ES
21	FLAVIO DERZI	PMDB	MS
22	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
23	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
24	JOSE LOURENÇO	PFL	BA
25	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
26	LINO ROSSI	PSDB	MT
27	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
28	MANOEL CASTRO	PFL	BA
29	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
30	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
31	MARCOS CINTRA	PL	SP
32	MARIA ABADIA	PSDB	DF
33	MILTON MONTI	PMDB	SP
34	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
35	OSVALDO REIS	PMDB	TO
36	PAES LANDIM	PFL	PI
37	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
38	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
39	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
40	PAULO OCTAVIO	PFL	DF
41	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
42	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
43	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
44	RICARDO BARROS	PPB	PR
45	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
46	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
47	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
48	SILAS CÂMARA	PFL	AM
49	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
50	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
51	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	MEDEIROS	PFL	SP
2	RODRIGO MAIA	PFL	RJ

Assinaturas Repetidas

1	DARCISIO PERONDI	PMDB	RS
2	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
3	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
4	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secão de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 57 /99 Brasília, 17 março de 1999.

Senhor Secretário-Geral

Comunico a Vossa Senhoria que o Recurso do Dep. Arnaldo Madeira e outros, que "solicita apreciação pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 4484-B, de 1989, de autoria do Deputado Sólon Borges dos Reis", contem número suficiente de signatarios constando a referida proposição de

051 assinaturas confirmadas
002 assinaturas que não conferem
004 assinaturas repetidas

Atenciosamente

CLAUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 4.484-B, DE 1989
(Do Sr. Sólon Borges dos Reis)

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 322 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); e de Trabalho, de Administração e Serviço Público - Art. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- termo de recebimento de emendas - 06 de junho de 1990
- termo de recebimento de emendas - 15 de abril de 1991
- parecer do Relator
- declaração de voto do Deputado José Thomaz Nonô
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão
- texto final

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 322, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 322. .....

§ 3º O professor não poderá ser despedido durante o ano letivo senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Estabilidade provisória é instituto consagrado pela legislação social brasileira, em casos como, por exemplo, da mulher grávida ou do empregado eleito para cargo de direção ou administração sindical.

Pois bem, nosso anelo, através desta proposição, é estender esse benefício também ao integrante do Magistério, durante o ano letivo.

Em verdade, é preciso que sejam evitadas as despedidas injustas de professores durante o período letivo, eis que, devido às peculiaridades do mercado de trabalho desses profissionais, o trabalhador demitido permanece desempregado por vários meses, até o próximo período de aulas.

Além disso, não podemos olvidar que a substituição de professores durante o período letivo acarreta evidentes prejuízos aos alunos, afetando seu aproveitamento escolar.

Por tais razões, esperamos que a iniciativa venha a merecer acolhimento.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989. Deputado **Sólon Borges dos Reis.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

.....

TÍTULO III
Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO I
Das Disposições Especiais sobre

Duração e Condições de Trabalho

.....

SEÇÃO XII
Dos Professores

.....

Art. 322. No período de exames e no de férias, será paga mensalmente aos professores remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

§ 1º Não se exigirá dos professores, no período de exames, a prestação de mais de oito horas de trabalho diário, salvo mediante o pagamento complementar de cada hora excedente pelo preço correspondente ao de uma aula.

§ 2º No período das férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 31/05/90, por 05 sessões. Esgotado o prazo, *não foram recebidas emendas ao projeto.*

Sala da Comissão, em 06 de junho de 1.990

RUY OMAR PRUDÊNCIO DA SILVA
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de *emendas ao projeto*, a partir de 08/04/91, por 05 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 1991.

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - *RELATÓRIO*

O presente projeto de autoria do Deputado Solon Borges dos Reis "acrescenta parágrafo 3º ao artigo 322 da consolidação das Leis do Trabalho".

Propõe que o professor não seja despedido durante o ano letivo; só falta grave ou circunstância de força maior poderá fazê-lo, desde que devidamente comprovado.

Na justificação destaca o AUTOR:

"em verdade, é preciso que sejam evitadas as despedidas injustas de professores durante o período letivo, eis que, devido às peculiaridades do mercado de trabalho desses profissionais, o trabalhador demitido permanece desempregado por vários meses, até o próximo período de aulas."

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame não vai de encontro a qualquer dispositivo da Carta Magna e atende às normas de competência legislativa da União (art. 22) e da legitimidade da iniciativa (art. 61).

A técnica legislativa não merece reparos.

Diante do exposto voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Lei nº 4.484, de 1989.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 1991

Deputado ANTONIO DE JESUS
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.484/89, nos termos do parecer do relator, com declaração de voto do Deputado José Thomaz Nonô.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Natal - Presidente, Roberto Magalhães, Jurandyr Paixão e Edevaldo Alves da Silva - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Figueiredo, Cleonâncio Fonseca, José Burnett, Messias Góis, Nelson Morro, Paes Landim, José Luiz Clerot, José Thomaz Nonô, Luiz Carlos Santos, Mauri Sérgio, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Eden Pedroso, Vital do Rego, Adylson Motta, Gerson Peres, Oscar Travassos, Osvaldo Melo, Sigmaringa Seixas, Carlos Kayath, Gastone Righi, Rodrigues Palma, Hélio Bicudo, Eduardo Braga, José Maria Eymael, Luiz Piauhylino, Benedito Domingos, Jesus Tajra, Osório Adriano, Antônio de Jesus, Ary Kara José, Felipe Neri, Ivo Mainardi, Aroldo Góes, João de Deus Antunes e Magalhães Teixeira.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 1991

Deputado JOÃO NATAL
Presidente

Deputado ANTONIO DE JESUS
Relator

VOTO EM SEPARADO DO SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ

VOTO:

Solicitei vista do Projeto de Lei nº 4484, de 1989, de autoria do ilustre Deputado Sólon Borges dos Reis que, acrescentando parágrafo ao art. 322 da Consolidação das Leis do Trabalho, impede a despedida imotivada do professor durante o ano letivo.

O fiz, no momento da votação, por não ter segurança quanto à juridicidade e constitucionalidade da espécie de "estabilidade provisória" introduzida pela medida.

Não adentro o mérito, posto que tal exame é dado à Comissão do Trabalho que oportunamente fará seu pronunciamento.

No âmbito desta Comissão, entretanto, feita a exegese do art. 7º, inc. I, da Carta de 1988, vê-se que o legislador objetivou proteger o trabalhador em geral contra a despedida arbitrária, garantindo-lhe indenização compensatória.

Não há óbice, entretanto, se a lei ordinária determinar, instituir, direitos outros a categoria laboral específica, por força, digamos, das peculiaridades do trabalho.

O projeto, nesta Comissão, é francamente admissível, sem que se adentre, repito, o mérito.

O voto é, pois, favorável ao Relator.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1991.

Deputado JOSE THOMAZ NONO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4484-A/89

Nos termos do art. 119, caput, I , do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 1º/10/91 , por 04 sessões. Escoado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 1991.

Antônio Luis de S. Santana
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O projeto em analise pretende impedir a despedida do professor durante o ano letivo, ressalvando-se as hipoteses de ocorrência de falta grave ou de circunstância de força maior

Na justificação, o autor alega que o professor dispensado durante a vigência das aulas permanece desempregado ate o proximo periodo letivo, em razão das peculiaridades do mercado de trabalho

Recebeu parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça e Redação

Não foram oferecidas emendas ao projeto

Este e o relatorio

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto pretende criar mais uma estabilidade provisoria, a semelhança da que se aplica aos membros de diretorio sindical, da CIPA e a empregada gestante

A profissão de magisterio apresenta especificidades atinentes, em especial, a periodicidade e a continuidade do trabalho Assim, o profissional da educação fica comprometido com os objetivos e com as metas anuais ou semestrais da instituição escolar, atreladas estas ao desenvolvimento de um programa ao longo dos dias letivos

É certo, também, que podem ocorrer desajustamentos do professor à comunidade discente, ou mesmo surgirem dificuldades de manejo da metodologia utilizada na escola. No entanto toda instituição de ensino mantem serviços de assessoramento e apoio técnico-educacional, ou seja, o Serviço de Supervisão Pedagógica que cuida de auxiliar o professor em suas atividades de planejamento, aulas e avaliações e, ainda, o Serviço de Orientação Educacional, responsável pelo acompanhamento do aluno no processo ensino-aprendizagem. Desta feita, o professor com dificuldades de ajustamento encontra condições que lhe oportunizam adaptar-se ao contexto escolar e obter excelentes resultados em seu trabalho, desde que não seja impedido pelo empregador que poderá *dispensa-lo no correr do período escolar, motivado por pressões externas ou por* perseguições gratuitas.

Outra decorrência da especificidade do magistério e a dificuldade de se conseguir um novo trabalho na vigência do período letivo, pois os diretores e os pedagogos planejam e preenchem seus quadros de pessoal no início do ano ou de cada semestre. As vagas, fora desse prazo, decorrem de eventualidades.

Isto posto, consideramos válida a proposta do presente projeto, na medida em que pretende proteger o professor contra a despedida injusta, garantindo-lhe a estabilidade provisória durante o período letivo, ressalvadas as possibilidades de justa causa e de força maior.

Há que se ponderar, no entanto, que a expressão "ano letivo, constante no projeto em análise, aplica-se tão somente ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino adotantes do regime anual. Não raro, porém, as escolas optam pelo regime semestral.

O professor dispensado arbitrariamente, tal como se apresenta na iniciativa analisada, fara jus a uma estabilidade provisória relativa a duração do ano letivo, ou seja, a carga anual de 180 dias de aulas, conflitando, portanto, com a realidade dos estabelecimentos que adotam o regime semestral de 90 dias letivos.

Eis porque se faz mister a emenda ora sugerida, em que se procura, através da substituição da palavra "ano" pela palavra "período", adequar a estabilidade *provisória ao professor a ambos os regimes anual e semestral.*

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.484, de 1989, com a emenda modificativa por nós proposta.

Sala da Comissão, em de de 1994.

Deputado LUIZ PIAUHYLINO
Relator

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"§ 3º O professor não poderá ser despedido durante o período letivo, senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas."

Sala da Comissão, em de de 1994.

Deputado LUIZ PIAUHYLINO
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.484-A/89, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Rocha, Presidente, José Cicote e Mervai Pimenta, Vice-Presidentes, Maria Luiza Fontenele, Elias Murad, Zaire Rezende, Ernesto Gradella, Edésio Passos, Luiz Moreira, Luiz Piauhylino, Eraldo Trindade, Etevalda Grassi de Menezes, Amaury Müller, Roberto Valadão, Maria Laura, Jair Bolsonaro, Jabes Ribeiro, Marcelo Barbieri e Aldo Rebelo.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 1994.

Deputado PAULO ROCHA
Presidente

Deputado LUIZ PIAUHYLINO
Relator

EMENDA ADOTADA - CTASP

Dá-se ao § 3º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"§ 3º O professor não poderá ser despedido durante o período letivo, senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas."

Sala da Comissão,30 de novembro de 1994.

Deputado PAULO ROCHA
Presidente

Deputado LUIZ PIAUHYLINO
Relator

TEXTO FINAL - CTASP

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 322, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 322 - .....

.....

§ 3º O professor não poderá ser despedido durante o período letivo, senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1994.

Deputado PAULO ROCHA
Presidente

Deputado LUIZ PIAUHYLINO
Relator

RECURSO Nº 10, DE 1999

(Contra Decisão da Presidência em questão de ordem)
(Sem Efeito Suspensivo)
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Recorre da decisão da Presidência em Questão de Ordem, em que se questiona a votação do requerimento de dispensa do interstício de PEC em precedência a apreciação de PL cuja matéria encontra-se prevista na pauta.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO)

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Matéria sobre a mesa.

Requer dispensa do interstício regimental na inclusão da Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 637-A, de 1999.

Assinam os Líderes Arnaldo Madeira, Geddel Vieira Lima e Aécio Neves.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - É sobre a matéria, Deputado?

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 85 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é claro quando reza:

"Findo o tempo da sessão," — no caso, a anterior — "o Presidente a encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão de deliberação seguinte e eventuais alterações da programação, na conformidade dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 65, dando-se ciência da pauta às respectivas lideranças."

Sr. Presidente, da pauta distribuída para a sessão do dia de hoje consta apenas a discussão de projeto de lei de autoria da Deputada Maria Elvira.

Não estamos tratando de requerimento de urgência para inclusão de matéria que não está na pauta, mas de requerimento que nada tem a ver com a Ordem do Dia e que, certamente, objetivará a inclusão, em sessão extraordinária, da discussão de uma PEC.

Salvo melhor juízo, Sr. Presidente, somente depois de votado o item 1 da pauta poderíamos apreciar esse requerimento. Não poderíamos fazê-lo neste momento porque a pauta da Ordem do Dia está distribuída e dela consta projeto de lei, de acordo com o art. 85. O requerimento não pode ser apreciado antes da matéria prevista na pauta.

É essa a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Indefiro a questão de ordem de V.Exa.. Exata e precisamente, sabe V.Exa. tanto quanto eu que as matérias previstas no art. 83, entre elas, redações finais, requerimentos de urgência — que rotineiramente colocamos em votação, como matéria sobre a mesa —, requerimentos de Comissão sujeitos a votação e, como é o caso do presente requerimento, requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata, constituem-se no item matéria sobre a mesa e, portanto, são colocadas imediatamente em votação.

A Ordem do Dia é o inciso V do art. 83. Portanto, seqüencial a esta matéria.

Daí porque indefiro data venia questão de ordem de V.Exa.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, respeitosamente recorro da decisão de V.Exa. à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação porque não entendo que este requerimento se enquadre, como entende V.Exa., no inciso IV.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Recebo o recurso de V.Exa., que será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

RECURSO Nº 13, DE 1999

(Contra Decisão da Presidência em questão de ordem)
(Sem Efeito Suspensivo)
(Do Sr. José Genoíno)

Recorre da decisão da Presidência em Questão de Ordem, acerca do processo de votação do Projeto de Resolução 05/99, referente ao relaxamento de prisão de Parlamentar.

(ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO)

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Sobre a mesa o seguinte

Projeto de Resolução nº 5, de 1999, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº5, de 1999, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que relaxa, nos termos do art. 251 do Regimento Interno, a prisão em flagrante a que foi submetido o Deputado Remi Abreu Trinta, por suposto crime de racismo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pelo relaxamento da prisão.

Relator: Sr. Deputado Mussa Demes.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Srs. Parlamentares, o Projeto de Resolução nº 5, de 1999, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, é pelo relaxamento da prisão. Assim, a prisão só será mantida se o Projeto de Resolução nº 5, de 1999, for rejeitado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara dos Deputados, ou seja, 257 ou mais votos "não".

Volto a dizer que quem votar pelo relaxamento, votará "sim"; quem for contra o relaxamento, votará "não".

Esclareço mais um dado. Como o voto é secreto, quando os senhores selecionarem o voto nas suas bancadas, verificarão que não constará o voto que escolheram. Mas, de qualquer maneira, quando surgir a pergunta "Confirma o voto?", sem embargo ele não aparecer na bancada, os senhores haverão de confirmar.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de falar sobre o processo de votação. Quando V.Exa.

anunciou a matéria em votação, surgiu uma dúvida, pois, para que o parecer seja aprovado, é necessário que haja maioria absoluta de "sim". Parece-me que foi informado que seria a maioria absoluta de "não". Gostaria que fosse esclarecido o processo de votação, porque estamos votando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Vou repetir a V.Exa. A prisão só será mantida se o Projeto de Resolução nº 5, que está em votação, for rejeitado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara dos Deputados, ou seja, 257 ou mais votos "não".

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Para ser aprovado, o texto do projeto, no meu entendimento, seriam necessários 257 votos "sim", porque se trata de um projeto de resolução da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. São necessários 257 votos "sim" para que seja aprovado o projeto de resolução oriundo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Esse é o entendimento?

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Um momento. A Secretaria vai examinar. Até creio que V.Exa. tem razão.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Trata-se de um projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Vou responder à questão de ordem de do Deputado José Genoíno.

Tenho um estudo feito pela assessoria. Eu o lerei para V.Exas. a fim de constar da Ata, já que, de fato, o artigo pode permitir uma dúvida de interpretação. Pareceu-me que esse estudo da assessoria está muito adequado e assim redigido:

> *"De acordo com o art. 53, § 1º, da Constituição Federal, Deputados e Senadores não poderão ser presos desde a expedição do diploma, salvo em flagrante de crime inafiançável."*
>
> *Havendo a prisão em flagrante, os autos devem ser remetidos à Casa respectiva para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, se resolva sobre a prisão.*
>
> *Considerando que, em regra, imunidade Parlamentar protege o membro do Congresso Nacional de ser preso, deve-se concluir que o* **quorum** *especial estabelecido no dispositivo de maioria absoluta é requerido para relativização e excepcionalização dessa prerrogativa, isto é, para manutenção da prisão.*
>
> *Tal entendimento guarda simetria com o dispositivo que exige* **quorum** *qualificado para decretar-se a perda do mandato parlamentar. É necessária a maioria absoluta para aplicar-se a penalidade. Não se atingindo essa, tem-se por rejeitada a proposta nesse sentido.*
>
> *De outra forma, a redação imprecisa do art. 351 do Regimento Interno poderia levar à conclusão de que seria mais favorável ao acusado um parecer no sentido da manutenção da prisão, o qual, não logrando* **quorum** *especial, estaria rejeitado e conseqüentemente a prisão relaxada."*

Assim, o entendimento que se coaduna com as disposições regimentais pertinentes é o de que o **quorum** especial de maioria absoluta deve ser requerido para a manutenção da prisão.

Sendo o projeto de resolução no sentido do relaxamento, a prisão só será mantida se a proposição for rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos Srs. Deputados.

Respondida, portanto, a questão de ordem de V.Exa.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em relação a essa questão, entendo que há, no mínimo, uma dúvida, porque se trata de projeto de resolução. E essa dúvida, respeitando a Mesa, deve ser dirimida por um exame mais detalhado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, até para ajudar em situações futuras.

Portanto, respeitosamente, recorro da decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Acolho o oportuno recurso de V.Exa., que será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, peço novamente a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, serei breve. Pedi a palavra pela ordem porque a questão levantada diz respeito a tema polêmico entre algumas Lideranças.

Quero dizer que estou muito à vontade, porque, quando nosso partido apresentava proposta de criação de CPI nesta Casa, sempre nos disseram ser necessário indicar fato concreto e determinado.

Apresentamos várias propostas de criação de CPI, como a do PROER e a da compra e venda de votos, e elas não foram instaladas. O companheiro Aloizio Mercadante está propondo agora uma CPI baseado em fato concreto: o lucro dos bancos com a mudança cambial. Há um fato concreto, portanto

RECURSO Nº 14, DE 1999

(Contra Decisão da Presidência em questão de ordem)
(Sem Efeito Suspensivo)
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, do Regimento Interno, contra decisão da Presidência em questão de ordem formulada acerca do cumprimento do interstício regimental de 5 sessões para inclusão de PEC na Ordem do Dia.

(ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO)

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Vamos dar início à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia.

Item 1.

> *Proposta de Emenda à Constituição nº 637-C, de*
>
> *Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 637-B, de 1999, que prorroga, alterando a alíquota, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 280 do Regimento Interno trata, no seu § 1º, do início do cômputo para fins do interstício. É claro o § 1º quando diz:

"Art. 280 - .....

§ 1º - Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento".

Sr. Presidente, se tivéssemos tido sessão ordinária no dia de hoje, não levantaria esta questão de ordem, porque, de trás para frente, contaria o dia de hoje; o de ontem, quarta-feira; o de anteontem, terça-feira; o de segunda-feira e o de sexta-feira. Assim, os cinco dias de interstício estariam completos.

Assim sendo, o cancelamento da sessão ordinária de hoje acabou impedindo esse cômputo, já que a quinta-feira foi o dia inicial após a votação da matéria em primeiro turno — e o art. 280, § 1º, repito, diz: *"Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial"* —, portanto, não pode ser computado para contagem do prazo.

Não tendo havido sessão no dia de hoje, formulo a minha questão de ordem para indagar da Mesa se houve o cumprimento do interstício de cinco sessões ou se houve alguma alteração no Regimento que permita contar o dia ou a sessão inicial para se completar o prazo. Caso contrário, não poderíamos estar apreciando essa matéria nesta sessão extraordinária, já que não houve, repito, sessão ordinária no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Devo dizer a V.Exa. que havia dúvidas sobre se a matéria poderia ser votada na quarta-feira à noite, numa sessão extraordinária, ou na quinta-feira na sessão ordinária.

Reuni os Srs. Líderes e fizemos um acordo político. Com a aquiescência de todos os Srs. Líderes, estabeleceu-se que votaríamos a matéria apenas na tarde de hoje e numa sessão extraordinária.

Saliento ainda que, em questão de ordem anteriormente formulada, objeto de recurso na Comissão de Constituição e Justiça, eu já havia decidido que "interstício" significa espaço entre um e outro período.

Para sequer entrarmos nessa discussão, reitero a V.Exa. que houve acordo de Líderes para que votássemos a matéria na tarde de hoje. Por isso, indefiro a questão de ordem de V.Exa.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, respeitosamente, acatando o acordo de Líderes, mas não concordando com o desrespeito ao Regimento, recorro à Comissão de Constituição e Justiça da decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - O recurso de V.Exa. será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tendo levantado questão de ordem a V.Exa. sobre a interpretação regimental do interstício, sobre as duas sessões e as cinco sessões entre o primeiro e o segundo turnos, devo esclarecer que a concordância para votar essa matéria na tarde de hoje ocorreu tanto lendo o Regimento como ouvindo as ponderações de V.Exa. Não faríamos um acordo contra o Regimento.

Para o interstício de cinco sessões, eliminamos a primeira sessão, que ocorreu na quinta-feira, e contamos as sessões da sexta, segunda, terça, quarta e quinta-feiras, considerando que o Regimento diz que na última sessão, a do vencimento, pode ocorrer a sessão.

Queremos deixar bem claro que não participaríamos de um acordo que alterasse a interpretação regimental, na medida em que a quinta sessão é exatamente a sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - A manifestação de V.Exa. serve como aditamento à resposta à questão de ordem, e será encaminhada juntamente com o recurso do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá à Comissão de Constituição e Justiça.

RECURSO Nº 15, DE 1999

(Contra decisão da Presidência em questão de ordem)
(Sem efeito suspensivo)
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, do Regimento Interno, contra decisão da Presidência em questão de ordem formulada acerca da prejudicialidade do requerimento de encerramento da discussão da Mensagem nº 910/97.

(ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO)

I - ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - A lista de presença acusa o comparecimento de 436 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II - LEITURA DA ATA

O SR. NELSON TRAD, 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual, sem observações, é aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - Passa-se à leitura do expediente.

O SR. ..... procede à leitura do seguinte

III - EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - Sobre a mesa o seguinte requerimento:

"Requeremos, nos termos do art. 157, § 3º, combinado com o art. 117, inciso XI, do Regimento Interno, encerramento da discussão da Mensagem nº 910/97."

Sala das Sessões.

Assinam o Líder do PFL, Deputado Inocêncio Oliveira, e outras Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h03min.)

I - ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - A lista de presença acusa o comparecimento de 482 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II - LEITURA DA ATA

O SR. ....., servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual, sem observações, é aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - Passa-se à leitura do expediente.

O SR. ..... procede à leitura do seguinte

III - EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - Continuação da discussão em turno único da Mensagem nº 910/97.

Vou repetir o requerimento que se encontra sobre a mesa.

Requeremos, nos termos do art. 157, § 3º, combinado com o art. 117, inciso XI, do Regimento Interno, o encerramento da discussão da Mensagem nº 910/97.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - É sobre a votação?

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - É sobre o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - Portanto, sobre a votação.

Tem V.Exa. a palavra

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, esse requerimento que V.Exa. está colocando em votação foi apresentado na sessão ordinária passada e não nesta sessão. Ao abrir esta sessão, V.Exa. deveria ter continuado a discussão. Depois de pelo menos um Deputado discutir a matéria, poderia ser pedido o encerramento da discussão.

Esta sessão foi convocada para dar continuidade à pauta. Como a apreciação deste requerimento não terminou na sessão ordinária, teria de ser apresentado novo requerimento.

Vou ler o art. 164 para que V.Exa. e a Assessoria possam acompanhar.

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I - por esta haver perdido a oportunidade;

(...)

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - Nobre Deputado Inocêncio Oliveira, passarei em seguida a palavra a V.Exa.

Antes quero esclarecer ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá...

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, quero concluir minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - V.Exa. ainda não a concluiu?

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - *Não a concluí, Sr. Presidente.*

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - Então, peço que V.Exa. a conclua.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, fui à Mesa e constatei que este requerimento é o mesmo da sessão anterior. Portanto, por ter perdido a oportunidade, deverá ser apresentado outro requerimento à Mesa, porque esta é outra sessão.

Em razão disso, minha questão de ordem é no sentido de que seja prejudicado este requerimento.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - Um minuto, Deputado Inocêncio Oliveira.

Deputado Arnaldo Faria de Sá, V.Exa. dá uma tonalidade de voz sobre sua vinda à Mesa de tal forma que os que não estão em plenário, mas em suas residências assistindo à TV Câmara, pensam que se cometeu alguma fraude.

Nobre Deputado, foi dada entrada neste requerimento na sessão anterior. Só que esta sessão é uma continuação da pauta da sessão anterior.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - É outra sessão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - Mas é uma continuação, inclusive, nobre Deputado, para confirmar e reforçar o que eu digo, o nobre Deputado Pedro Eugênio já havia falado, encaminhando a votação.

A Mesa fica muito contente com essa vigilância regimental de V.Exa., mas, infelizmente, não há como amparar a questão de ordem de V.Exa.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, respeitosamente, quero recorrer da decisão de V.Exa. à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, porque V.Exa., dizendo que este é o mesmo requerimento da sessão anterior — e nos estamos em outra sessão —, acabou me dando razão.

Esta é a razão do meu recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - Defenda a solicitação de V.Exa.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V.Exa. respondeu baseado no Regimento Interno. Não há dúvida nenhuma; se o requerimento para encerramento de discussão já havia sido encaminhado por um orador contra, não há mais como discutir a matéria, pois ela já estava em processo de votação. Não se trata de continuação de discussão, mas, sim, de continuação de votação de um requerimento.

O nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá não tem razão. V.Exa. respondeu bem.

Esta é a nossa contradita.

PROJETO DE LEI Nº 57-A, DE 1999

(Do Sr. Odelmo Leão)

Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º É denominado "Aeroporto Internacional de Uberlândia – Ten Cel. Aviador Cesar Bombonato" o aeroporto localizado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Neste grave momento de dificuldades pelas quais passa o Brasil, o que provoca compreensível baixa auto-estima da população, torna-se, extremamente oportuno, saudar e homenagear os brasileiros que, enfrentando inúmeras adversidades, mas valendo-se de seu talento, inteligência, competência, esforço e dedicação, sobressaíram-se, entre tantos outros em seu respectivo campo de atuação, revelando o inigualável espírito e a criatividade que caracterizam os cidadãos deste País, demonstrando que nosso destino é o de vencer as crises e desafios e, retomar o curso histórico de nosso desenvolvimento sócio-econômico.

Como representante na Câmara dos Deputados da população da Região do Triângulo Mineiro e, especialmente, de nossa querida Uberlândia, sinto-me honrado em propor este Projeto de Lei dando ao Aeroporto de nossa progressista Cidade, o nome de um dos seus filhos mais brilhantes que, muito embora, tenha falecido, prematuramente, aos 42 anos de idade, em acidente aéreo ocorrido as 12:00 horas, do dia 24 de julho de 1998, quando seu avião A-1 (AMX) caiu no mar, na Restinga de Marambaia, no Rio de Janeiro, já havia marcado sua trajetória por exemplar carreira em nossa Força Aérea, bem assim nas áreas das artes, fotografia e história aeronáutica.

Trata-se do inesquecível Ten Cel Aviador Cesar Bombonato, nascido em Uberlândia, em 03 de agosto de 1955, filho dos queridos Mario Bombonato (já falecido) e Neuza Bombonato e irmão de Gabriel, Fabrício e Virgínia Bombonato.

O Ten.Cel Aviador Cesar Bombonato era casado com a Sra Solange Cabral Bombonato que conheceu quando servia à Aeronáutica, em Fortaleza; sendo seus filhos, Vitor e Artur Cabral Bombonato.

O Ten.Cel Cesar Bombonato, desde seu ingresso na Escola Preparatória de Cadetes da Aeronáutica, em Barbacena, Minas Gerais, chamava atenção, pela performance escolar como Cadete, sendo um daqueles destaques que conseguiram passar por todo o período de instrução sem jamais receber qualquer conceito deficiente (ficha Rosa, como era mais conhecida).

Esse mesmo desempenho tornou-se sua marca pessoal e caracterizou sua habilidade como piloto militar testado em inúmeras provas.

O mesmo desempenho aconteceu no CATRE, onde foi selecionado para a Aviação de Caça, tendo, posteriormente, também ocorrido no 1º/4º GAv, em Fortaleza, na qual constam registros de sua altíssima capacidade, sempre elogiável, que culminaram ao final de dois anos naquela importante Unidade Militar, com sua designação para Líder de Esquadrilha de Caça e, posteriormente como Instrutor de pilotos.

De Fortaleza, seguiu para Canoas no Rio Grande do Sul, onde veio a voar no F-5 no 1º/14º GAv, Esquadrão Pampa. Neste Esquadrão colaborou, decisivamente, para a criação de uma Seção Pioneira de Guerra Eletrônica em Esquadrões de Caça da FAB. À época freqüentou curso especializado na França, aumentando ainda mais a sua experiência e cultura aeronáutica.

A qualificação e desempenho do Ten.Cel Aviador César Bombonato levaram-no a seguir a ser escolhido para compor o Time das Equipagens Fundadores do Esquadrão ADELFI, no 1º/16º GAv, primeira Unidade da FAB a operar o A-1 (AMX).

Em novembro de 93 foi designado Observador Militar na Força de Proteção das Nações Unidas, missão de paz na ex-Iugoslávia onde, mais uma vez, o querido filho de Uberlândia veio a ser destaque entre seus pares.

A missão possuía duração prevista de um ano e, ao final de seis meses, o Ten.Cel Bombonato recebeu a função de Observador Militar Sênior, o que lhe dava a Chefia sobre todos os observadores de seu Setor. Vale ressaltar que tal função exigia que fossem selecionados, para exercê-la, oficiais que tivessem desempenho destacado em liderança, no uso de recursos logísticos e domínio da língua inglesa, entre outros atributos.

Foi-lhe confiada a Chefia do Setor BIHAC, enclave muçulmano cercado pelas Forças Sérvias, dentro da Bósnia Herzegovina, uma das regiões de maior atividade bélica dentro de todo aquele contexto de guerra.

A atividade bélica era de tal ordem que, ao final de um ano de missão, o Ten.Cel Bombonato foi impedido de abandonar seu Setor, ficando todo o pessoal da ONU, ali locado, reféns das Forças Sérvias, sendo então vividas várias experiências dramáticas, não só pela ameaça das armas, como também pela escassez de suprimentos de todo ordem, que não podiam ser repostos.

Houve fome, falta de remédios e feridos. Os doentes eram operados, muitas vezes, sem anestesia. Foi neste ambiente que o Ten.Cel. Bombonato teve que estender sua missão por mais alguns meses.

Seu desempenho em tal situação mereceu menção especial do Comando daquela missão.

Após retornar ao Brasil, o mérito deste seu feito foi mais uma vez reconhecido com a Condecoração da Ordem do Rio Branco, que recebeu das mãos do Senhor Presidente da República.

Também foi homenageado pela Câmara Municipal de Uberlândia, na qual recebeu diploma de Honra ao Mérito, no dia 11 de outubro de 1995.

Passou a servir então, no COMGAR. Posteriormente fez o Curso do ECEMAR e foi designado para comandar o Esquadrão ADELFI.

O Ten.Cel Bombonato também teve a honra de comandar a primeira Unidade da FAB a participar do exercício RED FLAG, manobra realizada nos Estados Unidos, onde é criado um ambiente de guerra aérea muito próximo da realidade.

Outro dos talentos do Ten.Cel. Bombonato despertou logo a atenção de todos, desde seu ingresso como Cadete em Barbacena, onde desenhava caricaturas engraçadíssimas dos seus colegas de turma.

O passar do tempo revelou que o Ten Cel Bombonato não era apenas um criador de caricaturas, mas um artista inato, com um talento singular para o desenho e a criação de verdadeiras obras de arte.

Um de seus desenhos famosos foi um grande painel concebido e desenvolvido em comemoração ao Dia do Aviador que decorou uma parede inteira do refeitório dos alunos da EPCAR.

O Ten.Cel Bombonato era ainda um "expert" em fotografia. Como fotógrafo criou obras belíssimas, captando com sua alma de ás aeronáutico e de artista, imagens que a oportunidade do vôo lhe oferecia. Muitas de suas fotos e desenhos foram reverenciados como estampas em camisas e camisetas do esquadrão da FAB, em quadros, e até mesmo como "bolachas", sendo o maior exemplo a do 1º/16º GAv, Esquadrão ADELFI, sua última Unidade na FAB.

No campo da história aeronáutica o Ten.Cel. Bombonato, apreciava muito o assunto: aviação militar. Aprofundando sua leitura sobre o tema, por seu domínio, desde aluno, da língua inglesa, também se destacou por seu conhecimento ímpar neste segmento ligado à história militar aeronáutica.

O Ten.Cel Aviador César Bombonato que teve sua último promoção efetivada em 30 de abril de 1995, exerceu como principais as seguintes funções na FAB

- OSV do 1º/4º GAv
- Chefe da Seção de Inteligência do 1º/14º GAv
- Chefe da Seção de Guerra Eletrônica do 1º/14º GAv
- Chefe da Seção SIPAA da BACO
- Chefe da Seção Instrução do 1º/16º GAv
- Chefe da Seção de Inteligência do 1º/16º GAv
- Chefe da Seção de Guerra Eletrônica do 1º/16º GAv
- Chefe da SCOAM da BASC
- Chefe da SIPAA da BASC
- Observador Militar Senior do Setor BIHAC na Bosnia
- Adjunto da DPAA do COMGAR
- Chefe do CCOAM do COMGAR
- Adjunto da ISC-3-Operações do COMGAR
- Chefe da ISC-3-Operações do COMGAR

Realizou em sua carreira, dentre outros os seguintes cursos

- Caça – Líder de Esquadrão
- C Tática Aérea
- Aperfeiçoamento
- Comando e Estado-Maior
- OSV – CENIPA
- Analista de Informação – ESNI
- Curso Operacional de Guerra Eletrônica na França
- Diversos Cursos na área de Guerra Eletrônica realizados no Brasil

Recebeu as seguintes condecorações

- Medalha Militar de Prata
- Medalha Mérito Santos Dumont
- Medalha de Paz da ONU
- Medalha da Ordem do Barão do Rio Branco (Grau de Oficial)
- Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico
- Comenda do Comandante das Forças de Proteção da ONU na antiga Iugoslávia

O falecimento do Ten.Cel Bombonato gerou incalculáveis manifestações de pesar muitas delas escritas por Amigos Colegas e Autoridades

Recebeu dos Veteranos da FAB que atuaram na Itália, durante a II Guerra Mundial, o título de Jamboque Honorário

No dia 23 de outubro de 1998 recebeu no COMAR de Recife o Mérito Honorário Aeronáutico Post-Mortem

O hangar dos aviões A-1 (AMX), na Base Aérea de Santa Cruz, no Rio de Janeiro recebeu seu nome

Dentre as inúmeras manifestações recebidas pelos familiares do Ten.Cel Bombonato, uma talvez possa melhor sintetizar o sentimento de todos nós. Foi enviada pelo Tenente Brigadeiro do Ar Jaeckel, então exercendo a função de Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, com as seguintes palavras

"A Caça perdeu um "Príncipe dos Ares".
As Belas Artes perderam um Artista.
Eu, infelizmente, perdi um Amigo."

Finalmente cabe ressaltar que este projeto prevê uma justa homenagem a um brasileiro que soube honrar as melhores tradições do seu povo, elevando o nome de seu torrão natal-Uberlândia, de seu Estado e do Brasil, pela belíssima carreira profissional realizada, pelo entrenho com que enfrentou todas as missões inclusive atuando em ambiente de guerra no exterior e pela alegria e arte com que se conduziu em sua curta vida, mas, vitoriosa, entre nós

Seus pais Mario e Neuza Bombonato, seus irmãos Gabriel, Fabricio e Virginia, sua esposa Solange Cabral Bombonato e seus filhos Vitor e Artur Cabral Bombonato e toda a população de nossa querida Uberlândia, bem assim todos os seus colegas da gloriosa FAB tem enorme orgulho de seu inesquecível filho, irmão, esposo, pai, cidadão e colega

Sala das Sessões, de fevereiro de 1999

Deputado Odelmo Leão
PPB-MG

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 57/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/03/99, por cinco sessões. ***Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.***

Sala da Comissão, em 16 de março de 1999

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 57 de 1999, que denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia - Ten. Cel Aviador Cesar Bombonato" o aeroporto da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

De acordo com o autor da proposição, Deputado Odelmo Leão, o homenageado apesar do seu prematuro falecimento foi oficial exemplar da Força Aérea Brasileira e um dos filhos mais ilustres da cidade triangulina. De maneira irretocável diz o proponente desincumbiu-se de missões as mais diversas durante seu exercício profissional, tanto no Brasil como no exterior, caso da chefia de um setor da Força de Proteção das Nações Unidas durante o recente conflito na Bosnia Herzegovina. Em virtude de sua atuação sempre elogiável, recebeu diversas condecorações e a admiração de todo o corpo militar aeronáutico

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Creio não haver dúvidas quanto às virtudes do Ten. Cel. Aviador César Bombonato. Sua extensa lista de serviços prestados à Aeronáutica do Brasil, sempre de forma dedicada e competente, elevou-o à condição de um dos mais brilhantes oficiais da aviação militar nacional. A comoção que seu prematuro falecimento causou junto aos colegas da FAB e um atestado do respeito e da admiração que gozava no meio aeronáutico. Bem-vinda, portanto, a homenagem que se procura prestar a esse brasileiro exemplar, filho de Uberlândia.

Do *ponto de vista técnico, posso dizer que encontram-se* atendidas as determinações das Leis nº 1909, de 1953 e nº 5.917, de 1973. A primeira afirma que, por intermédio de lei específica, é facultado conceder-se, a aeroporto ou aeródromo nacionais o nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço a causa da Aviação. A segunda estipula que os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes somente sejam modificados em razão de necessidade técnica, mandamento respeitado no projeto, posto que a denominação original permanece inalterada, sendo-lhe acrescentada expressão que não interferira em cartas de navegação e documentos aeronáuticos oficiais.

Ha que se notar, todavia, um pequeno equívoco existente na *iniciativa. Atualmente, o aeroporto de Uberlândia responde ao tráfego interno*, não tem qualificação internacional como faz crer a propositura. Apenas a autoridade aeronáutica, por ato administrativo próprio e capaz de promover tal mudança no *status* dos aeroportos. Essa providência implica uma solicitação formal da administração aeroportuária um estudo de viabilidade técnica empreendido pelo Departamento de Aviação Civil e consultas aos Ministérios da Justiça, Fazenda, Saúde e Agricultura para que se manifestem quanto à possibilidade de prestar

em caráter permanente, os serviços necessários em aeroporto de categoria internacional.

Vê-se, pois, que não cabe ao projeto em foco alterar a categoria do aeroporto de Uberlândia. Sua finalidade deve se cingir, no que faz apropriadamente à concessão do nome do ilustre oficial aeronauta, Ten.Cel Aviador César Bombonato, ao aeroporto de sua cidade natal.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 57, de 1999, observada a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 30 de março de 1999

Deputado Philemon Rodrigues
Relator

EMENDA OFERECIDA PELO RELATOR

EMENDA

Suprima-se, na ementa e no art. 1º do projeto, a expressão "Internacional"

Sala da Comissão, em 30 de março de 1999

Deputado Philemon Rodrigues
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 57/99 nos termos do parecer do relator, Deputado Philemon Rodrigues.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Marcelo Teixeira - Presidente, Raimundo Colombo, Mário Negromonte e Chico da Princesa - Vice-Presidentes, Antônio Geraldo, Eliseu Resende, Ildefonço Cordeiro, Lael Varella, Alberto Mourão, Edinho Araújo, Hermes Parcianello, João Henrique, Aloízio Santos, Feu Rosa, Luís Eduardo, Ricarte de Freitas, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Carlos Santana, Domiciano Cabral, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Wellington Dias, Airton Cascavel, João Tota, José Chaves, Paulo de Almeida, Duílio Pisaneschi, Wanderley Martins, Pedro Chaves, José Borba, Barbosa Neto, Francistônio Pinto, Jorge Costa, Dr. Heleno, Almeida de Jesus e De Velasco.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 1999

Deputado MARCELO TEIXEIRA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSAO

Suprima-se na ementa e no art. 1º do projeto a expressão "Internacional".

Sala da Comissão, em 7 de abril de 1999.

Deputado MARCELO TEIXEIRA
Presidente

Deputado PHILEMON RODRIGUES
Relator

PROJETO DE LEI Nº 6.129-B, DE 1990

(Do Senado Federal)

PLS Nº 123/89

Estabelece diretrizes para uma Política Nacional de Habitação Rural e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Projetos apensados: nºs 4.498/89, 240/91, 1.917/91, 2.021/91, 3.011/92 e 4.026/93

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:
- emendas apresentadas na Comissão (2)
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Agricultura e Política Rural
- termo de recebimento de emendas - 1997
- termo de recebimento de emendas - 1999 (nova legislatura)
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A habitação, direito de todos, terá seu provimento incentivado no meio rural, mediante a integração das ações governamentais referentes à habitação, ao desenvolvimento rural e ao saneamento básico.

Art. 2º - É estabelecida a Política Nacional de Habitação Rural que definirá a ação governamental no que respeita à habitação e ao saneamento básico para o segmento da população rural de baixa renda, mini e pequenos produtores e trabalhadores rurais.

Art. 3º - A Política Nacional de Habitação Rural terá como objetivos fundamentais:

I - propiciar melhores condições de acesso à moradia e ao saneamento básico às populações de baixa renda no meio rural, através de:

a) financiamento de aquisição e da recuperação da casa própria com recursos do Tesouro Nacional e da Caderneta de Poupança Rural;

b) co-participação das comunidades rurais no planejamento, execução e financiamento da habitação popular no meio rural;

c) integração dos diversos organismos governamentais, que atuam nas áreas objeto da Política Nacional de Habitação Rural;

II - contribuir para a fixação do homem no campo;

III - promover a pré-urbanização do meio rural, reduzindo a pressão habitacional nas periferias das grandes cidades;

IV - reduzir o déficit habitacional no meio rural;

V - apoiar o estabelecimento de mecanismos que assegurem o fluxo contínuo de recursos para investimentos em habitação e saneamento básico;

VI - incentivar o desenvolvimento de tecnologias de construção a baixo custo, adequadas às condições rurais;

VII - implementar um sistema de acompanhamento e de avaliação, que conte com a participação das comunidades beneficiadas, tendo como ênfase a análise dos resultados obtidos em termos de melhoria da qualidade de vida dessas populações.

Art. 4º - A Política Nacional de Habitação Rural terá como diretrizes essenciais:

I - descentralizar a gestão dos órgãos federais na execução de programas e projetos;

II - propiciar subsídios diretos aos investimentos em habitação rural para aqueles beneficiários cuja renda familiar bruta, mensal, for igual ou menor ao equivalente a três vezes o piso nacional de salário, ou àqueles cujo valor global da produção agropecuária for igual ou equivalente a até 600 MVR (seiscentas vezes o Maior Valor de Referência);

III - articular de forma efetiva a participação dos três níveis de Governo, federal, estadual, municipal e das comunidades rurais, através de suas associações e de cooperativas de produtores;

IV - simplificar os processos e métodos de transações, observadas as experiências acumuladas em projetos de habitação popular pelos vários organismos governamentais, pelo setor privado e pelas associações comunitárias.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por descentralização a distribuição das responsabilidades, da alocação de recursos e do poder de decisão, articulados entre os três níveis de governo e as comunidades, suas associações e cooperativas.

Art. 5º - Serão beneficiários da Política Nacional de Habitação Rural:

I - miniprodutores aqui definidos como aqueles cujo valor global da produção agropecuária no ano anterior ao do financiamento for menor ou igual a 400 MVR (quatrocentas vezes o Maior Valor de Referência);

II - pequenos produtores aqui definidos como aqueles cujo valor global da produção agropecuária em um dado ano, for superior a 400 MVR e inferior ou igual a 600 MVR (seiscentas vezes o Maior Valor de Referência);

III - trabalhadores rurais que vivam nas periferias urbanas e zona rural, nas vizinhanças de zonas de produção agrícola e nas áreas de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 6º - Terão prioridade, para efeito da Política Nacional de Habitação Rural, as comunidades localizadas em:

I - áreas de maior concentração de população com renda familiar igual ou inferior a três vezes o piso nacional de salário;

II - áreas prioritárias de reforma agrária;

III - áreas de expansão da fronteira agrícola.

Art. 7º - A regularização fundiária será condição essencial para a aquisição de lotes para assentamentos.

Art. 8º - Todas as aplicações terão por objeto a construção ou recuperação de casa para residência do contratante, de sua família e de seus dependentes, vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos, salvo aqueles destinados à construção da moradia em referência.

§ 1º - As pessoas que já forem proprietárias, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade não poderão adquirir imóvel através dos financiamentos identificados nesta Lei.

Art. 9º - Os contratos de empréstimos para aquisição, construção ou recuperação de habitação rural poderão prever o reajustamento das prestações mensais de amortização e juros, com a conseqüente correção do valor monetário da dívida, toda a vez que o piso nacional de salário for alterado.

Art. 10 - A concessão de financiamentos será feita mediante a comprovação de que o primeiro encargo, seja ele mensal ou quadrimestral, incluídos a amortização, os juros, os prêmios de seguros e as taxas, não poderá exceder a dez por cento da renda familiar bruta.

Parágrafo único - A contratação de financiamentos e a sua amortização poderá ser efetuada em espécie ou em produtos, observada a composição na sazonalidade da produção.

Art. 11 - As cooperativas de produtores poderão contratar empréstimos com prazo de até vinte e cinco anos, para aquisição, construção e recuperação de moradias para seus associados, que comprovarem renda familiar mensal superior ao equivalente a três vezes o piso nacional de salários, utilizando recursos da Caderneta de Poupança Rural, observadas as mesmas condições de financiamento exigidas para investimentos nas propriedades.

Art. 12 - A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios participarão com subsídios diretos ao investimento em habitação rural, para aqueles beneficiários referidos no item II do art. 5º desta Lei.

Art. 13 - Serão destinados recursos do Orçamento Fiscal para a aplicação, pelas agências financeiras oficiais de fomento, em projetos de habitação rural e de saneamento básico, nas áreas objeto dos benefícios desta Lei.

Art. 14 - A União destinará, no Orçamento da Seguridade Social, recursos de no mínimo cinco por cento do total alocado na rubrica Assistência Social, para viabilizar os investimentos referidos no âmbito da Política Nacional de Habitação Rural.

Art. 15 - A União definirá, no prazo de até sessenta dias após a promulgação desta Lei, o organismo federal que coordenará as ações dos órgãos públicos que atuam em habitação, desenvolvimento rural e saneamento básico e promoverá a descentralização da Política Nacional de Habitação Rural e a articulação com Estados, Distrito Federal, Municípios, iniciativa privada e comunidades rurais, com vistas à sua implementação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1990

SENADOR NELSON CARNEIRO
PRESIDENTE

S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1989

Estabelece diretrizes para uma Política Nacional de Habitação Rural e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Francisco Rollemberg.

Lido no expediente da Sessão de 26/5/89 e publicado no DCN (Seção II) de 27/5/89. Despachado à Comissão de Assuntos Sociais, onde poderá receber Emendas por 5 dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Em 3/12/90, é lido o Parecer nº 400/90, da CAS, relatado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 6/90, do Presidente da CAS, comunicando a aprovação da matéria na reunião de 29/11/90. É aberto o prazo de 5 dias para interposição de recurso por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto seja apreciado pelo Plenário.

Em 13/12/90, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo sem apresentação do recurso previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM-Nº 605, de 18.12.90

18 DEZ 10 34 SF 037/12

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

SM/Nº605 Em 18 de dezembro de 1990

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 123, de 1989, constante dos autógrafos juntos, que "estabelece diretrizes para uma Política Nacional de Habitação Rural e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

SENADOR POMPEU DE SOUSA
Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 18/12/90. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa
Deputado LUIZ HENRIQUE
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ HENRIQUE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
RFR/.

Deputado EDME TAVARES
Segundo Secretário

PROJETO DE LEI Nº 4.498, DE 1989

(Do Sr. Lézio Sathler)

Dispõe sobre habitação rural.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM); de Desenvolvimento Urbano, Interior e Índio; e de Finanças - art. 24. II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam destinados à habitação rural 30% (trinta por cento) dos recursos do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º São beneficiários dos créditos previstos nesta lei os mini e pequenos produtores e os trabalhadores rurais residentes na zona rural e suas formas associativas, desde que não seja proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no mesmo município.

Parágrafo único. Será dada preferência na aplicação de recursos financeiros para a habitação aos assentados em áreas de reforma agrária e de colonização.

Art. 3º O Poder Público dará incentivos fiscais à empresa ou produtor rural que aplicar recursos próprios na habitação para o trabalhador rural.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Diversas transformações ocorreram no campo nos últimos anos, mas a falta de infra-estrutura é a maior causa do êxodo rural.

Sabemos que para estancar esse processo migratório diversas providências precisam ser tomadas pelo Poder Público.

A carência habitacional, problema crônico das grandes cidades, não é melhor no meio rural, onde a população é de baixa renda, mesmo a maioria dos proprietários de terra, que é composta de mini, pequenos e médios proprietários.

Pela estatística do Incra, em 1984, o Brasil possuía 3.705.261 propriedades abaixo de 100ha, representando 83,6% do total.

A pobreza rural foi constatada por estudo da Seplan, em que se estimou que 51,4% das pessoas recebia o equivalente a 1/4 do salário mínimo **per capita**. No Nordeste, quase 70% dos que vivem da atividade agropecuária auferem menos de 1/4 do salário mínimo.

Os dados do IBGE são bem semelhantes aos da Seplan. Os maiores índices de pobreza foram encontrados nos Estados do Piauí, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Maranhão.

É preciso, portanto, canalizar certa parcela dos recursos destinados à política habitacional para atender o setor rural, marginalizado desse programa governamental, talvez até para atender aos interesses das empresas da construção civil, que têm mais lucro com as construções em massa nos grandes centros urbanos.

Esses, os fundamentos de nossa proposta que, esperamos, receba o apoio de nossos Pares para se converter em lei e possa contribuir para diminuir o déficit habitacional no campo.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989. _ Deputado **Lézio Sathler**.

PROJETO DE LEI Nº 240, DE 1991

(Do Sr. Tadashi Kuriki)

Cria o Programa Habitacional Rural e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 6.129, DE 1990).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído em todo o território nacional o Programa Habitacional Rural, destinado a assegurar a moradia aos produtores rurais de baixa renda, assim como ao homem do campo, de modo geral.

Art. 2º - Os recursos para execução do disposto no artigo anterior correrão à conta do Ministério da Ação Social, que aplicará, anualmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de suas disponibilidades orçamentárias voltadas para a construção de casas populares, no meio rural.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Por mais que as autoridades governamentais insistam na formulação de programas voltados para a construção de casas populares através de linhas de crédito específico, a grande realidade exibe um "déficit" habitacional dos mais alarmantes, notadamente no meio rural. A Constituição Federal, em seu art. 23, Inciso IX, confere à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal competência comum para "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico". Entretanto, não se tem conhecimento de nenhuma iniciativa destinada a beneficiar o homem do campo nesse setor, acarretando o esvaziamento do meio rural e o consequente inchaço dos centros urbanos mais desenvolvidos. Se o governo tem, entre suas metas sociais, a fixação do homem à terra, nada mais justo que começa pela moradia. E é isto o que propomos através da presente iniciativa, que esperamos ver transformada em lei, com o indispensável apoio dos nossos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em 06 de março de 1991

Deputado TADASHI KURIKI

PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 1991

(Do Sr. Hagahús Araújo)

Dispõe sobre assentamentos em imóveis rurais e urbanos e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 6.129, DE 1990).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os assentamentos rurais e urbanos serão feitos de acordo com critérios sociais e com a vocação e origem profissional do interessado.

Art. 2º Fica proibido assentar, alienar e ceder, a invasores, a qualquer título, imóveis rurais e urbanos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de pressionar a doação de áreas urbanas ou rurais, já está se tornando prática rotineira as suas invasões.

E, muitas vezes, a intenção do invasor não é ter um terreno para plantar ou morar, mas apenas especular para, pouco tempo depois de receber o imóvel, vendê-lo e mudar para outro lugar e depois invadir outra área.

Essa prática tem-se tornado rotineira nos assentamentos, como ocorreu recentemente no Distrito Federal no programa de assentamento agrourbano. Os beneficiários do programa venderam suas glebas, que não podiam vender, e partiram.

Isso ocorre constantemente nos assentamento urbanos.

A imprensa tem denunciado isso, apelidando-a de "indústria da invasão", que tem rendido algum dinheiro aos invasores profissionais, que comercializam o que conseguiram pela força ou embuste.

Além de prejudicar reais interessados nessas áreas, a atitude dos invasores mostra uma total falta de caráter.

Entendemos, diante desses problemas, que os assentamentos no Brasil não têm alcançado o seu objetivo social. Eles têm premiado a violência e achincalhado a lei, em detrimento dos que aguardam a sua vez para conseguir os terrenos. Consideramos isso uma inversão de valores.

Além de proibir o assentamento, alienação e cessão de imóveis a invasores, nossa proposta estabelece que os assentamentos obedecerão a critérios sociais e à vocação e origem profissional dos interessados.

Não dá resultados concretos assentar agricultores em áreas urbanas ou moradores de centros urbanos em áreas rurais.

É preciso fazer algo para impedir a esperteza dessas pessoas inescrupulosas que, além de prejudicar outras pessoas, que necessitam de ajuda, não resolvem também os seus problemas pessoais.

Eles conseguem, com a venda dos imóveis, dinheiro para satisfazer suas necessidades mais imediatas, mas, dentro de pouco tempo, estão novamente sem condições de moradia. Diante disso, vão invadir outra área.

Há também os casos dos que conseguem diversas áreas invadidas, em diferentes lugares.

Esses, os fundamentos de nossa proposta, que, após os necessários reparos, esperamos receba o apoio dos ilustres Pares para se converter em lei.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1991

Hagahus Araújo

Deputado HAGAHUS ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 2.021, DE 1991

(Do Sr. Onaireves Moura)

Dispõe sobre o Programa de Moradia e Produção Agrícola Rural - MORAGRO.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 6.129, DE 1990).

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Moradia e Produção Agrícola Rural - MORAGRO, com o objetivo de:

I - Elevar a oferta de habitação popular;

II - Incentivar a produção agrícola;

III - Gerar emprego no campo;

IV - Minimizar as causas do êxodo rural.

§ 1º São beneficiários do MORAGRO os trabalhadores urbanos e rurais, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.

§ 2º São mutuários do MORAGRO as Empresas Privadas, Cooperativas, fundações e outras entidades de Direito Privado.

Art. 2º - Para a consecução e continuidade do MORAGRO serão alocados recursos da Caderneta de Poupança e da Caderneta de Poupança Rural do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo:

I - Designar os órgãos e entidades responsáveis pela coordenação e gestão do MORAGRO;

II - Estabelecer incentivos fiscais para empresas que venham participar do MORAGRO.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, os

incentivos fiscais previstos no art. 89 da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nossa Sociedade, desde a muito tempo, apoderou-se de uma sede de inovações que a sociedade mantém em agitação febril. Estas inovações, que atingem todas as áreas devem, a nosso ver, cedo ou tarde, passar do caminho da esfera política, para a esfera vizinha da economia social.

Com efeito, o desenvolvimento incessante da industria, os novos caminhos que percorreram as artes, a modificação da relação entre empregador e empregado, a força da inflacência da riqueza nas mãos de um pequeno número, ao lado da indigência das multidões, tudo isso, sem falar da corrupção dos costumes, somando-se às dificuldades econômicas da Administração Pública, deu em resultado final, o quadro caótico em que hoje se encontra a nossa sociedade na área habitacional, de produção, econômica, moral, agrícola e tantas outras.

Assim, visando o desenvolvimento destas áreas, principalmente a de produção agrícola e habitacional, apresentamos o presente projeto, o qual visa exatamente o desenvolvimento, e o amparo da população de baixa renda. Preocupamo-nos com a questão habitacional, unindo o homem ao campo e a produção com a moradia.

Acredito, sinceramente que o presente projeto, vem de encontro com os anseios da população Brasileira, enfrentamos hoje, problemas de todas as espécies, problemas derivados do êxodo rural e da falta de um projeto de fixação do homem no campo. Precisamos pois, assumir o nosso compromisso de desenvolvimento regional, precisamos criar meios que propiciem ao agricultor, ao trabalhador, enfim, à população brasileira, condições de produzir, pagar sua área, alimentar sua família e ter uma vida digna dentro de um espaço que seja de sua propriedade.

Nossa preocupação, alcança a esfera do planejamento familiar, pois acredito que dentro de um programa sério, voltado para a fixação do homem no campo, teremos possibilidades de dar-lhes condições de poder e de saber escolher a quantidade de filhos que deseja e que tem condições de ter. O planejamento familiar poderá ser a mola propulsora para o desenvolvimento que tanto almejamos, e nosso projeto possibilitará acesso às populações beneficiadas para que recebam informações da importância e da necessidade de um programa neste sentido.

Cabe à inicistiva privada importantíssimo papel dentro de nosso projeto. Como tomadores, possuem a efetiva administração e importante papel como organismo regional gestor. A atividade de tais empresas, efetivamente mudarão os rumos do relacionamento entre empregador e empregado, a preocupação de empresas privadas para com o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida de seus funcionários, propiciará maiores índices da produção, até porque a área e o produto serão do trabalhador.

Necessitamos, urgentemente, viabilizar condições para que possamos atingir um sistema reformulador de nosso conceito de produção e produtividade, precisamos pois, de mecanismos que viabilizem a reforma agrária, este é um novo conceito de reforma agrária e para ele dedicaremos todo o nosso esforço.

Existe no Brasil terras produtivas e não utilizadas existem homens com capacidade para produzir e que estão incorporados num ostracismo apreensivo. Unir o homem à terra eliminando esta distorção, estaríamos corrigindo grande parte das desigualdades sociais. Mas isto com responsabilidade e com um novo sistema onde o homem pague pelo que é seu, plante no que é seu, colha o que é seu e assim viva.

Livre iniciativa, Caixa Econômica Federal, Cooperativas, Banco do Brasil, Ministério da Agricultura, Tais órgãos, unidos e voltados para a aplicação do projeto. Administração Pública e iniciativa privada envidando esforços para viabilizarem o progresso de nossa sociedade.

Com o objetivo de propiciar o consumo da produção os projetos seriam instalados próximos das grandes e médias cidades, possibilitando que os produtos sejam consumidos em sua maioria na própria região onde foram produzidos. Desta forma os beneficiários teriam acesso a escolas, assitência médico-hospitalar e dentária. Assim, o homem estará fixado na terra, terá um emprego permanente, podendo inclusive ser um mini-empregador, sendo, sem dúvida um gerador de produtos.

Com assistência técnica especializada, que poderão ser oferecidas pelas Cooperativas, o produtor terá condições de alcançar uma alta produtividade em um pequeno espaço, terá toda a assistência para num curto espaço de tempo poderem abastecer o mercado com produtos de grande necessidade regional e a um preço acessível, até porque, não haverá o repasse ao custo do produto, das despesas com fretes derivados de espaços distantes entre a área de produção e o consumidor final, acrescentando-se aí a economia de combustível.

Após o pagamento do financiamento, certamente o beneficiário poderá dizer: "Eu tenho um patrimônio valioso e lucrativo, fruto de meu trabalho e do de minha família."

Precisamos de atos de coragem do governo e da sociedade organizada, direcionando recursos para áreas que, além de assegurar a moradia garanta o emprego, assegure a produção e não se vincule por dependência a investimentos estrangeiros para sua implantação.

Esperamos contar com a aprovação do presente projeto, pelo fato de o mesmo ser um plano nacional de formulação de uma nova política de desenvolvimento regional, de eliminação do êxodo rural, do acesso à habitação popular e da manutenção do homem no campo de forma justa, humana e produtiva.

As soluções de nossos problemas não serão fáceis, nem serão atingidos a curto prazo. no entanto precisamos a médio e longo prazo, corrigir as distorções existentes no bojo da sociedade brasileira, tais como: distribuição de renda, acesso a serviços básicos de saúde, saneamento, educação, alimentação, emprego e outros que constituem o cerne da justiça social.

Já que no momento não possuimos condições técnicas e financeiras para desarraigar de nosso cotidiano estes sérios males para resolvermos o problema de forma imediata, temos que trabalhar objetivamente para atingir seus focos. Acredito que nosso projeto tem este poder.

Sala das Sessões em 22 de Out. 1991

DEPUTADO CHAREVES MOURA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Dispõe sobre a política agrícola.

CAPÍTULO XX

DA HABITAÇÃO RURAL

Art. 89 - O Poder Público estabelecerá incentivos fiscais para a empresa rural ou para o produtor rural, nos casos em que sejam aplicados recursos próprios na habitação para o produtor rural.

PROJETO DE LEI Nº 3.011, DE 1992

(Do Sr. Oswaldo Stecca)

Cria o Programa das Casas Rurais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 6.129, DE 1990).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os programas habitacionais, a serem executados nos termos do artigo 187 (incisos IV, VI e VIII) da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, incluirão obrigatoriamente trinta por cento dos totais como unidades habitacionais rurais.

Art. 2º As casas rurais serão implantadas em lotes com área mínima de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados).

Art. 3º Os titulares desses imóveis utilizarão obrigatoriamente a área livre de seus lotes para plantio de hortas, criação de animais com pequeno porte ou outras atividades de uso intensivo de mão de obra.

Art. 4º Os titulares dos referidos imóveis deverão paulatinamente constituir-se em cooperativas e manter convênios com frigoríficos ou outras entidades, conectadas à criação e ao abate de pequenos animais.

Art. 5º As entidades conveniadas deverão obrigatoriamente ministrar ensinamentos técnicos aos mutuários, fornecer-lhes matrizes, instrumentos, bem como outros implementos, necessários ao êxito dos empreendimentos

Parágrafo único. As entidades conveniadas serão ressarcidas, em relação às despesas de assistência aos titulares de imóveis, mediante transferência de parcela da produção dos titulares de lotes, em porcentagem que será coletivamente fixada pelos titulares dos imóveis.

Art.6º Para realização do Programa das Casas Rurais, haverá compatibilização das ações de política agrícola e de reforma agrária, no âmbito do Ministério da Ação Social e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), inclusive no tocante às dotações orçamentárias, próprias e específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de [illegible] de 1992

Stecca

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 187 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, estipula que a política agrícola será planejada e executada, na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente, a habitação para o trabalhador rural, a assistência técnica e o cooperativismo.

O presente projeto de lei, ora proposto, visa precisamente a tornar cabalmente eficaz e atuante, para o Brasil, o salutar preceito constitucional em pauta.

Com efeito, é imperativo que no mínimo 30% (Trinta por cento) dos programas habitacionais do Brasil sejam reservados e destinados exclusivamente à área rural, não apenas para fixar e assentar produtivamente as famílias campesinas à terra, mas também para reduzir-lhes o êxodo rural em direção às metrópoles grandes e médias do Brasil, onde se caracterizam apenas como população marginal e improdutiva.

Ademais, o presente projeto de lei prevê e obriga a utilização produtiva dos lotes para incremento da produção agrícola e pecuária do Brasil.

Outrossim, estimula-se o cooperativismo agrícola, que resultados excelentes já induziu, durante décadas, nos Estados federados mais desenvolvidos do Brasil.

Em vista da profunda repercussão sócio-econômica deste projeto de lei, estamos convictos de que esta propositura será acolhida pelos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, aos 22 de [illegible] de 1992

Deputado OSWALDO STECCA Stecca

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

.....

Título VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

.....

Capítulo III
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I — a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II — a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I — aproveitamento racional e adequado;

II — utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III — observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV — exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I — os instrumentos creditícios e fiscais;

II — os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III — o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV — a assistência técnica e extensão rural;

V — o seguro agrícola;

VI — o cooperativismo;

VII — a eletrificação rural e irrigação;

VIII — a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 4.026, DE 1993

(Do Sr. Ivo Mainardi)

Dispõe sobre aplicação de recursos no setor de habitação em pequenas cidades e áreas rurais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI 6.129, DE 1990)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Destinar-se-ão no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos referentes a programas instituídos pelo Governo Federal no setor da habitação para aplicações em cidades com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes e áreas rurais.

Art. 2º Nas transferências de recursos e empréstimos do Governo Federal a programas instituídos por governos estaduais e municipais no setor da habitação, respeitar-se-á a condição fixada no artigo anterior.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, computar-se-ão como aplicações no setor de habitação em cidades com menos de 20.000 (vinte) mil habitantes e áreas rurais as dirigidas para o segmento da população com renda mensal equivalente a até 5 (cinco) salários-mínimos, que destinarem-se a:

I - construção de moradias;

II - implantação de infra-estrutura complementar necessária à garantia de condições de habitabilidade das moradias;

III - regularização fundiária;

IV - reforma e recuperação de moradias;

V - implantação de núcleos habitacionais em assentamentos agrícolas;

VI - apoio técnico às comunidades na construção de moradias e na implantação de infra-estrutura complementar;

VII - pesquisa em tecnologia de construção voltada ao atendimento de pequenas comunidades urbanas e áreas rurais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Concentra-se em áreas urbanas cerca de 75% da população brasileira. Atualmente, 60% da população urbana vive apenas em 9 grandes áreas metropolitanas (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém).

Tal concentração urbana é geradora de um grande número de problemas. Déficit habitacional em assustadora proporção, atendimento insuficiente em termos de saneamento básico, carência de infra-estrutura e equipamentos urbanos em todos os seus sentidos.

Mas a questão habitacional não se dirige apenas ao meio urbano. No âmbito rural, temos o mesmo tipo de deficiências: déficit quanto ao número de unidades habitacionais, ocorrência de grande número de subabitações.

Ocorre que os recursos destinados ao setor da habitação vêm historicamente concentrando-se em demasiado em aplicações nas nossas grandes cidades.

A despeito de reconhecermos que os centros metropolitanos detêm a problemática mais complexa nesse campo, avaliamos que a centralização excessiva de recursos nestas áreas acaba por agravar ainda mais o problema urbano, pois cada vez mais a população das pequenas cidades e das áreas rurais é atraída à migração.

Motivados por tal preocupação, propomos com este projeto de lei que uma parcela de pelo menos 35% dos recursos para o setor da habitação seja aplicada nos núcleos urbanos de pequeno porte e nas áreas rurais.

Estamos certos de que, se as políticas públicas dirigissem uma maior atenção às pequenas cidades do País e às áreas rurais, haveria uma melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Contamos, então, com o apoio de nossos ilustres Pares na aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em 10/8/93

Deputado Ivo Mainardi

001 / 92

CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6129 / 90

[ ] SUPRESSIVA [ ] SUBSTITUTIVA [ ] ADITIVA DE [ ] MODIFICATIVA [ ] RETIFICATIVA

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

DEPUTADO NILMÁRIO MIRANDA PARTIDO PT UF MG FOLHA 1 / 1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art. 3º, V, onde se lê "SEH habitação", leia-se "EM habitação".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir erro de impressão.

28/04/92
DATA

ASSINATURA

002 / 92

CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6129 / 90

[ ] SUPRESSIVA [ ] SUBSTITUTIVA [ ] ADITIVA DE [ ] MODIFICATIVA [X] RETIFICATIVA

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

DEPUTADO NILMÁRIO MIRANDA PARTIDO PT UF MG FOLHA 1 / 1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos artigos 4º, II; 6º, I; 9º e 11, onde se lê "piso nacional de salários", leia-se "salário mínimo ou salários mínimos".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar o texto à realidade da política salarial, tendo em vista que não existe mais o piso nacional de salários.

28/04/92
DATA

ASSINATURA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 6.129/90

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14/04/92, por cinco sessões, tendo, ao seu término, este Órgão Técnico recebido 02 emendas.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 1992.

RONALDO DE OLIVEIRA NORONHA
Secretário

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, oriundo do Senado Federal, estabelece a Política Nacional de Habitação Rural, que definirá a ação governamental referente à habitação e ao saneamento básico no meio rural.

Essa Política deverá atender especialmente à população rural de baixa renda, aos mini e pequenos produtores, e aos trabalhadores rurais.

Dentre os seus objetivos fundamentais incluem-se:

1. propiciar melhores condições de acesso à moradia e ao saneamento básico pelas populações rurais;

2. contribuir para a fixação do homem no campo;

3. promover a pré-urbanização do meio rural, reduzindo a pressão habitacional nas periferias das grandes cidades;

4. suscitar mecanismos que assegurem o fluxo contínuo de recursos para investimentos em habitação e saneamento;

5. incentivar o desenvolvimento de técnicas construtivas de baixo custo, adequadas às condições rurais;

6. implementar um sistema de acompanhamento e avaliação, para a análise dos resultados obtidos, em que haja a participação efetiva da comunidade.

Como diretrizes essenciais dessa Política, o projeto destacou:

1. a descentralização da gestão dos órgãos federais na execução de programas e projetos;

2. a oferta de subsídios diretos aos investimentos em habitação rural para a população de baixa renda;

3. a participação efetiva e articulada dos governos Federal, Estaduais e Municipais e das comunidades rurais, representadas também por suas associações e cooperativas de produtores;

4. a simplificação dos processos e métodos de transações para a aquisição da casa própria.

Estabelece este projeto de lei que, para efeito da Política Nacional de Habitação Rural, terão prioridade as comunidades adensadas e de baixa renda, localizadas em áreas passíveis de reforma agrária e de expansão da fronteira agrícola.

Determina, ainda, que a regularização fundiária será condição essencial para a aquisição de lotes para assentamentos; que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios participarão com subsídios diretos ao investimento em habitação rural para os beneficiários da reforma agrária.

Cria normas de concessão e contratação de financiamentos para a aquisição, construção ou recuperação de habitação rural.

Destina recursos do Orçamento Fiscal para a aplicação, pelas agências financeiras oficiais de fomento, em projetos de habitação rural e de saneamento básico.

Obriga a União a assegurar recursos, no Orçamento de Seguridade Social, no mínimo equivalentes a cinco por cento do total alocado na rubrica Assistência Social, para viabilizar os investimentos a serem realizados no âmbito da Política Nacional de Habitação Rural.

Estabelece que a União definirá o organismo federal o qual coordenará as ações dos órgãos públicos que atuam em habitação, desenvolvimento rural e saneamento básico, e promoverá, tanto a descentralização da Política Nacional de habitação Rural como a articulação entre Estados, Distrito Federal, Municípios, iniciativa privada e comunidades rurais com vistas à sua implementação.

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior manifestar-se quanto ao mérito deste Projeto de Lei nº 6.129 de 1990.

A este Projeto de Lei encontram-se apensados os seguintes: PL nº 4.498, de 1989, do Sr. Lézio Sathler; PL nº 240, de 1991, do Sr. Tadashi Kuriki; PL nº 1.917, de 1991, do Sr. Hagahus Araújo; PL nº 2.021, de 1991, do Sr. Onaireves Moura; e o PL nº 3.011, de 1992, do Sr. Oswaldo Stecca.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei do Senado tem vários méritos entre os quais podemos destacar:

1. Promover o desenvolvimento rural mediante a integração das ações governamentais referentes à habitação e ao saneamento básico;

2. Propiciar a co-participação das comunidades rurais no planejamento, execução e financiamento da habitação popular;

3. Apoiar o estabelecimento de mecanismos que assegurem o fluxo contínuo de recursos para investimentos em habitação e saneamento básico;

4. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias de construção a baixo custo, adequadas às condições rurais.

Embutidos nessas propostas encontram-se elementos de grande importância como a descentralização da gestão dos órgãos federais na execução de programas e projetos, ou a simplificação dos processos e métodos adotados em programas de habitação popular por organismos governamentais, pelo setor privado e pelas associações comunitárias.

A delimitação de áreas prioritárias para efeito da Política Nacional de Habitação Rural, também concede a necessária precisão ao projeto, sobretudo quando é exigida a regularização fundiária para a aquisição de lotes para assentamentos.

O projeto ainda estabelece recursos específicos para viabilizar os investimentos no âmbito da Política Nacional de Habitação Rural.

Consideramos, pelo exposto, que o projeto de lei apresentado é abrangente, ao procurar reduzir os déficits habitacionais e de saneamento básico nas áreas rurais do País, com vistas ao desenvolvimento.

No que se refere ao mérito somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.129 de 1990, com as emendas apresentadas na Comissão, por serem pertinentes e oportunas. Outrossim, sugerimos que os artigos onde aparecem referências ao MVR (Maior Valor de Referência) sejam objeto

do exame acurado e do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o voto.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 1992

Deputado JOÃO BATISTA MOTTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 6.129/90; as emendas nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, e REJEITOU os Projetos de Lei nºs 4.498/89, 240/91, 1.917/91, 2.021/91 e 3.011/92, apensados, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Paulo de Almeida, Presidente, Onaireves Moura, 1º Vice-Presidente; César Bandeira, Munhoz da Rocha, Antônio Morimoto, Nilmário Miranda, Fernando Carrion, Antônio Bárbara, Telmo Kirst, Jairo Azi, Romel Anísio, Mauro Miranda, Pedro Irujo, Vitório Mediolli, Alacid Nunes, Etevalda G. de Menezes, Mário Martins, Ernesto Gradella, José Reinaldo, Efraim Morais, Luiz Pontes, Jairo Carneiro, Simão Sessim, Francisco Diógenes, Osvaldo Reis, Carlos Santana, Lael Varella e Francisco Rodrigues.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1992

Deputado PAULO DE ALMEIDA
Presidente

Deputado JOÃO BATISTA MOTTA
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 6.129-A/90
(Projetos Apensados: 4.498/89, 240/91, 1.917/91, 2.021/91, 3.011/92 e 4.026/93)

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 21/05/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas aos projetos.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 1997.

MOZES LOBO DA CUNHA
Secretário

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 6.129-A/90
(Projetos Apensados: 4.498/89, 240/91, 1.917/91, 2.021/91, 3.011/92 e 4.026/93)

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08/03/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas aos projetos.

Sala da Comissão, em 15 de março de 1999.

MOZES LOBO DA CUNHA
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.129-A/90, analisado inicialmente pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, em 4 e dezembro de 1990, dispõe sobre fixação de diretrizes basilares para o estabelecimento de uma política nacional de habitação e saneamento básico no meio rural.

A política nacional que se pretende estabelecer visa a atender especialmente a população rural de baixa renda, os mini e pequenos produtores e os trabalhadores rurais.

Em suas linhas básicas, o projeto ora apreciado busca:

1. propiciar melhores condições de acesso à moradia e ao saneamento básico pelas populações rurais;

2. contribuir para fixação do homem no campo;

3. promover a pré-urbanização do meio rural, reduzindo a pressão habitacional nas periferias das grandes cidades;

4. suscitar mecanismos que assegurem o fluxo contínuo de recursos para investimentos em habitação e saneamento;

5. incentivar o desenvolvimento de técnicas construtivas de baixo custo, adequadas às condições rurais;

6. implementar um sistema de acompanhamento e avaliação, com participação efetiva da comunidade, para a análise dos resultados obtidos.

Como diretrizes essenciais dessa política, o projeto destaca:

1. a descentralização da gestão dos órgãos federais na execução de programas e projetos;

2. a oferta de subsídios diretos aos investimentos em habitação rural para a população de baixa renda;

3. a participação efetiva e articulada dos governos Federal, Estaduais e Municipais e das comunidades rurais, que serão representadas, também, por suas associações e cooperativas de produtores;

4. a simplificação dos processos e métodos de transações para a aquisição da casa própria.

Anotamos, ainda, para que meus nobres pares tenham uma melhor compreensão da matéria ora em discussão, que o presente projeto:

- determina a prioridade do atendimento para as comunidades adensadas e de baixa renda, localizadas em áreas passiveis de reforma agrária e de expansão de fronteira agrícola;

- aponta a regularização fundiária como instrumento primeiro para a aquisição de lotes para assentamentos;

- prevê a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na execução de programas e projetos;

- cria normas de concessão e contratação de financiamentos para a aquisição, construção ou recuperação de moradia rural;

- obriga a União a assegurar recursos, no Orçamento de Seguridade Social, no mínimo equivalentes a 5% (cinco por cento) do total alocado na rubrica Assistência Social, para viabilizar os investimentos a serem realizados no âmbito da Política Nacional de Habitação Rural;

- estabelece que a União definirá o organismo federal que coordenará as ações dos órgãos públicos ligados à habitação, desenvolvimento rural e saneamento básico e que promoverá tanto a descentralização da Política Nacional de Habitação Rural como a articulação entre Estados, Distrito Federal , Municípios, iniciativa privada e comunidades rurais, com vistas à sua implementação.

Ao presente projeto, em sua tramitação nesta Casa, foram anexadas as seguintes proposições:

1 - PL nº 4.498, de 1989; PL nº 240, de 1991; PL nº 2.021, de 1991; PL nº 3.011, de 1992 e PL nº 4.026, de 1993, cujos autores são, respectivamente, os Deputados Lézio Sathler, Tadashi Kuriki, Onaireves Moura, Oswaldo Stecca e Ivo Mainardi. Referidos projetos dispõem, também, sobre habitação rural, sem, contudo, descerem ao nível de detalhamento que matéria de tal vulto requer, como o fez o Projeto de Lei nº 6.129-A, oriundo do Senado e que ora apreciamos.

2 - PL nº 1.917, de 1991, de autoria do Deputado Hagahús Araújo, cuja preocupação única é a de impedir a cessão e a alienação de áreas públicas urbanas ou rurais a invasores (posseiros inclusive), bem como o assentamento deles em programas de reforma agrária.

Na Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior, hoje Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, o projeto de lei em discussão foi aprovado por unanimidade, com duas emendas apresentadas pelo Deputado Nilmário Miranda.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vistas as linhas básicas do Projeto de Lei nº 6.129-A, de 1990, e de todos os seus apensos, passamos a nos manifestar quanto ao mérito das proposições analisadas, com especial enfoque para a habitação e saneamento rurais, matéria de competência desta Comissão. E, nesse sentido, chamamos a atenção de meus nobres pares para a importância da matéria contida no presente projeto que, de maneira abrangente, procura resolver este que é um dos problemas mais graves que afetam as populações de baixa renda, sejam rurais ou periurbanas.

Ao analisarmos detalhadamente as propostas e linhas de ação que estruturam a Política Nacional de Habitação Rural ora proposta, vamos encontrar elementos de grande importância para sua perfeita implementação, como, por exemplo, a descentralização da gestão dos órgãos federais na execução dos programas e projetos, e a simplificação dos processos e métodos adotados em programas de habitação popular por organismos governamentais.

Outro aspecto altamente positivo dessa política habitacional a ser implantada é a fixação do trabalhador rural de baixa renda em sua gleba, com o benefício dela decorrente, principalmente no tocante à melhoria da qualidade de vida do trabalhador rural. Melhoria de qualidade de vida importa prevenção contra doenças crônicas e endêmicas da zona rural, entre elas, a poliverminose e a doença de chagas.

Não se pode negar que o êxodo rural intenso comporta agravamento das condições socioeconômicas das periferias das grandes cidades. Corolário inevitável desse adensamento populacional é a multiplicação dos bolsões de pobreza e de violência, de todos conhecidos.

Finalmente, importa anotar, por extremamente relevante, que o planejamento e a execução da política agrícola deve levar em contra, obrigatoriamente, a **habitação para o trabalhador rural**. Isto é um mandamento constitucional, expresso no art. 187 de nossa Carta Magna.

Por todo o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.129-A, de 1990 e das duas emendas apresentadas pelo Deputado Nilmário Miranda e aprovadas pela então Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior e pela rejeição de todos os projetos de lei a ele apensados, pelas razões já expendidas.

Sala da Comissão, em 23 de março de 1999.

Deputado SAULO PEDROSA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 6.129-A/90, com adoção das emendas de nºs 1 e 2 da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, e rejeitou os Projetos de Lei nºs 4.498/89, 240/91, 1.917/91, 2.021/91, 3.011/92 e 4.026/93, apensados, nos termos do parecer do Relator, Deputado Saulo Pedrosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dilceu Sperafico (Presidente), Xico Graziano e Antônio Jorge (Vice-Presidentes), Paulo Braga, Zila Bezerra, Marcelo Castro, Moacir Micheletto, Silas Brasileiro, Waldemir Moka, Wilson Santos, Carlos Batata, Luis Carlos Heinze, Paulo José Gouvêa, Saulo Pedrosa, Geraldo Simões, João Grandão, Luci Choinacki, Valdir Ganzer, Nelson Marquezelli, Nilton Capixaba, Giovanni Queiroz, João Caldas, Luiz Dantas e, ainda, Betinho Rosado, Darci Coelho, Werner Wanderer, Júlio Semeghini, Lídia Quinan, Wellinton Dias, Agnaldo Muniz, Enivaldo Ribeiro e Clementino Coelho.

Sala da Comissão, em 31 de março de 1999.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1995

(Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- termo de recebimento de emendas - 1995

III - Projetos apensados: nºs. 221/95, 403/95, 630/95, 648/95, 691/95, 717/95, 803/95, 1.847/96, 3.332/97, 4.459/98, 4.587/98, 4.905/99, 71/99, 194/99, 385/99 e 408/99

(*) Republica-se em virtude da apensação dos Projetos de Lei nºs 221/95, 403/95, 630/95, 648/95, 691/95, 717/95, 803/95, 1.847/96, 3.332/97, 4.459/98, 4.587/98, 4.905/99, 71/99, 194/99, 385/99 e 408/99

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenções ou contrato coletivo de trabalho.

§ 2° As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade, serão fixados em contrato.convenção ou acordo coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observadas, dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 2° Em 1° de maio de 1995, o salário mínimo mensal será calculado com a aplicação do IPC-r integral de julho/94 a maio/95, sobre o valor de 85,00 reais (oitenta e cinco reais).

§ 1° A partir de 1° de maio de 1995, inclusive, será assegurado ao salário mínimo, anualmente, no mês de maio, percentual de aumento real equivalente a taxa de crescimento do produto interno bruto verificada no ano anterior, se positiva.

§ 2° Fica o Poder Executivo autorizado a fixar percentual de aumento real para o salário mínimo superior ao assegurado no parágrafo anterior, observadas as políticas de renda de emprego definidas pelo Governo Federal, para atingir:

I - Os cento e oitenta reais (180,00) exigidos pelos Países que compõem o Mercosul;

II - O Salário Mínimo Constitucional, de acordo com o artigo 7°, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 3° A partir de 1° de junho de 1995, inclusive, o salário mínimo e o salário dos trabalhadores em geral, serão reajustados mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - série r (IPC-r), verificada no mês imediatamente anterior, ou o seu substituto eventual.

Art. 3° A partir de 1° de maio de 1995, inclusive, todos os benefícios de prestação continuada em manutenção pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas leis n° 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, convertidos em reais na forma do § 2° do art. 20 da Lei n° 8.880 de, 27 de maio de 1994, farão jus ao que estabelece o art. 2°, parágrafos 1°, 2° e 3° desta Lei.

Art. 4° No ato da rescisão de contrato, será assegurado ao trabalhador o pagamento integral da variação do IPC-r acontecido até aquela data, se ainda não pago.

Art. 5° O art. 872 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, *passam a vigorar com com a seguinte redação:*

"Art. 872 Celebrados os acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho ou transitado em julgado a sentença normativa ou decisão homologatória de acordo em dissídio coletivo, seguir-se-á seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste Título.

Parágrafo único. Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, ou descumprirem as cláusulas fixadas nos instrumentos normativos coletivos, poderão os empregados ou seus sindicatos, independente de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, ou cópia do instrumento coletivo respectivo, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o progresso previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito, eventualmente já apreciada em decisão".

Art. 6° Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dos artigos 2° e 3° só se produzirão a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7° Fica o Poder Executivo autorizado a estender, aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, fundacional e autárquica, o disposto nos artigos 2°, 3° e 4° desta Lei.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este projeto por entendermos que o aumento do salário mínimo, além de melhorar o padrão de vida dos trabalhadores e aposentados, impulsionará o crescimento da massa salarial e a redistribuição de renda. Com o crescimento do salário mínimo todos ganham, inclusive a Previdência Social, pois passará a arrecadar mais se os trabalhadores ganharem mais.

O Brasil não pode continuar tendo o segundo menor salário mínimo do mundo e uma das cestas básicas mais caras. É bom lembrar que o salário mínimo hoje não compra uma cesta básica.

O Brasil tem sido criticado pela prática do dumping social; tanto pelos países que compõem o Mercosul, que exigem o salário mínimo de cento e oitenta reais como também em Encontros Internacionais, como o da OIT que se realiza em Genebra anualmente e no último encontro do GATT, realizado em Marrocos.

A melhoria do poder aquisitivo daqueles que recebem o salário mínimo tornou-se uma luta internacional. Hoje, os trabalhadores, via entidades sindicais, tem como prioridade a luta por um salário mínimo mais digno: como por exemplo, o movimento realizado nos Estados Unidos, Inglaterra, França e nos países da América Latina.

Não podemos aceitar a argumentação do Governo de que a Previdência não pode pagar um salário mínimo decente, pois a mesma terminou o ano de 1994 com um superávit de um bilhão e oitocentos milhões de reais.

A questão da Previdência é administrativa; temos certeza de que se ela fosse administrada como o FAT, que está com um superávit de vinte e sete bilhões de reais, ela poderia pagar um salário mínimo bem maior do que este que estamos propondo. Essa administração deveria ser feita por trabalhadores, aposentados, empregadores e Governo; o ônus da má administração histórica da Previdência Social não pode recair sobre os trabalhadores e os aposentados.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1995.

Deputado PAULO PAIM - PT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA ORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CE

DECRETO-LEI Nº 5.452 – DE 1º DE MAIO DE 1943[1]

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

.....

TÍTULO X
DO PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

.....

Capítulo IV
DOS DISSÍDIOS COLETIVOS

.....

Seção IV
DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 872 Celebrado o acordo, ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, *sob as penas estabelecidas neste Título*

Parágrafo único Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão

- *Redação deste parágrafo dada pela lei nº 2.275, de 30 de julho de 1945 (D.O. 2-8-1945)*
- *V. Enunciado TST nº 286*

.....

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e da outras providências

(*) LEI N. 8.880 – DE 27 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV, e dá outras providências

.....

Art. 20 Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observado o seguinte:

.....

§ 2º Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, mantendo-se constante a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário-de-contribuição, de que trata o artigo 20 da Lei n 8.212/91, no mesmo mês.

.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1/95

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/04/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 1995

Talita Yeda de Almeida
Secretária

PROJETO DE LEI Nº 221, DE 1995
(Do Sr. João Mendes)

Reajusta o valor do salário mínimo.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 1995)

Art 1° A partir de 1° de abril de 1995 o salário mínimo sofrerá um acréscimo mensal nominal de R$ 5,00 (cinco reais) em seu valor

Parágrafo único A elevação de que trata este artigo será mantida até que o salário mínimo atinja o valor nominal de R$ 300,00 (trezentos reais)

Art 2° Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei somente se produzirão a partir de sua publicação

Art 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 4° Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7°, inciso IV, da Carta Magna estabelece como direito dos trabalhadores a percepção de salário mínimo suficiente as suas necessidades vitais básicas, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo

Esta mais do que evidenciado que o salário mínimo, nos níveis em que atualmente se encontra, não se presta a sua finalidade básica de possibilitar uma vida digna para o trabalhador e sua família

O nível a que se propõe seja elevado o salário mínimo com a aprovação deste projeto não é, reconhecidamente, o ideal, mas, ainda assim, irá proporcionar uma sensível melhora, minorando a situação de penúria dos trabalhadores a ele submetidos

Vinculando-se o salário mínimo a política de aumento propugnada no projeto levaria-se em torno de 04 (quatro) anos para que ele atingisse o teto máximo estabelecido de R$ 300,00 (trezentos reais) Esta elevação gradual concederá as empresas e à Previdência Social tempo suficiente para adequação as novas regras

A título de comparação podemos mencionar as experiências recentes vivenciadas por Portugal e Espanha que tiveram seus salários elevados aos patamares dos demais países da Europa, sem que, com isso, tenham comprometido suas economias

Estas as razões pelas quais temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Pares à aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, em 22 de [illegible] de 1995

Deputado JOÃO MENDES

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

.....

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 403, DE 1995
(Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre a pré-fixação de preços e salários e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1/95)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem como fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas *normas estabelecidadas nesta lei*

§ 1° As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade, serão fixados em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observadas, dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa

§ 2° As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenções ou contrato coletivo de trabalho.

Art. 2° A variação mensal dos preços de produtos e serviços, não poderá exceder à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, verificado no mês imediatamente anterior, reduzida em 1 (um) ponto percentual

§ 1° São vedados reajustes de preços em prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar da data do último reajuste verificado para cada produto ou serviço

§ 2º Caso a variação mensal do IPC seja igual ou inferior a 1 (um) ponto percentual, o limite de elevação dos preços que trata o caput deste artigo corresponderá à variação verificada do índice

§ 3º Se por motivo de força maior, o reajuste dos preços de produtos e serviços, tiverem que ser diferentes do que consta no art. 2º parágrafos 1º e 2º, só poderão acontecer depois de discusão e aprovação pela respectiva Câmara Setorial

Art. 3º A empresa que desrespeitar o disposto no artigo anterior fica sujeita as seguintes sanções:

I - No caso de vendas finais a consumidores, multa em valor equivalente à receita adicional decorrente de aumento excessivo dos preços, corrigida monetariamente e acrescida de 15% (quinze por cento) sobre o respectivo valor.

II - No caso de venda a outras empresas, ressarcimento à empresa prejudicada em valor equivalente ao montante cobrado em excesso, corrigido monetariamente, além de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor determinado nos termos neste inciso

Paragrafo unico Alem das sanções previstas neste artigo a empresa infratora será proibida de participar em licitações públicas e de contrair empréstimos ou financiamentos em instituições financeiras do Poder Publico pelo prazo de 18 (dezoito) meses

Art 4º Os salarios serão reajustados mensalmente em percentual equivalente ao indice pré-fixado correspondente ao disposto no art 2º e paragrafos

§ 1º Caso o indice pré-fixado exceder o disposto no art. 2º, o excedente será incorporado ao salario do trabalhador no mes subsequente

§ 2º Mediante a livre negociação, o empregado e o empregador poderão, se assim for o entendimento entre as partes, assegurar que na data-base seja integrado ao salario a inflação pré-fixada para o ano Esse entendimento assegura que os empregadores ficam liberados do cumprimento do disposto no paragrafo 1º desse artigo

Art 5º O salario minimo e todos os beneficios da prestação continuada terão a mesma forma de reajuste assegurada no artigo 4º e seus paragrafos

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar percentual de aumento para o salário mínimo superior ao disposto no caput desse artigo, observadas as políticas de renda definidas pelo Governo Federal, com o objetivo de atingir, no mínimo, o valor de 180 reais até o dia 1º de maio de 1996

§ 2º O não cumprimento do disposto, de forma escalonada, obrigara o Governo a fixar o salario minimo de 180 reais em 1º de maio de 1996.

Art 6º O indice de Preços ao Consumidor - IPC, ou seu substituto eventual, sera calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE, seguindo a mesma metodologia e periodo de coleta de preços atualmente observada

§ 1º Qualquer alteração na metodologia de calculo do IPC ou de seu substituto eventual dependera da previa e especifica autorização legislativa.

§ 2º O prazo de divulgação do IPC ou de seu substituto eventual deverá ser reduzido progressivamente, tendo como objetivo a sua divulgação no dia 26 de cada mês

Art 7º Na data-base de cada categoria, independentemente do disposto no artigo anterior, serão repostas as perdas salariais dos ultimos 12 (doze) meses

Art 8º O salario de contribuição, a partir desta Lei, será reajustado progressivamente, observado o art. 4º e seus parágrafos, bem como o paragrafo 2º do art. 5º, para que em 1º de maio de 1996 seja obedecida a seguinte tabela

Salário-de-contribuição	Alíquota em %
até R$ 540,00	8%
de R$ 540,01 a R$ 900,00	9%
de R$ 900,01 a R$ 1800,00	10%

Art 9º O disposto nesta Lei aplica-se aos vencimentos, soldos, remuneração e vantagens pecuniarias dos servidores públicos civis e militares da Administração publica federal direta, autárquica e fundacional

Art 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 11º Revogam-se as disposições em contrario

JUSTIFICAÇÃO

Com a implantação da URV, os preços foram congelados pelo pico, enquanto que os salários, pela media Pela Lei 8880/94, somente neste mês de maio os trabalhadores que recebem o salario minimo e os aposentados em geral tiveram um reajuste de 42,86%. Os preços porém não pararam de crescer Com isso, torna-se urgente a implantação de uma nova política salarial, que atenda os interesses dos trabalhadores

Entendemos que todos têm um grau de responsabilidade na estabilização econômica do país, mas não podemos sacrificar os trabalhadores e aposentados, que desde o inicio do Plano de Estabilizacao pagaram sua cota de contribuicao Por isso, esse projeto, alem dos objetivos ja expostos, coloca se como referencial para a discussão e entendimento entre trabalhadores, empresarios e Governo

E importante também lembrar que a Lei 8880/94 que assegurou o reajuste integral pelo IPC-r dos ultimos 12 (doze) meses, termina a sua vigencia no dia primeiro de julho do corrente ano Conseguentemente, se o Congresso Nacional não aprovar uma nova política salarial para o minimo e os demais salários ficaremos sem nenhuma forma de proteçao dos salarios do conjunto dos trabalhadores aposentados e pensionistas

Quando enfatizamos a importância do salário minimo de 180 (cento e oitenta) reais, é porque temos consciência que estamos atingindo a meta exigida pelos paises que compõem o Mercosul.

Sala das Sessões, 03 de maio de 1995

Deputado Paulo Paim - PT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

LEI Nº 8.880, DE 27 MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Real de Valor (URV), dotada de curso legal para servir exclusivamente como padrão de valor monetário, de acordo com o disposto nesta lei.

§ 1º A URV, juntamente com o Cruzeiro Real, integra o Sistema Monetário Nacional, continuando o Cruzeiro Real a ser utilizado como meio de pagamento dotado de poder liberatório, de conformidade com o disposto no art. 3º.

§ 2º A URV, no dia 1º de março de 1994, corresponde a CR$ 647,50 (seiscentos e quarenta e sete cruzeiros reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º A URV será dotada de poder liberatório, a partir de sua emissão pelo Banco Central do Brasil, quando passará a denominar-se Real.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 1995
(Do Sr. Miro Teixeira)

Institui uma nova política de rendas para o trabalhador.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, fundamenta-se na livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

§ 2º As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, serão fixados em contrato, convenção ou contrato coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observadas dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 2º Em 1º de maio de 1996, inclusive, o salário mínimo mensal será de R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º A partir de 1º de maio de 1996, inclusive, será assegurado ao salário mínimo, anualmente, no mês de maio, percentual de aumento real equivalente a taxa de crescimento do produto interno bruto verificada no ano anterior, se positiva.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar percentual de aumento real para o salário mínimo superior ao disposto no parágrafo anterior, observada a política de renda aprovada pelo Congresso Nacional, para atingir:

I - valor superior ao estabelecido no caput deste artigo;

II - o salário mínimo constitucional, de acordo com o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 3º A partir de 1º de julho de 1995, inclusive, o salário dos trabalhadores em geral, os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustado, nas respectivas datas-base, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - série r (IPC-r), verificada desde a última data-base das respectivas categorias, ou o seu substituto eventual.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 1995, inclusive, será assegurado o salário dos trabalhadores em geral, os proventos de aposentadoria e pensões nas respectivas datas-base, percentual de aumento real equivalente a taxa de crescimento do produto interno bruto verificada no ano anterior, se positiva.

Art. 4º No ato de rescisão de contrato, será assegurado ao trabalhador o pagamento integral da variação acumulada do IPC-r, ou o seu substituto eventual, verificada até aquela data, se ainda não pago.

Art. 5º Os salários, remunerações, soldos dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, fundacional e autárquica, proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados conforme o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, obedecido o limite estabelecido em lei para aos gastos com esses servidores.

Art. 6º Em 1º de maio de 1996, inclusive, todos os benefícios de prestação continuada em manutenção pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, convertidos em reais na forma do § 2º do art. 20 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, farão jus ao que estabelece o art. 2º, parágrafos 1º e 2º desta lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A população brasileira tem servido de cobaia para diversos e diferenciados planos de estabilização, cujo eixo principal tem sido a tentativa de desindexar a economia, mas cujo resultado tem sido de aprofundar ainda mais as desigualdades sociais e diminuir o poder de compra dos salários.

O Brasil paga não apenas um dos menores salários mínimos do mundo como a participação dos rendimentos do trabalho na renda nacional é também uma das menores das economias mundiais. É preciso haver vontade política para minorar urgentemente as precárias condições de vida de milhões de brasileiros.

A solução aqui proposta não resolve definitivamente a questão: mesmo esquemas de indexação integral não evitam perdas salariais. Quando muito, se não houver aceleração inflacionária, aliviam essas perdas. E o alívio pode ser por pouco tempo, se os reajustes salariais forem repassados aos preços, acelerando a inflação. A estabilidade do poder de compra do salário depende, não de esquemas de indexação, mas sim de inflação baixa e crescimento econômico. O problema é que como há dissincronia entre esses efeitos - primeiro cai a atividade econômica e aumenta o desemprego, para depois cair a inflação e, eventualmente, crescer a economia -, os assalariados são extremamente penalizados por essas políticas econômicas, como demonstram os resultados dos vários planos adotados no país. Há uma longa história de fracassos que resultam em perdas salariais. E, não se pode esquecer que os salários têm sido usados, quase que exclusivamente, como o principal instrumento das políticas de estabilização perseguidas pelos vários governos. Como resultado, acumula-se uma grande perda salarial.

Há necessidade, portanto, de se adotar uma política de rendas que minimize os eventuais impactos recessivos do plano de combate à inflação, notadamente no sentido de que os salários não sejam o único instrumento da política de estabilização. A política salarial deve contribuir para a estabilização econômica, mas não se pode aceitar como pré-requisito dos planos de estabilização o arrocho salarial. Com efeito, a política salarial deve ser definida dentro de um contexto mais amplo de política de rendas, que contemple todos os preços macroeconômicos, e onde a questão da redistribuição de rendas e da recuperação das perdas salariais acumuladas sejam explicitadas. Assim, deve-se buscar a compatibilização entre os interesses dos assalariados e a capacidade de pagamento dos empresários. Uma forma seria perseguir uma política monetária que aliviasse os custos financeiros das empresas (via juros mais baixos), garantindo o repasse do alívio aos salários e a própria sobrevivência das empresas mais frágeis.

Neste contexto, a política salarial precisa ser acoplada à política de desenvolvimento econômico, ser pensada como instrumento de expansão econômica e melhoria do bem-estar da população. Aqui vale salientar que o crescimento econômico é uma condição necessária, mas não suficiente, para garantir rendas salariais dignas. É preciso haver vontade política para que a participação dos salários na renda nacional cresça, atingindo os níveis alcançados nas nações mais desenvolvidas (em torno de 70% e não os atuais 30%).
É, também, importante reconhecer que, integrada à política econômica, devem ser utilizados outros instrumentos para reforçar os objetivos da política salarial e aumentar sua eficácia.

Assim, por exemplo, pouco adiantam reajustes nominais garantidos por lei se a oferta de mão-de-obra urbana cresce indiscriminadamente, e portanto pressiona os salários para baixo, via migração interna. Ou há ajustes significativos nas horas trabalhadas e aumento de rotatividade. Ou a lei é burlada pelo crescimento do mercado informal e de relações de trabalho ao arrepio da lei. Em suma, é preciso haver programas de investimento setorial e regional (ressaltando a questão do acesso à terra e da política de assentamento rural) que criem oportunidades de trabalho e reduzam os desníveis nas condições de vida nas áreas economicamente retardadas, visando à normalização do mercado pelo desestímulo às migrações; é preciso haver aumento da fiscalização do trabalho; é preciso haver incentivos para o registro na carteira de trabalho, etc.

Essas questões têm sido objeto de vários outros projetos que o Partido vem apresentando nesta Casa. O presente projeto visa criar condições para que se adote uma verdadeira e justa política de rendas, que efetivamente contribua para o desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1995.

Deputado Miro Teixeira
PDT-RJ.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

.....

Art. 7.° São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

.....

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

.....

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências.

.....

Art. 20. Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 01 de março de 1994, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1° Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, com os reajustes posteriores, são convertidos em URV, em 01 de março de 1994, nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2°. Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993 são convertidos em URV em 01 de março de 1994, mantendo-se constante a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário-de-contribuição, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.212, de 1991, no mesmo mês.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 648, DE 1995
(Do Sr. Wilson Braga)

Cria mecanismos de proteção aos salários dos trabalhadores e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1° - Os salários dos trabalhadores, quaisquer que sejam as faixas de remuneração e respeitado o princípio da livre negociação, sofrerão reajustes automáticos, mensais ou trimestrais, de acordo com as seguintes regras:

I - se a taxa oficial de inflação mensal for igual ou superior a 2%, o reajuste será mensal e automático, correspondendo ao índice inflacionário apurado no período;

II - se a taxa oficial de inflação mensal for igual a 1% e inferior a 2%, o reajuste será trimestral, correspondendo ao índice inflacionário acumulado no período de três meses;

Art. 2° - o salário mínimo, os proventos de aposentados e pensionistas, os soldos de militares e os vencimentos dos servidores civis da União, tanto da administração direta como das autarquias e fundações, serão reajustadas pelos mesmos critérios definidos nos incisos I e II do artigo anterior;

Art. 3° - esta lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 4° - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 21 de junho de 1995.

DEPUTADO WILSON BRAGA
PDT/PB

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de desindexação da economia, articulada nos gabinetes palacianos e - portanto - à considerável distância da sociedade brasileira, ainda que orientada no aparente sentido de consolidar o programa governamental de combate à inflação e de estabilização econômica, traz em seu ventre o cravo amargo da discriminação e da injustiça, atingindo direta e inexoravelmente os direitos essenciais da classe trabalhadora.

A extinção do IPC-R significa, antes de tudo, a sumária eliminação do único mecanismo que, bem ou mal, permitia a recomposição das perdas salariais provocadas pela inflação. Essa brusca mudança, caso venha a se concretizar, provocará inegáveis prejuízos aos assalariados em geral, mas trará conseqüências muitíssimo mais graves às categorias profissionais cujos sindicatos, pela reduzida expressão numérica de seus filiados, exibem frágil ou nenhum poder de barganha para negociar com os patrões, em condições satisfatórias, reajustes capazes de impedir a erosão de seu poder de compra.

Se, de fato, o governo pretende acabar com a memória da inflação passada e não alimenta qualquer intenção de fixar parâmetros que possam implicar novos processos de reindexação, mesmo informal, será lícito que se exija dele coerência em suas decisões, sem penalizar ou asfixiar os que trabalham, geram riquezas e impostos, e ao mesmo tempo manter índices formais para corrigir tributos e contribuições sociais. Mais ainda: é absolutamente necessária a contenção das taxas de inflação em níveis toleráveis, abaixo de 15% ao ano. Ora, os índices inflacionários situam-se, hoje, ao redor de 2% ao mês, o que faz presumir uma inflação anual muito próxima de 30%, ou seja, o dobro das taxas desejáveis. Transferir para a livre negociação entre trabalhadores e patrões a fixação de reajustes que ignorem a inflação passada, além de representar mera ficção científica, corresponde, na prática, à liberdade da raposa no galinheiro. Só o governo e seus insensíveis tecnoburocratas não vislumbram perigosos sinais de degraus estratosféricos, estão compelindo os empresários a severos programas de contenção de despesas, que, em geral, começam pelo enxugamento da folha de pagamento. Sobram razões para Delfim Netto alfinetar a insânia palaciana ao afirmar que "os economistas do governo estarão dando saltos de felicidade a partir de julho, pois com o arrocho dos juros esse mês será o auge do desemprego".

Doravante, qualquer época será ideal para discutir salários com os poucos que ainda tiverem emprego.

A conspiração palaciana é, sem dúvida, inquietante. Não lhe basta entregar, cínica e despudoradamente, o patrimônio nacional à voragem do capitalismo internacional. É preciso, também, destruir direitos e submeter o trabalhador a regras injustas e unilaterais.

Fiel à sua trajetória histórica, o PDT se opõe a essas manobras cavilosas e busca, através do presente projeto-de-lei, preservar minimamente as conquistas da classe trabalhadora. A proposta é singela na sua forma, mas abrangente e justa no seu conteúdo. Caso a inflação mensal seja mantida num patamar suportável e não ultrapasse a 1% ao mês, concordamos que os reajustes sejam anuais e discutidos livremente entre patrões e empregados. Se, contudo, ultrapassar esse degrau mínimo, corroendo o já enfraquecido poder aquisitivo dos assalariados, nada mais correto do que instrumentalizar os salários para que, através da lei, possam reconstituir sua capacidade aquisitiva e evitar indesejáveis tensões sociais. A fórmula que sugerimos, por sua funcionalidade, interessa ao governo e à sociedade. Ambos, compatíveis com as metas oficiais e com os mais legítimos anseios de justiça social da população. Pois bem, com taxa inflacionária baixa, aquém de 15% ao ano, nada mais racional do que remeter a questão salarial à negociação entre as partes interessadas. Contudo, se o governo não cumprir as metas estabelecidas, seria desumano e cruel jogar a culpa sobre os frágeis ombros da classe assalariada.

Assinalo, por derradeiro, que a presente proposição não pretende esgotar o assunto. Na verdade, é apenas um referencial para que a Casa do Povo possa discutir a questão com inteligência, bom senso e maturidade, a fim de impor-se aos olhos da sociedade brasileira e demonstrar que, de fato, representa os mais justos anseios das camadas majoritárias da população.

Sala das Sessões, aos 21 de junho de 1995

DEPUTADO WILSON BRAGA
PDT/PB

PROJETO DE LEI N° 691, DE 1995
(Do Sr. Jair Meneguelli e Outros)

Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1°. A política nacional de salários, respeitadas as garantias à organização sindical e os princípios da liberdade da atuação sindical e da irredutibilidade dos salários, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á, em caráter transitório, pelas normas estabelecidas nesta lei

§ 1°. Os salários, inclusive os aumentos reais, os ganhos de produtividade do trabalho e os pisos salariais proporcionais a extensão e a complexidade do exercício laboral, serão fixados em contrato individual de trabalho, contrato coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2°. As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por acordo, convenção ou contrato coletivo posteriores.

§ 3°. As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho vigorarão até que novo acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho venha a ser formalizado.

§ 4°. Ficam mantidas as atuais datas-base dos trabalhadores, sem prejuízo da livre negociação coletiva referida no "caput".

Art. 2°. Fica constituída Comissão Especial destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da vigência desta Lei, projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a regulamentação do art. 8° da Constituição Federal, a reorganização das relações de trabalho, a negociação e a contratação coletiva de trabalho, respeitados os princípios do equilíbrio entre capital e trabalho, da liberdade da organização sindical e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas.

§ 1°. A Comissão referida no "caput" terá composição tripartite e paritária, com a participação de representantes do governo, das centrais sindicais e dos empregadores, cabendo ao Ministério do Trabalho prestar apoio técnico e administrativo e assegurar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2°. A Comissão poderá promover audiências públicas e contar com a colaboração de especialistas, que terá caráter exclusivamente consultivo.

Art. 3°. É assegurado aos trabalhadores, no mês de julho de 1995, reajuste dos salários em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da última data-base anterior à publicação desta Lei, inclusive, e o mês de junho de 1995.

Art. 4°. Os salários dos trabalhadores serão reajustados, automaticamente, a título de antecipação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor sempre que essa variação atinja, no mínimo, o percentual de 6 % (seis por cento).

§ 1º. O cálculo da variação acumulada do INPC, para os efeitos do "caput", iniciar-se-á a partir do mês de julho de 1995, reiniciando-se após a concessão de cada reajuste.

§ 2º. As antecipações concedidas em decorrência do disposto neste artigo poderão ser compensadas na data-base.

Art. 5º. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, seguindo a mesma metodologia e periodicidade de coleta em vigor na data da publicação desta Lei, salvo autorização legislativa para mudanças posteriores.

§ 1º. O INPC será divulgado até o dia 15 do mês imediatamente posterior ao período de coleta.

§ 2º. Quando, por motivo de força maior, não for possível ao IBGE divulgar o INPC até o dia 15 do mês, o Ministério do Trabalho adotará índice substitutivo.

Art. 6º. O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, serão reajustados, no mês de julho de 1995, pela variação acumulada do IPC-r entre o mês de maio de 1995, inclusive, e o mês de junho de 1995, aplicando-se, aos valores resultantes, o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o salário mínimo será elevado, em 1º de maio de 1996, para, no mínimo, R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

§ 1º. O salário mínimo horário corresponderá a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do salário mínimo, e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos).

§ 2º. O percentual de aumento real decorrente do disposto no "caput" aplica-se, igualmente, aos benefícios assistenciais e aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem assim aos valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 8º. O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, serão reajustados, a partir de 1997, pela variação acumulada do INPC nos doze meses anteriores, no mês de maio de cada ano, descontadas as antecipações decorrentes da aplicação do disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 9º. Fica constituída Comissão Especial para Revisão do Salário Mínimo, destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da vigência desta Lei, projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, a fim de que o seu valor seja capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, e sobre mecanismo de reajuste periódico que lhe preserve o poder aquisitivo.

§ 1º. A Comissão Especial referida no "caput" será composta por representantes do governo e dos trabalhadores, aposentados e empregadores, indicados por suas entidades representativas, na forma do regulamento, assegurada a representação paritária.

§ 2º. Caberá ao Ministério do Trabalho assegurar meios para o funcionamento e prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Especial.

§ 3º. Até que seja aprovado pelo Congresso Nacional o projeto de lei referido no "caput", vigorará a regra de reajustamento do salário mínimo fixada no artigo anterior.

Art. 10. O salário-de-contribuição será reajustado, observado o disposto nesta Lei, para que, em 1º de maio de 1996, seja obedecida a seguinte tabela:

Salário de Contribuição	Alíquota em %
Até R$ 540,00	8%
de R$ 540,01 a R$ 900,00	9 %
de R$ 900,01 a R$ 1.800,00	10 %

Art. 11. O disposto nos art. 3º e 4º desta Lei aplica-se às tabelas de vencimentos, soldos e salários e às tabelas das funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em todos os planos econômicos desde 1986, o trabalhador foi sempre o maior prejudicado. Os ajustes planejados com o fim de acabar com a inflação acarretaram, sempre, perdas salariais para o conjunto dos trabalhadores, redundando, sempre em arrocho salarial. Enquanto isso, a inflação retornava, quase sempre com maior vigor do que antes, e as perdas salariais jamais foram repostas. Esta foi a situação vivenciada com o Plano Cruzado, com o Plano Bresser, com o Plano Verão, com os Planos Collor I e II, agravada pelas decisões judiciais que não reconheceram o direito adquirido ao reajuste confiscado pelos Planos Bresser, Verão e Collor.

No caso do Plano Real, um ano após a sua vigência, a inflação sofreu redução significativa, embora a custa de arrocho salarial, juros altos, defasagem cambial, queima de divisas e, como já se avizinha, um agravamento do desemprego e da recessão. Os salários, verdadeira *ancora* do Plano Real, sofreram, na conversão em URV, perdas expressivas, frente à data-base anterior, que atingiram cerca de 25 %. As regras destinadas a proteger os salários foram draconianas: somente na data-base de cada categoria era previsto qualquer tipo de reajuste, calculado pela média dos doze meses anteriores em URV. A ação do Congresso Nacional foi decisiva para assegurar que, pelo menos, fosse garantida a reposição da inflação medida pelo IPC-r após a primeira emissão do Real, o que significa, para quem tem data-base em julho de 1995, um reajuste de 35,29 %.

Com estes níveis de inflação, o Governo lança a sua proposta de, a partir de julho, 12 meses após a entrada da nova moeda em circulação, promover uma desindexação da economia onde, mais uma vez, os trabalhadores pagarão a conta: exaurida a eficácia dos dispositivos da Lei nº 8.880/94, que fixaram as regras para o reajuste na primeira data-base após a emissão do Real, não há nenhuma regra que preveja a continuidade da reposição das perdas salariais ocorridas. Mais do que desindexar, pretende o governo proibir, doravante, que sejam asseguradas, mediante negociações coletivas, reposições pela inflação passada, como intervalo inferior a um ano. No entanto, contratos, rendimentos da poupança e de investimentos não seriam atingidos pela *desindexação*. Não propõe nenhuma política, também, em relação ao salário mínimo, que pela própria Lei nº 8.880 teria, anualmente, reposição plena do IPC-r assegurada. A eventual extinção do IPC-r deixaria também o mínimo sem qualquer regra de proteção.

A eventual extinção do IPC-r deixaria, conforme a data-base do trabalhador, um resíduo que varia entre os 36,29 % e 1,82 %, que no caso de uma *desindexação* não pode ser deixado de lado, sob pena de mais um confisco salarial. Transferir a reposição deste índice para a livre negociação, aliado à recessão que já se mostra nos altos índices de desemprego (nas últimas 7 semanas, mais de 13.800 novos desempregados somente em São Paulo; empresas do setor automobilístico planejando conceder férias coletivas face ao desaquecimento das vendas), significa deixar, nas mãos do capital, o poder de decidir a medida das perdas a serem impostas aos trabalhadores. Livre negociação de ganhos salariais ou de produtividade, não de perdas acumuladas pela inflação.

O Partido dos Trabalhadores não pode concordar com esta intenção apregoada pelo Governo como essencial para *salvar* o Plano Real. Mais uma vez, se coloca a opção entre o ajuste econômico, acarretando fome e sofrimento, e a justiça social, a redistribuição de renda e a finalidade social do capital.

É com esta preocupação que oferecemos à consideração dos Ilustres Parlamentares a presente proposição, que visa conferir, no âmbito das relações de trabalho, à livre negociação o papel de elemento capaz de assegurar as reposições salariais necessárias ao conjunto dos trabalhadores, respeitadas as garantias asseguradas à organização sindical e sua liberdade de atuação. Assegura-se, também, a previsão de instrumentos de proteção aos salários que não deixem nas mãos de um segmento da sociedade apenas - os empregadores - os meios para definir a quota de sacrifício de cada um.

A proposta consiste em assegurar a negociação das cláusulas salariais na data-base de cada categoria, sem prejuízo de negociações livres a qualquer momento entre datas-base, sem garantir, no entanto, a reposição da inflação passada por qualquer índice pré-fixado. No entanto, estipula-se um *gatilho*, determinando a reposição da inflação ocorrida a partir de julho de 1995 com base no INPC, sempre que atinja pelo menos 6 %. Reposta a inflação pelo gatilho, será a mesma compensada na data-base, reiniciando-se nova contagem a partir da reposição. O abandono do IPC-r como índice de reajuste de salários poderia processar-se, eliminando a memória da inflação recente após o Real, mas se adotaria, substituindo-o, um índice oficial que respeita a mesma metodologia - o INPC, dotado de credibilidade suficiente para espelhar o comportamento da inflação futura.

A adoção de um gatilho curto - 6 % - terá, além disso, efeito mínimo sobre o conjunto da economia, evitando-se os efeitos de uma eventual indexação dos preços pela fixação de um gatilho maior. Este gatilho, no entanto, é indispensável, à medida que a inflação ainda não se encontra em patamar suficientemente baixo: um índice acumulado de 35,29 % em 12 meses, e uma previsão de mais de 10 % para os próximos 6 meses impede que se adote, de imediato, uma desindexação plena para os salários.

Com o fim da aplicação do IPC-r, prevê-se a reposição, para todos os trabalhadores, em julho de 1995, da sua variação acumulada desde julho de 1994. Assim, fica *zerada*, para todos os trabalhadores, a inflação passada após a emissão do Real, iniciando-se, a partir de julho, uma nova fase da política de salários no país. Esta medida, somada à adoção do *gatilho* significa a desindexação dos salários pela inflação passada: somente a inflação futura, medida pelo gatilho, será incorporada aos salários, sem periodicidade pré-fixada, mas de acordo com o comportamento da economia.

Para o salário mínimo, a proposta contempla as mesmas regras básicas, relativamente ao gatilho e reposição do IPC-r desde o último reajuste. No entanto, a partir de maio de 1996, fixa-se o seu valor em R$ 180,00. Este valor ainda será inferior ao necessário para atender ao disposto no art. 7º, IV da Constituição, que define as necessidades do trabalhador e de sua família a serem atendidos pelo salário-mínimo. Segundo o DIEESE, em março último o salário mínimo não comprava a cesta básica destinada ao sustento de um trabalhador adulto em nove capitais: para um salário então em vigor de R$ 70,00, o custo médio da cesta básica estava em R$ 73,00. Apenas para assegurar a alimentação básica de uma família com dois adultos e duas crianças, seria necessário um salário mínimo de pelo menos R$ 218,00. O valor proposto, assim, é ainda inferior ao indispensável para cumprir, apenas em parte, o que determina a Constituição quanto ao salário-mínimo, mas significa um passo importante para que se avance no rumo de um valor mais justo. Além disso, mantidas as regras atuais, este valor, em maio de 1996, representaria um acréscimo real de apenas 43 %, a se manter a inflação apurada em junho/95.

Para superar, num segundo passo, a questão do salário mínimo, propomos a criação de uma comissão especial, com a participação do governo, aposentados, trabalhadores e empregadores para discutir e elaborar, em 180 dias, uma proposta que permita, ao salário mínimo, atingir o valor real necessário ao atendimento das necessidades fixadas na Constituição, assim como mecanismo periódico para a preservação do seu poder aquisitivo. Enquanto isso, no entanto, mantém-se a regra atual para o mínimo, assegurando-se, em maio de cada ano, transitoriamente, a reposição pela variação acumulada do INPC nos doze meses anteriores..

Assegura-se, aos benefícios previdenciários e aos salários-de-contribuição os mesmos índices de reajustamento concedidos ao salário mínimo, de modo a preservar o equilíbrio financeiro das contas da previdência social e instrumentos para que a arrecadação de contribuições acompanhe a elevação proposta.

Finalmente, no tocante à previsão de regras definitivas relativamente à negociação e contratação coletiva de trabalho, propomos a criação de uma comissão especial destinada a, no prazo de 180 dias, elaborar projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional dispondo sobre a regulamentação do art. 8º da Constituição Federal. A esta Comissão incumbirá propor instrumentos para a reorganização das relações de trabalho, a negociação e a contratação coletiva de trabalho, respeitados os princípios do equilíbrio entre capital e trabalho, da liberdade da organização sindical e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas. Somente através desta discussão, a ser travada em nível técnico e político com a participação de todos os interlocutores, se poderá chegar a proposição de regras definitivas que permitam à negociação coletiva e ao contrato coletivo de trabalho impor-se como instrumentos efetivos para assegurar a atuação sindical sem a tutela estatal.

Com esta proposta o Partido dos Trabalhadores busca a estabilização da economia não às custas dos salários, do confisco ou congelamento de perdas salariais ou da violação de direitos adquiridos pelos assalariados a partir de políticas salariais anteriores.

A proposta aqui oferecida à discussão pelo Congresso Nacional e pela sociedade, não cria mecanismo com memória inflacionária ou que preserve instrumentos indexadores da economia. Trata simplesmente de instituir uma política salarial democrática e adequada ao momento da economia brasileira.

O PT, assim como o povo brasileiro, quer a consolidação da economia e níveis civilizados de inflação, mas isto não se alcança com uma "desindexação" unilateral ou uma "livre negociação" voltada a reduzir os mecanismos de defesa dos assalariados. Com a inflação oficial nos patamares de 35-40% ao ano não se pode admitir política salarial digna do nome que não considere um mecanismo de proteção aos salários, ao salário mínimo e as pensões e benefícios da seguridade social. Para o PT trata-se de buscar um amplo pacto envolvendo forças produtivas, sindicatos e o governo, abrangendo preços e salários e o estabelecimento de um sistema democrático de relações de trabalho através da adoção do contrato coletivo de trabalho como parte de uma política de rendas e de desenvolvimento capaz de domar a inflação de forma definitiva e democrática.

Sala das Sessões, 28/06/95

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
Líder do PT

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

.....

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

Capítulo II

Dos Direitos Sociais

Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

.....

Art. 8.º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV – a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991[1]

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LEI N. 8.213 – DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – universalidade de participação nos planos previdenciários;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV – cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V – irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI – valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao salário mínimo;

VII – previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Federal,

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes dos aposentados e pensionistas,

b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores em atividades,

c) 3 (três) representantes dos empregadores.

§ 1º Os membros do CNPS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, tendo os representantes titulares da sociedade civil mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

.....

LEI Nº 8.880, DE 27 MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Real de Valor (URV), dotada de curso legal para servir exclusivamente como padrão de valor monetário, de acordo com o disposto nesta lei.

§ 1º A URV, juntamente com o Cruzeiro Real, integra o Sistema Monetário Nacional, continuando o Cruzeiro Real a ser utilizado como meio de pagamento dotado de poder liberatório, de conformidade com o disposto no art. 3º.

§ 2º A URV, no dia 1º de março de 1994, corresponde a CR$ 647,50 (seiscentos e quarenta e sete cruzeiros reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º A URV será dotada de poder liberatório, a partir de sua emissão pelo Banco Central do Brasil, quando passará a denominar-se Real.

§ 1º As importâncias em dinheiro, expressas em Real, serão grafadas precedidas do símbolo R$.

§ 2º A centessima parte do Real, denominada centavo, será escrita sob a forma decimal, precedida da virgula que segue a unidade.

Art. 3º Por ocasião da primeira emissão do Real tratada no *caput* do art. 2º, o Cruzeiro Real não mais integrará o Sistema Monetário Nacional, deixando de ter curso legal e poder liberatório.

§ 1º A primeira emissão do Real ocorrerá no dia 1º de julho de 1994.

§ 2º As regras e condições de emissão do Real serão estabelecidas em lei.

§ 3º A partir da primeira emissão do Real, as atuais cédulas e moedas representativas do Cruzeiro Real continuarão em circulação como meios de pagamento, até que sejam substituídas pela nova moeda no meio circulante, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o Real fixado pelo Banco Central do Brasil naquela data.

§ 4º O Banco Central do Brasil disciplinará a forma, prazo e condições da substituição prevista no parágrafo anterior

.....

PROJETO DE LEI Nº 717, DE 1995
(Do Sr. Inácio Arruda e Outros)

Dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Política Nacional de Salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Entende-se por irredutibilidade dos salários a manutenção do poder de compra real de toda forma de remuneração assalariada, preservada através de instrumentos que impeçam a defasagem dos salários em decorrência do processo inflacionário.

§ 2º Constituem pressupostos básicos para que a livre negociação salarial se realize em condições mínimas de igualdade:

I - a liberdade de organização, o direito de exercício da atividade sindical e o direito de greve;

II - a proibição de paralisação das atividades por parte do empregador;

III - a legitimidade de representação e o respeito à vontade soberana da maioria dos representados;

IV - a publicidade dos atos e procedimentos democráticos de deliberação;

V - o direito à resposta por escrito, às reivindicações apresentadas em prazo regular, sempre que requerido;

VI - o caráter permanente e a autonomia do processo de negociação frente ao Estado.

§ 3º Sem prejuízo da livre negociação prevista no "caput" deste Art., ficam asseguradas as atuais datas-base dos trabalhadores.

Art. 2º Fica assegurada, a partir de 1º de julho de 1995, a reposição integral das perdas salariais correspondentes à variação acumulada entre a última data base anterior à publicação da presente Lei e o dia 30 de junho de 1995.

Art. 3º Aos salários em geral será garantida uma antecipação salarial correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, sempre que este indicador atingir o percentual de 6% (seis por cento).

Art 4º A partir de 1º de maio de 1996 o salário-mínimo será fixado, em pelo menos, R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

Art. 5º Aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União ficam assegurados os benefícios previstos nos Art s 2º e 3º da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Art 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é tido e havido como um dos países com maior concentração de renda do mundo. De acordo com estudo realizado pelo Banco Mundial em 1991, a participação dos assalariados brasileiros no PIB industrial é a segunda menor entre os 46 países pesquisados, perdendo apenas para o Niger. Neste mesmo estudo o Brasil apresenta a maior concentração no topo da pirâmide e o menor índice de participação base, entre todos os países pesquisados. Os 20% mais ricos detêm 66,1% e os 20% de menor renda detêm apenas 2,4%. Cabe ressaltar que isto gera uma situação que e pouco estudada a concentração patrimonial, isto é, a concentração da terra, da propriedade urbana, a formação de oligopólios e cartéis, nas mais de uma elite cada vez mais diminuta.

A participação dos salários na renda nacional que era em torno de 60% na década de 60, ficou em 48% em 1985 e, apenas nove anos depois, 1994, ficou abaixo de 30%, segundo estimativas do Ministério do Planejamento. De acordo com a Pesquisa de Emprego e Desemprego-PED, realizada pelo DIEESE-SEADE, no período de 1985 a 1993 a massa salarial recuou 29,3% em São Paulo. O salário-mínimo, um indicar válido para o todo o país perdeu, desde 1980, 64,44 do seu poder aquisitivo. Ao mesmo tempo, porém, apesar de o Brasil ter passado por períodos recessivos, o Produto Interno Bruto-PIB cresceu 21,6% e a produtividade, apenas nos três últimos anos, cresceu 26%

Visto sob qualquer ângulo e independente de quem faça a análise a conclusão é a mesma: os trabalhadores foram massacrados nas últimas décadas, principalmente na última, com a edição de diversos planos econômicos, enquanto a elite do País ficou cada vez mais rica. Além dos espoliados economicamente, os trabalhadores foram também massacrados ideologicamente, com a retórica de que os salários geram inflação e de que é necessário aumentar o bolo para depois reparti-lo. A proposta de desindexação da economia, anunciada para debelar a inflação, é mais um golpe contra os trabalhadores, uma vez que os salários são os únicos a ficarem completamente sem correção, enquanto o capital obtém taxas de lucros cada vez mais altas e os juros da ciranda financeira são cada vez mais escorchantes.

É com o objetivo de contrapor-se a esta situação de extrema gravidade para os trabalhadores e o próprio país que é apresentada a presente propositura. São amplos os setores que vêm na desindexação uma forma de agravar ainda mais a situação brasileira. Dentre os trabalhadores é importante considerar a afirmação do Presidente da CUT, Vicente Paulo da Silva que considera a proposta de livre negociação como sinônimo de "livre abandono" e acrescenta: "a renda do capital e das camadas mais privilegiadas está preservada"(...) Somos favoráveis à desindexação desde que seja ampla, com liberdade e autonomia sindical e ainda com mecanismos de proteção dos salários em caso de estouro da inflação". Já o presidente da Confederação Nacional da Indústria, Mário Amato, aprova a livre negociação para os salários, desde que ela preserve o poder de compra dos trabalhadores. Por sua vez, o professor da Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo-USP, Paul Singer, acredita que os trabalhadores serão ainda mais prejudicados porque o governo vai tomar esta medida num momento em que a economia está desaquecida e pode entrar numa recessão.

Buscando assegurar o mínimo de poder de compra dos salários, o presente Projeto e fruto de uma coleta de diversas sugestões, dentre as quais a proposta da Corrente Sindical Classista, da CUT, o documento assinado por quatro centrais sindicais e quatorze federações de trabalhadores intitulado "Os Trabalhadores e a Desindexação dos Salários" e o substitutivo ao PL 1231/91, apresentado pelo relator da matéria, deputado Aldo Rebelo. Neste sentido acreditamos que se constitui numa importante contribuição para o resguardo das condições de vida minimamente satisfatórias dos trabalhadores.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1995

DEP. RICARDO GOMYDE

DEP. INÁCIO ARRUDA

DEP. JANDIRA FEGHALI

DEP. ALDO REBELO

DEP. ASCIER FRANCO

PROJETO DE LEI Nº 803, DE 1995

(Do Sr. Welson Gasparini)

Altera a Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, que "dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. .....

§1º.....

§ 2º O salário mínimo passa a ser corrigido trimestralmente, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado no período, mais 15% (quinze por cento)

§ 3º A correção e o percentual de aumento real dispostos no *caput* e no paragrafo anterior aplicam-se, igualmente, aos benefícios mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, sem prejuízo dos reajustes de que tratam o § 3º do art. 21 e os §§ 3º e 4º do art. 29 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

O salário mínimo constitui uma vergonha nacional. Seu pequeno valor e um dos fatores responsaveis pela desnutrição, por problemas de saúde e pela miséria de milhões de famílias, cujos rendimentos são insuficientes para a satisfação das necessidades basicas do ser humano

A Constituição Federal prevê no art. 7º, inciso IV

"Art. 7º .....

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais basicas e as de sua familia com moradia, alimentação, educação, saude, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim"

No entanto, o salário mínimo pago neste pais é irrisório, insuficiente para cobrir os gastos com a cesta básica e, o pior, sem politica definida que preserve o seu poder aquisitivo.

Por esse motivo, atraves deste projeto, estamos criando uma correção móvel para o salário mínimo e para os beneficios previdenciários, a fim de que, num periodo médio, possa ser corrigida esta grande injustiça

Para a sua aprovação, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1995

Deputado WELSON GASPARINI

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

.....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....

.....

LEI Nº 9.032, DE 28 DE ABRIL DE 1995.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em 1º de maio de 1995, após a aplicação do reajuste previsto no § 3º do art. 29 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, sobre o valor de R$ 70,00 (setenta reais), o salário mínimo será elevado para R$ 100,00 (cem reais), a título de aumento real.

§ 1º Em virtude do disposto no caput, a partir de 1º de maio de 1995, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos).

§ 2º O percentual de aumento real referido no caput aplica-se, igualmente, aos benefícios mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como aos valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, sem prejuízo dos reajustes de que tratam o § 3º do art. 21 e os §§ 3º e 4º do art. 29 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991[1]

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

.....

LEI Nº 8.213 – DE 24 DE JULHO DE 1991[1]

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 1847, DE 1996

(Do Sr. Paulo Paim e outros 11)

Dispõe sobre a Política Nacional de Recuperação do Salário Mínimo e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1995.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Política Nacional de Recuperação do Salário Mínimo, de caráter emergencial e prioritário, tem por objetivo assegurar ao trabalhador e à sua família a satisfação de suas necessidades vitais básicas como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º. Em 1º de maio de 1996, o salário mínimo será reajustado para, no mínimo, R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

§ 1º. O salário mínimo horário corresponderá a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do salário mínimo, e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos).

§ 2º. O percentual de aumento real decorrente do disposto no "caput" aplica-se, igualmente, aos benefícios assistenciais e aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem assim aos valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 3º. A partir de novembro de 1996 até 2001 o salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expresso em em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, serão reajustados, nos meses de maio e novembro, com base na aplicação da variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos seis meses anteriores.

§ 1º. Além do reajuste de que trata o "caput", o salário mínimo será acrescido, nas mesmas datas e período, da importância de R$ 41,71 (quarenta e um reais e setenta e um centavos), a qual será reajustada a partir de 1º de maio de 1996 mediante a aplicação da variação acumulada do INPC até a data da respectiva incorporação ao salário mínimo.

§ 2º. A partir de 1º de maio de 2002, além do reajuste previsto no "caput" será concedido, no mês de maio de cada ano, aumento real ao salário mínimo em percentual equivalente à variação acumulada do Produto Interno Bruto verificada no ano civil anterior, se positiva.

Art. 4º. O salário-de-contribuição será reajustado, observado o disposto nesta Lei, para que, em 1º de maio de 1996, seja obedecida a seguinte tabela:

Salário de Contribuição	Alíquota em %
Até R$ 540,00	8%
de R$ 540,01 a R$ 900,00	9 %
de R$ 900,01 a R$ 1.800,00	10 %

Art. 5º. Na hipótese de extinção do INPC ou quando, por motivo de força maior, não for possível a sua divulgação em prazo hábil à aplicação do reajuste previsto nesta Lei, o Ministério do Trabalho adotará índice substitutivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar percentuais de aumento superiores aos previstos nesta Lei, observadas as políticas de emprego e renda definidas pelo Governo Federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1996

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, dispondo sobre os direitos dos trabalhadores, instituiu no art. 7º, IV, a obrigatoriedade e as características do salário mínimo. Como tal, definiu que:

> " o salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, (deve ser) capaz de atender às suas necessidades básicas (do trabalhador) e às de sua família como **moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social**, com reajustes periódicos que lhe preserve o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."

Tal meta, além de buscar atender a um princípio de direito humano, é pressuposto para a organização e equilíbrio da sociedade moderna, que tem no trabalho a forma de produção e provisão da própria vida. Portanto, é um direito ao qual corresponde a obrigação de toda a sociedade.

A recuperação do valor do salário mínimo, pois, objeto deste P.L., é um pré-requisito fundamental para a modernização das relações sociais e econômicas, capazes de contribuir decisivamente para criar a base estrutural para o ingresso do país, de forma minimamente equitativa, no processo de "globalização"

Recuperar o salário mínimo significa criar mecanismos institucionais e econômicos capazes de oferecer ao trabalhador as condições básicas de prover sua vida com dignidade, sem depender dos "favores" de outrem ou do próprio Estado.

Como ponto de partida, buscou-se em 1940, época de instituição do Salário Mínimo no Brasil, a metodologia e o valor que tinha como base a cesta básica compreendendo as necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado. Tal valor fixa-se atualmente em R$ 638,81 correspondente a duzentos e vinte horas trabalhadas.

Reconhecendo os potenciais impactos que causaria a fixação do salário mínimo neste patamar em termos de absorção pela economia, propõe-se que a recuperação se dê gradativamente em um período de cinco anos, chegando à meta referida no ano de 2001. Desta forma, planejadamente, os atores sócio/econômico seriam capazes de se adequarem ao novo elemento inserido no seu ambiente.

Para maio de 1996, propõe-se a fixação do salário mínimo no patamar de cento e oitenta reais, considerando-se a defasagem acumulada ao longo dos anos.

Beneficiando aproximadamente quatro milhões de pessoas diretamente, a recuperação do poder de compra do salário mínimo, tem o potencial de estimulação da expansão do consumo nacional e por consequência o crescimento do mercado interno.

As dificuldades transitórias imediatas provocadas pelo aumento do salário mínimo nas pequenas e médias empresas devem ser amenizado pela intervenção do estado oferecendo suporte creditício e incentivo à reestruturação produtiva para fazer frente à nova realidade.

Uma vez recuperado ao patamar referido, então, o salário mínimo deve crescer na medida do crescimento do PIB, estabelecendo, desta forma, um dos parâmetros possíveis para o processo de distribuição de renda e de desenvolvimento do país.

Por outra vertente, é fato que o aumento de 80% proposto para o salário mínimo neste Projeto de Lei certamente irá causar impacto nas contas da Previdência Social e nos orçamentos públicos municipais, estaduais e federal, muito embora seja ele arrefecido em pouco tempo pelos efeitos positivos que o adicional de renda que ingressa no mercado provocará sobre o recolhimento de tributos e a demanda por bens e serviços de consumo básicos. Nos setores de produção objeto dessa demanda até mesmo a geração de empregos poderá vir a ser estimulada a depender da distribuição do adicional de renda gasto entre os bens e serviços respectivos.

Se medidas administrativas austeras forem tomadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) contra a sonegação dos recolhimentos dos benefícios sociais, a inadimplência sobre os débitos lançados, o desvio de verbas previdenciárias para outros fins e os esquemas de corrupção no pagamento de benefícios, certamente o impacto nas contas da Previdência Social do aumento do salário mínimo será desprezível

Em sentido semelhante, os orçamentos públicos das três esferas administrativas, principalmente dos estados e municípios, poderão vir a absorver o impacto do aumento do salário mínimo se esforços forem feitos no sentido de reduzir a inadimplência e a sonegação de tributos, bem como acabar com os esquemas de investimentos e custeios públicos que desviam verbas para a perpetuação de obras inacabadas, para obras e serviços fictícios e para outros projetos ou atividades de importância social e econômica questionáveis, entre outros desmandos administrativos.

O aumento de 80% proposto para o salário mínimo vai representar um acréscimo de 32%, ou R$ 960 milhões, na folha mensal de benefícios a pagar pela Previdência (hoje em torno de R$ 3 bilhões mensais). Esse valor poderia vir a ser coberto pelos próprios recursos da Previdência se apenas 28% dos recursos totais de evasão e inadimplência fossem cobrados e recuperados pelos cofres públicos (fontes da Previdência dão conta que o valor da evasão corresponde ao total da arrecadação, enquanto a inadimplência chega a 15%). Assim, para pagar R$ 0,32 adicional em benefícios para os que ganham até 1 salário mínimo seria necessário receber apenas R$ 0,28 daqueles que não pagam a Previdência para os seus empregados de forma alguma e daqueles que reconhecem que devem e não pagam.

É bem lembrar que esse comprometimento adicional no caixa da Previdência será certamente reduzido quando se levar em conta que as empresas e os seus empregados de até um salário mínimo passarão a recolher os benefícios previdenciários igualmente acrescidos de 80%.

Não haveria necessidade, portanto, de platear acréscimos de alíquotas de contribuição, tampouco recorrer a recursos de outras fontes para cobrir o aumento proposto para o salário mínimo, como defende o governo de forma recorrente. Basta acertar os sistemas de controle e cobrança da Previdência.

No caso dos estados e municípios o aumento proposto para o salário mínimo deve acarretar um acréscimo médio de cerca de 14% em suas respectivas despesas orçamentárias Fontes da Receita Federal informam que a **evasão fiscal mínima está em torno de 30%**, tanto para o ICMS (estadual), quanto para o ISS (municipal), tomando como referência o Rio Grande do Sul, considerado padrão em termos de fiscalização; o mesmo parece estar acontecendo com o IPTU municipal. Esses três impostos representam quase a totalidade das arrecadações respectivas dos estados e municípios, mais as transferências constitucionais (fundos de participação), das quais o ICMS compõe parte do que cabe aos municípios.

Tendo em conta que as finanças estaduais e municipais têm apresentado déficits crônicos nos últimos anos, admite-se que as despesas estejam superando as receitas, estimando-se um percentual médio em torno de 10% Bastaria, portanto, um esforço de estados e municípios para recuperar apenas metade da evasão e inadimplência fiscal mínima a fim de cobrir os gastos adicionais com o aumento do salário mínimo.

Todo o empenho na cobrança da evasão fiscal e previdenciária, portanto, por parte dos estados, municípios e União seria suficiente para cobrir o aumento de 80% do salário mínimo proposto neste P.L.. Trata-se, na verdade, de transferir recursos sonegados pelas empresas para melhorar a vida de milhões de brasileiros. Mudar de mãos recursos que estão sendo consumidos ou investidos por aqueles que já tem o suficiente para aqueles que não tem quase nada para subsistirem.

A constituição de uma política contínua e sólida para o salário mínimo é uma primeira iniciativa para a regulação da atividade trabalho inserido no processo de produção e desenvolvimento social. Assim, propomos este P.L. e esperamos contar com os ilustres Deputados, no intuito de aprová-lo, e com isso possamos começar a enfrentar a miséria e os entraves reais ao desenvolvimento do País.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1996

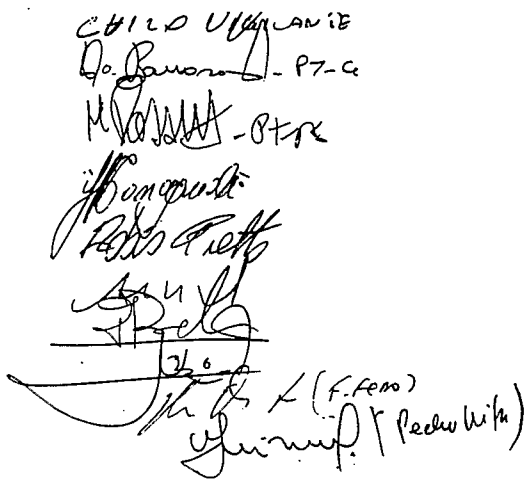

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 3.332, DE 1997
(Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre a Política Nacional de Recuperação do Salário Mínimo e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1995.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . A Política Nacional de Recuperação do Salário Mínimo, de caráter emergencial e prioritário, tem por objetivo assegurar ao trabalhador e à sua família a satisfação de suas necessidades vitais básicas como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º . O salário mínimo será de R$ 120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de maio de 1997.

Parágrafo único . Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 4,00 (quatro reais) e o seu valor horário a R$ 0,54 (cinqüenta e quatro centavos).

Art. 3º No mês subseqüente à promulgação desta Lei, o salário mínimo horário terá seu valor acrescido em R$ 0,40 (quarenta centavos).

§ 1º . O salário mínimo horário corresponderá a 1/220 (um duzentos e vinte avos), e o salário mínimo diário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal, respectivamente.

§ 2º . A partir de 1º de maio de 1998, fica assegurado reajuste anual, a todo 1º de maio, ao valor do salário mínimo horário, correspondente ao acréscimo de R$ 0,20 (vinte centavos).

§ 3º . O percentual de aumento decorrente do disposto no art. 3º, e nos §§ 1º e 2º, aplicam-se, igualmente, aos benefícios assistenciais e aos benefícios de prestação continuada da previdência, social, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como aos valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 4º O salário de contribuição será reajustado, observado o disposto nesta Lei, nos mesmos percentuais e datas de reajuste do salário mínimo.

Art. 5º . Fica o Poder Executivo autorizado a fixar percentuais de aumento superiores aos previstos nesta Lei, observadas as políticas de emprego e renda definidas pelo Governo Federal, até que o salário mínimo atinja o seu valor constitucional, conforme o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Senhores parlamentares, o presente Projeto de Lei visa na verdade atualizar o projeto de nº 01/95, de nossa autoria.

A redação dada neste Projeto de Lei foi inspirada na legislação norte-americana. Lá os trabalhadores tem seus salários reajustados por hora trabalhada.

A nossa proposta garante que sobre os R$ 120,00 (cento e vinte reais) fixado em medida provisória pelo governo, será acrescido no mês subsequente à aprovação desta Lei um acréscimo de R$ 0,40 (quarenta centavos) a hora.

E somente em 1º de maio de 1998, e todos os 1º de maio que sucederem a esse, o salário mínimo terá um acréscimo de R$ 0,20 (vinte centavos) a hora.

É nossa intenção com a redação dada a esse Projeto de Lei, que o Congresso Nacional não necessite a todo ano discutir o valor do salário mínimo, pois esse reajuste de R$ 0,20 (vinte centavos) será mantido uma vez por ano, até que o valor do salário mínimo atingisse o que manda a Constituição, conforme consta no art. 1º desse Projeto.

Sabedor que os senhores parlamentares entenderão da nossa intenção, desde já agradeço, lembrando a todos que a valorização do salário mínimo é a melhor forma de distribuição de renda que podemos adotar no nosso país.

Reafirmo que o salário mínimo atinge diretamente o interesse e a vida de 50 milhões de brasileiros, entre eles, 16 milhões de aposentados e pensionistas.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1997

Deputado PAULO PAIM

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....

.....

LEI Nº 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL, INSTITUI PLANO DE CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Conceituação e Princípios Constitucionais

Art. 1º - A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) universalidade da cobertura e do atendimento;

b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

d) irredutibilidade do valor dos benefícios;

e) eqüidade na forma de participação no custeio;

f) diversidade da base de financiamento;

g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

.....

.....

LEI Nº 8.213 DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social

Art. 1º - A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 4.459, DE 1998

(Do Sr. Francisco Rodrigues)

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e sua relação com o teto salarial constitucional.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta.

Artigo 1º - A partir da data da promulgação da Emenda Constitucional que trata da Reforma da Administração Pública, o valor do salário mínimo mensal será equivalente a 1,5% do teto salarial fixado constitucionalmente, e será reajustado na mesma época e pelos mesmos índices daquele.

§ 1º - Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor do salário mínimo diário e o valor do salário mínimo horário corresponderão, respectivamente, a 1/30 e 1/240 do valor do salário mínimo mensal.

Artigo 2º - Decorridos 6 meses da promulgação da Emenda Constitucional, e decorridos 6 meses de cada reajuste, será concedido a todo trabalhador que perceberá até 3 salários mínimos, um abono equivalente a R$ 0,10, por hora de trabalho, a ser pago mensalmente, juntamente com o salário.

§ 1º - Esse abono deve ser compensado por ocasião da concessão do próximo reajuste.

§ 2º - O reajuste referido no artigo 1º e o abono do artigo 2º aplicam-se, igualmente aos benefícios assistenciais e aos benefícios de prestação continuada da previdência social.

Artigo 3º - O salário de contribuição será reajustado nos mesmos percentuais e datas do reajuste e do abono do salário mínimo.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar percentuais de aumento superiores aos previstos nesta Lei, observadas as políticas de emprego e renda, definidas pelo Governo Federal até que o salário mínimo atinja o valor previsto constitucionalmente como capaz de assegurar ao trabalhador e sua família a satisfação de suas necessidades básicas, previstas no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa estabelecer uma política salarial mais justa. Se a Constituição Federal, com a promulgação da Emenda Constitucional que faz a Reforma Administrativa, fixará um teto salarial, nada mais justo que o salário mínimo fique assegurado um valor equivalente a uma porcentagem desse valor maior.

Não se justifica a inexistência de qualquer relação entre o teto e o mínimo salarial. Todos somos sabedores que uns têm mais força de pressão que outros. É evidente que os mais bem aquinhoados constitucionalmente, em termos salariais, têm maior força de pressão, em razão dos cargos que exercem, próximos do poder ou dentro dele. Melhor forma de se garantir que a consciência aja no momento da concessão do aumento aos que recebem o teto salarial é estabelecer uma relação o máximo e o mínimo. Assim os maiores não terão um aumento tão grande, e os menores o terão tão pequeno. É uma questão de justiça social!

A concessão do abono aos que recebem até 3 (três) salários mínimos mensais, se justifica, pois para esses, mesmo a mais baixa inflação reflete fortemente na redução do poder de compra que como o próprio nome indica, já é mínimo, ou seja, o menor possível.

Embora na Constituição Federal conste que o salário mínimo deva assegurar ao trabalhador e sua família o suficiente para satisfazer suas necessidades de alimentação, moradia, saúde, higiene, vestuário, educação, lazer e transporte, é sabido que já não mais satisfaz a sua necessidade de alimentação, pois, o preço de uma cesta básica já ultrapassou o valor do salário mínimo. Daí a necessidade de se estabelecer esse abono, a ser concedido, desde que transcorridos 6 (seis) meses do último reajuste.

As necessidades do trabalhador ativo, são as mesmas do trabalhador aposentado, e dos que percebem benefícios assistenciais e previdenciários. Daí o motivo dessa extensão. Para cobrir essa despesa, o valor do abono incidirá também sobre o salário de contribuição.

O valor do salário mínimo influi na vida de milhões de brasileiros e não se justifica que os representantes do povo se abstenham de olhar com atenção e procurar resolver esse problema gravíssimo.

Atrelando-se o valor do salário mínimo a uma porcentagem sobre o teto salarial constitucional, evitam-se também as discussões anuais, que sofrem sempre a interferência fria dos economistas, tecnocratas que somente vêem cifrão em suas mentes, sem ter a menor noção do social e de sua importância. Sendo correlato com o teto salarial, as interferências serão muito diferentes e o povo será melhor atendido, melhor dizendo, terá a mesma atenção que os detentores dos grandes salários.

Sala das Sessões em 5 de abril de 1998.

Deputado Francisco Rodrigues
PTB - RR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos:

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário:

III - fundo de garantia do tempo de serviço:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim:

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo:

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 4.587, DE 1998
(Do Sr. Edinho Bez)

Dispõe sobre a manutenção do poder de compra dos salários e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 1995)

O Congresso Nacional Decreta:

Art 1º Como forma de garantir a manutenção do poder de compra dos salarios, fica assegurada a correção anual dos salarios, nas datas-base de cada categoria profissional, pela variação do INPC que medir a inflação do periodo de competência.

Art 2º Nas datas-base de cada categoria profissional, as entidades sindicais representante dos empregados de empresas e instituições com resultados superavitarios relativos ao periodo de competência, negociarão o indice de produtividade a ser incorporado aos salarios.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 4º Revogam-se as disposições em contrario

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.880, de 27.05.94, que garante a negociação e a correção anual dos salários descuidou-se da metodologia ou parâmetros para alcançar a finalidade que contempla.

E preciso salientar que o salário e a contraprestação do trabalho e, assim o sendo, e divida de valor e não divida pecuniaria, porque expressa o *"quantum"* como meio de medida de um valor patrimonial que ele representa no instante da celebração do contrato.

Ocorrendo desvalorização do dinheiro no decorrer da execução do pacto, o credor deixara de auferir o valor que avançou, e um dos *"inter valentes"* o empregador passa a paga-lo com defasagem, quando sabemos que, normalmente, os custos operacionais das empresas imbutem as variações de preços

A opção da correção dos salarios pelo INPC deve-se ao fato de se tratar de indice oficial, eis que sua variação e apurada pelo IBGE, alem de sua flutuação mensal abranger maior universo possivel dos diversos preços de mercado, alcançando os segmentos da economia, generalizadamente (gêneros alimenticios, vestuarios, educação, transporte, habitação, saude, lazer, energia eletrica, comunicação etc)

Diante da relevância do presente Projeto de Lei, rogamos a nossos pares o apoio para sua urgente aprovação.

Sala das Sessões em, 03 de junho de 1998.

Deputado EDINHO BEZ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS-LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, INSTITUI A UNIDADE REAL DE VALOR - URV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Real de Valor - URV, dotada de curso legal para servir exclusivamente como padrão de valor monetário, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º - A URV, juntamente com o Cruzeiro Real, integra o Sistema Monetário Nacional, continuando o Cruzeiro Real a ser utilizado como meio de pagamento dotado de poder liberatorio, de conformidade com o disposto no art. 3º.

§ 2º - A URV, no dia 1 de março de 1994, corresponde a CR$ 647,50 (seiscentos e quarenta e sete cruzeiros reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º - A URV será dotada de poder liberatório, a partir de sua emissão pelo Banco Central do Brasil, quando passará a denominar-se Real.

§ 1º - As importâncias em dinheiro, expressas em Real, serão grafadas precedidas do símbolo R$.

§ 2º - A centésima parte do Real, denominada centavo, será escrita sob a forma decimal, precedida da virgula que segue a unidade.

Art. 3º - Por ocasião da primeira emissão do Real tratada no "caput" do art. 2º, o Cruzeiro Real não mais integrará o Sistema Monetário Nacional, deixando de ter curso legal e poder liberatório.

§ 1º - A primeira emissão do Real ocorrerá no dia 1 de julho de 1994.

§ 2º - As regras e condições de emissão do Real serão estabelecidas em lei.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 4.905, DE 1999
(*Dos Srs. Agnelo Queiroz e Inácio Arruda*)

Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 1999.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O salário mínimo será de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 1999 até o dia 30 de abril de 1999

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput*** deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 8,00 (oito reais) e o seu valor horario a R$ 1,10 (um real e dez centavos)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26/01/99

Deputado AGNELO QUEIROZ

Deputado INÁCIO ARRUDA

JUSTIFICATIVA

A recente desvalorização cambial reduziu o salário mínimo vigente, já desvalorizado pelo resíduo inflacionário acumulado desde a sua edição, de cerca de US$ 130.00 (cento e trinta dólares), na época de sua promulgação, a aproximadamente US$ 72.00 (setenta e dois dólares). Dessa forma, o peso da crise recai mais fortemente sobre o trabalhador de mais baixa renda, exatamente aquele que não tem como defender-se dos efeitos mais nefastos da atual conjuntura.

O salário mínimo brasileiro, que já era um dos mais baixos do mundo, tornou-se simplesmente irrisório, motivo de vergonha nacional. Relembre-se que o presidente FHC, em campanha pela reeleição, chegou a prometer a sua elevação ao patamar de US$ 200.00 (duzentos dólares). Ao invés de propiciar, com a sua política econômica, as condições mínimas para a recuperação desse piso salarial, o resultado que se vê é a sua desvalorização a patamares abismais.

Nada mais justo que, num momento de crise como o que se abate sobre nós, adote-a sociedade medidas para minorar o sofrimento dos mais desfavorecidos, ao contrário do que tem prevalecido no atual governo, que vem se especializando em criar uma rede de proteção aos banqueiros (PROER), aos mega-especuladores (assegurando o pagamento integral dos juros extorsivos, à custa das possibilidades de investimento e retomada do desenvolvimento do País). E é exatamente o salário mínimo a linha de defesa dos mais pobres entre os pobres.

Nesse sentido, a presente proposição pretende ser uma medida temporária, de proteção ao salário mínimo, até que se proceda ao seu reajuste, como de praxe, a 1º de maio do corrente ano, ocasião em que se deverá levar em conta a defasagem total de nossa moeda, no período, em relação ao dólar, bem como os elementos componentes da chamada cesta básica de alimentação, moradia, transportes, saúde, educação e lazer, elevando o piso salarial nacional a patamares condizentes com a função social para a qual ele foi criado.

Sala das Sessões, em 26/01/99

Deputado AGNELO QUEIROZ

Deputado INÁCIO ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 1999

(Do Sr. Alceu Collares)

Dispõe sobre a realização de pesquisa prévia que estabeleça as necessidades básicas previstas na Constituição Federal para cálculo do reajuste do salário mínimo nacional.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1995)

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Antecedendo a fixação do Salário Mínimo Nacional, será realizada uma pesquisa para verificação dos valores a serem atribuídos a cada um dos itens: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º. Por determinação do Ministério do Trabalho, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - realizará a pesquisa prevista no artigo primeiro desta lei, no mínimo três meses anteriores e consecutivos ao mês do reajuste do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único – O Salário Mínimo a ser fixado é igual ao maior valor pesquisado.

Art. 3º. O Salário-Família, por dependente, é igual a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo para o trabalhador que recebe até 5 (cinco) Salários Mínimos, conforme o inciso XII, do art 7º da Constituição Federal..

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Salário Mínimo é uma vergonha nacional e um roubo oficializado pelo Governo contra 30.000.000 de trabalhadores.

A Constituição Federal garante ao trabalhador um "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".

Todos os fatores que entram no custo da produção são sempre protegidos pelo Governo: lucros, juros, tributos, depreciação patrimonial, preço da matéria prima, menos a remuneração do trabalho.

O trabalho foi transformado no País no grande vilão. Responsável por todos os fracassos dos programas e planos da economia. Tanto que, a flexibilização e a desregulamentação dos direitos sociais é a via que neoliberalismo adotou para reduzir ou eliminar as conquistas da classe trabalhadora.

O Salário Mínimo é inconstitucional, irreal e fictício. Se o trabalhador tem direito ao Salário Mínimo justo é desavergonhada a fixação de no máximo um terço daquilo que, constitucionalmente o trabalhador e a família tem direito de usufruir. É um dos menores salários do Mercosul e do Mundo.

Como o Salário Mínimo é a base da pirâmide salarial e é inconstitucional, toda a remuneração do trabalho é atingida pela finação injusta e deprimente do mesmo.

Além da injustiça social, do roubo praticado contra o trabalhador e da inconstitucionalidade, o reflexo se faz sentir em toda economia, principalmente no mercado interno de consumo.

O mais grave é que a injustiça do Salário Mínimo atinge diretamente a pessoa do trabalhador e sua família, porque não pode manter um padrão de vida razoavelmente justo, mora mal, se alimenta mal, não pode cuidar da saúde, não pensa em lazer, anda mal vestido, tem deficiências com a higiene e vive aos trancos e barrancos para atender as despesas de transporte e previdência social.

É um escárnio que compromete a autoridade atual.

Pelo Decreto Lei 399 de 30 de Abril de 1938, o Governo da época tinha estabelecido a alimentação – tipo essencial mínima diária – para o trabalhador adulto, conforme tabela:

Alimentos	Grupo	Quantidade (g)
Carne	I	200,00
Leite	X	250,00
Feijão	VI	150,00
Arroz	IV	100,00
Farinha ou massa	V	50,00
Batata	V	200,00
Legumes	VII	300,00
Pão de Milho ou misto (50% de trigo)	V	200,00
Café (pó)	X	20,00
Frutas	VIII	3 unid.
Açucar	IX	100,00
Banha	III	25,00
Manteiga	II	25,00

Será que o Governo não se dá conta que esse tipo de remuneração deficitária é uma das causas do monumental processo de desnutrição a que é submetido o povo trabalhador ?

Quarenta por cento dos trabalhadores que dependem da assistência da seguridade social são vítimas da desnutrição. Com relação ao capital humano não há nenhuma preocupação do Governo, capaz de permitir que o trabalhador possa, pelo menos, desde que inicie sua atividade laboral até a aposentadoria, repor as energias consumidas no dia-a-dia.

Vai definhando aos poucos. Num maldito processo de redução do tempo médio de vida. É um castigo, um suplício.

A tragédia do desemprego que atinge de forma perversa e cruel milhões de trabalhadores, fundamentada no modelo econômico adotado no Brasil, tem como consequência o enfraquecimento do mercado interno de consumo, em parte, pela má e infamante remuneração do trabalho.

Não tenho informações de que os sindicatos da classe trabalhadora, ligados ou não a uma das centrais sindicais, tenham na forma da competência que lhes é atribuída constitucionalmente, recorrido ao Poder Judiciário para fazer valer o direito ao Salário Mínimo justo.

Estabelecer índices aleatórios, sem nenhuma justificativa, as vésperas da fixação do reajuste do Salário Mínimo Nacional não é função do Parlamento e consagra a maneira irresponsável e inconstitucional que o Governo adota, sem nenhuma pesquisa, os índices de correção do Salário Mínimo.

Somente a pesquisa séria e consciente permitirá a autenticidade dos dados necessários a implantação da justiça social salarial, tão desejada e esperada pela classe trabalhadora brasileira.

Salário-Família

As alterações introduzidas na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, constituem-se em mais uma violência contra os trabalhadores. A Constituição Federal de 1998 previa "Salário-Família para os seus dependentes", a emenda referida restringe, até que nova lei discipline a matéria, ao pagamento deste benefício apenas aos segurados que percebam renda bruta igual ou inferior a R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Para a humilhação da família do trabalhador o Governo limita em R$8,65(oito reais e sessenta e cinco centavos) o valor máximo do salário família.

O artigo 3º pretende corrigir essa injustiça.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 1999.

ALCEU COLLARES
DEPUTADO FEDERAL

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

.....

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....

XII - salário-família para os seus dependentes;

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.7º.....

.....

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

.....

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

....."

.....

.....

DECRETO-LEI N. 399 — DE 30 DE ABRIL DE 1938

Aprova o regulamento para execução da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institue as Comissões de Salário Mínimo

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, afim de dar cumprimento ao art. 137, alínea "h", da Constituição e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea "a", da *mesma Constituição, resolve, para execução do art. 18 da lei n. 185*, de 14 de janeiro de 1936, aprovar o regulamento que a este acompanha, estabelecendo a organização e o funcionamento das Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei citada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

Regulamento a que se refere o decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

CAPITULO I

DO CONCEITO DO SALÁRIO MÍNIMO

Art. 1.º A fixação do salário mínimo, a que todo trabalhador tem direito, em retribuição a serviço prestado, competirá ás Comissões de Salário Mínimo, instituidas pela lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, as quais terão as funções e atribuições discriminadas no presente regulamento.

.....

Art. 6.º O salário mínimo será determinado pela fórmula Sm = a + b + c + d + e, em que *a*, *b*, *c*, *d* e *e* representam, respectivamente, o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte necessários à vida de um trabalhador adulto.

§ 1.º A parcela correspondente a alimentação terá um valor mínimo igual aos valores da lista de provisões, constantes dos quadros anexos, e necessárias á alimentação diária do trabalhador adulto.

§ 2.º Poderão ser substituídos pelos equivalentes de cada grupo, tambem mencionados nos quadros a que alude o parágrafo anterior, os alimentos, quando as condições da região, zona ou sub-zona o aconselharem, respeitados os valores nutritivos determinados nos mesmos quadros.

§ 3.º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio fará, periódicamente, a revisão dos quadros a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4.º Quando o empregador fornecer, "in natura", uma ou mais das parcelas do salário mínimo, o salário em dinheiro será determinado pela fórmula Sd = Sm — P, em que *Sd* representa o salário em dinheiro, *Sm* o salário mínimo e *P* a soma dos valores daquelas parcelas na região, zona ou sub-zona.

§ 5.º Na hipótese do parágrafo anterior, o salário em dinheiro não será inferior a 30% do salário mínimo da região, zona ou sub-zona.

QUADROS A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 6º DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 399, DE 30 DE ABRIL DE 1938

I — Ração-tipo essencial mínima para os Estados de S. Paulo, Minas Gerais, Espírito [illegible] Rio de Janeiro e para o Distrito Federal

Alimentos	Grupo	Quantidade (gramas)	Calorias	Proteínas (gramas)	Cálcio (gramas)	Ferro (gramas)	Fósforo (grama)
Carne	I	200,0	398	42,20	0,014	48,00	0,436
Leite	(X)	250,0	183,75	8,75	0,300	0,40	0,230
Feijão	VI	150,0	483,9	35,70	0,240	11,89	0,706
Arroz	IV	100,0	360,0	8,24	0,009	0,90	0,096
Farinha ou massa	V	50,0	170,0	8,45	—	—	—
Batata	V	300,0	157,0	3,60	0,058	1,85	0,056
Legumes (inclusive verduras)	VII	300,0	180,0	3,60	0,135	1,29	—
Pão de milho ou misto (50 % de trigo)	V	200,0	599,2	12,00	0,020	1,00	0,092
Café (pó)	X	20,0	358,7	0,84	—	—	—
Frutas	VIII	3 Unid.	210,0	4,90	0,009	1,92	0,031
Açúcar	IX	100,0	406,9	—	—	—	—
Banha	III	25,0	227,5	—	—	—	—
Manteiga	II	25,0	190,2	—	—	—	—
	—	—	3.457,85	123,28	0,755	23,42	1.649

II — Ração-tipo essencial mínima para os Estados do Norte, desde Bahia até ao Acre

Carne	—	150,0	298,25	31,65	0,010,5	3,60	0,327
Leite	—	200,0	131,0	7,00	0,240	0,48	0,281
Feijão	—	150,0	483,9	35,70	0,240	11,89	0,706
Arroz	—	120,0	432,0	9,89	0,010,8	1,08	0,115,2
Farinha	—	100,0	341,6	8,90	—	—	—
Legumes	—	400,0	240,0	4,80	0,180	1,72	—
Pão	—	200,0	599,2	12,00	0,020	1,00	0,092
Café (pó)	—	10,0	10,35	0,42	—	—	—
Açúcar	—	100,0	406,9	—	—	—	—
Banha	—	25,0	227,5	—	—	—	—
Manteiga	—	25,0	190,2	—	—	—	—
Frutas	—	3 Unid.	210,0	4,90	0,009	1,92	0,031,2
	—	—	3.698,5	156,26	0,710,3	23.01,8	1.455,2

III — Ração-tipo essencial mínima para os Estados de Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Carne	—	200,0	397,9	46,22	0,015,4	4,40	0,427,6
Leite	—	250,0	183,75	8,75	0,300	0,40	0,230
Feijão	—	150,0	483,90	35,70	0,240	11,89	0,706
Arroz	—	100,0	360,0	8,24	0,009	0,90	0,096
Farinha ou massa	—	10,0	140,9	—	—	—	—
Batata	—	200,0	157,0	3,60	0,025	1,85	0,028
Legumes	—	200,0	180,0	3,60	0,135	1,29	—
Pão	—	200,0	599,2	12,00	0,020	1,00	0,092
Café (pó)	—	20,0	20,7	0,84	—	—	—
Açúcar	—	100,0	406,9	—	—	—	—
Banha	—	30,0	273,42	—	—	—	—
Manteiga	—	25,0	190,2	—	—	—	—
Frutas	—	3 Unid.	210,0	4,90	0,009	1,92	0,031
	—	—	3.532,77	127,30	0,756,4	23,82	1.692

IV — Ração normal média para a massa trabalhadora em atividades diversas e para todo o Território

Carne	I	200,0	398	42,20	0,014	4 miligs.	0,425
Leite	VI	500,0	327,5	17,50	0,509	1,20	0,480
Feijão	VI	150,0	483,9	35,70	0,210	11,89	0,706
Arroz	IV	100,0	359	8,25	0,009	0,90	0,096
Farinha ou massa	V	50,0	170,5	8,45	—	—	—
Batata	V	250,0	157	2,80	0,028	1,82	0,028
Legumes (inclusive verduras)	VII	300,0	150	3,60	0,135	1,29	—
Pão de milho ou misto (50 % de trigo)	V	200,0	599,2	12,00	0,020	1,00	0,092
Café (pó)	X	300,0	20,7	0,84	—	—	—
Frutas	VIII	3	210	4,90	0,009	1,92	0,031
Açúcar	IX	100,0	405,9	—	—	—	—
Banha	III	13,0	122,7	—	—	—	—
Manteiga	II	30,0	228,9	—	—	—	—
Condimentos (sal e [illegible])	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	3.458	122,03	1.215	21,02	1.579

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 1999

(Da Sra. Jandira Feghali)

Dispõe sobre a concessão de reajustes aos salários dos trabalhadores do setor privado, ao salário mínimo e aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As regras para a concessão de reajustes salariais aos trabalhadores do setor privado, os critérios para a fixação do valor do salário mínimo e as regras para os reajustes dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social são estabelecidos nesta lei

Art. 2º - É assegurada ao trabalhador, no período compreendido entre as datas-base de sua categoria profissional, a concessão de reajuste salarial, sempre que a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE, atingir o patamar de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único - O percentual de reajuste salarial de que trata o *caput* será equivalente a variação acumulada do INPC verificada desde a data-base ou, se for o caso, desde o mês em que foi concedido o último reajuste

Art. 3º - Os salários, e as demais condições de trabalho continuam a ser fixados e revistos na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva

Art. 4º - No dia 1º de maio de cada ano, os valores do salário mínimo e dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados em percentual equivalente à variação acumulada do INPC verificada nos doze meses imediatamente anteriores, deduzidas as antecipações mencionadas no art 5º

Art. 5º - A partir da data da primeira revisão de que trata o art 4º, fica assegurada ao salário mínimo e aos benefícios de prestação antecipação, sempre que a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE, atingir o patamar de 5% (cinco por cento)

Parágrafo Único - O percentual de reajuste de que trata o *caput* será equivalente à variação acumulada do INPC, verificada desde o mês em que foi concedido o último reajuste

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Após quatro anos em que a inflação ficou ilusoriamente sob controle, às custas de uma política cambial que sucateou a indústria nacional, que gerou desemprego recorde, multiplicou exponencialmente a dívida pública interna e causou enorme desequilíbrio no balanço de pagamentos, os trabalhadores brasileiros passaram a conviver, a partir de janeiro de 1999, com o pior dos mundos: um ambiente de inflação com recessão

Com efeito, a taxa de desemprego oficial, medida pelo IBGE, atingiu, em janeiro, o patamar de 7,73%, só comparável as taxas de desocupação verificadas no auge da recessão provocada pela crise da dívida externa no início da década de 90. Por sua vez, os principais índices de inflação do país começam a apontar para uma trajetória preocupante. O IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, já apresentou uma variação de preços superior a 3%, em Fevereiro. Ademais, segundo o DIEESE, a cesta básica ultrapassou neste mesmo mês, pela primeira vez, desde 1994, o valor de salário mínimo

Esgotado o falso modelo econômico imposto pelo Plano Real, nada mais resta senão procurar proteger os trabalhadores, os aposentados e os pensionistas da Previdência Social da ameaça representada pela corrosão inflacionária de seus rendimentos

O mesmo gatilho salarial é assegurado ao salário mínimo e aos benefícios previdenciários, entre as datas de revisão de seus valores que, tradicionalmente, ocorrem nos meses de maio. No entanto, garante-se também ao menor piso salarial e aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, no dia 1º de maio da cada ano, a reposição integral da inflação acumulada nos doze meses anteriores, na medida em que o salário mínimo e os beneficiários da Previdência Social não possuem acesso a negociação coletiva

Diante do exposto, tenho a certeza do apoio das Senhoras e Senhores Deputados à aprovação deste projeto de lei

Sala das Sessões, em 01 de MARÇO de 1999.

Jandira Feghali
Deputada Federal
PC do B/RJ

PROJETO DE LEI Nº 385, DE 1999

(Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre o Salário Mínimo e a manutenção do poder aquisitivo dos salários.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Em 1º de maio de 1999, o Salário Mínimo mensal terá seu valor reajustado de acordo com o índice da inflação verificada durante os doze meses antecedentes e um incremento real de R$0,20 por hora.

Art. 2º - A partir do 1º de maio do ano 2000, e nos anos subsequentes, o Salário Mínimo terá assegurado a manutenção de seu valor real através do reajuste automático segundo o principal índice de inflação utilizado nos cálculos econômicos, ou segundo um índice especial correspondente a média dos índices de preços oficialmente reconhecidos.

Art. 3º - Anualmente o Salário Mínimo terá um incremento real de R$0,20 por hora até alcançar o nível do Salário Mínimo determinado pelo Art. 7º - Inciso IV do Capítulo II - Dos Direitos Sociais, da Constituição Federal de 1988

Art 4º A partir de 1º de maio de 1999, inclusive, todos os benefícios de prestação continuada em manutenção pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis 8212 e 8213, ambas de 24 de julho de 1991, convertidos em reais na forma do parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 8880, de 27 de maio de 1994, farão jus ao que estabelece esta Lei

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a estender, aos servidores públicos civis e militares da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 e explicita ao determinar em seu Capítulo II - Dos Direitos Sociais, Art 7º, Inciso IV - *"salario minimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e as de sua familia com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vetada sua vinculação para qualquer fim."*

Com o objetivo de cumprir a disposição constitucional se faz necessário, e com o máximo de urgência, adequar a realidade do Salário Mínimo a condições reais de sobrevivência do trabalhador

Estamos conscientes que a presente crise econômica está sendo descarregada sobre os ombros dos assalariados, principalmente os setores que sobrevivem a duras penas com o Salário Mínimo

Segundo cálculos do DIEESE, através de seu levantamento de preços da cesta básica feito atraves da Pesquisa Nacional da Cesta Básica, para cumprir com o preceito constitucional relativo ao Salario Mínimo, o mesmo teria seu valor estimado para o mês de fevereiro de 1999 em R$986,81 O levantamento dos produtos a serem pesquisados é feito tomando por base o decreto-lei 399, de 30 de abril de 1938.

Buscanndo a recuperação progressiva do poder de compra do Salário Mínimo dos trabalhadores brasileiros, que hoje equivale a menos de 25% de seu valor de 1940, quando correspondia a mais de R$ 500,00 atuais, chegando ao valor expressivo de R$651,57 em 1957, no auge do período desenvolvimentista da economia brasileira, é que propomos o pequeno incremento anual de R$0,20 a hora, a cada ano

Os vinte centavos/hora estipulados neste projeto de lei tem como objetivo assegurar que ate o ano 2018 tenhamos garantido o salário mínimo constitucional fixado pelo DIEESE, em fevereiro de 1999, em R$ 986,81

Tal incremento teria um peso insignificante em termos de custos para o setor empresarial mas progressivamente ao longo dos anos, possibilitaria a reparação da enorme injustiça social praticada neste País, onde mais de 100 milhões de pessoas são obrigadas a viver a níveis próximo da subsistência com um mínimo de dignidade

País	Salario Minimo -US$
Brasil	65,65
Peru	100
Uruguai	230
México	170
Chile	140

Sala das Sessões, 23 de março de 1999.

Deputado Paulo Paim

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

.....

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL, INSTITUI PLANO DE CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

TITULO I
CONCEITUAÇÃO E PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS

Art 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes publico e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo a saúde, a previdência e a assistencia social

Paragrafo unico A Seguridade Social obedecera aos seguintes principios e diretrizes

a) universalidade da cobertura e do atendimento,

b) uniformidade e equivalência dos beneficios e serviços as populações urbanas e rurais,

c) seletividade e distributividade na prestação dos beneficios e serviços,

d) irredutibilidade do valor dos beneficios;

e) equidade na forma de participação no custeio;

f) diversidade da base de financiamento,

g) caráter democratico e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresarios e aposentados.

.....

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFICIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

TITULO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCIPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiarios meios indispensaveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntario, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente

Art 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes principios e objetivos.

I - universalidade de participação nos planos previdenciarios;

II - uniformidade e equivalência dos beneficios e serviços as populações urbanas e rurais.

III - seletividade e distributividade na prestacão dos beneficios;

IV - calculo dos beneficios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente.

V - irredutibilidade do valor dos beneficios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo

VI - valor da renda mensal dos beneficios substitutos do salario-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salario minimo.

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

VIII - carater democratico e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados

Parágrafo unico. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nivel federal, estadual e municipal

.....

.....

LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA MONETARIO NACIONAL, INSTITUI A UNIDADE REAL DE VALOR - URV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

.....

Art. 20 Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 01 de março de 1994, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior

§ 1° Os valores expressos em cruzeiros nas Leis n° 8.212 e n° 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, com os reajustes posteriores, são convertidos em URV, em 01 de março de 1994, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo

§ 2°. Os benefícios de que trata o caput deste artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993 são convertidos em URV em 01 de março de 1994 mantendo-se constante a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário-de-contribuição, de que trata o art. 20 da Lei n 8.212, de 1991, no mesmo mês

.....

.....

DECRETO-LEI N. 399 — DE 30 DE ABRIL DE 1938

Aprova o regulamento para execução da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institue as Comissões de Salário Mínimo

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, afim de dar cumprimento ao art. 137, alínea "h", da Constituição e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea "a", da mesma Constituição, resolve, para execução do art. 18 da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, aprovar o regulamento que a este acompanha, estabelecendo a organização e o funcionamento das Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei citada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Regulamento a que se refere o decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

CAPITULO I

DO CONCEITO DO SALÁRIO MÍNIMO

Art. 1.° A fixação do salário mínimo, a que todo trabalhador tem direito, em retribuição a serviço prestado, competirá ás Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, as quais terão as funções e atribuições discriminadas no presente regulamento.

Art. 2.° Denomina-se salário mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época, na região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Parágrafo único. A duração normal do dia de serviço será regulada, para cada caso, pela legislação em vigor.

Art. 3.° Quando o salário for ajustado por empreitada ou convencionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal de serviço.

Art. 4.° Quando se tratar da fixação de salário mínimo dos trabalhadores ocupados em serviços insalubres, poderão as Comissões de Salário Mínimo aumentá-lo até de metade do salário mínimo normal da região, zona ou sub-zona.

§ 1.° O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio organizará, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação deste regulamento, o quadro das indústrias insalubres que, pela sua própria natureza ou método de trabalho, forem susceptíveis de determinar intoxicações, doenças ou infecções.

§ 2° O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio procederá, periodicamente, à revisão do quadro a que alude o parágrafo anterior.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 408, DE 1999
(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)

Dispõe sobre a concessão de reajustes mensais ao salário mínimo, para preservação de seu valor real.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O valor do salário mínimo será mensalmente reajustado, para preservação de seu valor real, em percentual equivalente à variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único – Os valores diário e horário do salário mínimo correspondem ao seu valor mensal dividido, respectivamente, por 30 (trinta) e por 220(duzentos e vinte).

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de 3 de 1999.

LUIZ BITTENCOURT
Deputado Federal

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras e senhores parlamentares, o presente projeto visa assegurar ao trabalhador a reposição das perdas ocasionadas pela volta da espiral inflacionária, com isso garantindo a ele e sua família o direito à satisfação de suas necessidades básicas, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, higiene, transporte e previdência social, nos termos do artigo 7°, inciso IV da Constituição Federal.

Com o retorno do processo inflacionário, detonado recentemente pela adoção de medidas na área econômica pelo governo federal., o trabalhador passa a registrar perdas salariais mensais pelo mais perverso dos impostos. A própria Constituição, em outro dispositivo constitucional, assegura, para o salário mínimo, reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo.

Os principais índices de inflação do país sinalizam para uma escalada inflacionária, no mínimo, assustadora. O IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, já apresentou uma variação de preços superior a 3%(três por cento), só em fevereiro. Já o DIEESE afirma que a cesta básica ultrapassou, nesse mesmo período, pela primeira vez, desde 1994, o valor do salário mínimo. O próprio governo federal prevê uma inflação de 16,8% para este ano, segundo o novo acordo com o FMI. Prevê ainda que para este ano o PIB encolherá entre 3,5% e 4%.

O salário mínimo está estagnado. Nos últimos dois anos, o reajuste do salário mínimo foi, em média, de 8%, passando de R$ 112,00 para R$ 120,00. No ano passado, o aumento seguiu este percentual, com o mínimo chegando a R$ 130,00.

Neste contexto, é imperativo proteger o salário mínimo das perdas impostas pela inflação. É inadmissível que os preços subam, que a inflação dispare e que nada aconteça em favor dos trabalhadores. Entendo, portanto, que o salário mínimo deve ser reajustado mensalmente pela variação do INPC do mês imediatamente anterior ao reajuste.

Isso é o mínimo que podemos fazer. O ideal seria a recomposição do salário mínimo, bem além das taxas de inflação, para atender à própria Constituição vigente e, antes, por ser questão de inegável justiça social.

24/03/99

LUIZ BITTENCOURT
Deputado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

.....

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....

.....

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Deputado PAULO PAIM formulou, em 10 de fevereiro do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria defiro, presentes os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 4.009/88; PL 3.535/89; PL 3.814/89; PL 4.101/89, PL 4.676/90; PL 5.237/90; PL 5.919/90; PL 5.948/90; PL 5958/90; PL 505/91; PL 660/91; PL 984/91; PL 2.704/92; PL 2.878/92; PL 3.406/92; PL 3.814/93; PL 4.565/94; PL 4.567/94; PL 4.573/94; PL 4.585/94; PL 4.594/94; PL 4.653/94; PL 4.710/94; PL 4.853/94; PL 2/95; PL 124/95; PL 139/95; PL 380/95; PL 403/95; PL 552/95; PL 661/95; PL 671/95; PL 759/95; PL 853/95; PL 871/95; PL 1.032/95; PL 1.239/95; PL 1.361/95; PL 367/95; PL 1.847/96; PL 1.959/96; PL 2.256/96; PL 2.286/96; PL 2.287/96; PL 2.320/96; PL 2.334/96; PRC 109/96; PDC 380/97; PDC 385/97; PEC 529/97; PL 3.658/97; PL 3.718/97; PL 3.724/97; PL 3.725/97; PL 3.794/97; PRC 118/97; PRC 123/97; PRC 135/97; PEC 540/97; PL 2.708/97; PL 2.713/97; PL 2.746/97; PL 2.864/97; PL 3.129/97; PL 3.333/97; PL 3,334/97; PL 3.407/97; PL 3.413/97; PL 3.474/97; PL 3.475/97; PL 3.657/97; PRC 140/97; PRC 156/97; PL 4.043/97; PL 4.042/97; PL 4.041/97; PL 4040/97; PL 4.039/97; PL 4.038/97; PL 4.037/97; PL 3.798/97; PL 3.868/97; PL 3.875/97; PL 3.910/97; PL 3.921/97; PL 4.024/97; PL 4.025/97; PL 4.026/97; PL 4.027/97; PL 4.028/97; PL 4.029/97; PL 4.030/97; PL 4.031/97; PL 4.032/97; PL 4.033/97; PL 4.034/97; PL 4.035/97; PL 4.036/97; PL 4.178/98; PL 4.179/98; PL 4.322/98; PL 4361/98; PL 4.370/98; PL 4.420/98; PL 4.507/98; PL 4.603/98; PL 4.644/98; PL 4.645/98; PL 4.652/98; PL 4.697/98; PL 4.699/98; PL 4.700/98; PL 4.701/98; PL 4.713/98; PL 4.714/98; PL 4.755/98; PL 4.829/98; PL 4.833/98; e PL 4.639/98. Indefiro quanto às demais proposições, em virtude de não restarem presentes os requisitos do art. 105, do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

MICHEL TEMER
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 1999

(Do Sr. Alberto Fraga)

Dispõe sobre o serviço auxiliar e voluntário nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir nas Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, Forças Auxiliares e reserva do Exército o serviço auxiliar e voluntário, de caráter temporário, as condições previstas nesta lei e na regulamentação estadual

Art. 2º O serviço auxiliar voluntário, nas polícias militares e corpos de bombeiros militares terá por finalidade a execução de atividades administrativas, serviços auxiliares de saúde e defesa civil, além de outras que o Estado ou o Distrito Federal determinar em regulamentação própria.

§ 1º É vedado ao prestador do Serviço Auxiliar Voluntário o exercício do poder de polícia nas vias públicas, exceto em área de segurança regulamentada

§ 2º O Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante Geral, disciplinará as atividades que, realizadas pelos prestadores do serviço auxiliar voluntário, serão consideradas de interesse militar, conforme prevê o art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4 375, de 17 de agosto de 1964

Art. 3º O recrutamento para o serviço auxiliar voluntário, no âmbito das polícias militares e corpos de bombeiros militares, obedecerá ao critério de seleção entre os alistados que excederem às necessidades de incorporação nas Forças Armadas e que estiverem aptos para as atividades que irão desempenhar.

§ 1º Serão incorporados os que forem voluntários ao serviço e tiverem entre 18 e 21 anos de idade completos

§2º O efetivo a ser incorporado, não poderá exceder à proporção de 20% (vinte por cento) do efetivo de brasileiros aptos em inspeção de saúde e colocados em excesso de contigente por haverem ultrapassado as necessidades de incorporação nas Forças Armadas

§ 3º O efetivo incorporado em cada Unidade da Federação, respeitado o limite fixado no parágrafo anterior, não podendo exceder a proporção de 1 (um) voluntário para cada 5 (cinco) integrantes do efetivo determinado em lei para a instituição policial militar ou bombeiro militar.

Art 4º A prestação do serviço auxiliar voluntário nas polícias militares e corpos de bombeiros militares terá a duração de 01 (um) ano, podendo o prestador, desse serviço engajar-se por mais 01 (um) ou 2 (dois) anos, no máximo, observado o interesse da instituição e a regulamentação estadual

Art 5º A União fara a supervisão dos efetivos, convocação e mobilização dos prestadores do serviço auxiliar voluntário.

Art 6º Obedecido ao disposto na legislação federal, caberá à Unidade Federativa disciplinar a situação jurídica dos prestadores do serviço auxiliar voluntário, especialmente no tocante as condições de incorporação, emprego, vencimentos, uniformes, treinamento assistência de saúde desincorporação

Art. 7º O prestador do serviço auxiliar voluntário submete-se a lei penal militar, aos regulamentos e às normas da respectiva Instituição, podendo ser desincorporado sumariamente, por ato do Comandante Geral, em razão da prática de transgressão disciplinar, devidamente apurada.

Parágrafo único O prestador do serviço auxiliar voluntário poderá, quando autorizado pela respectiva Instituição, portar armamento exclusivamente no exercício de suas atividades, sendo-lhe vedado o porte quando em trânsito ou de folga

Art 8º Aplica-se, ao prestador do serviço auxiliar voluntário instituído por esta lei , o previsto para os integrantes das polícias militares e corpos de bombeiros militares na Lei nº 4.375, de 17 de dezembro de 1964 (LSM) e respectiva regulamentação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As polícias militares e corpos de bombeiros militares, instituições militares responsáveis pela segurança pública têm a necessidade de um quadro temporário para prestar apoio nas atividades administrativas, liberando e disponibilizando o efetivo pronto de policiais e bombeiros para a atividade fim da Instituição

Nos dias atuais temos assistido um número cada vez mais crescente do desemprego e os jovens que atingem a idade do serviço militar estão prontos para entrar no mercado de trabalho e ao serem dispensados do serviço militar ficam sem uma profissionalização e oportunidade de iniciar o seu primeiro emprego.

Em países desenvolvido do mundo como a França, temos a prestação de serviço nas instituições de segurança pública e com certeza essa medida atinge várias vertentes das

necessidades sociais, tanto para o jovem, para a Instituição, para a segurança publica e para a sociedade que com certeza tera mais policiais e bombeiros nas ruas dando-lhe segurança.

Sala das Sessões, em 2/de fevereiro de 1999

Deputado JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

LEI DO SERVIÇO MILITAR.

.....

TÍTULO I
Da Natureza, Obrigatoriedade e Duração do Serviço Militar

CAPÍTULO I
Da Natureza e Obrigatoriedade do Serviço Militar

.....

Art. 4° - Os brasileiros nas condições previstas nesta Lei prestarão o Serviço Militar incorporados em Organizações da Ativa das Forças Armadas ou matriculados em Órgão de Formação de Reserva.

Parágrafo único. O Serviço prestado nas Polícias Militares, Corpos de Bombeiros e outras corporações encarregadas da segurança pública será considerado de interesse militar. O ingresso nessas corporações dependerá de autorização de autoridade militar competente e será fixado na regulamentação desta Lei.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Acrescenta parágrafo único ao art. 259 da Lei nº 9.503, de 1997.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: nºs. 146/99, 211/99, 284/99 e 421/99.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Fica acrescido ao art. 259 da Lei 9.503 de 23/09/97, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único: para efeito de contagem de pontos, até a soma de 20 pontos, com consequente suspensão do direito de dirigir, serão computados apenas as infrações gravíssimas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Código Nacional de Trânsito inovou, adotou um sistema de pontuação negativa dos motoristas infratores, prevendo:

- Para infrações gravíssimas - 07 pontos;
- Para infrações graves - 05 pontos;
- Para infrações médias - 04 pontos;
- Para infrações leves - 03 pontos.

A soma dos pontos é registrada no prontuário do motorista, ocorrendo a contagem de 20 pontos no prazo de 01 ano o motorista é punido com a suspensão do direito de dirigir.

O presente projeto pretende evitar que os motoristas percam sua CNH pela soma de pequenas infrações, como dirigir sem cinto de segurança, estacionar mal o veículo, falta de algum equipamento obrigatório, etc., restringindo a pontuação para perca da CNH às infrações gravíssimas (dirigir embriagado, excesso de velocidade, ultrapassar sinal fechado, etc.,).

Pela mudança evitaremos que motoristas profissionais que dependem da CNH para o sustento da família, não tenham este invialibilizado pela soma de pequenas infrações, pois estariamos gerando um problema maior.

Por exemplo: pela atual legislação alguém que durante o ano deixar de usar o cinto de segurança e for multado em 04 oportunidades já terá somado os 20 pontos (4x5= 20), perdendo a CNH.

Sala das sessões, 25/03/99.

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

.....

CAPÍTULO XVI
Das Penalidades

.....

Art. 259 - A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravíssima - sete pontos;
II - grave, cinco pontos;
III - média - quatro pontos;
IV - leve - três pontos.
§ 1° (VETADO)
§ 2° (VETADO)

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 1999

(Do Sr.Roberto Pessoa)

Acrescenta parágrafo ao art. 259, da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafos ao artigo 259 do Código de Trânsito Brasileiro, pelos quais estabelece condições para o lançamento, no prontuário do condutor infrator, do número de pontos computados por infração cometida, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 259 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 259.....

§ 1º O lançamento dos números de pontos no prontuário do condutor só deverá ser efetuado se no auto de infração constar a assinatura do infrator ou sua identificação.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não isentará o infrator nem das penalidades, nem das medidas administrativas cabíveis."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número de pontos computados por infração cometida, estabelecido no art. 259 do Código de Trânsito Brasileiro, é uma medida que, sem dúvida, redobra o rigor contra os infratores de trânsito, pois além das penalidades e medidas administrativas eles passam a ficar sujeitos também à suspensão do direito de dirigir.

Em nosso entender tal rigor é necessário, mas deve corresponder a uma maior precisão dos fatos, ou seja, da correta tipificação da infração e do seu conhecimento pelo condutor. Do contrário, este corre o *risco de ficar* totalmente à mercê da arbitrariedade de um agente de trânsito. Infelizmente, todos sabemos sobre as múltiplas ocorrências dessas arbitrariedades e também que isso tem gerado um grande acúmulo de recursos contra notificações de infrações nos DETRAN.

A contagem de pontos, que pode gerar a suspensão da carteira de motorista, corresponde a um conjunto de infrações não exclusivamente graves ou *gravíssimas - o que* comprometeria seriamente o condutor - mas também incluem infrações médias ou leves, passíveis apenas de uma advertência. Nesses casos é que a aplicação da pontuação carece de condições adequadas para que o condutor não venha a ser penalizado segundo um rigor cego, excessivo.

Para os efeitos de lançamento da pontuação no prontuário do infrator, o registro da identidade ou a assinatura do infrator no auto de infração, esta última já prevista no art. 280, VI, do *Código de Trânsito Brasileiro*, é uma condição indispensável, que permite equilibrar o rigor da punição com a precisão dos fatos. Nesse procedimento haverá espaço tanto para o reconhecimento da infração pelo próprio condutor, como para a advertência educativa por parte do agente de trânsito, menos ocorrências de arbitrariedades, e mais justiça.

Para atingirmos essas condições, que atendem tanto à fiscalização de trânsito como aos direitos e deveres do condutor, estamos encaminhando o presente projeto de lei o qual, por sua relevância, esperamos tê-lo aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 1999

ROBERTO PESSOA
Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

.....

CAPÍTULO XVI
Das Penalidades

.....

Art. 259 - A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravíssima - sete pontos:
II - grave, cinco pontos;
III - média - quatro pontos;
IV - leve - três pontos.
§ 1º (VETADO)
§ 2º (VETADO)

.....

CAPÍTULO XVIII
Do Processo Administrativo

SEÇÃO I
Da Autuação

Art. 280 - Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

.....

V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente *autuador ou equipamento que comprovar a infração;*
VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

.....

.....

PROJETO DE LEI
Nº 211, DE 1999
(Do Sr. Enio Bacci)

Altera pontuação em relação a infrações no trânsito.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A redação do artigo 259 da LEI N.º 9.503, de 23/09/97, passa a ser a seguinte:

Art. 259: A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - Gravíssima - 07 pontos;
II - Grave - 03 pontos;
III - Média - 02 pontos;
IV - Leve - 01 ponto.

Art. 2º: Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Alterando o Novo Código Nacional de Trânsito, fica previsto que quando a soma dos pontos registrados no prontuário do motorista chegar a 20 pontos, o mesmo tem suspenso o direto de dirigir.

Este projeto de lei mantém em 07 (sete) pontos as infrações gravíssimas, mas reduz a pontuação das demais, pois pretende evitar que motoristas percam sua CNH pela soma de pequenas infrações, criando-se um

problema maior, o de motoristas profissionais que dependem da carteira para o trabalho e sustento da família.

Este projeto faz com que basicamente, se leve em conta na pontuação negativa de motoristas infratores, as infrações gravissimas.

Sala das sessões, 09/03/99.

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

.....

CAPÍTULO XVI
Das Penalidades

.....

Art. 259 - A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravissima - sete pontos;
II - grave, cinco pontos;
III - media - quatro pontos;
IV - leve - três pontos.
§ 1º (VETADO)
§ 2º (VETADO)

.....

PROJETO DE LEI Nº 284, DE 1999
(DO SR. GIVALDO CARIMBÃO)

Insere artigo na Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei insere artigo na Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo critérios para a contagem da pontuação relacionada ao cometimento de infrações.

Art. 2º A Lei nº 9.503/97, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 259A. O cômputo da pontuação referente às infrações de trânsito, para fins de aplicabilidade da penalidade de suspensão do direito de dirigir, terá as seguintes validades:

I - para os condutores das categorias A e B: 12 (doze) meses;

II - para os condutores das categorias C, D ou E: 6 (seis) meses;

Parágrafo único. A contagem dos períodos expressos no incisos I e II deste artigo será computada sempre que o condutor for penalizado retroativo aos últimos doze meses, para os condutores das categorias A e B; e retroativo aos últimos seis meses para os condutores das categorias C, D e E."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro estabeleceu, em seu art. 259, uma pontuação a ser computada para cada infração cometida. Em nenhum outro dispositivo o Código fixa critérios para a contagem dessa pontuação no tempo. Isso foi feito na Resolução nº 54/98, do CONTRAN.

Achamos importante no entanto, que isso conste do Código, inclusive porque essa contagem da pontuação precisa ser feita dentro de um período de tempo específico para os condutores profissionais, diferenciadamente dos demais condutores. Porque, na verdade, os condutores profissionais têm sido duplamente penalizados por essa atual contagem da pontuação: perdem a carteira de habilitação e perdem o emprego, o que vem causando sérios transtornos para muitas famílias.

Muitas vezes as infrações cometidas por esses condutores profissionais nem chegam a ser graves ou gravíssimas, e decorrem da necessidade dos condutores em cumprir certas exigências das suas empresas, como horários por exemplo. Contudo, mesmo as infrações leves e médias vão somando pontos. A contagem do período da pontuação retroativo a doze meses permite um maior acúmulo desses pontos.

Para evitar que um crescente número desses motoristas profissionais sejam, com freqüência, duplamente penalizados, estamos propondo a contagem do período da pontuação retroativo a seis meses. Dessa forma fica menos tempo para acumular pontos e mais difícil a perda da carteira por esses trabalhadores.

Por essa nossa proposta, inclusive, os condutores da categoria B (por exemplo, os taxistas) que quiserem se beneficiar com essa redução do tempo para a contagem da pontuação, teriam que passar para a categoria C. Ocorre que para habilitar-se nessa categoria, o condutor deverá estar habilitado há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima durante os últimos doze meses, ou seja, ele tem que provar que é um condutor responsável.

Certos da relevância dessa proposta, esperamos tê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala da Comissão, em 16 de março de 1999

Deputado GIVALDO CARIMBÃO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

.....

CAPÍTULO XVI
Das Penalidades

.....

Art. 259 - A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravissima - sete pontos;
II - grave, cinco pontos;
III - média - quatro pontos;

IV - leve - três pontos.
§ 1º (VETADO)
§ 2º (VETADO)

.....

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 54, DE 21 DE MAIO DE 1998[1]

DISPÕE SOBRE A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, NOS TERMOS DO ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Art. 1º - Os prazos para a suspensão do direito de dirigir deverão obedecer os critérios abaixo:

I - de 01 (um) a 03 (três) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais não sejam previstas multas agravadas;

II - de 02 (dois) a 07 (sete) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de três vezes;

III - de 04 (quatro) a 12 (doze) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de cinco vezes.

Art. 2º - Os prazos para a suspensão do direito de dirigir cujos infratores forem reincidentes no período de 12 (doze) meses, deverão obedecer os critérios abaixo:

I - de 06 (seis) a 10 (dez) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais não sejam previstas multas agravadas;

II - de 08 (oito) a 16 (dezesseis) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de três vezes;

III - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de cinco vezes.

Art. 3º - O cômputo da pontuação referente às infrações de trânsito, para fins de aplicabilidade da penalidade de suspensão do direito de dirigir, terá a validade do período de 12 (doze) meses.

§ 1º A contagem do período expresso no "caput" deste artigo será computada sempre que o infrator for penalizado, retroativo aos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Para efeito das penalidades previstas nesta Resolução, serão consideradas apenas as infrações cometidas a partir da data de sua publicação.

§ 3º Os pontos computados até esta data são considerados de caráter eminentemente educativo, não se aplicando a penalidade de suspensão do direito de dirigir do condutor.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 421, DE 1999
(DO SR. LUIS EDUARDO)

Altera os arts. 258, 259 e 260 do Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de reduzir o valor das multas, permitindo seu parcelamento, e a pontuação por infrações de trânsito.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 258, incisos I, II, III e IV, 259, incisos I, II, III e IV, e 260, *caput*, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 258.....

I - infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 90 (noventa) UFIR;

II - infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 60 (sessenta) UFIR;

III - infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 40 (quarenta) UFIR;

IV - infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFIR;

....."

"Art. 259. .....

I - gravíssima - cinco pontos;
II - grave - três pontos;
III - média - dois pontos;
IV - leve - um ponto.

.....

"Art. 260. As multas serão impostas e arrecadadas, de uma só vez ou parceladamente, pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, de acordo com a competência estabelecida neste Código.

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O legislador federal, compreensivelmente preocupado com a situação alarmante por que passava o trânsito no país e instado pela opinião pública a tomar alguma providência a respeito, elaborou o novo e severo Código de Trânsito, norma que, ao lado de uma série de aperfeiçoamentos na legislação, trouxe também medidas coercivas que consideramos imponderadas.

A primeira delas é o estabelecimento de valores muito elevados para as multas, que hoje variam dentro de uma faixa que se estende de R$ 50,00 a, pasmem, R$ 900,00!

O raciocínio do legislador, obviamente, obedeceu a suposta lógica de que, quanto maior a punição, maior o temor de se cometer a infração. Trata-se, todavia, de um sofisma, como bem sabem os que lidam com o direito penal.

Não será o valor elevado da multa que irá constranger o condutor irresponsável senão a possibilidade real de ser flagrado pela fiscalização de trânsito. É a impunidade, não a pena mais branda, que perverte o comportamento de parcela do tecido social.

Da mesma forma - e aqui indicamos a segunda das medidas que nos parecem impróprias - a fixação de muitos pontos por cada tipo de infração cometida pode sugerir que o condutor guardar-se-á da mais extrema cautela ao dirigir, temendo a punição administrativa que se seguirá após o acúmulo dos fatídicos 20 pontos.

Mais uma vez, no entanto, a dedução é falsa. Como dissemos, a curto prazo, é a eficiência do aparelho de fiscalização que fará a diferença.

Lamentavelmente, pode não apenas ser ineficaz a atual escala de pontuação, como também injusta. Por mais que queiramos e nos esforcemos para agir de modo correto ao volante, todos estamos sujeitos a erros, não somos infalíveis. O extremo rigor na definição dos pontos pode levar para a vala comum da suspensão do direito de dirigir tanto o condutor desregrado e irresponsável como esse motorista pacato, com o qual qualquer um de nós pode se identificar, capaz de deslizes eventuais, moderados, conseqüência da falibilidade humana.

Diante desse quadro, que não nos parece contribuir para a segurança do trânsito mas para o provimento de vastos recursos aos órgãos arrecadadores e aos prestadores dos cursos de reciclagem, propomos a redução dos valores das multas e da pontuação por infrações de trânsito.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1999.

Deputado Luís Eduardo

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

.....

Art. 258 - As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

I - infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFIR;

II - infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFIR;

III - infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR;

IV - infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 50 (cinqüenta) UFIR.

§ 1º Os valores das multas serão corrigidos no primeiro dia útil de cada mês pela variação da UFIR ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais.

§ 2º Quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador ou índice adicional específico é o previsto neste Código.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

Art. 259 - A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravíssima - sete pontos;

II - grave, cinco pontos;

III - média - quatro pontos;

IV - leve - três pontos.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 260 - As multas serão impostas e arrecadadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, de acordo com a competência estabelecida neste Código.

§ 1º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa da do licenciamento do veículo serão arrecadadas e compensadas na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 2º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa daquela do licenciamento do veículo poderão ser comunicadas ao órgão ou entidade responsável pelo seu licenciamento, que providenciará a notificação.

§ 3º (Revogado pela Lei nº 9.602, de 21/01/1998).

§ 4º Quando a infração for cometida com veículo licenciado no exterior, em trânsito no território nacional, a multa respectiva deverá ser paga antes de sua saída do País, respeitado o princípio de reciprocidade.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 1999

(Do Sr. Lamartine Posella)

Dispõe sobre o incentivo fiscal concedido às empresas que empregam deficientes físicos.

03/03/99 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica poderá deduzir em dobro, do imposto de renda a pagar as despesas operacionais, salários e todos os direitos trabalhistas relativos aos funcionários que são portadores de deficiência física.

Art. 2º Esta lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a preservação dos direitos constitucionais da pessoa portadora de deficiência física, entendo que é necessário irmos mais além e fornecermos mecanismos de incentivo fiscal às empresas que se preocuparem em cumprir a sua função social, no contexto deste projeto de lei.

Pela relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares, para a sua aprovação

Sala das Sessões, em 3 de março de 1999

Deputado Lamartine Posella

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 1999

(Do Sr. Lamartine Posella)

Acrescenta o inciso II e alínea "a", ao art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

I - .....

II - na área cultural:

a) as pessoas portadoras de deficiência terão desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos valores dos ingressos em espetáculos esportivos, culturais e artísticos, inclusive cinemas, teatros e museus.

Art. 2º Renumere-se os demais incisos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, assegura às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício dos seus direitos sociais básicos, dentre eles o lazer. Falta, porém, um pequeno aprofundamento no que concerne ao favorecimento para que esta pessoa se sinta motivada a frequentar cinemas, teatros, etc., integrando-se ao público espectador e buscando assim, o seu próprio desenvolvimento sócio-cultural.

Assim sendo, se conseguirmos aprovar esta matéria e reduzirmos, pelo menos, pela metade o custo dos ingressos, estaremos dando um grande passo dentro dos critérios de modernidade e de justiça social, que desejamos para o presente e para o futuro.

Analisando a proposição sob outro aspecto, verificamos que são medidas como esta que levarão as empresas de maneira geral, a desenvolverem a cultura do cumprimento da sua função social.

É com este objetivo que elaborei o presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1999

Deputado Lamartine Posella

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 7.853, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE O APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL, SOBRE A COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE, INSTITUI A TUTELA JURISDICIONAL DE INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS DESSAS PESSOAS, DISCIPLINA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFINE CRIMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 2º - Ao Poder Público e seus Órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no "caput" deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objeto desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outra, as seguintes medidas:

I - na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º Graus, a supletiva, a habilitação e a reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar e escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino.

II - na área da saúde:

a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social.

III - na área da formação profissional e do trabalho:

a) o apoio governamental à formação profissional, à orientação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência.

IV - na área de recursos humanos:

a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiência;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

V - na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 172, DE 1999

(Do Sr. Luiz Moreira)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.210, DE 1997)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações.

- "Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º **É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves nacionais, inclusive durante vôos internacionais, independentemente do tempo de duração da viagem e da existência de área isolada destinada exclusivamente aos fumantes.**

§ 3º **A proibição constante do caput aplica-se aos demais veículos de transportes coletivo terrestres, fluviais e marítimos, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento eficiente.**

- Art 9º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - Desembarque do veículo de transporte coletivo na primeira escala da viagem, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos IV e V.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º **Consideram-se infratores, para efeitos deste artigo, o usuário do produto e os responsáveis pelo produto, pela peça publicitária e pelo veículo de comunicação utilizado."**

" **Art 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo promover um indispensável aperfeiçoamento na lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que estabeleceu restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Como todos sabemos, o citado diploma legal foi direcionado sobretudo para o disciplinamento da parte referente a " comunicação social", com o intuito de conferir meios legais capazes de garantir à pessoa e à família proteção contra propaganda de produtos, praticas e serviços que possam ser nocivos a saúde e ao meio ambiente.

Assim, a questão do uso dos produtos referenciados foi tratada secundariamente, permitindo, no caso do fumo, ainda uma grande liberalidade, em particular nas aeronaves. A propria observação da aplicação da lei, no curso desses três anos, nos leva a conclusão de que novos aperfeiçoamentos se fazem necessários. Corroborando essa afirmativa e importante destacar o fato de a Justiça Federal do Rio Grande do Sul ter concedido liminar, em 22 de outubro de 1998, em ação impetrada pelo Ministério Público Federal, proibindo o uso de fumo em todas as aeronaves civis brasileiras, inclusive durante vôos internacionais, ate que as mesmas venham a dispor de áreas exclusivas para fumantes. Esta proibição, ainda em vigor , foi objeto de ampla divulgação pela midia, retratando posicionamentos favoraveis e contrarios àquela decisão judicial.

Na condição de parlamentar e médico tenho acompanhado o desenrolar dessa polêmica. Dirigi, inclusive, correspondências ao Ministério Público e ao Juiz Federal no Rio Grande do Sul, abordando o assunto. Nas minhas constantes viagens, anteriores a proibição, constatei, tambem, a inexistência, nas aeronaves, de um eficiente sistema de separação de areas de fumantes. A simples designação de parte dos assentos, para fumantes e não fumantes, não impede a transposição da fumaça. Isto se verifica mais intensamente nas primeiras classes e classes executivas das aeronaves, onde os espaços físicos são mais reduzidos. A título de exemplo, recordo que, há alguns meses, fui obrigado a conviver durante um vôo de regresso dos EUA para o Brasil, na primeira classe, em assento de não- fumante, com um fumante inveterado sentado na poltrona atrás da minha, porém reservada a fumante. Esta simples separação de poltronas não produziu nenhum efeito eficaz.

Cheguei a imaginar, na tentativa de evitar restringir a liberdade constitucional do cidadão, e para o beneficio dos passageiros e da tripulação não fumante, bem como dos proprios adeptos do fumo, como alternativa conciliatoria a criação, nas aeronaves, de um espaço fechado dotado de adequado sistema de filtragem do ar, destinado exclusivamente aos fumantes: uma especie de " fumodromo". Tenho lido, entretanto, alguns estudos técnicos que indicam não ser economicamente viável a criação de tais áreas na frota já existente. Mesmo nos modelos novos, segundo noticiado, não haveria condições técnicas de garantia de um eficiente sistema de filtragem e reciclagem da fumaça para renovação do ar e posterior injeção na cabine dos passageiros. A renovação completa do oxigênio, com a tomada de ar fresco colhido da atmosfera pela turbina, implicaria na redução do ar disponivel dentro da câmara, com perda de rendimento do motor e consequente aumento do consumo de combustivel.

Em razão disso, estou convencido de que a melhor solução seria a proibição radical do uso do fumo, de qualquer natureza, dentro de aeronaves, independentemente do tempo de duração da viagem e da existência de área reservada para tal fim. Esta decisão certamente iria propiciar uma acentuada melhoria nas condições de higiene e insalubridade das aeronaves e maior segurança para a navegação.

A proibição também se aplicaria aos demais veículos de transportes coletivos- terrestres, fluviais e maritimos - salvo nas areas reservadas exclusivamente para esse fim. Nestes, há melhores condições de viabilizar a separação de áreas de fumantes e não fumantes, sem elevados riscos para a segurança do transporte. Observe-se que não seria racional estabelecermos, por exemplo, a proibição total de uso do fumo a bordo de um navio em cruzeiro, de um trem de passageiro interestadual ou até mesmo em um metrô de superfície.

Por último, cabe ressaltar a necessidade de procedermos alterações no art. 9º da citada lei, no que se refere à definição dos infratores e das penalidades aplicáveis. Neste sentido, é fundamental corrigir a omissão existente quanto a caracterização do usuario do produto em condições não permitidas, como infrator.

Considerando todos esses aspectos e consciente dos maleficios do fumo para a saúde e sobretudo dos comprovados efeitos danosos do chamado "tabagismo passivo ou ambiental" - que ocorre com os não fumantes, obrigados a conviver em ambientes contaminados e poluidos pelo tabaco - decidi apresentar o presente projeto de lei, propondo as alterações indicadas.

Espero, pois, contar com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1999.

Deputado Luiz Moreira

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos publicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do paragrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

.....

.....

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO E À PROPAGANDA DE PRODUTOS FUMÍGEROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, MEDICAMENTOS, TERAPIAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, NOS TERMOS DO § 4º DO ART.220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

.....

Art. 2° - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

§ 1° Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema.

§ 2° É vedado o uso do produtos mencionados no "caput" nas aeronaves e veículos de transporte coletivo, salvo quando transcorrida uma hora de viagem e houver nos referidos meios de transporte parte especialmente reservada aos fumantes.

.....

Art. 9° - Aplicam-se aos infratores desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até trinta dias;

III - obrigatoriedade de veiculação de retificação ou esclarecimento para compensar propaganda distorcida ou de má-fé;

IV - apreensão do produto;

V - multa de R$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais) a R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinqüenta reais), cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

§ 1° As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente, e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidades do infrator.

§ 2° Em qualquer caso, a peça publicitária fica definitivamente vetada.

§ 3° Consideram-se infratores, para efeitos deste artigo, os responsáveis pelo produto, pela peça publicitária e pelo veículo de comunicação utilizado.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 187, DE 1999

(Do Sr. Alberto Fraga)

Estabelece as condições de compra de armamento, munição e equipamento pelas polícias federais, civis, militares e corpos de bombeiros militares.

04/03/99 - (AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° As policiais federais, civis, militares e corpos de bombeiros militares poderão adquirir diretamente as suas armas, munições e equipamentos de indústrias nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único – As polícias militares e corpos de bombeiros militares deverão comunicar a União da quantidade e tipo de armamento, munição e equipamento, para fins de controle.

Art. 2° As armas, munições e os equipamentos constantes desta lei terão isenção de impostos.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

È do conhecimento de todo o público o alto grau de tecnologia que têm as armas dos que militam na marginalidade, pois todos os dias a televisão mostra as armas apreendidas pelos policiais, e que estavam sob o poder de traficantes e ladrões, tais como AR-15, metralhadora Israelense, M-16, e outras com grande poder de fogo enquanto os policiais fazem essa apreensão utilizando revolver calibre 38 e munição velha e contada.

Tudo isto ocorre porcausa do beneficiamento que a indústria nacional faz pela legislação burocrática e arcaica que impede a atuação e a modernização do aparelho policial deixando reféns os policiais e toda a sociedade.

Nos dias atuais não podemos mais admitir esse monopólio em detrimento de toda a sociedade e com a perda da vida de muitos policiais, pois não têm dinheiro para comprar armas e munições e nem tampouco os estados os têm

Temos a certeza que como foram quebrados os cartéis da telecomunicação e petróleo assim também este último não permanecera.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1999

Deputado JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

4/03/99

PROJETO DE LEI Nº 211, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Altera pontuação em relação a infrações no trânsito.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - A redação do artigo 259 da LEI N.° 9.503, de 23/09/97, passa a ser a seguinte:

Art. 259: A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - Gravíssima - 07 pontos;
II - Grave - 03 pontos;
III - Média - 02 pontos;
IV - Leve - 01 ponto.

Art. 2°: Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Alterando o Novo Código Nacional de Trânsito, fica previsto que quando a soma dos pontos registrados no prontuário do motorista chegar a 20 pontos, o mesmo tem suspenso o direto de dirigir.

Este projeto de lei mantém em 07 (sete) pontos as infrações gravíssimas, mas reduz a pontuação das demais, pois pretende evitar que motoristas percam sua CNH pela soma de pequenas infrações, criando-se um problema maior, o de motoristas profissionais que dependem da carteira para o trabalho e sustento da família.

Este projeto faz com que basicamente, se leve em conta na pontuação negativa de motoristas infratores, as infrações gravíssimas.

Sala das sessões, 09/03/99.

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

.....

CAPÍTULO XVI
Das Penalidades

.....

Art. 259 - A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravíssima - sete pontos;
II - grave, cinco pontos;
III - média - quatro pontos;
IV - leve - três pontos.
§ 1º (VETADO)
§ 2º (VETADO)

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 212, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Autoriza a locomoção de tratores agrícolas por motorista habilitado em qualquer categoria.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.391, DE 1998)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 144 da LEI N.º 9.503, de 23/09/97, com a seguinte redação:

Parágrafo único: aos tratores destinados ao trabalho agrícola será permitido a movimentação dos mesmos, por motorista habilitado em qualquer categoria;

Art. 2º: Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pelo Novo Código Nacional de Trânsito, exige-se do agricultor que opere trator ou máquina agrícola que o mesmo tenha carteira de habilitação na categoria "C", "D" ou "E".

Pela exigência a grande maioria dos pequenos produtores que não possuem a CNH nas ditas categorias, teriam inviabilizada a locomoção dos tratores ou então alto custo para conseguir a habilitação.

Considere-se ainda, que este projeto beneficia apenas o condutor de tratores agrícolas, em número reduzido e que dificilmente transita por rodovias, exceto de uma lavoura a outra.

Sala das Sessões, em 9 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

.....

CAPÍTULO XIV
Da Habilitação

.....

Art. 144 - O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 213, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, permitindo a tolerância de 10% (dez por cento) no peso bruto total e de 20% (vinte por cento) no peso transmitido por eixos na pesagem de carga em veículos de transporte.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 1º da LEI 7.408 de 25.11.1985 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica permitida tolerância de até 10% (dez por cento) no limite de peso bruto total e até 20% (vinte por cento) no peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas;

Art. 2º - Somente poderá haver autuação, por ocasião da pesagem do veículo nas balanças rodoviárias, quando o veículo ultrapassar os limites fixados nesta lei;

Art. 2º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Este projeto pretende flexibilizar os limites de pesagem nos veículos de carga, eis que, não existe uma padronização da pesagem bruta no território nacional, bem como na pesagem distribuída por eixos.

A atual legislação, que pretendemos modificar, prevê uma tolerância de apenas 5% (cinco por cento), servindo para incrementar a indústria da multa em detrimento desta classe tão explorada dos transportadores de carga.

Esta proposta pretende ampliar o limite de tolerância em até 20% (vinte por cento) no peso bruto transmitido por eixos, beneficiando principalmente os transportadores de cargas que possuam alguma mobilidade (de grãos ou carga viva, por exemplo).

Bem como, a ampliação da tolerância para até 10% (dez por cento) sobre os limites do peso bruto total.

Com a aprovação deste projeto, estaremos beneficiando milhares de caminhoneiros que pelo rigor da Lei sofrem pesadas multas que em muitos casos inviabilizam a propria sobrevivência.

Sala das sessões, 09/03/99

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

LEI Nº 7.408, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

PERMITE A TOLERÂNCIA DE 5% (CINCO POR CENTO) NA PESAGEM DE CARGA EM VEICULOS DE TRANSPORTE.

Art. 1º - Fica permitida a tolerância máxima de 5% (cinco por cento) sobre os limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias publicas

Art. 2º - Somente poderá haver autuação, por ocasião da pesagem do veiculo nas balanças rodoviarias, quando o veiculo ultrapassar os limites fixados nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 215, DE 1999
(DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Regulamenta a transferência de cotas orçamentárias aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público.

09/03/99 - (DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 137, § 1º, II, "b", DO RICD. OFICIE-SE AO REQUERENTE E, APÓS, PUBLIQUE-SE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As transferências, aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público, dos recursos financeiros correspondentes as suas respectivas dotações orçamentárias, ser-lhes-ão entregues, nos termos do artigo 168 da Constituição Federal, considerando a efetiva arrecadação da receita, até a data de entrega.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva o presente Projeto de Lei estabelecer um parâmetro para as transferências dos recursos financeiros dos Tesouros Federal, Estadual e Municipais aos Poderes Legislativos e Judiciário, incluindo todos os seus órgãos e unidades orçamentárias, como também ao Ministério Público.

Na ausência da Lei complementar a que se refere o artigo 165 da Costituição Federal de 1988, as normas gerais de Direito Financeiro e de elaboração, controle e execução dos orçamentos continuam sendo disciplinadas pela Lei N.º 4.320 de 17/03/64, a qual também nada dispõe sobre o tema objeto de nosso projeto.

Não havendo normatização, a pratica tem sido as Instituições acima referidas dividirem suas previsões orçamentárias por 12 (doze) e, mensalmente, solicitarem as liberações dos recursos financeiros correspondentes às cotas duodecimais de suas dotações. Este critério revela uma dicotomia entre o que desejam os Órgãos e o que pode liberar os Tesouros, uma vez que nos parece racional e matematicamente pertinente.

A dicotomia referida, ampliada para toda a gestão orçamentária e financeira da administração pública brasileira, se não se constitui na principal causa do desequilíbrio das contas públicas, por certo muito contribui para o seu acirramento, haja vista os constantes e crescentes deficit's registrados nas demonstrações contábeis do Estado Brasileiro, nas suas três esferas de governo.

Acrescente-se ainda que, no Brasil, o Orçamento Público, não obstante os progressos nos métodos técnicos e políticos de sua concepção tem se revelado, na sua efetivação prática, com verdadeira peça autorizativa, concebendo-se patamares de receitas inatingíveis para justificar despesas irracionalmente crescentes.

Por fim, ressaltamos que nosso projeto traduz o anseio de justiça da sociedade. Justiça essa que deve estar presente não apenas nas ações dos governos, dos parlamentares e dos magistrados, mas também na harmonia que há de conviver em pé de igualdade com a independência, como quer o artigo 2º da nossa Carta Magna.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1999.

Deputado Ricardo Ferraço

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

.....

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

.....

CAPÍTULO II
Das Finanças Públicas

.....

SEÇÃO II
Dos Orçamentos

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados, pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

Art. 168 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

.....

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ESTATUI NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL.

Disposição Preliminar

Art. 1º - Esta Lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, XV, b, da Constituição Federal.

TÍTULO I
Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I
. Disposições Gerais

Art. 2º - A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 e 9;

III - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 292, DE 1999

(Do Sr. Marcos de Jesus)

Institui o Dia da Bíblia.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia da Bíblia, a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos que reconhecer, que toda a civilização ocidental de hoje está calcada nos ensinamentos que nos são transmitidos pela Bíblia.

As mensagens bíblicas não se referem apenas a prescrições de caráter religioso. Estes são, de fato, muito importantes. Mas há ainda os ensinamentos de cunho ético, cuja finalidade é conduzir o ser humano ao bom relacionamento entre si, respeitando-se mutuamente e proporcionando, assim, um ao outro, as bases para seu pleno desenvolvimento físico, psíquico e espiritual. Em suma, para que, vivendo em harmonia, encontre a felicidade já neste mundo.

Hoje em dia procura-se alijar a religião da alma humana, tratando-a como algo retrógrado, dispensável e até indesejável. No entanto, o que vemos como conseqüência dessa prática é o vazio tomando conta do coração humano. As depressões assolam as pessoas que procuram curar esses males com remédios fortíssimos e que nada resolvem. Há a debandada para as drogas e a violência recrudesce. Mata-se por um par de tênis. A vida humana não possui mais nenhum valor. Cada um está a procura de uma felicidade efêmera, colocando-a em bens materiais que acabam por não preencher seu desejo da eternidade.

Daí a apresentação deste Projeto de Lei para que nosso povo valorize as palavras de alto valor moral contidas na Bíblia. Então será cumprido o que disse o salmista: "Bem-aventurada é a nação cujo Deus é o Senhor".

O art. 19 da Constituição Federal determina que nenhuma religião seja privilegiada em detrimento de outra.

Ao apresentarmos este Projeto de Lei instituindo o Dia da Bíblia, temos a firme convicção de não estarmos ferindo o art. 19 da nossa Constituição, pois não se comete nenhuma ofensa nem se prejudica qualquer religião quando se presta homenagem à Bíblia.

Contamos com o apoio de nossos ilustres Pares, de qualquer confissão religiosa e dos que não a têm, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em 10 de março de 1999

Deputado MARCOS DE JESUS

PROJETO DE LEI Nº 293, DE 1999

(Do Sr. Agnelo Queiroz)

Dispõe sobre alteração na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 140, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. As entidades sem fins lucrativos educacionais e as que atendem ao Sistema Único de Saúde, mas não pratiquem de forma exclusiva e gratuita atendimento a pessoas carentes, gozarão de isenção das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991, no montante do valor das vagas cedidas, integral ou parcialmente, a título gratuito, a carentes, e do valor do atendimento à saúde de caráter assistencial, desde que satisfaçam os requisitos referidos nos incisos I, II, IV e V do art. 55 da citada Lei, na forma do regulamento. (NR)

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, no que concerne às entidades educacionais, para auferir a situação de carência dos estudantes candidatos às vagas cedidas, bem como para a seleção dos beneficiários, serão adotados os mesmos critérios estabelecidos na legislação que institucionaliza e regulamenta o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1999.

Deputado AGNELO QUEIROZ

JUSTIFICATIVA

Originária da MP nº 1.729/98, a Lei nº 9.732, de 11/12/98, que altera dispositivos da legislação básica da Previdência Social, foi aprovada pelo Congresso Nacional na forma de Projeto de Lei de Conversão de nº 20/98, sendo votada na sessão de 09/12/98, após profundas discussões e árduas negociações, especialmente no que se refere ao texto do art. 4º, no que concerne à extensão do benefício da isenção da contribuição previdenciária às instituições educacionais sem fins lucrativos. Dentre os debates travados sobre a matéria, destacamos e transcrevemos a seguir os esclarecimentos prestados pelo Relator do referido Projeto de Lei de Conversão na citada sessão, quando indagado pelo Deputado Osvaldo Biolchi acerca da correta interpretação do art. 4º :

> *"O Sr. Jader Barbalho (PMDB –PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de forma muito objetiva, concordo com a interpretação dada pelo Deputado Osvaldo Biolchi de que este é o teor do art. 4º. Por exemplo, se a entidade educacional, em vagas gratuitas, atingir o montante de 200 mil reais e tiver de pagar à Previdência Social 500 mil reais, na verdade deverá pagar apenas 300 mil. Este foi um grande avanço no texto da medida provisória, no sentido de abrigar as entidades educacionais. A interpretação de V. Exa., Deputado Osvaldo Biolchi, é procedente. Portanto, será verificado pela Previdência Social o valor da contribuição e abatido deste o que for prestado em serviços."* (publicado no Diário do Congresso Nacional de 10/12/98, às fls. 15827):

Desta forma, restou claro que a intenção do legislador expressa no art. 4º da lei em apreço é que, do valor da contribuição a ser recolhida pelas referidas instituições de ensino à Previdência Social, seja subtraído o valor total das bolsas concedidas a pessoas carentes, como forma de incentivar as escolas a praticarem a filantropia.

Entretanto, temos conhecimento de minuta de Decreto regulamentador da Lei nº 9.732/98, elaborado pelos técnicos do MPAS, que dá interpretação diversa ao texto do art. 4º em comento, na medida em que define fórmula de cálculo estabelecendo um percentual que incide sobre a receita bruta mensal auferida, variável esta não prevista na lei, e que se aplicada, reduz consideravelmente o valor a ser abatido pelas escolas na contribuição previdenciária devida, tornando inócua a intenção do Congresso Nacional, quando discutiu, votou e aprovou a referida lei.

Assim, a presente proposição pretende modificar a redação do artigo em apreço, visando explicitar com a máxima clareza a intenção do legislador, de forma a impedir que seja dada, em sua regulamentação, interpretação diversa daquela contida no espírito da lei .

Pretende ainda o presente projeto, no que diz respeito às instituições educacionais, que os critérios para avaliar a situação de carência, e para a seleção dos beneficiários, sejam os mesmos adotados pelo Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes, uma vez que tais critérios foram fixados após serem amplamente debatidos por representantes do Ministério da Educação, dirigentes de instituições de ensino e dos estudantes.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1999.

Deputado AGNELO QUEIROZ

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL, INSTITUI PLANO DE CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

TÍTULO VI
Do Financiamento da Seguridade Social

.....

CAPÍTULO IV
Da Contribuição da Empresa

Art. 22 - A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

* *Contribuição prevista neste artigo regulamentada pela Lei nº 8.870, de 15/04/1994.*

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

* *Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.*

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

* *Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998.*

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas

neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

* *Vide Lei nº 9.701, de 17/11/1998 sobre determinação da base de cálculo do PIS.*

* *Vide art. 19 da Lei nº 9.249, de 26/12/1995 sobre a alíquota da contribuição social.*

* *Vide art. 2º da Lei nº 9.316, de 22/11/1996 sobre a alíquota da contribuição social.*

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o 69º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 desta Lei.

* § 5º com redação dada pela Lei nº 8.540, de 22/12/1992.

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento.

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente.

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei.

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art.23 desta Lei.

§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

* *§ 11 acrescido pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998.*

Art. 23 - As contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento e do lucro, destinadas à Seguridade Social, além do disposto no art.22, são calculadas mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 2% (dois por cento) sobre sua receita bruta, estabelecida segundo o disposto no § 1º do art.1 do Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com a redação dada pelo art.22, do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, e alterações posteriores;

* *Esta alíquota deixou de ser cobrada, a partir de 01/04/1992, pelas alterações dos artigos 1º, 2º e 9º da Lei Complementar nº 70, de 30/12/1991.*

II - 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do período-base, antes da provisão para o Imposto de Renda, ajustado na forma do art.2 da Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990.

* *A Lei nº 9.249, de 26/12/1995, alterou a contribuição sobre o lucro líquido passando a alíquota a 8%.*

§ 1º No caso das instituições citadas no § 1º do art.22 desta Lei, a alíquota da contribuição prevista no inciso II é de 15% (quinze por cento).

* *O art.11 da Lei Complementar nº 70, de 30/12/1991, elevou em 8 pontos percentuais a alíquota referida neste artigo, posteriormente reduzida para 18% pela Lei nº 9.249, de 26/12/1995.*

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas de que trata o art.25.

.....

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais

.....

Art. 55 - Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

II - seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos;

* *Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.429, de 26/12/1996.*

III - promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;

IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades.

* *Inciso V com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.*

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar.

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento.

.....

.....

LEI Nº 9.732, DE 11 DE DEZEMBRO 1998

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NS. 8.212 E 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991, DA LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 4º - As entidades sem fins lucrativos educacionais e as que atendam ao Sistema Único de Saúde, mas não pratiquem de forma exclusiva e gratuita atendimento a pessoas carentes, gozarão da isenção das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991, na proporção do valor das vagas cedidas, integral e gratuitamente, a carentes e do valor do atendimento à saúde de caráter assistencial, desde que satisfaçam os requisitos referidos nos incisos I, II, IV e V do art. 55 da citada Lei, na forma do regulamento.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.729, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1998.

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º As ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social deverão ser planejadas de forma harmônica, permitindo a integração das políticas públicas de proteção social."

"Art. 8º A proposta de orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pelas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos." (NR)

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 304, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Autoriza o trabalho externo aos condenados em regime semi-aberto e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO) - ART. 24. II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Altera o artigo 35 do Decreto Lei n.° 2.848 de 07/12/1940 (Código Penal), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 – Ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semi-aberto será:

§ 1° - permitido o acesso ao trabalho externo diurno, desde o início do cumprimento da pena; bem como freqüência a curso supletivo profissionalizante, de 1° e 2° graus ou nível superior;

§ 2° - fica dispensado da realização do exame criminológico de classificação para progressão da pena que será automática, sempre que cumprido 1/6 da pena;

§ 3° - o disposto no parágrafo anterior deixará de ser cumprido se o comportamento prisional, através de decisão devidamente justificada pela autoridade judicial local, atestar a necessidade do exame criminológico, que deverá ser realizado em período nunca superior a 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade da exigência;

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para o condenado em regime semi-aberto será permitido, de início, o regime semi-aberto. para exercer trabalho externo diurno, recolhendo-se. à noite, na prisão como forma de reduzir a ociosidade prisional – diga-se que muitos juízes criminais já executam esta determinação.

Este projeto de lei também elimina na maioria dos casos de presos em regime semi-aberto, a realização de exame para progressão do regime, exceto em alguns casos, mas fixando prazo de 30 dias para a conclusão do mesmo.

Sala de Sessões, em 17 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

.....

TÍTULO V
Das Penas

CAPÍTULO I
Das espécies de Pena

SEÇÃO I
Das Penas Privativas de Liberdade

.....

- Regras do regime semi-aberto

Art. 35 - Aplica-se a norma do art.34 deste Código, caput. ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semi-aberto.

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

§ 1º O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

** § 1º com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

§ 2º O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

** § 2º com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

.....

.....

PROJETO DE LEI
Nº 305, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Torna imprescritível a pretensão punitiva para crimes hediondos, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.106, DE 1992)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Acresce parágrafo 2° ao artigo 109 do Decreto Lei n.° 2.848 de 07/12/1940 (Código Penal):

Art. 109 .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....

§ 1° - aplicam-se as penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.

§ 2° - ***os crimes definidos como hediondos, pela lei 8.072 de 1990, são imprescritíveis.***

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A prescrição da pretensão punitiva da ação penal que cuida o artigo 109 estabelece prazos, ou seja, o estado tem o direito de impor sanção ao infrator da lei penal, mas esta pretensão é delimitada pelo tempo; ultrapassados tais prazos não pode-se mais punir os infratores.

Este projeto entende que crimes hediondos (homicídio qualificado, latrocínio, estupro com morte, seqüestro e outros) não devem ficar sujeitos a estes prazos fatais.

Qualquer destes criminosos, independente do interstício de tempo, deve responder pelo crime, face a gravidade dos mesmos.

Sala das sessões, / . / 99.

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

.....

TÍTULO VIII
Da Extinção da Punibilidade

.....

- Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 109 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art.110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze);

II - em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8 (oito) anos e não excede a 12 (doze);

III - em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 8 (oito);

IV - em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro);

V - em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois);

VI - em 2 (dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

* *Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

- Prescrição das penas restritivas de direito

Parágrafo único. Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.

* *Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

.....

.....

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE OS CRIMES HEDIONDOS, NOS TERMOS DO ART. 5º, XLIII, DA CF, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Republica. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único);

VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º)

VII-A - (VETADO na Lei nº 9.695, de 20.08.1998, DOU 21.08.1998)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 02 de julho de 1998). (Inciso acrescentado pela Lei n. 9.695, de 20.08.1998, DOU 21.08.1998)

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 06.09.94)

Art. 2º. Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança e liberdade provisória.

§ 1º. A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

§ 2º. Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 3º. A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 3º. A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Art. 4º. (VETADO).

Art. 5º. Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

"Art. 83 - .....

V - cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza."

Art. 6º. Os arts. 157, § 3º; 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 214; 223, caput e seu parágrafo único; 267, caput e 270, caput, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157 - .....

§ 3º. Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

.....

Art. 159 - .....

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º. .....

Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º. .....

Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º. .....

Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

.....

Art. 213 - .....

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Art. 214 - .....

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Art. 223 - .....

Pena - reclusão, de oito a doze anos

Parágrafo único

Pena - reclusão, de doze a vinte e cinco anos.

Art. 267 - .....

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

Art. 270 - .....

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. ".

Art. 7°. Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

"Art. 159 - .....

§ 4°. Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços."

Art. 8°. Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Art. 9° As penas fixadas no art. 6° para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3°, 158, § 2°, 159, caput e seus §§ 1°, 2° e 3°, 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Art. 10. O art. 35 da Lei n° 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 35 - .....

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste Capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14."

Art. 11 (VETADO).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 25.07.1990; 169ª da Independência e 102° da República.

FERNANDO COLLOR

PROJETO DE LEI Nº 330, DE 1999

(Do Sr. Robson Tuma)

Dispõe sobre o fornecimento de formulário gratuito para o eleitor justificar ausência do domicílio eleitoral.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° São acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 16 da Lei 6.091 de 15 de agosto de 1974:

"Art. 16. .....

.....

§3° Os formulários para o requerimento de justificação serão fornecidos gratuitamente nas agências postais.

§4° A confecção de formulários e os custos postais serão atendidos por dotações orçamentárias próprias da Justiça Eleitoral, a serem incluídas na lei orçamentária dos anos em que se realizem eleições".

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com este projeto de lei, objetivamos facilitar aos cidadãos brasileiros o cumprimento da obrigação de justificar a ausência do domicílio eleitoral.

Assim como se garantem os meios para que o eleitor exerça o direito e o dever de votar, deve-se garantir àqueles que estão impossibilitados de comparecer às urnas os meios para justificar sua ausência.

Propomos, portanto, que os formulários para justificação da ausência do eleitor sejam fornecidos gratuitamente aos eleitores que se apresentarem nas agências postais para formalizar a justificação, devendo o Tesouro Nacional arcar com os custos, inclusive de postagem.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1999.

Deputado ROBSON TUMA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI"

LEI Nº 6.091, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE, EM DIAS DE ELEIÇÃO, A ELEITORES RESIDENTES NAS ZONAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

.....

Art. 16 - O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral deverá justificar a falta, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de requerimento dirigido ao Juiz Eleitoral de sua zona de inscrição, que mandará anotar o fato, na respectiva folha individual de votação.

§ 1° O requerimento, em duas vias, será levado, em sobrecarta aberta, a agência postal, que, depois de dar andamento à 1ª via, aplicará carimbo de recepção na 2ª, devolvendo-a ao interessado, valendo esta como prova para todos os efeitos legais.

§ 2° Estando no exterior, no dia em que se realizarem eleições, o eleitor terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua volta ao País, para a justificação.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 332, DE 1999

(Do Sr. Ibrahim Abi-Ackel)

Autoriza a reversão ao município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a promover a reversão, ao município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, do terreno com área de 44 (quarenta e quatro metros) de frente por 41,50 (quarenta e um metros e cinqüenta centímetros) de largura nos fundos, 77 (setenta e sete metros) de comprimento do lado esquerdo e 83,50 (oitenta e três metros e cinqüenta centímetros) do lado direito, sita às margens da Estrada de Rodagem BR 262, cedido gratuitamente à União Federal pela Escritura Pública de Doação lavrada em notas de Cartório do 1° Ofício da Comarca de Manhuaçu, Minas Gerais, a fls. 169 verso do livro de escrituras n° 47, registro sob o n° 02 , matrícula 2202, ficha 01 em 04 de maio de 1978.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Manhuaçu, Minas Gerais, pela Lei Municipal n° 1.210, de 30 de março de 1978 foi autorizada a ceder gratuitamente ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem uma área de terreno urbano para a finalidade específica de nele construir o mencionado Departamento instalações necessárias ao seu funcionamento.

Decorridos onze anos da transferência do imóvel para o patrimônio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, não tomou este qualquer providência no sentido de aproveitar o referido terreno, seja construindo nele instalações de qualquer natureza, seja utilizando-o para quaisquer outros fins de seu interesse.

Contrariando frontalmente a finalidade da doação o DNER vem autorizando há anos a utilização do terreno pela Construtora Empa, empresa particular que o utiliza, sem qualquer contra partida financeira, no seu interesse particular.

Como se vê no art. 2° da referida Lei Municipal a Prefeitura Municipal de Manhuaçu despendeu, na época da

cessão, a importância de CR$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), não sendo justo que investimento de tal ordem, feito com prejuízo de outras obras de interesse municipal, seja transformado em objeto de uso e proveito particular.

Por esse motivo, necessitando a Prefeitura utilizar o imóvel para outras finalidades, é justo que o terreno reverta à municipalidade doadora.

Sala das Sessões, em 7 de março de 1999.

Ibrahim Abi-Ackel

Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 1999

(Do Sr. Cunha Bueno)

Dispõe sobre seções eleitorais especiais para deficientes físicos e idosos.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em cada local de votação haverá tantas seções eleitorais especiais quantas forem necessárias para receber os votos dos eleitores deficientes físicos e idosos acima de 65 anos.

Art. 2º Estas seções eleitorais especiais deverão ser de fácil acesso, localizadas em piso térreo, sem escadas, sem obstáculos, em salas com piso antiderrapante, bem iluminadas e ventiladas, com assentos para, no mínimo, dez pessoas.

Art. 3º Ao se alistarem, os eleitores portadores de deficiência física declararão à Justiça Eleitoral sua condição de deficiente, a fim de que esta os inscreva em seção eleitoral especial.

Art. 4º Os eleitores portadores de deficiência física e maiores de 65 anos poderão requerer a transferência para seção eleitoral especial, situada no local de votação de sua seção eleitoral de origem.

Art. 5º Se a seção eleitoral especial não alcançar o número mínimo de eleitores exigido, este se completará com a inclusão de outros, ainda que não sejam deficientes físicos ou idosos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos, por sugestão oferecida pelo Sr. ARMANDO CRISTELLI, residente em São Paulo, tem como objetivo criar seções eleitorais especiais destinadas aos eleitores portadores de deficiência física e maiores de 65 anos.

Esta idéia nos foi encaminhada pelo Senhor Armando Cristelli - membro do diretório do PPB em Santana - SP - que, nas últimas eleições, assistiu, perplexo, ao esforço dos deficientes físicos e dos idosos para conseguir exercer sua cidadania.

Queremos, com esta proposição, sanar falha da legislação eleitoral em vigor, que apenas garante a prioridade na votação para "os eleitores de idade avançada, os enfermos e as mulheres grávidas.", mas, infelizmente, não dá solução para as seções eleitorais cujo acesso só se dá por meio de escadarias.

O projeto de lei que propomos determina a criação de seções eleitorais especiais que, obrigatoriamente, terão que ter acesso facilitado para tornar viável o voto do eleitor deficiente físico e idoso.

Para tal, abre-se a possibilidade desse eleitor requerer transferência para a seção eleitoral especial do local onde fica sua seção eleitoral de origem; bem como, determina-se que, no ato do alistamento, o eleitor deficiente declarará sua condição, a fim de ser inscrito em uma seção eleitoral especial.

Por acreditar que a criação de seções eleitorais especiais para deficiente físico e idoso é medida justa e conveniente, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1999

Deputado CUNHA BUENO

PROJETO DE LEI Nº 337, DE 1999

(Do Sr. Cunha Bueno)

Altera a redação do art. 14 do Decreto-Lei nº 3.689/41 (Código de Processo Penal), facultando ao ofendido o direito de conhecer o andamento do Inquérito Policial.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. Acrescente-se ao artigo 14, do Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A autoridade policial, informará de imediato, sob pena de responsabilidade, a pedido do ofendido ou de seu representante legal, do andamento do respectivo Inquérito Policial, bem como de todas as providências tomadas, inclusive a íntegra do relatório encaminhado à autoridade judicial e o resultado de eventuais diligências posteriores."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese as disposições constitucionais que o asseguram, o direito do ofendido em ter conhecimento das providências tomadas no decorrer do Inquérito Policial é, via de regra, sonegado aos cidadãos mais humildes ou que não disponham dos recursos necessários a fazer-se representar por advogados nesta fase inicial. Efetivamente, a Constituição Federal faculta esse direito em seu artigo quinto, inciso XXXIII ("todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.") e LX ("a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou do interesse social o exigirem.").

Lamentavelmente, no entanto, a realidade das delegacias discrimina, por vezes, de forma odiosa os pleitos dos ofendidos, em função de classe social, de poder econômico e até de relações de conhecimento pessoal com policiais. Lavrados os Boletins de Ocorrência, as investigações são procedidas segundo o critério pessoal da autoridade policial, que, por vezes, privilegia arbitrariamente aquelas poucas em que as vítimas são influentes ou têm voz na mídia, ao passo que as demais, a esmagadora maioria, são ignoradas muitas vezes porque faltam recursos em pessoal e em material, deixando-se que caduquem por esgotamento dos prazos legais e sejam finalmente arquivadas.

Dessa forma, perpetua-se a impunidade, frustra-se o dever do Estado em prover a Justiça e promove-se o descrédito da sociedade nas instituições públicas.

Tal situação, coerente com o ambiente totalitário e policialesco que imperava por ocasião da elaboração do Código de Processo Penal, já não pode prosperar na vigência da atual Constituição. Hoje, mais e mais, o cidadão toma consciência de seus direitos e visualiza os serviços públicos, entre eles a polícia, como instrumentos da cidadania e não como

feudos onde funcionários pagos pelo contribuinte exercem o seu absolutismo. A exigência aos órgãos públicos de informações que digam respeito ao interessado, a par de evidente exercício de cidadania, se constitui em instrumento de eficaz controle exercido pela sociedade sobre as atividades do Estado, com amplas perspectivas de aperfeiçoá-las e de torná-las mais eficazes.

No entanto, à falta de uma disposição legal direta no CPP, o cidadão comum, por vezes, continua a esbarrar nos balcões das delegacias sob os mais pífios, prepotentes e arrogantes argumentos.

Não se diga que essas prestações de informações prejudiquem o andamento da investigação, invadam a privacidade de quem quer que seja (senão a do próprio interessado) ou afetem quaisquer outros interesses, particulares ou coletivos. Na verdade, por irônico e absurdo que possa parecer, da forma como as investigações por vezes são procedidas, em razão de uma visão distorcida do que seja privacidade, aos indiciados é concedida uma transparência do processo investigatório que é, em regra, negada aos ofendidos.

Em boa hora fomos alertados dessa situação humilhante e antidemocrática pelo Sr. **BENEDITO ROSA**, residente em São Vicente, Estado de São Paulo, que nos sugeriu a apresentação de uma iniciativa legislativa que pusesse termo a esse descalabro.

Nossa proposta acrescenta um parágrafo único ao art. 14 do CPP, que já trata de assunto relacionado com um direito assegurado ao ofendido: "O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo daquela autoridade." Desta forma, entendemos que os termos do parágrafo proposto temperam o poder de arbítrio constante da redação do caput, dando à disposição uma feição bem mais cidadã e democrática.

Certos da conveniência e da oportunidade de nossa proposição para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o imprescindível apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação.

Sala de Sessões, em 18 de março de 1999

Deputado **CUNHA BUENO**

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

.....

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

.....

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

.....

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO I
Do Processo em Geral

TÍTULO II
Do Inquérito Policial

.....

Art. 14 - O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 339, DE 1999

(Do Sr. Milton Temer)

Acrescenta novo parágrafo e dá nova redação ao parágrafo único do art. 463 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 463 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo primeiro, transformando-se em parágrafo segundo o parágrafo único, passando o mesmo a vigorar com nova redação:

"Art.463..... .....

§ 1º O empregado, cuja remuneração não exceder a quarenta salários-mínimos, poderá optar por recebê-la, integralmente, em espécie, diretamente de seu empregador

§ 2º O pagamento do salário realizado com inobservância deste artigo e do parágrafo anterior considera-se como não feito

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem o objetivo de proteger baixos e médios salários, sem ônus para a Receita.

Quando o trabalhador recebe em espécie a quantia referente ao seu salário já terá feito o pagamento da CPMF no momento em que a empresa saca o dinheiro de banco para efetuar o pagamento do salário.

Caberá ao trabalhador determinar, pagar as suas despesas e compromissos permanentes, a parcela que passa a ser descontada, porque depositada em conta bancária de sua escolha.

Diante desses argumentos, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1999

Deputado Milton Temer

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

.....

TÍTULO IV
Do Contrato Individual do Trabalho

.....

CAPÍTULO II
Da Remuneração

.....

Art. 463 - A prestação, em especie, do salário será paga em moeda corrente do País

Parágrafo único. O pagamento do salário realizado com inobservância deste artigo considera-se como não feito

.....

PROJETO DE LEI Nº 343, DE 1999

(Do Sr. Chico Princesa)

Institui a Semana de Prevenção do Aborto e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a "Semana Nacional de Prevenção do Aborto", a ser desenvolvida, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º- A organização e implementação da "Semana Nacional da Prevenção do Aborto " fica a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 3º - A " Semana Nacional de Prevenção do Aborto compreenderá as seguintes atividades:

I- Campanha desenvolvida nos meios de comunicação com mensagens sobre a prevenção do aborto, principalmente na juventude.

II- Parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e de Educação para organização de palestras e debates nas escolas de 1º e 2º graus sobre gravidez e aborto e as formas de sua prevenção.

III- Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa campanha de esclarecimento.

Art. 4º- O órgão responsável pela realização da "Semana Nacional de Prevenção do Aborto, estenderá tais ações a todo território nacional, podendo celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, para o desenvolvimento e implantação desse programa educativo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É preocupante o aumento do número de adolescentes grávidas.

Crianças, ainda não formadas fisicamente, com os braços ainda quentes do embalo das bonecas, se encontram, entre assustadas e inseguras, com uma criança se desenvolvendo em seu ventre.

Crianças, nos quais a fisiologia ainda não fez crescer a barba, que só têm nos ouvidos o som das discotecas e os restos dos folguedos infantis, de repente se vêem obrigados a embalar o choro de outras crianças, seus filhos.

também são os casos de jovens que ficam incapacitadas para a maternidade devido uma atitude inconseqüente da adolescência.

Temos de ressaltar ainda que se ocorre gravidez em adolescentes pode haver também a ocorrência de doenças sexualmente transmissíveis, como a AIDS.

É necessário, é imprescindível que nossos jovens recebam uma orientação bem dirigida, bem ministrada por técnicos devidamente habilitados.

É uma questão de saúde pública, é uma questão de educação! !

Estabeleci a primeira semana de Maio, para a realização desse mutirão de orientação da juventude principalmente, porque sendo o mês de Maio, o mês destinado à homenagem às mães de todos, inclusive a Mãe de Deus, nenhum outro seria melhor indicado.

Em matéria de saúde é melhor prevenir do que remediar. Todos sabemos as dificuldades que atribulam nossos governos para atender as necessidades de saúde da população. Se pudermos prevenir o aborto, liberaremos inúmeros leitos de hospital e inúmeras horas de consultas, bem como livraremos muitas famílias do luto por suas jovens que perecerão por abortos criminosos.

Sala de Sessões, em 18 de março de 1999

Deputado CHICO DA PRINCESA

PTB-PR

PROJETO DE LEI Nº 344, DE 1999

(Do Sr. Wilson Santos)

Altera o art. 147, inciso V, da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, determinando a realização de exame de direção veicular tanto na via urbana como na rural.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, inciso V, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. .....

.....

V - de direção veicular, realizado na via urbana e na via rural, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro trouxe aprimoramentos a diversos aspectos da legislação setorial. Especialmente no que tange a qualificação do condutor, a nova lei mostrou-se bastante oportuna e exigente, determinando a realização de curso de direção defensiva, impondo um rito de ascensão às diferentes categorias de veículos, fixando um período de experiência para o candidato aprovado no processo de habilitação e punindo com rigor o infrator contumaz.

Esse zelo do legislador para com a existência e a manutenção de conhecimentos e atributos por parte do motorista, de todo elogiável, poderia ser ainda maior se observadas as especificidades da condução de veículos nas vias urbanas e nas vias rurais.

Em que pese o maior rigor conferido pela norma à habilitação e à atuação dos condutores, observa-se que a formação e a experiência prática da maioria desses adstringe-se às vias públicas urbanas, constituindo estradas e rodovias um universo de regras desconhecidas e de natureza temerária.

O pouco ou nenhum contato com as vias rurais, fato hoje tolerado pela legislação, implica, muitas vezes, em acontecimentos extremamente desagradáveis quando o novato condutor se aventura cidade afora.

Práticas essenciais, como a ultrapassagem em vias com apenas duas faixas de rolamento, quando não exercitadas, geram extrema insegurança no motorista recém-habilitado, assim como sua pouca familiaridade com situações em que se reclama resistência e atenção maiores do que no trânsito urbano, tornando-o foco de possíveis acidentes

Valendo-se do espírito de prudência que emana do novo Código, a Casa deveria considerar com atenção a proposta que ora se apresenta exigir, para os candidatos à habilitação, a realização de exame de direção veicular não somente na via pública urbana - ruas e avenidas, senão também na via rural

Esse mandamento virá a preencher lacuna considerável na aprendizagem e na requalificação de grande parcela dos condutores, colaborando para o alcance de um trânsito mais seguro.

Sala das Sessões, em 16 de [illegible] de 1999.

Deputado Wilson Santos

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

.....

CAPÍTULO XIV
Da Habilitação

.....

Art. 147 - O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

I - de aptidão física e mental;

II - (VETADO)

III - escrito, sobre legislação de trânsito;

IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo de categoria para a qual estiver habilitando-se.

§ 1º Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH.

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.

§ 3º O exame previsto no parágrafo anterior, quando referente a primeira habilitação, incluirá a avaliação psicológica preliminar e complementar ao referido exame.

* *§ 3º acrescido pela Lei nº 9.602, de 21/01/1998.*

§ 4º Quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no § 2º poderá ser diminuído por proposta do perito examinador.

* *§ 4º acrescido pela Lei nº 9.602, de 21/01/1998*

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 345, DE 1999

(Do Sr. Wilson Santos)

Proíbe a cobrança de taxa de religação por concessionárias de distribuição de energia elétrica.

18/03/99 - (AS COMISSÕES DE MINAS E ENERGIA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48 e 66 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a cobrança de taxa de religação pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º Fica proibida a cobrança de taxa de religação para fornecimento pelas concessionárias distribuidoras de energia elétrica.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não se aplica no caso de a interrupção de fornecimento de energia elétrica ter sido solicitada pelo consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inadimplência do consumidor de energia elétrica, pela legislação vigente, é punida com a aplicação de multa sobre o montante da dívida e, eventualmente, pela suspensão no fornecimento. A cobrança de taxa de religação não constitui pena acessória, senão uma outra pena, caracterizando dupla punição pela mesma falta.

Na maior parte das vezes, a inadimplência é causada pela baixa capacidade econômica do consumidor, ou circunstancial falta de liquidez. Tais situações são freqüentes com pessoas de baixo poder aquisitivo, que compõem as camadas mais pobres da sociedade.

A proposição, pois, além de buscar corrigir inobservância a um princípio de justiça, contém concreto apelo social, uma vez que exime as camadas mais pobres de nossa sociedade de mais um encargo injusto.

Sala das Sessões, em 18 de 03 de 1999.

Deputado **WILSON SANTOS**

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* *Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO III
Das Leis

.....

Art. 66 - A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 346, DE 1999

(Do Sr. Roberto Pessoa)

Estabelece a obrigatoriedade de os laboratórios farmacêuticos inscreverem nas embalagens e rótulos de seus produtos alerta sobre a necessidade de orientação médica para o uso de medicamentos.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORAIS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os laboratórios farmacêuticos ficam obrigados a inscreverem nas embalagens e rótulos de seus produtos o seguinte alerta: "O Ministério da Saúde adverte: não use medicamentos sem orientação médica".

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta matéria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso indiscriminado de medicamentos tem acarretado sérios problemas de saúde aos seus usuários, inclusive com inúmeras mortes.

A prática da automedicação está profundamente arraigada nos hábitos da sociedade brasileira. Este desaconselhável costume é estimulado pela intensa propaganda de medicamentos, pelo lamentável processo de "empurroterapia" nos balcões das farmácias, e agravado pelos péssimos serviços médicos oferecidos à população.

Se nos países desenvolvidos, onde esta prática é muito reduzida, são inúmeros os casos de gravíssimos efeitos colaterais pelo uso inadequado do fármacos, imagine-se no Brasil.

Sabemos que o processo para mudar a cultura da medicalização é longo e complexo. Entendemos que inúmeras iniciativas devem ser adotadas, especialmente, no campo educacional. Intensas campanhas deveriam ser engendradas pelas autoridades sanitárias.

Consideramos, assim, que este projeto de lei deve fazer parte de um conjunto de medidas visando alterar esta triste realidade, que tantos males acarreta ao povo brasileiro.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 199 .

Deputado Roberto Pessoa

PROJETO DE LEI
Nº 347, DE 1999

(Dos Srs. José Pimentel e Dr. Rosinha)

Dispõe sobre a política nacional de reajustes de salários e dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A política nacional de reajustes de salários, do salário mínimo e dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social é regulada por esta Lei.

Art. 2º Os salários serão reajustados a cada data-base da respectiva categoria profissional, em 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (I.N.P.C.), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), do acumulado dos doze meses imediatamente anteriores à data-base.

Art. 3º O Salário Mínimo e os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados em 1º de Maio de 1999, em 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (I N P C), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I B G E), do acumulado entre 1º de Maio de 1998 a 30 de Abril de 1999

Parágrafo Único O mesmo critério de reajuste salarial previsto que trata o "caput" deste Artigo será aplicado, ano a ano, a partir de Maio de 2000.

Art. 4° Os salários dos trabalhadores serão reajustados, automaticamente, a título de antecipação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor sempre que essa variação atinja, no mínimo, o percentual de 6 % (seis por cento).

§ 1°. O cálculo da variação acumulada do INPC, para os efeitos do "caput", iniciar-se-á a partir do mês de data base, após a concessão de cada reajuste.

§ 2°. As antecipações concedidas em decorrência do disposto neste artigo poderão ser compensadas na data-base.

§ 3° No caso do Salário Mínimo e dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, a antecipação de que trata o "caput" deste Artigo será concedida nos meses posteriores ao mês de Maio de cada ano

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A desordenada mudança do regime cambial brasileiro, em fevereiro de 1999, após 4 anos de sobrevalorização forçada do real, trouxe à tona, novamente, o fantasma da inflação Com efeito, todos os índices de preços, independentemente do instituto de pesquisa que os coleta, apresentaram significativas elevações O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que capta parcialmente o movimento futuro da inflação, ao incorporar as variações de preços das vendas a prazo e a futuro, aponta para taxas inflacionárias superiores a 3% ao mês no primeiro trimestre de 1999

Esse quadro de inflação ascendente é corroborado inclusive pelo discurso oficial, na medida em que o novo acordo entre o Brasil e o Fundo Monetário Internacional prevê uma meta de inflação de 16,8% para o ano de 1999

Diante disso, e considerando que a taxa de desemprego aberto da economia é, atualmente, a maior observada nos anos 90, contribuindo para a redução da capacidade negocial dos sindicatos, é fundamental que se adotem medidas legais de proteção aos salários.

Nesta sentido, este projeto de lei estabelece reajustes anuais nas datas bases de cada categoria profissional Da mesma forma, são assegurados tais reajustes ao salário mínimo e aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social

Finalmente, a proposição contempla dispositivo que garante reajustes aos salários a benefícios de prestação continuada da Previdência Social, toda vez que a inflação acumulada, medida pelo INPC/IBGE atingir a 5% (cinco por cento). Trata-se de assegurara, por meio de gatilhos salariais, a permanente atualização dos valores de compra dos salários, através de eventuais antecipações.

Diante do exposto, estamos certos do apoio dos ilustres Colegas à aprovação deste projeto de lei

Sala das Sessões, 18 de Março de 1999

JOSÉ PIMENTEL
Deputado Federal (PT/CE)

DR. ROSINHA
Deputado Federal (PT/PR)

PROJETO DE LEI Nº 351, DE 1999

(Do Sr. Valdeci Paiva)

Proíbe a aplicação de multas por atraso no pagamento de quaisquer prestações.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1° - Fica proibida a aplicação de multa de qualquer natureza por atraso do consumidor ou usuário no pagamento de prestações em geral..

Parágrafo único – Excetua-se ao disposto no *"caput"* deste artigo as multas aplicadas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 2° - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal só poderão cobrar multas, no valor de 2% do valor devido, e juros de mora de no máximo 1% (um por cento) ao mês, decorridos 30 (trinta) dias do vencimento da obrigação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foi aprovado por este Congresso Nacional alteração no Código de Defesa do Consumidor proibindo cobrança de multa superior a 2% (dois por cento) ao mês no pagamento de prestações inadimplentes.

No entanto, a modificação proposta deixou margem a interpretações diversas e algumas empresas e outras entidades conseguiram por-se de fora do alcance da nova determinação legal.

Nossa proposta objetiva ampliar a todo o universo das pessoas jurídicas, públicas ou privadas, a proibição de cobrança de multa a qualquer título, pois acreditamos que os juros de mora de 2% (dois por cento) já autorizados na versão atual da Lei 8.078, de 11 de setembro 1990, são suficientes para isentar as empresas de quaisquer prejuízos que possam ser causados pelo atraso no pagamento de suas contas a receber, no momento atual da economia brasileira.

Outrossim, acreditamos que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem aguardar 30 (trinta) dias para iniciar a cobrança de multa e juros nos casos de atraso, uma vez que são decorrentes de pagamentos obrigatórios, como impostos, por exemplo, e não há opção por parte do consumidor. Além disso, todos sabemos das dificuldades por que tem passado o trabalhador em nosso país com o baixo nível de salário que recebe. Portanto, em nossa proposta consta o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento determinado para iniciar-se a cobrança de encargos financeiros.

O limite de 2% (dois por cento) para multa e de 1% (um por cento) ao mês para juros parece-nos razoável, considerar-se os atuais índices de inflação e a estabilidade monetária.

Contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste projeto que visa à defesa dos interesses do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 23 de março de 1999.

Pastor Valdeci Paiva
Deputado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1° - O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 355, DE 1999

(Do Sr. Airton Dipp)

Dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

(AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, de fabricação nacional ou importados, bem como, os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, utilizados na agricultura.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput deste artigo, aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos a importância da agricultura neste momento do País. A agricultura se transformou na âncora verde do Plano Real ao conter a espiral inflacionária, através da oferta abundante de produtos agrícolas, que muitas vezes significou o agravamento das dívidas de muitos segmentos da agricultura brasileira.

O setor agrícola tem sido um dos setores da economia que mais tem sofrido a concorrência de produtos similares importados, numa imposição da globalização econômica em que o Brasil se inseriu.

A manutenção desta capacidade de competição e ajustamento depende, dentre outros, de um contínuo processo de investimento, com vistas à redução de custos e consequência direta da melhoria da relação área/homem, ou seja, da mecanização e da adpetação às condições de mercado.

A mecanização agrícola, por se constituir em um dos mais importantes fatores para a melhoria da produtividade das principais culturas agrícolas, ocupa lugar de destaque nas intenções de investimentos rurais. Porém, o nível insuficiente de capitalização apresentado pelo setor nos últimos anos, vêm dificultando a renovação e ampliação das máquinas e equipamentos do campo e provocando seu envelhecimento e defasagem tecnológica, com reflexos diretos sobre os custos de produção, exportação e principalmente na cesta básica.

A isenção do IPI sobre as máquinas, implementos agrícolas e equipamentos de irrigação e armazenagem, auxiliará para que a agricultura brasileira consiga enfrentar os desafios propostos nesta virada de século e milênio, de produzir alimentos para acabar com a fome do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1999

AIRTON DIPP
DEPUTADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 356, DE 1999

(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Dispõe sobre a indisponibilidade dos bens de vítimas de seqüestro e seus familiares, a criminalização de campanhas para arrecadação de dinheiro para pagamento de resgate e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na ocorrência de seqüestro a Justiça determinará, mediante requerimento da autoridade policial encarregada do inquérito, a indisponibilidade dos bens da vítima e seus familiares até o segundo grau.

§ 1º A indisponibilidade compreenderá todos os ativos financeiros, inclusive rendimentos do trabalho assalariado, bens móveis e imóveis e participações societárias a qualquer título, ficando a cargo do juiz a fixação de um valor necessário à manutenção da família e atendimento de obrigações contratuais enquanto durar o seqüestro.

§ 2º A autoridade policial oficiará ao juiz quando da solução do seqüestro para fins de levantamento da indisponibilidade dos bens.

Art. 2º Constitui crime, sujeito a pena de reclusão de seis meses a um ano e multa igual ao valor do resgate, a organização, a participação e a divulgação de campanhas destinadas a arrecadar fundos, bem como o empréstimo de dinheiro para pagamento do resgate.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que participarem ou colaborarem nessas campanhas terão suas autorizações de funcionamento suspensas por prazo igual à duração do sequestro e pagarão multa igual ao valor do resgate, independentemente da responsabilização penal de seus administradores e proprietários

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A famigerada indústria do sequestro vem sendo alimentada pela certeza da impunidade e, por consequência, do lucro fácil. Essa certeza se fundamenta nas notórias deficiências do aparato de segurança do Estado, na morosidade paquidérmica da Justiça e nos artifícios legais que o nosso ordenamento jurídico ultrapassado faculta aos defensores dos bandidos.

É inegável, também, que o sensacionalismo e a apologia da violência, duas críticas sempre presentes quando se analizam os meios de comunicação, contribuem para o alastramento dessa praga que infecta a sociedade. Não é simples coincidência que as vítimas mais recentes sejam pessoas ligadas ao meio artístico, justamente as que têm suas vidas mais expostas pela imprensa.

Os demais componentes do drama, bem sabemos, são as desigualdades sociais e a desesperança, agravadas pelo desemprego que atinge índices assustadores.

Em matéria sobre sequestros, a revista VEJA noticia que o Brasil assumiu "*posição de destaque na lista dos mais perigosos, ao lado de Colômbia, México, Filipinas, Paquistão e Guatemala*", todos ditos emergentes, "*países com aparatos estatais menos eficientes no combate à criminalidade*".

E continua o semanário: países mais avançados, "*como a Itália e os Estados Unidos, conseguiram vencer a indústria do sequestro usando a regra de ouro de qualquer atividade econômica*", a de que um negócio só vale a pena se os ganhos ultrapassarem os custos e se os riscos não forem elevados.

Para aumentarmos os riscos dos bandidos, precisamos de mais presença da polícia, no dia a dia do cidadão, em atividades preventivas, e mais eficiência nas investigações e na repressão aos criminosos.

Mas, para tornar o sequestro, em definitivo, uma atividade inviável, temos que ir à fonte, à motivação dos mentores desse crime hediondo. Ao dificultar ou impossibilitar o pagamento de resgate pelas famílias, inclusive proibindo empréstimos de amigos ou parentes, ou a intermediação de empresas, a Itália – por exemplo – conseguiu reduzir substancialmente tais crimes.

Complica-se a vida dos sequestradores, porque se inviabiliza ou se prolonga em demasia as negociações, aumentando os riscos de serem descobertos pela polícia. A ampla divulgação dessa proibição legal, e sua aplicação inflexível, afastam a ilusão do lucro fácil e rápido, e desestimulam os criminosos.

Restam, ainda, no caso brasileiro, os chamados "sequestros relâmpago", os preferidos hoje em dia no Brasil, que envolvem pequenas quantias, duram poucas horas, e atingem mais diretamente a classe média e os mais pobres, vítimas de ladrões "pés-de-chinelo". Justamente por seu maior despreparo, maior é a ameaça à vida da vítima, em geral abordada em caixas eletrônicos, saídas de supermercados e até em locais de grande movimento.

Nestes casos, só um aparato policial eficiente e atuante e um Judiciário mais ágil, com um legislação renovada e moderna, podem proteger o cidadão.

Mas a sociedade não pode esperar! Um primeiro passo precisa e pode ser dado já, e é este projeto de lei que agora submetemos aos nossos pares, contando com sua elevada sensibilidade política para aprovação rápida desta matéria.

Temos, ainda, a esperança de que um amplo debate democrático e as sugestões dos Senhores Parlamentares possam aprimorar este dispositivo, em proveito da sociedade que aqui representamos, que se vê acuada e assustada com a passividade do Estado brasileiro ante essa ameaça à vida e à propriedade dos cidadãos.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1999

Deputado RONALDO CAIADO (PFL/GO)

PROJETO DE LEI Nº 362, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Exige contratos em linguagem acessível e tamanho mínimo de letras com corpo 14/16 e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Altera parágrafo 3° ao artigo 54 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que passa a ter a seguinte redação :

Art. 54 .....

§ 1° .....

§ 2° .....

§ 3° - os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres legíveis, em letra corpo 14/16, no mínimo, e linguagem acessível de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os contratos de adesão são escritos de forma unilateral, normalmente em linguagem difícil e letras minúsculas, dificultando a compreensão do consumidor.

Este projeto prevê o tamanho mínimo da letra em corpo 14/16, além da necessária clareza e linguagem acessível.

Sala das sessões, / /99. 23/03/99

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

.....

CAPÍTULO VI
Da Proteção Contratual

.....

SEÇÃO III
Dos Contratos de Adesão

Art. 54 - Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

.....

§ 3° Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 363, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Define regras para cláusulas que limitam direitos em contratos de adesão e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 362, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Altera parágrafo 4° ao artigo 54 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que passa a ter a seguinte redação :

Art. 54 .....

§ 1° .....

§ 2° .....

§ 3° .....

§ 4° - as cláusulas que implicarem limitação de direitos do consumidor deverão ser redigidas com linguagem acessível e com destaque, em letra mínima, "corpo 18", sempre letra de tamanho superior ao restante do texto, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende dar destaque, com letras maiores às cláusulas que limitam os direitos do consumidor, diferenciando-as em tamanho, do restante do texto, nos contratos de adesão, feitos unilateralmente e muitas vezes, com escrita minúscula.

Sala das sessões, / /99. 23/03/99

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

.....

CAPÍTULO VI
Da Proteção Contratual

.....

SEÇÃO III
Dos Contratos de Adesão

Art. 54 - Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

.....

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

5º (Vetado).

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 364, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Aumenta a pena quando gerar danos à saúde e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 361, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acresce parágrafo 2º ao artigo 64 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que passa a ter a seguinte redação :

Art. 64 .....

§ 1º .....

§ 2º - a pena será aumentada em 1/3 (um terço), quando comprovadamente, gerar danos à saúde de qualquer pessoa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor, na parte relativa às infrações penais , define deixar de comunicar a autoridade competente e consumidores a nocividade ou periculosidade de um produto, cujo conhecimento ocorra após sua colocação no mercado, e ainda, se deixar de se providenciar a retirada do mercado do respectivo produto.

Por este projeto de lei, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se gerar, comprovadamente, danos à saúde de qualquer pessoa, objetivando-se, desta forma, proteger a integridade física das pessoas.

Sala das sessões, / /99. 23/03/99

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

TÍTULO II
Das Infrações Penais

.....

Art. 64 - Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 367, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Regula informações de antecedentes judiciais e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Inclua-se onde couber:

"Toda sentença criminal, onde tenha ocorrido a absolvição do acusado, com respectivo trânsito em julgado, será considerada informação sigilosa, extirpada do sistema de informática, bem como vedado o fornecimento de certidões ou informações a respeito, exceto quando requerido por escrito, com firma reconhecida, pela própria parte."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Os respectivos cartórios criminais terão o prazo de 6 (seis) meses para adequarem a esta regra, sob pena das leis.

JUSTIFICATIVA

Em caso de absolvição, não se justifica qualquer tipo de informação a terceiros, pois as mesmas interessam apenas a própria parte.

Este projeto de lei torna sigilosa e regulamenta a prestação de informações judiciais apenas em casos de absolvição.

Sala das sessões, / /99. 23/03/99

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

PROJETO DE LEI
Nº 368, DE 1999
(Do Sr. Enio Bacci)

Regula informações de antecedentes policiais e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 367, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Inclua-se onde couber:

"As ocorrências e registros policiais, bem como ficha de antecedentes e demais informações colhidas em investigações pela autoridade policial, passam a ser informações sigilosas e quando não encaminhadas à justiça a cada 5 (cinco) anos, serem extirpadas dos arquivos, das fichas, dos livros específicos de ocorrência; bem como vedado o fornecimento de certidões ou informações a respeito."

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os conflitos que chegam as delegacias de polícia, não passaram pelo crivo do contraditório, podendo em muitos casos, se tiverem divulgação trazer prejuízos graves às partes. Este projeto torna sigilosa as informações da fase policial, que é investigatória.

Sala das sessões, / /99. 23/03/99

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

PROJETO DE LEI
Nº 369, DE 1999
(Do Sr. Enio Bacci)

Regula indagação de jurado em sessão do tribunal do júri e dá outras providências.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 478 do Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941 (CPP):

Art. 478 .....

Parágrafo único: se qualquer dos jurados necessitar de novos esclarecimentos, fará referência a questão de fato, e o juiz poderá dar 15 (quinze) minutos a acusação e posteriormente também à defesa para tentar sanar a dúvida ou; ainda colocar os autos à disposição apenas do jurado que solicitou esclarecimento, para que o mesmo manuseie as peças que quiser.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende evitar que, ao concluir a sessão de julgamento em júri, o jurado ao fazer algum questionamento ou solicitar leitura de peças, possa influenciar a decisão dos demais em momento derradeiro, sem oportunidade de contraditório.

Ou ainda, de forma optativa, colocar os autos à disposição apenas do jurado que suscitou a dúvida, deixando que o mesmo manuseie as peças que quiser.

Sala das sessões, / /99. 23 03 99

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

.....

LIVRO II
Dos Processos em Espécie

TÍTULO I
Do Processo Comum

.....

CAPÍTULO II
Do Processo dos Crimes da Competência do Júri

.....

SEÇÃO IV
Do Julgamento do Júri

.....

Art. 478 - Concluídos os debates, o juiz indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se precisam de mais esclarecimentos.

Parágrafo único. Se qualquer dos jurados necessitar de novos esclarecimentos sobre questão de fato, o juiz os dará, ou mandará que o escrivão os dê, à vista dos autos.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 370, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Reduz para 3 (três) anos prazo para informações negativas em cadastro de consumidores e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE 1991)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera o parágrafo único do artigo 43 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 43 .....

Parágrafo único: os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referente a período superior a 3 (três) anos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei reduz de 5 (cinco), para 3 (três) anos o período de reabilitação do consumidor com registro negativo (no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, por exemplo).

Portanto, informações negativas do consumidor, seriam levados em conta apenas nos últimos 3 (três) anos.

Sala das Sessões, 23 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TITULO I
Dos Direitos do Consumidor

.....

CAPÍTULO V
Das Práticas Comerciais

.....

SEÇÃO VI
Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores

Art. 43 - O consumidor, sem prejuízo do disposto no art.86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 371, DE 1999

(Dos Sr. Enio Bacci)

Fixa prazo de 10 (dez) dias para consumidor desistir das compras por telefone ou correspondência e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE 1991)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera o artigo 49 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), passando a ter a seguinte redação:

Art. 49 – O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação ocorrer por correspondência, telefone, ou qualquer forma que não ocorra a presença física das partes na assinatura ou concretização do ato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto pretende tornar mais claro e específico o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, possibilitando ao consumidor desistência e aumentando prazo de 7 (sete) para 10 (dez) dias, sempre que ocorrer pacto contratual à distância, seja por telefone, reembolso postal, ou qualquer outra forma onde as partes não estejam fisicamente presentes.

Sala das Sessões, 23de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

GO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

.....

CAPÍTULO VI
Da Proteção Contratual

SEÇÃO I
Disposições Gerais

.....

Art. 49 - O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 372, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Induzir pela propaganda consumidor a comportamento com danos a saúde, define penas e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE 1991)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acresce parágrafo único ao artigo 68 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor):

Art. 68 – Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos a multa

Parágrafo único: a pena será aplicada em dobro se houver danos à saúde de qualquer pessoa, comprovado o respectivo nexo causal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Induzir pela publicidade consumidor a comportamento prejudicial a segurança ou saúde, é considerado infração penal.

Este projeto de lei pretende dobrar a pena, quando pela ação houver danos à saúde do cidadão, sejam danos físicos ou mentais, logicamente comprovado o nexo causal.

Sala das Sessões, 23 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

TÍTULO II
Das Infrações Penais

.....

Art. 68 - Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único. (Vetado).

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 374, DE 1999

(Do Sr. Rubens Furlan)

Declara passíveis de usucapião as áreas abrangidas pelo extinto aldeamento de índios de São Miguel e Guarulhos, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta.

Art.1º: As áreas abrangidas pelo extinto aldeamento de índios de São Miguel e Guarulhos, no Estado de São Paulo, são declaradas passíveis de usucapião.

Art. 2º: A União Federal renunciará incontinenti a seu interesse em todos os processos judiciais e procedimentos administrativos que tenham por objeto o domínio ou a posse das áreas referidas no artigo anterior, *independentemente de foro ou instância, sempre que o interesse tenha por* fundamento a existência anterior do aldeamento de índios de São Miguel e Guarulhos.

Parágrafo Único: Na omissão do representante da União Federal, a exclusão dela dos feitos a que se refere o *caput* deste artigo será determinada *ex officio* ou a requerimento de parte.

Art. 3°. Nos casos em que o registro imobiliário tenha sofrido oposição somente da União Federal pelo fundamento referido no artigo anterior, o oficial fica autorizado a proceder o registro.

Parágrafo único: Os atuais detentores do domínio útil nas áreas objeto desta lei requererão diretamente ao registro imobiliário o domínio pleno das mesmas.

Art 4°. Nos processos judiciais a que se refere o art. 2° desta lei, em que a União Federal seja a única opoente à pretensão declaratória de dominio, a exclusão do feito implicará em sua sucumbência.

Parágrafo único: A sucumbência será proporcional nos feitos em que houver outros opoentes.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Estado de São Paulo, milhares de pessoas são impedidas de consolidar suas propriedades pela circunstância de que o registro imobiliário ou os processos de usucapião sofrem oposição da União Federal que alega serem suas as áreas abrangidas pelo extinto aldeamento de índios de São Miguel e Guarulhos.

A área afeta os municípios de Barueri, Santana do Parnaíba, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Poá, Suzano, Ribeirão Pires, São Caetano do Sul, Santo André e São Bernardo do Campo, e os bairros paulistanos de Pinheiros, Belém, Tatuapé, Vila Prudente, Penha, Vila Formosa e São Miguel Paulista, pertencentes ao antigo aldeamento indígena de Guarulhos e São Miguel. Estima-se que os processos judiciais alcancem mais de cinco mil feitos! Ora, é sabido que no extinto aldeamento não existem mais índios desde pelo menos final do século passado. A quase totalidade dos particulares sucede cadeias possessórias que remontam à época anterior à da promulgação do Código Civil, quando, como se sabe, os terrenos públicos eram passíveis de usucapião.

Destes milhares de processos, vários já chegaram inclusive ao Supremo Tribunal Federal, que decidiu em favor da pretensão dos particulares em *detrimento da União Federal*.

Como entretanto os precedentes da nossa Corte Suprema não inibem a União de permanentemente renovar sua oposição, impõe-se que por *iniciativa legislativa se dê solução ao problema que prejudica*, ao que se calcula, cerca de três milhões de pessoas.

Na Constituinte, o professor José Afonso da Silva, então assessor do líder da bancada governista, intentou introduzir um dispositivo a respeito. A inevitável generalidade do articulado todavia, impedia que se ressalvassem outras situações, fora do Estado de São Paulo, em que a extinção dos aldeamentos se deu irregularmente e onde ainda existem remanescentes indígenas a pleitear seus direitos sobre tais glebas.

A proposição que ora se oferece, dotada da necessária especificidade, supera o problema e trará sossego a estes milhões de brasileiros. Por isso, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1999.

RUBENS FURLAN
Deputado Federal

PROJETO DE LEI Nº 376, DE 1999

(Do Sr. Dr. Hélio)

Altera o art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para permitir a percepção de pensão por portador de deficiência maior de vinte e um anos, ainda que exerça atividade laborativa com rendimento de até dois salários mínimos.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) -ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. O art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.77.....

.....

§ 2°. A parte individual da pensão extingue-se:

.....

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar vinte e um anos de idade, salvo se portador de deficiência física ou mental, com comprometimento parcial ou total da capacidade para o trabalho;

§ 3°. Ao portador de deficiência de que trata este artigo, é admitida a percepção cumulativa da pensão com rendimento do trabalho equivalente a até dois salários mínimos;

§ 4°. Com a extinção da parte do último pensionista, a pensão extinguir-se-á."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, originalmente apresentada pelo ilustre Deputado Augusto Viveiros na Legislatura recém finda, tem por escopo aperfeiçoar disposições da Lei de Benefícios da Previdência Social (8.213, de 24 de julho de 1991), no que tange à pensão destinada ao portador de deficiência, em razão do falecimento dos pais ou responsáveis.

Tal como preceituado nesta Lei, o direito à percepção da pensão pelo portador de deficiência maior de 21 (vinte e um) anos só fica assegurado se for este considerado **inválido**. Mostrando-se bastante restritiva, essa denominação tem dificultado o enquadramento das pessoas com os mais distintos tipos de deficiência física ou mental.

Destaque-se que as conquistas da medicina atual propugnam pela integração do portador de deficiência ao meio social, sobretudo através do exercício de atividades laborais adequadas às suas limitações, o que vem a resultar em algum rendimento, geralmente de pouca monta, não sendo admissível, portanto, que esses parcos recursos venham a impedir o recebimento da pensão.

Em vista do exposto, julgamos da maior justiça a alteração proposta, que irá garantir o direito à pensão ao portador de deficiência, mesmo que exerça alguma atividade laboral, mas que perceba rendimentos limitados a dois salários mínimos.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1999

Deputado DR. HÉLIO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

TÍTULO III
Do Regime Geral de Previdência Social

.....

CAPÍTULO II
Das Prestações em Geral

.....

SEÇÃO V
Dos Benefícios

.....

SUBSEÇÃO VIII
Da Pensão por Morte

.....

Art. 77 - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em partes iguais.

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido;

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 3º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 377, DE 1999

(Dos Sr.Milton Temer)

Dispõe sobre a incidência do imposto de renda na fonte incidente sobre lucros e dividendos pagos ou creditados por pessoa jurídica.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 10 da Lei Nº 9249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com nova redação, acrescido do seguinte parágrafo primeiro, transformando o seu parágrafo único em parágrafo segundo:

"Art. 10 Os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no país, integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário.

§ 1º. Os rendimentos auferidos sob a forma de distribuição de lucros e dividendos creditados a beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no exterior, ficarão sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento.

§ 2º....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente Projeto de Lei pretendemos suprimir a isenção do imposto de renda retido na fonte sobre a remessa de lucros e dividendos para o exterior, que foi concedida pela Lei 9.249/95, em seu art. 10. Com essa medida, estabeleceu-se um incentivo sem precedentes para a remessa de lucros e dividendos ao exterior, o que muito vem prejudicando os números de nosso Balanço de Pagamentos. De fato, o valor total de remessas de lucros e dividendos passou de US$ 3.8 bilhões em 1996 para US$ 6,5 bilhões em 1997 e US$ 7,6 bilhões em 1998, sendo que somente no mês de janeiro de 1999 foram remetidos US$ 597 milhões, prejudicando ainda mais o balanço de pagamentos, que, somente, em janeiro deste ano teve um déficit de US$ 8,3 bilhões, como disponibilizado na página da Internet do Banco Central "NOTA PARA IMPRENSA - 15/03/99".

Como se vê, a mencionada isenção, longe de beneficiar a economia do país, se constitui em mais um estímulo à sangria de recursos para o exterior, além de propiciar enorme vantagem para o país receptor do lucro ou dividendo, que passa a dispor da prerrogativa de cobrar o imposto na sua totalidade, e não mais compensando-o com o que tiver sido pago no Brasil. A presente proposição elimina, assim, uma isenção injustificada, que tem servido única e exclusivamente como instrumento de transferência de receita tributária para outros países.

A alíquota de quinze por cento visa incentivar a aplicação de capital no setor produtivo, sem a injustificada isenção do art. 10 da Lei 9249/95, já que as aplicações em fundos de renda fixa no mercado financeiro são taxadas em vinte por cento, portanto cinco por cento a mais do que o proposto ao setor produtivo neste Projeto.

Por fim, há de ressaltar que o Projeto em tela reintroduz a cobrança do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos a título de distribuição de lucros e dividendos a beneficiário, pessoa física ou jurídica, face a evidente existência de capacidade contributiva. Essa iniciativa tem o cunho de ampliar o grau de justiça fiscal do sistema, estabelecendo tratamento isonômico para todos os contribuintes, sejam eles assalariados ou detentores de participação acionária. O Projeto estabelece que os lucros e dividendos integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, sujeitando-se, quando da apuração do imposto de renda a pagar do período, à alíquota pertinente a faixa alcançada.

Diante desses argumentos, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1999

DEPUTADO MILTON TEMER
PT/RJ

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS, BEM COMO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 10 - Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo único. No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 378, DE 1999

(Do Sr. Ricardo Berzoini)

Acrescenta dispositivos ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS quando o trabalhador estiver cursando a universidade.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 20.....

.....

XII - pagamento de curso universitário, obedecidas as seguintes condições:

a) o titular deverá ser titular de conta vinculada ao FGTS, independentemente de sua movimentação, há pelo menos 4 (quatro) anos;

b) no primeiro ano do curso universitário financiado, o titular da conta do FGTS só poderá sacar até 25% do saldo;

c) em cada ano subsequente, o segurado poderá sacar 10% a mais em relação ao saque efetuado no ano anterior, não podendo ultrapassar, até o último ano do curso, 80% do saldo existente."

Artigo 2°. Acrescentem-se, ao artigo 20 da referida Lei, onde couber, os seguintes parágrafos:

"Parágrafo...: Os recursos oriundos do FGTS serão depositados pela CEF na conta indicada pela instituição de ensino, mediante comprovação da matrícula e dos custos do período a ser pago.

Parágrafo...: A liberação dos recursos para o ano subsequente dependerá de comprovação de regular aproveitamento do ano letivo anterior.

Parágrafo...: A instituição poderá receber antecipadamente o valor integral da anuidade, ou o correspondente às mensalidades do ano corrente, desde que conceda um desconto que corresponda, no mínimo, ao dobro da rentabilidade que seria obtida por esses recursos no mesmo período".

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em um mercado cada dia mais competitivo, a qualificação intelectual do trabalhador tornou-se, mais do que nunca, um *atributo essencial para o trabalho. Por outro lado, é fato notório* que as universidades brasileiras, em razão de suas altas mensalidades, estão ficando mais distantes do trabalhador, ensejando um verdadeiro círculo vicioso. O crédito educativo, além de limitado e caro, tem sido muitas vezes manipulado em face de critérios pouco impessoais e objetivos do processo seletivo.

O que a presente proposição pretende é romper com tal realidade, permitindo que os trabalhadores que já estejam vinculados à conta do *FGTS* usem seus próprios recursos para a viabilização de um curso universitário que vai lhes proporcionar um meio adicional de capacitação para o mercado de trabalho.

Para não descaracterizar o *FGTS*, que possui a natureza de poupança popular, o projeto ora apresentado estabelece um tempo mínimo de adesão à conta do Fundo de Garantia, além de limites máximos de saque. No sentido de evitar o mau aproveitamento desses recursos, o depósito será efetuado diretamente pela *Caixa* à instituição de ensino. Outra garantia destinada a assegurar que o titular dos depósitos realmente aproveite a oportunidade que lhe é oferecida é o fato de que o estudante terá que demonstrar, como condição para a liberação dos recursos para o ano seguinte, o aproveitamento regular do ano letivo imediatamente anterior.

Pelas razões aqui expostas, espero que a proposição ora apresentada possa contar com os nobres pares.

Sala das Sessões, em 09 de Março de 1999.

Deputado Ricardo Berzoini (PT/SP)

9/3/09/99

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 20 - A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com o depósito dos valores de que trata o art. 18.

.....

XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50% (cinqüenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador só poderá ser exercido para um único imóvel

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos

§ 6º Os recursos aplicados em cotas de fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 1997, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND.

§ 7º Ressalvadas as alienações decorrentes das hipóteses de que trata o § 8º, os valores mobiliários a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após a sua aquisição, podendo ser alienada em prazo inferior parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a IV e VI a XI deste artigo e o disposto na Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, indisponíveis por seus titulares.

§ 9º Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza.

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6º deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos quotistas, será permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se refere o inciso XII deste artigo.

§ 14. O Imposto de Renda incidirá exclusivamente sobre os ganhos dos Fundos Mútuos de Privatização que excederem a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no mesmo período.

§ 15. Os recursos automaticamente transferidos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações não afetarão a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art.18 desta Lei.

§ 16. Os clubes de investimento a que se refere o § 12 poderão resgatar, durante os seis primeiros meses da sua constituição, parcela equivalente a 5% (cinco por cento) das cuotas adquiridas, para atendimento de seus desembolsos, autorizada a livre aplicação do produto dessa venda, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976."

§ 17. Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no município onde

resida, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 379, DE 1999

(Dos Srs. Iara Bernardi e Professor Luizinho)

Altera a Lei nº 8.249, de 2 de junho de 1992, que "dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, passando o atual parágrafo único a § 2º:

"Art. 20. .. ..

§ 1º. Os processos de que trata esta Lei terão prioridade sobre todos os demais, correndo, inclusive, nos períodos de férias e recessos forenses, bem como neles devendo se iniciar..

§ 2º. ..... "

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A Lei nº 8.429/92 é de fundamental importância para a manutenção da moralidade no trato com a coisa pública, na medida em que encerra sanções aplicáveis aos agentes públicos responsáveis por atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou atentado contra os princípios da administração.

As sanções previstas são exemplares, compreendendo a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, o ressarcimento integral do dano, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos, o pagamento de multa civil e a proibição de contratar com o Poder Público.

Contudo, a Lei perde muito de sua vocação repressiva e intimidatória devido à demora na tramitação dos processos judiciais que enseja, dando azo a que agentes públicos inescrupulosos ajam à sombra da impunidade que vislumbram.

Por isso, é imperioso que os processos judiciais movidos em função dos atos de improbidade administrativa tenham desfecho mais célebre, o que sem dúvida se alcançará desde que tenham prioridade nas instâncias superiores. Assim, a impetração de recursos não significará mais adiamento indesejável do remate desses processos.

Pela importância e urgência em se por fim a esse tipo disfarçado de impunidade, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei

Sala das Sessões, 23de março de 1999

Deputada IARA BERNARDI
PT/SP

Deputado PROFESSOR LUIZINHO
PT/SP

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS NOS CASOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NO EXERCÍCIO DE MANDATO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

.....

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 381, DE 1999

(Do Sr. Carlos Mosconi)

Elimina a vedação de opção pelo SIMPLES às empresas de propaganda e publicidade.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto possibilitar às empresas de propaganda e publicidade optarem pelo regime tributário aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte (SIMPLES).

Art. 2º Revoga-se a alínea "d" do inc. XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício subseqüente.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei que instituiu o SIMPLES excluiu da possibilidade de opção as empresas de propaganda e publicidade.

Na prática, constata-se que a grande maioria das agências do ramo se situa nos limites de receita bruta compatíveis com a condição de micro e pequenas empresas enquadráveis no regime estabelecido pela Lei nº 9.317, de 1996.

Além do tratamento tributário simplificado, outros benefícios adviriam da possibilidade de enquadramento: financiamento de capital de giro, investimentos em equipamentos, treinamentos.

Com a desregulamentação do setor, houve grande queda no faturamento das empresas, que empregam considerável contingente de profissionais da comunicação. Em contrapartida, a grande maioria desses empreendimentos tem um número moderado de empregados, compatível com o seu porte.

Em síntese, não se justifica a exclusão das agências de propaganda e publicidade dos benefícios atribuídos a outros setores, tornando-lhes mais difícil e onerosa a sobrevivência.

Por estas razões, espero o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de 03 de 1999.

Deputado CARLOS MOSCONI

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 9.317, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES À OPÇÃO

Art. 9º. Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

.....

XII - que realize operações relativas a:
a) importação de produtos estrangeiros;
b) locação ou administração de imóveis;
c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
d) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;
e) factoring;
f) prestação de serviço vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 1999

(Do Sr. Rubens Bueno)

Dispõe sobre a compensação de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo a contribuições previdenciárias não recolhidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com saldos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão compensar seus débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundos de contribuições previdenciárias não recolhidas, inclusive as descontadas de seus empregados, com eventuais saldos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, decorrentes do previsto no art. 19, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição intenta contribuir no sentido de buscar alternativas para que os Estados, Distrito Federal e Municípios saldem suas dívidas perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, proporcionando, assim, um maior afluxo de recursos para a previdência social.

É sabidamente conhecida a situação de precariedade financeira prevalecente na maioria dos Estados e prefeituras municipais, o que reclama soluções ágeis para o seu equacionamento. É também conhecida a magnitude das dificuldades por que passa a previdência social para fazer frente aos seus compromissos com o pagamento de aposentadorias e pensões.

Tendo em vista esse quadro de restrições, a proposição em tela tem, portanto, o grande mérito de procurar patrocinar um acerto de contas, permitindo que os Estados, Distrito Federal e Municípios paguem suas dívidas junto ao INSS recorrendo a eventuais saldos do FGTS, conforme previsto no art. 19, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Certos da oportunidade e importância dessa nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para garantir a sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de março de 1999

Deputado RUBENS BUENO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 19. No caso de extinção do contrato de trabalho prevista no art. 14 desta Lei, serão observados os seguintes critérios:
I - havendo indenização a ser paga, o empregador, mediante comprovação do pagamento daquela, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta individualizada do trabalhador;
II - não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador, o empregador poderá levantar em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

....

.....

PROJETO DE LEI Nº 385, DE 1999

(Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre o Salário Mínimo e a manutenção do poder aquisitivo dos salários.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Em 1º de maio de 1999, o Salário Mínimo mensal terá seu valor reajustado de acordo com o índice da inflação verificada durante os doze meses antecedentes e um incremento real de R$0,20 por hora.

Art. 2º - A partir do 1º de maio do ano 2000, e nos anos subsequentes, o Salário Mínimo terá assegurado a manutenção de seu valor real através do reajuste automático segundo o principal índice de inflação utilizado nos cálculos econômicos, ou segundo um índice especial correspondente à média dos índices de preços oficialmente reconhecidos.

Art. 3º - Anualmente o Salário Mínimo terá um incremento real de R$0,20 por hora até alcançar o nível do Salário Mínimo determinado pelo Art. 7º - Inciso IV do Capítulo II - Dos Direitos Sociais, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4° A partir de 1° de maio de 1999, inclusive, todos os benefícios de prestação continuada em manutenção pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis 8212 e 8213, ambas de 24 de julho de 1991, convertidos em reais na forma do parágrafo 2° do artigo 20 da Lei 8880, de 27 de maio de 1994, farão jus ao que estabelece esta Lei.

Art. 5° . Fica o Poder Executivo autorizado a estender, aos servidores públicos civis e militares da Administração direta, indireta, fundacional e autarquica, o disposto nesta Lei.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 é explícita ao determinar em seu Capítulo II - Dos Direitos Sociais, Art. 7°, Inciso IV - *"salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vetada sua vinculação para qualquer fim."*

Com o objetivo de cumprir a disposição constitucional se faz necessário, e com o máximo de urgência, adequar a realidade do Salário Mínimo a condições reais de sobrevivência do trabalhador.

Estamos conscientes que a presente crise econômica está sendo descarregada sobre os ombros dos assalariados, principalmente os setores que sobrevivem a duras penas com o Salário Mínimo.

Segundo cálculos do DIEESE, através de seu levantamento de preços da cesta básica feito através da Pesquisa Nacional da Cesta Básica, para cumprir com o preceito constitucional relativo ao Salário Mínimo, o mesmo teria seu valor estimado para o mês de fevereiro de 1999 em R$986,81 O levantamento dos produtos a serem pesquisados é feito tomando por base o decreto-lei 399, de 30 de abril de 1938.

Buscanndo a recuperação progressiva do poder de compra do Salário Mínimo dos trabalhadores brasileiros, que hoje equivale a menos de 25% de seu valor de 1940, quando correspondia a mais de R$ 500,00 atuais, chegando ao valor expressivo de R$651,57 em 1957, no auge do período desenvolvimentista da economia brasileira, é que propomos o pequeno incremento anual de R$0,20 a hora, a cada ano.

Os vinte centavos/hora estipulados neste projeto de lei tem como objetivo assegurar que até o ano 2018 tenhamos garantido o salário mínimo constitucional fixado pelo DIEESE, em fevereiro de 1999, em R$ 986,81

Tal incremento teria um peso insignificante em termos de custos para o setor empresarial, mas progressivamente, ao longo dos anos, possibilitaria a reparação da enorme injustiça social praticada neste País, onde mais de 100 milhões de pessoas são obrigadas a viver a níveis abaixo da subsistência com um mínimo de dignidade.

País	Salário Mínimo -U$
Brasil	65,65
Peru	100
Uruguai	230
México	170
Chile	140

Sala das Sessões, 23 de março de 1999.

Deputado Paulo Paim

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

.....

Art. 7° - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, **além de outros que** visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária **ou sem justa causa**, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, **dentre outros** direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, **capaz de atender a** suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, **alimentação**, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência **social, com reajustes** periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua **vinculação para** qualquer fim;

.....

.....

LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL, INSTITUI PLANO DE CUSTEIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 1°. A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e a assistência social

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes

a) universalidade da cobertura e do atendimento;

b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

d) irredutibilidade do valor dos benefícios;

e) eqüidade na forma de participação no custeio,

f) diversidade da base de financiamento,

g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

.....

.....

LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1°. A Previdência Social, mediante contribuição, tem por **fim assegurar aos** seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de **incapacidade**, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos **familiares** e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2°. A Previdência Social rege-se pelos seguintes **princípios e objetivos**:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços **às populações urbanas** e rurais.

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente.

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo.

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

.....

.....

LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, INSTITUI A UNIDADE REAL DE VALOR - URV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

.....

Art. 20 Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 01 de março de 1994, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, com os reajustes posteriores, são convertidos em URV, em 01 de março de 1994, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os benefícios de que trata o caput deste artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993 são convertidos em URV em 01 de março de 1994, mantendo-se constante a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário-de-contribuição, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.212, de 1991, no mesmo mês.

.....

.....

DECRETO-LEI N. 399 — DE 30 DE ABRIL DE 1938

Aprova o regulamento para execução da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institue as Comissões de Salário Mínimo

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, afim de dar cumprimento ao art. 137, alínea "h", da Constituição e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea "a", da mesma Constituição, resolve, para execução do art. 18 da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, aprovar o regulamento que a este acompanha, estabelecendo a organização e o funcionamento das Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei citada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Regulamento a que se refere o decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

CAPITULO I

DO CONCEITO DO SALÁRIO MÍNIMO

Art. 1.º A fixação do salário mínimo, a que todo trabalhador tem direito, em retribuição a serviço prestado, competirá ás Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, as quais terão as funções e atribuições discriminadas no presente regulamento.

Art. 2.º Denomina-se salário mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época, na região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Parágrafo único. A duração normal do dia de serviço será regulada, para cada caso, pela legislação em vigor.

Art. 3.º Quando o salário for ajustado por empreitada ou convencionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal de serviço.

Art. 4.º Quando se tratar da fixação de salário mínimo dos trabalhadores ocupados em serviços insalubres, poderão as Comissões de Salário Mínimo aumentá-lo até de metade do salário mínimo normal da região, zona ou sub-zona.

§ 1.º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio organizará, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação deste regulamento, o quadro das indústrias insalubres que, pela sua própria natureza ou método de trabalho, forem susceptíveis de determinar intoxicações, doenças ou infecções.

§ 2.º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio procederá, periodicamente, à revisão do quadro a que alude o parágrafo anterior.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 390, DE 1999

(Do Senado Federal)

Institui o Conselho Federal do Secretariado - CFSEC e os Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC; dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A fiscalização do exercício da profissão de Secretário, regulada pela Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e alterada pela Lei nº 9.261, de 11 de janeiro de 1996, observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º São instituídos o Conselho Federal do Secretariado - CFSEC e os Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC, dotados de personalidade jurídica própria, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, sendo vedado o estabelecimento de qualquer vínculo funcional ou hierárquico com a Administração Pública.

Art. 3º O Conselho Federal do Secretariado - CFSEC é a instância superior da fiscalização do exercício da profissão de Secretário e tem as seguintes atribuições:

I - elaborar seu regimento interno e fixar diretrizes para a elaboração dos regimentos dos Conselhos Regionais;

II - homologar os regimentos internos elaborados e aprovados pelos Conselhos Regionais, adotando as providências cabíveis;

III - examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício da profissão de Secretário, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com o disposto nesta Lei e nas Leis nºs 7.377, de 1985, e 9.261, de 1996;

IV - disciplinar o exercício da profissão de Secretário, fixando as condições para o seu exercício, observado os limites definidos em lei;

V - conhecer e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

VI - julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;

VII - fixar e alterar o valor da anuidade, emolumentos, taxa, serviços, ouvido os Conselhos Regionais;

VIII - aplicar multas e outras penalidades às pessoas físicas e jurídicas, garantida a defesa administrativa aos infratores;

IX - aprovar e fazer cumprir o Código de Ética Profissional, julgando, em grau de recurso, as infrações previstas no Código;

X - instituir e alterar o modelo de carteira de identidade profissional e demais formulários oficiais;

XI - manter convênios e acordos de cooperação com entidades afins ou com instituições e órgãos públicos ou privados, com vistas ao aperfeiçoamento e o aprimoramento profissional;

XII - baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação desta Lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

XIII - expedir resoluções e instruções para a organização, instalação e funcionamento dos Conselhos Regionais;

XIV - aprovar a criação ou a extinção de Conselho Regional;

XV - aprovar ou rejeitar a prestação de contas anual da diretoria, o balanço financeiro e contábil e a previsão orçamentária, adotando as providências cabíveis, encaminhando ao Ministério Público, quando for o caso, relatório circunstanciado das irregularidades cometidas, sob pena de responsabilidade;

XVI - convocar eleições para o Conselho Federal do Secretariado - CFSEC, para os Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC e para sua diretoria, baixando o respectivo regimento eleitoral, que deverá ser publicado seis meses antes da data marcada para as eleições;

XVII - regular o sistema de registro profissional;

XVIII - intervir nos Conselhos Regionais, pelo prazo máximo de noventa dias, determinando a adoção das providências cabíveis:

XIX - publicar todas as suas resoluções e instruções no Diário Oficial da União;

XX - suspender ou cassar o mandato de Conselheiro Federal e de Conselheiro Regional, no caso da prática de infrações previstas nesta Lei;

XXI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por Lei.

Parágrafo único. O Conselho Federal do Secretariado - CFSEC poderá se organizar em Câmaras, para o exercício de suas atribuições e competências, cabendo recurso ao Plenário, sendo suas decisões tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 4° Compete aos Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC as seguintes atribuições:

I - elaborar seu regimento interno submetendo-o à homologação do Conselho Federal;

II - organizar e manter o serviço de registro profissional e expedir, na sua área de jurisdição, a carteira de identidade profissional, necessária à habilitação para o exercício profissional, que será válida em todo o território nacional e terá fé pública;

III - disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Secretário;

IV - julgar e decidir os processos de infração desta Lei, das Leis nºs 7.377, de 1985, e 8.856, de 1996, do Código de Ética e recurso contra a imposição de multas e outras penalidades;

V - fixar e alterar o valor da anuidade, emolumentos, taxas e outros serviços;

VI - aplicar multas e outras penalidades às pessoas físicas e jurídicas, garantida a defesa administrativa aos infratores;

VII - examinar reclamações e representações acerca dos registros profissionais;

VIII - sugerir ao Conselho Federal a adoção de medidas necessárias à regularidade e efetividade dos serviços e à fiscalização da Lei;

IX - manter convênios e acordos de cooperação com entidades afins ou com instituições e órgãos públicos ou privados, com vistas ao aperfeiçoamento e aprimoramento profissional;

X - cumprir e fazer cumprir esta Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir os atos complementares que se fizerem necessários;

XI - cumprir suas obrigações financeiras, repassando, tempestivamente, a cota-parte de sua receita destinada ao Conselho Federal;

XII - expedir resoluções e instruções normativas para cumprimento do disposto nesta Lei;

XIII - organizar o quadro de pessoal da fiscalização do exercício profissional, que atuará na sua área de jurisdição;

XIV - aprovar ou rejeitar a prestação de contas anual da diretoria, o balanço financeiro e contábil e a previsão orçamentária, adotando as providências cabíveis, encaminhando ao Ministério Público, quando for o caso, relatório circunstanciado das irregularidades cometidas, sob pena de responsabilidade;

XV - organizar as eleições para o Conselho Regional de Secretariado - CRSEC e para sua diretoria, nos termos da resolução baixada pelo Conselho Federal;

XVI - publicar todas as suas resoluções e instruções normativas no Diário Oficial do Estado;

XVII - eleger sua diretoria e exigir prestação de contas sobre a execução orçamentária prevista para o exercício, mediante a apresentação de relatórios bimestrais;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei e pelo Conselho Federal.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Secretariado - CRSEC poderá se organizar em Câmaras, para o exercício de suas atribuições e competências, cabendo recurso ao Plenário, sendo suas decisões tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5° A renda do Conselho Federal do Secretariado - CFSEC será composta por:

I - 30% (trinta por cento) da renda bruta de cada Conselho Regional de Secretariado, executadas as oriundas de legados, doações e subvenções;

II - doações e legados;

III - rendas oriundas de taxas, serviços, emolumentos e outras eventuais.

Art. 6° A renda bruta dos Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC será composta por:

I - anuidades;

II - taxas e emolumentos;

III - multas aplicadas em conformidade com esta Lei;

IV - subvenções, legados e doações;

V - receita oriunda de serviços eventuais.

Art. 7° O registro é obrigatório e habilita o profissional para o exercício da profissão de Secretário.

Parágrafo único. A falta do competente registro profissional torna ilegal o exercício da profissão ou atividade, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta Lei e no Código de Ética Profissional e na legislação vigente.

Art. 8° A utilização ou a exploração das expressões "Secretário" ou "Secretária" é privativa dos profissionais do Secretariado, constituindo infração a sua utilização indevida.

Art. 9° São consideradas infrações:

I - exercício profissional sem habilitação ou sem registro profissional;

II - exercício profissional sem registro na jurisdição;

III - inobservância dos princípios éticos e infração ao Código de Ética Profissional;

IV - uso irregular da denominação da profissão;

V - falta de pagamento da anuidade e demais obrigações financeiras previstas em

VI - atos que denigram ou que sejam incompatíveis com a profissão de Secretário;

VII - não cumprimento das obrigações eleitorais;

VIII - prática de irregularidades administrativas no exercício do cargo de Conselheiro e fraude eleitoral.

Art. 10. É assegurado aos acusados o direito a ampla defesa e os meios a ela inerentes, mediante competente processo administrativo.

Art. 11. As penalidades aplicáveis por infração desta Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

I - advertência reservada;

II - censura pública;

III - multa;

IV - suspensão temporária do exercício profissional;

V - cancelamento definitivo do registro profissional.

Art. 12. O cancelamento definitivo do registro profissional será aplicado:

I - quando for comprovada a prática de atos ilícitos no exercício profissional, com sentença transitada em julgado, cuja pena seja igual ou superior a três anos;

II - atos de corrupção e outros crimes praticados durante o exercício do mandato de Conselheiro;

III - utilização indevida de informações confiadas em função do exercício profissional, cuja divulgação tenha causado danos irreparáveis ao empregador ou à sociedade em geral;

IV - reincidência no exercício irregular da profissão.

Parágrafo único. As demais penalidades serão aplicadas em conformidade com o que dispuser o Código de Ética Profissional, que deverá ser aprovado por dois terços dos membros do Conselho Federal.

Art. 13. É competente a Justiça Federal para dirimir as controvérsias oriundas dos atos emanados pelo Conselho Federal do Secretariado - CFSEC e dos Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC.

Art. 14. A diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro-Geral;

IV - Primeiro Tesoureiro;

V - Secretário-Geral; e

VI - dois suplentes.

Parágrafo único. São elegíveis para os cargos de diretoria os membros dos Conselhos respectivos, para um mandato de três anos.

Art. 15. A eleição dos Conselheiros Federais será direta e unificada nacionalmente, com eleições durante três dias úteis seguidos, concomitante com a eleição dos Conselheiros Regionais, que tomarão posse no prazo de trinta dias, após a proclamação do resultado.

Art. 16. O prazo para inscrição de chapas será de trinta dias e o de impugnação de chapas e de candidatos, quinze dias.

§ 1° O edital das eleições será remetido por mala direta para todos os inscritos nos Conselhos Regionais e publicado, pelo menos duas vezes em dois jornais de grande circulação estadual, em dias úteis.

§ 2° Se a jurisdição do Conselho Regional for maior do que a área geográfica de um Estado, a publicação será feita em todos eles.

Art. 17. O mandato dos Conselheiros Federais e Regionais será de três anos, permitida, apenas uma reeleição.

Art. 18. O Plenário do Conselho Federal do Secretariado será composto por três Conselheiros Federais eleitos na área de jurisdição de cada Conselho Regional, que não pode ser inferior à área de um Estado ou maior do que a área de três Estados.

Art. 19. Os Conselhos Regionais serão formados pelo mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco Conselheiros, nos termos de Resolução baixada pelo Conselho Federal, que fixará o quantitativo para cada Estado, considerando o número de profissionais inscritos.

Art. 20. O Primeiro Conselho Federal terá quinze membros, indicados pela Federação Nacional das Secretárias, que deverão preencher os seguintes requisitos:

I - maior de vinte e um anos;

II - em gozo de seus direitos políticos;

III - habilitado para o exercício profissional, mediante a comprovação dos requisitos previstos em Lei.

Parágrafo único. A indicação dos membros Conselheiros Federais será publicada no Diário Oficial, sendo aberto o prazo de cinco dias para impugnações fundamentadas, que serão decididas por comissão nomeada pela Federação Nacional das Secretárias, composta por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria.

Art. 21. A posse dos Conselheiros Federais do Secretariado será presidida pelo Presidente da Federação Nacional das Secretárias, sendo lavrada ata que será submetida a registro público, juntamente com o Regimento Interno do Conselho Federal, que deverá ser votado e aprovado na mesma data, elegendo-se, ainda, sua diretoria.

Parágrafo único. O mandato dos Primeiros Conselheiros Federais será de três anos.

Art. 22. As atribuições do Primeiro Conselho Federal serão:

I - estruturar e organizar o sistema de registro profissional a partir de dados disponíveis no Ministério do Trabalho e Emprego, instituições de ensino e entidades sindicais;

II - instituir a carteira de identidade profissional e as normas para sua expedição;

III - instalar os Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC;

IV - exercer as demais atribuições conferidas por esta Lei.

Art. 23. A sede e o foro do Conselho Federal do Secretariado - CFSEC será na cidade de Brasília e a dos Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC nas Capitais das respectivas unidades federadas.

Art. 24. A certidão de crédito emitida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais constituirá título executivo extrajudicial.

Art. 25. Os Conselhos Regionais serão instalados pelo Conselho Federal, que indicará os membros que integrarão o Primeiro Conselho Regional, cujo mandato terminará na mesma data que findar o mandato dos Conselheiros Federais, quando haverá eleições gerais.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de noventa dias, contado da data de sua publicação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de março de 1999

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO III
Das Leis

.....

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

.....

LEI Nº 7.377, DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE SECRETÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O exercício da profissão de Secretário é regulado pela presente lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, é considerado.

I - Secretário Executivo:

a) o profissional diplomado no Brasil por curso superior de Secretariado, legalmente reconhecido, ou diplomado no exterior por curso superior de Secretariado, cujo diploma seja revalidado na forma da Lei;

b) portador de qualquer diploma de nível superior que, na data de início da vigência desta Lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 4º desta Lei;

**Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.261, de 10.01.96.*

II - Técnico em Secretariado.

a) o profissional portador de certificado de conclusão de curso de Secretariado, em nível de 2º grau.

b) o portador de certificado de conclusão do 2º grau que, na data de vigência desta Lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art 5º desta Lei.

**Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.261, de 10.01.96.*

Art. 3º. É assegurado o direito ao exercício da profissão aos que, embora não habilitados nos termos do artigo anterior, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos, ou dez intercalados, de exercício de atividades próprias de secretaria, na data da vigência desta lei.

**Redação dada pela Lei nº 9.261, de 10.01.96.*

Art. 4º. São atribuições do Secretário Executivo:

I - planejamento, organização e direção de serviços de secretaria;

II - assistência e assessoramento direto a executivos;

III - coleta de informações para a consecução de objetivos e metas de empresas;

IV - redação de textos profissionais especializados, inclusive em idioma estrangeiro;

V - interpretação e sintetização de textos e documentos;

VI - taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explanações, inclusive em idioma estrangeiro;

VII - versão e tradução em idioma estrangeiro, para atender às necessidades de comunicação da empresa;

VIII - registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas;

IX - orientação da, avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento à chefia;

X - conhecimentos protocolares.

Art. 5º. São atribuições do Técnico em Secretariado:

I - organização e manutenção dos arquivos de secretaria;

II - classificação, registro e distribuição da correspondência;

III - redação e datilografia de correspondência ou documentos de rotina, inclusive em idioma estrangeiro;

IV - execução de serviços típicos de escritório, tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico.

Art. 6º. O exercício da profissão de Secretário requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e far-se-á mediante a apresentação de documento comprobatório de conclusão dos cursos previstos nos incisos I e II do art. 2º desta lei e da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único. No caso dos profissionais incluídos no art. 3º, a prova de atuação será feita por meio de anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social e através de declarações das empresas nas quais os profissionais tenham desenvolvido suas respectivas atividades, discriminando as atribuições a serem confrontadas com os elencos especificados nos artº 4º e 5º.

**Redação dada ao parágrafo, pela Lei nº 9.261, de 10.01.96.*

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY;
Almir Pazzianotto.

LEI Nº 9.261, DE 10 DE JANEIRO DE 1996

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ART. 2º., O CAPUT DO ART. 3º., O INCISO VI DO ART. 4º. E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º. DA LEI Nº. 7.377, DE 30 DE SETEMBRO DE 1985.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 7.377, de 30 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação para os incisos I e II do art. 2º., para o art. 3º., para o inciso VI do art. 4º. e para o parágrafo único do art. 6º.:

"Art. 2º. .....

I - Secretário Executivo:

a) o profissional diplomado no Brasil por curso superior de Secretariado, legalmente reconhecido, ou diplomado no exterior por curso superior de Secretariado, cujo diploma seja revalidado na forma da lei;

b) portador de qualquer diploma de nível superior que, na data de início da vigência desta Lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 4º, desta Lei;

II - Técnico em Secretariado:

a) o profissional portador de certificado de conclusão de curso de Secretariado, em nível de 2º grau;

b) o portador de certificado de conclusão do 2º grau que, na data da vigência desta Lei houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionados no art. 5º, desta Lei

Art. 3º. É assegurado o direito ao exercício da profissão aos que, embora não habilitados nos termos do artigo anterior, contem pelo menos cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados de exercício de atividades próprias de secretaria, na data da vigência desta Lei.

Art. 4º. .....

.....

VI - (VETADO)

.....

Art. 6º. .....

Parágrafo único. No caso dos profissionais incluídos no art. 3º., a prova da atuação será feita por meio de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social através de declarações das empresas nas quais os profissionais tenham desenvolvido suas respectivas atividades, discriminado as atribuições a serem confrontadas com os elencos especificados nos arts. 4º. e 5º.."

Art. 2º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1996; 175º. da Independência e 108º. da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO
NUMERO NA ORIGEM : PLS 00091 1998 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 08 04 1998
SENADO : PLS 00091 1998
AUTOR SENADOR : REGINA ASSUMPÇÃO PTB MG
EMENTA INSTITUI O CONSELHO FEDERAL DO SECRETARIADO - CFSEC E OS CONSELHOS REGIONAIS DE SECRETARIADO - CRSEC; DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
DESPACHO INICIAL
(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ULTIMA AÇÃO
RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
10 03 1999 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 11 03 PAG
ENCAMINHADO A:
(SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) EM 10 03 1999
TRAMITAÇÃO

08 04 1998 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)
ESTE PROCESSO CONTEM 14 (QUATORZE) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.
08 04 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA.
08 04 1998 (SF) MESA DIRETORA
1000 DESPACHO A CAS (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER EMENDAS, APOS SUA PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM AVULSOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.
DSF 09 04 PAG 6256 A 6267.
13 04 1998 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 13 DE ABRIL DE 1998.
13 04 1998 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A CAS.
11 05 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
RELATOR SEN ROMERO JUCA.
02 06 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
DEVOLVIDO PELO SEN ROMERO JUCA COM MINUTA DE PARECER APROVAÇÃO DO PROJETO COM DUAS EMENDAS QUE APRESENTA.
02 12 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM AS EMENDAS 1 E 2 - CAS, PROPOSTAS PELO RELATOR.
19 02 1999 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM)
A MATERIA CONTINUARA A TRAMITAR, EM RAZÃO DA INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 332 E 333 DO RISF.
25 02 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
JUNTADA COPIA DA LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER DA CAS, QUE NÃO CONSTA DO AVULSO DA MATERIA, FLS. 28 A 30.
01 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 074 - CAS.
DSF 02 03 PAG 3815 A 3830.
01 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA OF. 057, DE 1999, DO PRESIDENTE DA CAS,
COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO, SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.
DSF 02 03 PAG 3863.
02 03 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 03 03 A 09 03 99.
10 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO REGIMENTO INTERNO.
10 03 1999 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 195/99

Ofício nº 195 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1998, constante dos autógrafos em anexo, que "institui o Conselho Federal do Secretariado - CFSEC e os Conselhos Regionais de Secretariado - CRSEC; dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional e dá outras providências".

Senado Federal, 18 de março de 1999

Senador Ronaldo Cunha Lima
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI
Nº 392, DE 1999
(Do Sr. Enio Bacci)

Altera o art. 242 da Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera o artigo 242 da Lei 8.069 de 13/07/1990, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 242 – Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, arma, munição ou explosivo:

Pena – detenção de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei agrava a pena para o delito do artigo 242 do Estatuto da Criança e do Adolescente por

entendermos que, uma vez aumentada a pena, as ocorrências poderiam vir a diminuir.

Sala das sessões, / /99. 24/03/99

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

.....

TÍTULO VII
Dos Crimes e das Infrações Administrativas

CAPÍTULO I
Dos Crimes

.....

SEÇÃO II
Dos Crimes em Espécie

.....

Art. 242 - Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, arma, munição ou explosivo:
Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 395, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Agiliza adoção direta, sem observância de listagens e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 48 da Lei 8.069 de 13/07/1990:

Art. 48 – A adoção é irrevogável.

Parágrafo único – quando o adotante ingressar com respectiva ação judicial, informando o nome da criança ou adolescente adotanda, deixar-se-á de observar, registro de interessados na adoção, dando-lhe a preferência, desde que satisfeitas as exigências legais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende agilizar e facilitar a adoção, independente de listagens de interessados existentes nas comarcas.

Sala das sessões, / /99. 24/03/99

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIVRO I

PARTE GERAL

.....

TÍTULO II
Dos Direitos Fundamentais

.....

CAPÍTULO III
Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

.....

SEÇÃO III
Da Família Substituta

.....

SUBSEÇÃO IV
Da Adoção

.....

Art. 48 - A adoção é irrevogável.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 396, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Dá preferência para adoção e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 395, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Inclui parágrafo terceiro ao artigo 50 da Lei 8.069 de 13/07/1990. que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 – A autoridade judiciária manterá , em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro, de pessoas interessadas na adoção.

§ 1° .....

§ 2° .....

§ 3° - quando o pretenso adotante apresentar a criança ou adolescente para o registro previsto no caput, e demonstrar interesse, terá preferência para a adoção.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atual legislação prevê registro no livro próprio dos interessados em adotar e das crianças em condições de serem adotadas. obedecendo-se um critério de inscrição.

Este projeto pretende dar preferência ao cidadão que. ao encontrar criança abandonada à apresente para autoridade judicial e manifeste seu desejo de adotá-la.

Sala das Sessões. 24 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIVRO I

PARTE GERAL

.....

TÍTULO II
Dos Direitos Fundamentais

.....

CAPÍTULO III
Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

.....

SEÇÃO III
Da Família Substituta

.....

SUBSEÇÃO IV
Da Adoção

Art. 50 - A autoridade judiciária manterá. em cada comarca ou foro regional. um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§ 1° O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do Juizado. ouvido o Ministerio Público.

§ 2° Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais. ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 397, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Proíbe qualquer imagem de crianças envolvidas em ato infracional e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.412, DE 1998)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Acresce parágrafo 2° ao artigo 143 da Lei 8.069 de 13/07/1990:

Art. 143 .....

§ 1° .....

§ 2° - tratando-se de divulgação por fotografias em jornais ou em televisão. é vedada a divulgação da imagem de menores. mesmo que. se procure evitar a identificação dos mesmos com recursos de efeitos visuais ou sonoros.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende resguardar o sigilo e imagem da criança que pratique ato infracional.

Muitas vezes. mesmo com efeitos visuais e sonoros. não se consegue evitar a identificação do menor.

E o próprio menor terá mais dificuldades de recuperação. inclusive psicológica ao ser reconhecido ou imaginar que foi por colegas ou familiares.

A sociedade é muito mais útil do que a imagem. por vezes sensasionalista. a verdadeira recuperação do menor infrator.

Sala das Sessões. 24 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

.....

TITULO VI
Do Acesso à justiça

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

.....

Art. 143 - É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

.....

PROJETO DE LEI Nº 398, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Regula a divulgação do ato infracional de crianças que possam identificá-la e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.412, DE 1998)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Altere-se a redação do parágrafo único do artigo 143 da Lei 8.069 de 13/07/1990:

Art. 143 .....

Parágrafo único: qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e inclusive iniciais do nome e prenome.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este projeto de lei protege a imagem e evita identificação do menor, incluindo-se no rol de proibições a divulgação em notícias das iniciais do menor, pois, às vezes, são suficientes para identificá-lo, pela singeleza do nome, ou mesmo, em pequenos municípios, com reduzido número de habitantes.

Sala das Sessões, 24 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

.....

TITULO VI
Do Acesso a justica

CAPITULO I
Disposições Gerais

.....

Art. 143 - É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Paragrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 401, DE 1999

(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Dispõe sobre alterações no texto da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (Programa Nacional de Desestatização).

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 13, caput, da Lei n° 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Observados os privilégios legais, o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens deverá utilizá-los, prioritariamente, na quitação de suas dívidas vencidas e vincendas perante a União, reservando-se 30% (trinta por cento) desses recursos para aplicação na área social.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O anunciado corte de verbas destinadas aos programas sociais dos Estados tem provocado protestos e certamente refletirá de maneira negativa junto aos milhões de brasileiros que vivem marginalizados e que serão atingidos pela medida.

Em recente manifestação ocorrida em Recife, capital do meu Estado, consta que foi distribuido manifesto contendo dados preocupantes acerca do problema. Segundo tal panfleto, com os cortes, ficarão sem assistência 16.272 crianças com até 6 anos, mais de três mil idosos, 1.671 pessoas com deficiência e 51 mil pessoas dos progromas Brasil Criança Cidadã e de Enfrentamento à Pobreza.

Com esta iniciativa, o nosso objetivo é neutralizar as consequências que advirão dos cortes nos projetos assistenciais, garantindo, assim, os direitos sociais da população prejudicada.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1999

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Líder do PFL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.491, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

ALTERA PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, REVOGA A LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 13 - Observados os privilégios legais, o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens deverá utilizá-los, prioritariamente, na quitação de suas dívidas vencidas e vincendas perante a União.

§ 1º Após as quitações a que se refere o "caput" deste artigo, o saldo dos recursos deverá ser objeto de permuta por Notas do Tesouro Nacional ou por créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujas características e prerrogativas serão definidas por decreto.

§ 2º O Tesouro Nacional poderá autorizar o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens a utilizar títulos recebidos, de emissão de terceiros, para pagamento a esses terceiros ou a outros alienantes, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 3º Os títulos e créditos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização poderão ser atualizados e remunerados pelo mesmos índices das Notas do Tesouro Nacional ou dos créditos securitizados a serem utilizados na permuta a que se refere o § 1º, desde a data da liquidação financeira da respectiva alienação das ações ou bens.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 404, DE 1999

(Do Sr. José Pimentel)

Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MERITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, que contenha no mínimo, as seguintes características: cela giratória, equipada com detetor de metais, trava automática, abertura ou janela para entrega ao cliente do metal detectado e vidros laminados

Único - Poderá ser dispensada a exigência contida no *caput* deste artigo, para uma ou mais agências ou postos de serviço, por meio de acordo coletivo de trabalho celebrado entre as empresas e os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários, na respectiva base territorial.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir disposição desta lei ficará sujeito as seguintes penalidades, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, mediante representação da entidade sindical interessada levando-se em conta a reincidência

I - Advertência.

II - Multa de 50(cinquenta) a 100 (cem) vezes o Maior Valor Referência.

III - Interdição do estabelecimento.

Art. 3º - Os dispositivos desta lei não excluem o sistema de segurança para estabelecimentos financeiros previstos em outros diplomas legais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O número de assaltos a estabelecimentos bancários vem crescendo de forma ininterrupta nos últimos anos. Em 1990, no Estado de São Paulo, ocorreram 577 assaltos. Em 1997, esse número cresceu mais de 200%, atingindo 1 894 assaltos. Naquele mesmo ano foram registrados 3.590 assaltos a bancos em todo o país. Os dados no Ceara refletem a situação nacional, em 1996, foram registrados 12 assaltos naquele Estado, no ano seguinte, 40, e em 1998, ocorreram 46 assaltos, computados somente os perpetrados em agências bancarias, excluindo-se caixas eletrônicos e carros-fortes

Muitas agências de vários estabelecimentos bancários já optaram pela instalação de portas automáticas, conforme recomendam autoridades policiais. A eficiência desse sistema é inquestionável, inibe cerca de 90% dos assaltos, já que, equipadas com detetor de metais, elas são travadas automaticamente, retendo o suspeito para averiguação

Estudos sociológicos apontam a estreita relação entre recessão e aumento da criminalidade. A tendência, em face do quadro recessivo que ameaça exacerbar-se, é a intensificação da violência em todo o país. Enquanto soluções definitivas não são enfrentadas, é imperativo que se tomem medidas que inibam os efeitos da violência, sendo, a instalação de portas eletrônicas em todas as agências bancarias, uma medida que se situa nessa perspectiva.

Preocupados com isso, os bancários, juntamente com suas entidades sindicais, têm procurado negociar com os empresários do setor sobre esta questão. O bom senso às vezes tem prevalecido, mas nem sempre, o que torna necessária a aprovação deste projeto para que possa garantir a segurança e a tranqüilidade dos funcionários e clientes das instituições financeiras.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1999

Deputado JOSÉ PIMENTEL
PT-CE

PROJETO DE LEI Nº 405, DE 1999

(Do Sr. José Pimentel)

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas em razão da expedição de certidões, por empresas prestadoras de serviço, para esclarecimento de situações pessoais, em caso de vínculo contratual do interessado com a entidade expedidora e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a cobrança de taxas, por empresas prestadoras de serviço, quando da expedição de certidões/declarações ou da retirada de documentos para esclarecimento de situações pessoais, nos casos em que haja vínculo contratual de qualquer natureza entre o interessado e a empresa expedidora.

Parágrafo Único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se estende à *exigência de custos de serviços reprográficos*, porventura necessários, limitando-se a remuneração desses serviços ao *quantum* estipulado pelo mercado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tornou-se uma situação extremamente abusiva a cobrança de taxas aos cidadãos que desejem obter, através de entidades privadas, certidões comprobatórias de situações de interesse particular.

Não raro, são taxas fixadas ao talante das entidades, cujos valores cobrados não guardam nenhuma relação de proporcionalidade com os custos efetivamente despendidos, qual seja uma simples folha de papel, em que é será redigida a certidão, já que o redator e pago para desempenhar aquele mister

Tal ocorrência é amiúde observada em estabelecimentos de ensino da rede privada, onde as mensalidades são, no mais das vezes, bastante gravosas, portanto, já acolhedoras de custos de toda natureza.

Da-se, na verdade, com a exigência dessas taxas, a cobrança de um *plus* descabido, porque o interessado já mantém vinculação contratual com a empresa expedidora, remunerando-lhe os serviços prestados, ficando caracterizada uma situação apenatória de multa, para a certificação de um *status de fato e de direito*.

Com o fito de corrigir esse abuso no âmbito do serviço público, o constituinte de 1988 fez consagrar no texto constitucional o seguinte preceito:

"Art. 5º.....

.....

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;"

Nada mais justo a dispensa do recolhimento de taxas por órgãos dos poderes públicos, assegurada pela nossa Constituição, já que os cidadãos pagam tributos para manter os serviços públicos. Por analogia, poder-se-ia, sem embargo, estender tal garantia às entidades prestadoras de serviço, cuja existência é garantida por quantos utilizam seus serviços.

Por essas razões, espero que essa propositura receba o acolhimento por parte dos ilustres pares.

Sala das sessões em, 24 de março de 1999.

Deputado JOSÉ PIMENTEL
PT-CE

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 407, DE 1999

(Do Sr. Costa Ferreira)

Dá nova redação ao art. 7º e ao art. 12 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, ampliando a competência dos oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se, ao art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 7º Aos tabeliães de notas compete: (NR)

I- lavrar escrituras e procurações, públicas;

II- lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;

III- lavrar atas notariais;

IV- reconhecer firmas;

V- autenticar cópias.

§ 1º É facultado ao tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato. (NR)

§ 2º Os oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete exercer, concorrentemente, as atribuições previstas nos incisos I, IV e V, relativas aos atos previstos na legislação pertinente aos registros públicos de que são incumbidos." (NR)

Art. 2º Dê-se, ao art. 12 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas, tendo estes últimos, outrossim, competência para a prática dos atos previstos no § 2º do art. 7º." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição pretendemos ampliar a competência e as atribuições dos oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas, no sentido de que os mesmos possam desempenhar novos atos que tenham pertinência com as atribuições já atualmente conferidas.

Deste modo, pretendemos propiciar-lhes condições mínimas de trabalho haja vista a penosa situação em que se encontram face a necessidade de cumprir o preceito constitucional da gratuidade das certidões de óbito e nascimento: muitos oficiais, hoje, estão na iminência de encerrar as suas atividades.

Esperamos, neste sentido, contar com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1999

Deputado Costa Ferreira

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

REGULAMENTA O ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO.

TÍTULO I
Dos Serviços Notariais e de Registros

.....

CAPÍTULO II
Dos Notários e Registradores

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições e Competências dos Notários

.....

Art. 7º - Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:
I - lavrar escrituras e procurações, públicas;

II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;
III - lavrar atas notariais;
IV - reconhecer firmas;
V - autenticar cópias.

Parágrafo único. É facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato

.....

SEÇÃO III
Das Atribuições e Competências dos Oficiais de Registro

Art. 12 - Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete, pratica dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 1999
(Do Sr. Bonifácio de Andrada)

Suspende andamento de processos eleitorais cujos autores revelam desistência.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 361 da Lei nº 4.737/65:

Art. 361

Parágrafo Único - O processo eleitoral cujo andamento não tiver sentença do Juiz Eleitoral antes do pleito, ficará suspenso por 40 (quarenta) dias, findos os quais, será arquivado se as partes interessadas não solicitarem seu prosseguimento.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma série de processos eleitorais cuja iniciativa não passa de manobra eleitoral para ter efeito junto ao eleitorado. Também há outros frutos de atitudes emocionais sem que tenham maior fundamento legal. Estes tipos de procedimentos judicial-eleitoral provocam o crescimento do acervo processual eleitoral que é entrave para o funcionamento da justiça. A emenda acima visa criar uma técnica de arquivamento desses tipos de processos eleitorais. Finalmente, cumpre dizer que nos 40 dias após o pleito, geralmente o Juiz Eleitoral está absorvido pela apuração do pleito, o que justifica a suspensão mencionada no Projeto.

Sala das Reuniões, 11 de março de 1998 24/03/99

BONIFÁCIO DE ANDRADA
Deputado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 4.737 DE 15 DE JULHO DE 1965

INSTITUI O CÓDIGO ELEITORAL.

.....

PARTE QUINTA
Disposições Várias

.....

TÍTULO IV
Disposições Penais

.....

CAPÍTULO III
Do Processo das Infrações

.....

Art. 361 - Decorrido esse prazo, e conclusos os autos ao juiz dentro de quarenta e oito horas, terá o mesmo 10 (dez) dias para proferir a sentença.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 411, DE 1999
(Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre a reparação civil a quem for submetido a trote de calouros contra a sua vontade.

APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 388, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º O ato de receber o trote torna-se facultativo ao calouro por ocasião da publicação do resultado do vestibular e ou do ingresso do recém-acadêmico nas Instituições de Ensino Superior

Art. 2º A desobediência ao art. 1º sujeita o responsável a reparação do dano moral e de qualquer outro resultante dessa ação

Art. 3º O direito e a garantia individual deverão ser respeitados, sob pena de responsabilidade civil e penal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias a partir da data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Os estudantes ingressam nas Universidades e são submetidos a trotes de calouros contra a sua vontade consistindo tais fatos total desrespeito à liberdade da pessoa, direito garantido pela Constituição Federal

Nessas zombarias impingidas pelos veteranos aos novos alunos muita violências têm sido praticadas resultando em lesões corporais graves e até mortes

Tal proposição visa garantir que só participe do trote o aluno que livremente a ele adere mediante manifestação expressa de sua vontade e que os trotes sejam ações que não ofendam a dignidade da pessoa nem seus direitos individuais

Por essas razões estamos certos do apoio de nossos pares a esta iniciativa

Sala das Sessões, em de de 1999

Deputado LINCOLN PORTELA

PROJETO DE LEI Nº 420, DE 1999
(Do Sr. Milton Temer)

Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Os procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos receberão tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, citações e intimações, inclusão em pautas de audiências e julgamentos e proferimento de decisões judiciais

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A esperança de vida do brasileiro, de acordo com o Anuario Estatistico do Brasil de 1996, e de 65 anos para o homem e 71 anos para a mulher, sendo que a idade *média de falecimento do segurado do INSS é de 60 anos e quatro meses.*

Apesar da celeridade ser um dos objetivos da atividade judicante, é de conhecimento público a demora na prestação jurisdicional. Ações ou Processos distribuidos este ano em tribunais superiores ou em varas e juntas chegam a ter expectativa de julgamento para o ano 2003 ou mais.

Portanto, este Projeto de Lei visa minorar o caos existente no sistema judiciário para as pessoas que atingirem os sessentas anos, pois conclui-se que milhares de pessoas só conseguem seus "direitos após a morte", o que infelizmente e mais uma realidade *desumana imposta aos idosos.*

Diante desses argumentos, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1999

DEPUTADO MILTON TEMER
PT/RJ

PROJETO DE LEI Nº 438, DE 1999

(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre crimes hediondos.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 231 do Código Penal passa a vigorar *com a seguinte redação:* "Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguem que nele venha exercer a prostituição, ou a saida de alguém que va exercê-la no estrangeiro"

Paragrafo unico. O Capitulo V, do Titulo V do Código Penal, passa a vigorar com a seguinte nomenclatura "DO LENOCINIO E DO TRAFICO DE PESSOAS", e a designação do art. 231 passa a ser "TRAFICO DE PESSOAS".

Art. 2 º - Incluam-se no art. 1 º da Lei n.º 8 072, de 25 de Julho de 1990, os seguintes incisos: "VIII - mediação para servir a lascivia de outrem (art. 227, § 2 º combinado com o art. 224);
IX - favorecimento da prostituição (art. 228, § 2 º combinado com o art. 224),
X - rufianismo (art. 230, § 2 º combinado com o art. 224);
XI - tráfico de pessoas (art. 231, § § 1º e 2º combinados com o art. 224)".

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto almeja atualizar a concepção jurídica da prostituição. O Código Penal, quando de sua entrada em vigor, retratava valores sociais e uma situação vigente a época. A prostituição era exercida essencialmente por mulheres. Atualmente, a prostituição não mais se restringe ao sexo feminino. Alem disto, há um alarmante abuso sexual de crianças e adolescentes, a desmandar pronta e eficaz repressão penal.

A prostituição infantil e o crescente trafico de jovens para tal finalidades, antes desconhecido no Brasil, emergem como questões crescentes e preocupantes para toda a Sociedade, com repercussão internacional negativa. O chamado "turismo sexual" em nosso Pais ja e realidade, gerando inaceitavel degradação de moral de nossas crianças e adolescentes.

O Brasil, signatario da Declaração Universal dos Direitos da Criança, deve ampliar a tutela penal de proteção a criança e a adolescência, visando a coibir essa nefasta modalidade de exploração sexual. Portanto, e indispensavel corrigir a distorção pertinente ao tipo descrito no art. 231 do Código Penal, antes restrito à proteção da mulher, inserindo-se a tutela, também, de meninos e adolescentes submetidos ao tráfico para fins de prostituição.

De outro lado, considerando-se a gravidade das consequências das práticas criminosas consignadas no TÍTULO V, CAPÍTULO V, do Código Penal, notadamente ao envolver, na qualidade de vítimas, as pessoas elencadas no art. 224, busca-se impor regimes mais severos quanto à execução da pena.

Este projeto está sendo reapresentado em homenagem ao Deputado Euler Ribeiro, autor da idéia.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1999

Rubens Bueno
Deputado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

.....

PARTE ESPECIAL

.....

TÍTULO VI
Dos Crimes Contra os Costumes

.....

CAPITULO IV
Disposições Gerais

.....

- Presunção de violência

Art. 224 - Presume-se a violência, se a vítima

a) não é maior de 14 (catorze) anos.

b) é alienada ou debil mental, e o agente conhecia esta circunstância,

c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

.....

CAPITULO V
Do Lenocinio e do Tráfico de Mulheres

- Mediação para servir a lascivia de outrem

Art. 227 - Induzir alguem a satisfazer a lascivia de outrem:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º Se a vítima e maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se tambem multa.

- Favorecimento da prostituição

Art. 228 - Induzir ou atrair alguem a prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipoteses do § 1º do artigo anterior

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º Se o crime e cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, além da pena correspondente a violência.

§ 3º Se o crime e cometido com o fim de lucro, aplica-se tambem multa

.....

- Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerca

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipoteses do § 1º do art.227:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, alem da multa.

§ 2º Se há emprego de violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, além da multa e sem prejuízo da pena correspondente à violência.

- Tráfico de mulheres

Art. 231 - Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art.227:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

.....

.....

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE OS CRIMES HEDIONDOS, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

II - latrocínio (art. 157, § 3º, "in fine");

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, "caput", e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, "caput" e parágrafo único);

VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, "caput" e parágrafo único);

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

* *Artigo, "caput", com redação dada pela Lei nº 8.930, de 06/09/1994.*

VII-A - (VETADO)

* *Inciso acrescido pela Lei nº 9.695, de 20/08/1998.*

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, "caput" e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

* *Inciso acrescido pela Lei nº 9.695, de 20/08/1998.*

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos artigos 1, 2 e 3 da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.

* *Parágrafo com redação dada pela Lei nº 8.930, de 06/09/1994.*

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 441, DE 1999

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Disciplina a obrigatoriedade da realização do exame de mamografia por parte do Sistema Único de Saúde (SUS).

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As mulheres que no exame de pré-câncer tiverem diagnosticado a necessidade de exame de mamografia, terão direito de gratuidade.

Art. 2º - Cabe ao Sistema Único de Saúde por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar o exame previsto no art. 1º, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessários.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias de sua entrada em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A propaganda governamental tem de tempos para cá tem investido bastante na prevenção de doenças da mulher. Campanhas orientam diariamente no rádio e na televisão, as mulheres à realizarem exames de prevenção contra os tipos de câncer mais comuns.

O espantoso é que contraditoriamente as mulheres que relizam uma avaliação preliminar em seu ginecologista e detectam a probabilidade de algum problema ficam à mercê de sua própria sorte, pois, não tem acesso à uma simples mamografia. Pretende-se com esta proposta obrigar o sistema de saúde dar gaurida à urgênte necessidade da mulher que encontra-se nessa situação.

Pela importância desta proposição; contamos com sua aprovação pelos nobres pares

Sala das Sessões, 25 de março de 1999

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T

PROJETO DE LEI Nº 445, DE 1999

(Do Sr. Alberto Fraga)

Cria o Batalhão Universitário da Polícia Militar do Distrito Federal.

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º É criado no quadro de organograma da Polícia Militar do Distrito Federal, o Batalhão Universitário.

Art. 2º O Batalhão Universitário, será responsável pela manutenção da ordem pública, nas instituições de ensino superior (universidades e faculdades) do Distrito Federal, através de efetivo próprio, treinado e especializado para tal fim.

Art 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1999

Deputado ALBERTO FRAGA

Temos visto atualmente no Distrito Federal, uma onda crescente de crimes praticados próximo às instituições de ensino superior, deixando intranqüilos, alunos, professores e familiares.

Geralmente a ação criminosa é praticada contra os estudantes, que ao sairem da faculdade, via de regra a noite, são surpreendidos por marginais com sórdidas intenções, vindo a tornarem-se vítimas de atrocidades as mais diversas, sem que exista atualmente uma proteção específica para essas pessoas.

Os bandidos, esperam uma distração dos alunos e professores, atacando ainda nos estacionamentos ou nas imediações das universidades Recentemente alguns crimes *chocaram toda a população do Distrito Federal* e as vítimas foram abordadas justamente junto as universidades. Ali, os algozes podem esperar, pois são muitas pessoas, podendo escolher a mais fácil para atuarem ilicitamente

Por essa razão, os alunos professores e funcionários das universidades e faculdades, merecem uma atenção especial no que tange a manutenção da ordem pública

O batalhão universitário, com policiais treinados e especializados para tal fim, vem preencher essa lacuna, proporcionando paz e tranqüilidade pública aos que buscam a cultura e o saber

PROJETO DE LEI Nº 448, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Altera honorários para advogados que defendam necessitados pela assistência judiciária e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Altera parágrafo 1° do artigo 11 da Lei 1.060 de 05/02/1950, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11 .....

§ 1° - os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz, em percentual nunca inferior a 15% (quinze por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o líquido apurado na execução de sentença.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei define percentuais de honorários advocatícios entre 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor da execução de sentença, para advogados que atuarem pela assistência judiciária em favor dos necessitados, servindo como estímulo para isto.

Observe-se que os valores serão pagos pela sucumbência, ou seja, pela parte derrotada na ação e jamais pelo favorecido pela assistência.

Trata-se de uma forma para incentivar advogados a patrocinarem causas de pessoas pobres, sem condições de contratá-los; e também os honorários maiores compensam o risco de eventual perca da causa onde nada receberia.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI N° 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS.

.....

Art. 11 - Os honorários de advogado e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor da causa.

§ 1° Os honorarios de advogado serão arbitrados pelo juiz ate o maximo de 15% (quinze por cento) sobre o liquido apurado na execução da sentença.

§ 2° A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 454, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Estabele normas para fiscalização de poços artesianos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE MINAS E ENERGIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Inclua-se onde couber:

Art. 2° - Fica determinado que os imóveis que possuam poços artesianos, deverão comprovar semestralmente a potabilidade da água às autoridades de vigilância à saúde.

Art. 3° - Em caso de novos poços artesianos, a potabilidade a que se refere o artigo anterior, deverá ser comprovada mediante "atestado", logo após a sua perfuração.

Art. 4° - Fica sob responsabilidade das secretarias municipais da saúde, a fiscalização ao cumprimento desta lei.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A perfuração de poços artesianos, é muitas vezes uma necessidade, pois, em muitas cidades desse nosso imenso país, a água tratada ainda não chegou, ou não é suficiente para toda a população.

Cabe ainda, salientar que os locais a serem perfurados os poços devam proceder de estudo, pois, em alguns casos os locais escolhidos podem ser impróprios.

Por derradeiro, entendemos ser importante a análise da potabilidade das águas e, afirmamos que tal iniciativa não acarretara custo, pois, em todos os municípios brasileiros existem autoridades de vigilância à saúde.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

PROJETO DE LEI Nº 456, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Altera o § 2º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Altera-se o parágrafo segundo do artigo 42 da Lei 8.069 de 13/07/1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 .....

§ 1° .....

§ 2º - a adoção, por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, bastando que um deles tenha completado 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A adoção precisa ser viabilizado para pessoas a partir dos 18 (dezoito) e não mais 21 (vinte e um), principalmente quando houver emancipação, ou for feitas por casal de direito ou de fato.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIVRO I

PARTE GERAL

.....

TÍTULO II
Dos Direitos Fundamentais

.....

CAPÍTULO III
Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

.....

SEÇÃO III
Da Família Substituta

.....

SUBSEÇÃO IV
Da Adoção

.....

Art. 42 - Podem adotar os maiores de 21 (vinte e um) anos, independentemente de estado civil.

.....

§ 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado 21 (vinte e um) anos de idade, comprovada a estabilidade da família.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 458, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Introduz no currículo de 1º grau noções mínimas profissionalizantes de caráter regional, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Inclua-se onde couber:

Fica introduzido no currículo das escolas de 1º grau, conteúdos relativos à iniciação básica profissional, e conhecimentos mínimos específicos de algumas profissões, respeitando e levando-se em conta peculiaridades regionais.

Parágrafo único: o disposto neste artigo deverá destinar-se a qualificação mínima do corpo discente, observado os aspectos regionalizados.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No sistema educacional atual, os jovens concluem o ensino básico sem qualquer qualificação, nem mesmo noções elementares básicas sobre iniciação profissional.

Este projeto de lei, dá ao estudante de 1º grau, oportunidade de ter noções básicas de profissões, observados os aspectos da mão-de-obra regional, antes mesmo de freqüentar curso de 2º grau ou técnico profissionalizante, onde muitas vezes, sequer consegue galgar.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

PROJETO DE LEI Nº 459, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Dispõe sobre o controle da potabilidade dos poços artesianos e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 454, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Inclua-se onde couber:

Art. 2º - Os usuários de águas captados do subsolo, via poços artesianos, para fins de processo produtivo asséptico para consumo final, deverão dispor de certificado de potabilidade.

Art. 3º - O órgão federal competente, quando da regulamentação desta, credenciará, mediante licitação, os laboratórios habilitados que emitirão os certificados de potabilidade.

Art. 4º - Estarão sujeitos ao disposto no art. 2º, os usuários considerados de médio e grande porte, que, serão previamente enquadrados conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente, quando da regulamentação da presente lei.

Art. 5º - Os exames de potabilidade terão validade de 1 (um) ano, devendo constituir pré-requisito para a concessão de exploração e captação de águas do subsolo.

Art. 6º - Os usuários que renovarem os certificados de potabilidade no período estabelecido no artigo 5º, terão suas fontes interditadas pela autoridade pública fiscalizadora.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As constantes agressões que, os mananciais existentes vem sofrendo, gerando um quadro de degradação qualitativa, constitui a realidade e a forma com que o "homem" vem tratando as questões ambientais.

Diante desta situação, estamos tentando estabelecer critérios mais rígidos para regulamentar esta importante questão.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

PROJETO DE LEI
Nº 465, DE 1999
(Do Sr. Geraldo Magela)

Inclui inciso no Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Inclua-se no Art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, o seguinte inciso:

"Art. 20. .....

XIII – pagamento do preço da aquisição de lote de uso residencial, observadas as seguintes condições:

a) não possuir outro imóvel;

b) não ultrapassar a oitenta por cento do valor do lote."

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto pretende-se suprir uma lacuna da Lei n.º 8.036/90, que ao estabelecer as formas de movimentação da conta vinculada do FGTS, não prevê a possibilidade de utilização destes recursos para aquisição de lotes urbanizados.

A Lei n.º 8.036/96, no tocante a questão habitacional, estabelece a possibilidade de saque apenas para pagamento de prestações no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e da aquisição aquisição de moradia, entendida esta como residência construída. Recentemente o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ao regulamentar a referida Lei, ampliou as possibilidades de movimentação da conta vinculada, permitindo a sua utilização para construção de imóvel.

Temos observado que, particularmente, as camadas sociais menos favorecidas encontram dificuldade para resolver o problema da moradia em virtude do alto custo da compra de lote e da construção da residência. Para facilitar o acesso à moradia é importante criar condições para adquirir o lote urbanizado, pois feito isso o cidadão normalmente levanta um simples barraco e, em seguida, livre do aluguel, constrói a sua moradia definitiva, utilizando-se, na maioria das vezes, da própria força de trabalho.

Acreditamos que com a presente proposição possibilitaremos o acesso ao sonho da casa própria, negado, atualmente, à grande parcela da população.

Sala das Sessões, 30 de março de 1999.

GERALDO MAGELA
DEPUTADO FEDERAL
PT-DF

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 20 - A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50% (cinqüenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção.

* *Inciso regulamentado pelo Decreto nº 2.430, de 17/12/1997.*

.....

.....

PROJETO DE LEI
Nº 471, DE 1999
(Do Sr. Pastor Oliveira Filho)

Acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 407, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 12, da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

Parágrafo único. Na competência dos oficiais de registro civis das pessoas naturais fica compreendida a realização de casamento gratuito de pessoas reconhecidamente pobres, sem limitação circunscricional geográfica."

Art. . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A circunscrição geográfica enseja a que as pessoas tenham de cumprir os requisitos para a celebração do casamento em circunscrição geográfica fixa, o que pode se tornar oneroso para o pobre carente.

Incumbe-se na legislação o parágrafo em referência desaparece a sua razão às normas que disciplinam as circunscrições geográficas quando o ato for praticado de forma gratuita para as pessoas reconhecidamente pobres

Sala das Sessões, em [illegible] de 1999

Deputado PAULO DE OLIVEIRA FILHO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

REGULAMENTA O ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

TITULO I
Dos Serviços Notariais e de Registros

. . . . . .

CAPÍTULO II
Dos Notários e Registradores

. . . . . .

SEÇÃO III
Das Atribuições e Competências dos Oficiais de Registros

Art. 12 - Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas

. . . . . .

PROJETO DE LEI Nº 474, DE 1999

(Do Sr. João Cóser)

Acrescenta novo inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 402, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 105 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

"Art. 105 . . . . . .

I - . . . . . .

II - . . . . . .

IV - . . . . . .

V - . . . . . .

VI - . . . . . .

VII – para os veículos de transporte escolar, os de transporte de passageiros com mais de 10 lugares, equipamento que impeça o deslocamento do veículo enquanto qualquer das portas estiverem abertas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É comum, principalmente nos grandes centros, os veículos de transporte coletivo deslocarem-se, quando da saída de pontos de embarque e desembarque de passageiros, com as portas abertas, provocando acidentes graves. No entanto, já existem no mercado equipamentos, sem que signifique maiores custos para as empresas, capazes de impedir o deslocamento do veículo enquanto este estiver com qualquer das portas aberta.

Este projeto, que ora submetemos à apreciação dos nobres Pares, ao introduzir como obrigatórios equipamentos que impeçam o deslocamento do veículo nesta situação, tem por objetivo contribuir para diminuir os riscos e o número de acidentes no transporte coletivo, principalmente urbano

SALA DAS SESSÕES, em 31 de março de 1999.

DEPUTADO JOÃO COSER

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

. . . . . .

CAPÍTULO IX
Dos Veículos

. . . . . .

SEÇÃO II
Da Segurança dos Veículos

. . . . . .

Art. 105 - São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarroçadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

. . . . . .

. . . . . .

PROJETO DE LEI Nº 475, DE 1999

(Do Sr. Fernando Ferro)

Anistia os condutores multados por infração ao art. 112 do Código de Trânsito Brasileiro.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei anistia os condutores multados por infração ao art. 112 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo dispositivo foi revogado pela lei nº 4.886, de 1999.

Art. 2º Os condutores multados por infração ao art. 112 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo dispositivo foi revogado pela Lei nº 4.886/99, ficam livres do pagamento da multa correspondente.

§ 1º Os condutores que já pagaram essa multa serão ressarcidos do seu valor.

§ 2º Não será computada nos prontuários dos condutores a pontuação relativa ao cometimento da referida infração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Revogado o dispositivo do art. 112 do Código de Trânsito Brasileiro, não há porque manter válidas as multas que incidiram sobre os condutores que cometeram infração a esse artigo. Principalmente porque, em nossa opinião, a multa foi superdimensionada pela Resolução do CONTRAN.

Esse dispositivo levantou a maior polêmica e, certamente, nunca deveria ter entrado no Código de Trânsito. Ademais, a Resolução do CONTRAN que o regulamentou foi extremamente infeliz. Não é justo culpar os condutores e responsabilizá-los por um equívoco cometido pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Por estas razões encaminhamos esta proposição e esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1999

FERNANDO FERRO
Deputado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

LEI Nº 9.503, DE 23 DE AGOSTO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

.....

CAPÍTULO IX
Dos Veículos

.....

SEÇÃO II
Da Segurança dos Veículos

.....

Art. 112 - O CONTRAN regulamentará os materiais e equipamentos que devam fazer parte do conjunto de primeiros socorros, de porte obrigatório para os veículos.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 477, DE 1999

(Do Sr. Bispo Rodrigues)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores nativas de cada região, em especial aquelas ameaçadas de extinção, na forma que especifica, e dá outras providências."

(AS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Torna obrigatório o plantio de árvores nativas da região, em especial aquelas que estejam ameaçadas de extinção, aos construtores imobiliários, quando da construção de uma obra, na proporção de 01 (uma) árvore para cada unidade imobiliária residencial ou comercial

§ 1° - Os órgãos ambientais municipais e estaduais deverão orientar as construtoras quanto às espécies de árvores, bem como acompanhar o plantio das mesmas;

§ 2° - As espécies de que trata o *caput* deste artigo deverão ter, no mínimo, 01(um) ano de idade, e poderão *ser fornecidas pelos órgãos ambientais do município, do* estado, bem como pelas superintendências regionais do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA;

§ 3° - Os órgãos governamentais poderão fazer parceria com entidades privadas, não-governamentais nacionais e internacionais para garantirem o fornecimento de mudas para o plantio de que dispõe esta lei;

§ 4° - No caso de não haver disponibilidade de espécies nativas ameaçadas de extinção, o empreendedor poderá plantar outras espécies, de acordo com orientação do órgão competente.

Art. 2° - Para efeito desta lei, construtor imobiliário é toda empresa, de pequeno, médio ou grande porte, que realize edificações de uso coletivo de uso residencial ou comercial, devidamente registrada nos órgãos competentes.

Art. 3° - As construtoras que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão impedidos de participar de licitações promovidas pelos governos municipais, estaduais e federais, bem como não poderão retirar a Carta de Habite-se do imóvel construído.

Art. 4° - Os governos municipais e estaduais deverão regularizar a presente lei por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As cidades atuais, sobretudo aquelas consideradas metrópoles, estão cada vez mais carentes de áreas verdes e espaços que tragam às pessoas o contato com a natureza. Esta situação deve-se a diversos fatores decorrentes do crescimento não planejado das áreas urbanas, que tem privilegiado a construção de aglomerados, estacionamentos, centros de compras, edifícios, estradas, entre inúmeros outros.

Esta proposta é modesta, pois visa contribuir tão somente para amenizar a ausência de verde nas cidades, à medida que se empreenda uma obra, o construtor possa compensar com o plantio de uma proporção de uma árvore nativa para cada apartamento ou sala, no caso das edificações com fins comerciais, construída.

Sabemos que o mundo esta mais atento aos problemas provenientes do desmatamento e da exploração irracional dos recursos naturais; sabemos também o quanto as arvores contribuem para melhorar a qualidade de vida nas cidades e amenizar os diversos problemas trazidos pela poluição do ar.

No entanto, ha pouco sendo realizado para evitar ainda mais a concretizacao das grandes cidades e, ate das pequenas, que com o seu crescimento acaba pondo por terra aquilo que a natureza tanto tempo levou para oferecer as pessoas.

Portanto, plantar é preciso, senhores deputados, e é neste sentido que peço o apoiamento dos nobres colegas a presente iniciativa, que com certeza vem ao encontro das exigências atuais.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1999

Deputado Bispo Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 480, DE 1999

(Do Sr. Regis Cavalcante)

Altera o nome do Aeroporto Campo dos Palmares no Estado de Alagoas

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto Campo dos Palmares, no Estado de Alagoas, passa a denominar-se Aeroporto Zumbi dos Palmares

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

... são decorridos mais de 300 anos da morte do Zumbi. Em sua homenagem tem sido realizadas atividades as mais diversas, momento oportuno para que se traga ao conhecimento das novas gerações o que representou a luta desse guerreiro negro em prol da liberdade de seu povo escravizado

Mas Zumbi dos Palmares não é um herói negro. Sua grandeza reside na demonstração de desprendimento, de entrega de toda uma vida para que pudesse ser levada adiante a bandeira das liberdades democráticas, a convivência pacífica entre povos de raças, credos e ideologias diferentes, a certeza de que era possível construir uma sociedade fraterna, socialmente justa, e dentro dela viver com dignidade

Zumbi é o emblema disso tudo, a comprovação definitiva de que um homem pode ser derrotado, mas, não, destruído. Seu exemplo, é modelo para todos nós. Sua luta, ainda hoje, é a luta de todas as forças progressistas, as mais comprometidas com o futuro de nossa terra e do nosso povo

Alagoas não é terra de Zumbi. Sua terra, a bem da verdade fica distante, do outro lado do Atlântico ali é sua nação. Mas foi em nosso Estado que floreceu por muitos e muitos anos seu quilombo, a terra dos negros que fugiam da escravidão e construíam sua vida independente, trabalhando, convivendo, amando, cultuando seus deuses, mantendo uma cultura que tanta influência exerceu e ainda exerce sobre a nossa.

A homenagem, assim, se faz mais que justa. A nação alagoana se orgulha de ter sido palco de uma das lutas mais sangrentas e, talvez por isso mesmo, mais heróicas: a defesa até a morte do quilombo, a defesa até a morte de liberdade do homem.

Assim, nós de Alagoas, sabendo poder contar com o apoio de nossos Ilustres Pares, nesta Casa, para a aprovação do projeto em causa.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1999

Deputado Regis Cavalcante
PPS/AL

PROJETO DE LEI Nº 481, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Isenta do pagamento de taxas para obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais (carteira de identidade, certidão de nascimento, título de eleitor, atestado de óbito e outros), as pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 02 (dois) salários mínimos e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de 2ª via de documentos públicos pessoais, aqueles que comprovadamente estiverem desempregados ou que percebam até 02 (dois) salários mínimos.

Paragrafo único: o benefício previsto no caput deste artigo será concedido a um mesmo portador no máximo 01 (uma) vez ao ano.

Art. 2º - A comprovação a que se refere o artigo anterior dar-se-á através da apresentação da carteira de trabalho e/ou atestado de pobreza fornecido pelo poder público.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da globalização, as nossas empresas aperfeiçoaram o seu parque fabril, importando máquinas que, muitas vezes, nem precisam de operador. E a indústria nacional se aperfeiçoa para que os produtos fabricados tenham competitividade nos mercados do mundo.

O efeito disso, é o desemprego de milhares de trabalhadores, principalmente, os menos capacitados. Aliado a isso, nosso pais enfrenta uma grande crise, onde o consumo interno sofre com o achatamento de salários e taxas exorbitantes de juros, impossibilitando que a grande massa tenha acesso ao consumo.

Por derradeiro, nosso projeto visa estabelecer que os filhos do desemprego não passem pelo constrangimento na hora em que necessitem solicitar a 2ª (segunda) via de documentos pessoais.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

PROJETO DE LEI Nº 490, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Fixa percentual para efeitos de honorários, de sucumbência para advogados e dá outras providências.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera o parágrafo 3º, do artigo 20 da Lei 5.869 de 11/01/1973, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 – A sentença condenara o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou, e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 1º.....
§ 2º .....

§ 3º - os honorários serão fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

§ 4º .....
§ 5º .....

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto define em 20% (vinte por cento) o percentual a ser definido com honorários sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

LIVRO I
Do Processo de Conhecimento

.....

TÍTULO II
Das Partes e dos Procuradores

.....

CAPÍTULO II
Dos Deveres das Partes e dos seus Procuradores

.....

SEÇÃO III
Das Despesas e das Multas

.....

Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

[illegible] determinada pela [illegible]

.....

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atendidos:

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

[illegible] determinada pela [illegible]

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 497, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Altera a CLT, definindo alcoolismo como doença em eventual demissão do empregado e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera a letra "F" do artigo 482 da CLT – Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 482 – Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

A .....
B .....
C .....
D .....

F - embriáguez, que comprovadamente, prejudique o serviço.

G .....
H .....
I .....
J .....
K .....
L .....

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A embriaguez é uma doença, melhor definida pelo tema alcoolismo.

Caso não houver o liame da embriaguez com prejuízo ao serviço, entendemos que não se justifique a demissão por justa causa.

Pois assim como outras doenças, (AIDS, por exemplo), em caso de demissão representaria uma discriminação inaceitável.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1999

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

"LEGISLACAO CITADA ANEXADA PELA COORDENACÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

DECRETO-LEI 5.452 DE 01/05/1943 - DOU 09/08/1943

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

.....

TITULO IV
Do Contrato Individual do Trabalho

.....

CAPITULO V
Da Rescisão

.....

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador

.....

b) embriaguez habitual ou em serviço.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 535, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Torna obrigatório o uso da mensagem "Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA", na publicidade oficial do governo federal e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso da mensagem "Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA", na publicidade oficial do governo federal.

Art. 2º - A mensagem de que trata o artigo 1º, será inserida na publicidade oficial escrita, falada e televisiva do governo federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva conscientizar e incentivar a população para a importância da doação de sangue e órgãos.

Àqueles que têm a oportunidade de doar sangue, podem testemunhar a felicidade que proporciona o ato da doação em favor do próximo, é um simples gesto, que poderá salvar vidas humanas.

Quando se trata da doação de órgãos de um ente amado, que nos deixou antes do tempo, a família doadora sabe que aquela vida ainda pulsa neste mundo e sente uma grande sensação ao entender que a vida, a liberdade e a caridade, são supremas prerrogativas a nós outorgadas por Deus.

Desde os primórdios, o ato de arriscar ou dar a vida livremente para salvar alguém é considerado um ato heróico, não só pela Igreja, mas parece um consenso entre os povos. Para os cristãos, o supremo gesto de amor foi o que Jesus Cristo realizou na cruz, entregando-se por inteiro para a salvação da humanidade. Parece difícil acreditar que, uma sociedade que se diz cristã, prefira ver crianças e jovens morrendo pela falta de doadores, enquanto entrega, com a satisfação de um dever cumprido, o corpo de seus entes queridos como alimento aos vermes da terra.

Apesar dos tabus que cercam a doação de órgãos, este ato brilha nos olhos daqueles que recuperam a alegria de viver, graças a gestos que materializam o amor que permanece para além da dor e da morte.

O referido projeto de lei é curto, incisivo e claro, mas por outro lado é do tamanho do mundo, porque tem como meta salvar vidas humanas.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1999

ENIO BACCI
Deputado Federal PDT/RS

PROJETO DE LEI Nº 537, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Isenta de pagamento de tarifa no transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual, os policiais militares, civis e guardas municipais e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º - Os policiais militares, civis e guardas municipais, usuários do serviço de transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual, ficam isentos da tarifa social, nos termos desta lei.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei, dar-se-á mediante comprovação por documento que comprove a profissão.

Art. 3º - Para efeito do cálculo do valor da tarifa, os passageiros beneficiados, serão considerados como isentos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em discussão versa sobre a isenção de tarifa aos policiais militares, civis e guardas municipais no transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual.

Há muito, que tem se tornado rotina o assalto em ônibus, nossa população não está segura em lugar nenhum. É evidente, que o agravamento da crise tem contribuído com o aumento da criminalidade, porém, não se tem notícia de que os órgãos governamentais, a quem compete dar segurança ao cidadão, busquem amenizar tal situação.

Doutra, nossa polícia - militar, civil e guarda municipal, apesar de seus parcos salários, vem lutando para que os índices de violência sejam reduzidos.

Cabe salientar, que devido as perdas salariais dos últimos anos, o orçamento familiar dessas categorias são sem dúvida, motivo de desânimo pois, os que cuidam do cidadão não conseguem nem morar com dignidade.

Lembramos, ainda, que tanto os policiais militares, civis e guardas municipais, mesmo quando de folga não se furtam quando do cumprimento do dever. São muitas as notícias vinculadas em jornais e na televisão, que estes profissionais da segurança pública, mesmo às vezes, nas horas de convívio familiar ou no seu lazer, protagonizam a defesa da vida frustrando assaltos, tentativas de homicídio ou até de suicídio, enfim, estão sempre alertas.

Por derradeiro, alerto que a prática de não cobrar tarifa dos policiais fardados já é praticada apesar de não regulamentada. Porém, nosso projeto visa prestigiar os profissionais citados, mesmo não estando com a farda.

Sala das sessões 06 / 04 / 1999.

ENIO BACCI
Deputado Federal PDT/RS

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Finda a leitura do expediente, passa-se ao

IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a edição da revista Veja desta semana traz alentada matéria sobre a falta d'água na cidade do Recife.

Surpreende a tropelia de baldes e latas junto a poços artesianos cavados às pressas, carros-pipas, trens e até navios aguateiros nessa que sempre foi chamada de "a Veneza brasileira", tal a onipresença de suas águas e a solicitude com que estão dispostas em rios, córregos, represas e canais.

Na verdade, só se surpreende quem quer. Há muito tempo o Nordeste sofre com a seca, que hoje sequer *poupa a faixa litorânea. Ao lado do Recife*, João Pessoa, na Paraíba, também está sob racionamento. Um pouco mais acima, Campina Grande enfrenta o mesmo problema. Pode-se dizer, Sr. Presidente, que praticamente todas as grandes cidades do Nordeste setentrional estão sofrendo ou já sofreram algum tipo de constrangimento pela escassez de água nos últimos dois anos.

A situação, entretanto, *é bem mais grave quando* se olha para o interior. Lá, longe da mídia, populações inteiras, sem terem de onde tirar ou transportar água, sofrem tormento bíblico e resignam-se a beber uma lama sórdida, sujeita a todo tipo de miasmas e agentes infecto-contagiosos. Tal fato tem aumentado os casos de cólera e gastrenterite, as doenças que acometem as massas de modo geral, e evidentemente a mortalidade infantil.

E dizer que isso acontece no País que tem a maior reserva de água doce do mundo! E dizer que essa fornalha em que se transformou o Nordeste arde parede-meia com regiões que concentram 14% de toda água potável do planeta, às vezes intransitáveis por excesso de chuva!

É curioso ver como a reportagem trata minuciosamente dos expedientes usados pela população para minorar suas agruras, mas pouco diz sobre o que faz o Poder Público.

A rigor, não há muito a fazer, pois simplesmente não há água, Sr. Presidente. É preciso, portanto, romper com o absurdo paradigma imposto pelo preconceito; o Nordeste setentrional precisa importar água imediatamente. Deve-se considerar objetivamente um programa de transposição de bacias, que se inicie pelo Rio São Francisco e continue com o Rio Tocantins.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, transposições são práticas correntes e universais, feitas desde tempos imemoriais pelos chineses. Os Estados Unidos fizeram a transposição do Rio Colorado ainda nos anos 30. Países ricos ou pobres, secos ou pluviosos, comunistas ou capitalistas fizeram transposições, com resultados altamente satisfatórios em termos de fixação do homem a terra e de geração de emprego e de renda. Até hoje nenhum teve que desfazer tais iniciativas.

Sr. Presidente, a escassez de água no Nordeste, o déficit hídrico da região já é insuperável nas condições atuais. E a partir do próximo ano a meteorologia prevê seca mais prolongada, dentro daqueles ciclos ominosos a que estamos expostos periodicamente. Aí, sim, o futuro da região estará comprometido. Ou tomamos iniciativas agora e fazemos as transposições de bacias, ou vamos provocar o esvaziamento demográfico da região.

O que fizermos agora pode significar para a Região Nordeste a mudança da miséria para a abundância. O que deixarmos de fazer, a nossa omissão, pode ser a gota d'água.

O SR. INALDO LEITÃO (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Brasil é o país da eterna esperança. Ou será o da infinita espera?

Há cem anos estamos nós, nordestinos da Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte e – por que não dizer? – Pernambuco e Bahia, esperando pela transposição de águas do Rio São Francisco. Há quinhentos anos estamos esperando a reforma agrária num país que faz lembrar a França de Luis XIV, no que diz respeito às relações de trabalho no campo.

Há cem, duzentos, quinhentos anos estamos esperando o fim das desigualdades regionais, promessa de todos os governos e realização de nenhum. O Nordeste, com seu exército de desempregados, subempregados, mal-empregados, malpagos, analfabetos, grita por justiça social e chama os sucessivos governos à sua responsabilidade. Há quinhentos anos. E nada acontece. De bom! Porque de ruim acontece tudo. Basta ler a publicação "Desenvolvimento Humano e Condições de Vida: Indicadores Brasileiros", elaborada pelo Ipea, Fundação João Pinheiro e IBGE, que serve de base para aferir o Índice de Desenvolvimento Humano divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

O Índice de Desenvolvimento Humano leva em consideração três características desejáveis e esperadas do processo de desenvolvimento: a longevida-

de (esperança de vida), o grau de conhecimento (educação) e a renda **per capita** (ou PIB). Vejamos então, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, apenas alguns exemplos.

O Índice de Desenvolvimento Humano do Brasil é de 0,830, o que o classifica como de alto nível de desenvolvimento humano, embora esteja na fronteira do médio nível. As Regiões Sul, com 0,860; Sudeste, com 0,857; Norte, com 0,757; e Centro-Oeste, com 0,848, contrastam com a Região Nordeste, cujo índice é de apenas 0,608. Esse índice faz fronteira com o baixo nível de desenvolvimento humano.

Os indicadores específicos, com efeito, revelam que o Nordeste oscila entre a regressão e a estagnação. A participação relativa da indústria da região na geração de empregos diminuiu de 27%, em 1983, para 16% em 1990.

Enquanto o emprego informal no meio urbano recrudesce no Brasil, ocorre o inverso no Nordeste: de 55% em 1985, passou para 59% em 1995. A precariedade das condições de trabalho na região nordestina é alarmante. A proporção dos trabalhadores urbanos que cumprem jornada de trabalho superior a 40 horas semanais é de 28% no Nordeste, enquanto no Brasil é de 18%, conforme dados de 1995.

No que diz respeito ao nível de remuneração, as disparidades não são menos gritantes. Os nordestinos que ganham até meio salário mínimo representam 13%; mais de meio salário até um salário mínimo, 33%; e o contingente que ganha mais de um até dois salários mínimos é de 28%. Somados, esses índices representam 74% no Nordeste, contra 49% da média do País.

A maior taxa de analfabetismo também está registrada no Nordeste, na faixa etária dos 7 aos 14 anos: 25,6%, contra 12,2% do Brasil, segundo dados do IBGE de 1996.

Respondendo por 28,5% na formação da população nacional, o Nordeste teve seu PIB real reduzido de 13,4%, em 1985, para 12,9% em 1995. Em comparação com o Brasil, o Nordeste apresenta PIB **per capita** equivalente à metade do PIB **per capita** nacional.

Esses são números oficiais, estudados e divulgados por órgãos do próprio Governo Federal. Ora, se o próprio Governo dispõe desse verdadeiro libelo acusatório, cabe a seus responsáveis a decisão política de adotar projetos estruturais e ações concretas para reversão desta dura, cruel e inaceitável realidade.

Sei que muitas vozes corajosas já ecoaram desta tribuna contra injustiças que se perpetuam até hoje no Nordeste. E é de se perguntar: até quando os nordestinos continuarão suportando, num grito silencioso, a insensibilidade dos que têm olhos para ver, mas não têm ouvidos para ouvir?

Sr. Presidente, são essas as palavras de indignação, inconformismo e revolta que registro desta tribuna, não sem antes protestar contra a desativação das frentes produtivas de trabalho.

Apresentei proposta nesta Casa, por documento de indicação, para que as frentes _ congregando mais de 1 milhão de trabalhadores rurais sem emprego, que vivem apenas da cultura de subsistência _ não sejam desativadas, deixando esses brasileiros entregues à fome, à miséria e ao abandono total do Governo Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

A SRA. CELCITA PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, preocupa-me muitíssimo a situação em que se encontram os produtores rurais do meu Estado, Mato Grosso.

Tenho recebido manifestações dos sindicatos rurais de Campo Novo do Parecis, Campo de Júlio e Guiratinga e da Associação Comercial de Primavera do Leste, que, em assembléia geral, redigiram cada qual manifestos públicos, nos quais declaram sua insatisfação com a política econômica do Governo, que relega a segundo plano a agricultura e os que nela trabalham.

A maioria dos que se queixam neste momento é formada por produtores de soja. De acordo com informações desses sindicatos rurais, os produtores de Mato Grosso plantaram, nesta safra, milhares de hectares, cuja produção significaria excelente índice e renderia divisas importantes para o Governo brasileiro. Entretanto, condições adversas, como chuvas em enorme quantidade justamente na época da colheita, fizeram com que houvesse quebra de 20% na safra, além de haver prejudicado também a qualidade do produto. Mais ainda, esses produtores têm de suportar o preço caro do frete para escoar o produto até locais de embarque, devido às enormes distâncias que os separam do litoral. No entanto, tais problemas fazem parte do risco do negócio e todos já se acautelam contra eles de alguma forma.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o que tem mesmo desorientado e deixado perdidos os produtores são os problemas que dependem de ações do Governo, como a má conservação das estradas, a alta taxa de juros, a carga tributária elevada e a desvalorização do real perante o dólar americano.

As estradas que ligam Campo Verde, Primavera do Leste e Barra do Garças aos grandes centros comerciais de Goiânia, Brasília e São Paulo estão em péssimo estado, e alguns trechos estão interditados por causa de sua precariedade.

Em seguida, acreditando que não fosse haver oscilações bruscas no câmbio, em razão das bandas de proteção, que limitariam as variações do dólar, muitos produtores rurais de Mato Grosso captaram recursos de linhas de crédito vinculadas ao dólar e agora se vêem com débitos aumentados substancialmente e sem condições de saldar a dívida.

Além do mais, o preço da soja no mercado internacional é outra agravante na crise do produtor. Seu valor nunca esteve em patamar tão baixo nos últimos 20 anos.

Diante dessas dificuldades, vários são os Municípios de Mato Grosso que, além do manifesto público para demostrar sua apreensão e contrariedade, foram forçados a declarar estado de emergência; agora pedem socorro às autoridades a fim de que seja evitado o caos no setor agrícola, que, sem dúvida, repercutirá no setor social: os produtores, desestimulados para se manterem na agricultura, não produzirão e, sem a produção, haverá desemprego e as conseqüentes mazelas sociais.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, minha posição não é de crítica ao Governo, mas de apelo. Socorram o setor agrícola antes que o Brasil, ao completar com tanta festa seus 500 anos, tenha de ser a terra abençoada onde havia tudo mas foi deixada à própria sorte por seus filhos, que a consumiram e não souberam construir riquezas para seus descendentes, deixando escombros sobre os quais poucos se locupletam do que restou.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO BRAGA (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, englobando uma área total de 111 mil quilômetros quadrados e população em torno de 500 mil habitantes, a região oeste do Estado da Bahia abriga um moderno e promissor pólo agroindustrial. Aproveitando seu enorme potencial agrícola, desenvolve uma agricultura moderna, utilizando tecnologia de ponta e modelo de administração empresarial.

Para nossa satisfação, Sr. Presidente, a safra 98/99 chega a 2 milhões de toneladas de grãos, cerca de 2,5% da produção nacional, numa impressionante evolução de mais de 200% nos últimos 7 anos, representando uma área plantada de quase 800 mil hectares.

Tendo a cultura da soja como sustentáculo da economia regional, responsável por cerca de 70% da sua produção de grãos, a região apresenta destaque ainda na fruticultura e cultura do café irrigada, cuja produtividade já é a maior do Brasil _ 70 sacas/hectare. Atualmente são 6.500 hectares já plantados, o equivalente a 40 milhões de covas, e as estimativas para 2004 apontam para 20 mil hectares e produção de 1 milhão de sacas.

Mas, Sr. Presidente, quero hoje desta tribuna chamar a atenção para o trabalho que vem sendo realizado na região pela AIBA _ Associação de Agricultores e Irrigantes do Oeste da Bahia. É uma associação sem fins lucrativos, que congrega no seu quadro de aproximadamente 650 sócios 90% da produção agrícola da região. Fundada em agosto de 1990, tem sua sede administrativa localizada no Município de Barreiras; porém, sua área de atuação vai das margens do Rio São Francisco até as divisas da Bahia com Goiás, Tocantins, Minas Gerais e Piauí.

Entre os muitos trabalhos já realizados pela Aiba em prol dos associados e da economia da região, vamos destacar os de maior relevância:

1) parceria com o Governo do Estado da Bahia e a Coelba na construção de sessenta quilômetros de rede elétrica para atender a irrigantes da Bacia do Rio de Janeiro;

2) parceria com o Governo do Estado e a Telebahia no melhoramento da telefonia do Distrito Luis Eduardo Magalhães, com implantação de uma central telefônica digital de 500 terminais e 120 canais para ligações interurbanas;

3) intermediação junto à Secretaria da Fazenda do Estado no reconhecimento do óleo diesel como insumo na produção agropecuária; conseqüentemente, a regulamentação para utilização do crédito de ICMS gerado na comercialização da produção;

4) intermediação junto à Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura para implantação do PEP _ Prêmio de Escoamento de Produto, em 1997, quando foram escoadas 500 mil toneladas de milho da região com a garantia de preço mínimo ao produtor;

5) criação do Departamento de Café para dar suporte aos cafeicultores associados e manutenção de um campo experimental para pesquisa;

6) criação dos Departamentos de Frutas, Grãos, Algodão e Comunicação e Marketing para dar suporte técnico aos agricultores associados;

7) promoção e divulgação da região oeste da Bahia em feiras e exposições de todo o País e até mesmo no exterior, apresentando suas potencialidades.

Portanto, seja oferecendo o suporte técnico e político aos agricultores associados, seja viabilizando parceiras entre a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal, a AIBA vem desenvolvendo importante papel no desenvolvimento e consolidação da região.

Para finalizar, a região oeste da Bahia, zona catalisadora de ações governamentais do Projeto Brasil em Ação, tem e terá cada vez mais um papel destacado na vida econômica do País. Para isso, tem recebido apoio efetivo do Governo Fernando Henrique Cardoso, do Senador Antonio Carlos Magalhães e do Governador César Borges, buscando equacionar os problemas ainda existentes, objetivando o desenvolvimento regional, com projetos que garantirão um País melhor e mais justo, do pequeno ao grande produtor.

Gostaria, Sr. Presidente, que este pronunciamento fosse divulgado no programa A Voz do Brasil e publicado no **Jornal da Câmara.**

O SR. SEVERINO CAVALCANTI (PPB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero hoje pedir a transcrição nos Anais da Câmara de brilhante e inspirado artigo sob o título "O fenômeno João Paulo II", publicado no jornal **O Estado de S. Paulo** na data de hoje, dia 12 de abril. O artigo, assinado pelo Diretor do Master em Jornalismo para Editores e professor de Ética Jornalística, Carlos Alberto Di Franco, retrata com rara clarividência o que o mundo inteiro constata e que, infelizmente, alguns setores da nossa Igreja Católica no Brasil preferem continuar ignorando: os fiéis, sobretudo, no meio jovem, estão atentos às questões políticas e sociais, mas aplaudem a prioridade dada pelo Sumo Pontífice à ação evangelizadora da Igreja.

"O estereótipo do Papa conservador, obstinadamente apegado aos valores que estariam na contramão da modernidade, tem sido contestado pela força dos fatos e pela eloqüência dos números", destaca o articulista de **O Estado de S. Paulo**. "Durante 20 anos de pontificado, as ruas, praças e esplanadas nos quatro cantos do mundo foram tomadas por barracas, mochilas e canções", frisou.

A última visita do Papa à França _ que já foi definida como a filha rebelde da Igreja _ foi um bom exemplo do descompasso entre o autismo dos ressentidos e o arejamento do mundo real. As multidões que acompanharam o Pontífice superaram todas as estimativas, levando o único jornal parisiense que circula aos domingos, **Le Journal de Dimanche**, a perguntar em editorial que mistério tinha João Paulo II para despertar "inabituais cenas de fervor e mobilização coletiva, que parecem anacrônicas neste fim de século, em que a Igreja é acusada de ser conservadora, retrógrada e, por isso, distanciada da juventude".

Infelizmente, Sras. e Srs. Deputados, alguns "reféns de um sectarismo empobrecedor", derrotados pela mensagem divina profetizada pelo Papa João Paulo II, ousam usar até mesmo de sua condição de padres abençoados pelo Papa para criticar movimentos totalmente sintonizados com a mensagem do Sumo Pontífice, como o Movimento de Renovação Carismática.

Que Deus e o Papa João Paulo II, "com sua fé robusta, coragem, moral, coerência doutrinal e, sem dúvida, misteriosa magia da santidade", iluminem a Igreja Católica brasileira a pôr um fim às suas divisões internas, elegendo para o comando de órgãos como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil _ CNBB um nome como o de D. Cláudio Hummes, sintonizado com as aspirações maiores do povo católico e com os novos tempos da Igreja no Brasil.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o mencionado artigo tem a conotação necessária e exata para que nós, cristãos, possamos dar o valor que deve ser dado às coisas espirituais.

ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR:

FENÔMENO JOÃO PAULO II

Com seu primeiro CD. Abba Pater. nas lojas de 50 países desde o começo deste mês, João Paulo II deve superar o recorde da trilha do filme Titanic, que no ano passado vendeu 27 milhões de exemplares. O Papa, embora envelhecido e doente, continua sendo um fenômeno de massas e um impressionante sucesso mercadológico. O desempenho de João Paulo II, sobretudo no meio jovem, é uma charada que desafia o pretenso **feeling** de certos estudiosos do comportamento. Afinal, o estereótipo do Papa conservador, obstinadamente apegado aos valores que estariam na contramão da modernidade, tem sido contestados pela força dos fatos e pela eloqüência dos números.

Durante 20 anos de pontificado, as ruas, praças e esplanadas nos quatro cantos do mundo foram tomadas por barracas, mochilas e canções. A frustração de certos vaticanólogos só tem sido superada pelo ranço amargo de alguns ideólogos fracassados. De fato as concentrações religiosas, imensas e multicoloridas, contrastam fortemente com as previsões pessimistas dos profetas da morte de Deus.

Os desembarques do Papa são, freqüentemente, precedidos de discutíveis pesquisas indicando que parcelas significativas da população consideram

João Paulo II conservador e retrógrado. Chega-se a falar, num burocrático exercício de futurologia, de prováveis fracassos das viagens e dos riscos de uma explosão de protestos contra a rigidez doutrinal da Igreja. As contestações, no entanto, quando ocorrem, costumam ficar limitadas a meia dúzia de cartazes.

A última visita do papa à França que já foi definida como "a filha rebelde da Igreja", foi um bom exemplo do descompasso dos ressentidos e o arejamento do mundo real. Uma multidão comovida e descontraída, trajando **jeans** e bermudas coloridas, deu-se as mãos, formando uma "corrente de solidariedade" de 36 quilômetros ao redor de Paris.

Quando a estação de rádio da Catedral de Notre-Dame deu sinal, os jovens fizeram 90 segundo de silêncio. Em seguida, cantaram a **Ode à Alegria da Nona Sinfonia** de Beethoven, enquanto os sinos das igrejas tocavam e os motoristas dos carros buzinavam em homenagem a visita do papa.

As multidões que acompanharam o pontífice superaram todas as estimativas, levando o único jornal parisiense que circula aos domingos., **Le Journal de Dimanche,** a perguntar, em editorial, que mistério tinha João Paulo II para despertar "inabituais cenas de fervor e mobilização coletiva, que parecem anacrônicas neste fim de século, em que a Igreja é acusada de ser conservadora, retrógrada e, por isso, distanciada da juventude". Para alguns, reféns de um sectarismo empobrecedor, é difícil entender os recados de Paris, de Manila, do Aterro do Flamengo e de tantos lugares visitados pelo pontífice itinerante. Como explicar o fascínio exercido pelo papa? Como digerir a força de um fato? Milhares de jovens, rebeldes e contestadores, deixam o som das discotecas para ouvir a voz de um ancião trêmulo e supostamente reacionário.

A interpretação dos megaencontros papais, comparados por alguns observadores aos festivais de **rock de Woodstock,** realizados nos EUA no final dos anos 60, indica, talvez, a gestação de uma profunda mudança comportamental. "A gente dança e canta, mas não esquece o motivo principal por que estamos aqui: reavivar a fé", comentou a norte-americana Sandra Thomas, de 23 anos, uma das participantes das Jornadas Mundiais da Juventude, que reuniu milhares de jovens em Denver (EUA).

A crescente empatia entre João Paulo II e a juventude tem rompido moldes convencionais e surpreendido o noticiário. Recentemente, ao receber 4 mil universitários de 35 países que participaram do Congresso Univ 99, encontro anual da Semana Santa em Roma, promovido por fiéis da prelazia do **Opus Dei** e que neste ano tratou do tema Solidariedade e Cidadania, o papa fez um forte apelo ao compromisso. "Esta é a tua tarefa de cidadão cristão: contribuir para que o amor e a liberdade de Cristo presidam a todas as manifestações da vida moderna – a cultura e a economia, o trabalho e o descanso, a vida de família e o convívio social".A citação, extraída do livro Sulco, do bem-aventurado Josemaría Escrivá, provocou emocionado aplauso. De fato, independentemente do ceticismo de certos analistas, a busca de Deus e a nostalgia de valores são constatações sociológicas.

O papa é um sucesso mercadológico. Seu **marketing**, no entanto, tem raízes profundas: fé robusta, coragem moral, coerência doutrinal, e, sem dúvida, a misteriosa magia da santidade. Os santos assustam e incomodam. Desnudam a nossa mesquinhez. São sempre um acicate. Mas a santidade também atrai e eleva. Na verdade, só ela pode explicar o vigor do pontificado.

O SR. MANOEL SALVIANO (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Aeroporto Regional do Cariri, em Juazeiro do Norte, construído pelo Governo Tasso Jereissati, vem assumindo importância crescente para a economia do sul do Estado do Ceará. Atendendo mais diretamente a 33 importantes Municípios do sul do Estado, principalmente Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha, que hoje formam um conglomerado urbano com população superior a 400 mil habitantes, o aeroporto tem contribuído não só para o desenvolvimento da principal vocação da região, que funciona como entreposto comercial, mas também para a implantação de empreendimentos industriais, agrícolas e turísticos.

Pelo Aeroporto Regional do Cariri, somente em 1998, passaram cerca de 40 mil passageiros, entre embarque e desembarque, volume expressivo para uma zona de desenvolvimento ainda em formação.A estação de passageiros precisa ser melhorada, recebendo uma divisão de embarque e desembarque; o pavimento da pista principal e das pistas de táxi necessita ser recuperado; a cerca que delimita a área aeroportuária tem que ser reparada; deve-se, enfim, homologar a estação de rádio _ EPTA _ , o que permitirá o procedimento de pouso por instrumento.

Todas essas providências, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estão fora da esfera de responsabilidade municipal. Conheço muito bem a situação, pois, por duas vezes, assumi a Prefeitura de Juazeiro do Norte, onde o aeroporto foi construído com recursos do Governo do Estado, como disse.

De fato, cabe à Infraero, como empresa incumbida de administrar os principais aeroportos brasileiros, inclusive o Aeroporto Regional do Cariri, resolver os problemas de infra-estrutura ali existentes.

Permita-me, portanto, Sr. Presidente, dirigir um apelo ao Presidente da Infraero, Brigadeiro Eduardo Bugalho Pettengill, para que sejam tomadas, com a brevidade possível, as medidas necessárias para colocar o Aeroporto Regional do Cariri no patamar de qualidade, conforto e segurança.

Sras. e Srs. Deputados, estamos certos de que o adicional de tarifa aeroportuária vem gerando receita bastante para que a Infraero possa atender a esse anseio da querida gente da região do Cariri. A reforma do aeroporto de Juazeiro do Norte não é obra tão custosa. Basta uma parceria entre a Infraero, o Governo do Estado e o Município de Juazeiro do Norte.

Sr. Presidente, também quero fazer nesta tarde um apelo ao Presidente da Varig para que faça retornar os **boeings** que antes transitavam pelo Aeroporto Regional do Cariri, que hoje opera apenas aviões de pequeno porte. O retorno das aeronaves de maior porte atenderá não só à região sul do Estado de Ceará, mas também a Pernambuco, Paraíba e regiões circunvizinhas.

Por fim, mais uma vez apelo ao Presidente da Infraero para que o Aeroporto Regional do Cariri tenha sua infra-estrutura recuperada, no sentido de bem servir a região sul do Estado do Ceará.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Manoel Salviano, o Sr. Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Severino Cavalcanti, 2º Vice-Presidente.

O SR PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Waldomiro Fioravante.

O SR. WALDOMIRO FIORAVANTE (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, desde que este Governo assumiu a Presidência da República deste País, a última vez que esta Casa apreciou uma política salarial foi quando votou o salário mínimo em 1995. De lá para cá, a questão do salário mínimo do trabalhador brasileiro é tratada por medida provisória, que é prevista na Constituição para casos urgentes e relevantes.

Ora, durante todo esse período de mais de quatro anos, o Governo não teve sequer a dignidade de trazer a esta Casa o debate sobre a questão salarial, para se aprovar um salário mínimo digno para os trabalhadores.

Também é importante dizer que o salário mínimo que hoje se paga ao trabalhador brasileiro, de aproximadamente 70 dólares, é muito menor do que o que ele recebia em 1995, que era de 100 dólares. E o Presidente Fernando Henrique Cardoso reelegeu-se com o discurso de que dobraria o valor do salário mínimo.

Sr. Presidente, projeto do companheiro Paulo Paim, Deputado que mais tem batalhado nessa área, procura trazer a discussão da política salarial para esta Casa. É preciso coragem. A Câmara dos Deputados não pode mais ficar submissa às posições políticas tomadas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Este salário mínimo de 70 dólares envergonha e humilha qualquer cidadão deste País. Não dá sequer para o trabalhador comprar um par de tênis no final do mês.

Se o povo brasileiro, em especial os trabalhadores, não tem condições de comprar bens de consumo, mercadorias, de colocar o filho na escola, de pagar o aluguel de um porão, como o comércio vai vender? O comércio não vende por falta de poder aquisitivo da população, a indústria fabrica menos, e agiganta-se, cada vez mais, a miséria e o desemprego no Brasil.

O salário mínimo pago aos trabalhadores brasileiros é quase o mais baixo do mundo, e ainda se diz, descaradamente, com o objetivo de evitar o pagamento de salário justo para os trabalhadores, que salário é causa de inflação. Em qualquer país da Europa, Sr. Presidente, onde o povo tem dignidade, o salário mínimo é de 1.200 dólares por mês, e o custo de vida na Europa é semelhante ao do nosso País. Aqui, convivemos com este salário mínimo vergonhoso.

Sras. e Srs. Deputados, não tenho dúvida de que este Governo quer garantir para o País a dita estabilidade da moeda com o sacrifício, a miséria e a humilhação do povo brasileiro, em especial da classe trabalhadora, que vive basicamente do salário mínimo de 70 dólares.

Sr. Presidente, declaro minha solidariedade e meu apoio ao companheiro Deputado Paulo Paim nessa luta. Acho que esta Casa deve ter a responsabilidade de colocar em pauta a votação sobre um salário mínimo decente para os trabalhadores brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Waldomiro Fioravante o Sr. Severino Cavalcanti, 2º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Manoel Salviano, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR PRESIDENTE (Manoel Salviano) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Paulo Paim.

O SR PAULO PAIM (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na mesma linha do que falou o Deputado Waldomiro Fioravante, que muito orgulha os trabalhadores e o povo do Rio Grande do Sul, quero apresentar alguns dados.

Na semana passada trouxe um livro escrito pelo ex-Presidente da ANFIP _ Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, que demonstra que a melhor forma de construir a cidadania neste País é elevar o valor do salário mínimo. Dizia ele que a melhor proposta de renda mínima _ e ele analisava principalmente cidades do Nordeste _ seria a elevação do salário mínimo, o que contemplaria mais de 100 milhões de brasileiros.

Mas como dizem que o grande problema é o déficit da Previdência, falam até em desvincular do salário mínimo o benefício dos aposentados do setor privado, quero registrar alguns dados que os próprios fiscais da Previdência me forneceram. Dizem eles, em resumo:

> O que acontece é a retenção dos recursos da Cofins, da Contribuição sobre o Lucro Líquido das empresas e da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira), o polêmico "imposto do cheque", criado para cobrir gastos com saúde e que acaba sendo utilizado para despesas que nada têm a ver com essa finalidade.
>
> Os cálculos são de que, se todos os repasses tivessem sido efetuados, o superávit da Seguridade Social em 1997 teria sido de R$6,9 bilhões(...).

Eles projetam o mesmo quadro para os anos subseqüentes. Se de fato fossem assegurados os recursos destinados para a seguridade social do Ministério da Previdência, o superávit seria de 6,9 bilhões.

Com esse comentário, quero demonstrar aos nobres pares que a Previdência é viável e que esta Casa pode aprovar um salário mínimo em torno de 200 reais, porque isso não terá impacto, nem quanto ao desemprego, nem quanto à inflação, muito menos quanto ao déficit da Previdência.

Aproveito a ocasião para lamentar mais uma vez a posição assumida por aquele Ministério, que suspendeu todos os pedidos de aposentadoria integral. O Ministério da Previdência alega que deu essa orientação aos postos porque não está definida ainda a idade mínima. Mas, Sr. Presidente, não há a necessidade de definição de idade mínima. O trabalhador, para requerer a sua aposentadoria integral, só tem que demonstrar que efetivamente contribuiu para a Seguridade Social durante 35 anos, se homem, e 30, se mulher. Caso passe a tese defendida pelo Ministro da Previdência, o trabalhador, para se aposentar, deverá ter 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher. Esta Casa, porém, derrubou tal exigência.

Quero comentar ainda, Sras. e Srs. Deputados, a malandragem que vão praticar o Ministério da Fazenda e o Ministério da Previdência em relação ao cálculo do salário mínimo _ eles estão até dizendo que vão aplicar a inflação do período para efeito de reajuste. No ano passado, inventaram o IGP-DI só para reajustar o salário mínimo, esquecendo-se do IPC e do INPC. Este ano, no entanto, estão dizendo que não vão usar o IGP-DI, porque está em torno de 10% a inflação acumulada, usarão o índice mais baixo, o IPC, que está em torno de 4%.

Ora, se fosse usado somente o IGP-DI, o salário mínimo deveria chegar a 142 reais e 45 centavos. No meu projeto proponho um reajuste de 20 centavos no valor da hora trabalhada, uma vez por ano, para atingirmos, no ano 2018, os valores estipulados pela Constituição. Chegaríamos assim, este ano, próximo ao valor que proponho: algo em torno de 200 reais.

Não vamos aceitar mais essa maracutaia do Governo para diminuir esses valores. Se for usado o IPC, o salário mínimo chegará a 135 reais; se for usado o IGP-DI, chegará a 142 reais e 45 centavos. Com o incremento que estamos propondo, chegaríamos, como disse muito bem o Deputado Waldomiro Fioravante, aos valores de 1995, ou mesmo aos valores de 1991, época do Governo Collor. Estamos propondo a volta aos valores de maio de 1995, mas, se quiserem, podemos chegar aos valores de 1991.

Esperamos pelo menos que o Governo não manipule mais uma vez os índices e que não proíba o trabalhador de se aposentar pelo regime proporcional, especial ou integral, o que infelizmente já está sendo anunciado pelo Ministro da Previdência.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Governo continua fugindo do debate a respeito do salário mínimo, forçando-nos a requerer junto à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a convocação do Ministro da Previdência para discutir com os parlamentares o salário mínimo, a política salarial e seus reflexos nos proventos dos aposentados e pensionistas. Esse requerimento foi aprovado por unanimidade pelo Plenário da referida Comissão.

O Governo foge pois pretende, como vem fazendo desde o seu primeiro mandato, editar medida provisória fixando o salário mínimo em torno de 136 reais, como vem anunciando por meio da imprensa.

Por fim, Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que autorize a transcrição nos Anais da Casa da matéria publicada na **Revista de Seguridade Social - ANFIP** que demonstra que o resgate da cidadania implica necessariamente a valorização do salário mínimo e dos proventos dos aposentados e pensionistas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

MATÉRIA A QUE SE REFERE O ORADOR:

NADA A COMEMORAR

Este ano, o que seria uma comemoração para marcar o aniversário da Previdência Social foi substituída pelo protesto mudo dos aposentados e pensionistas, que amargaram a aprovação, pelo Congresso, do projeto que obriga a descontar para o Governo boa parte do que recebem, depois de uma vida inteira de contribuição.

A mordaça preta utilizada pela presidente da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP), Maria Machado Costa, após a aprovação do projeto que instituiu a cobrança de contribuição dos inativos, virou o símbolo dos dias de aflição, que certamente ainda irão piorar, se for concretizada a Reforma II da Previdência, um eufemismo para definir o plano em gestação de privatizar o sistema.

Em matéria de Previdência, o Brasil é pioneiro em relação a países desenvolvidos, como os Estados Unidos, mas perde para países latino-americanos, como Chile e Argentina. Começamos a implantar o sistema em 1923, enquanto Argentina e Chile o fizeram em 1922 e 1921, respectivamente. A grande crise mundial de 1929, que caiu como uma bomba sobre a economia norte-americana, desencadeou o processo de implantação do primeiro sistema de proteção social nos Estados Unidos em 1935. França, Inglaterra e Alemanha são os pioneiros em nível mundial na implantação de sistemas previdenciários e de seguro social.

Seguridade no papel – Desde a publicação do Decreto Legislativo nº 4.682, de autoria do então Deputado Eloy Chaves, muita coisa mudou no sistema previdenciário brasileiro, e houve um instante – a elaboração da nova Constituição, em 1988 – em que as coisas pareciam mudar para melhor, não fosse o fato de que aquilo que foi planejado, com base na nova visão de solidariedade, acabou ficando em grande parte apenas no papel. Surgia o conceito de Seguridade Social, englobando Previdência, Saúde e Assistência Social, como forma de garantir aos excluídos o direito universal à sobrevivência.

A grande incógnita é justamente o destino desse conceito moderno, alicerçado na justiça e na igualdade social, diante da opção privatizante que surge para o Governo como única forma de equacionar os desequilíbrios da Previdência Social.

A mística do déficit – Desde o início de sua tramitação, que durou quatro anos, a reforma da Previdência suscitou dúvidas, com base em versões conflitantes dos envolvidos nesse cenário de crises. Em 1998, segundo o Governo, o rombo já chegava a R$42,2 bilhões e este ano deve chegar a R$45 bilhões, cifras que por sinal coincidem com o montante que o Tesouro teria deixado de repassar ao sistema, conforme determina a própria Constituição.

Esses números astronômicos são obtidos com a soma dos déficits registrados no INSS, no regime público da União, nos estados e nos municípios, começando por aí a mistura de conceitos, uma vez que não há como confundir a previdência dos trabalhadores da iniciativa privada com a dos servidores públicos, civis e militares.

A Anfip dispõe de estudos, baseados em números do próprio Governo, que desmentem o propalado déficit na Seguridade Social. O que acontece é a retenção dos recursos da Cofins, da Contribuição sobre o Lucro Líquido das empresas e da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira), o polêmico "imposto do cheque", criado para cobrir gastos com saúde e que acaba sendo utilizado para despesas que nada têm a ver com essa finalidade.

Os cálculos são de que, se todos os repasses tivessem sido efetuados, o superávit da Seguridade Social em 1997 teria sido de R$6,9 bilhões, com tendência a se repetirem números parecidos nos anos seguintes. O que mais se viu durante a reforma da Previdência foi uma constante guerra de números, mas o saldo para o trabalhador – em meio a essa batalha que parece destinada a não ter fim – é a aflição diante de um futuro repleto de inseguranças. O teto da aposentadoria agora é fixado em reais, e não mais em número de salários-mínimos, o que inevitavelmente se transformará num fator de desgaste do valor real das aposentadorias e pensões ao longo dos anos.

Mas esse suposto teto de R$1.200,00, ainda assim, pode ser visto como uma ficção, à medida que o cálculo do valor da aposentadoria, antes com base no salário dos últimos 36 meses, está sendo

ampliado gradativamente até atingir todo o período trabalhado. Com isso, perde o trabalhador, que em início de carreira – quando começa a contribuir – normalmente tem um salário expressivamente menor do que aquele que consegue atingir em final de carreira.

Com a reforma da Previdência foi varrida do mapa a aposentadoria por tempo de serviço, e com ela devem sumir também as aposentadorias proporcionais. O servidor público que ingressar no sistema a partir de agora não tem mais direito à aposentadoria integral, que lhe foi subtraída junto com o outro único atrativo que servia para garantir a presença de bons quadros no serviço público: a estabilidade, eliminada com a reforma administrativa. Como se não bastasse tudo isso, a crise financeira desencadeou o processo de ajuste fiscal e acabou servindo como pretexto para que o Governo aprovasse, após quatro tentativas frustradas, o desconto previdenciário para aposentados e pensionistas do serviço público, junto com o aumento da contribuição para os que ainda estão na ativa.

A aprovação, por essas ironias do destino, ocorreu exatamente às vésperas da comemoração do Dia Nacional do Aposentado (24 de janeiro). A aprovação da contribuição previdenciária ocorreu no dia 20 de janeiro e a sessão solene estava marcada para o dia 21. Foi transferida do plenário para o auditório Nereu Ramos, transformando-se no protesto das tarjas pretas. Era, decididamente, uma sessão de luto.

NAS BARRAS DOS TRIBUNAIS

Como era de se prever, começam a surgir, nos tribunais, decisões contrariando a cobrança da contribuição social dos inativos. Em Florianópolis (SC), o juiz João Batista Lazzari, da 1ª Vara da Justiça Federal, saiu na frente ao conceder, em parte, liminar em mandado de segurança a Maria Luiza Moelmann.

A aposentada entrou na Justiça para evitar que fosse descontado de seu rendimento o percentual relativo à contribuição dos inativos. Para Fernando de Campos Lobo, advogado de Maria Luiza, o desconto seria um desrespeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à irredutibilidade de proventos. Segundo Lobo, a aposentadoria não seria passível de contribuição social, já que é regida pelas normas vigentes na data de sua concessão.

A Lei nº 9.783/99, que instituiu a contribuição, estabeleceu um desconto progressivo, de acordo com o valor da aposentadoria recebida pelo inativo. Para quem recebe até R$1,2 mil o desconto será de 11%. Já para quem recebe entre R$1,2 mil e R$2,5 mil, o desconto seria de 20% e quem recebe acima de R$2,5 mil teria 25% de seu rendimento recolhidos aos cofres da Previdência.

Esse desconto, que aumenta conforme o valor recebido pelo aposentado, é que foi considerado ilegal pelo Juiz. Segundo Lazzari, o Governo estaria elevando a alíquota de contribuição, para suprimir o déficit no sistema de previdência pública. "Isso significa que a contribuição está sendo cobrada para isentar a União de prestar a contribuição a que está obrigada", afirmou o magistrado.

O SR. PRESIDENTE (Manoel Salviano) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Antonio para uma Comunicação de Liderança, pelo Bloco Parlamentar PSB/PCdoB, por três minutos.

O SR. JOSÉ ANTONIO (Bloco/PSB – MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Brasília ficou chocada, na manhã de sábado, com a seguinte manchete do **Correio Braziliense**: "ACM ameaça o Correio".

Está estampado, na primeira página desse jornal, fax do Presidente do Senado dirigido ao jornalista Paulo Cabral de Araújo, Diretor-Presidente do **Correio Braziliense**, nos seguintes termos:

> Não faça molecagem comigo! Eu sei reagir. Sei que você está com o Judiciário porque recebeu uma indenização milionária.

Na mesma página, registra-se a resposta do jornalista, em termos corretos e bem vazados:

> Senhor Senador
>
> O respeito à Instituição que Vossa Excelência preside, a uma velha amizade e à educação que recebi de meus pais não permite que eu responda, nos mesmos termos, a sua mensagem grosseira, ameaçadora e ofensiva.
>
> O comportamento do **Correio Braziliense** em relação à CPI do Judiciário não vai mudar: o jornal continuará a divulgar, amplamente, tudo sobre o assunto.
>
> Paulo Cabral de Araújo

Na mesma edição do **Correio Braziliense**, em sua página 22, há um editorial sob o título "Vocação autoritária", que a Liderança do Bloco PSB/PCdoB pede seja registrado nos Anais desta Casa. Peço vênia a V. Exa., Sr. Presidente, para rapidamente ler alguns trechos.

Diz o editorial:

> De resto, no caso da presente CPI do Judiciário, são inúmeros os ilustres juristas deste País que a consideram, simplesmente, inconstitucional.

Hoje, inclusive, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil considerou a CPI inconstitucional.

Continua o editorial:

> Um Poder, o Legislativo, estaria exorbitando de suas prerrogativas ao tentar imiscuir-se em questões internas de outro Poder.

E mais adiante:

> A mensagem trai a formação autoritária de quem sempre se comportou, no seu estado ou fora dele, como um pequeno ou grande ditador ao longo de toda sua trajetória política. E que nunca renunciou à intimidação e a ameaças como meios de vencer resistências a seus atos. Ela, a mensagem, não é só desrespeitosa com quem a recebeu: arranha profundamente a imagem do cargo ora ocupado pelo sr. Antonio Carlos Magalhães; põe em dúvida a sensatez e o equilíbrio de quem preside o Senado neste momento; e agride a sensibilidade de quantos dela tomarem conhecimento.

Sr. Presidente, a intimidação da imprensa é o caminho para fazer da Constituição letra morta. A Carta Magna prevê, no art. 220, que não haverá, nem por lei, qualquer restrição à liberdade da imprensa.

Era o que tinha a dizer.

EDITORIAL A QUE SE REFERE O ORADOR:

VOCAÇÃO AUTORITÁRIA

Por duas vezes, neste mesmo espaço, o **Correio** manifestou-se contra a instalação pelo Senado de uma comissão parlamentar de inquérito (CPI) para apurar possíveis irregularidades cometidas por membros do Poder Judiciário. Não somos contra a apuração de desmandos no âmbito de qualquer um dos Poderes da República. Muito menos contra a punição dos seus autores. Pelo contrário. Basta verificar quantos possíveis atos irregulares, de qualquer natureza, temos denunciado em sucessivas edições. E continuaremos a denunciar.

O **Correio** é contra a CPI que o Senado achou por bem criar porque não a considera, como instrumento técnico e político que é, o melhor meio para que se promova a urgente, necessária e inadiável reforma do Poder Judiciário. Os brasileiros querem uma Justiça ágil, eficiente, acessível que não faça discriminação entre pobres e ricos. A construção desse ideal de Justiça é tarefa que deve mobilizar todos quantos sonhem com um país mais justo e igualitário.

A história das CPI mostra que elas, raramente, produzem as conseqüências perseguidas e desejadas no momento em que foram instaladas. Quase todas acabaram se desviando dos propósitos iniciais. E, mais grave ainda: quase todas se frustraram e frustraram as expectativas dos que acreditaram nelas. CPI tem significado, antes de tudo, barulho inconseqüente e ocasião para o falso brilho de políticos histriônicos. Nada mais, infelizmente.

De resto, no caso da presente CPI do Judiciário, são inúmeros os ilustres juristas deste País que a consideram, simplesmente, inconstitucional. Um Poder, o Legislativo, estaria exorbitando de suas prerrogativas ao tentar imiscuir-se em questões internas de outro Poder. Monta-se uma CPI para investigar fatos específicos. Temos fundadas razões para temer que a CPI do Judiciário tente ir além dos fatos que a originaram, incorrendo no risco de provocar um choque entre Poderes, extremamente nocivo para a consolidação da democracia entre nós.

Pode-se discordar da posição assumida pelo **Correio** – e em nossas páginas temos publicado e continuaremos publicando opiniões diametralmente opostas à nossa. O que não se pode, o que não deve fazer uma pessoa minimamente civilizada, ainda mais quando investida de responsabilidade pública, é manifestar sua discordância em termos ofensivos, grosseiros e ameaçadores, como acaba de fazer o Sr. Antonio Carlos Magalhães, presidente do Senado e pai da idéia da CPI do Judiciário, em mensagem dirigida ao presidente do **Correio** e dos **Diários Associados.**

A mensagem trai a formação autoritária de quem sempre se comportou, no seu estado ou fora dele, como um pequeno ou grande ditador ao longo de toda trajetória política. E que nunca renunciou à intimidação e a ameaças como meios de vencer resistências a seus atos. Ela, a mensagem, não é só desrespeitosa com quem a recebeu: arranha profundamente a imagem do cargo ora ocupado pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães; põe em dúvida a sensatez e o equilíbrio de quem preside o Senado neste momento; e agride a sensibilidade de quantos dela tomarem conhecimento.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães sentiu-se particularmente atingido por este jornal quando publicamos, na edição de ontem, a relação de onze parentes dele empregados em diversos órgãos públicos da Bahia. Bem como as explicações que ele ofereceu para a nomeação de cada um. Reagiu ao estilo

dos velhos coronéis da política que um Brasil democrático e em avançado estágio de modernização imaginava sepultado. E, ao reagir nos termos em que o fez, cometeu outra grave leviandade: sugeriu que este jornal é contra a CPI do Judiciário porque teria recebido uma indenização milionária. Mentira!

Há dois anos e meio, os Diários Associados, grupo a que pertence o **Correio**, foi indenizado pela União por ter perdido, em 1980, o canal de televisão da empresa Rádio Clube de Pernambuco S/A. O ato do então presidente João Figueiredo foi considerado claramente ilegal pela Justiça. A ação tramitou ao longo de 12 anos e foi vencido pelos Diários Associados em todas as instâncias do Poder Judiciário.A grave leviandade cometida pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães é afronta à Justiça, a este jornal e aos seus milhares de leitores. E revela, para preocupação de instituições e pessoas responsáveis deste País, o verdadeiro estado de espírito com que esse senhor pretende investigar atos do Poder Judiciário. Façamos votos para que os demais protagonistas da cena política nacional, especialmente aqueles escalados para integrar a CPI, se comportem com a moderação e a sensatez que faltaram ao Presidente do Senado no presente episódio.

O SR. PRESIDENTE (Manoel Salviano) – Concedo a palavra ao Deputado Nilson Pinto, do PSDB do Pará. S. Exa. dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. NILSON PINTO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o jornal **Folha de S.Paulo** publicou em sua edição de ontem, domingo, dia 11 de abril, uma notícia preocupante para todos aqueles que, como eu, trabalham para que o segundo mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso seja marcado pela harmonia administrativa e pela elevação do nível de vida da população.

Trata-se de uma nota inserida na coluna Painel, sob o sugestivo título de 'Me engana que eu gosto", a propósito da exoneração do representante do Ibama no Estado do Pará.

A nota é esta, textualmente:

> O Ministro Sarney Filho (Meio Ambiente) telefonou para Jader Barbalho a fim de pedir desculpas por haver demitido um aliado seu da direção do Ibama no Pará. "Eu pensei que era um cara do Almir Gabriel". Jader só aceita a recondução do protegido.

Até aqui a nota, exatamente como está publicada no jornal de domingo, permanece sem qualquer desmentido.

Sr. Presidente, essa notícia divulgada em todo o País pelo jornal **Folha de S.Paulo** precisa ser devidamente esclarecida pelo Sr. Ministro do Meio Ambiente. Afinal de contas, se a notícia for verdadeira, estaremos diante de uma situação de extrema gravidade, na qual um Ministro de Estado, nomeado pelo Presidente da República, declara explicitamente que adota como critério para exonerar um funcionário público que atua no Pará a simples suposição de que esse funcionário é ligado ao Governador do Estado.

Quero informar, a bem da verdade, que o funcionário exonerado não é ligado ao Governador Almir Gabriel. Quero esclarecer também que não estou aqui para defender sua permanência no cargo nem para indicar qualquer outro nome em sua substituição. Faço questão de deixar claro que não estou aqui tratando de disputa por cargos. Trato, isto sim, de expressar minha indignação e meu repúdio diante de uma declaração gratuita de hostilidade, até agora não desmentida, contra um Governo Estadual que, historicamente, tem lutado junto com o Presidente da República para pôr este País em ordem.

Vale ressaltar que o Governador em apreço, Dr. Almir Gabriel, é fundador do PSDB, partido do Presidente da República, figura de comprovada honradez e competência, cuja profícua atuação em seu primeiro mandato lhe valeu a recondução ao Governo do Estado com quase um milhão de votos dos paraenses.

Ao justificar a exoneração do representante do Ibama no Pará, com a suposição de que o mesmo é ligado ao Governador, o Ministro revela sua intenção de usar a estrutura administrativa de seu Ministério como instrumento de oposição ao Governo do Pará. Essa intenção é condenável sob todos os aspectos e absolutamente inaceitável partindo de um integrante do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Se o Ministro, em suas ações, pretende ser oposição ao Governo do Pará, gostaria de saber, então, a que Governo ele está servindo. Certamente não é ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, responsável por sua nomeação, dado que o Presidente não apenas tem demonstrado seu apreço pelo Estado do Pará e seus representantes legítimos como também é correligionário do Governador Almir Gabriel, companheiros do partido que juntos fundaram e ao qual me orgulho de pertencer.

Trata-se de uma clara demonstração de hostilidade ao Governo do Estado do Pará, eleito pela vontade do povo paraense, e seu representante maior. Se a intenção é hostilizar meu Estado, eu gostaria de saber, afinal, de quem parte a orientação.

Os esclarecimentos do Sr. Ministro são, portanto, fundamentais para que possamos orientar o nosso posicionamento em relação às ações do atual Ministro.

Como representante do povo do meu Estado nesta Casa, profundamente indignado com uma declaração dessa natureza, exijo, portanto, os esclarecimentos necessários e a imediata mudança de postura.

Temos, no Pará, um governo legitimamente eleito pela população paraense, e não admitimos governos paralelos bancados pela administração federal. Isto vale para o Ministério do Meio Ambiente e para qualquer outro Ministério.

Particularmente com relação ao Ministério do Meio Ambiente, devo dizer que o Ibama precisar atuar junto com os órgãos estaduais, motivo pelo qual é absolutamente incompreensível que se possa pensar em ter no órgão um instrumento de oposição ao Governo do Estado. Pelo contrário, deveria ser um instrumento para atuação conjunta, a fim que juntos possamos resolver os sérios problemas ambientais do Estado.

Aguardo esclarecimentos do Sr. Ministro sobre tão lamentável episódio, e peço ao Exmo. Sr. Presidente da República a atenção devida a esse tipo de conduta, que não pode constituir-se em norma de seu segundo mandato, que ajudamos a conquistar e continuamos dispostos a defender.

Queremos respeito ao povo do Pará e ao seu Governador e exigimos que essa conduta seja definitivamente expurgada do Governo Federal.

O SR. JOÃO CALDAS (Bloco/PMN – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, já fiz desta tribuna o registro de que, se discurso fosse chuva, o Nordeste estaria inundado. Pois, voltando a esta Casa hoje, ouço mais discursos sobre a seca, sobre a estiagem e sobre a transposição do Rio São Francisco. Na verdade, essa retórica já está cansando o povo e os próprios Parlamentares; só não está cansando as autoridades, e parece que, quanto mais se pede, menos providências emergenciais haverá.

Todos sabemos que existem projetos e soluções; todos sabemos que o que mais há nos gabinetes, nas gavetas dos tecnocratas, dos burocratas, são justamente projetos para se evitar o castigo da seca. Mas parece que o que interessa é a indústria da seca, justamente o clientelismo e o fisiologismo, dos quais muitos políticos se valem, vivendo, assim, à custa do sofrimento do povo nordestino.

Sr. Presidente, semana passada tomamos conhecimento da desativação das frentes de trabalho, das vergonhosas frentes de serviço, que humilham o cidadão, que maculam a imagem do homem trabalhador, aquele que quer crédito rural, uma pequena propriedade com assistência técnica, com extensão rural. É bom mesmo que desativem essas frentes de trabalho. Quem sabe não está aí a solução? Desativem as frentes, tirem os carros-pipa, as feiras, as migalhas que estão dando ao povo do Nordeste; com isso _ quem sabe? _ será feita a revolução dos nordestinos, vamos tomar conta do Nordeste e exigir uma solução das autoridades da Capital Federal, insensíveis aos problemas dos mais aflitos, dos que passam sede e fome, os verdadeiros párias da sociedade, que estão comendo palma, calango, cassaco, rato-do-mato.

Sr. Presidente, na Região Nordeste, principalmente nos Estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco _ no restante da região ainda choveu em alguns lugares, foram chuvas esparsas que não resolveram o problema, mas minimizaram o sofrimento, pelo menos daqueles que querem água para beber – , o solo está torrado de um lado a outro. O problema é de vontade política, é de decisão política. O Governo Federal agora, vergonhosamente, concedeu uma renúncia fiscal de mais de 800 milhões de reais para baixar o IPI dos automóveis por causa de 2 mil funcionários, para engordar os cofres do Governo do Estado de São Paulo, que aumentou o seu ICMS. Se esses 800 milhões fossem para os Estados do Nordeste, saberíamos conter e minimizar o sofrimento do povo daquela região, gerando milhares e milhares de empregos em todos os setores – primário, secundário e terciário.

Sr. Presidente, repito, falta vontade política, falta vergonha para alguns burocratas, aqueles que estão a serviço desta Nação, que vivem da demagogia, que vivem utilizando-se da retórica na imprensa. O que interessa mesmo a eles, na prática, é a subserviência e a falência do Nordeste.

Mas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, desejo tratar de outro assunto. Como se vê, venho do Nordeste, onde nasci e me criei sob a valentia de um guerreiro e sob a aura de um santo.

Foi nesse cenário que me acostumei a admirar D. Helder Câmara. Palavra sem medo, ação inovadora, exemplo de amor à causa dos mais pobres, D. Helder é uma universidade não apenas de símbolos, mas de edificação do conteúdo social da Igreja no Brasil.

Sras. e Srs. Deputados, associo-me a essa homenagem, pois, em nome de cada nordestino que, como eu, tem na figura de D. Helder um símbolo de resistência à injustiça e um exemplo de solidariedade cristã.

Sr. Presidente, D. Helder não se submeteu ao silêncio da ditadura, porque sabia falar aos corações. E a fala aos corações é imperceptível aos ouvidos da arbitrariedade.

D. Helder é personagem do Brasil e do mundo. Em concílios no Vaticano ou na Conferência dos Bispos no Brasil, sua atuação e sua presença são a demonstração viva da Igreja ao lado do homem. A Campanha da Fraternidade, que renasce a cada ano, é o grito da Igreja, repetindo o brado de D. Helder em favor dos excluídos.

Sr. Presidente, nem a injustiça, como afirmou o Senador Antonio Carlos Magalhães, conseguiu fazê-lo amargo. D. Helder continua doce, um sorriso permanente no rosto. Verdadeiro homem de Deus.

A mensagem de D. Helder foi a mesma em toda sua vida. Ainda há poucos dias, na homenagem que lhe prestou o Senado, ele apelava para os que têm o poder, no sentido de que busquem mais prioridades sociais e menos prioridades econômicas. Mais autonomia e menos dependência do País.

Com muita propriedade, D. Helder afirmava: "Nosso povo não tem mais humanidade e que a globalização da economia traga também a globalização do humano e da solidariedade".

Sr. Presidente, o compromisso de D. Helder em toda a sua vida com a solidariedade humana é o maior testemunho de confiança na grandeza que se reserva ao povo brasileiro. Grandeza que nos cabe construir com igual firmeza e determinação. A Nação espera isso de nós.

Sr. Presidente, peço a V. Exa. que este pronunciamento seja veiculado no programa **A Voz do Brasil.**

O SR. EURÍPEDES MIRANDA (PDT – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, segundo pesquisa feita pelo IBOPE e Confederação Nacional da Indústria _ CNI, é natural que 56% dos brasileiros desaprovem o Governo FHC. Natural e legítimo porque, além de destruir o setor produtivo nacional, ter provocado o maior desemprego da história e levado o País ao caos em matéria de serviços essenciais, o Presidente Fernando Henrique Cardoso insiste em tratar os brasileiros com desprezo.

A declaração de FHC, durante as comemorações do Ano Internacional do Idoso, de que os brasileiros têm uma "obsessão de parar de trabalhar a uma certa idade", menospreza o sofrimento da grande maioria dos trabalhadores brasileiros, que começa a trabalhar muito cedo, milhões dos quais ainda crianças.

Fernando Henrique Cardoso aposentou-se aos 38 anos na Universidade de São Paulo, tomado por essa obsessão de parar de trabalhar; sua biografia oficial mente ao dizer que foi forçado a sair do País. É esse mesmo cidadão privilegiado que ainda recentemente chamou de vagabundos aqueles que se aposentam com menos de 50 anos. Ele ofende alguém que começou a trabalhar com 14 anos e aposentou-se 35 anos depois!

Os problemas da Previdência a que se refere o Presidente da República não foram criados pelos trabalhadores nem pelos aposentados. A Previdência Social é uma máquina carcomida, destruída pela política neoliberal, que começou no Governo Collor e se acentuou no atual Governo. Sendo frágil a estrutura de fiscalização, é evidente que isso facilita a sonegação, a corrupção e a fraude. Portanto, se há alguém responsável pelo desastre da Previdência Social, este é o Governo, o Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso.

Sr. Presidente, aproveito a ocasião para registrar que, no último sábado, a cidade de Guajará-Mirim, situada no Estado de Rondônia, na fronteira com a Bolívia – nossa área de comércio no Estado de Rondônia –, completou 70 anos de idade. A cidade de Guajará-Mirim foi muito penalizada pelo plano econômico, pela desvalorização do real, pelos entraves criados pela Receita Federal. No entanto, o seu povo, a sua gente tem sede de desenvolvimento e deseja um futuro melhor para os seus filhos.

Dessa forma, cumprimento toda a população do Município de Guajará-Mirim pelos seus 70 anos. Tenho certeza de que a vontade daquele povo de ver o seu Município e o seu Estado desenvolvendo-se irá tornar-se realidade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Manoel Salviano) – Passa – se ao

V – GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Deputado José Antonio, do Bloco PSB/PCdoB, do Maranhão, que disporá de 25 minutos na tribuna.

O SR. JOSÉ ANTONIO (Bloco/PSB – MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em 07 de março de 1997, um manifesto subscrito por sessenta dentre os maiores juristas brasileiros, cujos três primeiros signatários são Gofredo da Silva Teles Júnior, Evandro Lins e Silva e Paulo Bonavides, acentuou:

> O País vem sendo dirigido, predominantemente, pelo Poder Executivo por meio

de medidas, denominadas provisórias, mas que, pela reiteração, se vão tornando definitivas e cujo desmedido fluxo atinge a inacreditável média de duas por dia. Há, pois, presentemente, verdadeira usurpação das funções legislativas do Congresso Nacional.

E depois de se referir aos fatos, então recentemente ocorridos, relacionados com a compra de votos para a emenda da reeleição, aduz o manifesto a preocupação de seus autores quanto a um "processo de desmoralização do Poder Judiciário". Repito o tópico, Sr. Presidente:

> Para consternação dos que se ocupam do Direito e se empenham na preservação da democracia, em face de uma decisão da Corte Suprema – quando outra seria impossível ante os termos da Constituição –, foi divulgada a frase: "Eles não pensaram no Brasil", atribuída pela imprensa ao próprio Presidente da República. Há nisto a gravíssima impropriedade de excitar a opinião pública contra o Judiciário, ao imputar ao seu órgão de cúpula esquecimento dos deveres patrióticos. Acresce que, dias depois, confirmando a parceria registrada, foi o Presidente do Congresso quem levantou a sua voz contra a Casa Máxima da Justiça.

Finalmente, pinço ainda desse manifesto uma frase, absolutamente necessária, nesta introdução do meu pronunciamento:

> É uma experiência eterna a de que todo aquele que detém o Poder tende a dele abusar; o poder vai até onde encontra os limites.

O que os juristas brasileiros denunciavam em 1997 é, Sr. Presidente, indiscutivelmente, aplicável à realidade de 1999, com a notável diferença de que, em 1998, o Presidente da República reelegeu – se, apoiado pela mídia, apresentando uma plataforma de Governo, cujo ponto principal veiculava – se à criação de empregos, exatamente o inverso do ocorrido até agora, quando a política econômica, conduzida pelo figurino neoliberal e pelas notórias determinações de organismos internacionais, acentua a exclusão social, o desemprego e a quebra da qualidade de vida da população, inclusive pelos inomináveis cortes nos recursos públicos destinados às áreas e aos programas sociais, em contraponto com os indizíveis favorecimentos dados ao grande capital, especialmente da área financeira, como tem sido denunciado todos os dias desta tribuna, inclusive por Parlamentares da base governista.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não venho tratar aqui diretamente da situação econômica do País, muito embora o tema deste meu discurso tenha indiscutível pertinência com este estado de coisas.

Venho tratar _ não serei o primeiro e, infelizmente, não serei o último _ do abuso de poder do Presidente da República na edição e reedição desmedida (o trocadilho é proposital) das chamadas medidas provisórias.

Como dito pelo ilustre Prof. Fran Figueiredo, em artigo publicado no **Correio Braziliense** a respeito do tema:

> Pode-se afirmar, sem receio, que, se há entre os cidadãos brasileiros uma quase unanimidade em relação à Constituição de 1988, refere-se precipuamente à insegurança institucional e política produzida pela excessiva edição de MPs. Elas representam, fora de dúvida, uma nota dissonante; utilizadas indevidamente, materializam verdadeira fraude à Constituição.

Fraude à Constituição, sim, Sr. Presidente, porque o uso desmedido, o abuso na edição e na reedição de medidas provisórias, além de se afastar deliberadamente dos limites previstos no art. 62 da nossa Carta, tem-se dado como manifesta afronta a um dos seus princípios fundamentais, assim considerado não só por sua localização topográfica _ integrando o Título I, denominado Dos Princípios Fundamentais _ , como também pela sua relevância para o próprio conteúdo da Constituição, que é o princípio da harmonia e da separação entre os Poderes.

Na doutrina constitucional contemporânea, é consabido que um País onde não haja separação de Poderes e onde não vigora uma declaração de direitos não pode dizer que tem uma Constituição.

No Brasil, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, especialmente no Brasil de 1994 para os dias presentes, sob o Governo de Fernando Henrique Cardoso, não se pode dizer, sob este ângulo, que temos verdadeiramente uma separação de Poderes, com o Chefe do Executivo inviabilizando a atuação soberana deste Congresso Nacional e exercendo, ele próprio, em ato solitário e sobretudo autoritário, abusivo, irresponsável _ porque não encontra limites nem tem sido responsabilizado por tais abusos _ , o poder de legislar, subtraindo, assim, em parcela cada vez mais significativa, as atribuições deste Poder, que o povo, em sua soberania, nos delegou.

que inclui a reforma do Judiciário e a reforma tributária. Tendo em vista temas tão relevantes como este, acho fundamental que esta Casa não tenha mais paciência com tal prática. Atitudes como esta, na verdade, acabam fazendo cair por terra o princípio estipulado no art. 2º, que prevê a separação dos Poderes. As medidas provisórias estão sendo utilizadas indiscriminadamente, o que acaba depondo contra o Congresso Nacional, pois passa a impressão para a comunidade, aliás, para o povo brasileiro, de que o Congresso é omisso e não quer legislar, o que não é verdade. O Executivo, em seus arroubos autoritários, desrespeitando prazos regimentais e o processo legislativo, é que acaba impondo esta verdadeira ditadura sobre os outros Poderes. Espero que pronunciamentos como o de V. Exa. ajudem esta Casa a limitar a edição de medidas provisórias.

O SR. JOSÉ ANTONIO – Agradeço a V. Exa., nobre Deputado Ben-Hur Ferreira, o aparte, que incorporo ao meu pronunciamento.

Quase todos os Códigos – Civil, Comercial, Eleitoral, Processual Civil, de Defesa do Consumidor, e até Penal _ têm sofrido alterações via medidas provisórias, que, igualmente, têm sido utilizadas em matérias tributária e ambiental.

Garantias constitucionais como o mandado de segurança, a coisa julgada, ou o direito adquirido têm por igual sofrido restrições através de medidas provisórias.

Por que, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tanto abuso? A resposta já foi dada, no início deste pronunciamento, ao reler o Manifesto dos Juristas Brasileiros, de 1997: "todo aquele que detém o poder tende a dele abusar; o poder vai até onde encontra limites".

Inegável que as atitudes passivas com que, de um lado, este Poder Legislativo e, de outro, o Poder Judiciário têm enfrentado essa questão, e não opondo os imprescindíveis limites à atuação do Executivo, são, em parte, responsáveis por esta situação.

Disso queixava-se, aliás, em artigo publicado no jornal Folha de S.Paulo, edição de 07 de junho de 1990, o então Senador Fernando Henrique Cardoso. Diz ele, na ocasião:

> O Executivo abusa da paciência e da inteligência do País quando insiste em editar medidas provisórias.

E, mais adiante, diz, em 1990, o atual Presidente da República:

> ...ou o Congresso põe um ponto final no reiterado desrespeito a si próprio e à Constituição ou, então, é melhor reconhecer que no País só existe um "poder de verdade", o do Presidente. E daí em diante esqueçamos também de falar em "democracia".

É verdade, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que uma das primeiras coisas que o atual Presidente da República disse quando assumiu seu cargo foi que esquecêssemos o que ele havia escrito. Mas ele não poderia esquecer, jamais, o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, que solenemente jurou neste plenário em 1995 e repetiu há bem pouco tempo, em 1999. Ele não poderia esquecer que, segundo o art. 1º da nossa Carta Magna, o Brasil deve constituir-se num "Estado democrático de direito".

Para esse quadro, porém, como acentuado, têm concorrido os outros Poderes da República. O Sr. Presidente do Congresso Nacional, tão cioso de sua autoridade em outras questões, não vem reunindo a Casa a fim de deliberar, em sessão conjunta, sobre medidas provisórias. Desde o início desta Legislatura, há quase dois meses, nenhuma sessão foi realizada, com tal objetivo. E não é por falta de medidas provisórias.

Não tenho notícia, por outro lado, de que o Congresso brasileiro, alguma vez, tenha devolvido ao Executivo qualquer medida provisória, por não terem sido obedecidos os pressupostos de urgência e relevância, como, desde 1958, vem ocorrendo na Itália, cuja constituição inspirou a adoção desse famigerado instituto no Brasil, e é registrado pelo constitucionalista italiano Balladore Pallieri.

Por seu turno, o Supremo Tribunal Federal, a quem cabe precipuamente a guarda da Constituição, demitiu-se voluntariamente do poder de examinar as cláusulas constitucionais da relevância e da urgência e contemporizou, apesar da expressa letra do parágrafo único do art. 62, na questão da reedição.

Diversamente, segundo outro constitucionalista italiano, Paolo Biscarretti Di Ruffia, a Suprema Corte daquele país aprecia os requisitos da necessidade e da urgência.

Mas a maior responsabilidade pelo abuso, evidentemente, cabe ao Chefe do Poder Executivo e, nos últimos anos, ao atual Presidente, até porque, como demonstrado, foi S. Exa. quem exacerbou esse abuso à intolerável situação presente.

Não tenho dúvida em concordar com a tese de Régis Fernandes de Oliveira e José Rodrigues Ferreira, o primeiro deles então Deputado pelo PFL de São Paulo, e hoje Vice-Prefeito, pelo mesmo partido, da capital paulista, em ponto de vista externado no

opúsculo "Processo Legislativo, uma Contribuição ao Debate", editado por esta Casa.

Afirmam eles ter o Presidente da República cometido crime de responsabilidade ao "prosseguir na pletora infindável de medidas provisórias". Referindo-se ao parágrafo único do art. 85 da Constituição e à Lei nº 1.079/50, anotam que essa conduta se enquadra no art. 6º, inciso I, da referida lei, segundo o qual é crime de responsabilidade do Presidente da República "tentar dissolver o Congresso Nacional, impedir a reunião ou tentar impedir por qualquer modo o funcionamento de qualquer de suas Câmaras".

Afirmam os referidos autores:

> Alude o texto à paralisação "por qualquer modo", cabendo a interpretação plena de que tentar impedir o funcionamento de uma de suas Câmaras pode ocorrer de forma sub-reptícia ou dissimulada. A sutileza do comportamento é detectado e apurado por circunstâncias óbvias.

Dois exemplos ilustram bem essa conduta, **data venia**, delituosa.

Em fevereiro de 1998, foi editada a Lei nº 9.605, a Lei de Crimes Ambientais, oriunda de um projeto do Executivo, no qual trabalhou uma comissão de juristas designada pelos Ministros da Justiça e do Meio Ambiente, sem remuneração, mas com passagens e hospedagens pagas pelo Poder Público, inclusive dela fazendo parte este Deputado, então Conselheiro Federal da OAB.

Pois bem. Essa lei trouxe, como maior inovação, a responsabilidade penal da pessoa jurídica, sendo sancionada pelo Presidente, que poderia vetá-la neste ponto, se inconstitucional ou contrária ao interesse público. Publicada a lei, com longa **vacatio legis** (90 dias), foi ela muito divulgada pela imprensa, sendo justificadamente saudada pela sociedade, especialmente por enxergar-se em tal diploma avanço significativo na luta pela proteção do meio ambiente.

Mas quando a lei finalmente entrou em vigor, o Presidente Fernando Henrique, através da Medida Provisória nº 1.710, suspendeu a aplicação das sanções penais previstas contra as pessoas jurídicas, primeiro por dez anos e, depois, nas últimas reedições, por cinco anos.

Como se vê, em manifesto abuso, S. Exa. substituiu sozinho todo o Congresso Nacional, toda a longa discussão dos ambientalistas, dos juristas e da própria sociedade, estabelecendo assim a esdrúxula situação de que os crimes ambientais existem, mas tolera-se essa prática, porque a sua punibilidade acha-se suspensa.

Mais grave do ponto de vista jurídico é o caso da Medida Provisória nº 1.798. Nela, como disse com brilhantismo um novel advogado de minha terra, Dr. Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior, em discurso pronunciado no mesmo dia em que, em nome de seus colegas, recebia a carteira de advogado da OAB do Maranhão:

> Em seu corpo, num único ato, o Presidente da República impediu a execução provisória contra a Fazenda Pública; admitiu a suspensão da eficácia da coisa julgada através de medida cautelar em sede de ação rescisória, desde que proposta apenas pela Fazenda Pública; ampliou o seu prazo de interposição para o dobro; restringiu também a eficácia da sentença em ação coletiva (...) e exigiu uma série de documentos de menor importância para que, entidades associativas possam postular em juízo como substitutos processuais. Desta feita, resta patente a violação aos princípios da igualdade processual e da legalidade, uma vez que o próprio Poder Executivo define as regras processuais às quais será submetido se acionado judicialmente. Com isso, o devido processo legal passou a ser uma quimera no Brasil.

Nessa mesma medida provisória, acrescento eu, quando ampliado ao dobro o prazo para ajuizamento da ação rescisória, a ação judicial que ataca a coisa julgada, no Direito brasileiro, desde que a ação seja proposta pelo Poder Executivo Público, tornou-se mais grave o abuso, porque regra semelhante, da Medida Provisória nº 1.570, já tinha sido suspensa, por inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, a requerimento do Conselho Federal da OAB.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado Sebastião Madeira.

O Sr. Sebastião Madeira – Agradeço a V. Exa. a oportunidade deste aparte e quero dizer que a presença de V. Exa. nesta Casa, com seus conhecimentos jurídico e exemplo de vida, honra o Maranhão. Nesta tarde, de maneira extremamente competente, aborda V. Exa. tema árido e de difícil desdobramento para os não-iniciados. Também representante do Maranhão que sou, registro aqui a alegria de saber que nosso Estado tem em sua representação Parlamentar competente e, acima de tudo, com profundos conhecimentos jurídicos, o que, com certeza, ajudará esta Casa e o nosso País, no exercício do mandato de V. Exa. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ANTONIO – Agradeço a V. Exa. os elogios imerecidos.

Prosseguindo, Sr. Presidente, urge adotar providências, regulamentando a edição de medidas provisórias, ou extirpando esse instituto do texto constitucional, sob pena deste Poder continuar, como dito em memorável discurso na Legislatura passada, pelo ilustre Deputado Almino Affonso, "agachado" perante o Executivo.

É preciso lembrar o que foi dito pelo próprio Presidente da República, embora, pela sua conduta posterior, possamos verificar que S. Exa. não estava sendo sincero, e pôr um ponto final neste desrespeito ao Congresso Nacional e à própria Constituição.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. José Antonio o Sr. Manoel Salviano, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Severino Cavalcanti, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Com a palavra o nobre Deputado Ben-Hur Ferreira, que disporá de 25 minutos para proferir seu pronunciamento.

O SR. BEN-HUR FERREIRA (PT – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inicio minhas palavras citando trecho do hino do meu Estado, Mato Grosso do Sul, que diz o seguinte:

> Os celeiros de farturas,
> sob o céu de puro azul,
> reforjaram em Mato Grosso do Sul
> uma gente audaz.

E faço-o porque, neste pronunciamento, quero dizer da audácia, do atrevimento cívico do povo sul-mato-grossense e do povo brasileiro.

Na verdade, apenas virtudes como a audácia, o atrevimento e a esperança podem justificar tamanha resistência nestes 500 anos de descoberta do Brasil.

Se tomarmos o ano de 1500 como a referência inicial, a partir da ocupação portuguesa de terras brasileiras, o Brasil completará 500 anos de existência no ano 2000. Este País é rico, possui enormes potencialidades; seu povo, porém, é pobre. Aliás, sempre foi assim. Somos condenados a ser o país do futuro. Ainda não conseguimos, nestes 500 anos de história, fazer o nosso desenvolvimento chegar de forma mais equilibrada para todos os segmentos da população.

Nossa elite, que é profundamente predatória da natureza, sempre nutriu grande preconceito pelo popular e pelo índio, pois ainda usa expressões como "serviço de bugre" e "programa de índio" e até hoje não foi capaz de levar o programa de desenvolvimento sustentável ao Nordeste.

Essa elite culpa o povo nordestino pelo seu destino. A verdade é que faltam políticas regionais e os recursos não são centralizados. Enfim, não há um projeto que leve em consideração todas as diferenças regionais. Determinadas partes do País são mais atrasadas que outras.

Apesar de tudo, o povo continua resistindo. O Brasil foi um dos países que proporcionalmente mais cresceu no mundo neste século. O povo está esperando o bolo crescer para ser repartido.

Informa a **Folha de S.Paulo** de hoje que o Governo vai promover cortes na área social. Serão prejudicados o idoso _ e este é o Ano Internacional do Idoso _ e a erradicação do trabalho infantil.

Sr. Presidente, a elite tem dominado nosso País nestes 500 anos. Essa elite, que não teve um projeto nacional, notabilizou-se pelo profundo desprezo ao popular, ao afrobrasileiro e aos índios, haverá de ser derrotada. Nosso povo marginalizado haverá de construir uma nova nação. Podemos apostar nisso.

O fato de eu estar aqui hoje como Deputado Federal é sinal de que o Brasil começa a construir nova geração com profundo compromisso com a democracia.

Nasci em 1964, ano do golpe militar. Passei minha infância e parte da minha juventude submetido ao regime de exceção. Nele, os partidos não tinham liberdade de expressão. Os que ousaram ir de encontro a ele foram censurados e exilados.

Assim mesmo, minha geração conseguiu sair-se bem. Fui o primeiro Deputado Federal de esquerda, do Partido dos Trabalhadores, eleito pelo Mato Grosso do Sul. Obtive 80 mil votos.

Isso prova claramente que aqueles que queriam sufocar os jovens, alienálos, colocando-os distante do debate nacional, estão sendo derrotados historicamente. Estive ao lado do povo pantaneiro e lutei contra o racismo. Fundamos, em 1985, o Grupo TEZ _ Trabalho, Estudo e Zumbi. O grupo, que combatia o racismo, era formado por homens e mulheres de bem; brancos e negros. A partir da questão racial poderíamos compreender a resistência, a cultura e o atrevimento cívico do nosso povo. Sendo assim, criamos um grupo que tinha no combate ao racismo o seu mote central. O grupo reunia pessoas de todas as origens e credos que se indignavam e se revoltavam contra a prática discriminatória.

Nessa trajetória política que resultou na minha eleição como Deputado Federal, não posso esquecer de citar minha militância no Centro de Direitos Humanos Marçal de Souza.

Em 1986, quando estudante da Faculdade de Direito, acompanhei a tortura e a morte por afogamento de uma criança acusada de crimes no Mato Grosso do Sul. O homicídio foi considerado culposo, ou seja, uma decisão errada. Indignados com tal decisão, um grupo de jovens, homens e mulheres, constituímos o Centro de Direitos Humanos Marçal de Souza, que há mais de uma década vem batalhando pelos Direitos Humanos e enfrentando o preconceito dos que diziam que queríamos dar boa vida para bandido. Pelo contrário, para nós, quem comete erro, tem de ser julgado com severidade. Para isso, o Estado não pode agir ao arrepio da lei. A idéia dos direitos humanos é a própria idéia de humanidade.

A luta pelos direitos humanos e contra o racismo possibilitou-me ser o primeiro Deputado Federal do PT pelo Mato Grosso do Sul.

Com a ousadia e o atrevimento cívico do povo pantaneiro, venho hoje à tribuna dizer que esta Casa precisa construir uma agenda para comemorar os 500 anos do descobrimento. Este País não pode completar essa data ou acabar o século sem ter uma legislação que interfira no cotidiano das pessoas.

É extremamente relevante o debate em torno das questões econômicas. Preocupa-me o acordo com o FMI, que traz recessão e mais miséria para o povo brasileiro, e a temática ligada à reforma tributária e à reforma do Poder Judiciário. Estou, no entanto, convencido de que um componente importante da exploração dos povos está na subjetividade, na baixa auto estima, na falta de identidade. Nesse sentido, acho que a Casa, ao lado das reformas já citadas, tem de ter a capacidade política de pautar temas ligados ao combate à discriminação.

Por assim dizer, Sr. Presidente, para que possamos comemorar dignamente os 500 anos do Brasil, desafiamos a Casa a aprovar o Estatuto do Índio, que há oito anos está em tramitação.

Como este País vai chegar ao século XXI sem ter um instrumento básico de legislação para seu povo? Como este País vai chegar ao século XXI, se até o art. 68 das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata da propriedade definitiva das terras pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, não foi regulamentado?

Estamos estudando legislação pertinente ao combate ao racismo e ao machismo e à promoção da cultura indígena como um conjunto de atividades e medidas fundamentais para que o País possa ter justiça histórica. Queremos dizer, na comemoração dos 500 anos do Brasil, que ele tem tratado seu povo de forma diferente, tem procurado resgatar a auto estima das pessoas e está forjando uma identidade nacional.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado Saulo Pedrosa.

O Sr. Saulo Pedrosa – Nobre Deputado, solicitei este aparte a V. Exa. para travarmos um debate de alto nível nesta Casa, lugar apropriado para isso. V. Exa. nasceu em 1964, ano da revolução. Nós _ muitos estudantes universitários na época _ vivemos os 28 anos desse regime de força. V. Exa. com certeza só começou a tomar consciência do que era aquela época na sua adolescência, depois dos 14, 15 anos. Quero dizer a V. Exa. que não conheço nenhuma ação do atual Governo que realmente vá ao encontro dessas atitudes de segregação ou discriminação de credo ou cor. Gostaria inclusive de lembrar a V. Exa. que o Presidente do Banco Central, Armínio Fraga, sofreu com os rigores da ditadura. O Presidente da República, o Ministro José Serra, o ex-Ministro Sérgio Motta, a maioria dos componentes da equipe do Governo sofreram os rigores da revolução e do regime ditatorial. Nesta Casa temos o Deputado Federal Waldir Pires, ex-Governador do Estado da Bahia, que honra a Bahia, que também foi exilado na França, em função do regime ditatorial. E no último Governo tivemos o Ministro Pelé, que é negro, que honra o Brasil e assumiu com dignidade o Ministério Extraordinário dos Esportes. Estou vendo uma espécie de contra-senso de V. Exa. ao tentar macular a administração do Presidente Fernando Henrique Cardoso indo por essa ótica. Entendemos que os problemas do País são graves, crônicos, e não podem ser resolvidos em apenas um ou dois mandatos. Eu até gostaria de ver casos concretos que realmente caracterizassem esse tipo de administração negativa do Presidente da República. Mas acho importante a presença de V. Exa. neste debate. Mato Grosso está bem representado por V. Exa., não por classe, credo ou cor, mas por sua competência em defender com garra o seu Estado e o País. E nós nos associamos a V. Exa., porque é através do debate que encontraremos as soluções. Agradeço a V. Exa. a oportunidade deste debate.

O SR. BEN-HUR FERREIRA – Deputado Saulo Pedrosa, agradeço a V. Exa. o aparte, mas devo dizer que o exemplo do Pelé só reforça a minha tese, ou seja, um cidadão que precisou fazer 1.200 gols para ser designado Ministro. Isso mostra claramente que temos um sistema social injusto. Mesmo o partido de esquerda tem usado isso, de forma indevida, ao afirmar que o **apartheid** é social, e o IBGE está mostrando que o

apartheid é social e racial. Basta observar a expectativa de vida de mulheres e homens negros e brancos; basta observar a diferença na remuneração existente no mercado de trabalho.

Esses nomes citados por V. Exa., que enfrentaram os horrores da ditadura, no projeto que eles têm de poder, ainda não conseguiram efetivamente promover uma democracia racial no Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, por intermédio de nosso Líder José Genoíno, apresentamos requerimento a esta Casa visando à instalação da Comissão Especial dos 500 anos. Seria uma Comissão que levantaria alguns projetos, tais como o que trata dos remanescentes dos quilombos e o Estatuto do Índio.

Em relação ao Estatuto do Índio, abro um parênteses, pois o Governo tem maioria nesta Casa e, quando quer, põe seu rolo compressor, mobiliza sua bancada _ cito o exemplo da aprovação da CPMF _ , mas até agora não foi capaz de votar o Estatuto do Índio. Há prova maior de descaso, Sr. Presidente? É evidente que este Governo não tem vontade política para enfrentar as questões indígena e do combate ao racismo e ao machismo.

Digo a V. Exa. e ao Plenário, como representante do Mato Grosso do Sul, que estamos agora diante de um novo desafio, porque nosso Estado é governado pelo Zeca do PT, um Governo democrático e popular.

Na semana passada cometi um erro. Vim a esta tribuna e disse que a arrecadação do Mato Grosso do Sul teria crescido 40%. Na verdade, cresceu 50% em relação à março de 1998. Em plena recessão, o Governo do Mato Grosso do Sul, combatendo a sonegação e a corrupção, fez crescer o ICMS em 50%, um recorde histórico, que orgulha o povo sul-mato-grossense, o povo pantaneiro. Estamos pondo em prática uma Central de Compras e economizando quase 60% das compras feitas pelo Estado. Implementamos a Junta de Programação Financeira e reduzimos em 40% o custeio da máquina pública.

Mas qual o sentido disso tudo? Temos dito lá e dizemos aqui: o sentido de um Governo popular e democrático não é só administrar a crise. O sentido de um Governo como o nosso é aumentar a arrecadação, combater a sonegação e diversificar a base econômica. Para que, Srs. Deputados? Para promover a cidadania. Um Governo só tem sentido quando muda a qualidade de vida do seu povo. A meu ver, um Governo só tem razão de ser um poder e só tem sentido ético com a promoção da vida e da dignidade.

Será assim no Mato Grosso do Sul. E foi assim no Dia da Mulher. O Mato Grosso do Sul lançou um programa de combate ao machismo, lançou um programa em que a nota do produtor e a casa popular saem em nome do homem e da mulher, e a delegacia da mulher funciona 24 horas. Por quê? Porque não podemos permitir que a agenda econômica tome conta dos debates. A economia é um recurso que serve para promover a vida. É assim que a estamos fazendo em nosso Estado.

No dia 15 de abril, daremos início às comemorações da Semana do Índio no Mato Grosso do Sul. Ao contrário do que faz FHC, que se omite, o Governo Popular e Democrático irá promover a discussão de questões relacionadas à saúde, à educação e ao trabalho indígena. Por quê? Porque para nós industrializar o Estado é tão importante quanto combater o preconceito.

Quem foi que disse, Srs. Deputados, que o combate ao racismo não faz parte de uma agenda política importante? Elegi-me Parlamentar para ajudar este País a sair da crise. Para mim, exploração não é apenas econômica. Existe a exploração subjetiva, pessoal, quando convivemos com escolas que ensinam às crianças que a Princesa Isabel nos deu a liberdade ou quando ouvimos expressões racistas, como a que diz: "negro quando não faz na entrada faz na saída". Esse tipo de atitude não promove a cidadania, não ajuda a valorizar a auto estima do nosso povo.

Por isso, essa Comissão Especial que sugerimos irá promover amplo debate, rever a legislação e, se Deus quiser _ e Ele vai querer _ , chegaremos ao século XXI com uma legislação firme em defesa da cidadania e da promoção da igualdade entre os povos.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado Jorge Costa.

O Sr. Jorge Costa – Sr. Deputado Ben-Hur, a eloqüência de V. Exa. contagia todos nós. Dessa forma, não poderia deixar de pedir um aparte, e a concessão enobrece-me muito. O Brasil precisa de educação, o Governo Federal precisa investir na educação. Com a educação, a discriminação racial, a discriminação à mulher e ao índio acabarão. O Brasil precisa crescer, precisa produzir, precisa democratizar-se, mas também precisa moralizar-se e executar com seriedade seus programas sociais. É o que está faltando ao Brasil. E o Governo está muito pouco entusiasmado com essa questão. O País está lutando muito mais pelos interesses econômicos lá adiante. A todo momento estamos presenciando falcatruas,

negociatas com o dinheiro do povo e do Governo – o Tesouro Nacional está sendo desfalcado. Então, esses fatos nos deixam tristes, nobre Deputado Ben-Hur. V. Exa. está chegando agora a esta Casa e eu também, embora seja muito mais velho e tenha idade para ser seu pai, e não temos autoridade para mudar essa situação de uma vez por todas. Quero estar ao seu lado para lutar contra essa discriminação racial, remanescente dos nossos tempos coloniais, como também contra a discriminação à mulher e ao índio. É importante que se cumpra o Estatuto do Índio para que ele se sinta respeitado e um cidadão do futuro. Temos de cultivar nossa cultura indígena, nossa etnia, nosso berço, o que é muito importante. Parabéns, mais uma vez, a V. Exa. pelo brilhante pronunciamento que ficará registrado nos Anais da Casa.

O SR. BEN-HUR FERREIRA – Deputado Jorge Costa, agradeço a V. Exa. o aparte. Nobre Deputado, V. Exa. disse a palavra-chave: falta entusiasmo ao Governo FHC. Mas esta Casa não pode pecar pela falta de entusiasmo. Volto a insistir: ela tem de demonstrar que é muito importante discutir tanto a questão econômica quanto a social. E na questão social deve-se dar ênfase a políticas de combate ao racismo e de promoção da dignidade dos povos indígenas e da mulher.

Gostaria de salientar que há grande riqueza no patrimônio étnico e cultural do Brasil e do Mato Grosso do Sul, assim como há importantes contribuições no campo da política.

Além de estratégias e políticas de combate às práticas de discriminação, nosso Governo democrático e popular pode vir a constituir novo paradigma de gestão governamental. E na formulação de políticas sociais, ele pode assumir que o tema da pluralidade é essencial à construção da cidadania.

O poeta mineiro Carlos Drummond de Andrade fez um belo poema sobre o medo, dedicado a Antônio Cândido e que faz parte do livro "A Rosa do Povo". Destaco os seguintes versos:

> Fiquei com medo de ti,
> Meu companheiro moreno.

São versos que expressam bem o medo do outro, do que é diferente. E isso tem dificultado o entendimento entre os povos, com conseqüências cruelmente desumanas.

Mas acreditamos que o convívio com a diferença racial e étnica não deve resultar necessariamente em conflito e relações de dominação e subordinação.

A situação de profunda exclusão e marginalização dos povos indígenas do Brasil e do imenso contingente de afrodescendentes exige de todos nós que rompamos sem demora as barreiras erguidas pelo medo de que falava Carlos Drummond de Andrade em seu poema.

Sr. Presidente, queremos novo paradigma inclusive para a esquerda. Para nós, governo justo é aquele que constrói políticas que levem à superação do preconceito. Tal sentimento cria superioridades e inferioridades e nega, portanto, o princípio fundamental da igualdade essencial entre as pessoas. Concordamos com o ilustre jurista Dalmo Dallari, quando afirma que o preconceito promove a injustiça.

Um governo justo, compromisso assumido por mim e por Zeca do PT, Governador do Mato Grosso do Sul , não permitirá que o preconceito, o racismo e o machismo continuem a hierarquizar culturas, valores e seres humanos.

A hesitação e o medo de lidar com a temática da diversidade cultural e racial no campo da política, presentes inclusive em setores de esquerda, não apenas negam que os mesmos direitos sejam assegurados a todas as pessoas. Tais sentimentos significam acima de tudo a omissão que, inclusive no campo dito progressista, contribui para reforçar injustiças seculares e os mecanismos de exclusão, terríveis obstáculos à consolidação democrática.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o preâmbulo da nossa Constituição projeta uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Essas possibilidades nunca se concretizarão sem o engajamento dos partidos políticos e sem as decisões e ações do Governo.

O Mato Grosso do Sul representa a esperança de superação desses obstáculos de medos e incompreensões e a construção de relação fraterna entre os brasileiros.

Srs. Deputados, há uma música no meu Estado que diz o seguinte:

> Pantaneiro, chegou a hora de você cantar.
> Pantaneira, chegou a hora de você dançar.

Espero, portanto, que o século XXI seja a oportunidade de o povo do Mato Grosso do Sul e de todo o Brasil cantar e dançar; que ele possa celebrar um novo século, em que o racismo e o desprezo às nações indígenas sejam apenas triste lembrança do passado.

Sr. Presidente, reitero que precisamos criar o mais rapidamente possível a Comissão Especial dos 500 Anos. Esta Casa terá de aprender a tratar com a mesma relevância, paixão e entusiasmo o acordo

com o FMI, o debate sobre o cheque e as questões do cotidiano da mulher, do negro, do índio e da cidadania.

É com esse sentimento de esperança e com essa garra que, na qualidade de representante do Mato Grosso do Sul, venho a esta tribuna conclamar o povo brasileiro e todos os partidos políticos para realizarmos uma cruzada que dê a este País, nos seus 500 anos, legislação que respeite o ser humano.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Bem-Hur Ferreira, o Sr. Severino Cavalcanti, 2º vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sebastião Madeira, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Sebastião Madeira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Osmânio Pereira. S. Exa. dispõe de 25 minutos.

O SR. OSMÂNIO PEREIRA (PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na última semana, comemorou-se o Dia Mundial da Saúde. Houve várias manifestações nesta Casa, no Poder Executivo e em todo o País.

No dia de hoje o Ministério da Saúde dá início à Campanha Nacional de Multivacinação para Idosos, com a qual pretende vacinar mais de 1,5 milhão de pessoas com idade acima de 60 anos. São 25 mil postos espalhados por todo o País, que administrarão doses de vacinas contra gripe e doenças pneumocócicas, como a pneumonia, tétano e difteria.

Queremos cumprimentar o Sr. Ministro da Saúde pela iniciativa. É a primeira vez que um titular do Ministério da Saúde realiza campanha que visa proteger o idoso no período de tempo mais frio, que se aproxima.

Sr. Presidente, esta Casa e o Poder Executivo têm adotado outras inúmeras ações no sentido de aprimorar a questão da saúde em nosso País. Há menos de uma semana, a Frente Parlamentar de Saúde esteve reunida com o Sr. Presidente da República, a quem entregou documento em que enumerava vários pontos de suma importância para a consolidação do excelente trabalho que o Ministro José Serra vem realizando à frente de seu Ministério.

Passarei a enumerar alguns desses pontos:

– Questão sobre as fontes definitivas de financiamento para o Sistema Único de Saúde, compreendendo União, Estados e Municípios.

– Estudos sobre o funcionamento de escolas na área de saúde, que inclusive aprofundam o debate sobre os currículos e criação de novas unidades.

– Implementação mais agressiva dos programas de medicina preventiva, para tornar o País autosuficiente na produção de imunobiológicos.

– Criação e implantação de programas de financiamento de baixo custo que possibilitem a recuperação do serviço de saúde pública e privada, estes últimos desde que conveniados com o SUS.

– Implantação do Programa Nacional de Saneamento Básico, com cronograma agressivo que reverta a atual situação do setor no País.

– Estímulo à municipalização do sistema de saúde, com aprimoramento da execução do PAB, melhoria de gerenciamento nos Municípios e estabelecimento de programas racionais de avaliação e controle.

– Recomposição ainda este ano do orçamento de 1999 para o Ministério da Saúde, com o aporte de mais de 700 milhões de reais, suprimidos na segunda versão do projeto orçamentário.

– Suplementação de no mínimo 1 bilhão de reais no orçamento do Ministério da Saúde deste exercício, para possibilitar os reajustes e correções necessários, em virtude do impacto ocasionado pela política de desvalorização cambial no setor, altamente dependente de importação de insumos.

Finalmente, registro o reestudo imediato, com as correções que se fizerem necessárias, das tabelas de pagamentos de procedimentos do SUS para remunerar serviços públicos e privados, incluindo filantrópicos e hospitais-universidades que prestam serviços ao SUS.

Já temos conhecimento de providências em andamento para que todas essas medidas sejam implementadas, consolidando o grande trabalho realizado pelo Ministro José Serra.

Mas o Ministério da Saúde não ficou só nisso. No último dia 2 de março, o Ministro da Saúde reuniu-se em Brasília com Secretários de Saúde dos 26 Estados e do Distrito Federal e juntos assumiram solene compromisso de consolidar o Sistema Único de Saúde, garantindo seus princípios e diretrizes, como universalidade, integralidade das ações, descentralização, eqüidade, democratização e controle social.

Estamos percebendo que, dentre os Ministérios do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministério da Saúde se destaca pela agilidade na resolução de problemas que surgem. Em todas pesquisas de opinião pública realizadas no País, a população sempre aponta que uma das suas maiores preocupações é a questão da saúde.

Somos integrantes da Comissão de Seguridade Social e Família, que presidi há cerca de três

anos. Nesta ocasião, ocorreram as tragédias de Pernambuco, do Rio de Janeiro, da Casa de Saúde Santa Genoveva e tantos outros desmandos.

O Sr. Sebastião Madeira – Deputado Osmânio, solicito um aparte a V. Exa.

O SR. OSMÂNIO PEREIRA – Ouço, com prazer, o nobre colega.

O Sr. Sebastião Madeira – Deputado Osmânio Pereira, conhecemos seu trabalho; fomos membros da Comissão de Seguridade Social e Família quando V. Exa. era Presidente. É muito oportuno o tema que V. Exa. traz hoje, porque realmente há avanços na saúde deste País. A municipalização da saúde, com a descentralização da aplicação dos recursos, permitiu que os gestores, Prefeitos, Secretários de Saúde e conselhos definissem suas prioridades muito mais próximos à população. O Ministério tem tocado outros programas, como o Programa de Saúde Familiar, Agentes Comunitários de Saúde, Programa da Farmácia Básica para os Municípios com menos de 20 mil habitantes e o Programa de DST e AIDS, coordenado pelo Dr. Pedro José de Novais Chequer. Sou testemunha do trabalho, elogiado internacionalmente, do Ministério e do avanço obtido, apesar de todas as dificuldades, como a carência de recursos, que é muita em valores absolutos, mas pouca em termos relativos, em virtude da necessidade do povo brasileiro. Destacamos a atuação do Sr. Ministro José Serra, seu trabalho e sua preocupação em atacar os problemas quando aparecem, com desassombro, demitindo quando necessário. Assim fez em alguns setores, como na Fundação Nacional de Saúde, já que lá havia inoperância e suspeitas de mau uso dos recursos. Observa-se também seu trabalho no setor de vigilância sanitária no que se refere ao combate aos remédios falsificados. Enfim, este Governo, em que pesem as dificuldades, as distorções e o muito que precisa ser feito, tem avançado. Aplaudimos V. Exa. por ocupar a tribuna para fazer esse destaque.

O SR. OSMÂNIO PEREIRA – Deputado Sebastião Madeira, V. Exa. é profundo conhecedor de toda a problemática da saúde neste País; temos militado e convivido muito na Comissão de Seguridade Social e Família. Agradeço seu aparte e o incorporo ao meu pronunciamento.

O Sr. Ivan Paixão – Concede-me V. Exa. um aparte, Deputado Osmânio Pereira?

O SR. OSMÂNIO PEREIRA – Ouço V. Exa. com prazer.

O Sr. Ivan Paixão – Estive presente, juntamente com V. Exa., companheiros e o Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso, na visita para a entrega desse documento. Reconheço que de fato o Sr. Ministro da Saúde, José Serra, é um dos mais competentes Ministros do Governo Fernando Henrique Cardoso. Mas na questão específica da saúde não basta apenas ser competente e ter boa vontade. É preciso determinação para gastar dinheiro, porque o Brasil ainda investe muito pouco por habitante/ano no setor de saúde pública. A Organização Mundial de Saúde preconiza o mínimo de 250 dólares por habitante/ano para que uma nação monte estrutura que contemple seus cidadãos nas atenções básicas da saúde. O Brasil foi signatário de mensagem, em reunião em Alma Ata, na década de 70, e comprometeu-se a proporcionar cuidados primários de saúde para todos os seus habitantes até o ano 2000. Tivemos avanços, é verdade, a exemplo da vacinação das crianças. A mortalidade infantil está diminuindo no Brasil, o que é fenômeno internacional, mas deveria ser reduzida em velocidade maior, considerando que participamos do clube da 9ª economia do mundo ocidental. Contudo, em algumas regiões, ainda apresentamos indicadores de saúde compatíveis com países do norte da África. Então, hoje temos problemas seriíssimos com o setor da Saúde. Temos tabela de procedimentos do SUS extremamente defasada, que está afastando os médicos especialistas do Brasil, fazendo hospitais selecionarem pacientes a serem internados, além de rotularem as doenças entre as que dão prejuízo e as que dão lucro. Por exemplo: na solenidade do lançamento da campanha de vacinação do idoso, o Ministro José Serra informou a toda a Nação brasileira que estava fazendo campanha para cirurgia de próstata. Ora, velhinhos não se operam de próstata nos hospitais porque estes exigem que levem soro fisiológico, cateter de fole, uma série de medicamentos, já que o pagamento pela tabela de procedimentos não contempla despesas de hospital. Não basta fazer mutirão de cirurgia de próstata. Estamos hoje com problema sério, uma crise cambial. O Ministro José Serra já se antecipou ao Confaz para que 184 produtos tenham benefícios na importação, para que não haja mais custos para hospitais brasileiros. Até hoje isso não foi efetivado porque é preciso negociação com o Mercosul e regulamentação do Ministério da Fazenda. Temos problemas enormes. Houve aumento do custo de medicamentos, dos custos do setor de Saúde, principalmente na área que presta atendimento hospitalar e realiza exames que utilizam equipamentos e produtos importados. Precisamos que o Ministro José Serra, que tem prestígio pessoal junto

ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e profundo conhecimento – pelo alto grau de complexidade das tarefas que já desenvolveu na economia brasileira –, lute de fato, não só pelos 700 milhões subtraídos, mas para dobrar o orçamento do Ministério da Saúde. Dizem que no Brasil se gasta muito com saúde. É mentira. E a cada ano gastaremos mais, porque a população está envelhecendo, o que torna maior a complexidade das patologias a serem tratadas. São doenças degenerativas e cardiovasculares. A violência urbana e os acidentes automobilísticos são casos de saúde pública. Caro Deputado, corroboro suas palavras quanto à determinação do Ministro José Serra de levar a bom termo a Saúde, mas faço um apelo ao Ministro no sentido de que utilize seu prestígio para dobrar o orçamento do Ministério da Saúde e para aprovar no Congresso Nacional proposta de emenda à Constituição que obriga Estados e Municípios a comprometerem parte de suas receitas líquidas com o Sistema Único de Saúde.

O SR. OSMÂNIO PEREIRA – Agradeço o aparte a V. Exa., mas não posso deixar de lembrar que há quatro anos, antes de o Presidente Fernando Henrique Cardoso assumir a Presidência da República, este País em pelo menos três ou quatro oportunidades decretou calamidade pública na área de saúde. V. Exa. mesmo, que foi Secretário de Estado de Saúde, conhece muito bem as dificuldades por que este País passou, os atrasos nos pagamentos do SUS para os Estados, Municípios e hospitais. Foi uma tragédia. Pelo menos conseguimos superar a calamidade pública. No período de quatro anos, aumentamos de 10 ou 11 para perto de 20 bilhões de reais os recursos da Saúde. Dentro dessas possibilidades e levando em consideração as dificuldades que o País vem passando com a consolidação do Plano Real e tantas outras dificuldades, vimos que o Ministro José Serra, há poucos meses, quando da elaboração do orçamento, até se indispôs com a área econômica do Governo, enfrentou-a para manter o Orçamento que aí está.

De forma que este Congresso está ao lado do Ministro. Com Parlamentares como V. Exa., que tem trabalhado muito e com muito afinco, tenho certeza de que vamos superar essas dificuldades.

Trago neste dia esta avaliação da área de saúde como uma homenagem a esse Ministro que vem tendo um desempenho impecável.

Gostaria de prosseguir para mostrar alguns dados, dentro daquilo que o nobre colega mencionou.

O programa de Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso para o quatriênio 1999/2002 concentra-se na descentralização – para valer – do Sistema Único de Saúde, que consiste na transferência de poder e responsabilidade ao Município, englobando uma série de ações objetivando a melhoria dos serviços de saúde em geral. No bojo da descentralização do Sistema Único de Saúde, o Governo desencadeará providências para aumentar gradativamente os recursos financeiros do Sistema até superar 4% do PIB na próxima década; habilitar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a gestão do Sistema Único de Saúde; garantir que os Estados e Municípios assumam integralmente a coordenação e a execução dos serviços de saúde; assegurar a estabilidade dos recursos federais da área de saúde, de modo que não seja prejudicada a execução dos serviços descentralizados; e agilizar e sistematizar o repasse de recursos para que os Municípios recebam diretamente do Fundo Nacional de Saúde as verbas destinadas às ações básicas de saúde.

A revisão da tendência histórica da supervalorização da prática curativa será implementada em proveito das ações preventivas que evitam doenças, enfatizando-se as vacinações em massa – como a que se iniciou hoje –, a redução das mortes por enfarto e acidentes vasculares, graças ao tratamento da hipertensão, bem como das mortes por câncer mediante a detecção e tratamento precoces.

Outra mudança de enfoque se verificará no Programa de Saúde da Família, que será direcionado para o atendimento comunitário e para a educação para a saúde, tendo como prioridade a prevenção e o atendimento de todos os membros da família. Com essa ação serão ampliados o acesso da população aos serviços de saúde e a cobertura assistencial que será enfatizada nas áreas de baixa renda.

O Sr. Pinheiro Landim – Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. OSMÂNIO PEREIRA – Com prazer, nobre colega.

O Sr. Pinheiro Landim – Nobre Deputado, V. Exa. traz a esta Casa tema da maior importância para o Brasil, especialmente para os mais pobres, enfatizando aquilo que é dever do Estado e atribuição do Ministério da Saúde. O Ministro José Serra tem tido uma visão ampla, de estadista no trato do problema da saúde no País, mormente no que diz respeito à necessidade de prevenção da doença, exatamente através do Programa Saúde da Família e com vacinações em massa. Amanhã estarei em audiência com o Ministro José Serra, a quem levarei a minha sugestão de que a Fundação Nacional de Saúde de-

senvolva trabalhos no setor de saneamento básico, de abastecimento de água potável e de qualidade para que a população tenha acesso a uma água saudável. Isso é saúde, isso é prevenção de saúde. Então, já que estamos sob os auspícios do Governo das grandes reformas, talvez possamos aprofundar os debates da privatização do sistema de abastecimento de água e de saneamento básico para permitir que algumas áreas do País sejam administradas pela iniciativa privada e outras que não têm receita, que não têm renda sejam obrigatoriamente atendidas pelo Estado, que deverá resolver os problemas que afligem essa população. Parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento e desejo que com este alerta a Nação possa avançar no atendimento à saúde dos brasileiros.

O SR. OSMÂNIO PEREIRA – Agradeço a V. Exa. o aparte, Deputado Pinheiro Landim. Gostaria de lembrar que exatamente dentro da preocupação de V. Exa., incluímos o item nº 5 no documento, entregue em mãos ao Sr. Presidente, referente à implantação do Programa Nacional de Saneamento Básico, tão necessário. Tenho certeza de que tal assunto será motivo de uma discussão muito grande na Comissão de Seguridade Social e Família e também neste plenário.

O atendimento humanizado será implantado direcionando-se a prestação do serviço às reais necessidades da população. As mudanças estruturais do modelo assistencial do Programa de Saúde da Família produzirá um impacto nas condições de saúde da população, aumentando a cobertura vacinal e reduzindo as internações de causas passíveis de prevenção, o que terá como conseqüência a diminuição da mortalidade infantil, materna e geral.

As metas do Programa de Saúde da Família são de ampliar o número de equipes e de médicos atuantes de 3 mil e 500 em 1998 para 20 mil no ano 2002 – o total de profissionais passará dos 31 mil e 500 atuais para 180 mil pessoas envolvidas com o programa. A população atendida, que hoje é de 12 milhões, atingirá, no ano 2002, o número de 80 milhões de pacientes.

A saúde da mulher, da criança e do adolescente, entre os quais há elevados índices de mortalidade materno-infantil, sobretudo nas áreas mais carentes, será tratada com prioridade no programa de Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Atenção especial será dada à saúde do adolescente, por envolver aspectos bastante diferenciados, como a gravidez; 25% dos partos em 1996 ocorreram em meninas e adolescentes de 10 a 19 anos de idade. E o elevado número de vítimas da violência urbana – acidentes de trânsito, agressões físicas e uso de drogas – está a exigir um combate agressivo, articulado e abrangente. Especificamente junto à criança serão desenvolvidas ações como campanhas de aleitamento, vacinações, combate à desnutrição e educação em saúde, visando reduzir, a curto prazo, as internações evitáveis decorrentes de doenças diarréicas, respiratórias agudas e imunológicas passíveis de prevenção.

No tocante à saúde da mulher, as ações se orientarão no sentido de reduzir a incidência de câncer do colo uterino e de mama, de realizar planejamento familiar, de aumentar a cobertura pré-natal e de desenvolver projetos de educação para reduzir as doenças sexualmente transmissíveis.

O Sistema Único de Saúde – SUS continuará enfrentando o desafio de melhorar a qualidade da assistência à saúde da população em geral para eliminar os problemas da superlotação e das filas nos prontos-socorros e hospitais dos grandes centros urbanos, garantir o acesso da população ao serviços e às cirurgias de média e alta complexidade, acabar com as esperas prolongadas para o atendimento ambulatorial e de transplantes de órgãos e humanizar o atendimento ao público nos hospitais e nas clínicas da rede oficial.

Para solucionar o problema do atendimento, serão ampliados horários dos centros e postos de saúde, que se encarregarão dos casos menos complexos para descongestionar hospitais e prontos-socorros. Será melhorada a infra-estrutura e os equipamentos dos serviços de emergência e promovida a especialização dos profissionais da área.

As centrais de marcação de consultas e exames serão dinamizadas para garantir uma maior comodidade e um rápido acesso da população aos serviços especializados da saúde e ainda proporcionarão a melhoria da qualidade do atendimento ao público e a conseqüente diminuição das longas filas dos hospitais públicos.

O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso também desenvolverá um amplo programa de fiscalização dos serviços de saúde, ampliando a vigilância sanitária, visando a garantir a qualidade e a segurança dos produtos e serviços da saúde, evitando fatos perniciosos, como os que ocorreram com a falsificação dos remédios e as fraudes e os desvios na aplicação dos recursos financeiros da saúde.

O saneamento básico, que é uma das prioridades do Governo, tem como objetivo prevenir doenças e promover a qualidade de vida da população.

Será desenvolvido para reduzir a incidência da cólera, da dengue, da malária, da leptospirose, das doenças diarréicas, infantis e outras. A atividade do saneamento básico é fundamental para a saúde pública, e, como tal, não se deve desvincular da Política Nacional de Saúde, uma vez que, quanto mais ampla a cobertura do serviço público de abastecimento d'água e esgoto sanitário, menor será a incidência da mortalidade infantil e maiores serão os resultados positivos para a saúde coletiva a curto e médio prazos.

O financiamento da saúde e da estrutura do Sistema Único de Saúde vem crescendo nos últimos anos e, como já falei há pouco, atingiu, em 1998, 28 bilhões de reais. Só o Ministério da Saúde aumentou seus dispêndios de 13,7 bilhões de reais em 1994 para 19,5 bilhões de reais em 1998.

Entretanto, o Programa Nacional de Saúde tem necessidade de que seus gastos continuem sendo ampliados de forma integrada nos três níveis de Governo: federal, estadual e municipal.

Para a infra-estrutura do Sistema Único de Saúde serão investidos 1 bilhão de reais no período 1999/2002, na construção, ampliação, conclusão e em equipamentos de postos de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, hospitais e maternidades.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, encerrando este discurso, enalteço o programa de saúde do próximo quatriênio 1999-2002 como uma tarefa relevante do Presidente Fernando Henrique Cardoso em prol da melhoria da saúde e da qualidade de vida do povo brasileiro, pois os objetivos primordiais do programa perseguem a nobre missão de conferir à população maior abrangência no atendimento dos serviços de saúde, com a eliminação das filas intermináveis das emergências dos hospitais, das prolongadas esperas por cirurgias e transplantes de órgãos e, ainda, da longa espera por simples atendimento ambulatorial.

Outro grande legado do programa é o atendimento humanizado que será dispensado à população mais humilde, em relação à qual imperam de forma impiedosa a carência dos serviços de saúde, o desconforto e a indulgência.

Assim sendo, lanço um veemente apelo aos membros desta Casa Legislativa no sentido de que, como eu, expressem seu apoio ao programa de saúde do novo mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, para que os recursos financeiros necessários à sua consecução sejam aprovados e liberados no tempo hábil, a fim de que a saúde do povo brasileiro não sofra, como já vem sofrendo, solução de continuidade.

Finalmente, aproveito o ensejo para cumprimentar o Ministro José Serra, enaltecendo o trabalho sério e vigoroso que S. Exa. está desempenhando à frente da Pasta da Saúde, e, ao mesmo tempo, desejar-lhe uma profícua e engrandecedora realização em prol da melhoria dos serviços de saúde para o povo brasileiro no próximo quatriênio do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Agradeço aos nobres colegas que enriqueceram meu pronunciamento e parabenizo o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que teve a sabedoria de escolher um economista de prestígio, que tem conseguido enfrentar a área econômica. Felizmente, contamos com um grande Ministro, que engrandece mais ainda este País com sua excelente administração à frente da Pasta da Saúde.

Parabéns, Ministro José Serra. Parabéns, Presidente Fernando Henrique Cardoso, pela sabedoria na escolha. Parabéns a toda a equipe do Ministério.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Osmânio Pereira, o Sr. Sebastião Madeira, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Saulo Pedrosa, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR PRESIDENTE (Saulo Pedrosa) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Waldomiro Fioravante, que disporá de 25 minutos.

O SR. WALDOMIRO FIORAVANTE (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vim a esta tribuna fazer um comentário sobre o que os jornais de hoje anunciam a respeito do pronunciamento que o Presidente Fernando Henrique Cardoso fará hoje, em rede nacional, às 19h45min, à população brasileira.

Informa o **Jornal de Brasília**:

> O Presidente Fernando Henrique Cardoso faz hoje um balanço dos primeiros quatro meses do seu segundo mandato. Gravado na manhã do último sábado no Palácio da Alvorada, residência oficial do Presidente e sua família, o pronunciamento à Nação será divulgado por cadeia nacional de rádio e televisão às 19h45.
>
> Aliviado com a distensão das turbulências econômicas provocadas pela desvalorização do real – com a recuperação da moeda nacional frente ao dólar e a recomposi-

ção da credibilidade do Brasil no mercado externo – e de malas prontas para mais uma rodada de viagens internacionais, Fernando Henrique levará à população um recado otimista, frisando que continua urgente a conclusão do programa de ajuste fiscal.

"O Presidente dirá que com unidade e integração entre o Governo e o povo, consegue-se resultados positivos", disse o Ministro das Comunicações e articulador político do Governo, Pimenta da Veiga.

"Ele vai reforçar a tese de desenvolvimento com estabilidade econômica", acrescentou o Ministro, que preferiu não adiantar os pontos que serão abordados pelo Presidente durante o pronunciamento.

Fernando Henrique deverá comemorar, junto com a população, a superação da fase mais aguda da crise – em que o dólar flutuou e subiu às alturas – e a reversão do ímpeto inflacionário.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, fico indignado, porque se está escondendo da população brasileira a verdadeira situação da economia nacional.

Foi com esse tipo de discurso maquiavélico, articulado em bastidores, com jogadas de **marketing**, que o atual Presidente conseguiu garantir a sua eleição para mais um mandato, num pleito em que não se fez o debate político, em que, de forma mirabolante, durante todo o processo eleitoral, conseguiu-se esconder a verdadeira situação de crise econômica que atravessa o Brasil.

Agora, quando o Presidente da República vem caindo a cada dia no conceito da população brasileira, quando vem despencando a cada instante, depois de ter-se mostrado ao Brasil a verdadeira situação econômica do País, com a desvalorização da moeda, com a entrega do País ao FMI, lançou-se na conjuntura nacional outro debate: vamos discutir aqui a CPI do Sistema Financeiro, a CPI da Reforma Tributária e a CPI da Reforma Política. O Presidente posou para a imprensa, saiu de cena por mais de trinta dias, e agora reaparece, mais uma vez, para tentar mentir, enganar a população brasileira sobre a real situação em que se encontra a economia nacional.

Sr. Presidente, gostaria que o nosso Presidente Fernando Henrique Cardoso, por mais dura e difícil que seja a situação do País, viesse a público, nos horários que a lei lhe faculta, para falar, em rede nacional, e explicar a situação em que realmente se encontra a economia brasileira. O que estamos cansados de ver neste País, e o povo não suporta mais, é a mentira, o dizer-se que tudo está bem, que o País está às mil maravilhas, que a crise foi superada. A população, nas ruas, sabe que o desemprego é um dos mais violentos que se conheceu na história da economia brasileira; os pequenos empresários sabem que estão sendo compelidos a fecharem suas portas.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso deveria, pelo menos uma vez fora do horário eleitoral, prestar, realmente, contas do seu Governo. Nem quero que S. Exa. explique os cinco dedos – saúde, educação, habitação, agricultura etc. – que, para garantir sua eleição, foram divulgados como seu programa de governo, o que, afinal, foi uma mentira contada para a população brasileira. Gostaria que o Presidente viesse a público, nesta semana, durante o horário político, para dizer ao trabalhador brasileiro o que realmente este Governo está pensando com relação ao salário mínimo. Será que próximo ao mês de maio, data histórica no País para o debate sobre as questões salariais, o Presidente terá coragem de falar em rede nacional de televisão que o salário mínimo será aumentado em apenas cinco reais, em três reais, ou – quem sabe? – em nada?

Desde 1995, esta Casa não tem mais o poder de votar a política salarial do País. Desde 1995, através de medidas provisórias, o Executivo estabelece salários miseráveis para os trabalhadores brasileiros. Quando Fernando Henrique Cardoso assumiu, o salário mínimo equivalia a cem dólares. Ele disse que ia dobrar o valor do salário mínimo. Pois bem, o salário mínimo do trabalhador hoje equivale a setenta dólares _ um salário humilhante e vergonhoso, que não dá nem para pagar o aluguel de um porão.

Isso significa um atraso para o País, porque não existe saúde. O cidadão tem de enfrentar uma pesada jornada de trabalho para receber um salário que não dá sequer para comprar comida para os filhos. Não há saúde neste País. Não adianta fazer o discurso de que a saúde está uma maravilha, porque lá nas ruas o povo sabe que não há saúde neste País. Como vai ter saúde o cidadão que ganha setenta dólares por mês? Como vai ter saúde o aposentado que ganha um salário mínimo de setenta dólares e, normalmente, quando vai aos hospitais, ainda tem que pagar para ser atendido?

Eu, de fato, fico envergonhado quando vejo o Presidente, num momento como esse, querer dar um recado otimista. Para dar um recado otimista, ele vai ter que falar de salários. Não adianta querer passar para o País a idéia da política monetária, de que não há inflação ou problemas no câmbio. E a seca

no Nordeste, que foi pauta de debate nas eleições passadas? Disse ele que iria resolver o problema da seca do povo nordestino porque iria canalizar e irrigar o Nordeste por meio do Rio São Francisco. Que gesto praticou até o presente momento? E vai dar um recado otimista ao povo brasileiro em rede nacional de televisão! E o povo do Nordeste padecendo, sofrendo a violência da seca, a sina de se mudar para São Paulo, abandonando suas propriedades para passar fome e sofrer a miséria que avassala cada vez mais as suas vidas? Isso sem falar na política agrícola, da pequena propriedade e dos agricultores.

A dívida do País está hoje em mais de 390 bilhões. Venderam a Vale do Rio Doce, entregaram nosso petróleo e nossas telecomunicações, arrebentaram com o País, endividaram-no – temos que pagar este ano 130 bilhões só de juros da dívida –, e vão dar um recado otimista depois de ter entregue o País ao FMI! A nomeação do Sr. Armínio Fraga para a Presidência do Banco Central do Brasil é a sinalização de que o País foi entregue ao FMI e de que este Governo está satisfeito, pois tem o apoio dos especuladores de fora, mas o povo padece, sofre e precisa receber uma explicação do Governo. Não é possível continuarem enganando o povo brasileiro como têm feito até agora.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado Geraldo Magela.

O Sr. Geraldo Magela – Caro Deputado Waldomiro Fioravante, quero parabenizá-lo por trazer este debate ao plenário. Sabemos que o Presidente vai hoje, em rede de televisão e rádio, mostrar um país que não existe, ou que, se existe, só pode ser visto da janela do Palácio do Planalto. O índice de desemprego que alcançamos é um dos maiores da História do Brasil. Talvez o Presidente queira passar um tom otimista, uma visão ufanista, para tentar alterar os índices de reprovação a seu Governo, o que agora nenhum instituto de pesquisa consegue mais esconder. Esse índice de reprovação ao Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso vem em conseqüência de sua política econômica, da subserviência aos banqueiros internacionais, mas também em função dos escândalos que já não se consegue esconder e muito menos explicar. Hoje mesmo a imprensa traz a denúncia de que, de fato, o Banco Marka tinha informações privilegiadas do Banco Central. Lamentavelmente, Sr. Deputado, estamos vendo, aqui no Congresso, manobras que o impedem de apurar, de forma isenta, firme e coerente, as denúncias feitas, de manipulação de informações para favorecer banqueiros, alguns bancos, contra o Poder Público, contra o dinheiro do povo. Foi nada mais nada menos que o próprio Presidente do Banco Central quem disse que o prejuízo que aquela instituição teve com o dinheiro repassado ao Banco Marka saiu do seu bolso, do meu, do dele e de todos os brasileiros. Quem disse isso foi o Presidente do Banco Central. Ou seja, quanto mais procuram explicar, mais se enrolam nas informações. Talvez o Presidente Fernando Henrique queira ir às televisões e rádios hoje para mostrar um Brasil que só ele consegue ver, que só é possível enxergar de onde ele está sentado, e olhando apenas por um ângulo: o de quem não vai ao Nordeste acompanhar a seca, não vai às ruas das nossas grandes cidades para identificar os milhões de desempregados que por elas perambulam. Quantos milhões de crianças estão sem escola neste País? Quantos doentes estão nos hospitais, na maioria das vezes, sem leitos e sem remédios? Talvez o País que será mostrado na televisão seja aquele que se vê da janela do Palácio do Planalto, que não é aquele que estamos vendo, Sr. Deputado.

O SR. WALDOMIRO FIORAVANTE – Sr. Presidente, solicito a incorporação do aparte do nobre Deputado Geraldo Magela ao pronunciamento que faço hoje.

Um ponto a ser abordado nesse debate político é o seguinte: durante o tempo em que o Presidente Fernando Henrique Cardoso esteve governando o Brasil, fomos chamados para aumentar impostos, para fazer a reforma da Previdência e retirar direitos dos trabalhadores que se aposentaram – e mais de 40% dos trabalhadores vão perder o direito à aposentadoria com essa reforma –, para fazer uma reforma administrativa, que é para acabar com o direito sagrado dos trabalhadores em relação à estabilidade e ao concurso público principalmente.

Infelizmente, o Governo do nosso País só tem pautado a sua ação política para garantir a estabilidade da moeda. Justificou ele aqui que tem de fazer a reforma da Previdência, caso contrário, o País vai falir. Se a Previdência quebrar, haverá repercussão internacional, e a inflação vai voltar novamente a subir.

E vários Deputados concordaram coma a aprovação da reforma da Previdência, confiando na palavra do Presidente.

Disse S. Exa. o Presidente da República: "Temos que aprovar a emenda da reeleição, porque isso servirá de garantia para a estabilidade da moeda". Para sua aprovação, comprou-se voto, negociou-se, e, num dos maiores escândalos, conseguiu-se aprovar a dita emenda da reeleição. Infelizmente,

reelegeu-se o Presidente através de uma eleição duvidosa do ponto de vista ético, porque não houve debate. Foi uma eleição silenciosa e preparada. Além disso, instituíram-se muitos impostos em cima da classe média, dos trabalhadores.

Agora, pergunto: por que banqueiro nunca paga imposto? Não há um projeto para cobrar imposto daqueles que mais lucraram no Brasil. Os banqueiros, os que detêm as grandes fortunas estão isentos.

Qual é a lógica da política deste Governo? Só há uma: atrair capital especulativo para dentro deste Brasil. E para isso foram pagos juros escorchantes, de até 40% a 50%, enquanto no Japão, nos Estados Unidos, o máximo que se paga de juros é 5% ao ano. Como o Governo não tem dinheiro para pagar os juros sobre esse capital, emite títulos, e a dívida, que era de menos de 30 bilhões, quando assumiu o Presidente da República, hoje passa de 390. O pior de tudo é que o Governo continua na mesma linha, na mesma direção. E mais: o ex-Presidente Itamar Franco apenas relatou para o Brasil e para o mundo uma situação de falência que já estava acontecendo no País há muito tempo.

Sr. Presidente, o Governo continua com a mesma política, inclusive sem uma política industrial para o Brasil. Segundo os jornais que tenho em mãos, perdemos, na balança comercial, 4,71% do Produto Interno Bruto, porque eles colocam barreiras aos nossos produtos. Aqui entra tudo do jeito que querem. A dificuldade que o País tem de vender o aço, o suco de laranja e o açúcar para os Estados unidos é deplorável. Lá se colocam barreiras. Não entram os nossos produtos, porque eles protegem a indústria nacional. Aqui se importa trigo, milho, leite, prejudicando a nossa agricultura, e cada vez mais se agiganta o desemprego e a miséria no nosso País.

Então, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o Brasil é muito grande e seu povo é trabalhador. Quero que alguém me diga se há um povo no mundo mais trabalhador que o brasileiro. Qualquer cidadão pode ir à Itália ou Alemanha e ver se encontra um empregado que queira trabalhar por 70 dólares ao mês. Quero ver se encontra um! O salário mínimo de lá é 1.200 dólares mensais, pagos àquele trabalhador sem qualificação alguma, enquanto o nosso trabalhador recebe 70 dólares por mês.

Sr. Presidente, se o nosso salário mínimo permitisse ao povo uma vida digna, a possibilidade de matricular seus filhos em uma escola e adquirir uma casa própria para morar – que fosse de 800 dólares por mês –, ele poderia comprar mais mercadorias no comércio, que venderia mais, em conseqüência. Até faltariam, no Brasil, alimentos, que sobram apenas porque o povo não tem condição de consumir.

Os empresários brasileiros devem compreender que, enquanto o povo não tiver condição de vida digna e salário para gastar, os pequenos empresários, o comércio e a indústria irão mal. Sem poder de consumo, o comércio não vende e a indústria não fabrica.

Quantos cortes fez o Governo a fim de angariar recursos para pagar os juros sobre o capital especulativo? Retiraram dinheiro da Saúde, da Educação, da agricultura e fizeram cortes profundos na verba para os deficientes físicos, o que demonstra a perversidade desse Governo, que adota esse tipo de medida.

É claro que resolveram, por enquanto, pelo menos o problema da estabilidade da moeda, porque entregaram o País ao FMI e colocaram o maior agiota, o maior criminoso como Presidente do Banco Central.

Esse caso do Banco Marka, nobre Deputado Geraldo Magela, vai ser insignificante, frente às informações que o Banco Central do Brasil vai passar para os credores internacionais, para os especuladores financeiros.

Então, ajeitou-se a questão da moeda por enquanto. Há uma pergunta a se fazer: até quando vai esse atraso que o Governo está causando ao povo brasileiro? Nunca vi, em toda história da vida do País, uma situação como a dos Municípios, atualmente, que estão falidos, e dos Estados, que estão endividados. Por que está acontecendo isso?

Esse Governo não é do povo brasileiro. Esse é o Governo que vai jogar pesado, na mesma direção política que teve até aqui, no sentido de satisfazer a ganância do Banco Mundial, dos investidores internacionais e jamais vai tomar a iniciativa de apresentar para o País o debate sobre uma política industrial, uma política agrícola, sobre a saúde da população, e vai continuar sempre mentindo para o povo. Agora, em rede nacional, vai para a televisão posar como salvador do Brasil e dizer: "O Brasil atravessou uma crise, e eu resolvi a crise". Mas, não! Ele entregou o Brasil ao capital especulativo e ao FMI. É evidente que para os ricos a estabilidade da moeda não vai ser problema porque é o povo trabalhador, é a classe média que vai pagar essa conta.

Então, Sr. Presidente, vou assistir ansiosamente ao pronunciamento que o nosso Presidente da República fará hoje. Gostaria que S. Exa. respondesse aos anseios deste humilde Deputado, lá do interior do Rio Grande, e abordasse as questões do

salário mínimo, da seca no Nordeste, dos pequenos empresários, dos agricultores e da saúde da população. Gostaria que hoje S. Exa., na sua prestação de contas em rede nacional, abordasse os cinco pontos que há muitos anos na sua campanha apontava como prioritários. Gostaria de ver o que S. Exa. tem para pôr na mesa e o que vai dizer ao povo do nosso País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Saulo Pedrosa) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Zenaldo Coutinho.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, volto mais uma vez a esta honrosa tribuna para, como primeiro assunto de hoje e com a permissão dos membros desta Casa, prestar a necessária e a justa homenagem **post mortem** a um dos grandes nomes do meu Estado: Abguar Bastos Damasceno.

Abguar Bastos, senhoras e senhores, nascido no Pará, honrou em muito a terra em que nasceu e – por que não dizer? – também o nosso País, pois, além de advogado, foi romancista, poeta, folclorista, sociólogo, historiador, conferencista, teatrólogo, tradutor, administrador federal e, para completar, por duas Legislaturas, eleito Deputado Federal, uma pelo meu Estado, no decorrer de 1934, e outra em 1955, já pelo Estado de São Paulo, onde havia fixado residência.

Esse ilustre conterrâneo, prezados Deputados, enquanto escritor e romancista, obteve vários prêmios com a edição de seus livros. Foi portador de doze láureas, concedidas por instituições culturais e governamentais, como a medalha do Mérito Cultural concedida pelo MEC e a medalha Imperatriz Leopoldina conferida pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.

Como Deputado, eleito ainda no Governo do então ilustre Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, participou com destaque da Comissão de Justiça, Cultura e Orçamento; foi Presidente da Comissão de Redação, Relator da Comissão de Inquérito e Seguros e membro da Comissão de Inquérito do Petróleo, essa última presidida pelo ex-Presidente da República e naquele período também Deputado Arthur Bernardes, de quem era muito amigo.

Entre muitas outras atividades de renomada importância, Abguar ganhou ainda, em âmbito nacional, o prêmio denominado Juca Pato, por ter sido considerado o Intelectual do Ano de 1988, outorga concedida pela União Brasileira de Escritores e pelo jornal **Folha de S.Paulo**. Vindo a falecer em 26 de março de 1995, deixou-nos um acervo de 200 obras, editadas no Brasil e no exterior, como "Os Dramas da Amazônia", "Vozes do Acontecimento" e outras.

É por essas razões, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que nesta oportunidade presto, em nome do povo paraense, homenagem tão merecida a quem tanto projetou e dignificou o Estado do Pará.

Após a homenagem ao ilustre escritor Abguar Bastos, passo a outra; desta feita, às Organizações Rômulo Maiorana.

Coragem para investir, no momento em que todo o País enfrenta um quadro de recessão e crise, é virtude de poucos. Quando os investidores se retraem, o mercado externo entra em compasso de espera e a cautela passa a ser a ordem do dia, é de se louvar os empresários audazes que decidem demonstrar sua crença no Brasil, sua esperança no futuro e seu otimismo com relação à retomada do crescimento.

É o caso dos dirigentes das Organizações Rômulo Maiorana. Na semana passada, o maior grupo empresarial da área de comunicação do norte do País anunciou investimentos de 50 milhões de reais para implementar cinco sistemas de TV por assinatura nos maiores Municípios do Pará. O empreendimento vai gerar aproximadamente 1.300 novos empregos e ocorre no exato momento em que houve desistência da esmagadora maioria das empresas que concorriam a concessões para operar televisão por assinatura no Brasil.

Com a instabilidade da economia que surpreendeu o País no final do ano passado e no início deste, grandes empresas desistiram de investir na área de TV por assinatura. No caso do Pará, sete empresas estavam concorrendo a concessões; seis delas desistiram e somente as Organizações Rômulo Maiorana permaneceram, assumindo , inclusive, os compromissos das desistentes.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, essa não é um atitude isolada das Organizações Rômulo Maiorana. Também na semana passada, o grupo empresarial paraense – comandado pela Diretora-Presidente Déa Maiorana e pelo Vice-Presidente Rômulo Maiorana Júnior – anunciou um investimento significativo em sua sucursal de Brasília, instalando um estúdio de televisão e ampliando sua presença na Capital Federal. Um volume significativo de recursos vem sendo aplicado em equipamentos de última geração, tecnologia de ponta e aprimoramento de recursos humanos – tudo tendo em vista o fortalecimento da imprensa regional e maior qualidade do serviço oferecido.

Por isso, é digno de registro o esforço dos diretores das Organizações Rômulo Maiorana em demonstrar que acreditam firmemente no País.

Depois de cinqüenta anos de atuação na área de comunicação social, esse grupo empresarial paraense não se acomoda à solidez que conquistou com extrema competência e faz questão de se revelar esperançoso no crescimento da economia brasileira, anunciando investimentos e abrindo novas frentes de emprego e progresso.

São atitudes destemidas, de quem prefere apostar no ideal, em vez de recolher-se acovardado diante das oscilações e humores do mercado financeiro. Melhor ainda, é atitude de quem não se conforma em demostrar somente sua crença no futuro do Brasil, mas também procura alternativas para alavancar a economia local, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento, os pilares do crescimento econômico.

Por fim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, faço referência à postura do PSDB em âmbito nacional.

Enfrentamos em 1998 uma eleição que permitiu a recondução de Fernando Henrique Cardoso à Presidência, como também a de diversos Governadores. Nosso projeto foi entendido pelo eleitor e iniciamos um novo Governo.

Demostrando hábil e madura articulação, compusemos uma aliança nacional capaz de vencer e de permitir a governabilidade do Brasil.

Mal iniciou o Governo, fomos praticamente encurralados pela complexa rede do sistema financeiro internacional. Repentinamente deparamos com a necessidade de rever, em caráter emergencial, práticas de controle do câmbio, flexibilizando-o, o que gerou incertezas para muitos e serviu para as pretensas carpideiras do féretro nacional anunciarem a morte do Governo e do País.

Felizmente acreditamos na possibilidade de superação das dificuldades e, ainda que de maneira incipientes, os sinais de recuperação já se apresentam.

Nestes momentos de dificuldades, a grande base aliada, quase em uníssono, anunciou firmeza e solidariedade ao Governo e ao País.

Surpreendentemente, contudo, a Liderança do PMDB no Senado insiste em tentar conduzir o partido para um jogo no mínimo esquisito, em que a ética é esquecida, a lealdade não é princípio e os objetivos não são claros.

O Ministro Pimenta da Veiga, em lúcidas manifestações, tem reiterado que é necessário comportamento de aliado a quem participa, e muito, do Governo, com cargos em todos os níveis. Estamos nos primeiros dias do novo mandato e, subterrânea e equivocadamente, o Líder do PMDB parece querer antecipar a agenda eleitoral de 2002, o que seria mais do que um erro, uma deslealdade.

Neste quadro que se apresenta, é imperioso o fortalecimento dos demais partidos e dos membros do próprio PMDB que desejem continuar no Governo, assumindo postura compatível.

Nessa hora, impõe-se ao PSDB a construção de um espaço próprio, alicerçado nos ditames programáticos. Nosso Governo necessita de nossa força. Não haveremos de trilhar caminhos paralelos aos do Governo, tampouco de ceder à provocação de alguns.

O Deputado Aécio Neves tem encampado a idéia da agenda positiva. Diversos outros Parlamentares tucanos, dentre os quais me incluo, têm insistido na necessidade de fazermos um partido propositivo, que não seja mero apoiador ou coadjuvante do Governo.

Nossa responsabilidade é grande. Nosso partido reúne intelectuais das mais diversas áreas e possui em seus quadros uma militância forte e disponível para os maiores debates nacionais. Entendemos a pluralidade necessária para a governabilidade, mas não podemos permitir a omissão na dinâmica de governar.

O momento histórico concede ao PSDB a oportunidade de se firmar como partido. Não nos é autorizado simplesmente ser partido do Governo. Urge que as ações do Governo traduzam também o que o ideário partidário proponha. Para tanto, precisamos repudiar o marasmo e agressivamente estabelecer propostas de mecanismos indutores do desenvolvimento, da geração de empregos como contribuição efetiva da Social Democracia ao Brasil e ao seu povo.

O PSDB deve convocar seus filiados e a Nação para o debate, legitimando sugestões para o País que sonhamos, perseguindo nossa utopia, desafiando os incrédulos e oportunistas com a coragem de quem quer fazer história.

O PSDB também deve participar de todas as Comissões e liderar ações que visem resguardar o interesse popular, buscando o fim da impunidade, apurando desvios e irregularidades, onde quer que existam, independentemente de seus agentes.

Aliás, é importante fazer essa referência no atual momento histórico, quando se questionam as estruturas do Poder Judiciário, quando esse Poder é objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado e nesta Casa há uma Comissão Especial

cujo intuito é mudar suas estruturas, um tanto inadequadas para um país moderno como o Brasil.

Vejam V. Exas.: situações que eu diria extremamente graves ocorrem no Judiciário quando cidadãos, fundamentalmente os mais humildes, não têm acesso à prestação jurisdicional. E, obviamente, a estrutura do Poder existe para fazer essa prestação jurisdicional.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Deputado Jorge Costa, Parlamentar do meu Estado, a esse respeito, relembro recente episódio de uma moça do Estado do Pará que pretendia trabalhar em Brasília. Essa moça perdera os seus documentos, que haviam sido tirados no interior do Estado muitos anos antes. Aliás, parece-me que haviam sido perdidos no próprio cartório. Mesmo judicialmente, ela não conseguia uma segunda via. Quatro anos passaram-se, até que, por interferência de terceiros, em três dias apenas, ela conseguiu tirar novamente seus documentos, readquirindo sua condição de cidadã.

Esse exemplo é insignificante em relação às maiores demandas judiciais, mas profundamente importante porque mostra a dificuldade de alguém retomar sua cidadania neste País, já no final do segundo milênio.

Também poderia eu citar como exemplo da gravidade dessas ocorrências caso acontecido comigo mesmo. Sabe bem V. Exa., Deputado Jorge Costa, que há em nosso Estado jornal que tem como prática atacar e agredir a todos. Tentando fazer chantagem comigo e não tendo acesso aos recursos que pretendiam, simplesmente iniciaram ataques os mais violentos, calúnias e difamações as mais graves contra mim.

Assim como qualquer cidadão – e, na época, eu era o Presidente do Poder Legislativo do Estado do Pará –, recorri ao Judiciário. Ingressei com ação cível e, por intermédio do Ministério Público, com representação criminal contra o cidadão responsável por esses ataques. Para se ter idéia, dois anos e meio já se passaram, oito juízas da vara cível julgaram-se suspeitas e, na vara criminal, o oficial de justiça não consegue localizar o denunciado representado.

Ora, esses são simples exemplos de que, quem não consegue a prestação de serviço jurisdicional, obviamente, não se pode calar diante das infames ocorrências que existem Brasil afora, como, aliás, tem sido noticiado pela imprensa em relação ao Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, Estado aqui representado pelo Deputado José Genoíno.

O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo – e o Deputado José Genoíno bem sabe disso – já gastou 240 milhões de reais para construir um prédio e ainda não conseguiu concluí-lo. Apenas para se ter idéia do que isso representa, Sras. e Srs. Deputados, para fazer a maior obra de macrodrenagem e saneamento da história da Capital paraense, foram necessários 200 milhões de reais. E essa obra beneficiará 600 mil pessoas em Belém.

Esses paradoxais exemplos demonstram a gravidade das distorções existentes na estrutura do Judiciário. Entretanto, no momento em que ingressamos no grande debate sobre a reforma do Poder Judiciário, não podemos perder o rumo e querer interferir na independência e na liberdade do juiz de sentenciar.

Estou extremamente preocupado com as muitas manifestações passionais que tenho escutado no momento em que este Poder assume para si a responsabilidade de discutir a estrutura de outro Poder, que é independente e supostamente harmônico com este.

Portanto, devemos ter maturidade democrática suficiente para saber definir o que é necessário modificar na estrutura e organização do Poder Judiciário e a melhor forma de realizar o seu controle externo. Reitero, entretanto, que não podemos interferir na competência judicante, mas apenas na gestão dos recursos públicos e até na produtividade dos magistrados.

Aliás, falando sobre esse aspecto, tenho exemplos fantásticos de juízes do Estado do Pará que produzem muito, tendo até mil processos julgados por ano, enquanto o seu vizinho não consegue julgar sequer cinqüenta processos. Dramaticamente, no interior da Amazônia e do Pará muita gente desconhece a presença do juiz. Cerca de cinqüenta dos 143 Municípios do Pará não possuem juízes nas suas Comarcas, apesar de preceito constitucional determinar que todo Município é sede de Comarca. E mais: em muitos dos Municípios que permanecem com juízes, estes só prestam serviços por dois ou três dias por semana. Ou seja, em muitos Municípios, os juízes só estão presentes na sua Comarca dois ou três dias por semana, o que também inviabiliza a prestação jurisdicional e impede o acesso do cidadão mais humilde dos rincões do interior paraense à possibilidade de recorrer à Justiça, de ingressar em juízo e garantir direitos ou a prestação jurisdicional a seu favor.

Portanto, toda essa realidade aflige-nos dramaticamente e impõe-nos ações imediatas urgentes, com contribuição madura, a fim de que essa reforma venha a atender às grandes demandas sociais.

Com muito prazer, ouço o Deputado Jorge Costa.

O Sr. Jorge Costa – Ao cumprimentar V. Exa., nobre Deputado Zenaldo Coutinho, representante do nosso Estado, quero dizer que conheço muito bem a sua trajetória, o seu trabalho e a sua vida de jurista. Parabenizo-o pelo brilhante pronunciamento sobre as mudanças que hoje estão se fazendo ou se pretendem fazer. Muito bem demonstra V. Exa. sua preocupação no sentido de saber se realmente tais mudanças irão produzir efeitos reais ou se vão ficar apenas na letra, no papel, como foi sempre. A nossa Constituição está aí, ainda não foi reformulada nem regulamentada e já se estão fazendo outras leis e outras normas, e nada se cumpre. Há falta de seriedade no Poder Executivo. Há necessidade de que o Governo realmente cumpra seus programas sociais com seriedade, com dignidade e com vontade de resolver os macroproblemas desta Nação, principalmente os relacionados aos direitos sociais que vêm sendo negados ao povo. Realmente, é isso o que está acontecendo em nosso País. Venho do interior e, apesar dos meus 67 anos, ao aqui chegar, fiquei desanimado com a falta de entusiasmo para resolver problemas essenciais, em relação aos quais não se dá a mínima importância. Aqui, discute-se apenas política e reformas, e de pouco adiantam essas reformas se não vierem a atender aos anseios da população no cumprimento da lei. E por aí vai. Gostaria imensamente de realizar nesta Câmara trabalho produtivo com relação às reformas sociais e econômicas, principalmente no que se refere ao nosso sistema financeiro, que está completamente descontrolado. Não sabemos mais como caminha este País em relação às suas finanças. Aqui e ali ouvimos, vemos e lemos coisas que sequer entendemos, notícias de que bancos foram financiados pelo Governo às vésperas de aumento do dólar – e não sabemos como vazaram essas informações. Sabemos apenas que falta dinheiro para a resolução dos problemas sociais do País, para a educação e a saúde. Vemos crianças em idade escolar, que deveriam estar sendo alfabetizadas, permanecerem analfabetas. A escola não chegou ao campo; a saúde também não. Apesar de dizerem que os programas de saúde estão funcionando muito bem, conhecemos o problema no interior. Esses programas não chegam à área rural, não são fiscalizados. A verba é completamente dissolvida pelos desvãos do caminho e lá não chegam. Gostaríamos de mudar a fisionomia deste País não apenas do atual Governo, mas dos outros que virão. Não quero dizer que o Governo Fernando Henrique Cardoso, que também é da minha base de apoio, não esteja com vontade de trabalhar, mas sentimos falta de entusiasmo no cumprimento dos programas sociais. Parabenizo V. Exa. por estar lutando pela reforma do Poder Judiciário, que tornará mais ágil a tramitação dos processos, hoje durando anos e anos, como muito bem retratou V. Exa. Vamos lutar todos por um Brasil melhor, com justiça social, liberdade e também com respeito ao cidadão. Muito obrigado.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Agradeço ao ilustre Deputado Jorge Costa o aparte. É de fundamental importância nossa ação no Congresso Nacional. V. Exa., Deputado do PMDB que compõe grande bancada nesta Casa e tantos outros Parlamentares, dentre os quais me incluo, temos obrigações e responsabilidades com o Brasil que queremos, com a utopia que sonhamos.

É de nossa responsabilidade coibir esses desvios e acabar com a impunidade no País. Estamos no caminho certo. Precisamos reformar nossas estruturas para acabar com a impunidade. Nisso, Deputado Jorge Costa, muito já se avançou a partir da Constituição de 1988, muitos caminhos já foram trilhados, e o Constituinte acertou em muitos passos definidos na Carta Magna.

Por outro lado, a própria realidade do dia-a-dia – a experiência prática do exercício de dispositivos constitucionais – leva-nos a reformas, a rever situações, até porque, no dinamismo da vida de hoje, as situações acabam sucedendo-se e modificando-se a cada dia. Dessa forma, é fundamental que a legislação acompanhe essas modificações.

Não podemos ter letra morta na lei. Precisamos fazer sempre com que ela decorra dos movimentos e da realidade social. Por isso são imperativas e imperiosas as reformas. Temos de reformar a Constituição, inacabada pela sua regulamentação, mas já superada em muitos de seus aspectos.

Não poderia deixar de fazer referência à Justiça do Trabalho. Há quem esteja advogando sua simples extinção. Parece-me que desejam acabar exatamente com aquele setor do Judiciário que mais prestação de serviço, mais agilidade, mais celeridade processual tem conseguido no Brasil. Seria irresponsabilidade do Congresso Nacional pensar em eliminar aquele ramo da Justiça que vem prestando serviços fundamentais ao trabalhador. Precisamos apenas de reformas.

Tive oportunidade de há bem pouco conversar de maneira muito profunda com o Presidente do Tribunal Regional do Pará. Disse-me S. Exa. que faz coro, defende e advoga a tese de reforma das estruturas da Justiça do Trabalho, mas nunca sua extinção. Nunca se deve pensar em eliminar esse fórum especializado que trata dos conflitos entre empregados e empregadores, ainda mais quando se sabe que numa relação extrajudicial o empregador tem muito mais força, muito mais poderio.

A Justiça do Trabalho tem sido instrumento histórico de justiça social no Brasil. Muitas demandas,

cujo atendimento seria impossível em outros tempos, têm sido atendidas mediante a prestação do serviço jurisdicional da Justiça do Trabalho.

Portanto, sou permanente defensor da existência, da manutenção, do fortalecimento e da reestruturação das reformas impostas à própria Justiça do Trabalho, como, por exemplo, a revisão da existência dos juízes classistas. Essa questão deve ser objeto de análise cuidadosa e profunda do Congresso Nacional, uma vez que a prática tem demonstrado que a maioria dos juízes classistas – senão a quase unanimidade – não têm a formação jurídica necessária, tampouco prestam os serviços que em tese lhes cabia quando da criação da categoria: advogar e defender a própria classe lá representada.

Tenho em mente a possibilidade de reformarmos, de revermos essa posição, sem perder como linha mestra, norte e rumo a questão da manutenção da Justiça do Trabalho como foro defensor e instrumento que mantém, que estabelece, com participação efetiva, justiça social.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Saulo Pedrosa) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno, para uma Comunicação de Liderança, pelo PT, pelo prazo de seis minutos.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, cumpro o dever democrático de, nesta Comunicação de Liderança, expressar inicialmente solidariedade ao **Correio Braziliense** diante da polêmica com o Presidente do Congresso Nacional.

O jornal publicou o fax do Presidente do Congresso Nacional na primeira página.

Sr. Presidente, o chefe de um Poder não pode dirigir-se a um jornal naqueles termos: com coação, ferindo a liberdade de imprensa.

É importante que, neste momento em que se discute a relação do Poder Legislativo com o Poder Judiciário, o convívio com os meios de comunicação seja democrático, respeitoso e autônomo. Temos que nos pautar pelo dissenso, pelo respeito à divergência, ao contraditório e não tentar descredenciar ou desautorizar quem pensa de maneira diferente daquele que tem a responsabilidade de representar um Poder, como no caso o Presidente do Congresso Nacional.

Se não fizermos esse protesto, estaremos aceitando um tipo de atitude política que pode ferir o valor fundamental da democracia: a liberdade de imprensa.

Sr. Presidente, a outra questão é que o País leu, neste fim de semana, notícias sobre vazamento de informações para determinadas instituições privadas. O País está tomando conhecimento do volume de dinheiro que salvou da quebradeira algumas instituições privadas, privilegiadas nessa relação promíscua com o Banco Central.

É importante deixar claro que o Sistema Financeiro Internacional e alguns dos bancos listados – inclusive por nosso companheiro de bancada, Deputado Aloizio Mercadante, no seu primeiro pronunciamento na tribuna desta Casa – tiveram prejuízos na Ásia e na Rússia e aqui lucraram. Chegaram ao ponto de divulgar que o lucro do mês de janeiro equivalia a todo o ano de 1998.

O Banco Central é o grande cartório que protege o sistema financeiro privado. Ele não é aquela competência republicana, fiscalizadora e reguladora dos interesses do Poder Público, da moeda nacional, do câmbio e dos interesses públicos nas relações com as instituições financeiras.

O que está vindo à tona é uma relação de intimidade, não é só o problema da quarentena ao sair do Banco Central, ir para o banco privado ou vir do banco privado para o Banco Central.

Essa anormalidade já virou normalidade. Refiro-me à relação de proteção, essa proteção absurda que produziu um fato inédito nesta República, em que o Presidente da República, em entrevista coletiva, admitiu irregularidades, mas disse que elas não foram praticadas com más intenções.

Quem julga as atitudes do Presidente da República? Ele mesmo se julga, avalia-se a si próprio. Isso é inaceitável.

O sistema financeiro é a grande caixa-preta deste País. Esta Casa e o Congresso Nacional nunca tiveram vontade política para desvendá-la. A regulamentação do art. 192 caminha a passo de tartaruga nesta Casa. E agora, com a proposta da CPI do Senado, por duas vezes os Deputados disseram que queriam participar dessa investigação. A CPI da Câmara está na fila de várias CPIs, para fazer de conta.

No Senado, existe agora a figura do Parlamentar sem assinatura, isto é, o Senador assina e depois retira sua assinatura. É uma vergonha, porque compromete a imagem do Congresso Nacional.

Como vamos investigar o sistema financeiro excluindo a Câmara, sendo que Deputados fazem denúncias da tribuna, tendo uma Comissão Especial que regulamenta o sistema financeiro?

Sr. Presidente, dizem que essa é uma CPI sob controle. Não existe uma CPI sob controle. Uma CPI não controla a investigação. Uma CPI tem de investi-

gar toda a verdade, doa a quem doer. Uma CPI tem de investigar tudo. Lamentavelmente, parece que as duas CPIs vão começar a ouvir os depoimentos exatamente por quem não está sendo denunciado por irregularidade. A CPI do Judiciário vai começar pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Pelo que me consta, não existe nenhuma denúncia contra o STF nem contra o Presidente do Supremo. A CPI dos Bancos vai começar ouvindo o Presidente do Banco Central, que não estava no Banco Central à época das denúncias, porque trabalhava para o megaespeculador Soros, sob a sindicância do Banco Central.

Como uma CPI começa seu trabalho ouvindo a sindicância do Banco Central? Ela tem de produzir a sua sindicância, a sua investigação e verificar se o Banco Central agiu de maneira correta ou não.

Portanto, Sr. Presidente, queremos firmar o nosso protesto. Queremos cobrar do Executivo e do Congresso Nacional que, mais uma vez, não deixem essa caixa-preta continuar existindo, essa relação íntima, promíscua, não-republicana entre uma instituição financeira como o Banco Central e as instituições privadas.

Pelos dados revelados, os prejuízos são de 7 bilhões e 800 milhões. É esse o valor, Sr. Presidente, do ajuste fiscal via CPMF!

Como sacrificar a sociedade com aumento de impostos? Como retirar dinheiro dos inativos para impedir que o Brasil vá à bancarrota, sendo que os especuladores estão levando nosso País à bancarrota, e não temos um Banco Central forte, sério, que faça a devida fiscalização?

Sr. Presidente, considero essa questão séria demais. Espero que não fique apenas neste pronunciamento de uma sessão de segunda-feira. Que seja tema central dos debates nesta Casa e dos debates com a sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Saulo Pedrosa) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Severino Cavalcanti. S. Exa. dispõe de 25 minutos na tribuna.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI (PPB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, toda vez que assomo a esta tribuna para falar dos problemas do Nordeste, experimento uma dupla sensação: a de emoção inevitável, em face das cenas que a todo momento presenciamos, e a da impotência de quem parece falar a surdos, a uma elite que se mantém impassível, que não se sensibiliza com o infortúnio e com a dor de tantos semelhantes.

Nem por isso me rendo à inércia, deixo-me tomar pela indiferença ou me entrego ao comodismo. A grande mídia, que controla a informação do País, volta a mostrar a fome e a miséria que campeiam na região nordestina, provocando reações isoladas de comoção.

Vez por outra, os poderosos veículos de comunicação recolocam na pauta do cotidiano a tragédia do Nordeste. Superado o impacto da matéria, que atrai leitores e audiência, retornam ao trivial, aos projetos e planos de vida dos "olimpianos", à fantasia da novela sem moral e à violência dos enlatados que não respeitam a vida, levando a violência aos extremos da insensatez e da irresponsabilidade.

Vou comentar hoje notícia publicada pelo jornal **O Estado de S. Paulo**, o mais insuspeito dos diários que compõem a chamada grande imprensa do Brasil. Pois esse matutino tem-se notabilizado, há décadas, pela forma injusta e discriminatória com que analisa os problemas nordestinos, obcecado pela idéia de atraso cultural, de incapacidade de comando das lideranças da região, em tudo vendo falta de responsabilidade e de competência.

A matéria foi publicada no órgão de imprensa de São Paulo, no dia 10 do corrente, sob o título: "Seca transforma trabalhadores em mendigos".

Na abertura, o jornalista Edson Luiz, enviado especial ao Município pernambucano de Cachoeirinha, faz um resumo que diz tudo:

> O atraso no pagamento das frentes de emergência, a inexistência de cestas básicas e a falta de água estão transformando trabalhadores em mendigos. Maltrapilha e faminta, mais da metade da população de Cachoeirinha deixa seus casebres para tentar arrumar comida ou dinheiro às margens da BR-428, no sertão pernambucano. Crianças e mulheres, principalmente, brigam por uma moeda, que pode fazer a diferença na alimentação da família. "Ainda estamos vivos por causa dessa estrada", afirma Olívia Maria da Silva, uma das muitas pessoas que ainda tentaram plantar feijão, mas as chuvas que caíram em janeiro não foram suficientes e a safra foi perdida.

A reportagem do **Estadão** é perfeita. O enviado fez um relato dramático, com depoimentos impressionantes, marcados pelo desalento, pela incerteza, pela dor da fome e pelo desfecho cruel da seca.

Enquanto isso, Sr. Presidente, alguns executores da política econômica não conseguem dormir; empenham-se em vilegiaturas mundo afora. Não

que estejam preocupados em socorrer os flagelados, os trabalhadores transformados em mendigos, as mães, os pais e os filhos sem o mínimo para a própria sobrevivência; perdem o sono escolhendo novas vítimas de corte de verbas: trabalhadores das frentes produtivas, crianças sem leite, redução de cestas básicas. Outros, mais sofisticados, percorrem o Primeiro Mundo em vertiginoso périplo, na desmesurada ânsia de convencer os banqueiros internacionais de que o Brasil não deixará de pagar um centavo aos aplicadores do novo e do velho mundo. E exibem, como prova irrecusável, a suprema ousadia: cortes em aposentadorias, inclusive de inativos, cortes em cestas básicas, cortes nas frentes de emergência, além de achatamento de salário do funcionalismo.

Não pode faltar dinheiro para os grandes investidores e aplicadores internacionais. Para isso tira-se de quem não tem sequer o necessário para viver. Apenas viver!

Esse é o quadro do nosso Brasil.

Sabemos todos nós que o Sr. Presidente da República quer mudá-lo. É um brasileiro preocupado com a situação dos menos afortunados. Mas S. Exa. só reverterá essa situação se der uma guinada em favor da produção. A financeirização da economia é um fenômeno global, mas, entre nós, assume feições inadmissíveis, pois o País produtor parou, enquanto todos assistem à evolução das bolsas e à flutuação do câmbio.

Só o Presidente pode alterar esse cenário de dúvidas e inquietações.

Está nas mãos do Presidente da República criar agora uma agenda positiva para o País, adotando medidas urgentes capazes de garantir, de uma vez por todas, a tão falada e sempre esquecida valorização das microempresas, as maiores geradoras de emprego em todo o mundo. Precisamos abandonar o discurso e partir para a ação, com obras de grande importância e verdadeiro significado, como a transposição das águas do Rio São Francisco, com a mudança efetiva da imagem do Nordeste: a apresentação da Região como um grande mercado de oportunidades.

É preciso que a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, que tem à frente o pernambucano Aloísio Sotero, deixe o imobilismo em que se encontra, abandone as teorias engendradas nos gabinetes acarpetados e invista em uma postura pragmática.

Em entrevista à revista **Época** deste final de semana, o Superintendente da Sudene adianta que o órgão irá investir nos setores de energia, de abastecimento de água e de estradas, e reconheceu que é preciso atrair investimentos e gerar empregos. Quero dar um voto de confiança ao Dr. Aloísio Sotero, esperando que ele realmente consiga fazer um choque de mercado no Finor, aumentando a seletividade de seus investimentos. S. Sa. acerta quando diz que só irá aprovar projetos que gerem lucro, mas precisa pôr um basta em empresas que receberam recursos, prometeram lucros astronômicos, geração de emprego e acabaram desviando todo o dinheiro recebido. São hoje empresas falidas, com diretores ricos e abastados.

O Dr. Aloísio Sotero precisa tomar medidas enérgicas contra esses espertalhões, que estão impunes. Pegaram dinheiro fácil na Sudene, enriqueceram com o dinheiro público e parece que não estão sendo obrigados a pagar o prejuízo que deram ao País e ao povo nordestino. O novo Superintendente da Sudene tem o dever, como pernambucano e nordestino, de levar essas pessoas inescrupulosas às barras dos tribunais, fazendo retornar aos cofres do órgão o dinheiro que dali retiraram.

Não podemos mais aceitar fatos como estes. Como também não podemos aceitar passivamente pesquisas como as divulgadas há um mês pelo IBGE, que evidenciam as desigualdades regionais do País, desigualdades cada vez mais gritantes com o agravamento da crise social no Nordeste.

O Nordeste, prezados Parlamentares, continua a ostentar as maiores taxas de mortalidade infantil. Mas o Nordeste não é um problema do Nordeste e, sim, do País. No momento, esses indicadores têm de ser usados na elaboração de políticas públicas.

O mais grave é constatar que a nossa Região tem potencial para mudar esse quadro. Recentemente, a recém-inaugurada Agência Nordeste de Notícias, que tem em seu quadro de diretores nomes como o do competente e tarimbado jornalista Magno Martins, mostrou que o PIB nordestino, em torno de 110 bilhões de dólares, supera hoje o de países como Chile, Cingapura, Venezuela, Colômbia e Peru.

Com uma área superior a 1,5 milhão de quilômetros quadrados, correspondente a 18% do território do País, o Nordeste tem uma população de 47,2 milhões de habitantes (30% da população brasileira) e é o que se chama popularmente de a "bola da vez".

Rico em recursos minerais e naturais, o Nordeste produz 33% do petróleo bruto do País, 51% do gás natural e 66% do gás liquefeito. Só a exploração econômica desses minerais representa divisas anuais de 2,65 bilhões de dólares, equivalentes a 20% da produção mineral brasileira.

Mas o Nordeste também é hoje considerado o grande pólo de atração de investimentos, principal-

mente na área de turismo, com seus quase 4 mil quilômetros de praias e litoral com centenas de hotéis e **resorts**. São atividades que podem, em sua maior parte, ser geridas por pequenos e médios empresários, com o suporte de atividades em franca expansão, como a floricultura e a produção de frutas, já que hoje o Nordeste responde por 80% das exportações de frutas tropicais do Brasil, em quatorze pólos agroindustriais no semi-árido, com cerca de 600 mil hectares irrigados.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado Jorge Costa.

O Sr. Jorge Costa – Deputado Severino Cavalcanti, considero muita honra poder aparteá-lo no momento em que V. Exa. faz eloqüente pronunciamento em relação ao Nordeste, sua terra natal. Nós, paraenses, vivemos junto ao Nordeste e sentimos de perto o drama nunca resolvido daquela Região. Isso passa de geração para geração. Há como que uma cultura da mesmice quanto ao Nordeste. Temos de virar esta página da história e socorrer aquela Região, dando a ela o que tem direito: água. Não existe plano de grande alcance neste sentido. Só há planos de poços artesianos, quando o Nordeste pode realmente resolver o seu problema de uma vez por todas. Vemos países com muito menos recursos naturais resolverem seus problemas, como Israel e outros que também sofrem com o problema da seca e que só conseguem água a milhares de quilômetros de distância. Temos grande quantidade de água na Amazônia e na Bacia de São Francisco. Por que não transportar essa água para o Nordeste? Na verdade, falta vontade política. Há realmente a cultura do bolsão da pobreza para finalidades eleitoreiras de políticos do passado. Esse não é o caso dos políticos do presente, porque todos vamos mudar essa situação por que passa o Nordeste, uma Região riquíssima e fértil. Não se pode conceber que essa situação – que se prolonga há tantos anos, desde 1977 –, permaneça sem solução. Estamos vendo o dinheiro da Nação escafeder-se, sendo gasto em empréstimos a bancos, em compra e venda de dólares às vésperas da desvalorização do real e outras coisas mais. Vemos escândalos e mais escândalos na área financeira, enquanto o País regride na resolução dos problemas sociais. Parabenizamos o Governo Fernando Henrique pela estabilidade relativa do real – relativa porque ainda é uma estabilidade virtual –, mas sentimos que o País, Deputado Severino Cavalcanti, não progrediu socialmente. Existem as agruras revoltas da fome e da miséria galopantes no Nordeste e em todo o País. Na Região Norte também vemos a fome avassaladora. Como novos Parlamentares, temos de modificar essa situação. Viemos para cá com o grande ideal de resolver o problema das desigualdades regionais e sociais que aí estão. Há dispositivo constitucional que se refere às regiões e que nos dá todo o poder cogente para resolver os problemas do Nordeste, e nada se faz. Parabenizo V. Exa. pela força e pela perseverança de vir a esta Casa semanalmente, para lutar pelo Nordeste e por este País. Parabéns, Deputado Severino Cavalcanti. Nós, lá do Norte, sentimo-nos imensamente gratos pelo trabalho de V. Exa. Estaremos prontos a contribuir, por meio do nosso trabalho parlamentar, para a resolução do problema do Nordeste, muito pior do que o do Norte, porque lá temos água. Onde há água há felicidade e fertilidade; onde não há água ninguém pode plantar. Obrigado pela concessão do aparte.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI – Deputado Jorge Costa, quero dizer do acerto dos paraenses ao escolherem V. Exa. para seu representante nesta Casa. V. Exa. é assíduo, está presente na Casa de segunda a sexta-feira. É difícil encontrarmos companheiros que tenham não só a presença de V. Exa., mas também sua atuação; que participem dos debates e tragam sua solidariedade ao Parlamentar que está usando a tribuna, naqueles pontos que julga acertados. Sinto-me gratificado com o aparte de V. Exa., que dá nova roupagem ao meu pronunciamento.

O Sr. Pinheiro Landim – Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. SEVERINO CAVALCANTI – Concedo com muita satisfação o aparte ao nobre Deputado Pinheiro Landim. S. Exa., na condição de representante do Estado do Ceará, sabe que se houvesse decisão política não estaríamos sofrendo, que o São Francisco já poderia estar atendendo à demanda de todo o Nordeste.

Ouço, portanto, com prazer, o nobre Deputado Pinheiro Landim.

O Sr. Pinheiro Landim – Nobre Deputado Severino Cavalcanti, parabenizo V. Exa pelo brilhante e oportuno pronunciamento. O Brasil já teve alguns governantes com visão histórica, de estadista, que tinham o objetivo de encontrar o caminho da igualdade entre os Estados brasileiros, nas áreas de desenvolvimento, de emprego, de distribuição de renda e de trabalho digno do cidadão. No início do século, nosso conterrâneo, Epitácio Pessoa, fez um projeto de desenvolvimento para o Nordeste brasileiro. Infelizmente seu sucessor, o Presidente da República Arthur Bernardes, não deu continuidade a esse trabalho. Posteriormente Juscelino Kubitschek, tam-

bém com visão histórica sobre o investimento e o desenvolvimento do Nordeste brasileiro, permitiu que não houvesse desigualdade regional tão aprofundada como a de hoje. Sr. Presidente, nobre Deputado Severino Cavalcanti, apesar de tudo isso, ainda temos no Brasil desigualdade incomum na história dos povos. O País peca pela falta de um projeto que permita, conforme prevê a Constituição de 1988, investimentos diferenciados para diminuir a desigualdade regional. Nesse particular, acho que Fernando Henrique Cardoso pecou no seu primeiro governo. Mas confio na visão de estadista e de homem público de S. Exa. Espero que nesse seu segundo mandato, com a oportunidade de ter sido reeleito para governar o Brasil por mais quatro anos, o Presidente da República adote a decisão política de fazer no Nordeste e nas regiões menos protegidas do Brasil investimentos maciços para a correção de falhas existentes no passado. Que o povo nordestino possa ter capacidade de trabalho e condições de, através do seu suor e da sua luta, dar dignidade a si e a sua família. Espero, sim, que o Governo Central tenha essa decisão política. Mas, Deputado Severino Cavalcanti, também poderemos dar nossa contribuição. Da nossa trincheira, a Câmara dos Deputados, poderemos, por meio desta tribuna e do exercício do voto, exigir do Governo ação mais efetiva para o povo nordestino. Era o que tinha dizer e agradeço a V. Exa. a concessão do aparte.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI – Deputado Pinheiro Landim, V. Exa. citou o nome de dois Presidentes, Epitácio Pessoa e Juscelino Kubitschek. Veja quantos homens tiveram assento na cadeira presidencial, de onde decidem e fazem o que querem. E sequer houve uma ação que viesse realmente a minorar o sofrimento dos nordestinos. Estamos sofrendo, estamos atravessando fase difícil em que só vemos o desespero e o sofrimento de mães de família, com os filhos nos braços, à espera de que o amanhã seja um novo dia. Mas o amanhã para essa gente tem sido o ontem, porque eles realmente não podem mais esperar, não há mais tempo para espera.

Meu prezado Pinheiro Landim, o aparte de V. Exa. trouxe-me mais subsídios; agora posso realmente ver que existe falta de vontade. Os dois Presidentes que fizerem algo para tirar o Nordeste do sofrimento tinham decisão política. Portanto, queremos decisão política para os angustiantes problemas que afligem a nossa população.

O Sr. Babá – Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. SEVERINO CAVALCANTI – Com prazer, nobre Deputado.

O Sr. Babá – Nobre Deputado Severino Cavalcanti, quero apenas registrar que, durante seca terrível ocorrida no século passado, D. Pedro II chegou a visitar o Nordeste e com olhos cheios de lágrimas disse que iria colocar todas as jóias da Coroa à disposição, para resolver o problema da seca da região. Essas jóias, todos sabemos, nunca apareceram para resolver nosso problema da seca – tanto é que ela persiste até hoje.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI – Não tenho dúvida disso, meu prezado Deputado Babá – e vejam que nome simpático, Babá, veio fechar o meu pronunciamento. Realmente, nobre Deputado, as jóias não foram vendidas, foi mais um engano para o Nordeste. E estamos ainda esperando que se cumpra a promessa do Imperador.

Sr. Presidente, não desacreditamos o Governo. Esperamos ação imediata do Poder Executivo, que sempre contou com o respaldo da grande maioria da bancada nordestina, mesmo em decisões de nenhum apelo eleitoral.

Porém, estamos ficando impacientes. Não podemos mais aceitar o descaso de todos esses governos, inclusive deste que tem dois mandatos. É necessário que o Sr. Presidente da República se conscientize que os nordestinos não são idiotas ou imbecis e não podem ser enganados pela balela do Governo, quando diz que vai melhorar as condições de vida da região.

Sr. Presidente, estamos aqui para protestar. Faço parte da bancada governista, mas não me silenciarei, não deixarei de protestar.

Hoje o Presidente da República falará para todo o Brasil. Espero, portanto, que S. Exa. traga algo positivo para a Região Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Saulo Pedrosa) – Vai-se passar-se ao horário de

VI – COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Tem a palavra o Sr. Deputado Babá, pelo PT.

O SR. BABÁ (PT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, companheiros trabalhadores, o Governo de FHC sempre demonstrou ter ligação umbilical com banqueiros nacionais e internacionais. Se algum banqueiro está prestes a quebrar, FHC imediatamente despacha a ambulância do Banco Central de socorro aos bancos para salvar o banqueiro amigo.

Foi com essa urgência que FHC criou o Proer, injetando mais de 20 bilhões de dólares para salvar a pele de seus amigos banqueiros que quebraram o Banco Econômico, o Bamerindus e o Banco Nacional. Aliás, nesse último, Fernando Henrique tinha ligações familiares, já que uma das proprietárias era sua nora à época. Enquanto isso, o Governo cortava verbas da saúde, da educação e da reforma agrária. Confesso aos Srs. Deputados que já tive até vontade de preparar emenda à Constituição transformando todo cidadão brasileiro em banco, pois – quem sabe? – assim poderia ter direito a um Proer do Governo FHC que perdoasse dívidas de todos os brasileiros junto às lojas, aos cartões de crédito e aos bancos, provocadas pelos baixos salários ou pelo desemprego. Mas o povo não tem esse direito.

Novamente estamos vivendo mais um escândalo financeiro envolvendo o Banco Central e vários bancos. O companheiro Mercadante denunciou da tribuna desta Casa o lucro absurdo conseguido por alguns bancos que, apenas em janeiro de 1999, lucraram mais do que em todo o exercício de 1998, por terem recebido informações privilegiadas sobre flutuação da banda cambial. Mercadante, imediatamente, conseguiu assinaturas suficientes para instalação de CPI a fim de investigar denúncias que havia feito. Em seguida, o Senador Jader Barbalho apresentou requerimento igual no Senado para realizar CPI.

Esta semana, a revista **Veja** vem com reportagem segundo a qual o Sr. Salvatore Cacciola, proprietário do Banco Marka, recebeu ajuda secreta de 68 milhões de dólares do Banco Central para salvar o Marka de quebradeira e proteger seu patrimônio pessoal. Segundo a revista, Cacciola confidenciou a pelo menos quatro pessoas – um banqueiro, um amigo pessoal e dois investidores – o seguinte:

a) Salvatore tinha informantes na alta cúpula do Banco Central;

b) o Banco Marka e outras três instituições pagavam 125 mil dólares, cada uma, por mês ao tal informante do BC;

c) Salvatore tem uma fita em que se comprovaria a história do Banco Central;

d) o Marka foi à lona porque seu informante não soube, a tempo de avisá-lo, da mudança cambial.

Ora, Srs. Deputados, fica claro por que o Governo tenta de todas as formas impedir a instalação de CPI conjunta da Câmara e do Senado. O Governo tenta impedi-la com a desculpa esfarrapada de que poderia desestabilizar o sistema econômico do País.

Fica claro para todos nós que o Governo FHC quer jogar para debaixo dos tapetes do Congresso Nacional todas as sujeiras praticadas por banqueiros e por altos funcionários do Banco Central.

É obrigação desta Câmara exigir a realização de CPI conjunta, pois, caso não o faça, passará a imagem de que os Deputados Federais são coniventes com todas essas bandalheiras que roubam dinheiro da saúde, das crianças, da reforma agrária e da educação para engordar a rede de corrupção do sistema financeiro.

Sr. Presidente, não podemos mais aceitar o que acontece em nosso País. Daí a necessidade de haver mobilização da população brasileira para sairmos às ruas e protestarmos contra o baixo salário mínimo pago aos trabalhadores, contra a morte dos companheiros que lutam por um pedaço de terra, contra a taxação das aposentadorias, enquanto banqueiros são beneficiados à custa do suor e do sangue do povo brasileiro.

Muitas senhoras hoje vivem de pensão de seus maridos, e o Presidente Fernando Henrique quer avançar sobre seus salários. Muitos são os aposentados pobres que recebem salário mínimo, e, ainda assim, o Senador Antonio Carlos Magalhães quer desvincular o aumento do já miserável salário mínimo da remuneração dos aposentados.

Sou professor da Universidade Federal do Pará, que vem sofrendo com os cortes na educação. Não há verbas para laboratórios ou para aumentar salários de professores e servidores de universidades. Está faltando verba para pesquisas, para educação.

Recentemente, o Governo cortou recursos de obras sociais. Seus representantes compareceram às Comissões e afirmaram que os cortes haviam sido revistos. O jornal **Folha de S.Paulo** noticiou que, na verdade, o Governo reviu apenas 1% dos cortes realizados.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, companheiros funcionários da Câmara Federal e trabalhadores que nos escutam, os trabalhadores brasileiros não suportam mais a posição adotada pelo Governo. Com certeza, hoje à noite vão dizer em cadeia nacional de rádio e televisão que o povo brasileiro tem que se sacrificar para resolvermos o problema do País. Ele pede sacrifício aos trabalhadores, mas ao mesmo tempo injeta dinheiro no bolso dos banqueiros.

Esse compromisso umbilical de Fernando Henrique leva para fora do País bilhões de dólares a cada mês, para engordar o Sistema Financeiro Internacional e alimentar Clinton, que joga bomba na lu-

goslávia. Esse dinheiro sai do bolso do pobre e sofrido trabalhador, que morre pela posse da terra no meu Estado, bem como no Paraná, São Paulo e em outros Estados.

Há trabalhador abandonado nas ruas, com suas crianças, sem alternativa de vida, desempregado, porque só no Governo Fernando Henrique Cardoso triplicou o número de desempregados. Eram 5 milhões no início de seu Governo, mas hoje são 15 milhões. Que fim terá uma sociedade desta, em que o dinheiro de sua economia é voltado apenas para alimentar sistemas financeiros e seus amigos?

Não dá mais para aceitar a arrogância dos senhores do poder. Essa arrogância apareceu hoje no jornal **Correio Braziliense**, quando o Presidente do Congresso Nacional, com postura de vestal, disse querer investigar a Justiça deste País – que realmente precisa ser investigada –, mas, ao mesmo tempo, manda telegramas ameaçadores para a imprensa, a fim de impedir que o critiquem e mostrem que na Bahia S. Exa. emprega toda sua família no Governo do Estado. Denuncia que há nepotismo na Justiça, mas S. Exa. é um dos maiores representante dele.

Sr. Presidente, passo meus minutos finais ao Deputado Geraldo Magela, para que S. Exa. possa concluir o tempo destinado ao Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Saulo Pedrosa) – Concedo a palavra ao Deputado Geraldo Magela, para uma Comunicação Parlamentar, pelo tempo que resta ao Partido dos Trabalhadores.

O SR. GERALDO MAGELA (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero agradecer ao Deputado Babá o tempo concedido e também fazer um ato de desagravo, em apoio ao jornalista Paulo Cabral de Araújo, Diretor-Presidente do Correio Braziliense, pela forma com que foi atacado o **Correio Braziliense** e toda a imprensa brasileira a partir do fac-símile remetido ao jornal pelo Presidente do Congresso Nacional.

Compreendo que nós, Parlamentares que pertencemos a esta Casa, não podemos concordar com a forma deselegante pela qual o Presidente do Congresso Nacional se dirigiu ao **Correio Braziliense**. Compreendo que as discordâncias são naturais na democracia. E, por essa razão, temos que respeitar as opiniões divergentes.

Nesse sentido, Sr. Presidente, remeto hoje facsímile manifestando solidariedade ao Presidente do **Correio Braziliense**, mas quero deixar registrado nos Anais desta Casa que não podemos ser coniventes com esse tipo de atitude, postura e visão.

A imprensa brasileira tem uma grande folha de serviço prestado à democracia. Podemos discordar dos articulistas, dos editorialistas, das direções dos jornais, das televisões, das rádios e da imprensa de um modo geral, mas isso não nos dá o direito de atacar principalmente a honra das pessoas que dirigem e fazem a imprensa no Brasil.

Então, Sr. Presidente, quero deixar aqui registrada minha indignação com esse tipo de postura, porque se hoje se ataca a imprensa dessa forma, daqui a pouco quem não poderá ser atacado? O Congresso Nacional não merece passar por essa vergonha, por esse constrangimento.

Quero agradecer, mais uma vez, ao Deputado Babá e a V. Exa., Sr. Presidente, por me permitir deixar registrado nosso desagravo com relação a esse fato e prestar nossa solidariedade ao **Correio Braziliense**, a todos os profissionais do jornal e, sobretudo, à imprensa brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Saulo Pedrosa) – Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Barros, do PDT, pelo tempo de dez minutos.

O SR. SÉRGIO BARROS (PDT-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ocupo a tribuna para abordar a questão do crédito rural e endividamento rural, que aflige grande parte dos pequenos, médios e grandes produtores brasileiros.

Este é um problema muito sério, que se vem arrastando há quase uma década sem solução definitiva. A CPI do Endividamento Agrícola, em dezembro de 1993, após grande mobilização, apresentou um diagnóstico da agricultura brasileira. Houve, naquele momento, uma explosão de sentimentos de indignação da sociedade brasileira em relação à situação vivida pelos produtores rurais e também de apoio à causa. A partir daí surgiram algumas soluções paliativas para o problema, como a própria securitização, que, com certeza, aliviou um pouco a agonia da economia rural. Mas a solução definitiva não apareceu.

Hoje continuamos a discutir os mesmos problemas, a perceber que os caminhos trilhados pelos produtores rurais foram tortuosos, dolorosos e tiveram como agravante a mudança de nossa política cambial.

O saldo devedor da agricultura em moeda estrangeira, no último dia útil de fevereiro deste ano, alcançou 3 bilhões de reais, incluídas nesse valor somente as operações de custeio, investimento e comercialização. Na verdade, os valores originalmente repassados aos produtores foram da ordem de 1,8 bi-

lhão de reais. Isto significa que houve uma desvalorização do real em relação ao dólar de quase 70%.

A grande preocupação dos produtores que buscaram recursos para o financiamento das suas atividades agropecuárias é que nos contratos existem cláusulas que lhes transferem a responsabilidade pela variação cambial. Em função das dificuldades para conseguirem os recursos de crédito rural controlados pelo Banco Central, com taxas de juros prefixados em 8,75% ao ano, muitos produtores foram obrigados a buscar recursos captados pelos bancos no mercado externo para dar continuidade às suas atividades produtivas. Tomando como base a política monetária do Governo, o produtor assumiu esse risco, o da variação cambial, de acordo com a resolução do Bacen.

Está certo que, se compararmos com os preços praticados em 1998, houve um aumento de 28% nos preços recebidos pelo produtor rural em moeda nacional. Mas com a mudança do câmbio, boa parte do ganho real dos produtores foi anulada pela majoração dos custos dos insumos.

Se partimos do pressuposto de que os contratos são de adesão, pois o contrato é feito geralmente com grandes grupos, é plausível que se busque o reequilíbrio contratual. O que não se pode permitir é que os credores, oportunisticamente, busquem uma segunda vantagem que não estava prevista no contrato. O que está ocorrendo é que muitos estão cobrando ilegalmente em dólar o pagamento das dívidas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a agricultura é a grande vocação do nosso País, mas infelizmente não é tratada como merece pelo Governo Federal. É no interior que o trabalhador caleja as suas mãos a fim de plantar o alimento para que o povo possa saciar sua fome, mas é atrás de uma mesa que os nossos dirigentes planejam as estratégias que estão prejudicando todos os produtores rurais. O tratamento dado à agricultura deste País está contribuindo para o aumento da dívida do setor agrícola. A situação pode chegar a tal ponto que o agricultor, no auge de seu desespero, endividado, resolva largar tudo e vir para a cidade. Com certeza, o caos será muito maior do que já está.

Diante dessa realidade, a meu ver, não há saída que não seja a discussão e procurarmos alternativas através do Parlamento. Ou se discute o problema da dívida da agricultura na Justiça ou se faz um acordo como o que as indústrias automobilísticas fizeram. O setor automobilístico ameaçou o mercado em um momento delicado da economia brasileira e hoje a imprensa está divulgando que as indústrias já estão comemorando um aquecimento na venda dos carros.

Já a agricultura não tem recebido o mesmo tratamento, não existe uma política definida para o setor. O Governo diz que tem recursos para a agricultura, mas quando chega o momento de o agricultor buscar o recurso, este não aparece. É uma burocracia imensa, o banco diz que não tem o recurso para empréstimo. Como o dólar estava estabilizado, o produtor permitiu-se buscar outros financiamentos. Mas agora, com a virada na política cambial, fica difícil honrar o compromisso em dólar com fabricantes e revendedores, principalmente os de insumos. É preciso uma sensibilização dos setores para a quitação das faturas, pois os insumos foram indexados ao dólar.

Existe um compromisso moral da parte do produtor rural em pagar sua dívida. É característica do homem do campo, que é sério, justo e de boa-fé. Ele não quer deixar de cumprir seus compromissos e não pretende quebrar as revendedoras. Mas a recíproca não me parece verdadeira, pois as multinacionais querem ganhar também com a mudança cambial. A questão maior é como quitar as dívidas tomando-se como base o dólar cheio. Nem tudo foi importado, nem tudo é dólar. Sabemos que o setor agrícola não quer deixar de produzir, mas precisa de meios para produzir.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, não dá para ficar apenas lamentando o endividamento do setor rural. Esta Casa tem que funcionar como elemento de pressão para que a questão seja resolvida. Esta é a Casa da lei. Tem que cumprir o seu papel de guardiã da legislação em vigor. Deve ser defensora do que ela ofereceu à sociedade. Os compromissos do setor agrícola serão honrados baseados na lei, na lei do contrato. O setor primário não pode arcar com toda essa perda em nome dos importadores, dos industriais.

A solução deve vir marcada pela transparência para o que já foi contratado. Se é contratado em dólar, este deve ser pago pela última banda. Se não é contrato em dólar, deve ser aplicada a correção monetária permitida. O art. 6º da Lei nº 8.880/94 e o Decreto-Lei nº 857/69 respaldam o que aqui estamos dizendo. E, na verdade, estamos questionando a legalidade da celebração de contratos rurais em moeda estrangeira e a transferência do risco cambial entre pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas em nosso País.

O setor está aguardando, a médio prazo, uma redução no câmbio que favoreça e possibilite a liqui-

dação dos contratos de financiamentos rurais em moeda estrangeira. Caso contrário, o Governo precisará intervir, arbitrando acordos gerais que atendam a credores e devedores.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, alongar a dívida seria a solução? Sabemos que não, pois o modelo do endividamento permanente é usura, especulação, agiotagem em cima do setor primário, gerando o empobrecimento do produtor, que fica preso na mão do financiador. Somente após a solução do grave problema do endividamento rural é que o setor poderá retomar o crescimento, partindo para um planejamento moderno e uma política definitiva para a agricultura brasileira. O agricultor deseja e aguarda um posicionamento desta Casa de modo a interferir positivamente na complexidade da questão e trazer a tão sonhada tranqüilidade para o homem do campo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Saulo Pedrosa) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Gonzaga Patriota, que falará pelo Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

S.Exa. disporá de dez minutos.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (Bloco/PSB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, com o anúncio do fim das chamadas frentes produtivas, mesmo sabendo que não choveu no Nordeste e que, em alguma região que pouco choveu, não choveu espiga de milho, nem vagem de feijão, procurei visitar neste fim de semana algumas das regiões mais atingidas em meu Estado. Fui a Moxotó, que fica vizinha ao Estado do eminente Deputado Inaldo Leitão, e a minha cidade, Sertânia, onde há mais de dois anos não chove absolutamente nada.

Visitei ainda, Sr. Presidente, os Municípios de Afogados da Ingazeira e Serra Talhada, onde não existe sinal de chuva.

No setor central fui a Salgueiro e Parnamirim, que se encontram da mesma forma.

No sertão do São Francisco visitei a região de sequeiro.

Visitamos, junto com o Vereador Genaldo Amariz e o líder político Raimundo de Lelinho, o Distrito de Urimamã, onde há mais de dois anos não cai um pingo de chuva. O pessoal de lá está bebendo água de carros-pipa e os animais que ainda restaram foram tangidos para as margens do Rio São Francisco. A situação é por demais difícil, Sr. Presidente.

Nas frentes produtivas, até o mês de dezembro, quando o Governador Miguel Arraes estava à frente do Governo de Pernambuco, pagava-se 80 reais por mês ao trabalhador da frente de emergência. A União pagava 65 reais e o Estado, 15 reais. De janeiro a fevereiro, o Governador Jarbas Vasconcelos não pagou mais os 15 reais, e os trabalhadores ficaram recebendo apenas os 65 reais, e no mês de março pagaram apenas 57 reais. Se isso continuar, se o Governo mantiver extinta a frente produtiva, vamos ter o maior êxodo rural de toda a história de Pernambuco.

Mas tenho certeza de que na Paraíba é a mesma coisa. Lá no Cariri não choveu; naquela região que divide com o Rio Grande do Norte também não choveu.

Portanto, venho fazer um apelo ao Governo para que, através da SUDENE e de outros órgãos, pelo menos dê mais dois meses. Sabemos que lá no sertão do Nordeste as chuvas de abril e de maio já são as chuvas finais mesmo ou, como se costuma chamar por lá, chuvas de inverno.

Ouvi o Deputado Severino Cavalcanti dizer há pouco que muita gente ainda não morreu de fome porque fica na margem da estrada segurando um papelão com o nome "fome".

Em Alagoas também não é diferente.

Por isso, Sr. Presidente, fazemos aqui um apelo ao Governo Federal para que mantenha por pelo menos dois meses a frente de emergência, a fim de vermos se cai alguma chuva e o povo lucra alguma coisa.

Sr. Presidente, a segunda parte de meu pronunciamento é um convite.

Estivemos ontem, Deputado Inaldo Leitão, no Projeto Fulgêncio, antigo Projeto Caraíbas. É um reassentamento.

Quando as comportas de Sobradinho foram fechadas, 7 mil famílias saíram dali e foram reassentadas na jusante da barragem de Itaparica. O Projeto Caraíbas, como era chamado, recebeu 1 mil e 600 famílias. O Governo deu-se o luxo de construir 1 mil e 600 casas razoáveis, até melhores do que as que essas famílias tinham em seu hábitat. O Governo construiu também oito escolas, postos de saúde. Há doze anos, Sr. Presidente, essas famílias estão lá recebendo dois salários mínimos cada uma, e o Governo, através da CHESF, durante esses doze anos, dos 5 mil hectares, forneceu infra-estrutura para apenas 1 mil hectares no ano passado. São mais de 10 mil pessoas morando à custa do Governo e procriando – hoje tem ali 4 mil crianças e adolescentes, porque aqueles trabalhadores não têm o que fazer. Aqueles trabalhadores só fazem mesmo menino. E ali estão muitas daquelas pessoas marginalizando-se.

Sr. Presidente, além da infra-estrutura não estar pronta, encontramos ali oito escolas fechadas: três do Governo e cinco do Município. Não se pode admitir isso. E o dinheiro da União constitucionalmente alocado para a educação? E o dinheiro do Estado e do Município?

Esta é uma denúncia grave. O Ministro da Educação tem que tomar conhecimento. Mais de 2 mil crianças e adolescentes da 1ª à 8ª série do Projeto Fulgêncio, em Santa Maria da Boa Vista, estão há quatro meses sem aula porque não há professor. Isso não pode continuar. A lei permite contrato de professores. Abram as escolas.

Na área da saúde, Sr. Presidente, é pior. Dois médicos foram embora e está vindo um médico duas ou três vezes por semana de Petrolina para atender a 10 mil pessoas.

Também é difícil a situação dos adolescentes e jovens que estudam na cidade de Santa Maria da Boa Vista, porque não têm o 2º grau no projeto. Sabemos que há um contrato de aluguel de doze ônibus pela Chesf, mas somente seis ônibus estão fazendo o transporte.

Por que não se cria o 2º grau no projeto? São 10 mil pessoas a serem atendidas, como é feito nas pequenas cidades da Paraíba, de Alagoas, de Pernambuco. Isso é falta de ação, de Governo.

Em nome das associações do Projeto Fulgêncio, em nome das cooperativas, em nome desses moradores, estamos aqui fazendo convite ao Presidente da Chesf, ao Presidente da Codevasf, ao Presidente do Banco do Nordeste, aos Secretários de Educação, de Saúde e de Agricultura do Estado de Pernambuco, aos políticos da região, para um grande fórum de debates no dia 2 de maio, no Projeto Fulgêncio, em Santa Maria da Boa Vista. Vamos discutir, entre outros, o problema da infra-estrutura do projeto, da educação dos colonos ali assentados; o problema do transporte, da saúde, inclusive o da infra-estrutura no caso da privatização da Chesf. Se se privatizar a Chesf como o Governo quer, vendendo as águas do São Francisco, para que o projeto? Quem comprará água: a Queiroz Galvão, o Grupo Vicunha, a Norberto Odebrecht, se comprarem o rio? O rio não pode ser privatizado, e vamos discutir isso. Vamos discutir ainda o problema do asfalto de acesso ao projeto. Como se transportará o produto da fruticultura do projeto se não se tem asfalto? Como ele chega na cidade, depois de trinta quilômetros de estrada de terra, de estrada carroçável? Como chegam à cidade a manga e a uva para exportação? O aeroporto de Petrolina está recebendo mais 1 mil e 900 metros de pista para transportar uva ou manga podre do Projeto Caraíbas e do Projeto Fulgêncio? Temos de discutir tudo isso.

Em nome dos que estão ali assentados, faço apelo às autoridades para que compareçam a esse fórum de debates e, assim, acharmos uma forma de acabar de uma vez por todas com essa chafurdação, com esse engodo, com essa mentira. É preciso fazer os homens produzirem alimentos e não ficarem ali procriando, marginalizando-se e prostituindo-se por falta de ação do Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Saulo Pedrosa) – Concedo a palavra ao Deputado Bispo Rodrigues, do Bloco Parlamentar PL/PST/PSL/PMN/PSD, que disporá de dez minutos na tribuna.

O SR. BISPO RODRIGUES (Bloco/PL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos assistindo a momentos graves pelos quais a Nação brasileira está passando. Na semana passada, precisamente no dia sete de abril, li nos jornais a manchete: "Marka apostou vinte vezes o patrimônio". A matéria, que fala do empréstimo feito pelo Banco Central a esse outro no fim do mês de janeiro, tenta justificar por que o Governo foi obrigado a salvar uma instituição até então desconhecida do público.

Tenho acompanhado o assunto pela imprensa desde o final de janeiro, quando a CEF socorreu o Marka com um empréstimo de 129 milhões de reais, após a mudança na política cambial, para o fechamento diário do seu caixa.

No dia da desvalorização do real, 13 de janeiro, o Diretor do Marka Sr. Francisco de Assis Moura, um de seus donos, sacou dois milhões de reais dos fundos de investimentos. Dois dias depois, o dono do banco reuniu-se em Brasília com o segundo escalão do Banco Central.

O Banco Central, Sr. Presidente, por sua vez, vendeu dólares ao Marka por 1,27 reais no dia 14 de janeiro, quando a cotação do dólar já estava a 1,32 reais. A explicação do Banco Central para essa operação, que envolveu a quantia de 30 milhões, é a de que, sem esta ajuda, além de o banco quebrar, levaria consigo a corretora, o fiador e até a Bolsa de Mercadorias & Futuros.

No dia 21 de janeiro, os fundos de investimentos administrados por uma subsidiária do Marka foram zerados, com o dólar a 1,56 reais, prejudicando os cotistas que não foram contemplados com a mesma benevolência dispensada ao Presidente do Mar-

ka, que antes de o seu banco quebrar sacou dois milhões de dólares.

A revista **Veja** desta semana traz uma reportagem sobre o "homem-bomba". A revista traz em sua edição matéria de cinco páginas tratando a questão, com acusações graves feitas pelo ex-Presidente do banco Marka a altos funcionários do Banco Central sobre o pagamento de propinas para a obtenção de informações privilegiadas que teriam sido passadas àquele banqueiro e a outros. Existe aí, certamente, muito mais do que aquilo que podemos acompanhar pela imprensa.

Informa a revista **Veja**, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, segundo um dos donos do Marka, que o banco quebrou porque o informante do Banco Central não o avisou a tempo da desvalorização do real; e também que, há dois anos, um informante, funcionário da cúpula do Banco Central, recebia 125 mil dólares por mês do banco Marka e a mesma quantia de outros três bancos, todos do Rio de Janeiro, para passar informações privilegiadas.

Todos esses fatos denunciados pela imprensa devem ser devidamente apurados de forma séria e competente, e nós, Deputados, queremos participar dessa CPI Mista da Câmara e do Senado, embora muitos queiram proibi-la, porque a Nação não suporta mais ver tantos escândalos, tanta roubalheira, tanta irresponsabilidade.

Sras. e Srs. Deputados, esta semana o Sr. Ministro José Serra chorou quando foi a um hospital no Rio de Janeiro. Ele viu, em uma ala de enfermaria, trinta crianças, várias delas morrendo porque não havia incubadoras, não havia leitos. O Ministro chorou porque não há verba para atender a tantas crianças. Não há verba para o aumento salarial dos funcionários públicos, sem reajuste há cinco anos; não há verba para a agricultura, e os agricultores não sabem o que fazer para pagar suas dívidas com os bancos; não há verba para moradia popular; não há verba para a segurança pública, nem para as escolas de 1º e 2º graus, que estão abandonadas e destruídas; não há verba para o financiamento das pequenas e médias empresas; não há verba para os hospitais públicos; para a cesta básica, nem se fala; as verbas para as frentes de trabalho diminuem cada vez mais. No entanto, para salvar um banco, há um bilhão e 500 milhões de dólares.

Nós, brasileiros, queremos saber que política é essa quando não se dispõe de verbas para comprar incubadoras – o que fez com que o Ministro chorasse, com muita razão, demonstrando que S. Exª é a pessoa certa no lugar certo, alguém com sentimentos –, que destrói os nossos hospitais e, ao mesmo tempo, concede um bilhão e 500 milhões de dólares para um banco desconhecido resolver sua situação?

Que País é este onde um dono de banco, uma semana antes de falir, saca dois milhões de dólares, resolvendo o seu problema, e ninguém vai preso, ninguém é investigado, não há processo criminal? Estamos, realmente, apatetados, boquiabertos. Como podem fazer isso, e a Nação aceitar em uma passividade tremenda?!

Agora, fala-se em não permitir a participação de Deputados na CPI Mista. Qual é o medo que existe de os Deputados participarem dessa CPI? Alguma coisa pode dar errado? Pode-se descobrir algum grande escândalo? Ora, cidadãos deste Brasil, o povo está morrendo e está pagando por esses erros consecutivos, intermináveis, e, ao mesmo tempo, esta Casa não pode investigar esses erros!

Infelizmente, queremos pronunciar à Nação que a política do nosso País está privilegiando os banqueiros, que são salvos e podem retirar o seu dinheiro. Com dois milhões de dólares esse homem tem dinheiro para casa, para comida, para tudo, mas o povo brasileiro está na miséria. Dizem que falta verba. Se falta verba, como deram um milhão e meio para essa instituição bancária?

Por fim, gostaria de comunicar, Sr. Presidente, que estou protocolando neste momento requerimento de informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, solicitando explicações a respeito dos fatos que aqui acabo de citar.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Bispo Rodrigues, o Sr. Saulo Pedrosa, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gonzaga Patriota, 4º Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Gonzaga Patriota) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Saulo Pedrosa, que disporá de dez minutos pelo PSDB.

O SR. SAULO PEDROSA (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, retornamos à tribuna para tratar de uma questão que considero paradoxal e até equivocada pela maneira sistemática como a oposição tem tratado o assunto. Hoje à tarde percebemos isso e ouvimos alguns Parlamentares, especialmente de oposição, batendo nessa tecla, como disse anteriormente, equivocada.

Refiro-me à questão do FMI. Esses Deputados falam como se todas as mazelas do País fossem provocadas pelo FMI, mas não vimos nenhum deles, em nenhum momento, tecer comentários a respeito de

como o País aloca os recursos financeiros que são fundamentais e necessários para tocar a máquina administrativa e pagar o serviço da dívida deste País, que é grave e crônica, conforme sabemos, mas que não são de responsabilidade exclusiva do Presidente atual. São dívidas de gerações de mais de cinco décadas

Nenhum desses Parlamentares que criticam o fizeram em relação ao sistema financeiro do País. Qualquer cidadão quando se dirige a uma casa financeira para tomar um empréstimo para qualquer atividade que queira desenvolver tem que fazer um cadastro imenso, que, às vezes, é dez, vinte, cem vezes mais do que o dinheiro que pretende tomar emprestado, inclusive precisando apresentar hipotecas e avalistas. Hoje, o avalista que assume esse ônus, por boa fé, para que um amigo tome dinheiro emprestado, não está nem consciente de quando vence a nota promissória. Se ele tiver recursos depositados em bancos, são imediatamente transferidos da sua conta para saldar a conta do devedor inadimplente. E ninguém reclama disso. Ninguém fala nada sobre isso.

Qual a situação do FMI? Eu diria que é apenas um coordenador, um avalista dos vinte e tantos bancos mundiais às portas dos quais o Brasil bate para alocar recursos. É evidente que esse avalista exige de quem quer tomar dinheiro emprestado, como o Brasil, um cadastro, as condições de que realmente honrarão o compromisso. O próprio Brasil é um dos países que fazem parte do Fundo Monetário Internacional.

Ninguém discute – e a questão é paradoxal também – que, quando os governantes ou o próprio País, o Governo ou o gestor público brasileiro tomam as atitudes necessárias para sanear a dívida pública – aí vem a outra questão paradoxal – a esquerda não admite que se demitam funcionários, que não se conceda aumento e quer que o País realmente saia dessa crise financeira em que se encontra.

Não sabemos qual o mecanismo mágico que a oposição quer para resolver o problema do País. Falo isso com a experiência de ter sido Prefeito. Quando recebi a Prefeitura do meu Município, 62% do orçamento estavam comprometidos com pagamento de pessoal. Reuni meus secretários e disse que a receita do Município deveria ser comprometida com apenas 35% para pagamento de pessoal. Promovemos o saneamento e os concursos públicos. A maioria dos funcionários que ganhavam um terço do salário mínimo passaram a ganhar um salário mínimo. Demitimos todos os funcionários contratados de forma ilegal, e o Município passou a comprometer apenas 24% do orçamento para o pagamento de funcionários. A partir daí, pudemos ter recursos para custeio e investimentos.

Não existe mágica. Nenhum governante saneia seu Estado e seu País se não tiver coragem de realmente sangrar a ferida, sarjar o tumor e resolver o problema. No nosso entendimento, querer que o País saia da crise sem fazer saneamento público e sem cortar gastos na folha de pessoal não pode ser resolvido com mágica. E tem mais: quando tomamos aquela medida, a maioria dos funcionários recebia menos de um salário mínimo, mas quando entreguei a Prefeitura de Barreiras ao meu sucessor o salário médio era de 342 reais, e os funcionários estavam realmente satisfeitos.

Em nenhum momento procuramos administrar a popularidade. Procuramos administrar o Município. Claro que, no início da nossa gestão, ocorreu o mesmo que está acontecendo agora com o Presidente da República, que está com a popularidade arranhada, mas quando a população enxergar o resultado da sua administração, voltará a acreditar no gestor, que tem coragem, assim como está fazendo o Governador do Espírito Santo. É preciso realmente ter coragem para fazer isso e ter projeto para administrar o Município.

Portanto, sentimos muito que o nosso País se encontre endividado há mais de cinqüenta anos. O nosso Presidente tem tentado, por todos os meios e com a máxima boa vontade, sanear nossas dívidas, mas encontra aqueles gargalos difíceis de ser solucionados. Acreditamos na sua capacidade e na de seu Ministério.

Com fé, esperamos que, num futuro próximo, o nosso País encontre o caminho do desenvolvimento, mas com a certeza de que isso só acontecerá depois de se enxugar a máquina administrativa, depois que os funcionários tiverem um salário digno e puderem ter orgulho de ser brasileiros e pertencerem aos quadros de funcionários do nosso Estado.

Este é o nosso registro. É preciso querer debater esse problema, que é importante e fundamental para a vida do nosso País.

VII – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Gonzaga Patriota) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Gonzaga Patriota) – Encerro a sessão, designando para amanhã, terça-feira, dia 13, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

(Às 16 horas)

PRIORIDADE

1
OFÍCIO Nº 481-P, DE 1995
(DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

Discussão e votação, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o Ofício nº 481-P, de 1995, que solicita licença prévia, nos termos do artigo 53, parágrafo 1º, da Constituição Federal, para apreciar denúncia oferecida contra o Deputado Expedito Gonçalves Ferreira Júnior; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela não concessão da licença (Relator: Sr. Ivandro Cunha Lima).

2
OFÍCIO Nº 720-P, DE 1995
(DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

Discussão e votação, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o Ofício nº 720-P, de 1995, que solicita licença prévia, nos termos do artigo 53, parágrafo 1º, da Constituição Federal, para apreciar denúncia oferecida contra o Deputado Federal Deputado Júlio Redecker; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela não concessão da licença (Relator: Sr. Jair Siqueira).

3
OFÍCIO Nº 895-P, DE 1995
(DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

Discussão e votação, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o Ofício nº 895-P, de 1995, que solicita licença prévia, nos termo do artigo 53, parágrafo 1º, da Constituição Federal, para apreciar denúncia oferecida contra o Deputado Vittório Medioli; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela não concessão da licença (Relator: Sr. Jarbas Lima).

4
OFÍCIO Nº 202-P, DE 1996
(DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

Discussão e votação, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o Ofício nº 202-P, de 1996, que solicita licença prévia, nos termos do art. 53, § 1º, da Constituição Federal, para apreciar a denúncia oferecida contra o Deputado Federal Luiz Fernando Coelho Sarmento Nicolau; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela não concessão da licença (Relator: Sr. José Rezende).

5
OFÍCIO Nº 68-P, DE 1994
(DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

Discussão e votação, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o Ofício nº 68-P, de 1994, que solicita licença prévia, nos termos do art. 53, § 1º da Constituição Federa, para apreciar denúncia oferecida contra o Deputado Flávio Augusto Coelho Derzi; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela não concessão da licença (Relator: Sr. José Luiz Clerot).

6
OFÍCIO Nº 556-P, DE 1994
(DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

Discussão e votação, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o Ofício nº 556-P, de 1994, que solicita licença prévia, nos termos do artigo 53, parágrafo 1º, da constituição Federal, para apreciar denúncia oferecida contra o Deputado Sérgio Barcelos: tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela não concessão da licença, contra o voto em separado do Deputado Alexandre Cardoso (Relator: Sr. Ney Lopes).

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS

I - Emendas

Prazo de 5 sessões para apresentação de emendas (Ato da Mesa nº 177, de 1989);
Prazo de tramitação na Câmara dos Deputados (Art. 64, § 1º da Constituição Federal): até 22-05-99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Nº 250/98 (DO PODER EXECUTIVO) - Dispõe sobre as normas gerais para organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.
DECURSO: 3º DIA
ÚLTIMO DIA: 15-04-99

II - Recursos

1. CONTRA APRECIAÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO - ART. 24, II

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: ART. 58,§1º

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: ART. 58,§3º combinado com ART.132,§2º

1.1 COM PARECERES FAVORÁVEIS

PROJETO DE LEI:

Nº 3.806 - A/97 - (SENADO FEDERAL) - Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.
ÚLTIMO DIA: 13-04-99

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

Nº 655-A/98 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1996, que renova a concessão da Rádio Tropical AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.
DECURSO - 1º DIA
ÚLTIMO DIA: 19-04-99

Nº 746-A/98 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Andradas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Andradas, no Estado de Minas Gerais.
DECURSO: 1º DIA
ÚLTIMO DIA: 19-04-99

Nº 747-A/98 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Cultura II FM de Poços de Caldas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.
DECURSO : 1º DIA
ÚLTIMO DIA: 19-04-99

Nº 748-A/98 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Capivari, no Estado de São Paulo.
DECURSO: 1º DIA
ÚLTIMO DIA: 19-04-99

Nº 749-A/98 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ABC FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.
DECURSO: 1º DIA
ÚLTIMO DIA: 19-04-99

Nº 750-A/98 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Século Vinte e Um para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.
DECURSO : 1º DIA
ÚLTIMO DIA: 19-04-99

Nº 751-A/98 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que outorga concessão à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.
DECURSO: 1º DIA
ÚLTIMO DIA: 19-04-99

Nº 753-A/98 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Universo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
DECURSO: 1º DIA
ÚLTIMO DIA: 19-04-99

Nº 754-A/98 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Radiodifusora de Congonhas, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.
DECURSO: 1º DIA
ÚLTIMO DIA: 19-04-99

Nº 755-A/98 -(COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Radiodifusora de Congonhas, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.
DECURSO: 1º DIA
ÚLTIMO DIA: 19-04-99

Nº 756-A/98 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E

INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo.

DECURSO: 1° DIA
ÚLTIMO DIA.: 19-04-99

RELAÇÃO DE DEPUTADOS INSCRITOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE
- Abril de 1999 -

13	**3ª-feira**	15:00	Paulo Feijó
		15:25	Aloizio Mercadante
14	**4ª-feira**	15:00	Santos Filho
		15:25	Domiciano Cabral
15	**5ª-feira**	15:00	Costa Ferreira
		15:25	Sérgio Miranda
16	**6ª-feira**	10:00	Pedro Canedo
		10:25	
		10:50	Wanderley Martins
		11:15	Vicente Caropreso
		11:40	Nilson Pinto
		12:05	Sérgio Barros
		12:30	Raimundo Colombo
		12:55	Deusdeth Pantoja
		13:20	Maria Lúcia
19	**2ª-feira**	15:00	Gilmar Machado
		15:25	Lincoln Portela
		15:50	Neuton Lima
		16:15	Haroldo Lima
		16:40	Nilton Capixaba
		17:05	Juquinha
		17:30	João Grandão
		17:55	Eduardo Paes
		18:20	Lúcia Vânia
20	**3ª-feira**	15:00	Paulo Rocha
		15:25	Bispo Wanderval
22	**5ª-feira**	15:00	Bonifácio de Andrada
		15:25	Paulo Marinho
23	**6ª-feira**	10:00	Clementino Coelho
		10:25	Átila Lins
		10:50	Sérgio Carvalho
		11:15	Jaime Martins
		11:40	Pedro Celso
		12:05	Wellington Dias
		12:30	Carlos Dunga
		12:55	Mário Negromonte
		13:20	Dr. Rosinha
26	**2ª-feira**	15:00	Osvaldo Sobrinho
		15:25	Luiz Fernando
		15:50	Marcelo Barbieri
		16:15	Max Mauro
		16:40	Regis Cavalcante
		17:05	Evilásio Farias
		17:30	João Mendes
		17:55	Luiz Piauhylino
		18:20	Nair Xavier Lobo
27	**3ª-feira**	15:00	Rafael Guerra
		15:25	Pedro Eugênio
28	**4ª-feira**	15:00	Renato Vianna
		15:25	Eliseu Resende
29	**5ª-feira**	15:00	Airton Dipp
		15:25	Ricardo Ferraço
30	**6ª-feira**	10:00	Jorge Khoury
		10:25	Nelson Trad
		10:50	Waldemir Moka
		11:15	Geraldo Magela
		11:40	Angela Guadagnin
		12:05	Saulo Pedrosa
		12:30	Pastor Reginaldo de Jesus
		12:55	Magno Malta
		13:20	Antônio Carlos Biscaia

I - COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

AVISOS

PROPOSIÇÕES SUJEITAS A RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 2º dia
Último dia: 16/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 197/99 - do Senado Federal - que "dá nova redação ao art. 52 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola".
RELATOR: Deputado NILSON MOURÃO

Decurso: 5º dia
Último dia: 13/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 1.406/96 - do Sr. Júlio Redecker - que "dispõe sobre a compra de glebas rurais, para fins de reforma agrária". (Apensado o PL nº 2.943/97)
RELATOR: Deputado ABELARDO LUPION

PROJETO DE LEI Nº 1.723-A/96 - do Sr. Fernando Ferro - que "institui o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias de trabalhadores da agroindústria sucro-alcooleira".
RELATOR: Deputado NELSON MARQUEZELLI

PROJETO DE LEI Nº 2.250/96 - do Sr. Fernando Ferro - que "dispõe sobre a exigência de responsável técnico nos estabelecimentos de comercialização e depósitos de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins".
RELATOR: Deputado SILAS BRASILEIRO

PROJETO DE LEI Nº 4.169/98 - do Sr. Paulo Lima - que "estabelece incentivos aos proprietários rurais com mais de 1000 (um mil) ha de área que contratem os serviços de agrônomo ou de veterinário".
RELATOR: Deputado ANIVALDO VALLE

PROJETO DE LEI Nº 4.389/98 - do Sr. João Coser - que "cria o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais e dá outras providências"
RELATORA: Deputada ZILA BEZERRA

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Local: Plenário 13, Anexo II
Horário: 14:30 h

PAUTA Nº 05/99
AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA:
"Analisar fatos ocorridos no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, bem como as medidas a serem adotadas".

CONVIDADOS:

- Sr. SÉRGIO DE OTERO RIBEIRO
PRESIDENTE DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

- Sr. MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO
PRESIDENTE DA FENADADOS

- Srª. MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MANINHA
Deputada Distrital da Câmara Legislativa do DF - CLDF

- Sr. VICENTE PAULO DA SILVA - VICENTINHO
Presidente da Central Única dos Trabalhadores - CUT Nacional

- Sr. AVEL DE ALENCAR
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados do Distrito Federal - SINDPD-DF

- DIRETORIA COLEGIADA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FENASPS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Local: Anexo II, Plenário 01
Horário: 14h

P A U T A Nº 19/99

A - Proposição sujeita a disposições especiais: (Art. 251 do RICD)

TRAMITAÇÃO ESPECIAL

1 - OFÍCIO 385/P/94 - do Supremo Tribunal Federal - que "solicita licença prévia, nos termos do art. 53, § 1º, da Constituição Federal, para apreciar denúncia oferecida contra o Deputado NELSON MARQUEZELLI.
RELATOR: Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY.
PARECER: pela não concessão da licença.

P A U T A Nº 20/99

A - Proposições sujeitas à disposições especiais (arts. 201 a 203 do RI):

TRAMITAÇÃO ESPECIAL

1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 436/96 - Do Sr. Beto Mansur e outros - que "dá nova redação ao art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".
RELATOR: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
PARECER: pela admissibilidade.

2 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 559/97 - do Sr. Valdemar Costa Neto e outros - que "modifica o inciso IV, do artigo 158; o inciso I e a alínea "b", do artigo 159, da Constituição Federal".
RELATOR: Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY.
PARECER: pela admissibilidade, com substitutivo.

3 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 602/98 - do Senado Federal (PEC nº 32/96 - SF) - que "altera os parágrafos do art. 143 da Constituição Federal".
RELATOR: Deputado CAIO RIELA
PARECER: pela admissibilidade

4 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 617/98 - do Sr. Padre Roque e outros - que "altera os artigos 27, 29 e 49 da Constituição Federal".
RELATOR: Deputado GERALDO MAGELA
PARECER: pela admissibilidade, com substitutivo.

P A U T A Nº 21/99

A - Proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Casa:

URGÊNCIA (ART.155 DO RICD)

1 - PROJETO DE LEI Nº 2.892/92 - do Poder Executivo (MSC 176/92) - que "dispõe sobre os Objetivos Nacionais de Conservação da Natureza, cria o Sistema Nacional de Unidade de Conservação, estabelece medidas de preservação da diversidade biológica e dá outras providências". (Apensos: PL nº 3.475/92 e 1.768/96)
RELATOR: Deputado VILMAR ROCHA
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e dos projetos de lei nºs 3.475/92 e 1.768/96, apensados, na forma do substitutivo apresentado.

PRIORIDADE

2 - PROJETO DE LEI Nº 1.910-B/96 - do Senado Federal (PLS nº 204/95 - que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ariquemes, no Estado de Rondônia".
RELATOR: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA.
PARECER: pela inconstitucionalidade.

3 - PROJETO DE LEI Nº 2.499/96 - do Senado Federal (PLS nº 89/96) - que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caracaraí, no Estado de Roraima".
RELATOR: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
PARECER: pela inconstitucionalidade.

4 - PROJETO DE LEI Nº 2.628/96 - do Senado Federal (PLS 90/96) - que "autoriza o Poder Executivo a Criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima".
RELATOR: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA.
PARECER: pela inconstitucionalidade.

5 - PROJETO DE LEI Nº 2.630/96 - do Senado Federal (PLS 93/96) - que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso".
RELATOR: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA.
PARECER: pela inconstitucionalidade.

6 - PROJETO DE LEI Nº 2.631/96 - do Senado Federal (PLS 91/96) - que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Mucajaí, no Estado de Roraima".
RELATOR. Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA.
PARECER: pela inconstitucionalidade.

B - Proposições sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões:

PRAZO CONSTITUCIONAL (ART. 223 c/c 64, §§ 2º e 3º da CF/88)

7 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 551/97 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (Mensagem nº 121/97) - que "aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo".
RELATORA: Deputada MARIA LÚCIA
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PRIORIDADE

8 - PROJETO DE LEI Nº 3.191-A/97 - do Senado Federal (PLS nº 24/97) - que "proíbe a nomeação de parentes para cargos em comissão e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA.
PARECER: pela inconstitucionalidade.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

9 - PROJETO DE LEI Nº 4.183-A/98 - do Sr. Confúncio Moura - que " altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro".
RELATOR: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PAUTA Nº 7/99

A - Proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Casa:

PRIORIDADE

2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98/92 - do Senado Federal (PLS nº 171/89) - que "define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos Municípios na receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação".
RELATOR: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

3 - PROJETO DE LEI Nº 4.620-A/94 - do Senado Federal (PLS nº 149/93) - que "altera dispositivos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte".
RELATOR: Deputado ARY KARA
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

4 - SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PL Nº 1.348-C/88 - que "institui a obrigatoriedade de indicação do Registro Geral e CPF dos interessados nas certidões expedidas pelos cartórios distribuidores e de protesto".
RELATOR: Deputado VICENTE ARRUDA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Substitutivo do Senado ao PL 1.348-C/88.

5 - SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PL Nº 1.626-C/89 - que "dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ALOYSIO NUNES

FERREIRA
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado ao PL 1.626-C/89, com emenda de redação.

PAUTA Nº 11/99

A - Proposições sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões:

PRIORIDADE

1 - PROJETO DE LEI Nº 191-B/91 - do Senado Federal (PLS nº 329/89) - que "fixa critérios para a realização de despesas com publicidade oficial".
RELATOR: Deputado PAES LANDIM
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das nove emendas apresentadas

2 - PROJETO DE LEI Nº 4.149-B/93 - do Poder Executivo (MENSAGEM nº 574/93) - que "dá nova redação aos artigos 20 e 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967".
RELATOR: Deputaddo VILMAR ROCHA
PARECER: pela prejudicialidade deste e do Substitutivo da Comissão de Minas e Energia.

3 - PROJETO DE LEI Nº 4.380-B/94 - do Poder Executivo (MSC nº 1.069/93) - que "fixa as condições para a participação do Brasil em operações patrocinadas por organismos internacionais intergovernamentais".
RELATOR: Deputado JAIRO CARNEIRO
PARECER: pela inconstitucionalidade.
COM A APROVAÇÃO DA MENSAGEM Nº 1.395/98, DO PODER EXECUTIVO, ESTA PROPOSIÇÃO FOI RETIRADA.

4 - PROJETO DE LEI Nº 1.058-B/95 - do Senado Federal (PLS 37/95) - que "autoriza o Poder Executivo a celebrar atos internacionais para supressão do sigilo bancário nos casos de lesão do patrimônio público".
RELATOR: Deputado AUGUSTO FARIAS
PARECER:pela inconstitucionalidade.

5 - PROJETO DE LEI Nº 1.726-B/96 - do Senado Federal (PLS nº 261/95) - que "autoriza o Poder Executivo a alterar o valor da Pensão Especial a que se refere a Lei nº 8.077, de 4 de setembro de 1990".
RELATOR: Deputado GERSON PERES
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

6 - PROJETO DE LEI Nº 2.447/96 - do Poder Executivo (Mensagem nº 987/96) - que "denomina "Ponte Ivan Alcides Dias" a obra-de-arte, especial, localizada no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul".
RELATOR: Deputado GERSON PERES
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PAUTA Nº 12/99

A - Proposição sujeita à disposições especiais (arts. 201 a 203 do RI):

TRAMITAÇÃO ESPECIAL

1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 374/96 - do Senado Federal (PEC nº 27/95 na origem) - que "dá nova redação à alínea "e" do inciso II do § 5º do artigo 128 da Constituição Federal". (Apensada a esta a PEC nº 306/96)
RELATOR: Deputado GERSON PERES
PARECER: pela admissibilidade desta e da PEC nº 306/96, apensada.

2 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 613/98 - da Sra. Zulaiê Cobra e outros - que "dispõe sobre a estruturação do sistema de Segurança Pública, cria o Sistema de Defesa Civil e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
PARECER: pela admissibilidade.

B - Proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Casa:

PRIORIDADE

3 - EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO, REABERTURA DE DISCUSSÃO, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106/92 - da Mesa - que "institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar".
RELATOR: Deputado MARCELO DÉDA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Emenda de Plenário, na forma do Substitutivo apresentado.

4 - PROJETO DE LEI Nº 5.941/90 - do Senado Federal (PLS nº 166/90) - que "regulamenta o artigo 174, §§ 3º e 4º, da Constituição".(Apensados os PL's nºs 1.888/89, 1.951/89, 2.067/89, 3.172/89, 3.227/89, 5.096/90, 6.052/90, 3.512/93 e 1.142/95).
RELATOR: Deputado MUSSA DEMES
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, dos Projetos de Lei nºs 1.888/89, 1.951/89, 2.067/89, 3.172/89, 3.227/89, 5.096/90, 6.052/90, 3.512/93 e 1.142/95,

apensados e do Substitutivo da Comissão de Minas e Energia.

6 - PROJETO DE LEI Nº 4.382/94 - do Poder Executivo (Mensagem nº 1.105/93) - que "altera o disposto no Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, para determinar o resgate em dinheiro do empréstimo compulsório".(Apensados os PL"s nºs 318/95, 563/95 e 2.108/96)
RELATOR: Deputado ARY KARA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, das emendas da Comissão de Finanças e Tributação e dos PL's nºs 318/95 e 2.108/96, apensados e pela inconstitucionalidade do PL nº 563/95, apensado.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

7 - EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO. REABERTURA DE DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 1.498-B/89 - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados".
RELATOR: Deputado ÁTILA LINS.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Emenda de Plenário, na forma da subemenda apresentada.

8 - SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.579-C/92 - que "dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional e sobre a correção monetária das importâncias devidas aos integrantes das respectivas classes e dos órgãos regionais".
RELATOR: Deputado NICIAS RIBEIRO
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

PAUTA Nº 15/99

A - Proposições sujeitas à disposições especiais (arts. 201 a 203 do RI):

TRAMITAÇÃO ESPECIAL

1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 491/97 - do Sr. Ciro Nogueira e outros - que "dá nova redação ao § 7º do art. 195 e inclui parágrafo único no art. 240 da Constituição Federal, para isentar das contribuições incidentes sobre a folha de salários os empregadores que mantêm deficientes físicos em seus quadros de pessoal".
RELATOR: Deputado MOREIRA FERREIRA.
PARECER: pela admissibilidade na forma do substitutivo apresentado.

2 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 618/98 - do Poder Executivo (MSC 977/98) - que "acresce inciso ao art. 20 da Constituição".
RELATOR: Deputado NEY LOPES.
PARECER: pela admissibilidade.

3 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 639/99 - do Sr. José Carlos Aleluia e outros - que "dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 14 da Constituição Federal".
RELATOR: Deputado DARCI COELHO
PARECER: pela admissibilidade.

PAUTA Nº 16/99

A - Proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Casa:

PRIORIDADE

1 - EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 8.290-A/86 - do Senado Federal (PLS 74/81) - que "altera a consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".
RELATOR: Deputado CIRO NOGUEIRA
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com subemenda.

2 - EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.072-D/89 - que "regulamenta a profissão de arqueólogo e dá outras providências".
RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

3 - PROJETO DE LEI Nº 1.961/96 - do Senado Federal (PLS 281/95) - quer "dispõe sobre a leitura de jornais e revistas como atividade curricular".
RELATOR: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

4 - PROJETO DE LEI Nº 1.962/96 - do Senado Federal (PLS 300/95) - que "altera a denominação da Escola Agrotécnica Federal de Sombrio para Escola Agrotécnica Federal de Santa Rosa do Sul".
RELATOR: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA.
PARECER: pela inconstitucionalidade.

AVISOS

PROPOSIÇÃO SUJEITA A RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE AMANHÃ (DIA 14/04/99)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art.54,I)

Projeto de Lei (art. 119, I e § 1º c/c art. 166)

PROJETO DE LEI Nº 3.184-A/97 - do Sr. Ubiratan Aguiar - que "altera o art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".
RELATOR: Deputado CEZAR SCHIRMER.

PROPOSIÇÃO EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Decurso: 4º dia
Último dia: 14/04/99

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art.54,I)

Projeto de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 3.206-B/97, do Poder Executivo (MSC 641/97) - que "altera a sede e o foro da Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- INB".
RELATOR: Deputado FREIRE JÚNIOR

Decurso: 3º dia
Último dia: 15/04/99

Projeto de Lei (art. 119, I e § 1º c/c art. 166)

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art.54,I)

PROJETO DE LEI Nº 3.590-A/97, do Sr. Walter Pinheiro e outros - que "dispõe sobre o recebimento de parcelas rescisórias de natureza salarial aos trabalhadores celetistas contratados por municípios".
RELATOR: Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 1º dia
Último dia: 16/04/99

Substitutivo (art. 119, II e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.667-A/96 - do Senado Federal (PLS nº 172/96) - que "estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual e dá outras providências". (Apensados os PL's nºs 2.241/96, 2.291/96, 2.727/97, 2.428/96 e 2.516/96)
RELATOR: Deputado EXPEDITO JÚNIOR

Decurso: 3º dia
Último dia: 15/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º, c/c art. 166)

PROJETO DE LEI Nº 573/95 - do Sr. Júlio Redecker- que "dispõe sobre o certificado de garantia de quilometragem rodada de pneus novos para carros de passeio e dá outras providências".
RELATOR: Deputado LUCIANO PIZZATTO

PROJETO DE LEI Nº 3.802/97 - do Sr. Fetter Júnior - que "transforma a Estação Ecológica do Taim em Parque Nacional do Taim".
RELATOR: Deputado SEBASTIÃO MADEIRA

PROJETO DE LEI Nº 4.637/98 - do Sr. Cunha Bueno - que "obriga as agências bancárias a receber as contas de água, luz e telefone, e quaisquer taxas, impostos ou tarifas públicas".
RELATOR: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Decurso: 5º dia
Último dia: 13/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 1.155-A/95 - do Poder Executivo (MSC nº 1.116/95) - que "dispõe sobre o transporte terrestre de produtos perigosos, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 3.503/97 - do Senado Federal (PLS nº 80/96) - que "regulamenta o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, no que diz respeito ao Pantanal Mato-Grossense".
RELATOR: Deputado LUCIANO PIZZATTO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

SUBCOMISSÕES

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO

Local: Sala do Presidente da Comissão
Anexo II - sala 184-C
Horário: 14h

TEMA
Discussão do programa e conteúdo dos trabalhos a serem desenvolvidos;
Elaboração da Agenda e
Indicação de Relatores.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 2º dia
Último dia: 16/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I, e § 1º, c/c art. 166)

PROJETO DE LEI Nº 4.726/98 - do Sr. Átila Lins - que "concede isenção de tributos às microempresas e empresas de pequeno porte".
RELATOR: Deputado GERSON GABRIELLI

PROJETO DE LEI Nº 2.122/96 - do Sr. Fernando Gabeira - que "proíbe a utilização de clorofluorcarbonos - CFCs e de outras Substâncias Controladas e discriminadas no Protocolo de Montreal, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado JOÃO FASSARELLA

PROJETO DE LEI Nº 3.007-A/97 - do Sr. Oscar Andrade - que "dispõe sobre a criação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Transportes - SEBRAT".
RELATOR: Deputado MARCIO FORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.546/96 - do Sr. Max Rosenmann - que "obriga a adição de farelo de trigo ao pão francês".
RELATORA: Deputada MARIA ABADIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Local: Plenário nº 10, Anexo II
Horário: 15 h

PAUTA Nº 6/99

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 12/99 - do Sr. João Matos - que "requer a realização de Reunião de Audiência Pública, nesta Comissão, com a presença do Senhor Paulo Renato Souza, Ministro de Estado da Educação e do Desporto, para debater sobre o crédito educativo nas Universidades Privadas Brasileiras, frente a situação de dificuldades financeiras que enfrentam, hoje, os estudantes do terceiro grau".

2 - REQUERIMENTO Nº 13/99 - do Sr. Gilmar Machado - que "solicita sejam convidados o Excelentíssimo Senhor Ministro da Cultura e membros do Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para discutir mudanças no Instituto".

3 - REQUERIMENTO Nº 14/99 - do Sr. Evandro Milhomen - que "solicita seja convidado o Sr. Márcio Souza, Presidente da Fundação Nacional de Arte , a fim de prestar, em Reunião de Audiência Pública, esclarecimentos sobre a administração da referida entidade".

C - Proposição Sujeita a Apreciação pelo Plenário da Casa:

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

4 - EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 770-C, DE 1995, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições privadas de educação beneficiárias de isenção de impostos terem em seus conselhos fiscais representantes do corpo discente".
RELATOR: Deputado JOSÉ MELO
PARECER: favorável

D - Proposições Sujeitas a Apreciação Conclusiva das Comissões:

PRIORIDADE

5 - PROJETO DE LEI Nº 4.253/98 - do Senador Federal (PLS Nº 181/97) - que "autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do Ex-Presidente Getúlio Vargas".
RELATORA: Deputada NICE LOBÃO
PARECER: favorável

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

6 - PROJETO DE LEI Nº 4.326-A/93 - do Sr. Pauderney Avelino - que "cria condições para participação de deficientes auditivos na comunicação e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ÉBER SILVA
PARECER: favorável

7 - PROJETO DE LEI Nº 3.050/97 - do Sr. Padre Roque - que "acrescenta dois §§ ao art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".
RELATOR: Deputado ADEMIR LUCAS
PARECER: favorável

8 - PROJETO DE LEI 3.606/97 - da Srª Maria Elvira - que "revoga o art. 2º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários".
RELATOR: Deputado PASTOR OLIVEIRA FILHO
PARECER: favorável

9 - PROJETO DE LEI Nº 4.280/98 - do Sr. Padre Roque - que "acrescenta um novo parágrafo ao art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996".
RELATOR: Deputado NORBERTO TEIXEIRA
PARECER: favorável

AVISOS

PROPOSIÇÕES SUJEITAS A RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 1º dia
Último dia: 19/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 53/99 - do Sr. Professor Luizinho - que "estabelece o número máximo de alunos por classe na educação básica".
RELATOR: Deputado EDUARDO SEABRA

PROJETO DE LEI Nº 65/99 - da Sra. Iara Bernardi - que "dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos estudantes dos níveis de ensino fundamental, médio e superior".
RELATOR: Deputado JOÃO MATOS

PROJETO DE LEI Nº 73/99 - da Sra. Nice Lobão - que "dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências".
RELATOR: Deputado GASTÃO VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 77/99 - do Sr. Enio Bacci - que "acresce os incisos XIII, XIV e XV, ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990". Apenso o PL nº 93/99.
RELATOR: Deputado PEDRO WILSON

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º, c/c art. 166)

PROJETO DE LEI Nº 985/95 - do Sr. Paulo Lima - que "estabelece o piso salarial profissional para professores do ensino fundamental e médio do País, previsto o inciso V do artigo 206 da Constituição Federal".
RELATOR: Deputado PEDRO WILSON

PROJETO DE LEI Nº 3.142/97 - do Sr. Fernando Gabeira - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de títulos publicados no País pelas bibliotecas das instituições de ensino superior".
RELATOR: Deputado FERNANDO MARRONI

PROJETO DE LEI Nº 3.783/97 - do Sr. Inácio Arruda - que "estabelece a obrigatoriedade da inclusão no currículo escolar de 1º e 2º graus da rede pública e privada da disciplina de Educação em Saúde para a Cidadania".
Relatora: Deputada ESTHER GROSSI

PROJETO DE LEI Nº 3.879/97 - do Sr. Ursicino Queiroz - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de jornais e revistas, publicados no País, obedecerem à norma ortográfica vigente".
RELATOR: Deputado GASTÃO VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 4.335/98 - do Sr. Fernando Zuppo - que "dispõe sobre o desconto nos meios de transporte para os estudantes de pós-graduação".
RELATOR: Deputado JOSÉ MELO

PROJETO DE LEI Nº 4.682/98 - do Sr. Fernando Zuppo - que "altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional"
RELATOR: Deputado WALFRIDO MARES GUIA

PROJETO DE LEI Nº 4.719/98 - do Sr. Cunha Bueno - que "proíbe as Confederações Desportivas Brasileiras de contratação de qualquer tipo de patrocínio, quando representarem o Brasil em campeonatos internacionais".
RELATOR: Deputado ADEMIR LUCAS

PROJETO DE LEI Nº 4.861/98 - do Sr. Inácio Arruda - que "estabelece a inclusão no currículo escolar de 1º e 2º graus

e nos Cursos Superiores de Graduação da rede pública e privada da disciplina Trabalho, Meio Ambiente e Saúde para a Sociedade Sustentável".
Relatora: Deputada ESTHER GROSSI

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A V I S O S

PROPOSIÇÕES SUJEITAS A RECEBIMENTO DE EMENDAS, (5 SESSÕES)

Decurso: 2º dia
Último dia: 16/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º, c/c art.166)

A - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária (art. 54, II):

PROJETO DE LEI Nº 2.854-A/97 - do Sr. Inácio Arruda e Haroldo Lima - que "dispõe sobre a homenagem em que é instituído o ano de 1997 como Ano Castro Alves, no sesquicentenário do nascimento de um dos maiores escritores brasileiros, Antônio Frederico de Castro Alves".
RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

B - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 223/95 - do Sr. Fernando Ferro e outros 7 - que "estabelece critérios para as liberações, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte-FNO, do Nordeste-FNE e do Centro-Oeste-FCO". (Apensado o PL nº 930/95)
RELATOR: Deputado BETINHO ROSADO

PROJETO DE LEI Nº 437-A/95 - do Sr. Fernando Ferro e outros - que "modifica a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o artigo 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

PROJETO DE LEI Nº 564/95 - do Sr. José Machado - que "concede isenção do imposto de renda aos pagamentos efetuados pelo INSS em juízo, nas condições que especifica".
RELATOR: Deputado RODRIGO MAIA

PROJETO DE LEI Nº 1.320-A/95 - do Sr. Remi Trinta - que "dispõe sobre a isenção do pagamento de contribuições compulsórias destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional e estabelece o abatimento em dobro das despesas que especifica, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 1.351-A/91 - do Sr. Vittório Medioli - que "revoga a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador", e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ROBERTO BRANT

PROJETO DE LEI Nº 1.387-B/95 - do Sr. Júlio Redecker - que "cria o Programa de Controle de Segurança Automotiva (PROCONSEG), e dá outras providências". (Apensado o PL nº 1.466/96)
RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

PROJETO DE LEI Nº 2.206-A/96 - do Sr. Fetter Júnior - que "cria área comum de livre comércio no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ROBERTO BRANT

PROJETO DE LEI Nº 2.332-A/96 - do Sr. Cunha Bueno - que "regulamenta os investimentos relevantes realizados pelas entidades fechadas de previdência privada de que trata a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977".
RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PROJETO DE LEI Nº 2.405-A/91 - do Sr. Luciano Pizzatto - que "dispõe sobre a instituição do Selo Verde, destinado a atestar a qualidade dos produtos e/ou suas origens quanto aos cuidados para a conservação do meio ambiente".
RELATOR: Deputado MANOEL SALVIANO

PROJETO DE LEI Nº 3.620/97 - do Sr. Paulo Lima - que "exclui de tributação no âmbito do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF, no Brasil, os rendimentos do trabalho auferidos por domiciliados no País, ausentes no exterior por até doze meses, remetidos regularmente ao Brasil".
RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PROJETO DE LEI Nº 3.669-A/97 - do Sr. Paulo Lima - que "estabelece a obrigatoriedade de aplicação de parte dos depósitos à vista, nas instituições financeiras, em empréstimos destinados ao financiamento de estudos de nível médio e superior".
RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

PROJETO DE LEI Nº 3.693/97 - do Sr. Cunha Bueno - que "permite dedução, pelas pessoas físicas e jurídicas, de até meio por cento da contribuição de natureza eleitoral, do Imposto de Renda".
RELATOR: Deputado ROBERTO BRANT

PROJETO DE LEI Nº 4.130-A/98 - do Sr. Cunha Bueno - que "dispõe sobre a publicidade institucional do Congresso Nacional, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado PAES LANDIM

PROJETO DE LEI Nº 4.320/98 - dos Srs. Cunha Bueno e Hugo Biehl - que "introduz alterações na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996".
RELATOR: Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AVISO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 2º dia
Último dia: 16/04/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º, c/c art. 166)

PROJETO DE LEI Nº 1.073-A/95 - do Sr. Paulo Lima - que "inclui parágrafo 3º ao artigo 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, para especificar a forma de contribuição para a seguridade social das empresas prestadoras de serviços na área rural".
RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.362/96 - do Sr. Fernando Zuppo - que "dispõe sobre a jornada de trabalho dos motoristas de ônibus interestaduais, municipais e intermunicipais".
RELATOR: Deputado SARAIVA FELIPE

PROJETO DE LEI Nº 2.690-A/97 - do Sr. Fernando Ferro e outros - que "altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para acrescentar parágrafos ao artigo 13".
RELATOR: Deputado CARLOS MOSCONI

PROJETO DE LEI Nº 2.796/97 - do Sr. Valdeci Oliveira - que "dispõe sobre o uso do Bromato de Potássio na farinha e nos produtos de panificação".
RELATOR: Deputado SARAIVA FELIPE

PROJETO DE LEI Nº 3.137/97 - do Sr. Cláudio Cajado - que "dispõe sobre o exame preventivo de acuidade visual nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental".
RELATOR: Deputado BENEDITO DIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.221/97 - do Sr. Remi Trinta - que "permite o pagamento de benefícios previdenciários através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos".
RELATOR: Deputado Airton Roveda

PROJETO DE LEI Nº 3.786/97 - do Sr. Fernando Zuppo - que "dispõe sobre inscrições em Braile nos medicamentos".
RELATOR: Deputado DARCÍSIO PERONDI

PROJETO DE LEI Nº 3.793/97 - do Sr. Inácio Arruda - que "determina que as concessionárias de serviços de radiodifusão e televisão divulguem informações de utilidades públicas sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências".
RELATORA: Deputada JANDIRA FEGHALI

PROJETO DE LEI Nº 3.842/97 - do Sr. Inácio Arruda - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame Emissões Evocadas Otoacústicas e dá outras providências".
RELATOR: Deputado DJALMA PAES

PROJETO DE LEI Nº 4.170/98 - do Sr. Paulo Lima - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação antigripal em idosos".
RELATORA: Deputada ALCIONE ATHAYDE

PROJETO DE LEI Nº 4.195-A/98 - do Sr. Luciano Pizzatto - que "determina que os meios utilizados por deficientes físicos para garantir sua livre locomoção e qualidade de vida não sofram restrições".
RELATORA: Deputada ALMERINDA DE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.287/98 - do Sr. Paulo Lima - que "isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado de Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria".
RELATOR: Deputado ARMANDO ABÍLIO

PROJETO DE LEI Nº 4.428/98 - do Sr. Fernando Ferro - que "altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ANTONIO PALOCCI

PROJETO DE LEI Nº 4.436/98 - do Sr. Fernando Zuppo - que "dispõe sobre incentivo fiscal a pais de filho deficiente mental".
RELATORA: Deputada RITA CAMATA

PROJETO DE LEI Nº 4.822/98 - do Sr. Fernando Ferro e outros - que "institui o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias de trabalhadores do Semi-árido brasileiro".
RELATOR: Deputado EDUARDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 4.884/99 - do Sr. Marçal Filho - que "proíbe a exposição de publicações de conteúdo erótico ou pornográfico nos estabelecimentos que efetuam sua venda".
RELATORA: Deputada ANGELA GUADAGNIN

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AVISOS

PROPOSIÇÕES SUJEITAS A RECEBIMENTO DE EMENDAS(5 SESSÕES)

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1°, c/c art. 166)

Decurso: 2° dia
Último dia: 16/04/99

PROJETO DE LEI N° 4.304/93 - do Sr. Max Rosenmann - que "dá nova redação à alínea "j", do artigo 27, da Lei n° 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos".
RELATOR: Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI N° 1.661-A/96 - do Sr. Padre Roque - que "altera a redação dos artigos 7°, 8°, 9° e 10° da Lei n° 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares".
RELATOR: Deputado HERCULANO ANGHINETTI

PROJETO DE LEI N° 3.601/97 - do Senado Federal (PLS n° 16/96) - que "dispõe sobre a concessão de Seguro-Desemprego a seringueiro profissional durante o período em que estiver impedido de exercer sua atividade e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ENIVALDO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N° 4.550/98 - do Senado Federal (PLS n° 241/95) - que "altera o art. 389 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) ".
RELATOR: Deputado PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 4.691/98 - do Poder Executivo (MSC n° 949/98) - que "revoga os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943) que menciona, sobre a organização sindical".
RELATOR: Deputado HERCULANO ANGHINETTI

PROJETO DE LEI N° 4.692/98 - do Poder Executivo (MSC n° 950/98) - que "altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho".
RELATOR: Deputado PEDRO HENRY

PROJETO DE LEI N° 4.693/98 - do Poder Executivo (MSC n° 951/98) - que "acrescenta os arts. 852-A e seguintes à CLT, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista".
RELATOR: Deputado PEDRO HENRY

PROJETO DE LEI N° 4.694/98 - do Poder Executivo (MSC n° 952/98) - que "acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia".
RELATOR: Deputado LUCIANO CASTRO

PROJETO DE LEI N° 4.696/98 - do Poder Executivo (MSC n° 954/98) - que "acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre execução na Justiça do Trabalho". (Apensado o PL n° 4.814/98)
RELATOR: Deputado PEDRO CORRÊA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 2° dia
Último dia: 16.04.99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1°)

PROJETO DE LEI N° 75/99 - do Sr. Marcelo Teixeira - que "altera dispositivos da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao licenciamento do veículo".
RELATOR: Deputado ANTÔNIO GERALDO

PROJETO DE LEI N° 78/99 - do Sr. Enio Bacci - que "isenta do pagamento de "Pedágios", em todo o território nacional, os caminhões que trafegam das 24 horas até às 5 horas, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado FEU ROSA

PROJETO DE LEI N° 110/99 - da Srª Maria Elvira - que "obriga o candidato à Carteira Nacional de Habilitação a ter aulas práticas de direção em rodovias".
RELATOR: Deputado ARACELY DE PAULA

PROJETO DE LEI N° 116/99 - do Sr. Enio Bacci - que "acrescenta parágrafo único ao art. 259 da Lei n° 9.503, de 1997". (apensado o PL n° 146/99)
RELATOR: Deputado ALBÉRICO FILHO

PROJETO DE LEI N° 117/99 - do Sr. Enio Bacci - que "acrescenta parágrafo único ao art. 218 da Lei n° 9.503, de 1997".
RELATOR: Deputado LAEL VARELLA

PROJETO DE LEI N° 132/99 - do Sr. Enio Bacci - que "torna obrigatório o kit de primeiros socorros para veículos de condução escolares".
RELATOR: Deputado ALBÉRICO FILHO

PROJETO DE LEI N° 147/99 - do Sr. Enio Bacci - que "altera o art. 180 do Código Nacional de Trânsito".
RELATOR: Deputado ALOÍZIO SANTOS

PROJETO DE LEI N° 150/99 - do Sr. Enio Bacci - que "torna facultativo o uso de cinto de segurança em vias urbanas, com velocidade até 40 km/h".
RELATOR: Deputado IGOR AVELINO

Decurso: 5° dia
Último dia: 13.04.99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º, c/c art. 166)

PROJETO DE LEI Nº 4.740/98 - do Sr. Cunha Bueno - que "limita o valor do pedágio cobrado dos veículos automotores de carga, utilitários e coletivos de passageiros ao dobro do valor cobrado dos automóveis".
RELATOR: Deputado RAIMUNDO COLOMBO

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.824/98 - do Sr. Paulo Lima - que "denomina Aeroporto Internacional Ayrton Senna da Silva o aeroporto internacional localizado na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo".
RELATOR: Deputado EDINHO ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 4.825/98 - do Sr. Paulo Lima - que "denomina Aeroporto Internacional Presidente Jânio Quadros o aeroporto internacional de Congonhas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo".
RELATORA: Deputada TELMA DE SOUZA

II - COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL PEC 96-A/92 - ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

PAUTA Nº 4/99

Horário: 14h30
Local: Plenário 11, Anexo II

Elaboração do Roteiro de Trabalho.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (10 SESSÕES)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (Art. 202, § 3º)

Decurso: 3º dia

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96-A, DE 1992 - do Sr. Hélio Bicudo - que "introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário". (Apensadas as PEC's nºs 112-A/95, 127-A/95, 215-A/95, 368-A/96 e 500-A/97).
RELATOR-GERAL: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA.

COMISSÃO ESPECIAL PEC 175-A/95 REFORMA TRIBUTÁRIA

PAUTA Nº 7/99 (AUDIÊNCIA PÚBLICA)

Local: Plenário 03, Anexo II
Horário: 14h30

Convidado:

Dr. LUIZ ROBERTO PONTE, Autor da PEC nº 46-A/95.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (10 SESSÕES)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (Art. 202, § 3º)

Decurso: 4º dia

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 175-A, DE 1995 - do Poder Executivo (Mensagem nº 888/95) - que "altera o Capítulo do Sistema Tributário Nacional". (Apensadas as PEC's nºs. 14-A/95; 46-A/95; 47-A/95; 38-A/95; 195-A/95; 124-A/95 e 176-A/93).
RELATOR: Deputado MUSSA DEMES.

COMISSÃO ESPECIAL PEC 498-A/97 (APENSADA PEC 626/98) MINISTÉRIO DA DEFESA

PAUTA Nº 2/99

Horário: 14h30
Local: Plenário 07, Anexo II

Elaboração do Roteiro de Trabalho.

AVISO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (10 SESSÕES)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (Art. 202, § 3º)

Decurso: 3º dia

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 498-A, DE 1997 - do Sr. José Genoíno e Outros - que "altera a redação dos arts. 49, 84, 89, 90, 142 e 144 e suprime o art. 91 da Constituição Federal". (Apensada a PEC nº 626/98).
RELATOR: Deputado AROLDO CEDRAZ.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

APOSTILA

O Diretor do Departamento de Pessoal declara que a função comissionada de Chefe da Seção Administrativa, FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, foi transformada em Chefe do Serviço de Administração, FC-6, de acordo como o artigo 4º do Ato de Mesa nº 10, de 4 de março de 1999, publicado no **DCD** de 5 de março de 1999.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **José Botelho Filho,** Diretor.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar por acesso, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, de 1990, combinado com o artigo 13 da Resolução nº 21 de 1992, DALTON EDUARDO DALLA COSTA, ocupante de cargo da carreira Especialista em Atividades de Apoio Legislativo, Nível III, Padrão 45, ponto nº 2263, para exercer na Assessoria de Divulgação e Relações Públicas, a partir de 4 de agosto do corrente ano, a função comissionada de Chefe da Seção Administrativa, FC-5, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformada pelos artigos 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, e 55 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992.

Câmara dos Deputados, 16 de agosto de 1993. – Deputado **Inocêncio Oliveira,** Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ELZA CARVALHO LOPES, ponto nº 11354, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Primeiro Secretário.

Câmara dos Deputados 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990. Resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, FRED DE OLIVEIRA LIMA, ponto nº 11103, do cargo de Assessor Administrativo adjunto B, CNE-10, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Diretoria Legislativa.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JAYME WAGNER CÂNDIDO DE FREITAS, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição assistente Administrativo, Padrão 30, ponto nº 4403, do cargo de Assessor Administrativo, CNE-7, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Diretoria Legislativa.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, SWDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, ponto nº 12844, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Terceiro-Secretário.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve dispensar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, REGINA CASCAES SABINO, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, ponto nº 3900, da função comissionada de Chefe de Secretaria, FC-6, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Diretoria Legislativa.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve tornar sem efeito o ato de 11 de março de 1999, publicado no **Diário da Câmara dos Deputados** de 12 subseqüente, que nomeou RICARDO EDUARDO BATISTA para exercer, no Gabinete do Líder o Partido Social Trabalhista, o cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve tornar sem efeito o ato de 30 de março de 1999, publicado no **Diário da Câmara dos Deputados** de 31 subseqüente, que nomeou MARCO ANTÔNIO ULM DUTRA DA SILVA para exercer, no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, CLÁUDIA BARREIROS para exercer, no Gabinete do Terceiro-Secretário, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 10, de 29 de março de 1995, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear,na forma do artigo 6º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ELZA CARVALHO LOPES para exercer, na Diretoria Legislativa, o cargo de Assessor Administrativo Adjunto B, CNE-10, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados,transformado pelo artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de junho de 1980, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear,na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, FRED DE OLIVEIRA LIMA para exercer, no Gabinete do Primeiro-Secretário o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, JAYME WAGNER CÂNDIDO DE FREITAS, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Assistente Administrativo, Padrão 30, ponto nº 4403, para exercer, na Diretoria-Geral, o cargo de Assessor Administrativo, CNE-7, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de junho de 1980, combinado com o artigo 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, LÚCIA HELENA GUIMARÃES PORTO ASSUNÇÃO para exercer, no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 31, de 29 de fevereiro de 1996, combinado com o

parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS para exercer, no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 31, de 29 de fevereiro de 1996, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARCO ANTÔNIO ULM DUTRA DA SILVA para exercer, no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 2º do Ato da Mesa nº 2, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARIA IRECE BEZERRA para exercer, no Gabinete do Segundo Vice-Presidente, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 5, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARIA DE NAZARETH ABRAHÃO DE OLIVEIRA para exercer, no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 31, de 29 de fevereiro de 1996, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARILENE CASTRO TERTO VILAS BOAS para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Social Trabalhista, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 2º do Ato da Mesa nº 2, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, NAELSON FRANCISCO DE LIMA para exercer, no Gabinete do Segundo Vice-Presidente, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 5, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho

de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, REGINA CASCAES SABINO, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, ponto nº 3900, para exercer, na Diretoria Legislativa, o cargo de Assessor Administrativo, CNE-7, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de junho de 1980, combinado com o artigo 1º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1999.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, RODRIGO PENA BARBOSA para exercer, na Diretoria-Geral, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 6, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 30 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ROSÂNGELA ASSUNÇÃO LEITE para exercer, no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D,CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo do Ato da Mesa nº 31, de 29 de fevereiro de 1996, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, SWDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA para exercer, no Gabinete do Terceiro-Secretário, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-9, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 1º do ato da Mesa nº 10, de 29 de março de 1995.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

COMISSÃO DE MINAS DE ENERGIA

Ata da 4ª Reunião (Ordinária) Realizada em 24 de Março de 1999.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de março de mil novecentos e noventa e nove, reuniu-se a Comissão de Minas e Energia, sob a presidência do seu titular, Deputado Gilberto Kassab, no Plenário nº 16, do Anexo II da Câmara dos Deputados. O Livro de Presença registrou o comparecimento dos Deputados: Titulares – Airton Dipp, Albérico Cordeiro, Alceste Almeida, Aníbal Gomes, Antônio Feijão, Arlindo Chinaglia, B. Sá, Fernando Ferro, Gervásio Silva, Gilberto Kassab, Ivânio Guerra, José Janene, Juquinha, Marcos Lima, Nelo Rodolfo, Olímpio Pires, Paulo Feijó, Pedro Bittencourt, Pedro Pedrossian, Ricardo Maranhão, Salatiel Carvalho, Vadão Gomes e Virgílio Guimarães e Suplentes – Edinho Bez, Mattos Nascimento, Ricardo Barros, Romel Anízio, Sérgio Reis, Silas Câmara e Walter Pinheiro. Deixaram de registrar suas presenças os Deputados Nicias Ribeiro e Zé Gomes da Rocha. Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior por solicitação do Deputado Vadão Gomes e aprovada sem restrições. Expediente – O Presidente informou aos parlamentares presentes que o Ministro de Minas e Energia, atendendo apelo dos membros da Comissão, adiou o processo de cisão da Chesf por prazo indeterminado, tendo ainda agendado sua vinda a este Órgão Técnico para o próximo dia oito de abril. Diante da importância dos esclarecimentos a serem prestados pelo titular daquela Pasta, o Presidente informou que a reunião de Audiência Pública anteriormente marcada para a presente data foi transferida para o dia oito de abril e será realizada conjuntamente com as Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e de Economia Indústria e Comércio. Usaram da palavra, os Deputados Vadão Gomes, Marcos Lima, Albérico Cordeiro, Ricardo Maranhão, Virgílio Guimarães, Pedro Pedrossian, Olímpio Pires, Antônio Feijão, Salatiel Carvalho e Juquinha que manifesta-

ram preocupação com relação ao caráter conjunto da reunião e ao grande número de expositores a serem ouvidos na data da audiência. O Presidente reafirmou aos presentes o interesse manifestado por várias Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados em participar do evento e, por consenso geral, ficou decidido que após a Audiência Pública conjunta, a Comissão de Minas e Energia retomaria os debates sobre os referidos temas, agendando posteriormente a vinda das autoridades do setor elétrico especificamente na Comissão de Minas e Energia. A seguir, o Deputado Pedro Bittencourt solicitou a palavra e sugeriu que os secretários de Energia dos Estados afetados pelo blecaute ocorrido no dia onze do mês em curso fossem comunicados da realização da Audiência Pública. O Presidente acatou a sugestão e solicitou à Secretária da Comissão oficiar às referidas autoridades. Dando seguimento à reunião, o Presidente transmitiu ao Plenário convite enviado pelo Ministro de Minas de Energia, Doutor Rodolpho Tourinho Neto e pelo Presidente da Confederação Nacional do Transporte, Doutor Clésio Andrade, convidando os membros da Comissão de Minas e Energia para a solenidade de entrega do prêmio nacional de conservação e uso racional de combustível na categoria transporte rodoviário. A seguir, levou ao conhecimento dos presentes moção de apelo subscrita pelo presidente da Câmara Municipal de Leme, município de São Paulo, solicitando apoio dos integrantes do Congresso Nacional, à emenda constitucional, de autoria do Deputado Celso Giglio, que restabelece o imposto municipal sobre a venda a varejo de combustível. Informou, a seguir, a designação do Deputado Gervásio Silva, indicado pelo Líder do Partido da Frente Liberal, Deputado Inocêncio Oliveira, como coordenador dos trabalhos de interesse do PFL neste Órgão Técnico. Matéria Distribuída nº 3. Ordem do dia – Requerimento – dos senhores Arlindo Chinaglia e Fernando Ferro, solicitando informações ao Ministro de Minas e Energia sobre o blecaute ocorrido em onze de março deste ano. O Deputado Arlindo Chinaglia solicitou a palavra para encaminhar o requerimento e explicitar os objetivos pretendidos. Requerimento extrapauta de autoria do Senhor Gilberto Kassab – solicitando convidar o Secretário de Energia do Estado de São Paulo para participar da reunião de Audiência Pública marcada para o dia 8 de abril. Em votação o requerimento foi aprovado por unanimidade. O Presidente solicitou à Secretária oficializar o convite. Requerimento extrapauta do Senhor Antônio Feijão – solicitando convidar o Presidente do DNPM, Dr. Miguel Navarrete Júnior, para prestar esclarecimentos sobre a atuação desse órgão e sobre o Projeto de Lei nº 1.610-A/96 que trata de mineração em terras indígenas. Em votação, o requerimento foi aprovado. A seguir, o Presidente lembrou aos presentes a data da audiência pública, no próximo dia oito de abril e enfatizou a importância da presença de todos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, às doze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Lenivalda Dourado Sampaio de Arrochela Lobo, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida, discutida e aprovada será assinada pelo Presidente, Deputado Gilberto Kassab e publicada no **Diário da Câmara dos Deputados.**

Ata da 5ª Reunião (Audiência Pública Conjunta com as Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, da Amazônia e de Desenvolvimento Regional e de Desenvolvimento Urbano e Interior), Realizada em 8 de Abril de 1999.

Às dez horas e quinze minutos do dia oito de abril de mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se as Comissões de Minas e Energia, de Economia, Indústria e Comércio, de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, da Amazônia e de Desenvolvimento Regional e de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião de Audiência Pública Conjunta, no Auditório Nereu Ramos, com o objetivo de debater o processo de cisão das Companhias Hidrelétricas no País e as causas da interrupção do fornecimento de energia elétrica ocorrida recentemente bem como possíveis formas de reparação aos consumidores dos prejuízos patrimoniais decorrentes do blecaute. O livro de presença registrou o comparecimento dos Deputados, membros desta Comissão de Minas e Energia: Titulares – Airton Dipp, Albérico Cordeiro, Alceste Almeida, Antônio Feijão, Arlindo Chinaglia, B. Sá, Fernando Ferro, Gervásio Silva, Gilberto Kassab, Ivânio Guerra, Junquinha, Nelo Rodolfo, Olímpio Pires, Pedro Bittencourt, Pedro Pedrossian, Ricardo Maranhão, Salatiel Carvalho, Vadão Gomes e Virgílio Guimarães. Suplentes – Eliseu Resende, Francisco Rodrigues, Mattos Nascimento, Nilton Capixaba, Ricardo Barros e Walter Pinheiro. Compareceram os seguintes expositores: Dr. Rodolpho tourinho Neto – Ministro de Minas e Energia, Dr. Mário Fernando Santos – Diretor-Presidente do ONS, Dr. José Mário Abdo – Diretor-Geral da ANEEL e o Dr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, Presidente da Eletrobrás. Dando início à reunião, o Deputado Flávio Derzi, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, convidou os

demais presidentes das Comissões envolvidas na realização do evento e os expositores para comporem a Mesa. À seguir, cumprimentou os presentes e fez a abertura dos trabalhos. Dando prosseguimento à reunião, passou a presidência da Mesa ao Deputado Gilberto Kassab, Presidente da Comissão de Minas e Energia, que cumprimentou os presentes e informou a inclusão do nome do Dr. Ruy Coutinho, Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça, como expositor. Anunciou ainda a presença do Secretário de energia de São Paulo, Dr. Mauro Guilherme Arce que passou a integrar a Mesa, na qualidade de expositor. Por solicitação do Deputado Josué Bengtson, Presidente da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, foi também solicitada a inclusão do nome do Dr. Luiz Gonzaga, represente da Federação Nacional dos urbanitários, como expositor. O Presidente Gilberto Kassab acatou a solicitação e passou a palavra ao Ministro Rodolpho Tourinho Neto para fazer sua exposição. A seguir, fizeram sua palestras o Dr. Mário Fernando Santos, do ONS, o Dr. Luiz Gonzaga, da Federação Nacional dos Urbanitários, o Dr. Mauro Guilherme Arce, da Secretaria de Energia de São Paulo, o Dr. José Mário Abdo, da ANEEL e o Dr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, da Eletrobrás. Encerradas as exposições, Falaram os autores dos requerimentos por um prazo de seis minutos cada um, Deputados Fernando Ferro, Antônio Feijão, Arlindo Chinaglia, Aloísio Mercadante, Paulo Rocha, Vanessa Grazziotin, Sérgio Novais, Ricardo Maranhão e Airton Dipp. Encerradas as interpelações dos autores dos requerimentos, o Presidente Gilberto Kassab fez a leitura dos inscritos na lista de debates, passando-lhes a palavra. Falaram os Deputados Eliseu Resende, José Carlos Aleluia, Feres Mendonça, Gerson Gabrielli, Babá, Walter Pinheiro, Clementino Coelho, Celso Russomano, Paes Landim, Wellington Dias e José Rocha. Concluídos os debates, o Presidente Gilberto Kassab passou a palavra a cada um dos expositores para proferirem suas considerações finais. A seguir, passou a palavra ao Deputado Aloízio Mercadante, Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que fez o pronunciamento de encerramento da reunião e agradeceu aos presentes, em especial, aos expositores. Nada mais havendo a tratar, o Deputado Aloízio Mercadante encerrou os trabalho, às quinze horas e quarenta minutos. Os trabalhos foram gravados e serão traduzidos. E, para constar, eu, Lenivalda Dourado Sampaio de Arrochela Lobo, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Gilberto Kassab, e encaminhada à publicação no **Diário da Câmara dos Deputados.**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Flávio Derzi) – Declaro aberta a presente reunião de audiência pública conjunta das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; da Comissão de Minas e Energia; da Comissão de Economia, Indústria e Comércio; da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional e da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Registro a presença, compondo a Mesa, do nobre Deputado Gilberto Kassab, Presidente da Comissão de Minas e Energia, do Deputado Josué Bengtson, digno Presidente da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, do nobre Deputado Inácio Arruda, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior; do Deputado Aloizio Mercadante, Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Tenho a honra de ressaltar a presença do Ilmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Dr. Rodolpho Tourinho Neto; do Sr. Firmino Ferreira Sampaio, Presidente da Eletrobrás; do Dr. José Mário Abdo, Diretor-Geral da Aneel; do Dr. Mário Fernando Santos, Diretor-Presidente do ONS; do Dr. Ruy Coutinho, Secretário de Direitos Econômicos do Ministério da Justiça; do Sr. Mauro Guilherme Jardim Arce, Secretário de Energia do Estado de São Paulo; do Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente da Chesf; do Sr. José Antônio Muniz Lopes, Presidente da Eletronorte. Convido S.Sas. para comporem a Mesa.

Esta reunião de audiência pública conjunta tem por objetivo esclarecer e informar as causas técnicas do blecaute ocorrido em 11 de março último, que atingiu os Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, de Santa Catarina, do Paraná, do Rio Grande do Sul, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, de Goiás e do Distrito Federal, acarretando inúmeros transtornos para a população, principalmente em relação à saúde, à segurança pública e ao transporte.

É fundamental, Sras. e Srs. Deputados, que a sociedade brasileira seja esclarecida acerca dos motivos causadores do acidente, das providências tomadas pelas autoridades do setor, no sentido, o que é mais importante, de tranqüilizar a Nação, para que o risco de um novo blecaute seja afastado.

O processo de cisão das companhias hidrelétricas é também motivo de preocupação desta Casa, agravada agora por um blecaute, por acirrar os de-

bates em relação à capacidade das novas empresas em gerir o setor.

Outro assunto da pauta é afeto à Comissão que tenho a honra de presidir, a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e refere-se à forma pontual de ressarcimento aos consumidores que tiveram prejuízos com o blecaute, conforme manifestação prévia nesse sentido da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, cujo Presidente, aqui presente, com certeza dará detalhes objetivos sobre a questão.

Agradeço, em nome dos Presidentes e dos membros das Comissões supracitadas, a presença do Ministro Rodolpho Tourinho Neto, pela forma gentil e democrática com que aceitou o convite das Comissões e, principalmente, pela demonstração de respeito de S. Exa. para com a Câmara dos Deputados e o Congresso Nacional.

Agradecemos, ainda, aos convidados, aos Parlamentares, às autoridades e aos demais presentes, desejando que este evento tenha pleno êxito.

Tenho a honra de passar, neste momento, a Presidência dos trabalhos ao competente Presidente da Comissão de Minas e Energia, o nobre Deputado Gilberto Kassab.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado Deputado Flávio Derzi, também competente Deputado desta Câmara dos Deputados.

Saúdo todos os Presidentes de Comissões aqui presentes e responsáveis por esta audiência pública em conjunto, cumprimento as autoridades presentes e desejo que tenhamos um bom trabalho.

Ressalto a importância do setor energético neste momento que o País atravessa. Os assuntos que estaremos discutindo são do interesse de toda a sociedade, e temos certeza de que os esclarecimentos aqui prestados serão de importância fundamental para que as Comissões técnicas que integram o presente evento possam oferecer sua contribuição aos rumos que serão dados ao setor.

Dando continuidade à presente reunião, informo que a lista de inscrição para os debates encontra-se sobre a mesa. Os Deputados que desejarem interpelar os expositores deverão dirigir-se à mesa e registrar seu nome e sua assinatura na lista, que será única para os Parlamentares de todas as Comissões.

Determino, ainda, às assessorias das Comissões que identifiquem nessa lista os membros das Comissões que promovem esta audiência pública, de maneira que se manifestem antes dos Deputados não membros dessas Comissões.

Informo aos presentes que os expositores não poderão ser aparteados. Somente após encerradas as exposições os Deputados poderão fazer suas interpelações, tendo cada um o prazo de três minutos, e o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo.

Comunico ainda que falarão inicialmente os autores do requerimento e, a seguir, os inscritos na lista de debates. Cada Deputado inscrito na lista de debates terá o prazo regimental de três minutos, e os autores dos requerimentos o dobro do tempo, ou seja, seis minutos.

Aviso que, em razão do grande número de Deputados que compõem as Comissões, organizaremos os debates em blocos, compostos cada um de três Deputados. Após as interpelações de cada bloco, o expositor terá a palavra para responder.

Neste momento, iniciando os trabalhos, passo a palavra ao Sr. Ministro de Ministro e Energias, Dr. Rodolpho Tourinho Neto, que disporá de vinte minutos para fazer sua exposição.

O SR. MINISTRO RODOLPHO TOURINHO NETO – Exmo. Sr. Deputado Flávio Derzi, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; Exmo. Sr. Deputado Gilberto Kassab, Presidente da Comissão de Minas e Energia; Exmo. Sr. Deputado Josué Bengtson, Presidente da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional; Exmo. Sr. Deputado Inácio Arruda, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior; Exmo. Sr. Deputado Aloizio Mercadante, Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio; Srs. Parlamentares presentes, minhas senhoras e meus senhores, pretendo fazer um diagnóstico da situação do sistema elétrico brasileiro, dando, inicialmente, uma breve descrição do sistema, que tem forte predominância de geração de energia hidrelétrica (91% de sua capacidade). Dos 61.300 megawatts do parque gerador instalado, 56 mil megawatts correspondem a hidrelétricas, 4.643 megawatts a termelétricas e 657 megawatts a usina nuclear.

Com essas características do parque gerador, e levando em conta as dimensões continentais do País, o nosso sistema elétrico se caracteriza também por transmissão a longas distâncias. Assim é que a denominada rede básica dispõe de 65 mil quilômetros de linhas de transmissão de alta tensão. São aquelas linhas com tensão igual ou superior a 230 quilovolts.

Até o final do ano passado, tínhamos dois grandes sistema interligados: o sistema Sul-Sudes-

te-Centro-Oeste e o sistema Norte-Nordeste. Esses dois sistemas, até então separados entre si, até o final do ano passado foram interligados através do Linhão Norte-Sul, que parte da subestação de Imperatriz, no Maranhão, e chega à subestação de Samambaia, no Distrito Federal, com uma extensão de 1.276 quilômetros e uma tensão de 500 quilovolts.

Os Estados do Amazonas, do Amapá, de Rondônia, de Roraima e do Acre não se encontram ainda interligados ao restante do sistema, sendo, em sua maioria, supridos por geração local a óleo **diesel** e, em alguns casos, por centrais elétricas de pequeno porte.

Deve-se, finalmente, destacar a importância da usina de Itaipu para suprimento do sistema brasileiro, com uma capacidade instalada de 12.600 megawatts.

E quais seriam, então, os principais problemas desse sistema elétrico brasileiro? Pode-se apontar, inicialmente, dois tipos de grandes problemas. O primeiro é que, a partir de 1995, o crescimento do consumo de energia elétrica tem se situado em patamares acima daqueles previstos, em virtude dos efeitos positivos do Plano Real.

Para melhor se aquilatar tal fato, pode-se observar que, no período de 1995 a 1998, a demanda de energia elétrica teve um crescimento da ordem de 4,9%, enquanto o crescimento médio do PIB foi da ordem de 2,1%. Aliás, esse comportamento historicamente se tem verificado desde os anos 70, ou seja, um crescimento da demanda de energia elétrica maior do que o crescimento do PIB brasileiro.

O acentuado crescimento do consumo exigiu significativos requisitos de investimentos nas áreas de geração, transmissão e distribuição. Refiro-me a requisitos porque nem todos os investimentos foram cumpridos. Para que se possa ter uma idéia das necessidades do setor, constatava-se que, a cada ano, seria necessário adicionar cerca de 3.600 megawatts de geração ao sistema para mantê-lo em condições de atender ao consumo.

Como as empresas públicas não dispunham, como não dispõem hoje, dos recursos para fazer face ao nível da expansão requerido, foi de fundamental importância a presença da iniciativa privada no setor elétrico.

Assim, para incentivar a participação efetiva dos agentes privados, foram levadas a termo, nos últimos anos, algumas ações importantes, como a edição da Lei nº 8.631, de 5 de março de 1993, que permitiu solucionar as inadimplências de diversas empresas concessionárias estaduais com empresas supridoras federais, que era um grande problema naquela época.

E depois a reestruturação do modelo do setor elétrico brasileiro, baseado na competição, em que as empresas de distribuição e os grandes consumidores estariam livres para escolher os supridores que lhes oferecessem energia em condições mais favoráveis, a exemplo do que estava sendo feito, e continua, em outros países.

O completo desenho desse modelo assegura o livre acesso à rede básica de transmissão, que, portanto, deve ser neutra e regulada. Por outro lado, foi necessária a criação de três agentes balizadores do novo setor: a Aneel, que é a Agência Nacional de Energia Elétrica, agência reguladora, responsável pelas atividades de regulamentação e fiscalização; o ONS, que é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação da operação dos sistemas interligados; e o MAE, que é o Mercado Atacadista de Energia, responsável pelas transações comerciais de energia.

É muito importante destacar que um modelo estrutural, qualquer que seja ele, tem que ser rotineiramente avaliado e reajustado, sempre que for necessário.

O Ministério de Minas e Energia estará permanentemente monitorando a evolução do modelo recentemente implantado e promovendo aperfeiçoamentos. A título de exemplo, podemos mencionar alguns pontos que já foram reformulados recentemente.

O primeiro é a continuação do GCOI, que é o Grupo Coordenador para Operação Interligada, pelo período de um ano, convivendo juntamente com o ONS, no sentido de permitir uma transição mais adequada das funções do GCOI para o ONS.

Um segundo ponto é a permissão para a Eletrobrás conceder financiamento ao ONS, no sentido de permitir a implantação de sua estrutura inicial.

O terceiro ponto é a permissão para que a Eletrobrás atue, em participação minoritária, em usinas termelétricas, o que anteriormente só era possível para usinas hidrelétricas e linhas de transmissão. Além disso, os editais de privatização – decisão recente que é muito importante frisar – contemplarão a necessidade de investimentos para atender ao crescimento do mercado, ou seja, a obrigatoriedade de expandir a geração de energia elétrica. Isto permitirá um melhor equacionamento da expansão do sistema.

Em quarto lugar, foi aberta a possibilidade de utilização dos recursos da CCC – Conta de Consumo de Combustíveis para o financiamento de empreendimentos que reduzem os dispêndios com

combustíveis. Essa medida tornará economicamente viáveis – o que é importante frisar neste momento em que discutimos, entre outros assuntos, a questão da Eletronorte – os suprimentos a todos os sistemas isolados da Região Norte, onde gerações a óleo diesel serão substituídas por outras soluções, termo ou hidráulicas, de abastecimento mais eficientes.

O terceiro aspecto geral que devemos considerar nessa exposição é a resposta à pergunta: que fatores teriam levado o sistema à vulnerabilidade expressa nos acontecimentos do dia 11 de março? Vamos avaliar os pontos que levaram a essa vulnerabilidade, pois é extremamente importante que sejam entendidos e analisados, para que decisões sejam tomadas em cima disso.

Então, quais seriam esses pontos? O primeiro deles é a grande dependência do nosso sistema aos regimes hidrológicos, por escassez de geração termelétrica complementar. Ou seja, a grande maioria, mais de 90% de nossa geração hidrelétrica, está sujeita a condições como o regime de chuvas em determinadas regiões, para atender nas usinas com capacidade máxima.

O segundo ponto: por termos também, no regime de hidrelétrica, a necessidade de transferência de grandes blocos de energia através de interligações entre sistemas distantes, as interligações são muito importantes, poupam investimentos de forma global, mas acarretam necessidade de proteções sistêmicas em larga escala.

O terceiro ponto, importante em relação àquilo que teria levado a alguma vulnerabilidade do sistema, é a falta de usinas térmicas próximas aos centros de consumo, para melhorar o atendimento emergencial e sobretudo para melhorar o equilíbrio do sistema.

Usinas hidrelétricas minimizam custos operativos, não há dúvida, e são fontes renováveis, mas envolvem, em geral, grandes distâncias dos centros de consumo. Isso significa que, nesse tipo de sistema, são necessários cuidados especiais com relação à confiabilidade operativa.

É, portanto, de fundamental importância ampliar nossa base térmica, pois isso, além de minimizar os riscos de déficit de energia, também atenuará em larga escala os problemas de confiabilidade, uma vez que disporemos de usinas localizadas próximas aos grandes centros.

Quarto ponto: a maioria de nossas usinas térmicas é pouco competitiva e com restrições ambientais. Dessa maneira, estão sendo tomadas medidas a fim de promover uma alteração em nossa matriz energética, introduzindo uma base térmica mais significativa e utilizando gás em maior escala.

A experiência internacional com geração térmica a gás mostra que tais usinas são competitivas, minimizam impactos ambientais e introduzem efetivamente mudanças tecnológicas. Acontece que, por várias razões, a referida base térmica ainda não foi implantada conforme previsto.

O quinto ponto é a alta dependência das regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste da energia produzida em Itaipu, que representa cerca de 30% da produção total de energia nessas regiões.

O sexto ponto é a insuficiência de investimentos em transmissão, ainda que essa tendência tenha-se invertido a partir de 1995.

Linhas de transmissão importantes, como, por exemplo, a terceira linha de transmissão entre Foz do Iguaçu e Tijuco Preto, foram proteladas por quase uma década.

O sétimo ponto é o envelhecimento de equipamentos da rede básica, sem que as empresas tivessem tido condições de obter recursos para promover a substituição dos mesmos.

O oitavo ponto são as dificuldades para modernização e constante aprimoramento dos sistemas de proteção das empresas, dos esquemas para o controle das emergências e dos sistemas de supervisão e controle.

O nono ponto é a maturação de processos para obtenção de licenças ambientais, que, em diversos casos, provocaram atrasos de obras de geração hidrelétrica, termelétrica, bem como de linhas de transmissão.

O décimo ponto é a falta de renovação dos quadros de pessoal na área pública, por dificuldades de novos concursos, aliada à insuficiência de recursos em montantes adequados, para treinamento e capacitação, com maior participação de universidades e centros de pesquisa.

E, por último, a falta de financiamento adequado para as empresas do setor. O Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Banco Mundial estiveram fora de financiamentos ao setor público por dez anos.

Quais as ações governamentais tomadas recentemente, de 1995 para cá? No ano de 1995 – é bom nos situarmos um pouco naquela época –, a energia garantida ofertada era inferior à previsão de consumo. A situação somente pôde ser contornada graças à ocorrência de um período hidrológico bastante favorável, que permitiu atendimento ao mercado sem restrições. Os estudos realizados naquela

época, para o período 1995/1999, apontavam um considerável risco de déficit de energia nos anos 1998/1999. Posteriormente, com a não-concretização de obras previstas para esse período, constatou-se também para o ano 2000 um risco de déficit de 6,4, pouco superior ao tecnicamente aceitável de 5%.

Nesse período, foram adotadas diversas ações governamentais, que resultaram na inversão das tendências declinantes de investimentos, simultaneamente a mudanças estruturais do setor.

De grande destaque nesse contexto foi a retomada de 23 obras ligadas ao setor energético, até então paralisadas. Dessas 23 obras, onze foram concluídas, representando um acréscimo de cerca de 5 mil megawatts ao sistema; seis foram retomadas e significarão aproximadamente mais 3 mil megawatts; e seis estão sendo viabilizadas e permitirão um novo acréscimo de capacidade, da ordem de 2.300 megawatts. Vale a pena destacar que as dezessete obras citadas como concluídas ou retomadas representam um investimento de aproximadamente de 7,3 bilhões de dólares, sendo que cerca de 70% desse valor corresponde a investimentos da iniciativa privada, demonstrando de forma inequívoca que haviam sido dadas condições para o ingresso desses agentes no setor.

Outras ações importantes foram a construção do gasoduto Brasil-Bolívia; a construção do gasoduto de Urucu, na Amazônia; a complementação da Usina de Xingó, na CHESF, acrescentando 3 mil megawatts ao sistema; e a interligação Norte-Sul, interligando sistemas Norte/Nordeste com o Sul/Sudeste/Centro-Oeste e diversos outros investimentos na área de transmissão.

Problemas que ocorrem no dia 11 de março de 1999. Certamente, dentre as conseqüências das dificuldades ou dos fatos aqui relatados, é possível supor que tenha havido uma redução gradativa dos níveis de segurança ideais e também dos padrões de serviços de manutenção e equipamentos.

Esse conjunto de fatores certamente teve influência no distúrbio ocorrido no dia 11 de março, que culminou com a perda de cerca 58% da carga total de energia das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Nessa ocasião, os esquemas existentes de proteção, de ilhamento e de alívio de carga, o ERAC, que é o Esquema Regional de Alívio de Carga, não se mostraram eficazes para evitar a propagação do defeito inicial. Se tivessem sido, o efeito da perturbação, ainda que de grande porte, teria ficado restrito às regiões que circundam Bauru.

O processo de recomposição do sistema, ou seja, o retorno da energia, foi mais lento do que normalmente previsto e foi bastante prejudicado, sobretudo nas áreas de São Paulo e do Rio de Janeiro, por problemas ocorridos em diversos equipamentos da rede básica.

Houve também uma demora dos órgãos responsáveis pela supervisão e coordenação da operação na identificação da origem da ocorrência. Isso, em parte, pode ser atribuído à insuficiência de recursos nos centros de operação, tais como sistemas mais modernos de aquisição de dados, registros gráficos de perturbações e sistemas computacionais mais avançados.

Ações e medidas que estão sendo tomadas no âmbito do Ministério de Minas e Energia. De forma geral, para evitar novas situações de vulnerabilidade no sistema, além de permitir um desenvolvimento adequado do setor elétrico brasileiro, diversas ações e medidas estão sendo adotadas. Diria, no geral, sem detalhar neste momento, que são medidas de caráter operacional estratégico; medidas referentes a obras e novas instalações, destacando-se a viabilização de usinas termelétricas em diversos centros de cargas do País; viabilização de novas usinas hidrelétricas; e viabilização de novas linhas de transmissão de alta tensão.

Por último, dentro do contexto, gostaria de tratar do problema da privatização da geração das empresas federais: Chesf, Eletronorte e Furnas. E pode-se verificar, no contexto de tudo o que foi dito, a importância da privatização dessas empresas, além da privatização da Cesp, de propriedade do Estado de São Paulo.

Convém ressaltar que o Governo Federal, diante dos questionamentos apresentados pelos Srs. Senadores e Deputados acerca das cisões das empresas a serem privatizadas, reavaliou seu cronograma e passa a discutir, a partir desse momento, a privatização da Chesf, preservando a utilização de água para fins de irrigação, produção de alimentos, agricultura e consumo humano.

As usinas de Itaparica e de Sobradinho, bem como os respectivos reservatórios, não seriam privatizados, ficando sob o controle da Chesf.

As demais usinas da empresa seriam, então, privatizadas, mas sem cláusula de perpetuidade. Ao mesmo tempo, será preciso aprofundar as análises, para definição de uma função crescente de utilização de água para outros fins que não de geração de energia ao longo do tempo e conseqüentemente uma função decrescente, que desse um decréscimo

gradativo dos valores de potências disponíveis para geração de energia elétrica. Ou seja, ao longo do tempo, as usinas que estariam sendo privatizadas teriam menos capacidade de produção de energia, em função dessa curva que vier a ser adotada, a curva do consumo de água. Isso é basicamente em relação à Chesf.

Com relação à Eletronorte, serão levadas também em conta as diversas ponderações parlamentares da região com relação ao seu modelo de privatização.

Dessa forma, poder-se-á adotar, por exemplo, uma solução de privatização conjunta da Usina de Tucuruí e dos sistema de Rondônia, do Acre e do Amapá.

Outra alternativa seria através da implementação de empreendimentos economicamente viáveis, que permitam chegar a soluções individualizadas para os citados sistemas, dentro de um denominado modelo de desenvolvimento auto-sustentável.

Além disto, a privatização dos sistemas de Manaus e Roraima será efetuada em consonância com o equacionamento do fornecimento de energia através do gás de Urucu e interligação com a Venezuela, respectivamente.

Podemos assegurar que as soluções adequadas de todos esses problemas foram possíveis devido ao empenho pessoal, quero frisar isso, do Sr. Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. Temos absoluta convicção de que, muito em breve, poderemos ter um sistema elétrico mais moderno, mais seguro e que trará certamente um nível muito melhor de satisfação aos consumidores.

Sr. Presidente, essas seriam minhas primeiras palavras em relação a toda a proposta feita. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Agradeço ao Ministro Rodolpho Tourinho Neto os esclarecimentos.

Antes de passar a palavra ao próximo expositor, solicito à Assessoria dos trabalhos que deixe as oito primeiras filas do lado esquerdo do plenário reservadas aos Parlamentares.

Tenho a satisfação de passar a palavra ao Dr. Mário Fernando Santos, Diretor-Presidente do ONS, que disporá de dez minutos para sua exposição.

O SR. MÁRIO FERNANDO SANTOS – Exmos. Srs. Deputados Presidentes de Comissões, Exmo. Sr. Ministro Rodolpho Tourinho, demais autoridades, passaremos imediatamente à apresentação, em virtude do tempo restrito do qual dispomos.

Nossa idéia era rapidamente compartilhar com os presentes esclarecimentos adicionais aos já feitos sobre a ocorrência do dia 11, começando pelas conclusões, já que chegamos a elas.

Após profundo detalhamento no âmbito do ONS/GCOI, concluímos ontem de maneira consolidada um relatório completo, o qual foi enviado hoje pela manhã à Aneel. E também hoje, às 11h, esse relatório será entregue à Comissão, juntamente com documentação que será entregue às cinco Comissões.

Começaremos a exposição pela leitura das conclusões, nas quais se busca deixar o mais claro possível a causa do blecaute, que preocupou toda a sociedade, o porquê da abrangência e da extensão do colapso e o detalhamento dos motivos do tempo de recomposição.

Em virtude da importância deste encontro, a diretoria do ONS pretende dividir com a Casa, neste tão importante momento, algumas convicções, suas certezas íntimas, que foram tiradas como ensinamentos durante esses 28 dias pós-blecaute. Se houver oportunidade, agora ou em qualquer outro momento, procuraremos mostrar os elementos que nos levaram a esse convencimento.

Trata-se de pontos como este: com o sistema existente, com seus esquemas de controle e proteção atuais, a ocorrência não poderia ter sido evitada. Dado o sistema existente hoje, temos essa convicção. Não houve erro de operação, quer de execução, quer de coordenação operacional, que é a função que hoje o ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico assume. Inclusive, a conclusão de que não houve erro de operação foi consensual na reunião de todos os GCOI. Essa não é uma afirmação feita com o objetivo de defesa, mas com o de tranqüilizar a sociedade; afinal, se não houve erro, existem pessoas operando o sistema sem possibilidade de repetição dessa ocorrência.

O terceiro ponto é muito importante e sobre ele fizemos profunda reflexão, até porque todos os que hoje participam do ONS participaram de toda a história, ao longo de 25 anos, do GCOI no modelo antigo. É preciso que fique claro que não sou novo no ramo e que, se eu já participava, qual é a minha culpa? Fizemos uma reflexão e uma autocrítica muito fortes. Afirmo aos presentes o seguinte: todos podem, em qualquer lugar e a qualquer momento, pedir ajuda, para que possamos fazer essa reflexão; estamos dispostos a vir novamente a qualquer foro, a fim de aprofundar o assunto. Queremos provar o seguinte: não há relação de causa e efeito entre a ocorrência do blecaute e o novo modelo institucional que con-

templa a criação do ONS, que foi concebido, detalhado e aprovado pelo Congresso Nacional, registrado por lei.

O processo legalmente definido de transição gradual das atividades do GCOI/CCON para ONS também não tem relação com o blecaute. Esse processo ocorreu novamente por sapiência da Casa. O Congresso Nacional, por meio do Decreto nº 2.655, e a Aneel, pela Resolução nº 351, com muita propriedade e prudência definiram um processo gradual que, como o Sr. Ministro há pouco enfatizou, também por prudência será estendido. O processo de transição legalmente definido não foi a causa do blecaute.

Mais ainda: estamos absolutamente convictos de que a natureza da estrutura de propriedade dos agentes, quer de geração, quer de transmissão, quer de distribuição, nada tem a ver com a causa. Se é privado, se o dono da instalação é privado, se é estatal ou se é municipal, isso não interessa, porque a lei feita por V.Exas., Srs. Deputados, concede o controle das instalações ao operador e define os padrões de qualidade que serão desenvolvidos – os contratos definirão isso.

Em síntese, a perturbação teria ocorrido mesmo que estivesse em vigência plena o modelo anterior. Estamos convictos disso e temos elementos de convencimento que, com o tempo necessário, poderemos dividir com os Srs. Deputados.

O último ponto, que já foi de certa forma abordado pelo Sr. Ministro, é o seguinte: considerando o estágio atual do sistema e principalmente o crescimento previsto para a demanda – afinal, é de responsabilidade do operador olhar com farol alto, isto é, um ou dois anos à frente –, temos de alertar a Casa para o fato de que se torna necessário agilizar a implementação de obras de transmissão estratégica, com segurança e confiabilidade não só para atender ao crescimento de mercado, de geração térmica, sobretudo no centro de carga, visando reduzir risco de colapso. Se infelizmente ocorrer um novo blecaute – esperamos que isso não ocorra, afinal tivemos um após quinze anos e esperamos que o próximo seja somente daqui a 150 anos –, temos de reduzir os tempos de recomposição. E, para isso, a geração nos centros de carga é muito importante.

Passaremos, agora, rapidamente às conclusões do relatório. Em primeiro lugar, o relatório, já aprovado pelo GCOI e pelo ONS e a ser referendado pelo Conselho de Administração do ONS na reunião de segunda-feira, afirma que os desligamentos do sistema interligado tiveram como origem curto-circuito provocado por sobretensão no barramento da subestação de Bauru, conforme pode ser comprovado pelos oscilogramas, anexos ao relatório. Assim como um eletrocardiograma prova que uma pessoa teve um infarto, temos o oscilogramas provando que houve um curto-circuito em Bauru, o qual foi ratificado por um relatório elaborado pela Cesp, do qual apresentaremos um trecho que contém foto dos equipamentos afetados. Obviamente, se houver qualquer dúvida ou se julgarem necessário, o Dr. Mauro Guilherme Jardim Arce poderá fornecer detalhes sobre o assunto.

O curto-circuito no barramento de Bauru teve como causa relatada pela Cesp, em seu relatório, descarga atmosférica. Em momento nenhum, a Cesp disse que a descarga atmosférica ... (falha na gravação) ... a subestação de Bauru. Ou seja, a descarga pode ter ocorrido em qualquer lugar da região de Bauru e ter caminhado na linha. Com certeza, hoje devem estar caindo milhares de linhas no mundo em decorrência de descarga atmosférica. Ontem, no País, diversas linhas caíram em virtude desse motivo. Essa é a causa mais freqüente, correspondendo a mais de 50% dos desligamentos dos elementos no sistema de geração, transmissão e distribuição. A sociedade precisa ser informada disso. Os dados da CESP são compatíveis com os fornecidos por Furnas, que mandou os mapas do dia do acidente. Esses mapas mostram que houve descargas atmosféricas ... (falha na gravação) ... integrantes do sumário executivo da ocorrência elaborada pelo assessor do ONS.

Para ficar claro, explico que, do próprio relatório da Cesp consta a ocorrência. Às 22h16min do dia 11 de março, ocorreu na Subestação nº 442, de Bauru, CESP, uma descarga atmosférica, provando um curto-circuito entre as fases branco e terra, através de um gerador de pedestal, localizado entre as chaves seccionadoras, tal e tal. E havia algumas fotos que a CESP ... (falha na gravação). Creio que vale a pena mostrar uma ou duas das fotos, para que os Srs. Deputados possam observar a evidência física do curto-circuito.

(Apresentação de transparências)

Temos aqui um grande gerador com a marca do **flash over**, que é a descarga elétrica que saiu da linha, rompeu o isolamento e foi para a terra, o que provocou o curto-circuito. Esse é um dos elementos, mostrando toda a marca da descarga elétrica, do curto-circuito. E aqui está outra peça que compõe esse isolador. São os anéis de equalização, em que se mostram os furos da descarga muito claramente.

Há mais outras duas fotos, mas entendemos que essas duas eram mais ilustrativas para os senhores.

Voltando às conclusões, procuramos fazer um resumo, porque realmente está tudo no relatório, a que os senhores poderão ter acesso.

Registra-se, ainda, a ineficiência no momento da ocorrência de manobras na referida subestação e sistemas adjacentes que pudessem ensejar o problema de sobretensão. O que queremos dizer com isso?

Um curto desse tipo é provocado por sobretensão. Sobretensão pode ser originada por manobras no sistema, que nós não temos registro, ou por descarga elétrica. Todo o mundo tem esse registro de descargas, de sobretensões no chaveamento por manobras. E como houve, muito comprovadamente, descargas na região que circunda as linhas de Bauru, e isso se comprova, a outra opção a se definir como causa do curto-circuito é o problema da descarga elétrica da região, que pode ter vindo pela linha ou não.

Quarto, o isolamento do curto-circuito se deu através da abertura de cinco circuitos 400 kVi, do transformador de 400 kVc por 38 kVw, subestação de Bauru. Caracterizando, a partir dessa contingência simples, uma contingência múltipla, que se propagou devido a fenômeno de oscilação de potência e afundamento de tensão. Dois fenômenos que foram claramente comprovados por todos nós que estávamos na região afetada. Houve queda e elevação de tensão, caracterizando uma oscilação de potência de mais de 22 segundos, que vai provocar os ilhamentos e a atuação das proteções.

Houve dificuldade para se identificar a origem do problema, dada a inexistência de evidência e necessidade de análise dos oscilogramas das subestações de 400 kv, elaborados pela Chesf, que foram concluídos no final da manhã de 12 de março.

A sociedade e as autoridades, com toda a propriedade, procuram imediatamente se havia causa. Não era possível saber-se se havia causa, porque se demorou a descobrir dano físico. Quando uma torre cai ou um vento derruba uma torre ou quando há um incêndio, é muito fácil rapidamente identificar-se a causa. Como não houve erro humano, como não havia causa visível, teve-se muita dificuldade. Hoje, se não se dispõem de meios, é muito difícil obter-se uma informação, dada a enorme complexidade do sistema brasileiro e o enorme conjunto de informações que têm de ser analisadas de forma sincronizada para se ter idéia de quando há um defeito.

É a diferença entre se quebrar uma perna e rapidamente um médico identificar uma perna quebrada, ou ter um colapso e de repente desmaiar. Nesse caso, chama-se uma junta médica, que demora semanas para identificar o problema. É preciso um neurologista para identificar.O sistema entrou em colapso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – O senhor tem um minuto para concluir.

O SR. MÁRIO FERNANDO SANTOS – Muito obrigado, Deputado.

Rapidamente, então, vou mostrar a figura do defeito. A figura do acidente. Neste um minuto final que me resta, nós mostraríamos exatamente como aconteceu, simplesmente com essa tabela, que é bem mais... Minha experiência no Senado não foi muito boa.

Então, nós temos o curto em Bauru, desligamentos das cinco linhas, dessas cinco linhas que estão aqui marcadas. No item 3, há o ilhamento de 8 mil megawatts das usinas do Paraná. Tentaram fazer todo o seu fornecimento através dessa única linha aqui, o item 3, ilhamento da geração. Abriu essa linha e isolou todo esse sistema de geração.

Perdemos toda essa geração. O sistema começou a oscilar. Com a oscilação, tivemos a abertura de diversas ilhas de 500 kv no Rio Grande do Sul; abertura, finalmente, com afundamento da tensão na região de São Paulo, abertura dos zeros de corrente contínua. Perdemos 10 mil megawatts de oferta de energia ao mercado, que nessa época estava com 34 mil megawatts. Perdemos 2.300 megawatts aqui, com 10 mil megawatts daqui, o sistema ilhou-se...

Se o senhor me der trinta segundos

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Trinta segundos.

O SR. MÁRIO FERNANDO SANTOS – O sistema ilhou-se. Onde tinha mais geração rapidamente se constituiu; onde tinha pouca geração local, como Rio de Janeiro e São Paulo, o sistema praticamente apagou-se.

(Apresentação de transparências)

Finalmente, recomposição. Tabela de recomposição. Aqui, resultou a tabela de recomposição. As varas bem supridas conseguiram rapidamente voltar, como Minas Gerais, que em trinta minutos já tinha 33% e as outras cem. São Paulo, que praticamente não tem geração local, depende de Itaipu e das usinas do Paraná, perdeu praticamente toda sua geração e passou quatro horas para chegar em 100%. Logo depois, em 23 minutos.

Finalizando, a recomposição demorou porque houve defeitos de equipamentos nas subestações da Chesf e de Furnas, nos corredores normais de recomposição – até estudados –, que fizeram com que se chamassem equipes de manutenção para restabelecer os equipamentos e os serviços retornarem.

Muito obrigado pela sua condescendência do tempo. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Muito obrigado, Dr. Mário, pela sua exposição.

O SR. DEPUTADO JOSUÉ BENGTSON – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Por favor.

O SR. DEPUTADO JOSUÉ BENGTSON – Sr. Presidente, a Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional se sente gratificada pelas autoridades que atenderam ao seu convite para participar desta audiência pública.

No nosso convite, incluímos também a Federação Nacional dos Urbanitários, cujo representante se encontra presente, mas seu nome não está na lista dos debatedores. A Comissão solicita que seja dado ao Dr. Luiz Gonzaga dez minutos, como aos demais debatedores, em tempo oportuno, para que possamos ouvir também o contraditório.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Esta Presidência, em se tratando de audiência pública conjunta e tendo sido feita solicitação da Presidência de uma das Comissões que integram a coordenação dos trabalhos, defere o pedido e convida para que faça parte integrante da Mesa o Sr. Diretor-Presidente da Federação Nacional dos Urbanitários, que terá oportunidade de fazer uma exposição, também por dez minutos. (Palmas.)

Com a palavra o Secretário de Energia do Estado de São Paulo, Dr. Mauro Guilherme Jardim Arce, que disporá de dez minutos para fazer sua exposição.

O SR. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Presidentes das Comissões, Sr. Ministro Rodolpho Tourinho, demais autoridades, minhas senhoras e meus senhores, é com satisfação que, em nome do Governo do Estado de São Paulo, viemos aqui apresentar algumas considerações e, em seguida, participar do debate.

Em primeiro lugar, vou tecer algumas considerações sobre o que existia em São Paulo antes desse processo de privatização, sobre o estágio atual desse processo, sobre o blecaute do dia 11 de março.

Com relação ao setor elétrico paulista, a maior parte da geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em São Paulo estava sob o controle do Estado, através da Cesp, uma geradora com mais de 10 mil megawatts de potência instalada, com mais de 20 mil quilômetros de linha de transmissão, 150 subestações espalhadas em todo o Estado, pela distribuição da Eletropaulo e a própria Cesp e por mais oito distribuidoras privadas, que, num total, representavam, até o início de 1997, apenas 2% do suprimento dos consumidores, dos 11 milhões de consumidores paulistas.

Em 1996, o Governo estadual encaminhou à Assembléia Legislativa projeto sobre a desestatização do setor energético, que inclui também a parte de gás. Esse projeto foi votado e tornou-se a Lei nº 9.361 – a Lei do Programa Estadual de Desestatização – que previa, em primeiro lugar, a desverticalização das empresas, ou seja, a separação de geração, transmissão e distribuição e de manutenção do sistema de transmissão, principalmente aquele componente da rede básica, já aludida pelo Ministro de Minas e Energia, sob o controle do Estado, e a privatização das empresas de geração e distribuição.

Nesse programa, começou-se pela privatização da área de distribuição. Foi privatizada inicialmente, em novembro de 1997, a Cia. Paulista de Força e Luz, empresa que atende ao interior, com 2,5 milhões de consumidores. Em seguida, em abril de 1998, tivemos a privatização de parte do que era o sistema Eletropaulo, a Eletropaulo metropolitana, com 4 milhões de consumidores. Em julho do mesmo ano, tivemos a privatização da área de distribuição cindida da Cesp, com mais 1,5 milhão de consumidores. Finalmente, em outubro, completou-se o ciclo de privatização da área de distribuição, com a privatização da Empresa Bandeirantes de Eletricidade, com 2 milhões e meio de consumidores, também cindida a partir da Eletropaulo.

Paralelamente a esse processo, o Governo estadual também encaminhou para a Assembléia Legislativa, que redundou aprovada, lei de criação da Comissão de Serviços Públicos de Energia, órgão responsável pela regulação e fiscalização do serviço de eletricidade e gás em São Paulo. No caso específico da eletricidade, todos os senhores sabem que essa é uma função atribuída à Aneel. Mas, por delegação feita através de convênio, uma série de atividades ligadas à regulação e fiscalização foram transferidas a essa Comissão, que está funcionando desde 14 de abril de 1998.

A segunda fase desse processo começará na próxima semana, com a privatização da distribuidora de gás, a Comgás, em 14 de abril, e seguirá com a privatização das geradoras: uma ficará com o nome da Cesp e terá em torno de 7 mil megawatts; outra integrará as usinas do Rio Paranapanema, com 2 mil e 200 megawatts, e a terceira geradora, a do Rio Tietê, com 2 mil e 600 megawatts. Essas privatizações estão previstas para o dia 27 de maio e 9 e 16 de junho.

Esse foi o intróito sobre o processo de privatização em São Paulo, que está em andamento, e pretendemos que, até o final deste semestre, esteja completado. Paralelamente, foram criadas duas empresas de transmissão, de acordo com a Lei de Desestatização, que ficarão sob o controle do Estado. Recentemente, houve venda de ações dessas duas empresas, e a intenção do Governo é que haja administração conjunta dessas duas empresas, unificando, então, toda a rede básica de transmissão de São Paulo.

Com relação ao blecaute de 11 de março, não teria nada a acrescentar ao exposto pelo Dr. Mário Santos, presidente do ONS. Só faria algumas considerações sobre o que tem ocorrido com as empresas nessa área de transmissão, em particular na subestação de Bauru.

Foi abordada a necessidade de modernização de equipamentos. Essa necessidade é um processo contínuo. Felizmente, a tecnologia avança, e temos que procurar sempre estar dentro do que há de mais moderno. No caso particular da Cesp, isso vem acontecendo. Na subestação de Bauru, nesse período, estávamos trocando todo o sistema de proteção. É uma subestação com onze linhas de transmissão, chegando à instalação, não dá para desligar a subestação de uma vez só. Então compram-se todos os equipamentos e, paulatinamente, na medida do possível, dentro da programação, que não é só determinada pelas necessidades de São Paulo, mas o sistema de São Paulo faz parte do sistema interligado e tem operado ao longo dos últimos trinta anos nessa condição, isso tudo está sendo feito.

Em relação ao sistema de supervisão, citado aqui também, a Cesp adquiriu um novo sistema, que deve estar entrando em operação em junho deste ano. É a terceira geração de centros de controle, o que nos dará uma melhor situação.

Quanto ao problema da atualização e do treinamento do quadro, apesar de ter havido – isso foi geral no setor elétrico brasileiro – um número muito grande de aposentadorias, houve também um processo de reposição dessas pessoas, com o treinamento devido. Em São Paulo, através da Secretaria de Energia, realizamos uma reunião, da qual participaram todos os agentes que estavam atuando no instante do blecaute. Avaliamos que a atuação foi completamente adequada, não houve nenhum problema de falta de treinamento ou coisas desse tipo.

Em particular, com relação ao restabelecimento, desde o blecaute de setembro de 1985, no sistema de São Paulo, adotou-se fazer treinamento de restabelecimento, que é feito duas vezes por ano, um em cada semestre: desliga-se o que chamamos de corredor – aquilo que Dr. Mário mostrou – e faz-se o religamento.

Quando ocorre um treinamento desse tipo, colocam-se à disposição todas as equipes de manutenção, e, evidentemente, não há pressão sobre os operadores, porque esse treinamento é feito de madrugada. No momento em que ocorre um blecaute como esse, há uma pressão muito grande sobre os operadores, em função da necessidade que a sociedade tem de ser informada, primeiro, do que está acontecendo, e, segundo, de quando vai voltar a energia. Esse é um ponto fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Dr. Mauro, faltam dois minutos.

O SR. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE – Para terminar minha exposição, quero ressaltar o ponto, que o Ministro muito bem abordou, das lições que sobram desse blecaute, que são as recomendações das providências que teremos que adotar daqui para frente. Todas essas providências são importantíssimas para reduzir a probabilidade de blecaute. Mas, em nenhum momento, elas poderão impossibilitar um blecaute. Se assim fosse, não haveria blecautes nos Estados Unidos, na França, no Canadá, na Suécia e assim por diante.

Um acidente como o que ocorreu em Bauru há uma chance muito pequena de voltar a ocorrer. As subestações são protegidas contra esse tipo de ocorrência, mas existe sempre a probabilidade. E, ocorrendo, dificilmente escaparemos de um novo blecaute. Espero que essa oportunidade esteja longe, muito mais que os últimos quinze anos.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Muito obrigado, Dr. Mário Arce.

A seguir, passo a palavra ao Diretor da Aneel, Dr. José Mário Abdo, que também disporá de dez minutos para fazer sua exposição.

Esta Presidência não interromperá os trabalhos em função da votação que ocorre neste momento no

plenário, já que se trata de votações acordadas, que não estarão atrapalhando o andamento dos nossos trabalhos.

A Presidência dos trabalhos, no decorrer dessas votações, sofrerá revezamento entre os Presidentes das Comissões que organizam esta audiência pública.

Com a palavra o Dr. José Mário Abdo.

O SR. JOSÉ MÁRIO ABDO – Muito bom-dia a todos. Gostaria de saudar o Presidente da Comissão de Minas e Energia, Deputado Gilberto Kassab; o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, Deputado Flávio Derzi; o Presidente da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento regional, Deputado Josué Bengtson; o Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, Deputado Aloizio Mercadante; o Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, Deputado Inácio Arruda; o Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia; e as demais autoridades presentes. Srs. Parlamentares, minhas senhoras e meus senhores, dentro do tema solicitado, farei breve análise do contexto em que nos encontramos, o pano de fundo por que passa o País, uma verdadeira e intensa reforma do aparelho do Estado.

Insere-se nessa reforma uma mudança estrutural no setor elétrico, que não ficou a reboque. O setor elétrico brasileiro passa por uma mudança estrutural e, no bojo dessa mudança estrutural, insere-se num novo papel para o Estado, que assume as funções de regulador e de fiscalizador: é a criação das agências. Temos aí o papel da Aneel.

A Aneel, com pouco mais de um ano de vida, criada em dezembro de 1997, assume papel novo. Alguns poderão dizer: "Essa privativação não é nova. O Rio de Janeiro já teve a Light privatizada há cerca de duas décadas". Alguns dirão: "Esse filme é velho". Digo que há ingredientes novos que tornam a situação parecida, mas essencialmente diferente. Há mudanças essencialmente diferentes.

Por exemplo, o novo papel do Estado, que tem a competência de regular e fiscalizar. Para isso, foi criada a Aneel, que tem que fazer seu esforço, tem que fazer uma mudança de cultura. E mudança de cultura, todos sabemos, exige desafios e suor. E nós, da Aneel, da Diretoria e da equipe técnica, não temos medido esforço para tanto. É um grupo que se une em torno de um ideal, não temos dúvida de declinar aqui: melhorar a vida da sociedade brasileira. Alguns poderão achar pretensão: no espaço que lhes cabe, olhar a sociedade? Sim; é pretensão mesmo. E que não seja pequena, que seja grande. E que o esforço esteja à altura dessa pretensão, dessa necessidade de melhorar a vida não só do consumidor, mas da sociedade brasileira.

Nesse sentido, impõe-se um desafio importante, em que o papel da Aneel, além de regular e fiscalizar, é ter um poder concedente, é promover as outorgas de concessão. Nisso se introduzem mudanças extraordinárias em relação ao que era antes. Por exemplo, hoje, quando falamos em concessões, falamos em contratos de concessão. Mudou, muita coisa mudou, muita coisa está mudando para melhor.

Pasmem: no nosso País, não havia contratos de concessão. Numa concessionária de serviço público – não importa se pública ou privada a entidade, o controlador acionário –, o indispensável e o fundamental para a Aneel é que essa concessionária preste um serviço público essencial e que, como tal, seja o seu controlador público ou privado, será fortemente fiscalizada e regulada pela Aneel.

Nesse sentido, a relação da Aneel é a mesma quer seja com a Light, quer seja com a Cerj, quer seja com a Coelba, uma entidade privada, uma concessionária privada, como é com Eletrobrás, Furnas, ONS. São empresas concessionárias, distribuidoras ou geradoras ou transmissoras, ou entidades do setor elétrico, como ONS, que são autorizadas, reguladas e fiscalizadas pela Aneel indistintamente, tendo uma marca única: melhorar a vida do consumidor e da sociedade brasileira.

Nesse sentido, entrando, primeiro, pelo tema da privatização, como está colocado, e, em seguida, para o desligamento ocorrido no dia 11 de março, cabe dizer que, dentro da privatização, a Aneel está num papel importante. Há esforços, diretrizes ou objetivos diversos. Valorizar adequadamente o ativo público não é a Aneel que decide, que formula as políticas ou a política da privatização. Esses diversos objetivos têm sua razão de ser. Mas, na Aneel, há um conjunto de objetivos, que é responsabilidade da Aneel dentro do processo de privatização, que não é ela quem conduz. Mas, no que diz respeito a assinar um contrato de concessão – e afirmo que todos os concessionários terão seus contratos de concessão assinados em 1999 –, há direitos e obrigações. E obrigações importantes, entre as quais destacaria algumas.

No contrato de concessão a ser assinado, seja o concessionário público ou privado, ele presta – repito – um serviço público essencial. Com a Aneel ele assina um contrato de concessão. Nesse contrato de concessão que vimos aperfeiçoando a cada pas-

so, incluo dimensões importantes como, por exemplo, de aspecto econômico, em que qualidade do serviço e crescimento do mercado são cláusulas obrigatórias. Ele tem de atender ao crescimento do mercado, independentemente de ter crescido 2%, 10% ou 20%. Não cabe desculpa. Ele tem uma obrigação.

Não importa se o verão do ano passado no Rio de Janeiro foi muito quente ou se o mercado cresceu muito. A Light tem obrigação de atender a todo o mercado. E assim foi autuada pela Aneel naquele verão. É verdade que alguns disseram: "Puxa, faz vinte dias que a Aneel foi criada e por que não resolveu, ocorrendo aquele desligamento no Rio de Janeiro?" Não resolveu em vinte dias, mas dois meses depois houve equilíbrio. Fizemos uma fiscalização e, com firmeza, uma autuação. E a empresa foi multada em 2 milhões de reais. Esse é um novo tempo. Há quem regula e quem fiscaliza. Há essa obrigação. Temo-nos empenhado, sem limites, no cumprimento desse dever.

Nesse sentido, cláusulas de conservação de energia; cláusulas de pesquisa e de desenvolvimento... Se se privatiza, o contrato de concessão é indispensável. Nele há aspectos sociais inarredáveis, dos quais a Aneel não abre mão como, por exemplo, independentemente de ser privado ou não, 1% da receita anual do concessionário é destinada à conservação, combate e desperdício, pesquisa e desenvolvimento. Alguém pode estar pensando "Ah, mas 1%". Entretanto, essa porcentagem é representativa e obrigatória. Um por cento da receita do setor elétrico, de 22 bilhões de reais, significa, portanto, cerca de 220 milhões de reais por ano.

Pode-se pensar: "Que bom se isso se tornasse realidade". Pois está aí a Aneel fazendo a fiscalização, exigindo programas anuais de cumprimento das metas do contrato de concessão que são fiscalizadas não só pela Aneel, pois é monstruoso o trabalho de fiscalização num país da dimensão do nosso. Nesse caso, faz-se parceria com as agências descentralizadas como, por exemplo, a de São Paulo, já implantada, que tem atuado em conjunto com a Aneel, desempenhado papel importante na descentralização, também prevista em lei.

A Aneel é importante, tem autonomia e independência. Devemos isso a esta Casa, ao Legislativo, pois a lei foi aprovada e deu-nos importante condição. Através disso, às decisões administrativas da Aneel não cabem recursos, pois ela é a instância final. Não cabe, por exemplo, recurso ao Ministro de Minas e Energia relativamente às decisões da Aneel. Outrora, no passado, já foi assim; hoje não é mais. Não cabem recursos a outros órgãos do Executivo. Nas decisões administrativas finais da Aneel cabe recurso ao Judiciário. Estamos no estado de direito. As decisões podem ser contestadas.

Passando desse para o ponto do desligamento, cabe dizer que a Aneel tem fiscalizado. Incluímos meta de fiscalizar 100% das concessionárias do País, no primeiro ano de vida da Aneel, em 1998. Isso foi cumprido de forma extraordinária em conjunto com universidades, contratando empresas através de licitação e com as agências descentralizadas. Meta extraordinária! Não tenho dúvida de que desagradamos muita gente. Havia empresa que não era fiscalizada há cinco anos, outras há dez, e outras nunca foram. A Aneel emitiu 2 mil e 500 determinações resultantes dessas fiscalizações. Temos desagradado. Mas não tenho dúvida do papel da Aneel como agente fiscalizador da defesa do interesse público. Nesse sentido, estamos cientes de que estamos cumprindo nossa missão.

A respeito do sério desligamento que afetou a vida de muitos consumidores, ocorrido no dia 11, quinta-feira à noite, devo dizer que a primeira ação da Aneel no dia seguinte, na sexta-feira pela manhã, foi comunicar medidas a serem tomadas por todos os distribuidores, que deveriam manter a Aneel informada do ocorrido e das reclamações dos consumidores. Na segunda-feira, dia 15, ato contínuo, a equipe técnica da Aneel fiscalizou a subestação de Bauru. No dia 17, houve uma ação da Aneel determinando, no próprio dia 17, um rito sumário na indenização a consumidores. Não há dúvida, independentemente da causa, tenha sido em Bauru ou onde quer que seja – hoje já se sabe que se iniciou em Bauru – cabe a indenização pelo concessionário distribuidor. Isso está previsto no Código de Defesa de Consumidor, no contrato de concessão e na Constituição Federal. É uma exigência e uma determinação da Aneel, que a fez para o dia 17 e teve a reação da Associação Brasileira dos Distribuidores de Energia em nota ao público. A Aneel, antes disso, em ofício, fez uma contestação jurídica através de posicionamento do nosso Procurador-Geral, e, ainda assim, houve reação: é um Estado de direito, que pode ser contra-argumentado. Mas tem de ser cumprido.

Nesse sentido, a Aneel endureceu ainda mais sua posição: contestação é possível, confrontação é inaceitável. E teve mais uma posição firme esta semana, exigindo o cumprimento. E, mais do que isso, já emitiu termo de notificação para as dezessete dis-

tribuidoras do Sul, do Sudeste e do Centro-Oeste, dentro do devido processo legal: estamos iniciando um processo de infração, de auto de infração, de apuração de responsabilidade, dando para cada uma delas sua responsabilidade e também pela ocorrência. Já emitimos termo de notificação para a Cesp...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Dr. Abdo, tempo esgotado.

O SR. JOSÉ MÁRIO ABDO – ... para FURNAS, para as empresas envolvidas, muito bem, para que possam...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Mais um minuto para encerrar.

O SR. JOSÉ MÁRIO ABDO – Muito obrigado. Para que, então, em prazo de quinze dias – esse termo de notificação, repito, é parte integrante de um processo de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, quando couber, onde couber, a quem couber, indistintamente. E está previsto em uma resolução da Aneel.

Quais são os passos? Eles têm quinze dias para nos prestar esclarecimentos, para que avancemos no processo de penalização, onde couber e contra quem couber. Cabendo multa de, por exemplo, até 2% da receita, – o que, mais uma vez, foi contribuição importante do Legislativo, quando ampliou essa multa para até 2% da receita – sendo que, em alguns casos, esse valor pode chegar a 70 milhões de reais. Isso porque é inarredável o papel de defesa do interesse do consumidor.

Alguns nos perguntam: isso não intimida o investidor? Não. Havendo justiça, direito de defesa e firmeza na aplicação...

A Aneel, no ano passado, aplicou penalidade em dois produtores independentes e uma distribuidora, em Manaus; dois produtores independentes que eram de outro país, eram norte-americanos; encampou uma cooperativa em Santa Catarina, um problema que se arrastava, sacrificando a vida de centenas de consumidores rurais, em uma região importante daquele Estado. Fizemos essa encampação pela inarredável defesa do interesse público.

Temos mais o que fazer? Não tenho dúvidas de que sim. Mas estamos à disposição e sempre de uma causa justa e única: a defesa do interesse público. O equilíbrio entre a visão do consumidor, o interesse da sociedade e dos agentes envolvidos, com firmeza e com serenidade, mas, sobretudo, com muita firmeza e com muito equilíbrio. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Agradeço ao Dr. Abdo a sua exposição.

Para orientação dos trabalhos, houve, de comum acordo entre as Presidências de todas as Comissões envolvidas, a elaboração de um regimento para esta audiência pública. Em função desse regimento, qualquer Deputado poderá inscrever-se para argumentar ou indagar qualquer um dos expositores ou convidados presentes. Em função disso, esta Presidência não abrirá mão da exatidão do tempo concedido a cada um, para o bom andamento dos trabalhos.

Com a palavra o Dr. Luiz Gonzaga, Diretor-Presidente da Federação Nacional dos Urbanitários.

O SR. LUIZ GONZAGA ULHÔA TENÓRIO – Em primeiro lugar, gostaria de agradecer pela oportunidade dada aos trabalhadores para que apresentassem suas posições sobre a crise anunciada que se abate sobre o setor elétrico brasileiro.

Inicio minha exposição a partir de algumas intervenções feitas aqui. Existem muitas contradições no que se tem dito para a sociedade, para os consumidores ao longo de algum tempo. Existem divergências e imprecisões que acho fundamentais serem levadas em conta por esta Casa legislativa, para que muita coisa se esclareça. Por exemplo: sabemos que o setor elétrico brasileiro, no seu sistema de geração, tem uma parcela importante de contribuição da Cesp, grande empresa geradora, hoje sob responsabilidade do Estado de São Paulo e cuja privatização está prevista para o próximo mês, a partir da cisão, inclusive, de três empresas, como foi dito pelo nosso Secretário de Energia do Estado de São Paulo.

Em audiência pública feita esta semana, em São Paulo, o Secretário explicitou que não existia nenhuma obrigação de expansão ou melhoria do parque gerador por parte daqueles que viessem a adquirir a empresa no processo de privatização. Hoje, nos jornais, já estamos vendo o Governo Federal anunciar, através do Ministério de Minas e Energia, que está sendo revisto o modelo de privatização e que os agentes que se incorporarem a esse processo vão se obrigar a fazer investimentos no prazo de cinco anos. Quer dizer, na verdade, não sabemos exatamente como fica essa situação.

A Cesp tem uma participação fundamental no parque gerador brasileiro. O Secretário disse, na audiência pública, que não é obrigação do investidor fazer investimentos de expansão. O Governo Federal, por outro lado, diz que vai obrigar os investidores que entrarem no processo de privatização a fazer in-

vestimentos. Isso tem que ser definido. O que estamos avaliando – e temos alertado – é que existe uma grande confusão de definições no processo de reestruturação do setor elétrico, principalmente o setor de geração.

Já foi dito que o parque gerador de transmissão interligada brasileira é um dos mais perfeitos e complexos do planeta. Só temos comparativos com a Noruega, e o Canadá, que são modelos de operação pública. Os Estados Unidos têm um parque gerador controlado pelo Estado, e é questão de absoluta segurança nacional, o Exército americano está presente nas suas instalações. Trata-se de questão de estrita segurança nacional.

O que podemos observar é que a base da eficiência desse sistema perfeito até aqui é exatamente a capacidade de coordenação e da necessária cooperação entre os agentes geradores. Nós, na verdade, só compreendemos que essa cooperação pode existir na medida em que existam efetivos instrumentos de coordenação que, para nós, não estariam objetivamente desenhados no que atualmente se chama ONS. Tanto é assim que o Governo, prudentemente, a partir desse blecaute, que atingiu 100 milhões de consumidores, resolveu adiar a passagem da coordenação da operação para a ONS para somente daqui a um ano.

Temos que considerar que o elemento fundamental que define essa velocidade com que o Governo tenta impor a reestruturação do setor elétrico é a insubordinação efetiva da agenda de ampliação do serviço de infra-estrutura, de sua melhoria estar subordinada a uma agenda da equipe econômica, do Banco Mundial, dos agentes financeiros, dos investidores. Isso tem apressado de tal forma a reestruturação do setor elétrico e de outros setores que também apresentam riscos iminentes de que não conseguiremos superar, se não por alguns elementos fundamentais que se impõem neste momento.

Não se trata de questão corporativa, porque os trabalhadores já perderam 70 mil empregos de 1994 para cá. Nossa questão já não é mais emprego. É que, enquanto trabalhadores de um setor absolutamente essencial para o País, para os interesses nacionais, para o desenvolvimento industrial, para a iniciativa privada, para o pequeno consumidor, temos de ter um mínimo de paciência, para que esse processo continue, e um mínimo de discussão mais aprofundada, que não se subordine tanto à agenda econômica do Governo, como tem sido feito até agora.

É necessário discutir, sobretudo nesta Casa, a velocidade do processo de cisão da empresas geradoras. Não se sabe no que vai dar isso aí. Estamos alertando, há vários anos, para o fato de essa reestruturação proposta, agora com a decisão do Governo de fazer a cisão, ser um quadro inimaginável, na medida inclusive em que o Governo busca cindir a Eletronorte – parece-me que essa questão já foi revista, inclusive por intervenção desta Casa – para privatizar a única unidade que gera lucro: Tucuruí. Isso inviabilizaria aquela empresa, que, na verdade, é uma agência de desenvolvimento absolutamente fundamental para o progresso da região.

O mesmo ocorre com a Chesf. Conforme concebida, a privatização das unidades geradoras se confunde com a própria privatização do Rio São Francisco, com toda a repercussão no uso múltiplo das águas. Parece-me também que o Governo reviu essa posição, em função do apelo e da compreensão dos legisladores sobre a crise que pode resultar esse processo todo. É prudente que isso seja visto, mas não só isso.

O que acontecerá com Furnas, Cesp, com o processo de privativação que se avizinha, que são o filé mignon para o investidor? Quais são os compromissos que objetivamente se obtêm dos investidores, para que o processo de dotação de infra-estrutura básica – importante para o desenvolvimento industrial, numa região fundamental para geração de emprego, para retomada do desenvolvimento, para tudo aquilo considerado importante na agenda do Governo – não sofra solução de continuidade?

Concluindo, é difícil não apresentarmos a questão segundo a qual a agenda de desenvolvimento do setor de infra-estrutura pública está subordinada exclusivamente à agenda econômica do Governo, sem considerar o futuro. Inclusive, alertamos para o fato de que a privatização da distribuição da forma feita iria gerar problema. Estão a Light, a Escelsa é várias outras concorrendo ao título de rainha das trevas do setor elétrico brasileiro. Estamos lançando esse concurso, porque é o que nos resta fazer, porque já fizemos vários apelos.

A Aneel fez audiência pública na Light, inclusive faltou luz no dia, e tivemos de esperar um pouco; na Cerj também; e provavelmente estão sendo feitas outras, porque os serviços estão se deteriorando absurdamente, por vários motivos.

Não temos uma lei geral, como tem o setor de telecomunicações, que apresenta problemas. Não temos uma lei geral que tenha precedido a estruturação do setor. Isso não foi pensado. Hoje, com o maior respeito aos técnicos da Aneel, ao Dr. Mário Santos, que ajudou a construir esse modelo bonito,

dos mais perfeitos e complexos do planeta, eles não são responsáveis por isso. A responsabilidade desse processo que estamos vivendo levará a sociedade e os horizontes das novas gerações a dias muito complicados, com certeza, estamos vendo as evidências. Precisamos pensar tranqüilamente no que o setor de infra-estrutura básica merece como Nação brasileira. O que os legisladores têm de pensar para ordenar institucionalmente esse setor, enfim, para que não tenhamos, no futuro um cenário de blecautes e mais blecautes. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Muito obrigado Dr. Luiz Gonzaga, pela sua exposição.

Tem a palavra o último orador, Presidente da Eletrobrás, Dr. Firmino Sampaio Neto, que também disporá de dez minutos para sua exposição.

O Dr. Mauro Guilherme Jardim Arce pediu a palavra, por ter sido citado pelo Dr. Luiz Gonzaga. Como S.Sa. provavelmente terá oportunidade de se manifestar, em função da extensão dos trabalhos, preferimos aguardar essa oportunidade. Caso ela não surja, com certeza terá oportunidade de se pronunciar.

O SR. FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO – Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Minas e Energia, Deputado Gilberto Kassab, por meio do qual saúdo os demais Presidentes de Comissões responsáveis por esta audiência pública; Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Dr. Rodolpho Tourinho Neto; Srs. Deputados; senhores dirigentes do setor de elétrico; senhoras e senhores, a oportunidade de falar por último nesta importante audiência pública pesa muito sobre os meus ombros, começo até a gaguejar.

Em primeiro lugar, gostaria de falar sobre tema que nos interessa sobremaneira e tenho certeza de que também a todos os presentes. A privatização, como abordada aqui pelo expositor que me antecedeu, tem realmente dimensão muito grande para todo País e é, revelada, acima de tudo, por preceito constitucional. Diz o art. 175 da Constituição Federal:

> Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Vale dizer que as concessões outorgadas no passado de forma gratuita para empresas estatais se extinguiram a partir da Constituição de 1988.

Esse dispositivo constitucional foi amplamente discutido no Congresso e resultou num projeto de regulamentação do então Senador Fernando Henrique Cardoso. Tramitou no Senado, posteriormente na Câmara dos Deputados e teve como Relator o Deputado José Carlos Aleluia, resultando na Lei nº 8.987, que regulamentava a concessão dos serviços públicos no País e define as regras de prorrogação de um monte de concessões até então vencidas, que tiveram oportunidade de serem prorrogadas por vinte anos, caso fossem mantidas em poder do Estado, e por até trinta anos, caso fossem privatizadas.

Esse tema foi objeto de ampla discussão dentro do Congresso Nacional. Não bastasse essa discussão, tivemos logo em seguida a Lei nº 9.074, estabelecendo algumas regras básicas para a privatização, qual seja que todos aqueles empreendimentos paralisados, aos quais se referia o Sr. Ministro Rodolpho Tourinho, deveriam ser retomados com a participação mínima de um terço do capital privado.

Portanto, nas resoluções do Congresso Nacional, por meio das leis e da Carta Magna, estavam inseridos os princípios básicos de que esse serviço público, a partir de então, deveria ter uma conotação com a tendência forte para ser exercida pelo setor privado. Esses pontos são muito importante, mas não paramos por aí.

Em 1995, o Governo, por meio do Decreto nº 1.503, incluiu as empresas do Sistema Eletrobrás no Programa Nacional de Desestatização. A partir desse momento, houve decisão muito importante para o CND: foi criada Comissão Interministerial, com o objetivo de estabelecer os termos de referência para contratação de consultores, para dar a nova cara do setor elétrico, para dizer de que forma deveria ser privatizado, trabalho esse que foi exercido por uma empresa de consultoria internacional, a Cooper & Lybrand, associada a vários consultores brasileiros e a importantes técnicos do setor elétrico, principalmente das empresas do sistema federal, mas contando com a contribuição altamente positiva de empresas fortes e competentes como a Cesp, de São Paulo, a Copel, do Paraná, Cemig, de Minas, a empresa do Rio Grande do Sul e tantas outras, porque esse setor elétrico, como muito bem disse o nosso dirigente sindical, tem uma elite muito bem formada. Mas, atendendo aos desejos da sociedade e refletindo aquilo que acontece no resto do mundo, estamos fazendo uma mutação, um processo de transição gradativo, porém firme, para uma atividade predominantemente privada, porque, a partir de então, passou a se constituir uma atividade econômica e não apenas um serviço público, como foi constituído originalmente.

O que acontece a partir das leis de concessão? As nossas empresas federais esgotaram seu esto-

que de obras em andamento. Concluíram todas elas, e, dado o baixo nível de endividamento de todas, mostrando uma solidez financeira poucas vezes vista na história do setor elétrico, passamos a ter empresas muito sólidas financeiramente, porém, sem nenhum desafio de realizar novos empreendimentos, porque ela teria de se submeter a um processo público de ganhar uma concessão e, a partir daí, buscar fornecedores de equipamentos e de serviços, porque as nossas empresas não são construtoras, o que leva a uma falta de controle no custo final do empreendimento, coisa que não ocorre com a iniciativa privada. Ao participar de um pleito e se sagrar vencedora de uma concorrência, com a concessão de um novo serviço de geração de energia ou de transmissão, ela sabe perfeitamente quanto vai custar, porque contratou previamente, porque fez algum ajuste empresarial para saber quanto vai custar aquela obra, para evitar que surjam, dentro do setor elétrico, alguns mamutes que procuramos esconder sob o manto do Estado. Mas ninguém pode esquecer os custos vultosos da Usina Hidrelétrica de Balbina. Quem pode fazer referência aos custos daquela usina? Quem pode fazer referência à Usina Hidrelétrica de Samuel? Nós não podemos defender. Mesmo pessoas como eu, formadas dentro do serviço público, não pode esconder que, naqueles empreendimentos, o Estado foi um péssimo construtor: gastou de forma exorbitante pelas contínuas paralisações, pelo custo efetivo de juros elevados para conseguir aquele objetivo. Portanto, essas foram causas determinantes para a privatização do setor elétrico que cabe sempre memorar, para que não fiquemos com a visão de que esse setor, pelo fato de ter sido público, foi sempre muito certinho.

Quero deixar registrado que a privatização definida, como o Sr. Ministro Rodolpho Tourinho Neto relatou aqui, das nossas empresas, também foi objeto de decisão aqui no Congresso Nacional.

A Lei 9.648, de maio de 1998, definiu a forma como deveriam ser cindidas as empresas que serão objeto de privatização. Definiu que a Chesf teria duas empresas de geração e uma empresa de transmissão; definiu que Furnas teria duas empresas de geração e uma de transmissão; definiu que a Eletrosul seria dividida numa empresa de geração e numa de transmissão, por sinal já privatizada e que está sendo conduzida de forma muito eficiente também pela iniciativa privada. Digo também, porque ela foi muito bem conduzida pelo seu digno dirigente, meu caro amigo Cláudio Ávila, que a dirigiu nos últimos anos, a quem faço uma referência, em nome dos demais dirigentes das nossas empresas, todos muito competentes.

Finalizando, registro que as mudanças hoje introduzidas pelo Ministro Rodolpho Tourinho são de forma a consagrar alguns princípios básicos. Olhando com a visão de estadista, com a visão de homem que conhece a Região Nordeste, foi capaz de revisar alguma coisa que já era proposta da própria Eletrobrás e da Diretoria da Chesf, separando os reservatórios como fonte única de água perene na Região Nordeste, isolando esses ativos da privatização, convencendo o Presidente, que acolheu imediatamente essa proposição. Da mesma forma para a Região Norte, buscando formas alternativas de assegurar um desenvolvimento auto-sustentado para privatização que deve ocorrer naquela região, porque a condução estatal de negócios dessa natureza não se tem revelado, principalmente nesses pontos mais remotos, a mais criteriosa e a mais edificante.

Posso registrar, de forma concreta, que já fiz a intervenção indireta, através da Eletrobrás, na gestão de várias empresas, mediante aquisição de controle aprovada aqui pelo Congresso. Resultado: empresas que até então eram consideradas empresas inviáveis, nenhuma delas, por um ano de administração, revelou fluxo de caixa positivo; aquilo que acontecia antes era apenas má administração. Todas elas foram capazes de voltar a pagar tributos regularmente, o ICMS, as obrigações da Previdência Social. A maioria delas, onde fizemos essa intervenção, era devedora de contribuições previdenciárias dos próprios empregados. Os recolhimentos, que são considerados apropriação indébita, eram também recolhidos por essas empresas.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Muito obrigado, Dr. Firmino. Cumprimento-o por sua exposição.

Nesta fase dos trabalhos, usarão da palavra os autores do requerimento. Eles terão seis minutos para sua manifestação, e os indagados, convidados, expositores ou citados terão seis minutos para sua resposta ou manifestação, cabendo, então, a palavra ao autor do requerimento, tendo três minutos para a réplica.

Concedo a palavra, como primeiro orador, ao Deputado Fernando Ferro, da Comissão de Minas e Energia, por seis minutos.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO – Sr. Presidente, Srs. debatedores, Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores presentes, acho que é de extrema importância o evento que estamos realizando. Só lamento as condições. Com tantas Comissões

funcionando simultaneamente, evidentemente, perde um pouco a qualidade do debate pela pressão do número de pessoas que precisam falar, têm o que falar e vão ficar prejudicadas.

Eu queria levantar algumas questões diante do que foi aqui trazido. O Ministro e os representantes da Eletrobrás, da Aneel e do ONS nos afirmam, e eu reconheço, que temos de discutir a necessidade de reestruturação do setor elétrico brasileiro. Ao mesmo tempo são usados alguns argumentos e citadas as usinas de Samuel e Balbina como contra-exemplos da atuação do Estado brasileiro, como se estivesse aqui fazendo uma crítica. Na verdade, é uma autocrítica, porque os técnicos do sistema participaram e conviveram com essa realidade. Eu fui engenheiro da Chesf. Quem ousava contestar naquela época esses procedimentos? Ninguém. Havia uma impossibilidade política até de se questionar esse tipo de empreendimento. Este não pode ser o argumento utilizado, que o Estado tem de ser efetivamente afastado da condução do setor elétrico, porque, na verdade, também o setor elétrico brasileiro é um dos mais modernos e competentes do mundo. É reconhecido isso. Não se pode utilizar esse argumento, que é um argumento localizado de querer penalizar toda essa estrutura por conta dessas falhas, dessas omissões e dessas conivências também que aconteceram nesses momentos.

Mas, vejam bem, estamos abordando basicamente duas questões em função do debate sobre a reestruturação do setor. Felizmente, caiu um pouco de bom senso sobre o segmento do Governo que iria, em carreira desabalada, privatizar o setor elétrico brasileiro. Não havia debate aqui. Os procedimentos aqui foram votados praticamente em rito sumário, sem discussão. O conjunto de leis que foi montado aqui para reestruturar o setor elétrico foi praticamente em rito sumário. Essa é a verdade. Nós já tivemos condições de fortalecer e de fomentar um debate desse tipo, porque havia uma intenção deliberada de conduzir esse processo. E quem participou diretamente dessa condução foi a equipe econômica do Governo, o BNDES, com as autoridades do setor elétrico, no meu entendimento, ausentes do grosso desse debate. E não pode ser feito esse tipo de discussão apenas sob a ótica das finanças. Estamos tratando de um patrimônio cuja conseqüência da não-operação correta significa tragédias e transtornos para milhões de pessoas deste País. Então, não pode ser tratado como um negócio, uma **commodity** qualquer. Daí a importância desse debate.

Então, eu entraria já na minha primeira preocupação. Aqui se falou que um dos motivos da estruturação do setor é exatamente a necessidade de o capital privado investir, ocupar espaço. Não me parece ter sido essa a que verificamos, por exemplo, em relação à Light, para onde o BNDES continua a aportar vultosos recursos, mesmo após privatizada.

Quero saber aqui: Itá e Machadinho, como anda o processo de instalação desses projetos? A informação que temos é de que se requerem 100 milhões da Eletrobrás para desenvolver-se o projeto que estava, em edital, qualificando e definindo claramente as fontes desses recursos. Então, quero deixar essa pergunta.

Sabemos que estamos lidando com um negócio de bilhões. Quero aqui dizer com todo o respeito: ouvimos recentemente, na questão das telecomunicações, Ministro de Estado dizer que era preciso ter cuidado com as "telegangues". Eu quero dizer aqui também que é preciso ter cuidado com as "eletrogangues", que também atuam nessa área. E é necessário saber que não estamos mexendo em quantias insignificantes. Merece, sim, aprofundamento.

É importante esse tempo que se dá para debater. E aqui quero fixar-me na questão, por exemplo, da Chesf e da Eletronorte, no processo de cisão dessas empresas, pela repercussão que têm na região, na necessidade de que esta Casa tome em suas mãos a criação de uma comissão especial, que está proposta, para discutir o andamento desse processo.

E gostaria de fazer um convite ao Ministro das Minas e Energia, às autoridades do Governo: por que não podemos criar um comitê que junte o Legislativo brasileiro, o Ministério das Minas e Energia, os distribuidores, as empresas geradoras, representação dos consumidores, para formar uma idéia do andamento desse processo de privatização, para que possamos elaborar de forma mais transparente e pública essa discussão? Nós aceitamos discutir, sim, privatização dos ativos das empresas estatais, mas é evidente que temos de estabelecer etapas. Nós não podemos já aceitar como definitivo esse processo de privatização. É importante consultar determinados segmentos, para que se faça esse fechamento.

Com relação aos procedimentos que decorreram do blecaute, quero deixar aqui, primeiro, o reconhecimento à autocrítica do Governo e o desencontro: o Presidente da ONS diz que o sistema de alívio de carga, o Erac, e o processo de ilhamento do sistema funcionaram adequadamente. O Ministro das Minas e Energia diz que não foi eficaz. Então, com quem está a verdade? Há contradição nos dois de-

poimentos. A verdade é que não temos certeza das condições, da confiabilidade do sistema elétrico brasileiro. Hoje foi dito aqui que há riscos, sim, de novos blecautes. E é preciso discutir isso. Essa preocupação quero que seja esclarecida aqui, pois, no meu entendimento, não foi adequadamente formulada.

Em relação à transição do GCOI para o ONS. Tem um ano agora, segundo medida provisória, para que o GCOI assuma a coordenação do sistema, porque o ONS se demonstrou ineficaz para conduzir esse processo. Está pelo menos merecendo apoio para fazer essa transição. Daí eu enfatizar que não podemos tomar essa discussão de privatização sem esses elementos. É fundamental isso, Srs. Deputados, que tenhamos um mínimo de conhecimento sobre essa base! Se os próprios técnicos do sistema não têm segurança para garantir essa transição, como vamos aceitar que se venda para depois se garantir regulação, fiscalização e controle, planejamento, gerenciamento no sistema interligado, quando sabemos que a quebra dessa coordenação pode resultar praticamente numa perda de uma Itaipu? A falta do planejamento integrado pode resultar na perda de uma Itaipu! Para um sistema que está apresentando fragilidade e riscos, pode ser um desastre. Por isso é importante que tenhamos essa preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Seu tempo está esgotado, Deputado Fernando Ferro.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO – Para concluir, tenho uma última pergunta que gostaria de deixar para o Ministro das Minas e Energia. É em relação à Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

Não está claro qual vai ser o processo de controle do uso das águas. Com a privatização das companhias hidrelétricas, não há como compreender como se vai gerir, como se vai administrar o combustível dessas usinas hidrelétricas, que é a água, sem definir claramente. Temos que definir os organismos que vão gerenciar as bacias, as empresas, a Aneel das águas, que nós não temos e é preciso ser feita. E quando vamos fazer isso? Qual é o prazo para se fazer isso? E como fazer isso privatizando o sistema?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado, Deputado Fernando Ferro.

Falará, em primeiro lugar, o Ministro Tourinho, e, em seguida, o Dr. Firmino, por seis minutos. É o que está acordado, Deputado Chinaglia. Na fase inicial, enquanto os autores do requerimento falarem, não haverá blocos. Na fase segunda, haverá blocos.

Com a palavra o Ministro Tourinho.

O SR. MINISTRO RODOLPHO TOURINHO NETO – Queria inicialmente responder ao Deputado Fernando Ferro. Depois, quero passar a palavra ao Presidente da Eletrobrás, para mais alguns detalhes.

Em primeiro lugar, em relação à Chesf, que não ficou claro para o senhor. Acho que é preciso detalhar um pouco mais, porque é preciso estabelecer quais são as necessidades de utilização de água para fins não de geração de energia elétrica ao longo de um determinado período, digamos, de vinte anos. Estabelecido qual é essa função crescente, isso será deduzido da capacidade de geração de cada empresa ao longo desse mesmo tempo. Então, seria uma função decrescente da capacidade de gerar energia elétrica. Essa é a função. Mas, para isso, temos que discutir mais. Não tenho dúvida quanto a isso.

Um segundo ponto quanto a se o GCOI precisou ser prorrogado por um ano devido ao ONS ter-se demonstrado ineficaz. Não é bem por isso que nós tomamos a decisão de fazer a prorrogação por um ano. Na verdade, o ONS ficaria com a totalidade das atribuições e com a totalidade dos ativos em 26 de maio de 1999. Mas isso pressupunha, quando foi feita essa legislação, que também tivesse terminado o processo de privatização de geração de energia, que não terminou; ele iniciou. Pouca coisa na área de geração foi feita.

Então, essa foi a principal razão pela qual nós adiamos a implantação do ONS por mais um ano. Nós acreditamos também que, nessa fase agora, que é uma fase em que precisamos tomar medidas de emergência e poderemos depois explicar que medidas de emergência são essas, é melhor que elas sejam feitas – até acho que o senhor concordou com isso de alguma forma – através do Estado do que através da iniciativa privada. Acho que é muito mais eficaz. Existem medidas que precisam ser tomadas, e nós preferimos tomá-las como instrumento do Estado.

Quanto às outras questões que foram feitas, quero passar para o Presidente da Eletrobrás.

O SR. FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO – O primeiro tema seria o financiamento de Itá e Machadinho.

A lei estabelece que a Eletrobrás pode participar minoritariamente de empreendimentos de geração de energia, e agora ampliado inclusive para a área técnica. Nesse momento, todos vocês cobram aqui do Poder Público uma atuação para que os investimentos posam correr no prazo definido. Portan-

to, a nossa atuação vai ser sempre em caráter supletivo, ou seja, vou buscar apoiar aqueles empreendimentos que são necessários e essenciais para garantir oferta de energia. E esse é o papel que cabe à eletrobrás neste momento: vamos atuar de forma decisiva nesses pontos. Não vamos ter vergonha de apoiar empreendimentos privados. Vamos olhar, acima de tudo, o interesse público. Se é fundamental, se os recursos financeiros não foram inteiramente obtidos para aquele empreendimento e se o prazo corre algum risco, vamos atuar, sim. Por que ter vergonha de fazer isso? É esse o papel que a sociedade confere, que vocês cobram que o Estado possa desempenhar.

Eu completaria as minhas observações sobre qual a destinação do controle do uso das águas.

O Ministro lembra muito bem. Eu faria apenas uma observação: se retirados 30% das águas do São Francisco para serem utilizados em outros fins, ainda assim as Usinas de Paulo Afonso e Xingó teriam a mesma capacidade energética assegurada, ou seja, não seria alterada a placa.

Mas o Ministro foi mais adiante. Chegou ao ponto de prever política que possa reduzir de forma gradativa também placas dessas usinas antes do processo de privatização.

Por último, lembro a questão do Erac. Esse esquema funcionou, embora não tenha sido tão preciso ao ponto de evitar a interrupção. Ninguém está escondendo isso; os fatos são reais. No entanto, estamos perdendo muito tempo ao discutir versões de fatos que acontecem em tempo real, para os quais não se tem a previsão milimétrica.

Estamos aprofundando os sistemas, melhorando-os tecnicamente. Todas essas ocorrências são lições para aprendizado, para que possam ser feitas as devidas correções pela competente equipe técnica. Quem é oriundo do setor elétrico tem de reconhecer que essa operação ainda é feita por homens formados no setor público, grande parte ainda empregados públicos. Portanto, eles atuam de forma criteriosa e vão ajudar na recuperação desse sistema, para que ele seja melhor ainda do que foi dito aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado, Dr. Firmino.

Com a palavra o Deputado Fernando Ferro pelo prazo de três minutos.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO – Sr. Presidente, é claro que uma das causas desse blecaute é a degradação sofrida pela sistema, em que 50% de sua mão-de-obra foi demitida. Não quero dizer que era necessário manter toda ela, mas que importantes técnicos, engenheiros da mais alta qualificação saíram amargurados desse processo, foram forçados a se aposentar – e várias das pessoas presentes sabem disso.

Qualquer relatório que analise um blecaute desse porte, tem de levar em conta que o material humano é importante, além da necessidade de modernização tecnológica. Isso aconteceu e não pode ser escondido. Inclusive, acho estranho o GCOI não falar sobre isso.

Sr. Firmino, quanto à questão da eletrobrás, reafirmo que cabe ao Estado patrimonialista ocupar o espaço da iniciativa privada. Agora, quando a iniciativa privada vai poder assumir sistema desse porte? Quando isso vai acontecer? Precisamos definir claramente.

Sr. Ministro, volto a insistir: não é hora de chamar os diversos segmentos envolvidos na questão, inclusive esta Casa, para discutirem esse processo de privatização? A empresa inglesa afeita a sistemas térmicos, cujos funcionários fizeram estágio no Brasil para aprender com os técnicos do nosso sistema elétrico, dizia no seu relatório que não se deveria levar a questão ao Congresso Nacional, para não gerar debates. Isso é absurdo! Portanto, indago novamente: por que não voltarmos a discutir, com a participação da Casa, esse processo de privatização, ainda não adequadamente concluído?

Por último, no Plano Decenal da Eletrobrás está previsto investimento de 12 bilhões de reais em linhas de transmissão. Se privatizarmos o sistema, de onde virá esse dinheiro que hoje se diz que já não é tão fácil? Quem irá financiar? Gostaria de saber isso do Sr. Presidente da Eletrobrás, porque precisamos definir claramente os elementos que dão continuidade confiável ao sistema elétrico.

Sr. Firmino, há outra questão: como ficará o Cepel no sistema privatizado? Qual será o destino do centro de pesquisas do setor elétrico? Qual o seu papel nessa nova estrutura? Quem vai assumi-lo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado, Deputado Fernando Ferro.

Com a palavra o Deputado Antonio Feijão. S. Exa. dispõe de seis minutos para sua manifestação.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO – Sr. Presidente, fiz alguns questionamentos. Portanto, gostaria de ouvir o Sr. Firmino.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Como foi acordado, o Dr. Firmino ficará para um pronunciamento seguinte.

Se ele não tiver oportunidade de se manifestar sobre as indagações, terá o direito de fazê-lo ao final dos trabalhos.

Com a palavra o Deputado Antonio Feijão.

O SR. DEPUTADO ANTONIO FEIJÃO – Sr. Ministro, Srs. Presidentes de Comissões, Srs. Deputados, Srs. funcionários e jornalistas, acho que hoje está de júbilo o saudoso governo militar, porque recebeu um elogio: dos quase 56 mil megawatts de potência montados por ele, só foram criticadas Balbina e Samuel. Portanto, ele teve menos 10% de erro. Então, com todo "ferro" existente aqui, os militares tiveram mais de 90% de acerto em seus empreendimentos.

Informo que, lamentavelmente, houve um erro no requerimento que apresentamos. Deveríamos talvez até ter convidado o saudoso xerife Romeu Tuma, uma vez que temos essas novas instituições do crime, as "eletrogangues".

Senhores, aqui está uma platéia eclética, riquíssima de valores, para discutir quatro horas de apagões nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Em nenhum momento se disse que existem regiões no Brasil com quatro séculos de escuridão. Em nenhum momento algum Parlamentar, até representante de regiões que estão nesse lado negro da lua, falou do importante fato que nos últimos quatro anos vem mudando a face da Amazônia e de parte do Nordeste ocidental. Hoje a Amazônia tem menos de 30% da sua população sem luz. A ANEEL, por meio de uma atitude dura, obrigou as instituições geradoras, mesmo as termoelétricas, a fornecerem energia durante vinte e quatro horas. Na qualidade de geólogo e por ter morado muitos anos na floresta, sei o que é escuridão.

Estamos discutindo se houve cataclismo, androgenia do cuidado e do zelo sobre o gerenciamento, ou a resistência e substituição oriundas de boa ou má manutenção. O fato é que temos três fatos importantes: uma geração equivalente a Moscou e um consumidor à Normandia; ou Vancouver como consumidor e Miami como Miami.

Não se está tratando de algo simples, como bem disse o Deputado que me antecedeu, especialista na área; estamos tratando de estrutura gigante, que está no seu limite. A grande verdade foi dita pelo Governo: estamos no limite!

Eis a pergunta mais importante a fazer: Sr. Ministro, em 2005, o que teremos para atender à demanda? E se, a partir de agosto, o País começar a crescer como se vislumbra? Será em 2005, 2000 ou 2001 que teremos demanda maior do que a oferta?

É importante enfatizar a questão máxima aqui registrada: se o Estado tem dificuldades para combater o cólera, imaginem o que enfrentará para aditar 5% de geração de energia, neste País que agora desabrocha para maior desenvolvimento e transformação!

Por isso, acho que as perguntas tem de ser proveitosas. Temos de saber sobre a questão da água – e sou mais duro do que o Deputado Fernando Ferro, embora o feijão não tenha tanto ferro na sua composição química. A água é questão do Congresso Nacional. Não será o Ministro ou o Presidente da República quem a definirá; isso está nos arts. 20 e 22 da Constituição. Vamos definir como será usada a água no País. Água será o motivo da 3ª Guerra Mundial, meus senhores!

Bem, Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para registrar a observação que já fiz várias vezes nesta Casa: nunca ouvi, nas vezes em que estive presente no Congresso, parlamentar do Espírito Santo, do Rio de Janeiro falar bem da geração termonuclear ou incentivá-la. Sabemos que 80% do Estado de Minas Gerais ficou em blecaute por menos de trinta minutos e por menos de uma hora e meia em sua totalidade, porque tinha maior base de geração própria. E, na qualidade de geólogo, registro que não conhecemos lugar no Rio de Janeiro apropriado para fazer hidrolétrica.

Portanto, o Parlamentar vive em um mundo de hipocrisia interna. Ele quer discutir o blecaute, mas não quer discutir a geração de energia, se ela for antipopular. Se o Rio tivesse comissionado Angra II há três anos, não haveria blecaute na cidade e ela continuaria linda e maravilhosa, como sempre cantou Tom Jobim.

Portanto, temos de saber que existem regiões no Sudeste onde não cabem mais espelhos hidrológicos para geração de energia por meio de processo hidráulico. Então, qual é a fonte? O que o Governo está fazendo? Espraiando para a iniciativa privada oportunidades de obter energia ppor meio de geração térmica e, no futuro, nucleoelétrica.

Portanto, Sr. Presidente, faço a seguinte pergunta ao Ministro: se o Brasil iniciar o desenvolvimento que se pretende – vamos imaginar uma agenda otimista de desenvolvimento –, será que o ano 2001 não vai se antecipar do ponto de vista de demanda? O que temos, em termos de agenda suplementar, para atender a essa demanda, uma vez que sabemos que para construir uma hidrelétrica são necessários no mínimo seis anos?

Dr. José Mário Abdo, hoje a Amazônia desfruta de energia durante as vinte e quatro horas em luga-

res bastante antieconômicos e deficitários. Pergunto ao senhor: o que a Aneel fez? É bom que os Parlamentares saibam que hoje a Aneel, instituição do cidadão e para o cidadão, está sendo "abutremente" cobiçada pelo mundo político. Acho que devemos proteger a instituição, quando ela está na base e serve da sociedade para a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Josué Bengtson) – Sr. Ministro, V. Exª dispõe de seis minutos para resposta.

O SR. MINISTRO RODOLPHO TOURINHO NETO – Responderei inicialmente que a única forma que temos para assegurar o crescimento da oferta de energia elétrica é a construção de termoelétricas e hidroelétricas.

No tempo que me resta, peço aos senhores permissão para apresentar o que estamos planejando, aquilo que é necessário para que venhamos a atender a essa demanda crescente de energia.

Apresentação de transparências

Em termos de geração hidroelétrica atual, temos hoje 55.860 **megawatts** e planejamos expansão de 14.349 **megawatts** até 2004. De uma transmissão atual de 24.600 quilômetros, planejamos expansão de 6.961. Em termos de geração termoelétrica, prevemos grande crescimento, passando dos 5.470 **megawatts** atuais para 11.989.

Vejamos o que está sendo planejado em cada região. Na região Nordeste, temos uma termoelétrica em Fortaleza, Ceará, com capacidade para 240 **megawatts**; uma no Rio Grande do Norte, para 100 **megawatts**; uma em Pernambuco, para 245 **megawatts**; e uma na Bahia, para 270 **megawatts**. Em termos de geração hidroelétrica, há apenas uma, a de Itapebi, com capacidade de 450 **megawatts**, cujo contrato já será assinado esta semana. É provável que sua construção inicie-se imediatamente.

Em termos de linha de transmissão, na região Nordeste, temos a linha que vai de Presidente Dutra a Teresina, Sobral a Fortaleza e Imperatriz; uma segunda linha une o norte ao sul. E a ligação entre os sistemas sudeste e nordeste, saindo de Serra da Mesa, passando por Bom Jesus da Lapa e indo até Salvador, que faz tronco, então, com o resto já existente.

Quanto à região Norte, poderemos entrar em mais detalhes posteriormente. No entanto, planejamos a construção de uma termoelétrica no Amapá, com capacidade superior aos 65 **megawatts**, o que complementaria a geração já existente. Em Manaus, planejamos uma termoelétrica com capacidade para 40 **megawatts**, com o gás que vem de Urucu. Em Rondônia, haveria uma termoelétrica de 334 **megawatts**, também com o gás de Urucu.

Ainda na região Norte haveria a expansão hidroelétrica a que me referi anteriormente, com cerca de 100 **megawatts**. Completando, teríamos Tucuruí, com 425 **megawatts**; e a Luís Eduardo Magalhães, com 850 **megawatts**, já em fase de construção.

Também teríamos na região Norte o gasoduto que vai de Urucu–Quari–Manaus, para atender, à termo, Manaus; o gasoduto Urucu–Porto Velho, para atender ao sistema de Rondônia e Acre; a linha de transmissão de Porto Velho a Rio Branco, completando o sistema em Roraima, de Santa Helena, que é a interligação com a Venezuela. A nossa parte já fica pronta em seis meses.

Teríamos ainda o segundo circuito da Norte-Sul e uma segunda linha de Tucuruí a Belém e de Tucuruí a Presidente Dutra, no Maranhão.

Na região Centro-Oeste, em termos de geração térmica, temos Cuiabá com 480 **megawatts**, Campo Grande com 300 **megawatts**, e Ajona com 120 **megawatts**, todas elas em construção, algumas no término das obras.

Em termos de geração hidroelétrica, temos Ponte Pedra com 176 **megawatts**, Guaporé com 120 **megawatts**, Manso já em fase final e Canabrava com 455 **megawatts**.

Teríamos também o gasoduto. Quanto à linha de transmissão, seria aquela a que me referi, a Norte-Sul, e a linha Sudeste–Nordeste, saindo de Serra da Mesa. Aí se completaria o sistema da região Centro-Oeste.

Na região Sudeste, o grande problema é o Rio de Janeiro, onde há importação direta de energia. É por isso que, no caso específico do blecaute, conseguiu-se que Minas Gerais não enfrentasse problema tão grande, como disse Mário Fernandes Santos. Tal problema também ocorre com as regiões Sul e Centro-Oeste, que exportam energia ou têm equilíbrio entre demanda e oferta.

No caso específico do Rio de Janeiro, há importação maciça de energia. O Rio de Janeiro pouco produz de energia.

No caso de São Paulo, que produz energia, seu consumo é o maior do País. Portanto, tal estado também acaba sendo grande importador de energia.

A grande vantagem da termoelétrica é que ela é feita na boca do consumo. Com isso, consegue-se equilibrar bastante todo o sistema.

Além do mais, no Rio de Janeiro não há possibilidade alguma de se fazer hidroelétrica. Reconhecemos que a hidroelétrica, sob vários aspectos, é muito superior à geração termoelétrica, mas a região do Rio está esgotada e não permite que se faça algo na escala que o sistema requer.

Planejamos então uma termoelétrica no norte capixaba, programada para 150 **megawatts**; a de Igarapé, de 250 **megawatts**, em Minas; de Macaé, no Rio, de 500 **megawatts**; a Cachoeira Dourada, de 120 **megawatts** – que será iniciada mais rapidamente; a Norte Fluminense, de 700 **megawatts**, a de Duque de Caxias, de 1000 **megawatts**; a de Sepetiba, de 1.300 **megawatts**. Temos a Angra II, termonuclear que está entrando até o final do ano; a Piratininga, em São Paulo, de 900 **megawatts**; e a Paulínea, de 630 **megawatts**.

A concentração de térmicas tem de ser efetivamente na região Sudeste. Vejam que os números da geração hidroelétrica são muito pequenos em relação aos da geração termoelétrica. Temos Queimado, com capacidade de 105 **megawatts**; Funil, de 180 **megawatts**; Irapé, de 360 **megawatts**; Santa Clara, de 55 **megawatts**, Aymoré, de 300 **megawatts**; Rosalvo, de 55 **megawatts**; e Piraju, de 55 **megawatts**.

Na área de transmissão, teríamos a necessidade de uma linha que vai da Usina de Sérgio Motta, inaugurada recentemente, a ex-Porto Primavera, para Taquaraçu, Assis e Sumaré, e a intercessão saindo de São Paulo, do Sul-Sudeste. Depois o terceiro circuito de Itaipu, que está hoje feito até o Paraná.

Essa é a situação da região Sudeste.

Passaremos a ver a região Sul. Nela, teríamos de viabilizar as termoelétricas de Jacuí e Candiota, ambas com capacidade para 350 **megawatts**, que são investimentos já feitos pelo Governo no passado, obras inacabadas. São movidas a carvão. Também a Ceival é movida a carvão e tem capacidade para 500 **megawatts**. A recuperação da Presidente Médici já está sendo feita pela Eletrobrás, e forneceria mais 320 **megawatts**. Uruguaiana, já em fase final de construção, tem capacidade para 600 **megawatts**. Teríamos uma prevista em Criciúma, Santa Catarina, para 120 **megawatts**; uma em Joinville, para 600 **megawatts**. Essa seria a parte térmica.

Estamos vendo muito a parte de carvão, porque o gasoduto que sai de São Paulo e vai até Porto Alegre ainda está em construção.

Na área de geração hidroelétrica, teríamos duas novas turbinas em Itaipu, o que daria 1.400 megawatts; a usina de Itá, em fase de conclusão; Machadinho, a mesma coisa, com 1.140 megawatts; Campos Novos, com 880 megawatts; Salto Caxias, já inaugurada, com possivelmente um terço disso já, com 1.240 megawatts; e Dona Francisca, com 120 megawatts.

Na área de transmissão, teríamos a ligação de Livramento a Uruguai; a ligação da Argentina, com 2.000 **megawatts**; Garabi a Santo Ângelo e Itá, linha de transmissão; Campos Novos a Blumenau; e a intercessão com a Sul-Sudeste. Além disso, há a terceira linha de Itaipu, a que já nos referimos.

Com isso, teríamos geração no Brasil inteiro, basicamente representada por todo o quadro que aqui está. No caso específico das gerações de hidroelétricas, todas elas estão basicamente viabilizadas ou equacionadas.

É preciso fazer o equacionamento para as termoelétricas, em termos de preço de gás e financiamentos.

Além disso, é preciso haver investimentos para as áreas de transmissão.

Em função do tempo de que dispomos, é isso que apresento ao Deputado, sem muitos detalhes, em termos do que seja necessário fazermos para evitar qualquer tipo de problema na área de energia elétrica até 2004.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Com a palavra o Deputado Antonio Feijão. S. Exª dispõe de três minutos.

O SR. DEPUTADO ANTONIO FEIJÃO – Sr. Presidente, só para concluir: essa pergunta é como chegar aos Estados Unidos e pedir a regulamentação de uma linha de ônibus entre Kosovo e a capital da Iuguslávia.

Insistirei na questão da termonuclear. Quem, da mesma forma que eu, participou de estudo sobre a questão, sabe que foi feito projeto integrado de Angra I, II e III. O Brasil talvez seja o terceiro ou quarto país do mundo, em termos de plantel técnico, de especialistas em geração termonuclear. Parte de Angra III já foi comprada e paga. A estrutura da usina é de três termonucleares.

Embora saiba que o Governo não gosta de tocar no assunto, insisto na seguinte pergunta: ao saber que já houve investimentos na termoelética Angra III e que o País detém tecnologia de alta qualidade e material humano de primeira linha, não seria justo para o Rio de Janeiro a conclusão dessa usina?

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado, Deputado Antonio Feijão.

Com a palavra o Deputado Arlindo Chinaglia.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA – Srs. Presidentes das comissões, Sr. Ministro, demais convidados, presentes, prezados companheiros, poderia registrar a diferença entre o tom da intervenção do Ministro e daqueles a quem S. Exª cedeu tempo para fazer intervenções e observações. Sr. Ministro, faço essa observação porque tive de refletir sobre o tom que emprestaria a esta intervenção.

Temos vários elementos a serem considerados. O primeiro é com referência ao apagão. Há um texto do físico Luís Pinguelli Rosa que, de maneira aboslutamente didática, na minha opinião, prova que não foi um eventual raio que teria caído na subestação de Bauru, o causador do apagão.

Hoje o Ministro, na sua intervenção, considerou que o raio poderia ter caído em uma linha de transmissão. Daí resulta minha primeira pergunta a quem eventualmente possa responder: algum dos senhores que usaram da palavra ainda sustenta a primeira versão oficial, de que o causador do apagão foi um raio que caiu na subestação de Bauru?

Aqui tenho de começar a mudar o tom da minha intervenção. O engenheiro Mário Santos, Diretor-Presidente do ONS, na sua primeira transparência, em praticamente todos os itens, com a autoridade técnica de que dispõe, fez a defesa política da privatização. S. Sª excluiu completamente, com absoluta convicção, o fato de que não há problema algum na coordenação do sistema, e disse que se fosse o mesmo gerenciamento anterior à privatização, nada mudaria.

Ele usou termos médicos e, por eu ser médico, quero que entendam minha perplexidade. Prorrogar por um ano, por meio de medida provisória, o funcionamento do GCOI, seria o mesmo que um médico dizer a uma família: "O teu filho não tem doença infecto-contagiosa alguma, não corre risco algum, mas vamos prorrogar seu isolamento na enfermaria".

Quer dizer, como é crível que tudo funciona bem, que se deve prorrogar o funcionamento? Sobre esse aspecto, fui alertado várias vezes por companheiros do setor de energia elétrica, sabedores que sou absolutamente insuficiente de conhecimento: de que têm de seregistrar que isso foi muito bom.

Nessas idas e vindas em direção ao plenário, há exatamente cinco minutos, fui alertado por outro companheiro. Ele disse-me: "Escuta, você leu a Medida Provisória nº 1.819?" E eu respondi, todo sabichão, demostrando contentamento: "Ela prorrogou por mais um ano." Ele tornou a perguntar-me: "Você leu o resto?" Falei: "Não."

Portanto, registro agora que essa medida provisória que ao mesmo tempo prorrogou o funcionamento, no seu art. 2º, § 4º, prevê o uso de dinheiro público para que as empresas já privatizadas possam comprar empresas estaduais que venham a ser privatizadas.

Aqui temos de lembrar que no primeiro Plano de Obras do Presidente da República estava dito que para fazer novas unidades era preciso o ingresso de dinheiro do estrangeiro, da iniciativa privativa.

Por ter me ausentado, procurei saber qual teria sido a resposta de alguns. Mas, não sei quem disse: "Nós aqui não podemos ter vergonha de usar dinheiro público para financiarmos a iniciativa privada."

Evidentemente, quem é presa do suposto pensamento único e hegemônico do neoliberalismo, até por relação de subordinação – podemos entender –, ou até, às vezes, de sobrevivência, perde a independência de raciocínio. Onde está a lógica de dizer que o Estado não tem dinheiro para fazer investimento nas estatais, porque parte da responsabilidade do apagão deve-se ao sucateamento das estatais para justificar politicamente sempre a privatização? Como tem dinheiro para a iniciativa privada fazer investimentos? (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Peço ao Plenário que se mantenha em silêncio, por favor.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA – E, aí, somos obrigados a lembrar, Sr. Ministro – e não era esta a minha intenção –, que o acordo com o FMI prevê investimentos de 27,5 bilhões de dólares pelo programa de privatizações. Um farmacêutico do interior de São Paulo disse que o que o Governo está fazendo é a mesma coisa que alguém que, tendo uma casa, um carro, um sítio e uma dívida de 10 mil, viaja e, quando volta, depois de quatro anos, pergunta onde estão a casa, o carro e o sítio, e é informado de que tudo foi vendido e que a sua dívida agora é de 200 mil. Então, vejam: as dívidas internas e externas aumentaram e a vida piorou.

O representante da Aneel, com a ênfase que lhe é peculiar – e eu aprecio a ênfase, não o conteúdo –, disse que é responsabilidade da Aneel defender o consumidor, o cidadão.

Pergunto ao Presidente da Aneel sobre a Portaria nº 261 – mesmo estando errado o número, V. Exª poderá identificar –, assinada em 1996, que atendeu o pleito da CPFL, em vias de ser privatizada, para alterar o conceito de pequeno consumidor, o qual atinge, apenas no Estado de São Paulo, 700 mil pessoas pobres. V. Exª incluiu nessa portaria

que o limite não era o consumo de 200 a 220, mas a capacidade instalada de quatro mil **watts** – um chuveiro e um ferro elétrico. E a da Cesp, de nº 260, se não me engano, não prevê isso.

Gostaria que V. Exª assumisse aqui o compromisso de fazer com que essa portaria da CPFL ficasse igual à da Cesp. E, por favor, que não fizesse com a Cesp, que está em vias de ser privatizada – o que pretendemos não ocorra –, venha a atender também o comprador, cobrando de quem não tem sequer o que comer.

Para concluir, Sr. Presidente, quero dizer que o Estado de São Paulo tem no mínimo meia dúzia de rios, e o Secretário aqui presente, por um segundo que fosse, citou a maneira como pretende solucionar a questão das águas. Temos naquele estado enormes problemas de enchentes, o que causa danos ao sistema de transporte.

Assim, faço apelo no sentido de que, a exemplo do que foi feito com a Chesf e a Eletronorte, primeiro se pergunte como está equacionada a questão das águas em São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Com a palavra o Dr. Firmino Ferreira Sampaio Neto.

O SR. FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO – Agradeço ao Exmo Sr. Deputado a observação do § 4º do art. 2º. Não estou com o texto aqui, mas essa lei repete o texto original que permitia a aquisição das empresas a que fez referência, as empresas estaduais que tinham realmente uma administração inconseqüente, ou algumas delas que passavam por dificuldades que o estado não conseguia superar. Não podemos caracterizá-las apenas com a primeira condição. Por intermédio do Governo Federal e com recursos da Reserva Global de Reversão, fizemos a aquisição de ações dessas empresas que, posteriormente, foram colocadas disponíveis para a privatização. A observação aí contida é no sentido de que esse artigo da Lei nº 9.648 está reeditado agora, com a inclusão do financiamento do ONS. Daí, a repetição do texto.

Não existem empresas estaduais em processo de aquisição no momento, porque todas elas se encontram finalmente na fase de conclusão do saneamento financeiro.

Apenas atendendo a uma observação feita pelo nosso Ministro, quero dizer que é preciso realizar alguns investimentos de fundamental importância para aumentar a confiabilidade do sistema elétrico. E, nesse ponto, temos uma ONS, hoje controlada predominantemente por empresas estatais, que vivem uma fase de transição prorrogada do GCOI, e sou o Presidente do seu Conselho Deliberativo.

Entendo que durante essa fase de transição, eu e o Mário Santos haveremos de encontrar a fórmula de melhorar a qualidade do sistema, reduzir a vulnerabilidade e realizar alguns dos investimentos que V. Exª cobra – e com justa razão.

Os últimos anos de administração de empresas estaduais foram de grande melhoria, mas não podemos esquecer aquilo que aconteceu no Estado de São Paulo antes de 1995, ou seja, que as empresas do estado viviam em condições de degradação poucas vezes vistas em sua história. A realidade seria outra não fosse o empenho do Governador Mário Covas e de profissionais como o Dr. Mauro Arce, que dedicaram toda a sua vida ao setor elétrico paulista, para fazer a recuperação daquelas empresas. Hoje, sim, elas estão sendo privatizadas dentro de um processo de melhoria contínua.

Sobre a questão do raio, volto a insistir mais uma vez no meu ponto de vista. Estamos falando de uma descarga elétrica. Temos a documentação apresentada pelo Dr. Mário Santos. Hoje, polemizar em torno desse tema não nos levará a construir absolutamente nada. Temos de construir, sim, uma proteção para esse sistema elétrico, para que ele possa resistir a eventos dessa natureza e garantir o pleno atendimento à sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Com a palavra o Dr. José Mário Abdo, que disporá de dois minutos.

O SR. JOSÉ MÁRIO ABDO – Mencionaria a S. Exª o Deputado Arlindo Chinaglia, que, no que diz respeito à tese geral do consumidor de baixa renda – e, primeiro, abordarei a questão geral, depois reportarei-me especificamente ao que foi levantado por S. Exª –, este é mais um item sobre o qual volto a falar. E fico à vontade e novamente com entusiasmo para dizer a S. Exª que essa classificação de baixa renda existia, independentemente da privatização e do contrato de concessão, e está preservada a cláusula relativa ao consumidor de baixa renda. Não desaparece e não poderia desaparecer, pois a Aneel jamais concordaria com isso, o enquadramento da tarifa social, a tarifa de baixa renda. Isso está preservado em todos os nossos contratos. E trata-se de item, segundo o nosso e o ponto de vista do interesse social, indispensável – e somos guardiães disso.

V. Exª reportou-se especificamente a um caso de 1996, portanto, anterior à Aneel e até mesmo ao Dnaee. Quanto aos critérios de enquadramento de

um consumidor de baixa renda, isso era feito em conjunto, a partir de propostas das próprias empresas e discutido com o Governo do respectivo estado. E, se lá está aprovado desse modo, realmente isso representa distorção. E queremos ter uma melhoria real em relação à questão. Para tanto, a Aneel já tomou uma iniciativa – posso assegurar a V. Exª –, por meio da Superintendência da Área de Comercialização, onde detectamos outras distorções nesses enquadramentos feitos diferenciadamente, estado por estado, a partir do enquadramento tarifário de novembro de 1995.

Por exemplo, cito um caso específico: o Piauí tem uma distorção importante em relação ao consumidor de baixa renda, tendo um perfil de dificuldades sociais importante. Lá, praticamente, o de baixa renda está inexistindo como classificação de consumidor.

Portanto, a Aneel está com um estudo em andamento para ver o que pode e deve ser melhorado nessa questão.

Pergunto ao Sr. Presidente se posso aproveitar a oportunidade para mencionar uma outra questão ou se S. Exª entende ser melhor deixar para depois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Vamos deixar para depois.

Com a palavra o Deputado Arlindo Chinaglia, que disporá de mais três minutos.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA – Agradeço ao Dr. José Mário Abdo a possibilidade de alteração. Pela resposta dada, pareceu-me que S. Sª está disposto a corrigir eventuais injustiças. E essa a que me reportei é grave. Para que V. Sª tenha uma idéia, a Câmara Municipal de Araraquara foi invadida por pessoas desesperadas; o mesmo ocorreu em Lins. Então, depois, gostaria até de solicitar publicamente uma audiência para tratar do tema com V. Sª.

O SR. JOSÉ MÁRIO ABDO – Na data em que V. Exª quiser marcar, será atendido.

O SR. DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA – Muito obrigado.

Com referência a investimentos, gostaria de aproveitar para perguntar quais estão previstos para o setor, tanto pelo Estado quanto pela iniciativa privada. Acredito que essa é uma informação fundamental para todos nós, para que possamos ir formando a nossa opinião.

Em relação ao fato de se nos levará a alguma coisa ou não discutirmos o curto-circuito, discordo do Presidente da Eletrobrás e vou dizer porquê. Estamos buscando construir agora credibilidade – e os senhores devem ter preocupação até maior do que a minha, que sou Deputado de oposição e continuo sendo contra a privatização. Então, evidentemente, nesta altura, quando é insustentável e indefensável dizer que um raio caiu na subestação (e se diz que pode ter caído na linha), como prova o Dr. Luís Pinguelli Rosa, isso é uma homenagem ao cientista, que, mesmo sem ter todas as informações, acertou desde o primeiro momento, e não levou vinte horas para fazê-lo.

Com referência ao objetivo desta nossa audiência pública – e já encerro, Sr. Presidente –, creio que se atentássemos para as iniciativas que provêm da sociedade e de seus representantes, talvez os governantes errassem menos. Quero dizer que ontem foi aprovada por uma comissão suprapartidária de Deputados Estaduais de São Paulo, organizada por Deputados da base dos Governos Federal e estadual, uma carta dirigida ao Governador Mário Covas, pedindo seja adiada a assembléia de privatização da Cesp – e isso não exclui a preocupação com Furnas –, em decorrência do não-equacionamento da questão das águas.

Insisto em perguntar se alguém nos pode esclarecer se o problema da água de São Paulo, com o processo de privatização, já está resolvido e como anda a negociação com o Dersa, lembrando que não é só uma questão de transporte, mas algo que envolve também a problemática das enchentes, a agricultura etc.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Com a palavra o Deputado Aloizio Mercadante.

O SR. DEPUTADO ALOIZIO MERCADANTE – Sr. Presidente, Sr. Ministro, demais representantes do Governo, Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores participantes desta audiência pública, a minha primeira questão é relativa ao motivo fundamental desta audiência: a tentativa de o Governo e os órgãos associados justificarem uma queda de energia para 100 milhões de pessoas. Na cidade em que vivo, São Paulo, por exemplo, houve casos de pessoas que ficaram presas no metrô e em elevadores por mais de quatro horas; um caos absolutamente completo no transporte, em uma cidade que já é caótica; violência e insegurança generalizadas; além de imensos prejuízos econômicos impostos à população.

Na vida pública, Sr. Ministro, em algumas circunstâncias, como neste momento, os homens perdem popularidade, mas não podem perder a credibilidade, e o Governo perdeu credibilidade quando

veio a público com uma explicação apressada, inconsistente e insustentável. Fico feliz em ver que V. Exª tenta distanciar-se de sua assessoria; que tenta apresentar argumentação mais consistente, associando o problema da redução da estrutura de manutenção dos equipamentos à oferta de energia, que tem estado em seu limite, e a problemas de recuperação do processo do sistema a partir do momento do blecaute.

Podemos entender, portanto, que o raio possa ter sido o estopim, mas ele não explica o que aconteceu. Por isso, essa é uma questão fundamental. Passou-se para a sociedade, para os consumidores, que a possibilidade de uma causa natural seria um argumento jurídico importante de empresas que, até agora, tentaram omitir-se da responsabilidade jurídica que têm de repor ao consumidor os prejuízos que lhe foram impostos.

Sr. Ministro, espero que V. Exª vá a fundo nessa mudança de atitude que demonstrou, porque recai sobre as suas costas o desgaste desse episódio, e desautorize assessores ou órgãos já desautorizados pela medida provisória, porque não têm hoje as condições de sustentar a gestão do sistema – e por isso foi adiado por um ano o processo – e que deveriam ser recuperados.

Acho que é necessário ficar muito clara a resposta da pergunta feita pelo Deputado Fernando Ferro, na qual insisto. É preciso que V. Exª manifeste-se claramente, pois há divergência de diagnóstico, a respeito da posição do Governo e dos desdobramentos desse posicionamento. Se houve erro de avaliação, má informação ou falta de informações do Governo, quem vai pagar por isso? É preciso também que fique bem claro para o consumidor que ele tem direito sobre esse processo e, portanto, tem de procurar ser ressarcido quanto aos prejuízos que teve.

A segunda questão é relativa à Chesf. Na minha Comissão, houve importante movimento contra a privatização da Chesf, e isso generalizou-se para outras Comissões do Congresso. Vários Parlamentares de todos os partidos procuraram trazer à Nação o debate sobre a importância do São Francisco para o Nordeste brasileiro. Queriam mostrar que o modelo de privatização proposto para a Chesf comprometia a própria essência da vida naquela região do semi-árido, que é abastecido por um processo de irrigação; enfim, mostrar o abastecimento de água e a gestão de todo o complexo, que não é apenas de geração de energia. E houve uma mudança por parte do Governo, no sentido de tentar sustar esse processo irresponsável e casuístico de privatização, ou seja, adiou essa privatização, para discutir com mais profundidade.

Insisto também em outra questão aqui levantada e ainda sem resposta até o momento: a Cesp, em São Paulo, passa pelo mesmo problema. A Hidrovia Paraná–Tietê tem eclusas, e quem a administra é o complexo Cesp. Ao ser privatizada a geradora de energia, quem vai administrar a hidrovia? Haverá pedágio? Haverá custo para a gestão do sistema? Como fica o abastecimento de água para os programas de irrigação?

O problema dos usos múltiplos das águas não pode ser tratado com a simplificação dessa lógica privatizante e sem qualquer compromisso com a gestão dos interesses mais estratégicos da sociedade. E a Cesp está enquadrada, repito, no mesmo problema da Chesf. A localização é outra, e talvez a bancada não seja tão aguerrida, rápida e eficiente como foi a do Nordeste, mas alguns continuam expressando a mesma preocupação.

Gostaria, portanto, de saber do Governo se é o mesmo problema, por que não tem o mesmo tratamento, ou seja, por que não se suspende temporariamente a privatização das empresas geradoras de energia do Estado de São Paulo, para que tenhamos uma regulamentação clara, transparente e precisa sobre a gestão dos usos múltiplos das águas.

Teria ainda uma terceira questão, Sr. Ministro, dirigida à Agência Nacional de Energia Elétrica, a respeito da Portaria nº 261, de 16 de julho de 1996. Isso também já foi perguntado e não teve a resposta devida. Os critérios são: relógio de luz monofásico, o consumo mensal não superior a 220 quilowatts e a necessidade de a soma da potência dos eletrodomésticos da residência não ultrapassar 4.000 watts. E 4.000 watts, vamos repetir, é menos que um chuveiro (3.500 watts) e um ferro elétrico (1.000 watts) somados. Ou seja, no caso de São Paulo, são 683.300 famílias que estão sendo alijadas, e são as mais pobres, as que estão sendo atingidas pelo desemprego, pela recessão, pelo arrocho dos salários e que vão ter um aumento na energia de 76%, para poderem ligar o seu ferro elétrico. Se é que algumas casas o têm, porque basta o chuveiro para não terem acesso a esse programa.

Não é possível que os que menos têm paguem pela irresponsabilidade da gestão. Pergunto: Vai ser revogado ou não esse critério? E ele foi criado às vésperas de uma privatização apressada, financiada com o dinheiro público, como foi o caso da CPFL e do BNDES?

Para concluir, Sr. Ministro e Sr. Diretor-Geral da Aneel, uma última questão. Algumas empresas, como a Empresa Bandeirante de Energia em São Paulo, estão se utilizando do mecanismo de corte de energia, por exemplo, de prefeituras – tenho em mãos os requerimentos das Prefeituras Municipais de Aparecida, de Cruzeiro e outras do Vale do Paraíba, e vou encaminhá-los em seguida –, para forçar a renegociação de contrato. No caso de Aparecida, o Paço Municipal ficou sem energia, e a luz só foi restaurada porque o Juiz da Segunda Vara da Cidade estabeleceu essa obrigatoriedade. É esse o instrumento de repactuação entre o consumidor e a empresa fornecedora?

Quando a sociedade for discutir o fator "x" de reajuste de preço, quem será o poder concedente e quem será o concessionário nessa relação? Não é possível que a empresa concessionária de um bem essencial e fundamental como é a energia possa dispor disso para fazer pressão sobre uma prefeitura, para acertar passivos anteriores, num momento de crise fiscal e financeira das administrações, de forma tão leviana e irresponsável como essa. Qual será a atitude da Agência Nacional de Energia Elétrica em relação a isso?

E, por último, pergunto quais são os instrumentos de descentralização da Agência, porque se não houver as ouvidorias e os conselhos lá, no local, onde os problemas estão ocorrendo todos os dias, estes não chegarão sequer aos seus ouvidos, para que possa tomar qualquer tipo de atitude. E está muito atrasado esse processo. O Governo tem sido muito rápido em privatizar, mas muito lento em defender os interesses da sociedade e dos consumidores no processo de privatização. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado, Deputado Aloízio Mercadante.

Com a palavra o Ministro Rodolpho Tourinho Neto. Em seguida, o Dr. Mauro Arce.

O SR. MINISTRO RODOLPHO TOURINHO NETO – Deputado Aloízio Mercadante, começo respondendo a primeira de suas quatro perguntas e que diz respeito à questão básica do direito do consumidor.

Neste momento, não gostaria de voltar ao assunto relativo ao local onde caiu o raio, mas para nós isso é importante porque a nossa preocupação é maior. Demos a informação baseados no que foi dito pela Chesf, e admito que esse tipo de informação pode e deve ser melhorado. Apontei em minha exposição todas as razões em termos de sistema, e precisamos conhecer melhor na ONS e obter essas informações mais rapidamente.

Tenha caído aonde for, seja na Barra, seja na linha de transmissão, seja onde for, não quero estabelecer nenhuma ligação ao que temos discutido e dito claramente em relação ao direito do consumidor. E pode ser isso o que essas empresas estejam dizendo, pensando que poderá ser por meio de uma dúvida dessa que virão a enfrentar as determinações da Aneel.

Recomendamos à Aneel que adotasse procedimentos administrativos para penalizar as concessionárias de energia elétrica que se recusavam e continuam se recusando a cumprir suas determinações, e a emitir uma nota sobre isso. A posição do Ministério e do Governo é absolutamente firme e coerente com relação ao problema.

É o que gostaria de esclarecer a V. Exª inicialmente, pois suas outras perguntas foram dirigidas à Aneel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Com a palavra o Dr. Mauro Arce e, em seguida, o Dr. José Mário Abdo.

O SR. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE – Vou responder às perguntas feitas pelos Deputados Arlindo Chinaglia e Aloízio Mercadante sobre o uso das águas, dizendo, em primeiro lugar, que a Cesp, apesar de controlada pelo Governo do Estado, é concessionária do serviço de produção de energia elétrica. Ou seja, ela não é dona da água. E os usos múltiplos da água, que são muito importantes – aliás eu daria hoje à geração de energia elétrica a menor importância, tamanho o mérito da água para outras finalidades –, são regulados. Por exemplo, não é a Cesp que autoriza alguém a tirar água do reservatório. É feito um pedido, que era encaminhado anteriormente ao Dnaee e hoje à Aneel, para que isso seja autorizado.

Com relação à retirada de areia do reservatório, é o DNPM que regula. Da mesma forma, a argila. E todos sabem que a argila não pertence nem ao proprietário da terra, mas é uma concessão que pode ser dada para quem solicitar e for aprovado como concessionário. Todos esses assuntos estão regulamentados dessa forma.

Especificamente quanto à Hidrovia Paraná–Tietê, quero dizer que a hidrovia existe porque, de alguma forma, as usinas construídas barraram o rio. Caberá ao novo concessionário prover a operação das eclusas ao seu custo; e, aos consumidores de energia elétrica que se beneficiam da energia elétrica produzida nessas usinas, pagar, como vêm pagando ao longo dos anos. Isso garante, então, a operação das eclusas.

Sobre a sinalização e a hidrovia propriamente dita, o Estado de São Paulo, por meio de um decreto que será emitido pelo Governador, está transferindo essa atribuição, ou seja, toda a hoje Diretoria de Hidrovias, da Cesp para a Dersa, que está sofrendo um processo de mudança estatutária para cumprir essa finalidade.

Com relação à observação feita pelo expositor Luiz Gonzaga Tenório acerca de uma manifestação que eu teria feito na audiência pública da Cesp, quero acrescentar que não me manifestei naquela audiência. Respondi anteriormente a uma pergunta de um repórter, que queria saber se no edital das geradoras da Cesp havia alguma referência à responsabilidade de expansão da geração. Disse que não, porque a responsabilidade de procurar energia para atender aos consumidores da área de concessão respectiva, pelo modelo estabelecido, cabe à distribuidora. E esta, agora, daqui para a frente, terá a liberdade de procurar qualquer produtor independente. Então, faltou complementar a segunda parte da minha afirmação, que, repito, foi feita a um repórter.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Com a palavra o Dr. José Mário Abdo, que disporá de dois minutos.

O SR. JOSÉ MÁRIO ABDO – Deputado Aloízio Mercadante, quanto ao que V. Exª disse em relação à Portaria nº 261, deixamos claro que a tese da baixa renda é essencial e tem de ser preservada, pois é um objetivo social fundamental. E, se critérios não estão adequados em alguns casos, já os estamos examinando e, sem dúvida, estamos dispostos a promover os aperfeiçoamentos necessários. Estamos abertos inclusive à possibilidade de fazermos o encontro sugerido pelo Deputado Arlindo Chinaglia. E é importante dizer que esse trabalho já está em andamento por iniciativa da Aneel.

No que diz respeito ao corte de energia em órgãos públicos, na própria lei da Aneel há importante dispositivo que impede o corte de energia em órgão público antes de um aviso prévio de quinze dias. Além disso, temos deixado um sinal muito claro para cada um dos agentes no sentido de buscar o caminho do entendimento. Cortar o fornecimento de energia elétrica não interessa de maneira alguma ao concessionário e, muito menos, ao consumidor. Interessa às partes a continuidade da oferta desse serviço. E, nesse sentido, a Aneel estendeu essa obrigatoriedade de não fazer o corte antes de um aviso de quinze dias, não só para consumidores do setor público, mas para qualquer consumidor. Foi esta uma mudança importante na Portaria nº 466, que entrou em vigor em janeiro de 1998. Assim, nenhum consumidor neste País – não só os órgãos públicos – poderão sofrer corte no fornecimento de energia sem um aviso prévio de quinze dias, prazo que serve exatamente para que se busque o caminho da negociação.

Então, o caminho recomendado pela Aneel é o da negociação e do entendimento. Nesse sentido, tenho um dado relativo a São Paulo: por meio da descentralização para a CSPE – Comissão de Serviço Público, cerca de 200 casos foram mediados, sendo que destes, 95% resolvidos no ano de 1998. A Aneel mediou 400 casos no ano de 1998, e todos foram resolvidos.

Quanto à descentralização, é fundamental acelerar. Concordamos com a sua importância e fizemos um encontro importante, o Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Energia, em mais de uma rodada, buscando acelerar o processo da descentralização e que, por lei, criem suas agências estaduais. Há total disposição e interesse por parte da Aneel na criação do braço estadual, porque o modelo concebido pela Agência não prevê departamentos nos Estados, mas agências do próprio Estado conveniadas com a Aneel, para as quais a Agência tem repassado inclusive recursos financeiros – e montantes importantes –, como é o caso de São Paulo, da Bahia, do Rio Grande do Sul.

Concordamos, portanto, com o Deputado. Precisamos acelerar. É importante a ouvidoria em âmbito estadual, e com mais velocidade e sensibilidade local e regional, por meio das agências estaduais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Com a palavra o Deputado Aloízio Mercadante, que disporá de três minutos.

O SR. DEPUTADO ALOÍZIO MERCADANTE – Em relação à Aneel, em primeiro lugar, quero dizer que acho muito interessante e procedente a audiência sugerida pelo Deputado Arlindo Chinaglia. Certamente, estaremos presentes, mas temos de ir além de um discurso genérico de política social em relação à energia, que é um bem tão essencial à população.

O item objetivo que tem de ser revogado e que não existia anteriormente, porque só foi introduzido às vésperas da privatização, é o relativo à soma da potência dos eletrodomésticos da residência, que não pode ultrapassar 4.000 watts.

E que fiquem as outras cláusulas de barreira, como o relógio monofásico, cujo consumo mensal não é superior a 220 quilowatts, que é o que tínhamos antes.

Estamos assistindo, no País, a um verdadeiro darwinismo social, a um processo de exclusão social, no qual as famílias de baixa renda terão de abdicar do chuveiro, como elemento eletrodoméstico mínimo da casa ou abdicar da própria energia. É evidente que, do ponto de vista da renda, com a recessão, o desemprego e a queda do PIB, o reajuste sugerido pelo Governo para o salário mínimo não repõe sequer o aumento que será dado à energia elétrica, da ordem de vinte reais e trinta e um centavos em média para essas 700 mil pessoas. Então, eu gostaria que esse assunto tivesse prioridade do ponto de vista da Aneel.

Em relação às Prefeituras, estas não deixaram de pagar a conta de luz. O que elas estão renegociando é o passivo anterior ao programa de privatização; é um passivo fiscal, que tem de ser escalonado e renegociado. É um problema de prazo de pagamento!

Não é possível que, num processo de negociação como esse, não haja realmente uma política, uma diretriz do Governo Federal, um programa de reescalonamento do passivo fiscal que existia no setor energético anteriormente. Não se pode permitir, de forma alguma, que a empresa se utilize de formas de pressão como cortar a luz do paço municipal, para tentar forçar a cidade a aceitar um cronograma, o calendário de desembolso que ela quer sobre o passivo fiscal anterior inclusive ao novo proprietário.

Sr. Ministro, acho que há um conflito fundamental entre a lógica da privatização e o interesse público. Fugindo do debate ideológico, porque isso não cabe neste momento, não é o sentido da nossa intervenção, afirmo que a sociedade brasileira não pode abdicar do interesse público. Ouço, por exemplo, o Secretário de Energia do Estado de São Paulo dizer que o Governador vai fazer um decreto, vai estabelecer uma norma dizendo que a empresa vai administrar, e que, quanto ao Dersa, vai tirar, vai encaminhar a sinalização da hidrovia.

Não acredito que seja possível haver casuísmo para cada empresa a ser privatizada. Não é possível que não tenhamos uma norma, uma política, uma diretriz em um País desse tamanho, cujo sistema é íntegro e cujo problema do uso múltiplo das águas é uma questão nacional. Essa questão não pode ser tratada com esse casuísmo que está sendo expresso neste momento. Para a Chesf, sustamos a privatização; em São Paulo, aceitamos o decreto do Governo que, quem sabe, parece resolver parte do problema. E o País não tem diretriz, não tem política, não tem rumo para o setor.

Espero que V. Exª, na questão do apagão, mantenha a versão que expressou aqui, diga isso com clareza e propriedade e tome as devidas medidas internas para que episódios como esse não se repitam. Ou a população de Bauru vai fugir com medo de raio, ou esses raios são tão poderosos que nem Zeus seria capaz de impor à sociedade. Para que fatos como esse não se repitam, penso que V. Exª deveria rever sua assessoria e tomar medidas internas para ter mais eficiência, mais agilidade e mais rapidez. Como eu disse, na vida pública podemos perder popularidade, mas não a credibilidade. Esse raio arranhou a credibilidade do Governo brasileiro! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Kassab) – Concedo a palavra ao Deputado Paulo Rocha por seis minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO ROCHA – Sr. Presidente, caros Presidentes de Comissão, Sr. Ministro, Deputadas e Deputados e presentes, em primeiro lugar, quero dizer aos Presidentes das Comissões que, embora eu ache que tenha sido uma iniciativa importante chamar todas as Comissões para participarem desta sessão, a concentração de mais de duas ou três delas em uma única audiência leva à perda de qualidade e de aprofundamento no debate, principalmente quando discutimos tema tão importante. Por isso, quero reivindicar, falando ao Presidente da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, da qual participo como autor do projeto junto com a Deputada Vanessa Grazziotin, que mantenhamos o debate na nossa Comissão, abordando e aprofundando o debate principalmente com relação ao papel da Eletronorte na nossa região e ao processo que está sendo discutido aqui.

Sr. Ministro, pelo que já disseram todos, no que tange à questão do sistema elétrico, V. Exª pode ver quão complexo é este País e quantas diferenças há nas várias regiões. Minha intervenção diz respeito especificamente à questão da Amazônia, da Eletronorte. Chamo a atenção do nobre Ministro, porque, como homem do Nordeste, S. Exª sabe das preocupações e dificuldades que temos principalmente nas regiões mais pobres.

Se o problema do apagão, que aconteceu na região mais rica, gerou todo aquele transtorno que pudemos ver, imaginem o que pode ocorrer se não tivermos cuidado com as outras regiões, que têm mais problemas e mais diversidade?

Vários Governos Federais quebraram muito a cara com relação à Amazônia, o que trouxe conseqüências sérias à região. A começar pelos milita-

res... A Transamazônica foi uma das quebras-de-cara do Governo. No período da corrida do Sul ao Norte, com a questão dos financiamentos e as grandes agropecuárias, houve graves problemas na Amazônia. E, agora, também o Governo Fernando Henrique Cardoso tem a sua cota de quebra-de-cara na Amazônia.

A privatização da Vale do Rio Doce, sem levar em consideração as questões da Amazônia, hoje está trazendo problema. Os Estados hoje, principalmente o meu, estão dando isenções de impostos para a Vale do Rio Doce. Um grupo empresarial arrebatou uma empresa como aquela, com grandes territórios, subsolos e riquezas da nossa região, e ainda tem o beneplácito do Estado, que não é o Estado mínimo, como querem os neoliberais, mas é o Estado máximo, que dá isenção às grandes empresas agora privatizadas.

O Governo Fernando Henrique Cardoso também quebrou a cara na questão da privatização da Telebrás, em que os grupos privados, para poder levar o filé do setor no centro-sul do País, usaram todo seu poder capitalista. Mas na Telenorte não foi assim, porque não era filé, mas carne de pescoço. O Estado teve de socorrer através de financiamento do BNDES, para que o grupo aprovado pudesse comprar a Telenorte.

Chamo a atenção para isso, portanto, para discutir sobre esta questão do processo da Eletronorte.

Vossa Excelência se referiu ao fato de levar em consideração as ponderações dos Parlamentares. Já está começando errado, Sr. Ministro. Se é verdade que havia um processo de cisão para separar o filé, que é a hidrelétrica de Tucuruí, com quem fica a outra parte, a chamada carne de pescoço? Aqui e acolá, um pequeno empurrão, uma pequena pressão, e o Governo vai funcionando. Isso é uma irresponsabilidade, um equívoco nesse processo.

O Dr. Muniz, Presidente da Eletronorte, sabe qual é a realidade de lá. Ele mesmo já experimentou a reação dos indígenas quando teve um facão afiado próximo ao seu rosto, por causa de uma reação contra os equívocos que estavam cometendo na Amazônia. Chamo a atenção para a complexidade do processo de privatização da Eletronorte.

O meu companheiro Antonio Feijão – que não está aqui –, depois que deixou de ser geólogo e passou a ser Deputado, não anda mais pelo interior da Amazônia, anda só pelas grandes cidades, porque falou aqui da maravilha da energia na Amazônia, que todo mundo agora tem 24 horas de energia. Onde? Só se for na cidade de Belém, de Santarém, de Macapá etc. Então, o Feijão, depois que se tornou Deputado, deixou de andar no mato e ficou agora só nas grandes cidades.

Senhor Ministro, a pergunta concreta é a seguinte: qual o projeto energético para a região amazônica? O Governo brasileiro tem um projeto energético para a Amazônia? Aliás, V. Exª mostrou o mapa de cada região, de cada Estado, de cada Município. Qual o projeto energético para a região amazônica, levando em consideração a sua complexidade, sua diversidade? Parece-me que o Governo, ao pensar em privatizar um setor importante, que tem a ver com o desenvolvimento da região, levando em consideração toda a situação existente, não pensou, antes de transferir para outro setor, num projeto energético para a região. Existe um modelo de projeto energético para a região amazônica? Qual?

Segunda questão: esse projeto todo a que V. Exª se referiu tem orçamento? De onde vem esse dinheiro todo para poder bancar essa iniciativa que está proposta nesse seu projeto aí?

Com toda essa complexidade, já está tendo tantos problemas na região amazônica sobre a questão da energia, a meu ver, o monopólio estatal é fundamental para que haja um processo de transição e desenvolvimento naquela região. V. Exª não acha que a transferência para o monopólio privado trará grandes conseqüências irresponsáveis ou até equivocadas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Agradeço ao Deputado Paulo Rocha.

Tem a palavra o Sr. Ministro Rodolpho Tourinho Neto.

O SR. MINISTRO RODOLPHO TOURINHO NETO – Em primeiro lugar, Deputado Paulo Rocha, quero me declarar contra qualquer tipo de monopólio, seja estatal, seja privado.

Em segundo lugar, quanto a um projeto energético para a região amazônica, o que falamos hoje aqui, basicamente sobre a Eletronorte, é que teríamos alternativas a discutir. Uma delas seria que se colocasse o sistema de Rondônia e do Acre para a privatização junto com Tucuruí, e também se pusesse em processo de privatização Manaus e Roraima. Também, junto com Tucuruí, o Amapá. Essa é uma alternativa. Outra que foi dita por mim, não muito detalhadamente, é que haveria uma solução alternativa individualizada. No caso do Amapá, desenvolver pela Eletronorte, com recursos financeiros da Eletrobrás, um projeto de usina hidrelétrica na região, tendo em vista substituir as térmicas existentes hoje,

que são antieconômicas, e complementar a geração de hidroelétrica da Usina de Coaraci Nunes.

Ter-se-ia de fazer uma licitação, conforme termos da Constituição. Caso a iniciativa privada não tenha interesse nessa licitação, a Eletrobrás seria autorizada a construir essa nova usina. Seria preciso ainda, no Amapá, agilizar a construção do sistema norte de transmissão. Com isso, estaríamos resolvendo o problema energético do Amapá e até desvinculá-lo do processo de privatização de Tucuruí.

Em relação a Rondônia e Acre, seria constituída uma empresa – há a idéia de constituir-se empresa para atuar nos dois Estados – que envolvesse a geração, a transmissão e a distribuição de energia. Assegurar-se-ia a construção das linhas de transmissão de Porto Velho a Rio Branco, de 230 quilowatts; a linha Ji-Paraná-Vilhena, também 230 quilowatts, e Abunã-Guajará-Mirim, de 69 quilowatts. Assegurar-se-ia a construção do gasoduto de Urucu, Porto Velho, bem como a de uma termoelétrica em Porto Velho, para atender dois mercados: Acre e Rondônia, com garantia de compra de energia pelo Sistema Eletrobrás, com o preço competitivo em relação aos sistemas similares. Com isso, também o sistema de Rondônia, o Acre, ficaria desvinculado desse processo de privatização de Tucuruí, dentro de um chamado modelo de desenvolvimento sustentável.

Em relação a Manaus, seria processada a privatização e depois da construção do gás e da nova termoelétrica anunciada, eu acho que isso...

E no caso de Roraima, seria terminar a construção da linha da Venezuela.

Quanto aos recursos para isso, para essas soluções individualizadas aqui citadas, poderíamos, em primeiro lugar, utilizar recursos da Conta de Consumo de Combustível – CCC, foi colocado recentemente, nesta semana, na medida provisória – para o financiamento de empreendimentos que reduzam dispêndios de combustíveis em sistemas pouco econômicos, como é o caso do **diesel**. Isso seria uma fonte de suprimento de recursos. Assegurar-se-ia, se fosse o caso, através de recurso próprio da Eletrobrás, o necessário para complementar esse projeto. Esse seria aquele sistema alternativo de que falei inicialmente quando fiz a exposição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luciano Pizzatto) – Passo a palavra, por dois minutos, ao Dr. Mário Santos.

O SR. MÁRIO FERNANDO SANTOS – Agradeço pela honra de o Dr. José Mário ter-se confundido comigo. Vou aumentar o meu currículo.

Gostaria apenas de responder a dois pontos muito importantes levantados pelo nobre Deputado Arlindo Chinaglia. Primeiro, quanto à minha defesa política do modelo e, depois, que realmente a extensão do prazo significava já o fracasso do ONS, que estaria na UTI.

Então, em primeiro lugar, quanto à defesa política, gostaria de dizer que, em que pese agradecer a esta Casa, por hoje na qualidade de cidadão poder exercer os meus direitos políticos, e devo a esta Casa isso, fiz todas as minhas observações como absolutamente um técnico, o que estou sendo por 39 anos da minha vida, dedicados ao setor elétrico, dos quais 38 anos e seis meses na área de atividades estatais. Há seis meses trabalho numa entidade privada, sem fins lucrativos, responsável por manter a integração e a neutralidade da coordenação da operação. O que eu disse foi que o modelo, a ocorrência não tem vinculação com a natureza da estrutura de propriedade dos agentes. Se os agentes são estatais, são privados, pouco importa. O modelo responde adequadamente às necessidades do País, quando criou o ONS, até porque o ONS é um órgão regulamentado pela Aneel e hoje é formado por maioria estatal.

Vou mostrar a estrutura de poder do ONS. Mostrarei rapidamente a V. Ex^{as} que quem comanda hoje o ONS e o GCOI é a maioria estatal, com técnicos estatais, e o ONS possui as mesmas equipes de funcionários oriundos deles.

Para V. Ex^{as} terem uma idéia, o ONS hoje é composto como a Câmara brasileira: em vez de ter todos os eleitores aqui, tem dezoito representantes das 53 empresas, das quais 38 são privadas. Há um especialíssimo, o Governo, o Ministério, que tem direito de vetar qualquer decisão contrária aos interesses do Governo. O Conselho Administrativo tem total submissão à Aneel: nenhuma posição pode ser tomada por esse conselho, se não for aprovada pelo Estado, no caso a Aneel. São procedimentos.

O GCOI tinha até 1995 dezoito empresas membros, a maioria estatal. Atualmente já tem 28, a maioria privada. E mais: com a integração eletroenergética e o encerramento das atividades do CCCON, terá mais doze membros, chegando a quarenta – com a cisão da empresa, iria para cinqüenta, setenta, oitenta, para cem. Como se conseguiria neutralidade, coordenação e integridade de decisão em tempo de resposta com isso aqui? Então, imitamos nossa Câmara: há um processo representativo do mercado, com o veto do Governo, com orientação do Estado.

Logo, sou, como técnico, totalmente a favor do ONS, porque o GCOI não representará nem poderá mais responder por trinta segundos quanto ao problema de medicina.

Acho que o GCOI, Dr. Arnaldo, ou o ONS, não é um velho que precisa ficar na UTI; é uma criança que precisa ser melhor tratada, porque só tem doze dias de existência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luciano Pizzatto) – Com a palavra o Sr. Deputado Paulo Rocha por três minutos.

O SR. DEPUTADO PAULO ROCHA – Sr. Presidente, Srs. Deputados, mantenho a pergunta que o Sr. Ministro não respondeu: qual o modelo energético para a região amazônica? A impressão, quando aparece no mapa e conforme o relato do Deputado Antonio Feijão, é de que tem 24hs de energia por dia na Amazônia.

Acontece que quando ligam – é a grande propaganda do Governo – Tucuruí, Altamira, Santarém, só ligam aquelas três cidades. E toda aquela população embaixo do linhão? Qual o projeto energético para resolver essa situação? E como farão as médias e pequenas cidades, que vivem ali, para poder se desenvolver? Não há um projeto claro. É uma combinação de quê? Não ficou claro, pelo mapa mostrado aqui, qual o modelo, o projeto energético para a região amazônica.

Para terminar, reitero ao Presidente da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, Deputado Josué Bengston, que mantenhamos a sessão de debates com a Eletronorte, com os trabalhadores, consumidores, sobre a questão da Eletronorte e da Amazônia, pela especificidade de seus problemas, para evitar até que os Governos continuem quebrando a cara com seus projetos pensados tecnocraticamente daqui para a Amazônia, sem levar em consideração sua diversidade e sua complexidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado.

Com a palavra a Deputada Vanessa Grazziotin.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – Sr. Presidente, Sr. Ministro Rodolpho Tourinho, Srs. Deputados Presidentes das Comissões, demais Parlamentares, companheiras e companheiros, trabalhadores do sistema energético brasileiro, como membro integrante da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, informo que pretendo ocupar esse espaço para abordar basicamente questões relativas à privatização da Eletronorte, proposta que não está clara, como acabou de dizer o Deputado Paulo Rocha, do Estado do Pará, não apenas para os Parlamentares, mas para toda a sociedade.

Em primeiro lugar, gostaria de falar a respeito do que o Sr. Ministro tanto comentou não apenas em sua abordagem inicial, mas nas respostas que deu a alguns Parlamentares: a questão da mudança da matriz energética, principalmente na região Norte, ou seja, a substituição do óleo **diesel** pelo gás natural, produzido basicamente em Urucu.

Senhor Ministro, V. Exª expõe isso para esta platéia como se fosse algo concreto, que de fato estaria em funcionamento no dia 1º de janeiro de 2001. As informações que temos, de pessoas que atuam diretamente na Petrobras, não são exatamente essas, mesmo porque, no caso de Manaus, nem existe protocolo assinado entre a Petrobras e a Manaus Energia para a garantia da venda, por parte da Petrobras, desse gás natural. O protocolo que existia era de 1996 e havia sido assinado pela Eletronorte. Hoje não é mais essa empresa que opera a cidade de Manaus, mas a Manaus Energia.

E ainda mais: o que tem pronto desse projeto de gás de Urucu é apenas o gasoduto Urucu-Coaraci que, aliás, é o menor trecho, são 280 quilômetros. A construção do gasoduto Coaraci-Manaus, de 370 quilômetros, e de Urucu-Porto Velho, de aproximadamente 500 quilômetros, sequer começou.

Senhor Ministro, Srªs e Srs. Deputados, como para nós está claro que a mudança da matriz energética não é para agora – para agora é somente a privatização – preocupa-me como ficarão os custos da energia elétrica para a cidade de Manaus que, na nossa opinião, deverão ter um aumento significativo imediatamente.

Levanto um segundo ponto, repetindo e insistindo no chamamento aqui feito pelo Deputado Paulo Rocha para que possamos saber qual o modelo efetivo de privatização que o Governo brasileiro está defendendo para a região Norte, para a Amazônia. No período de um mês, já tomamos conhecimento de quatro modelos diferentes de privatização para a Eletronorte.

Num primeiro momento, estava decidido que Tucuruí seria cedida. Seria privatizada isoladamente. O Governo voltou atrás. Suspendeu a assembléia marcada para o último dia 30. Em seguida, acompanhamos, no jornal **Folha de S.Paulo** do dia 29 de março, uma entrevista, uma matéria que ocupou quase toda a página, tratando do problema da privatização. E aí o Governo disse que teria reconhecido

que a venda isolada da Hidrelétrica de Tucuruí afetaria a saúde financeira do restante da Eletronorte e que, por causa desse problema, o Governo – segundo a matéria – está preparando a privatização integral da estatal. Ou seja, essa é a segunda proposta do Governo Federal. Não mais a cisão e, sim, a privatização na sua globalidade, através do modelo boliviano, que o próprio Governo divulgou.

Tivemos acesso recentemente a uma minuta, a uma nota técnica da Eletrobrás, na qual aparece uma terceira proposta do Governo. Uma minuta, uma nota técnica da Eletrobrás, dizendo que a Eletronorte seria privatizada em seis partes: primeira, geração de Tucuruí mais a Termoelétrica de São Luís; segunda a de Transmissão; terceira do Acre e de Rondônia; quarta a do Amapá; quinta a de Boa Vista; e sexta a de Manaus Energia.

O mais inusitado disso tudo é que recentemente, no dia 6, quando houve uma audiência semelhante a essa no Senado, o Ministério apresentou uma proposta diferente, e o Sr. Ministro acaba de nos dizer que a Eletronorte não vai ser mais privatizada integralmente, nem será mais dividida em seis partes, mas sim em quatro partes. Ou seja, Tucuruí seria privatizada junto com Rondônia, Acre e Amapá. Manaus seria privatizada sozinha. Em Roraima, seria privatizado o sistema, e o quarto, o de Transmissão. Então, senhores, estamos diante de quatro propostas. O Ministro tem de nos dizer, dessas quatro propostas, qual está vigorando, porque isso tudo aconteceu num prazo de um mês.

Para mim, essas idas e vindas do Governo Federal, da Eletrobrás, deixam claro que não há um rumo, não há uma proposta acabada e discutida sobre o modelo energético, principalmente para a região Norte. Parece-me que o principal para o Governo é privatizar. Não interessa como, nem a que custo, nem quem sofrerá com isso. Não podemos, diante de um problema tão sério, entender que o importante é cumprir a meta com o FMI: privatizar e não cuidar do desenvolvimento nacional. Essa é uma questão importante.

Por fim, gostaria de falar sobre o modelo, pelo menos o último, da privatização da Manaus Energia. De todos os Estados da região Norte, o Amazonas é o único que não tem prevista a privatização no Estado. Está sendo prevista só a privatização da Manaus Energia, enquanto que as empresas do interior, ou seja, os Municípios do interior, teriam sua privatização encaminhada pelo Governo do Estado. Isso prejudicará muito, porque o Amazonas é um Estado que concentra 98% da economia na capital, o que significa dizer que o Amazonas continuará com o seu interior abandonado.

Gostaria que o Ministro, para não me alongar mais nem fazer mais perguntas, explicasse, dentre as quatro propostas de que tomamos conhecimento, qual está valendo. Precisamos tirar um resultado concreto, que é a suspensão por um prazo maior desse processo de privatização.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado, Deputada Vanessa Grazziotin.

Os Srs. Presidentes das Comissões que coordenam esta audiência pública informam aos participantes que esta reunião encerrar-se-á às 14h30min.

O Sr. Ministro imediatamente atendeu ao pedido dos Presidentes dessas Comissões e se colocou à disposição de todas as Comissões integrantes desta audiência pública, dos dirigentes, presidentes e diretores das estatais ligadas ao setor energético, para que, no âmbito das Comissões, este assunto possa continuar sendo explorado, para o bem do nosso País e do setor energético.

Cumprimentamos o Sr. Ministro por essa iniciativa e passamos a palavra a S. Exª para as suas considerações a respeito do pronunciamento da Deputada Vanessa Grazziotin.

O SR. DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – A sua palavra estará assegurada, Deputado Celso Russomanno.

O SR. MINISTRO RODOLPHO TOURINHO NETO – Deputada Vanessa Grazziotin, em relação à primeira parte, sobre a questão do gás de Urucu, gostaria de esclarecer. V. Exª tem razão quando diz, pelo menos até este momento, que não há protocolos assinados. Os protocolos são antigos, mas asseguro a V. Exª que vamos assinar os novos protocolos entre Petrobras, Eletrobrás e Governo Estadual, no sentido de viabilizar.

O grande impedimento que havia era basicamente um só: o problema do preço do gás de Urucu. O que se pretendia na Petrobras era que esse preço tivesse como referência o dólar, o que não aceitamos e revimos então esse procedimento. Como gás nacional, acertamos que o preço é de gás nacional. Estamos prontos para assinar, já na fase final de negociação com o Governo do Estado do Amazonas, porque não é só Governo Federal. V. Exª deve saber disso.

Então, para assinarmos todos os protocolos em relação à questão do gás de Urucu, a partir da assinatura desse protocolo, são retirados todos os

entraves possíveis em relação a essa solução que, no entendimento do Ministério de Minas e Energia, é a melhor para o Amazonas. É mais econômica e atenderá melhor os interesses da região.

Em relação aos quatro modelos diferentes citados pela senhora, é preciso haver entendimento melhor. A questão do fatiamento em seis empresas está prevista em lei; o Congresso autorizou que assim se fizesse. Retomamos discussões em relação a isso antes desta reunião: com o Deputado Arlindo Chinaglia, do PT; na apresentação que fizemos no Senado; hoje, até abrindo um pouco mais. Queremos o entendimento em torno do que seria melhor para a região, que assegure o atendimento de energia para ela. O Governo quer isso e não criar nenhum tipo de problema.

A questão da privatização é importante para mim porque deve atender ao crescimento do setor elétrico e a todos os problemas desse setor. Então, a discussão do problema da Eletronorte encaixa-se em todo esse modelo que tenho.

Fica garantida, como já foi dito aqui pelo Presidente da Comissão de Minas e Energia, a continuação deste diálogo. Vamos buscar juntos o que seria melhor em relação a esses modelos, que poderá ser o último apresentado hoje, isto é, devemos procurar o que seja melhor. Essa é nossa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Concedo a palavra por dois minutos ao Sr. José Mário Abdo.

O SR. JOSÉ MÁRIO ABDO – Sr. Presidente, refiro-me à questão apresentada pelo Deputado Feijão relativa a ações da Aneel na Amazônia.

Poderia destacar alguns pontos relevantes no transcorrer do ano passado como, por exemplo, no momento da privatização de duas distribuidoras – uma delas, Celpa, do Pará – e depois já como parte da Amazônia Legal, assim também como a de Mato Grosso. O atendimento de energia elétrica em cerca de trinta municípios novos, criados nesses dois Estados, era exclusivamente pelas Prefeituras Municipais. Portanto, com grande dificuldade, os Prefeitos, que precisam promover saúde, educação, tinham também de fornecer energia elétrica, já que esses municípios não faziam parte das concessões das distribuidoras. Foi negligência da Aneel que, no edital de processo de privatização e no contrato de concessão, surgisse o compromisso de cerca de trinta municípios, sendo vinte no Pará, para que fossem, no prazo de um ano, incluídos na nova concessão, adquirida por qualquer controlador novo acionário, passando os consumidores desses municípios a terem energia em novas condições e nova qualidade.

Ainda em complementação a essa medida, a Aneel promoveu regulamentação importante no final do ano passado estendendo ao CCC o benefício do subsídio ao **diesel**, não mais quatro, seis ou oito horas, como acontecia em vários Municípios isolados da Amazônia Legal, mas por 24 horas por dia. Isso beneficiou extraordinariamente 193 Municípios da Amazônia Legal, atingindo um total de 270 mil habitantes, que não nasceram no Rio de Janeiro, em Copacabana, mas passaram a ter dignidade, como cidadãos brasileiros, dispondo de 24 horas por dia de energia.

Além disso, a Aneel está agora com audiência pública, praticamente finalizada, para estímulos a projetos que reduzam o CCC. Como mencionou o Ministro Tourinho, promoverá a substituição do **diesel** na Amazônia incentivando fontes alternativas, PCH, energias eólica, solar, pequenas centrais hidrelétricas, o gás natural. Qualquer projeto de extensão de linhas de transmissão que reduza o CCC terá estímulos importantes dos próprios recursos da CCC. Não tenho dúvidas de que ampliará em muito a oferta de energia.

Em Manaus, atuamos na qualidade de serviço. Fizemos fiscalização e, a partir daí, a Aneel aplicou penalidades importantes em dois produtores independentes e também na distribuidora local, a Manaus Energia.

Por último, poderia mencionar também a licitação de novas Aneel e de novas hidrelétricas. A Amazônia viu, no coração do Estado do Tocantins, junto à capital Palmas, licitação importante da Aneel de nova hidrelétrica, lajeada, com 850 megawatts, que foi ganha com participação majoritária de capital privado. Houve participação de concessionárias privadas, públicas e de investidor internacional. Com isso, 850 megawatts novos, no coração da Amazônia, beneficiando mais de dois milhões de habitantes, o que gera empregos e assim por diante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Muito obrigado, Sr. Abdo.

Concedo a palavra à Deputada Vanessa Grazziotin.

A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN – Sr. Presidente, Sr^as^ e Srs. Deputados, companheiros e companheiras, gostaria, em primeiro lugar, de discordar do Ministro relativamente à privatização. Penso que a maior parte dos países do mundo tem seus sistemas energéticos públicos. Então, será que o melhor caminho seria privatização desse setor?

A questão da privatização não é algo que devemos ter como acabado e definido. Gostaria imensamente de continuar esta polêmica: se a privatização é o melhor caminho para o desenvolvimento nacional.

A história de nosso País mostra que não ocorreu o melhor momento quando o sistema elétrico era privatizado. Foi preciso que o Governo intervisse para fazer seus investimentos e, assim, permitir o desenvolvimento nacional. Mesmo porque sabemos que quando o setor privado entra no mercado, ele busca lucros. Que lucro o setor privado terá na região Norte do País? Em Apuí, Icarauari, Tabatinga? Municípios distantes que merecem também se integrar ao desenvolvimento nacional.

Em segundo lugar, ficou claro, pela intervenção do Ministro, que o Governo Federal não tem projeto de um modelo definido para privatizar a energia na região Norte do País. Por isso, volto a solicitar para que discutamos, abrindo o debate, chamando os técnicos, a sociedade, juntando os Parlamentares da região e, assim, poderemos aprofundar o debate sobre o modelo. Não há clareza. O Governo Federal não tem certeza se vai fatiar a empresa em quatro, em seis ou se vai privatizá-la de forma integrada como o modelo boliviano.

O problema da região Norte não pode ser tratado como vem sendo, isto é, na minha opinião, com total descaso.

Para finalizar, deixo aqui algumas perguntas para serem respondidas em outro momento. O representante da Aneel disse, durante sua intervenção inicial – e repetiu por várias vezes, até agora respondendo ao Deputado Feijão – que essa agência teria multado as empresas independentes de energia que atuam na cidade de Manaus. De fato, multou. Não apenas a Aneel multou, como o Ministério Público Federal abriu inquérito para investigar responsabilidades dessas empresas, até a Manaus Energia. Os problemas de energia de Manaus não estão resolvidos ainda.

Então, faço a seguinte pergunta: a CNI Tower, uma das produtoras independentes, foi contratada para gerar 50 megawatts, mas até agora, está gerando muito abaixo disso. Quais as providências que a Aneel vem tomando em relação a isso?

Segunda pergunta: o outro produtor independente, a empresa estrangeira El Passo, também não obedece às cláusulas contratuais. Por isso, permanecem os problemas de falta de energia elétrica na cidade de Manaus. O produtor El Passo foi contratado para gerar 220 megawatts, mas gera apenas 170 megawatts. Pergunto qual o valor da multa aplicada num primeiro momento. E quais as outras iniciativas que a Aneel, volto a repetir, vem tomando para resolver esse problema?

Manaus já tem sua empresa, criada por lei, que é a Manaus Energia. Terceirizou o serviço quando contratou duas produtoras independentes, mas o problema não está resolvido. E sabemos que Manaus é o grande mercado consumidor da região Norte.

Quais as outras iniciativas que a Aneel tem tomado nesse sentido? Caso contrário, o fato de haver Aneel vai parecer que tudo está resolvido. Mas o problema não acabou. Acabei de falar ao Presidente da Eletronorte que, há menos de três semanas, faltou energia em Manaus.

Essa cidade tem mais de 1,5 milhão de habitantes e, por conta da falta de investimentos no setor energético, passou quase dois anos tendo 12 horas diárias de ausência de energia. Essa é a realidade da capital, que concentra 98% da economia. Imaginem os senhores como é a realidade do interior, cuja energia é levada por empresa do Estado do Amazonas! Aí, a Eletronorte diz que em Manaus a energia vai ser privatizada separadamente da companhia energética estadual. Volto a repetir que isso trará danos não apenas ao Estado do Amazonas ou para a região amazônica, mas para o Brasil inteiro.

É engano pensar que conseguiremos alcançar desenvolvimento nacional sem integração de todo território nacional. Principalmente porque a região amazônica ocupa 58% do território e é extremamente rica. Exatamente por isso cobiçada pelos países que são grandes potências internacionais. Imaginar que o Brasil vai conseguir alcançar desenvolvimento sem a integração da Amazônia é engano.

Para concluir, na minha opinião, nenhuma das quatro propostas ou alternativas levantadas nesse último mês servirão para resolver o problema energético do Norte do País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Muito obrigado, Deputada Vanessa Grazziotin.

Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Novais.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS – Quero saudar o Presidente dos trabalhos da Comissão, as autoridades e os trabalhadores do setor elétrico.

Inicialmente, refiro-me à constatação da crise. Muitos Deputados falaram aqui e temos certeza de

que o momento do apagão é mais um elemento de que outros problemas virão.

Estou chegando a esta Casa agora, mas fui Vereador de Fortaleza por 10 anos. Estamos examinando a privatização do setor elétrico do Ceará. Se reduzirmos, por escala de 6 milhões de cearenses, esse apagão, isso terá muito significado. É muito semelhante, reduzindo a escala, o que aconteceu no Brasil ao que ocorre no Ceará e em outros Estados da Federação.

A irresponsabilidade desta Casa é verdadeira, que votou açodadamente uma série de medidas sem discussão. Temos toda hora que recomeçar e refazer essa responsabilidade. Em rito sumário, como disse o Deputado Walter Pinheiro. A responsabilidade está dividida? Sim. Não está dividida principalmente com a bancada do Governo, que tocou dessa forma o processo de privatização no Brasil.

Volto um pouco à questão do serviço que conseguiu prestar. Tive oportunidade de analisar esta semana o balanço de todas as companhias energéticas no Brasil. Consultei o balanço da Companhia Energética do Ceará e, para surpresa nossa, apesar da reclamação generalizada – desde os pequenos municípios distantes onde foram fechados os postos de atendimento e manutenção até as grandes cidades – o relatório é extremamente positivo. (Intervenção fora do microfone. Inaudível)... reduzido a 50%, os parâmetros; o número de clientes por empregado, que em 1997 era 480, passou para 870. Mas quando verificamos a situação concreta, o que está acontecendo? Remete-nos a uma situação muito grave.

Primeiro, o papel da agência reguladora.

Para agilizar, todos os parâmetros utilizados foram fornecidos pela concessionária privatizada. Então, isso não tem significado do ponto de vista de qualidade do serviço. Privatiza-se o serviço de energia elétrica, mas quem está fornecendo dados para a elaboração disso é a própria concessionária. Não tem um posto oficial público em que se consiga detectar a duração da interrupção da energia ou sua freqüência. Não existe. Todos os dados são de exclusividade da concessionária. Esse é um fato generalizado em todo o Brasil.

Portanto, a agência nacional – consta com toda a clareza o açodamento, a irresponsabilidade. Não tem outro nome. Isso está sendo tratado assim pelo Governo.

O mais grave é que agora virão outras repercussões, as tarifárias, que vão ser sentidas no bolso do povo. Não bastassem os aborrecimentos, os desconfortos, a chateação do consumidor, agora há o bolso. Precisamos da Aneel e até ontem na Comissão de Defesa do Consumidor fizemos um acerto com ela para discutirmos as tarifas quarta-feira.

Recebi a informação de que hoje já foi anunciado reajuste de quatro concessionárias: Cemat, CPFL, Cemig e Enersul. Ao longo deste mês, a pedido da empresa, fala-se em reajustes entre 10% e 15%. Algo completamente fora da realidade. Os contratos estão todos indexados, até este contrato é draconiano. Quanto estamos rendidos, entregues aos interesses que não são nacionais, quando se lê contrato com detalhamento como este entre a Aneel e a concessionária de energia do Ceará?

Portanto, temos que discutir com muito cuidado os critérios. Como bem abordei na Comissão, o contrato é tão hilário, constando nele que haverá reajuste em 22 de abril e o item 3 diz: "...excepcionalmente, no primeiro reajuste, as tarifas serão majoradas adicionalmente segundo os critérios da Aneel, relativamente ao período de abril de 1997 (ou seja, um ano antes da privatização) até abril de 1998, contemplando inclusive eventuais variações nesse período das tarifas de compra de energia elétrica definidas pela Aneel".

Então, são coisas desse tipo, Sr. Presidente, que demonstram patentemente o que está ocorrendo nas pontas, subindo para a geração e transmissão de energia elétrica no Brasil.

Faço também uma constatação para o Prefeito de Santana do Acaraú, Ceará, que está aqui presente. Se o senhor tiver oportunidade, toque no assunto. Os investimentos dos Poderes Públicos Federal, estadual e municipal, ou seja, ramais de energias novas, estão sendo incorporados ao patrimônio dessas concessionárias sem retorno algum ao Poder Público. Quero que isso seja respondido, principalmente pelo representante da Aneel, para sabermos como esses problemas estão sendo tratados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Muito obrigado.

Concedo a palavra ao Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto.

O SR. FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO – Embora a maioria dos temas tratados por V. Exa. se refiram à Aneel, poderia falar sobre alguns deles.

O primeiro é a grande conquista que temos com o contrato de concessão, em que há regras estabelecidas e conceitos, o que não tínhamos no passado. Estávamos limitados a um decreto de concessão que dava condições gerais definidas de acordo com o código e outros instrumentos legais. Não tínhamos, como agora, instrumentos dessa natureza,

o que é grande evolução. Tenho certeza de que alguns aprimoramentos precisam ser feitos e temos uma agência com atribuição permanente de melhorar as condições, em perfeita atenção com o Poder Legislativo, ouvindo também o Executivo sobre as grandes sugestões na área.

Lembraria a V. Exa. o ponto, em que se faz muita confusão, relativo às doações feitas para as concessionárias de serviço público. A contabilidade dessas empresas as define como auxílio para construção ou contribuição do consumidor. Esses ativos são colocados como não remuneráveis; já revertidos imediatamente para a União antes do término da concessão. Ou seja, ela não pode receber tarifas para remunerar os investimentos doados. Na contabilidade das empresas, desde o tempo do DNAEE, havia realmente separação muito nítida disso. Só se tem investimento naquilo que é obrigação nos limites legais definidos no contrato de concessão. Portanto, eventuais doações que excedam esses valores efetivamente já partem diretamente como ativos da União, revertidas antes do término da concessão. Evidentemente, precisam ser administradas, mantidas e conservadas durante todo o tempo de concessão à custa da distribuidora.

Esse é um ponto muito importante porque às vezes parece que estamos doando patrimônio público. O conceito de venda, de privatização jamais é de transferência física de ativos.

O que temos na privatização do setor elétrico é aluguel de fluxo de caixa por período determinado de tempo. A lei estabelece que, ao término da concessão, os bens são reversíveis, isto é, retornam ao Poder Público. Estamos alugando temporariamente ativos que podem ser definidos em prazos de 20 ou 30 anos, de acordo com a conveniência e no espírito definido em lei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Novais, por três minutos.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO NOVAIS – Quero ainda ouvir a Aneel. Penso que isso seria importante, porque a sociedade espera a possibilidade de algum controle. A questão da descentralização tratada pelo Deputado Aloizio Mercadante, apesar de ser ótima decisão, está muito aquém do que há necessidade. No Ceará, há a dita Arce, que paga salário de deputados – dizem que deputados no Brasil ganham muito bem – para três conselheiros e, absolutamente se mantém inerte, silente e, o mais grave, sendo defensora pública do processo de privatização no estado. Isso causa espanto entre nós.

Portanto, não só necessariamente a descentralização, que é importante, mas devemos criar mecanismos, por exemplo, para os postos de fiscalização. Como vou confiar em relatório? Para que os senhores tenham conhecimento, o consórcio que distribui luz no Ceará é formado pela Cerj, Enersys, Chilectra e pela Endesa espanhola. Como vou confiar nas informações geradas por esse grupo que tem causado tantos transtornos ao Brasil.

Então, é completamente uma grande farsa, o que nos remete internamente...

A iniciativa do ministro é boa no sentido de conseguir permanentemente um acompanhamento do processo de fiscalização.

Por último, renovo uma pergunta do Deputado Fernando Ferro ao ministro, relativamente ao Cepel. Ele vai ou não ser extinto? No caso de sua reestruturação, qual o papel que lhe caberá no setor elétrico? Por fim, indago se está previsto sua sustentação financeira como mencionado pelo Dr. José Mário, da Aneel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado, Deputado Sérgio Novais.

O SR. MINISTRO RODOLPHO TOURINHO NETO – deputado, sobre o Cepel, digo que não será extinto. O Cepel reúne hoje, no âmbito de conhecimento, pessoas extremamente competentes. Isso tem de ser e será mantido. Está sendo utilizado neste momento de forma muito intensiva e própria no planejamento, que chamamos de emergência ou urgência, que estamos fazendo agora em relação a colocar um terceiro nível de proteção no sistema elétrico brasileiro. Todas as verbas necessárias para manter o Cepel existirão. Não há nada a questionar em relação a isso.

Quero reafirmar isso publicamente. Esse é nosso compromisso público em relação ao Cepel. Gostaria ainda de passar a palavra ao Dr. Firmino para falar sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Concedo a palavra ao Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto.

O SR. FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO – Gostaria de falar sobre o Cepel, porque realmente é uma instituição pela qual tenho carinho muito especial. Considero o Cepel uma organização modelo, que a Eletrobrás tem de dedicar sempre todos os recursos possíveis para mantê-lo íntegro. Portanto, no orçamento da Eletrobrás, no fundo de desenvolvimento científico e tecnológico da própria Eletrobrás, independente dos valores consignados dentro da lei da Aneel... Esses valores poderiam ir para qualquer

instituto de pesquisa. Os contratos de concessão definem valores a serem aplicados em centros de pesquisa. Mas tenho certeza de que, com a competência ali reunida e a capacidade de todo o pessoal, vamos buscar muitos desses recursos.

Contudo, independentemente da transferência desses recursos por empresas privadas ou estatais, a Eletrobrás destinará sempre em seus orçamentos parcela substantiva para manter íntegra aquela competente equipe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Muito obrigado.

Concedo a palavra ao Deputado Ricardo Maranhão.

O SR. DEPUTADO RICARDO MARANHÃO – Sr. Presidente, Srs. Presidentes de Comissões, Sras. e Srs. Deputados, trabalhadores do setor elétrico, inicio minha intervenção fazendo apelo a S. Exa., o Sr. Ministro Rodolpho Tourinho, como representante do Estado do Rio de Janeiro. Peço que paralise, suspenda e adie o processo de cisão de Furnas Centrais Elétricas, empresa sediada em meu estado. Contra esse processo até parlamentares da base de sustentação do Governo já se manifestaram. Há posição clara do Governador do Estado, Anthony Garotinho, contra essa cisão.

Nós, do Rio de Janeiro, reivindicamos tratamento semelhante, medida de bom senso, de equilíbrio, democrática do Governo que, ouvindo as bancadas do Nordeste e do Norte, suspendeu e adiou o processo de cisão respectivamente da Chesf e da Eletronorte.

Faço esse apelo a S. Exa. o Sr. Ministro, em nome do povo do Rio de Janeiro e também do povo de Minas Gerais, de Goiás, do Distrito Federal, uma vez que, Furnas Centrais Elétricas do Espírito Santo é empresa com amplitude de atuação abrangendo vários estados brasileiros.

O Cepel é instituição da qual todos os brasileiros devem e podem orgulhar-se. E há consenso generalizado de que marchamos para uma sociedade do conhecimento, da sabedoria e, portanto, a tecnologia é hoje o quarto e talvez o mais importante fator de produção. Não adianta apenas dizer que manteremos o Cepel se perdemos o controle das empresas elétricas e, o que é pior, perdemos o controle do processo de privatização das nossas empresas elétricas e o transferimos para empresas estrangeiras. Então, por exemplo, há denúncia ou informação – gostaria que o Presidente da Eletrobrás confirmasse ou desmentisse – de que, após tirarmos o Estado brasileiro da Light e admitirmos o Estado francês nela, pela Eletricité de France, essas estariam transferindo convênios e contratos que mantêm com o Cepel para centros de pesquisas na França, mais especificamente em Paris.

Quero dizer também que saio desta audiência pública absolutamente atônito, porque ela foi resultado de esforço de grande número de parlamentares; reúne várias Comissões; mobilizou o Ministro de Estado e todo o seu **staff** do setor elétrico e os trabalhadores. Fico sem saber a causa do apagão. Foi um raio que caiu na linha ou na subestação, ou falta de investimento?

A sociedade brasileira, os mais de 100 milhões de brasileiros que sofreram transtornos com o apagão merecem uma satisfação definitiva das autoridades e do Congresso Nacional. Essa satisfação é fundamental para os desdobramentos jurídicos que se seguem. Para que os consumidores recuperem os prejuízos, é preciso que se diga para a sociedade brasileira com presteza, com precisão e não com lengalengas o que ocasionou o blecaute.

Essa seria uma medida de orientação profundamente democrática que o Governo, por meio das autoridades e do Ministério de Minas e Energia, convocasse segmento da sociedade para, no local do desastre, em Bauru, seja lá onde for, fazer um diagnóstico técnico efetivo daquilo que realmente aconteceu. Isso engrandeceria o Governo, tornando-o de orientação democrática que dá satisfação à sociedade, à população e aos consumidores. O resto é lengalenga que não convence ninguém.

Sr. Presidente, não é possível que um País que tira petróleo de lâmina d'água de 2 mil metros, que construiu a Usina Hidrelétrica de Itaipu, a maior obra de engenharia do mundo, não consiga elucidar o que motivou o apagão.

Agradeço ao Sr. Ministro a generosidade de colocar a sua assessoria à disposição desta Casa, para desdobramentos desta audiência, e peço a V. Exa. que nos encaminhe uma relação das empresas privatizadas, dos aportes de recursos do BNDES nessas empresas, dos projetos hidrelétricos que estão paralisados e quais os que estão sendo retomados com recursos exclusivamente privados e qual o aporte do BNDES e de outros bancos oficiais nesse processo de privatização e de continuidade dessas obras interrompidas.

Agradeço ao Presidente da Comissão a boa vontade e a tolerância. Digo aos presentes que estou também dando minha contribuição, porque fui autor do requerimento, abrindo mão de uma parte do

meu tempo para colaborar, em face do adiantado da hora.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Roberto Kassab) – Agradeço ao Deputado Ricardo Maranhão.

Dr. Firmino.

O SR. FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO – Agradeço a V. Exa., mais uma vez, a oportunidade de falar. Temos no processo de privatização duas ações inicialmente contratadas. A primeira delas, um consórcio para a venda dos ativos da Eletrosul e de Furnas, contratados simultaneamente. A privatização da Eletrosul ocorreu mediante a cisão daquela empresa concluída no final do ano passado. Entendo que também aquela empresa tem um atendimento para importante região do País: a Região Sul. Não temos registro algum de ocorrência que possa diminuir a atuação dos empresários privados naquela área.

Se fizemos uma contratação para atender toda as Regiões: Sul, Sudeste e Centro-Oeste, por que somente a Região Sul estaria com seus ativos colocados à venda e já efetivamente vendidos? Por que na Região Sudeste, se Furnas não tem exclusividade? Por que no Rio de Janeiro, se Furnas só tem uma usina que faz fronteira com o Rio de Janeiro? As usinas de Furnas estão no Estado de Goiás, no Estado de Minas Gerais.

Portanto, temos de dar prioridade para a manutenção dessa empresa no Rio de Janeiro. Isso é muito importante para nós que moramos no Rio de Janeiro. Eu, parcialmente, porque minha terra é a Bahia.

Entendo perfeitamente todas essas coisas. Hoje, Furnas como empresa não possui mais nenhum empreendimento de geração sob sua responsabilidade. Há apenas nêste momento muitas usinas que estamos transferindo da Eletronorte, para que seja executada diretamente por Furnas dentro do programa de privatização.

Não vejo neste momento razões relevantes para retardarmos esse processo, porque já o fizemos na Região Sul. Então, a Região Sul estaria realmente sendo preterida nesse processo? Nas Regiões Norte e Nordeste temos fatos relevantes colocados por esta Casa para serem refletidos. Creio ser isto que o Sr. Ministro traz neste momento. O Nordeste tem uma questão crítica de água, o Norte outro problema. Cada sistema isolado desse tem uma configuração que precisa uma modelagem específica e de um estudo mais detalhado. Portanto, faria esta observação com relação à privatização de Furnas.

Com relação ao Cepel, agradeço ao nobre deputado as palavras. Temos muito orgulho do Cepel. Ele é muito importante para nós. Sua equipe nos orgulha muito. Trata-se de um dos melhores centros de pesquisa do mundo.

A Eletrobrás por ter um fundo de desenvolvimento científico e tecnológico definido em lei, desde a sua criação, usará sempre e preferencialmente esse recurso para manter essa instituição.

Quanto às empresas, aqueles contratos de concessão que não contemplavam essa obrigação foram revistos pela Aneel. No caso da Light, não existe obrigação no contrato de concessão, não existia obrigação de investir em pesquisa como foi consignada a partir daí. Mesmo assim o Cepel tem realizado trabalhos com a Light não mais como um sócio preferencial, que foi durante o tempo em que ela era uma empresa da Eletrobrás.

A lacuna que efetivamente ocorreu com a saída da Light está sendo coberta perfeitamente pela Eletrobrás. Devo dizer que não existe prioridade para nenhum instituto internacional, porque todos esses contratos têm de ter registro prévio no Inpi, para que possam ser efetivamente realizados. Sempre que há uma decisão dessa natureza, ela passa necessariamente por uma aprovação prévia da Aneel, por envolver a contratação de serviço de consultoria externa. Aí, sim, o contrato de concessão dá uma proteção para isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Muito obrigado.

Deputado Ricardo Maranhão.

O SR. DEPUTADO RICARDO MARANHÃO – Bem, eu devo lamentar que a privatização de uma empresa tão importante como a Ligth não tenha contemplado a exigência de investimentos na área tecnológica, que é tão importante para o desenvolvimento do País, e que mostra que efetivamente esse processo vem sendo conduzido de forma açodada e sem as devidas precauções e cuidados na preservação do interesse nacional.

Respeito perfeitamente o ponto de vista do Presidente da Eletrobrás, mas sugiro a ele que ouça a opinião do Governador Garotinho, do Ministro, do Presidente da República, do Governador de Minas Gerais, do Governador do Espírito Santo, das entidades técnicas, do Clube de Engenharia do Rio de janeiro, da Pós-graduação, da Coop do Rio de Janeiro, do Instituto de Engenharia de Minas Gerais, todos estão contrários a essa cisão precipitada de

Furnas e, repito, seria um ato de boa vontade, de inspiração democrática, fazer um adiamento desse processo de cisão.

Reitero meu pedido de informações sobre aporte de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social nessas empresas, e encerro por aqui a minha intervenção. Obrigado Sr. Presidente, Srs. membros da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado, Deputado Ricardo Maranhão.

Iniciaremos a última fase dos nossos trabalhos.

Vou fazer a leitura dos nomes dos deputados que se inscreveram para fazer uso da palavra: Eliseu Resende, Vadão Gomes, Betinho Rosado, Philemon Rodrigues, Elton Rohnelt, Costa Ferreira, Félix Mendonça, Gerson Gabrielli, Paulo Magalhães, José Carlos Aleluia, Luciano Pizzatto, Manoel Castro, Ivanio Guerra, Pastor Reginaldo de Jesus, Aroldo Cedraz, Rubem Medina, Wellington Dias, Babá, Walter Pinheiro, Celso Russomanno, Osvaldo Coelho, Clementino Coelho, João Caldas, Airton Dipp, Paes Landim e José Rocha.

Está fechada a inscrição para novos oradores. Cada deputado usará da palavra por três minutos. Ao final da exposição de todos, cada um dos convidados fará sua exposição final, ficando o encerramento dos trabalhos com o pronunciamento do Deputado Aloizio Mercadante, conforme acordado entre os presidentes das Comissões.

Em primeiro lugar, usará da palavra o Deputado Antônio Feijão que foi citado e pediu a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, devido ao grande número de oradores, V. Exa. poderia ouvir três.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Era o que tinha sido acordado inicialmente. Posteriormente, os presidentes se reuniram e foi definido dessa forma.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FEIJÃO – Sr. Presidente, muito obrigado. O Deputado Paulo Rocha usou por duas vezes meu nome. Como geólogo, rocha é a minha especialidade, principalmente quando se trata de descobrir qual o problema que tem com a rocha, mas para isso tem de quebrá-la. O problema do Deputado Paulo Rocha é o processo de "permineralização" dos tímpanos, porque S. Exa. não ouviu o que falei. Esse problema auditivo que está sofrendo precisa ser curado.

Ao falar que o trabalho da Aneel na Amazônia tinha modificado o parâmetro de muitas cidades, antes eu havia dito que a Eletronorte tinha reduzido a menos de 30% o blecaute secular da nossa região.

Portanto, oferecerei as notas taquigráficas das minhas palavras ao Deputado Paulo Rocha, porque sou seu grande amigo. Nelas S. Exa. saberá que dizia eu aqui que 30% ainda estão em blecaute secular.

Por isso, para resguardar a grande amizade que tenho pelo Deputado Paulo Rocha, não quis dizer que não mais andava no campo. A ação da Eletronorte e da Aneel fizeram com que na Amazônia, devido a uma portaria, impingindo que se cumprissem 24 horas, senão não teria o CCC, que é uma grande ajuda para quem usa a termelétrica, fizesse com que essas cidades tivessem 24 horas. Como meu tempo está abundante no Amapá, já constatei isso em algumas cidades, na terra da rocha, consegui viver por alguns anos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Muito obrigado, Deputado Antônio Feijão.

O Deputado Airton Dipp é autor de requerimento, abriu mão de seu tempo, então será o primeiro orador da fase final. V. Exa. dispõe de três minutos.

O SR. DEPUTADO AIRTON DIPP – Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs. debatedores, Srs. Parlamentares, senhoras e senhores, gostaria de agradecer inicialmente ao Presidente a gentileza em me conceder esses três minutos.

Eu, que estou participando desde o início desta audiência pública, gostaria de afirmar aqui que não somente as regiões Norte e Nordeste estão sofrendo problemas em relação ao sistema interligado do setor elétrico. As regiões Sul e Sudeste, especialmente a Sul, também têm problemas desde a implantação do novo modelo institucional do setor elétrico do País.

Farei algumas considerações durante esses três minutos para que o Ministro possa respondê-las.

Esse modelo, que tem por base o modelo inglês – e o Brasil não tem a mesma economia e extensão territorial da Inglaterra, que é uma ilha, somos um País continental que não tem o mesmo atendimento social daquele país – nunca poderia ter sido implantado para atender as nossas demandas do setor energético.

Faço alguns comentários em relação às privatizações, não a elas propriamente ditas, mas ao seu processo. Por que no Brasil, quando se busca atender a demanda no setor energético para acompanhar o crescimento do País, não se colocou em primeiro lugar, por parte do Ministério de Minas e Energia, a privatização de concessões para novas usi-

nas, para que aumentássemos a produção de energia elétrica, para que a iniciativa privada pudesse alocar recursos privados no desenvolvimento do setor energético para aumentar a demanda do nosso País? Por que se optou em transferir patrimônios já existentes, que já estavam produzindo energia por valores, muitas vezes, 30% do valor da construção de uma determinada usina, especialmente hidrelétrica?

Em segundo lugar, a Medida Provisória nº 1.829, expedida no dia 31 de março, no § 4º do art. 2º diz que a Eletrobrás destinará os recursos da RGR aos fins estipulados nesse artigo, inclusive concessão de financiamento para melhoria e expansão dos serviços públicos. Então, essa medida coloca os recursos da Eletrobrás à disposição da iniciativa privada, para que se faça investimentos no setor elétrico e não deixa claro como serão feitos esses financiamentos.

Nossa crítica é a seguinte: o modelo institucional que existia no País estava atendendo aos anseios da população brasileira. Mesmo agora em uma fase conclusiva do novo modelo, não temos melhorias em termos de quantidade, qualidade, de produção e de custo das tarifas de energia elétrica, que são tão altas quanto as tarifas do Primeiro Mundo.

Esta é a crítica que fazemos em relação ao processo que está sendo implantado, no qual as prioridades não estão sendo feitas em favor do estímulo de recursos privados, para que se possa atender às demandas hoje ainda represadas no País.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Muito obrigado. Com a palavra o Ministro Rodolpho Tourinho Neto.

O SR. MINISTRO RODOLPHO TOURINHO NETO – Gostaria de esclarecer ao Deputado Airton Dipp que em relação ao § 4º da medida provisória há uma faculdade já existente nas Leis nºs 8.631, de 1993, e 9.648, de 1998. A inspiração dela veio muito de discussões que tivemos com o Rio Grande do Sul sobre as termoelétricas que estão paralisadas e que são – pelo menos uma delas – fundamentais para o Rio Grande do Sul. Há possibilidade de se tratar a termoelétrica igual à hidrelétrica. No fundo elas são iguais. A idéia é que a gente possa viabilizar alguma coisa que esteja com problema, no caso as duas termoelétricas do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Com a palavra o nobre Deputado Eliseu Resende, que disporá de três minutos.

O SR. DEPUTADO ELISEU RESENDE – Três minutos é um prazo muito curto para discutir a essência dos conceitos relacionados com o setor elétrico, sua privatização, eficiência e defesa do consumidor. Entretanto, gostaria de fazer uma referência com relação à legislação que tramitou nesta Casa exaustivamente. A lei das concessões foi discutida aqui por mais de cinco anos. A Lei nº 9.874 por vários anos, a lei dos produtos independentes, a lei que criou a Aneel. Essa lei definiu o setor elétrico. A reforma constitucional foi a matriz para redefinição do setor elétrico. O setor elétrico agora está constituído no seu modelo como ente regulador e como operador não está afirmando porque continua pertencendo à União. O regulador é a Aneel, sob os auspícios do Ministro de Minas e Energia, que é o Presidente da Comissão Nacional de Política Energética que traça a intervenção do Estado no setor elétrico por meio de contratos de concessão e determinou que houvesse uma sedimentação do setor elétrico na atividade atacadista da geração, na atividade da distribuição e extensão territorial como o Brasil na atividade varejista de defesa do principal cliente, que é o consumidor, que é a atividade da distribuição. Com isso foram fixados e formados com prazo de concessão entre o poder concedente, que organiza e administra o patrimônio público, e o concessionário que nada mais é do que um operador para a exploração de um patrimônio que continua de posse do poder e é ligado ao operador por um prazo de tempo.

Liberta-se com isso a filosofia da privatização da ideologia do Governo. É importante que isso fique claro. Neste Governo, a natureza societária do concessionário é irrelevante com relação à eficiência do modelo implantado.

Esse foi o grande elemento que se criou com isso. O que importa então não é a natureza societária do concessionário, é o cumprimento rigoroso das cláusulas do contrato de concessão. Mais importante do que a natureza do concessionário é o contrato de concessão sob a responsabilidade da Aneel.

Acho que o Governo Federal não deve ser ao mesmo tempo poder concedente e concessionário; regulador e operador.

Fico me colocando na posição do Ministro. Como S. Exa. vai punir uma empresa, cujo conselho de administração preside e cujos interesses têm de ser defendidos pela lei das sociedades anônimas? Nesse caso há um conflito. Portanto, não é apenas uma questão de partir para um princípio de privatização, é uma questão de coerência no exercício dos modelos.

Feitas essas ponderações, gostaria de deixar três perguntas para o Ministro, no que diz respeito à

vulnerabilidade do setor no Sudeste, em razão da intensidade da demanda, sabendo que o terceiro linhão de Itaipu é uma obra exigida para essa segurança há décadas.

Gostaria de saber como está o cronograma de execução e os investimentos para a conclusão do linhão de Itaipu.

Disse o Ministro que o sistema, pela exaustão dos recursos hidráulicos, tem de ser complementado por térmicas na base do gás. O que o Conselho Nacional de Política Energética e a Aneel vêm fazendo no sentido de induzir os produtores independentes a instalarem essas térmicas na base do gás?

Como a natureza da região amazônica determina que a solução do suplemento energético seja por meio de térmicas ponctuares, particularmente na base do gás, a idéia é estender essa segunda pergunta para saber o que tem sido feito pela Comissão Nacional de Política Energética e pela Aneel no sentido de induzir a geração térmica de energia elétrica na Amazônia na base do gás.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Com a palavra o Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero parabenizar todos os presidentes das Comissões por terem aberto caminhos.

Na Legislatura passada poderíamos, principalmente no último ano, ter aproveitado mais o debate com o Governo. Quero também parabenizar o Ministro por ter trazido toda a equipe para poder discutir com o Congresso.

Eu, que sou um dos deputados mais envolvidos com a questão energética, estava tendo dificuldade de conversar sobre a questão do modelo de cisão. O Congresso aceitou, quando aprovou a medida provisória, a cisão das empresas e a segmentação.

Portanto, essa discussão é fundamental. Esta é uma reunião que se justifica por isso só.

Quero fazer algumas observações. A primeira com relação à Lei Eliseu Resende, da qual fui Relator. Essa lei custou 28 bilhões ao contribuinte para sanear o sistema caótico, que era o sistema elétrico brasileiro. A privatização não veio apenas como uma necessidade de se buscar um novo modelo. Veio porque o sistema não funciona mais. As empresas não pagavam entre si, particularmente São Paulo e Minas Gerais. No Nordeste, quase nenhum pagava. Portanto, a privatização não foi uma coisa que surgiu de uma idéia liberal, mas da necessidade de sobrevivência.

Quero fazer uma observação também que vem da mensagem de Sua Excelência o Presidente da República ao Congresso Nacional no começo do ano. Ela mostra que no período de 1991 a 1994 foram instalados cerca de 5 mil megawatts. No período de 1995 a 1998 foram instalados 9 mil e tantos megawatts. Isso foi feito em coisa nova, basicamente com a atração de capital privado. Não foi feito antes porque não estava viabilizada a vinda do capital privado. Portanto essa história de dizer que tem de chamar primeiro o capital privado, foi feito isso. Foi chamado primeiro o capital privado e, depois, o público. Quanto à questão do desligamento, não vou mais voltar a ela. A causa evidentemente é a fragilidade do sistema. O sistema está fraco, a proteção é inadequada. Evidentemente poderíamos ter um sistema muito melhor estruturado sob o ponto de vista da proteção digital. Por que o Brasil está atrasado na proteção digital? Porque tivemos no início da década de 90 a reserva de informática. As empresas não puderam sequer instalar o sistema de controle das usinas. Fui diretor da Chesf e não consegui o sistema de controle de Itaparica. O Dr. Mário era meu diretor. Toda vez que ficava pronto um projeto ele vinha para a SEI e quando ela aprovava já tinha novo processador no mercado. Itaparica até hoje não tem um processador digital. O Brasil paga o preço de ter tido uma reserva de informática que graças a Deus o Congresso Nacional acabou no início da década de 90.

Pergunto ao Sr. Ministro: a decisão do Congresso Nacional foi a de estimular o livre acesso do produtor ao consumidor? Não estamos facilitando na medida em que o Congresso pediu. As tarifas colocadas para o transporte estão inviabilizando de certa forma o acesso do consumidor direto ao produtor, que uma base da concorrência que sei que V. Exa., Sr. Ministro, incentiva tanto.

A outra observação que faria é com relação à questão do gás. Parece-me que o gás é, da maneira que está sendo colocada, com a distribuição nas mãos dos Estados e com a privatização sem regras, pode vir a ser um obstáculo para a entrada do gás na matriz elétrica brasileira.

Esta é uma reunião histórica e importante. A partir dela podemos melhorar bastante o setor elétrico brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Com a palavra o nobre Deputado Félix Mendonça. Peço aos Srs. deputados que sejam rigorosos no controle do tempo.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA – Sr. Presidente, Srs. componentes da Mesa, Srs. Depu-

tados, ouvi quando se disse que o crescimento do consumo de energia elétrica estava em 5%, muito além do que é o crescimento do PIB brasileiro.

Na verdade, acredito muito mais no mensurador do PIB brasileiro, a respeito desse consumo de energia, do que propriamente nos cálculos para identificá-lo. Mas daí é que temos a idéia para identificar o PIB brasileiro. Mas, para isto, têm de ser aportados ao sistema recursos provenientes do Poder Público, da privatização e de investimentos para construir o sistema produtivo de energia, de distribuição, enfim, para que se dê eficiência ao sistema.

Gostaria de dizer que esta reunião, que traz ao debate esses problemas, é importante para que os Srs. Deputados e o Governo, por intermédio do Sr. Ministro e de toda a sua equipe, possam receber e prestar informações.

Mas não gostaria de estar aqui discutindo o que aconteceu, o que houve, já que as explicações técnicas foram brilhantemente fornecidas pelo nosso representante. E, sem dúvida, também pela Aneel, ao dizer que os consumidores serão, em rito sumário, ressarcidos de seus prejuízos. Acho que o que devemos procurar aqui é saber quais são as novas medidas que podem e devem ser tomadas imediatamente para que o fato não volte a ocorrer, inclusive usando as novas técnicas da informática para que o sistema tenha a eficiência que dele esperamos. Eram estas as minhas considerações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Com a palavra o Deputado Gerson Gabrielli.

O SR. DEPUTADO GERSON GABRIELLI – Meu caro Deputado Gilberto Kassab, gostaria de saudá-lo e a todos os membros da Comissão, aos Presidentes, ao Ministro Rodolpho Tourinho, de Minas e Energia, ao Dr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, Presidente da Eletrobrás, por meio de quem aproveito para saudar a todos os membros do sistema.

Estou muito contente por começar esses trabalhos legislativos vendo a discussão sobre os temas nacionais. Creio que nós todos, brasileiros, seremos fortalecidos com a discussão de nossos problemas.

Vimos esta Casa fechada por vinte anos – embora o período de fechamento prático tenha sido pequeno, não tivemos chance de discutir os nossos problemas, como estamos fazendo hoje. Estou muito contente de poder debruçar-me sobre temas nacionais.

Mas, já que se falou muito em blecaute, em trevas, gostaria de falar de luz. Até porque perdemos muito tempo falando sobre o diagnóstico e precisamos ter tempo também para falar sobre soluções.

Foi falado aqui sobre um ativo importante no Brasil que são as águas. Gostaria de perguntar ao Ministro e aos demais membros do sistema se existe um estudo para o uso múltiplo das águas como um ativo importante para que possamos ter luz; não só a luz efetiva, mas a luz da retomada do desenvolvimento, para que possamos evitar o blecaute do desemprego.

Então, Ministro, estamos precisando saber do dia seguinte. Depois de discutirmos o blecaute, o que virá de luz para a retomada do desenvolvimento, tendo esse ativo extraordinário que são as águas brasileiras?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado, Deputado Gerson Gabrielli.

Com a palavra o Deputado Manoel Castro.

O SR. DEPUTADO MANOEL CASTRO – Srs. Presidentes, Sr. Ministro, Srs. Deputados, autoridades e participantes desta audiência pública, de certa forma, os três minutos que aqui nos estão sendo concedidos é muito tempo para quem já ouviu tantas perguntas, tantas questões aqui suscitadas, de caráter tão geral, como essa última levantada agora pelo Deputado Gerson Gabrielli quanto às perspectivas em relação ao futuro.

Na realidade, faria duas indagações, além de cumprimentar o Governo pelas respostas dadas até então às perguntas que lhe foram feitas, uma delas pelo Deputado José Carlos Aleluia sobre a participação do gás na matriz energética brasileira, não apenas no que diz respeito ao gasoduto já instalado, mas também às perspectivas futuras em outras áreas. Igualmente com relação à questão do consumidor. Falamos muito aqui do blecaute e suas conseqüências, mas, efetivamente, há uma preocupação – e acho que uma resposta do Governo a esse respeito é importante – no sentido de que a Aneel garanta, de alguma forma, já que ainda é novo o sistema com a figura da agência reguladora, o atendimento aos consumidores de todas as áreas do Brasil, porque eles não são atingidos apenas em ocorrências de vulto como o último blecaute. Na verdade, os problemas do consumidor estão presentes no dia-a-dia, em uma relação com todo o sistema. E há uma sensação de fragilidade. Vejo um questionamento permanente da sociedade com relação a isto, o que, de certa forma, até dificulta a própria visão que a sociedade tem a respeito da privatização. Não só pelas distorções do enfoque, o desconhecimento da permanência do patrimônio público, mas, sobretudo, pela insegurança em relação à garantia que o Governo possa dar em relação ao cumprimento dos

deveres por parte das empresas que têm a concessão para a atividade de produção e distribuição de energia elétrica.

Eram estas as minhas considerações.

O SR. DEPUTADO BABÁ – Sr. Presidente, o excelente escritor amazonense Márcio de Souza, em sua obra "Mad Maria", definiu Rui Barbosa como um grande lobista de uma empresa inglesa que explorava energia elétrica e as ferrovias neste País. E deu no que deu. Todos sabem qual foi o resultado da ação dessas empresas no Brasil. E até hoje não se sabe se Rui Barbosa fez alguma espécie de autocrítica por ter feito esses **lobbies**.

Estamos chamando a atenção sobre isto porque os Deputados têm de estar atentos, porque, às vezes, patrocinam a defesa das privatizações e poderão depois arrepender-se de ter jogado o País no abismo por força desse processo de privatização. Não se diz que na privatização da hidrelétrica de Tucuruí o Governo pretende utilizar verbas públicas para ampliar de 12 para 24 as turbinas daquela usina. Se há interesse de empresas privadas em ingressar no setor energético, por que não entram em uma concorrência para construir hidroelétricas, ao invés de quererem pegar o que já está pronto a preços baixíssimos, que foi como se deu a entrega de todo o patrimônio público, não só na área de energia como na área de telefonia e por aí afora? E o exemplo não é apenas do Brasil. O apagão que aconteceu durante mais de um mês na Argentina ninguém discute. E, na Argentina, a energia urbana custa 213% mais que no Brasil. A comercial 375% e a industrial 615%.

Portanto, os Srs. Deputados que têm representação de indústrias no Brasil fiquem muito atentos, porque desse processo de privatização poderão ocorrer para as indústrias brasileiras sérios problemas com as altas taxas que poderão vir, como ocorreu na Argentina, não só na área de energia elétrica, mas também de telefonia. Pelo cartãozinho telefônico, que aqui pagamos R$1,20 eles pagam seis dólares.

Esse processo não se discute, porque o consumidor vai pagar, lá na ponta, as conseqüências desse processo de privatização.

Gostaria de perguntar ao Ministro sobre a situação da hidroelétrica de Tucuruí, que estão ameaçando privatizar. A empresa que adquirir – espero que isto não aconteça – a hidroelétrica de Tucuruí na privatização vai construir as doze turbinas restantes? Ou, mais uma vez, o povo brasileiro vai pagar a conta para depois entregar a empresas multinacionais esse patrimônio responsável por grande parte do nosso endividamento externo? Esta discussão tem de ser feita. Não dá para expurgarmos do debate essa discussão não só sobre o aumento de tarifas, mas também do processo efetivo. Aliás, estou fazendo um requerimento para a Comissão da Amazônia pedindo a presença do Sr. Eliezer Batista, que dirigiu a Vale do Rio Doce por muito tempo, que denunciou que na construção da hidroelétrica de Tucuruí houve corrupção de cerca de dois bilhões de dólares. Por força disso, foi necessário dar incentivos para a Albras e a Alunorte, que paga hoje todo o seu consumo de energia elétrica com grandes descontos. Estou fazendo esse requerimento à Comissão da Amazônia porque é necessário ouvir o Sr. Eliezer Batista para ele confirmar o que declarou a uma estudante que estava fazendo a sua tese para o doutorado sobre esta situação. Nós traremos esta denúncia.

Mas isto está embutido nesse preço que não vai ser cobrado dessas empresas caso haja a privatização.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado, Deputado. Com a palavra o Deputado Walter Pinheiro.

O SR. DEPUTADO WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, aqui muito se falou, durante algumas explicações sobre o blecaute, que o sistema está fraco. E também disse-se que o blecaute não poderia ser evitado. Quero dizer, à luz de uma dessas afirmativas, que não estamos tratando de raio. Mesmo nas questões atmosféricas poderíamos ter uma série de previsões. Mas estamos tratando de energia, que é possível de ser tratado. E a função é exatamente de prevenir. Isto revela um problema que é importante, Sr. Ministro, sobre ele chamar a atenção de V. Exª e do **staff**. Há necessidade de um debate apurado sobre esta questão. Se um dos seus assessores aqui vem e diz que não havia como ser evitado o blecaute, qual é a garantia que temos de que o processo de cisão não causará problemas futuros? Como, portanto, poderemos evitar esses problemas? Aqui revelou-se desconhecimento em determinadas áreas. Em outubro de 1997, em uma reunião da Comissão de Minas e Energia, alertávamos para esse risco. E disseram claramente que o risco do operador independente significaria um dos pontos mais fracos. Nesse mesmo período, o cientista Pinguelli Rosa já advertia que "durante a transição preocupa o risco de perda da otimização e de aumentar os blecautes". Nesse mesmo período, Sr. Ministro, já clamávamos por um debate sobre que modelo é esse de cisão, que modelo é esse de competição. Todos falam em competição, mas estamos tendo o estabelecimento de monopólios priva-

dos. Qual é a discussão, por exemplo, sobre a região Norte do País quanto ao aspecto do desenvolvimento? Esta Nação tem mais de 1.200 municípios que estão cravados no Polígono das Secas. Portanto, a energia é um fator de desenvolvimento, não pode ser tida única e exclusivamente como uma atividade econômica e, portanto, o Estado deve com relação a ela lavar as mãos. Mesmo no marco regulatório – aí quero encerrar chamando para esse debate sobre a privatização. Se é uma posição do Governo, obviamente contrária à nossa, reconhecendo o que foi dito aqui por diversos dos seus assessores, por que esse mesmo processo, ainda que se busque a privatização, não pode ser mais aberto, com maiores possibilidades de debate, para que tenhamos a possibilidade de discutir que tipo de órgão regulador teremos: um órgão regulador que age depois de Procon ou do Ministério da Justiça? Um órgão regulador fraco, que não consegue estabelecer nos marcos do operador quais as reais condições e o interesse do consumidor? E que tipo de empresa teremos operando neste País resguardando a questão dos recursos hídricos, seja do Nordeste, particularmente em relação à Chesf, do Sul ou do Sudeste, onde quer que seja?

Por último, Sr. Presidente, acho que é importante lembrar o aspecto dessa propalada competição. Nesta Casa, Sr. Ministro, foi vendida a idéia de que a votação açodada da quebra de monopólios era para permitir que o consumidor tivesse diversas opções, que houvesse uma disputa no mercado e que o alto grau de competitividade gerasse um serviço de qualidade para a população. Estamos no caminho inverso. Esse caminho tem sido apontado. Mesmo que alguns estejam buscando justificativas, se o raio caiu no meio ou se caiu no isolador, o que temos, na realidade, é um sistema que apresentou claramente, no processo de transição, um conjunto de falhas. E persistir na perspectiva dessa cisão sem fazer o detalhamento das reais necessidades, do que é o sistema, de qual é o potencial e de quem vai investir e de como o Estado vai cobrar o investimento nessa área, seria permitir, Sr. Ministro, que pudéssemos experimentar no século que se avizinha blecautes.

Portanto, a despeito dessa previsão que fizeram aqui – alguns "magos" do que vai ocorrer daqui a 150 anos; os mesmos "magos" que do ponto de vista técnico disseram que era impossível prever os problemas, mas conseguem até mensurar o que vai acontecer daqui a 150 anos. Não queremos fazer nenhum prognóstico desse para a sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Clementino Coelho.

O SR. DEPUTADO CLEMENTINO COELHO – Sr. Presidente, Sr. Ministro Rodolpho Tourinho, Dr. Firmino, é uma satisfação muito grande saber que já avançamos nesse ponto com a questão dos reservatórios de Sobradinho e Itaparica. Mas tenho a confiança e a convicção plena, como o Ministro Rodolpho Tourinho, o Firmino Neto e o Mário Santos, homens comprometidos com o Nordeste, homens que estão ligados ao furor desenvolvimentista do Senador Antonio Carlos Magalhães para resgatar o Nordeste de onde está, de que vamos avançar. Não vamos discutir aqui posições doutrinárias contra ou a favor da privatização. Vamos discutir se a Chesf é melhor como instrumento de desenvolvimento na mão do Governo ou de empresas privadas. E se aprofundarmos essa discussão, chegaremos à conclusão de que se trata de uma escolha de Sophia, como disse o Presidente Fernando Henrique Cardoso; se no século XXI vamos brigar por água, essa Chesf tem de continuar nas mãos do Governo. E, como disse o Deputado José Carlos Aleluia, não há mais reserva de mercado, podemos investir nos recursos tecnológicos para poder o Estado ser eficiente. Privatização é filha dessa política neoliberal. Não me consta que ela seja feita na África. Ela é feita nos países desenvolvidos ou em desenvolvimento. O semi-árido é metade do Nordeste. É padrão africano. Lá precisamos aumentar o tamanho do Estado. Não é o mercado que vai regular, fomentar ou regulamentar o nosso desenvolvimento. Tenho certeza de que é esta a discussão a ser feita. Precisamos de metade da vazão do rio para irrigar um milhão de hectares. Se vamos precisar de uma vazão do rio desse porte, temos de convocar a iniciativa privada para outras matrizes energéticas. E a metade que vai continuar sendo gerada vai absorver toda a Usina de Itaparica para bombear os recalques dos canais de irrigação. Então, para que vamos privatizar uma empresa que vai gerar a energia mais barata do Brasil, 25% mais barata do que qualquer outra? Irrigação, no mundo todo, precisa de tarifa subsidiada. Não se faz irrigação sem tarifas subsidiadas. Então, vamos privatizar para depois todos nós tirarmos do nosso próprio bolso para indenizar quem comprou a empresa? Não. Vai ficar nas nossas mãos. Esta é uma discussão equilibrada, não é uma discussão doutrinária. Eu sou a favor da privatização. Mas ser a favor da privatização não quer dizer que devamos privatizar a qualquer custo toda e qualquer empresa. Precisamos discutir os critérios, os modelos, a região. Há muita coisa que precisa ser privatizada,

mas há outras que não. O próprio Governo reconhece que a forma açodada com que abriu o mercado brasileiro prejudicou, penalizou o empresariado nacional, a indústria nacional. O Governo hoje faz o mea-culpa, admite que se isso tivesse sido feito de forma mais ordenada, não teriam sucumbido tantas empresas nacionais, tantas pequenas empresas que representam o grande capital nacional. É a mesma coisa quando se fala de privatização. Não podemos achar que só porque somos a favor vamos privatizar linearmente, não entendendo que as regiões são diferentes, as necessidades de ter o Governo como ferramenta de desenvolvimento, de concessão de subsídios é diferente em cada região.

Ex^mo^ Sr. Ministro Rodolpho Tourinho, confio na sua sensibilidade política, na dos Drs. Firmino Neto e Mário Santos e confio também no Deputado José Carlos Aleluia. Nessa evolução, nessa discussão vamos ter de marchar juntos com Antonio Carlos Magalhães no resgate do Nordeste no nível em que se encontra hoje. Não podemos privatizar a Chesf, não por questões doutrinárias, mas porque ela serve melhor aos interesses dos nordestinos nas mãos do Governo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Com a palavra o Deputado Celso Russomano.

O SR. DEPUTADO CELSO RUSSOMANO – Sr. Presidente Gilberto Kassab, em nome de quem cumprimento todos os Presidentes da Mesa, Ministro Rodolpho Tourinho, em nome de quem cumprimento todos os representantes das empresas governamentais, ou não.

Vou ater-me ao que faço de melhor, que são os direitos dos consumidores, para, em primeiro lugar, dar algumas explicações a respeito do que aconteceu, do blecaute.

Ao consumidor não interessa se a culpa é de quem gera ou de quem distribui energia. A ele interessa receber a energia elétrica e com qualidade. Interessa também saber de quem é a responsabilidade quando esse tipo de problema danifica na sua casa os seus eletrodomésticos. Interessa a postura do Governo, neste caso representada pela própria postura da Aneel, que está de parabéns, de dizer que a empresa tem de ressarcir aos consumidores os prejuízos causados. Por que tem de pagar? Porque o fornecedor de energia elétrica não é só fornecedor de produto, ele é também fornecedor de serviço. Ele não vende a energia elétrica em bateria, para que o consumidor a leve para casa e a utilize até descarregá-la. Ele fornece o serviço quando entrega ao consumidor a energia elétrica através dos fios. Então, ele entrega o produto imaterial e fornece o serviço através dos fios. O que acontece? O consumidor recebe a energia elétrica, consome-a e, de repente, vem o tal do blecaute. E quando volta, a energia elétrica volta com sobrecarga. E o consumidor não é avisado, como deveria, como estipula o Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual deve haver informação suficiente ou adequada sobre a fruição e risco que ele está correndo. Nunca uma companhia de energia elétrica, estatizada ou não, veio a público dizer ao consumidor que toda vez que cair a energia elétrica ele tem de desligar a chave geral para evitar o que ocorreu. Tenho os depoimentos de centenas de consumidores que disseram que quando a energia elétrica voltou, as lâmpadas acenderam-se e ficaram muito claras. Posso não ser técnico nessa área, mas esse é o depoimento dos consumidores. E o que aconteceu? Os seus equipamentos pifaram. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, diz que "o fornecedor de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos" que ele está correndo. Está aí caracterizado o que diz o Código. E vai mais além. Fala, no seu art. 26, sobre a garantia, que não é uma garantia de tempo, mas uma garantia do serviço que está sendo prestado.

Gostaria de deixar bem claro que a Aneel está agindo de forma correta. Gostaria de ouvir o Secretário de Direito Econômico, que não foi ouvido, que tem na sua Secretaria o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, que também tem de tomar atitudes em relação às companhias, porque elas têm, sim, responsabilidade. Se elas têm de entrar depois com ação de regresso contra os geradores de energia, o problema é delas. O Código de Defesa do Consumidor sequer admite o chamamento à lide de terceiros. Diz que aquele que responde entra com a ação regressiva posteriormente.

Então, gostaria de ouvir, além do Ministro, se quiser este fazer alguma consideração, o Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

Gostaria de fazer uma denúncia muito rapidamente, chamar a atenção para isto do Ministro e da Aneel. Só que o Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e Comércio tem de participar.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas baixou uma norma dizendo que não se precisa mais fabricar no Brasil lâmpadas de 126 watts. E as em-

presas de energia, como é o caso da Cesp, em São Paulo, fornecem energia a 126 watts. O que acontece? As lâmpadas no mercado são de 120 watts. Aí têm queimado lâmpadas demais. Virou uma indústria de lâmpadas queimadas e há um oligopólio de quatro empresas no Brasil na venda desse produto. E as companhias de energia dizem que não podem mudar da noite para o dia o seu sistema, porque isso geraria uma demanda enorme de capital. Procurei a Associação Brasileira de Normas Técnicas, mas todo mundo foge, ninguém quer conversar comigo para dizer quem foi que assinou esse documento. E quem vai responsabilizar-se por esses gastos que os consumidores estão tendo?

Gostaria que os Srs. Ministros aqui presentes determinassem fossem tomadas as devidas providências em relação a isto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Com a palavra o Deputado Paes Landim.

O SR. DEPUTADO PAES LANDIM – Sr. Presidente, queria, preliminarmente, discordar, com todo o respeito, de um dos colegas que aqui me antecedeu, que teceu críticas à figura de Rui por ter sido advogado de empresas. Foi o maior advogado do Brasil. E num país que carece, nos últimos trinta anos, de uma forte consciência jurídica, sobretudo em Direito Constitucional. É uma injustiça. O País precisa resgatar Rui e não fazer-lhe críticas sem nenhuma consistência científica ou teórica.

Senhor Presidente, não quero fazer propriamente uma pergunta. Vou aqui um pouco na linha da intervenção do Deputado Clementino Coelho. O Piauí é um exemplo típico. Depois da finalização da Cepisa, hoje sob controle do Governo Federal, a Cepisa investiu no Piauí, em dezoito meses, mais do que os últimos três governos. Não estou citando o anterior para não se dizer que estou fazendo política de oposição ao meu adversário, que é o atual Governador. Então, nos períodos dos três Governadores anteriores, inclusive o do meu partido, ela vem realizando obras estruturantes, resgatando o atraso do Estado no setor energético, graças ao apoio da Eletrobrás, na figura extraordinária do Dr. Firmino Neto, que inclusive alocou recursos – já não falo nem dos recursos para cobrir todo o cerrado, alavancando todo o cerrado. O próprio Ministro Raimundo Brito foi pessoalmente dar ordem de serviço no local – para as linhas estruturantes, cerca de 18 municípios sem nenhuma possibilidade de energia elétrica, com distância de 80 quilômetros das matrizes, para fazer as linhas de transmissão. Neste sentido, o papel social que o Governo Federal vem prestando ao Piauí com a federalização da Cepisa é indescritível. Acho que o Deputado Clementino Coelho tem toda a razão. E é importante, até, Sr. Ministro, no meu entender, que esse processo demore um pouco mais antes da privatização, porque somente assim tenho certeza de que as grandes demandas do Piauí no setor energético serão atendidas.

Eram apenas estas as considerações que gostaria de fazer aqui rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Com a palavra o Deputado Wellington Dias.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON DIAS – Srs. Presidentes das várias Comissões, Sr. Ministro, infelizmente, venho discordar da análise do Deputado Paes Landim em relação à boa situação da Cepisa – eu também sou do Piauí.

Temos uma situação, nessa questão da privatização, que é o pacto federativo. Temos uma empresa do Estado do Piauí que está neste momento federalizada e a partir desse processo de federalização os órgãos, os poderes do Estado perdem totalmente o controle das ações dessa empresa estratégica do Estado. Por exemplo, em relação aos trabalhadores, a Cepisa não cumpre o acordo, nem a decisão do Tribunal Regional do Trabalho que revalida o último acordo feito com os funcionários. Aliás, agora afastou os diretores do Sindicato, cortando-lhes o ponto como se tivessem faltado ao serviço, desobedecendo, inclusive, decisão judicial. Ou seja, não cumpre decisões judiciais proferidas na Justiça do Trabalho no Estado. Em relação à Assembléia Legislativa, que é um Poder constituído, não atende os seus convites para dar aos Srs. Deputados satisfação sobre as questões do Estado. Aqui temos a Deputada Francisca Trindade, da Assembléia Legislativa do Piauí, e a Presidente da Cepisa, Drª Orlanda, aqui presente, não compareceu à Assembléia para dar explicações sobre a situação da Cepisa.

Em relação à sociedade, não são atendidas as demandas. Eu tenho em mãos um relatório onde a Eletrobrás dá um parecer favorável a alguns projetos, que foram financiados pelo Banco do Nordeste, e não foram feitas as ligações posteriormente, causando prejuízos a vários produtores lá na região.

Quero saber aqui, concretamente, primeiro, sobre a liberação de recursos que temos previstos para lá da ordem de 70 milhões. Como estão? Peço ao Sr. Ministro nos informar sobre isso. Se a Aneel fiscalizou a Cepisa, fazendo esse apelo ao Ministro, ao representante da Aneel, mas especialmente à Eletrobrás, para que possam orientar a Cepisa, do

Piauí, que hoje está coordenada pela Eletrobrás, com a federalização, para que possa levar em conta o atendimento aos interesses do Estado, que possa, pelo menos, respeitar os pudores constituídos lá no Estado. Esse é o apelo que fazemos aqui.

Quero dizer apenas, Sr. Presidente, para concluir, que sou daqueles que têm a clareza de que o processo de privatização do País, infelizmente, cria problemas como o do pacto federativo, essa troca de patrimônio por dólar, em que o Governo Fernando Henrique impõe aos Governadores contratos como o que foi feito lá no Estado, toma dinheiro, mas tem que privatizar a Cepisa, a Gespisa, os vários órgãos, como o Fundo Monetário faz em relação ao Brasil. Toma dinheiro, mas tem de privatizar as várias empresas aqui colocadas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Concedo a palavra ao Deputado José Rocha, último orador inscrito.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA – Ilustre Presidente Gilberto Kassab, no nome de V. Exª cumprimento todos os demais Presidentes das Comissões, ilustre Ministro Rodolpho Tourinho Neto, representantes do sistema elétrico brasileiro, Sras. e Srs. Deputados, quero inicialmente dizer que prefiro lembrar do nosso Rui Barbosa como Águia de Haia, orgulho dos brasileiros, daqueles que, realmente, preservam os valores do nosso País.

Queria fazer uma pergunta ao Sr. Ministro. Na exposição de V. Exª consta que diversas medidas foram tomadas para resolver os problemas de risco de falta de energia. Já foram mencionados, no entanto, os programas de conservação de energia, que em várias ocasiões têm sido divulgados. V. Exª poderia nos dizer se realmente esses programas foram efetivos? Em caso afirmativo, o Ministério de Minas e Energia dará continuidade a esses programas?

Outra pergunta. Um ponto que freqüentemente tem sido abordado é que o nível de tarifas no Brasil é elevado em comparação a diversos países. Procedem tais notícias? V. Exª dispõe de dados a respeito?

A minha última pergunta é no sentido das críticas que os jornais, a imprensa de maneira geral e os relatórios técnicos têm divulgado sobre o sistema elétrico do Rio de Janeiro. Quais as principais obras previstas para melhorar a confiabilidade do suprimento na área do Rio de Janeiro?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado, Deputado José Rocha.

Passaremos à fase final dos trabalhos. Cada um dos expositores e convidados terá três minutos para comentar as citações, as perguntas; depois, ouviremos as palavras finais do Sr. Ministro e haverá o encerramento dos trabalhos, a ser feito pelo Deputado Aloízio Mercadante.

Em primeiro lugar, concedo a palavra ao Dr. Rui Coutinho, Secretário de Direito Econômico, que disporá de três minutos.

O SR. RUI COUTINHO – Srs. Presidentes das Comissões promotoras desta audiência pública, Srs. Deputados, Ministro Rodolpho Tourinho Neto, demais autoridades, senhoras e senhores, o Deputado Celso Russomanno levantou duas questões, uma especificamente endereçada a mim e a outra ao Ministro, mas sobre a qual também pretendo manifestar-me.

Invertendo a ordem do que foi perguntado, desejo enfocar a questão das lâmpadas de 120 watts. Realmente, essa reclamação tem chegado com muita intensidade a toda nossa rede de Procon, que hoje já são mais 650 em todo o Brasil, além de setenta entidades civis de defesa do consumidor. Em vista do avassalador volume de queixas com relação às lâmpadas de 120 watts, na semana passada, abrimos um procedimento administrativo envolvendo todas as empresas produtoras de lâmpadas, que estão em fase de defesa prévia. Essa fase deverá ser encerrada na próxima semana. Portanto, teremos condições de informar o Deputado Celso Russomanno mais detalhadamente sobre a questão.

Com relação aos pontos levantados também pelo Deputado Celso Russomanno envolvendo o blecaute do dia 11 de março, enfatizo que o próprio Ministro Rodolpho Tourinho Neto listou – como anotei – onze pontos responsáveis pela vulnerabilidade do setor energético brasileiro e as ações do Governo para superá-la. Essas ações incluem o investimento de 7,3 bilhões de dólares no setor, grande parte deste oriundo da própria iniciativa privada.

O Ministro também atentou para a redução gradativa dos níveis de segurança ideais no sistema elétrico brasileiro, o que colaborou para os acontecimentos do dia 11 de março, quando os sistemas de proteção não se mostraram eficazes. O retorno da energia, como enfatizou o Ministro, foi lento em virtude de problemas ocorridos nos equipamentos. E a demora na identificação das causas agravou substancialmente o quadro.

A origem do problema teria sido um curto-circuito, em Bauru, provocado por descarga atmosférica. Como alguém disse aqui hoje, são normais as

descargas atmosféricas. Em meu entender, talvez não seja normal uma descarga atmosférica paralisar onze das mais importantes unidades federativas do País, ou seja, metade de um país com as dimensões do Brasil; e também não considero como normal o retorno da energia causar a destruição de milhares de equipamentos elétricos de toda a ordem.

A minha missão no Governo Federal, reconheço, é ingrata. Trata-se da missão de planejar, elaborar e executar a política nacional de defesa do consumidor. Essa função me leva muitas vezes a contestar posturas até mesmo de empresas públicas, até mesmo de empresas recentemente privatizadas, como foi o caso da Telesp e da Telerj.

Portanto, eu gostaria, não abusando do meu tempo e prometendo terminar em dois minutos, de dizer que temos aqui a legislação, como disse o Deputado Celso Russomanno. O Código de Defesa do Consumidor brasileiro é considerado uma das mais avançadas legislações na sua categoria no mundo, inovou o conceito dos institutos jurídicos tradicionais, sobretudo nos ordenamentos judicial e administrativo, porquanto define as suas práticas jurídicas na proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (não apenas individuais). Adotou o Código o chamado princípio da responsabilidade objetiva, que comanda os arts. 14 e 22 do próprio Código.

Portanto, a nossa posição com relação ao assunto é absolutamente coincidente com aquela tomada pela Aneel, claramente manifestada no comunicado público assinado pelo Dr. José Mário Abdo e publicado nos jornais de ontem. Ou seja, há necessidade do ressarcimento independentemente de culpa por parte das empresas concessionárias do serviço público, em virtude dos acontecimentos do dia 11 de março.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado, Dr. Rui Coutinho.

Tem a palavra o Dr. Luiz Gonzaga para as considerações finais. Eu pediria aos expositores e aos convidados que fossem bastante breves nas suas considerações finais.

O SR. LUIZ GONZAGA ULHÔA TENÓRIO – Em primeiro lugar, quero agradecer pela oportunidade de a Federação Nacional dos Urbanitários, em nome dos trabalhadores, poder externar as suas opiniões sobre esse processo todo e frisar o seguinte: problema técnico é problema técnico. Problemas de natureza física são imponderáveis. Vamos continuar convivendo com raios, com descargas atmosféricas. No dia em que não houver mais raios, não haverá chuvas e estaremos vivendo um cataclismo aqui na terra. Precisa prevalecer o bom senso. Precisamos ter bom senso no processo de reestruturação do setor elétrico, sobretudo nessas cisões, nesses desmontes, que visam a um objetivo último de privatização, que cumpre, exatamente como eu falei, a agenda econômica e não uma agenda de melhoria das condições de infra-estrutura energética, tendo como estratégia a qualidade do serviço e o bem-estar da população.

A Inglaterra, que tem um sistema muito mais simplório do que o nosso, porque é basicamente de natureza térmica, demorou 12 anos fazendo estudos para privatizar o seu setor elétrico. Antes de definirmos qual é a melhor modelagem, até porque importamos da Inglaterra uma consultora para fazer uma modelagem que não se mostra eficiente do ponto de vista de tudo o que está acontecendo, nós propomos objetivamente que prevaleça o bom senso e que não toquemos a reestruturação do setor elétrico da forma como ele está sendo conduzido. Vamos ter um pouco mais de paciência, porque os efeitos vão rebater, ali na frente, na capacidade do desenvolvimento industrial brasileiro e na qualidade de vida dos cidadãos e dos consumidores.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Tem a palavra o Dr. José Mário Abdo.

O SR. JOSÉ MÁRIO ABDO – Farei considerações acerca das exposições dos Srs. Deputados. No que diz respeito à atuação da Aneel em Manaus, abordada pela Deputada Vanessa, eu diria que, com certeza, foi uma atuação firme e que resultou num fato concreto em benefício da sociedade. Ou seja, um dos produtores independentes, que foi a CNI, foi suspenso, como o foi o segundo, a El Passo. Foram impedidos de participar de novas estações de concessão, isto é, de novas autorizações neste País, enquanto não regularizassem a questão da oferta de energia em Manaus. A CNI teve o seu contrato rescindido. A El Passo avançou, aumentou e ampliou seu fornecimento de energia, e Manaus, hoje, em termos de oferta, está em situação de normalidade no atendimento de energia. A empresa local, Manaus Energia, promoveu a contratação de outro produtor independente, ampliando a oferta de energia para o atendimento do mercado.

No que diz respeito às observações referentes ao Ceará, feitas pelo Deputado Inácio Arruda, são preocupações importantes que dizem respeito à qualidade da prestação desse serviço no Ceará. A Aneel comunga dessa preocupação, também não

está satisfeita com a qualidade do serviço que está sendo prestado no Ceará. Temos atuado. Só concordar, ser solidário, não basta. A equipe técnica da Aneel compareceu à empresa mais de uma vez, voltou a equipe de fiscalização, dois diretores da Aneel realizaram trabalho na empresa, pessoalmente fizemos relatório de fiscalização, o qual disponibilizamos para o Deputado Inácio Arruda, que o tem em mãos, e estamos atuando na reversão daquelas condições. Esperamos que haja melhoria em breve. Atuamos com firmeza a partir das determinações da Aneel.

No que diz respeito à referência que se faz no contrato de concessão a um possível reajuste na tarifa do ano anterior, isso será feito a critério da Aneel. Nesse ponto queremos fazer atuação mais justa e equilibrada possível, e com firmeza, como sempre convém à atuação da Aneel.

Com relação ao que foi mencionado pelo Deputado Eliseu Resende, estímulos à geração térmica são importantes. Da parte da Aneel, a resolução que simplifica sobremodo é a autorização para a instalação de usinas termoelétricas. Desburocratiza e simplifica. Fruto de uma audiência pública, está sendo publicada dentro de uma semana. A simplificação é importantíssima. A regulamentação do PIE traz inovações importantíssimas que facilitam a entrada de termoelétricas, como também de hidrelétricas, mas é o produtor independente.

Quanto ao estímulo de geração térmica na Amazônia – mencionada pelo Deputado Eliseu Resende – há uma regulamentação importante, específica, que diz respeito a projetos que estimulam a redução do CCC, a geração termoelétrica à base de diesel. Esse projeto tem estímulos proporcionais à própria redução da CCC, ativando investimentos e, portanto, ampliando a possibilidade de utilização do gás natural da Amazônia. O gás de Rondônia e mais precisamente o de Manaus contarão com expressivos recursos da CCC devido a essa regulamentação da Aneel, revertendo uma crise energética na Amazônia. Não temos dúvida de que será extraordinário para a Amazônia.

Com relação à melhoria do livre acesso às redes de transmissão e de distribuição, mencionada pelo Deputado Aleluia, é necessária uma tarifa que estimule essa competição. Concordamos com essa necessidade. Há uma portaria com regulamentação provisória e, nos próximos dias – não são apenas promessas – teremos regulamentação definitiva. Já está em consulta pública, não é promessa. A consulta pública já está correndo e traz inovações importantes.

A própria proposta da Aneel traz inovações relevantes como, por exemplo, um gerador, um produtor de energia. Se ele injetar através da rede de distribuição, paga zero pelo seu uso, porque em geral o caminho é de ida na distribuição. É chegar, fluir. Se ele vier no sentido contrário, paga zero na rede de distribuição. O chamado **payback**, ou seja, o frete de retorno de energia elétrica, está sendo considerado. O frete de retorno é sempre muito mais barato, o que estimulará a competição no setor elétrico, nas tarifas, buscando a modicidade, porque ela é regular no esquema de transmissão.

Com relação à descentralização, mencionada pelo Deputado Manoel Castro, ela é importante, fundamental. Depende também dos Estados, por meio de suas leis, criarem suas agências. A Aneel tem total disposição em intensificar esse processo. Temos procurado os secretários de energia, um a um. Temos não só boa intenção, mas inclusive intenção de transferir recursos da Aneel, assim como estamos fazendo com a Bahia, o Pará, o Rio Grande do Sul e São Paulo – que já está em plena atividade – e assim por diante.

Deputado Walter Pinheiro, sobre a atuação e fortalecimento do órgão regulador, eu diria que a Aneel tem dado demonstrações cabais não de arbitrariedade, mas de força, de determinação. Veja o caso da Light, teve multa aplicada de 2 milhões de reais, teve a multa recolhida, e o progresso que houve na qualidade do serviço prestado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Concedo a palavra ao Sr. Mário Santos para as considerações finais.

O SR. MÁRIO FERNANDO SANTOS – Estivemos hoje aqui com representantes da diretoria do ONS – aliás estão todos presentes, todos oriundos de empresas estatais.

Em primeiro lugar, estamos dando explicações no melhor lugar: no Congresso Nacional. A nossa matriz, a gênese da nossa empresa foi no Congresso Nacional, pela Lei nº 9.648. Temos de dar satisfação a quem nos criou, sobretudo quando se coloca em dúvida se o ONS foi capaz ou não de ter conduzido o blecaute a partir do momento em que tinha doze dias da sua primeira responsabilidade, que era coordenar a operação.

Queremos dizer – naquilo que V. Exªs possam acreditar agora ou posteriormente investigar e me chamar para qualquer foro, inclusive a classe trabalhadora, estamos aqui à disposição dela – primeiro como satisfação, para que V. Exªs não se enganem com o ONS: o ONS não falhou, não errou. Fez o que

poderia ter feito nas condições em que se encontrava. Se o blecaute acontecesse um dia antes do dia 1º de março, aconteceria a mesma coisa, porque as pessoas de que dispúnhamos para operar eram as mesmas de antes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – V. Sª dispõe de trinta segundos para encerrar.

O SR. MÁRIO FERNANDES SANTOS – Sr. Presidente, os três minutos passaram muito rápido. Gostaria que houvesse eqüidade, porque esta é a Casa da eqüidade.

Gostaria de caracterizar que, com os recursos humanos – estão aqui companheiros que trabalham na ONS – fomos capazes.

Segundo ponto, é tempo também de agradecer ao Governo Federal que, pelo Decreto nº 2.655, fez uma mudança gradual no Ministério de Minas e Energia e na Eletrobrás, que estão dando todos os recursos para que essa transição possa ser feita. Muito grato ao Ministro pela Eletrobrás.Quero também agradecer ao Conselho de Administração, que aqui está presente, pelo apoio e orientação permanente à Diretoria do ONS.

Sr. Presidente, é tempo de recompromissar. É hora de, com esses ensinamentos colhidos, arregaçar as mangas e trabalhar no plano de ação que está sendo feito, para que a sociedade possa tranqüilamente dizer :"Vai ser realmente muito difícil ter outro blecaute como esse." Nós, do ONS, somos instrumentos recompromissados para que isso não aconteça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Concedo a palavra ao Dr. Mauro Guilherme Jardim Arce para suas considerações finais.

O SR. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de agradecer a oportunidade de debater nesta Casa e de dizer que no Governo do Estado de São Paulo continuamos abertos ao debate com os Srs. Deputados quantas vezes forem necessárias e se formos chamados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Muito obrigado pela sua participação.

Concedo a palavra ao Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto para suas considerações finais.

O SR. FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO – Sr. Presidente, Srs. Presidentes de Comissão, é uma oportunidade muito grande estar aqui.

Quero fazer de público um agradecimento a todos que ouviram atentamente, de forma democrática, toda essa discussão, e dizer aos Srs. Deputados que encaminharam perguntas as quais não pude responder por falta de tempo que o farei de forma escrita, segundo o que pude entender de todas as exposições aqui feitas.

Foi muito importante participar de um debate público dessa natureza.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Concedo a palavra ao Ministro Rodolpho Tourinho Neto para suas considerações finais.

O SR. MINISTRO RODOLPHO TOURINHO NETO – Sr. Presidente, algumas perguntas vão ficar sem resposta, devido à falta de tempo. Vou encerrar respondendo a uma delas e considerar que estaria respondendo a todas. Responderei à pergunta sobre economia de energia, sobre o programa de combate ao desperdício de energia.

Acho que a medida é extremamente importante. O Governo Federal, com recursos da RGR, com financiamento disso, vai continuar fazendo o que tem feito ao longo desse tempo, sobretudo nos últimos cinco anos, quando houve investimentos aprovados da ordem de 350 milhões de reais.Pretendemos continuar fazendo isso nos próximos quatro anos, primeiramente porque é necessário. Uma das formas de evitar qualquer tipo de problema com certeza vai ser através do Procel . Daremos todo tipo de apoio e continuidade a esse programa.

Por último, quero agradecer à Câmara dos Deputados a oportunidade que nós, do Ministério, tivemos hoje de poder debater questões absolutamente importantes e oportunas.

Volto a afirmar, Srs. Presidentes, que continuamos à disposição no Ministério para o que for necessário no sentido de – creio que esse é o objetivo de todos que estavam aqui hoje – ter um sistema elétrico brasileiro confiável e capaz de atender a toda a demanda de energia dos próximos anos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gilberto Kassab) – Obrigado a todos.

Concedo a palavra ao Deputado Aloízio Mercadante, que encerrará os trabalhos com suas considerações finais.

O SR. DEPUTADO ALOÍZIO MERCADANTE – Dado o adiantado da hora e para não ter de submeter-me a essa rigorosa agência de regulação do tempo que foi o brilhante Presidente Gilberto Kassab, eu gostaria de encerrar, em primeiro lugar, agradecendo, em nome dos Presidentes de todas as Comissões, a presença do Ministro Rodolpho Tourinho Neto, de toda sua equipe, dos assessores de vários órgãos do Governo Federal que vieram aqui por

mais de cinco horas e meia discutir com profundidade temas tão relevantes para a sociedade brasileira.

Agradeço aos Parlamentares que permaneceram até o final da reunião, que também mostram o exemplo de seriedade, de compromisso com os temas do País que estamos discutindo nesta oportunidade. Termino com uma sensação, da equipe do Governo e também deste Plenário, de que esta reunião é apenas o início do nosso trabalho. Esta é apenas a primeira sessão desta Legislatura, e o Ministro viu que aqui terá sempre Parlamentares atentos a todas as áreas do Governo no que se refere à energia. A cada detalhe, a cada pronunciamento, a cada atitude, a cada medida, vai haver um Parlamentar aqui fiscalizando, acompanhando e propondo alternativas. Por isso, acho que saímos daqui com uma agenda de trabalho.

Eu diria que pelo menos alguns temas precisam ser enfrentados com agilidade. O problema da Chesf, Furnas e Cesp, das geradoras de energia, é muito sensível nesta Casa, que precisamos amadurecer para tomarmos decisões que são extremamente relevantes para a Nação.

Para a Agência Nacional de Energia, o tema dos contratos de concessão, de fiscalização dos contratos que foram feitos, o problema dos consumidores de baixa renda, como serão contemplados pela agência e a própria estruturação e descentralização da agência para poder cumprir os seus compromissos. Já saímos daqui também acertados, agendada uma audiência para discutir especificamente o problema dos consumidores de baixa renda.

Quanto ao plano de investimentos, que é o único instrumento capaz de evitar que se repitam episódios como esse que tivemos recentemente, esta Casa vai ter de se debruçar sobre o Orçamento, a participação de investimento privado para suprir essa imensa demanda que aí está, para que esses gráficos, que foram apresentados com muita competência, com muita qualidade, não fiquem apenas nessa parede, mas passem a estar viabilizando o desenvolvimento sustentável, melhor qualidade de vida e um novo tempo para o País.

Por tudo isso, acho que esta audiência cumpriu plenamente seu objetivo e o Ministro já se colocou à disposição de todas as Comissões para aprofundar esse trabalho no âmbito das Comissões. Tenha certeza de que nós o faremos com rigor e com o compromisso que temos com a Nação, com o povo e com a democracia.

Muito obrigado e está encerrada a reunião. (Palmas.)

(Biênio 1999/2000)

Presidente:
MICHEL TEMER – PMDB – SP

1º Vice-Presidente:
HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

2º Vice-Presidente:
SEVERINO CAVALCANTI – PPB – PE

1º Secretário:
UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

2º Secretário:
NELSON TRAD – PTB – MS

3º Secretário:
JAQUES WAGNER – PT – BA

4º Secretário:
EFRAIM MORAIS – PFL – PB

Suplentes de Secretário:
GIOVANNI QUEIROZ – PDT – PA

2º LUCIANO CASTRO – PSDB – RR

3º ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB –GO

4º GONZAGA PATRIOTA – PSB – PE

PARTIDOS, BLOCOS E RESPECTIVAS BANCADAS
BLOCO PARLAMENTAR

PFL
Líder: INOCÊNCIO OLIVEIRA

Pauderney Avelino (1º Vice)	Abelardo Lupion
Aldir Cabral	Antônio Geraldo
Aracely de Paula	Carlos Melles
Cesar Bandeira	Cleuber Carneiro
Couraci Sobrinho	Francisco Coelho
Eduardo Paes	Lavoisier Maia
José Lourenço	Manoel Castro
Maluly Neto	Ney Lopes
Marcondes Gadelha	Paulo Octávio
Paes Landim	Pedro Fernandes
Paulo Magalhães	Rubem Medina
Pedro Bittencourt	Santos Filho
Ronaldo Caiado	Werner Wanderer
Rubens Furlan	Vilmar Rocha

PSDB
Líder: AÉCIO NEVES

Vice-Líder:

Aloysio Nunes Ferreira (1º Vice)	Jutahy Júnior
Marcio Fortes	Ricardo Ferraço
B. Sá	Sebastião Madeira
Nelson Otoch	Rommel Feijó

(PMDB)
Líder: GEDDEL VIEIRA LIMA

Vice-Líderes:

Cezar Schirmer	Hélio Costa
Milton Monti	Waldemir Moka
Fernando Diniz	Ricardo Rique
José Chaves	Mendes Ribeiro Filho
Henrique Eduardo Alves	João Henrique
Pedro Novais	Eunício Oliveira
Pinheiro Landim	Tetê Bezerra
Jorge Wilson	Edinho Araujo
Euler Morais	Maria Lúcia
Antônio do Valle	João Mendes

PT
Líder: JOSÉ GENOÍNO

Vice-Líderes:

Arlindo Chinaglia	Geraldo Magela
Henrique Fontana	João Coser
João Fassarella	João Paulo
José Pimentel	Marcos Rolim
Padre Roque	Paulo Rocha
Professor Luizinho	Telma de Souza
Valdeci Oliveira	Virgílio Guimarães
Walter Pinheiro	

PPB
Líder: ODELMO LEÃO

Vice-Líderes:

Gerson Peres	Eurico Miranda
Fetter Júnior	Hugo Biehl
Nelson Meurer	Herculano Anghinetti

PTB
Líder: ROBERTO JEFFERSONj

Vice-Líderes:

Walfrido Mares Guia (1º Vice)	Celso Giglio
José Carlos Elias	Caio Riela
Fernando Gonçalves	Iris Simões
Eduardo Seabra	

PDT
Líder: MIRO TEIXEIRA

Vice-Lídreres:

Fernando Zuppo (1º Vice)	Fernando Coruja
Dr. Hélio	José Roberto Batochio
Luiz Salomão	Pompeu de Mattos

Bloco (PSB, PC do B)
Líder: LUIZA ERUNDINA

Vice-Líderes:

Aldo Rabelo	Pedro Eugênio
Eduardo Campos	Haroldo Lima
Clementino Coelho	Givaldo Carimbão

Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)
Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-Líderes:

Marcos Cintra	Bispo Rodrigues
Cabo Júlio	Paulo José Gouvêa
De Velasco	

PPS
Líder: JOÃO HERRMANN NETO

Vice-Líder:

Regis Cavalcante	Ivan Paixão

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: ARNALDO MADEIRA

Vice-Líderes:

Ronaldo Cezar Coelho	Elton Rohnelt
Duilio Pisaneschi	Darcísio Perondi
Ricardo Barros	

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Dilceu Sperafico (PPB)
1º Vice-Presidente: Augusto Nardes (PPB)
2º Vice-Presidente: Xico Graziano (PSDB)
3º Vice-Presidente: Antônio Jorge (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Abelardo Lupion	Betinho Rosado
Antônio Jorge	Darci Coelho
Carlos Melles	Gervásio Silva
Cleuber Carneiro	Joaquim Francisco
Francisco Coelho	José Múcio Monteiro
Jaime Fernandes	José Rocha
Joel de Hollanda	Marcondes Gadelha
Paulo Braga	Oscar Andrade
Roberto Pessoa	Pastor Reginaldo de Jesus
Ronaldo Caiado	Werner Wanderer
Zila Bezerra	Zezé Perrella
PMDB	
Adauto Pereira (PFL)	Alberto Fraga
Carlos Dunga	Edinho Araújo
Confúcio Moura	Igor Avelino
Marcelo Castro	Milton Monti
Moacir Micheletto	Pinheiro Landim
Nelson Meurer (PPB)	5 vagas
Silas Brasileiro	
Themístocles Sampaio	
Waldemir Moka	
Wilson Santos	
PSDB	
Anivaldo Vale	B. Sá
Carlos Batata	Chiquinho Feitosa
Danilo de Castro	Julio Semeghini
Luis Carlos Heinze (PPB)	Lidia Quinan
Odílio Balbinotti	Luiz Ribeiro
Paulo José Gouvêa (PST)	Nilo Coelho
Saulo Pedrosa	Paulo Kobayashi
Sérgio Reis	Sérgio Carvalho
Xico Graziano	1 vaga
PT	
Adão Pretto	José Pimentel
Geraldo Simões	Marcos Afonso
João Grandão	Padre Roque
Luci Choinacki	Paulo Rocha
Nilson Mourão	Valdeci Oliveira
Valdir Ganzer	Wellington Dias
PPB	
Almir Sá	Airton Cascavel
Augusto Nardes	Fetter Júnior
Dilceu Sperafico	João Tota
Hugo Biehl	Jonival Lucas Junior
Roberto Balestra	Pastor Marildo
PTB	
Nelson Marquezelli	Félix Mendonça
Nilton Capixaba	Murilo Domingos
1 vaga	Osvaldo Sobrinho
PDT	
Giovanni Queiroz	Agnaldo Muniz
Pompeo de Mattos	Coriolano Sales
Sérgio Barros	Enivaldo Ribeiro (PPB)
Bloco PSB, PCdoB	
Aldo Rebelo	Clementino Coelho
Romel Anizio (PPB)	Sérgio Guerra
Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL	
João Caldas	Eujácio Simões
Luiz Dantas	Marcos de Jesus

Secretário: Moizes Lobo da Cunha
Local: Anexo II
Telefones: 318-6916 / 6978 / 6979 / 6981

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Luiz Piauylino (PSDB)
1º Vice-Presidente: Narcio Rodrigues (PSDB)
2º Vice-Presidente: Lamartine Posella (PMDB)
3º Vice-Presidente: Robério Araújo (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Arolde de Oliveira	Adauto Pereira
Cesar Bandeira	Elton Rohnelt
Corauci Sobrinho	Francisco Coelho
José Mendonça Bezerra	Gerson Grabielli
José Rocha	José Melo
Luiz Moreira	Medeiros
Maluly Netto	Ney Lopes
Paulo Marinho	Paulderney Avelino
Santos Filho	Paulo Magalhães
Silas Câmara	Paulo Octávio
Vic Pires Franco	Sérgio Barcellos
PMDB	
Francistônio Pinto	Gastão Vieira
José Priante	Giovan Freitas
Lamartine Posella	Luiz Bittencourt
Marçal Filho	Mendes Ribeiro Filho
Marcelo Barbieri	Ricardo Noronha
Mattos Nascimento	5 vagas
Nelson Proença	
Pastor Jorge	
Pedro Irujo	
Pinheiro Landim	
PSDB	
Alberto Goldman	Átila Lira
José de Abreu	João Almeida
Julio Semeghini	Lino Rossi
Luiz Piauhylino	Rafael Guerra
Luiz Ribeiro	Roberto Rocha
Narcio Rodrigues	Romeu Queiroz
Pedro Canedo	3 vagas
Salvador Zimbaldi	
Sampaio Dória	

PT

Almeida de Jesus (PL)	Angela Guadagnin
Babá	Antonio Pallocci
Nelson Pellegrino	Esther Grossi
Padre Roque	Fernando Marroni
Valdeci Oliveira	Paulo Delgado
Walter Pinheiro	Pedro Wilson

PPB

Antonio Joaquim Araújo	Ary Kala
Augusto Franco (PSDB)	Gerson Peres
Ricardo Barros	José Janene
Robério Araújo	2 vagas
Yvonilton Gonçalves	

PTB

Iris Simões	Albérico Cordeiro
José Carlos Martinez	Magno Malta
Lino Rossi (PSDB)	Walfrido Mares Guia

PDT

Agnaldo Muniz	Luiz Salomão
Dr. Hélio	Vivaldo Barbosa
Eurípedes Miranda	1 vaga

Bloco PSB, PCdoB

Givaldo Carimbão	Sérgio Miranda
Luiz Erundina	1 vaga

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Bispo Wanderval	Bispo Rodrigues
Lincoln Portela	Paulo José Gouvêa

Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo
Local: Anexo II, Sala 13-T
Telefones: 318-6906 a 6908 Fax: 318-2143

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: José Carlos Aleluia (PFL)
1º Vice-Presidente: Geovani Freitas (PMDB)
2º Vice-Presidente: José Roberto Batochio (PDT)
3º Vice-Presidente: Inaldo Leitão (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Antônio Carlos Konder Reis	Átila Lins
Ciro Nogueira	Benedito Dias
Darci Coelho	Claudio Cajado
Eduardo Paes	Corauci Sobrinho
Jaime Martins	Jairo Carneiro
José Carlos Aleluia	José Ronaldo
Moreira Ferreira	Luis Barbosa
Ney Lopes	Maluly Netto
Paulo Magalhães	Paulo Marinho
Ricardo Fiuza	Raimundo Santos
Vilmar Rocha	Vic Pires Franco
PMDB	
Cezar Schirmer	Antônio do Valle
Freire Júnior	Cleonâncio Fonseca
Geovan Freitas	Fernando Diniz
Iédio Rosa	Gustavo Fruet
Inaldo Leitão	Henrique Eduardo Alves
Maria Lúcia	Pedro Irujo
Mendes Ribeiro Filho	Pedro Novais
Nair Xavier Lobo	Themístocles Sampaio
Osmar Seraglio	2 vagas
Renato Vianna	
PSDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Anivaldo Vale
André Benassi	Bonifácio de Andrada
Jutahy Júnior	Franco Montoro
Léo Alcântara	João Leão
Moroni Torgan	Max Rosenmann
Nelson Otoch	Nelson Marchezan
Vicente Arruda	Nicias Ribeiro
Zenaldo Coutinho	Odílio Balbinotti
Zulaiê Cobra	Salvador Zimbaldi
PT	
Antonio Carlos Biscaia	Dr. Rosinha
Geraldo Magela	José Genoíno
José Dirceu	José Machado
Marcelo Déda	Nelson Pellegrino
Marcos Rolim	Telma de Souza
Waldir Pires	Waldomiro Fioravante
PPB	
Ary Kara	Celso Russomanno
Augusto Farias	Jair Bolsonaro
Edmar Moreira	Luiz Fernando
Gerson Peres	Roberto Balestra
Ibrahim Abi-Ackel	Vadão Gomes
PTB	
Caio Riela	Fernando Gonçalves
Luiz Antonio Fleury	Nelson Marquezelli
Mussa Demes (PFL)	1 vaga
PDT	
Fernando Coruja	Pompeo de Mattos
José Roberto Batochio	2 vagas
Roland Lavigne (PFL)	
Bloco PSB, PCdoB	
José Antonio	Evilásio Farias
Sérgio Miranda	Gonzaga Patriota
Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL	
Bispo Rodrigues	Bispo Wanderval
Luciano Bivar	Paes Landim (PFL)

Secretário: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Local: Anexo II
Telefones: 318-6922 a 318-6925

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Presidente: Flávio Derzi (PMDB)
1º Vice-Presidente: Luciano Pizzatto (PFL)
2º Vice-Presidente: Celso Russomanno (PPB)
3º Vice-Presidente: Paulo Baltazar (PSB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Expedito Júnior	Aroldo Cedraz
Luciano Pizzatto	Ciro Nogueira
Pastor Reginaldo de Jesus	Jaime Fernandes
2 vagas	Laura Carneiro
	Pedro Pedrossian
PMDB	
Eunício Oliveira	Jorge Tadeu Mudalen
Fernando Gabeira (PV)	José Borba
Flávio Derzi	Moacir Micheletto
Jorge Tadeu Mudalen	Nair Xavier Lobo
Luiz Bitencourt	Philemon Rodrigues
PSDB	
Badu Picanço	Alberto Goldmann
Fátima Pelaes	Aloízio Santos
Murilo Domingos	Antonio Feijão
Sebastião Madeira	Maria Abadia
Vitorio Medioli	Marinha Raupp
PT	
Ben-Hur Ferreira	Arlindo Chinaglia
João Magno	FernandoFerro
Marcos Afonso	João Paulo
PPB	
Celso Russomanno	Alcione Athayde
Márcio Bittar (PPS)	Nelo Rodolfo
Ricardo Izar	Paulo de Almeida
PTB	
Regis Cavalcante (PPS)	Duilio Pisaneschi
PDT	
Fernando Zuppo	Fernando Coruja
Bloco PSB, PCdoB	
Paulo Baltazar	Inácio Arruda
Bloco PL, PST, PMN, PSDB, PSL	
Pastor Valdeci	Ronaldo Vasconcellos

Secretário: Arenilton Araruna de Almeida
Local: Anexo II
Telefones : 318-6929 a 6935 Fax: 318-2146

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Presidente: Inácio Arruda (PCdoB)
1º Vice-Presidente: Sérgio Novais (PSB)
2º Vice-Presidente: Celso Giglio (PTB)
3º Vice-Presidente: Gustavo Fruet (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Costa Ferreira	Cesar Bandeira
Mauro Fecury	Eduardo Paes
Pedro Fernandes	Ildefonço Cordeiro
Raimundo Santos	Roberto Pessoa
Sérgio Barcellos	Zila Bezerra
PMDB	
Barbosa Neto	Ana Catarina
Gustavo Fruet	Armando Abílio
João Mendes	Euler Morais
2 vagas	Nelson Proença
	Renato Vianna
PSDB	
Adolfo Marinho	Ademir Lucas
Dino Fernandes	Carlos Mosconi
Dr. Heleno	José de Abreu
João Castelo	Juquinha
Ronaldo Cezar Coelho	Manoel Salviano
PT	
Iara Bernardi	João Coser
Márcio Matos	Nilmário Miranda
Professor Luizinho	Valdir Ganzer
PPB	
Maria do Carmo Lara (PT)	Eliseu Moura
Sérgio Novais (PSB)	Ricardo Izar
Telmo Kirst	Simão Sessim
PTB	
Celso Giglio	Albérico Cordeiro
PDT	
João Sampaio	Sérgio Barros
Bloco PSB, PCdoB	
Inácio Arruda	Paulo Baltazar
Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL	
1 vaga(s)	Remi Trinta

Secretário(a):Jorge Henrique Cartaxo de Arruda
Local: Anexo II, piso superior, Sala 184-C
Telefones: 318-7072 e 318-7073 Fax: 318-2147

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Presidente: Nilmário Miranda (PT)
1º Vice-Presidente: Nelson Pellegrino (PT)
2º Vice-Presidente: Agnelo Queiroz (PCdoB)
3º Vice-Presidente: Neuton Lima (PDT)

Titulares	Suplentes
PFL	
Marcondes Gadelha	Jaime Martins
Nice Lobão	Laura Carneiro
Pastor Reginaldo de Jesus	Roland Lavigne
Silas Câmara	Zila Bezerra
Vilmar Rocha	1 vagas
PMDB	
Alberto Fraga	Elcione Barbalho
Ricardo Noronha	Eunício Oliveira
Rita Camata	3 vagas
2 vagas	
PSDB	
Badu Picanço	Aloysio Nunes Ferreira
Eduardo Barbosa	Danilo de Castro
Fátima Pelaes	Fernando Gabeira (PV)

Flávio Arns	2 vagas
Sebastião Madeira	

PT

Babá	Marcos Rolim
Nelson Pellegrino	Pedro Wilson
Nilmário Miranda	Walter Miranda

PPB

Almir Sá	Jair Bolsonaro
José Linhares	Padre Roque (PT)
Nilton Baiano	1 vaga

PTB

Max Mauro	Ivan Paixão (PPS)

PDT

Neuton Lima	Eber Silva

Bloco PSB, PCdoB

Agnelo Queiroz	José Antonio

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Cabo Júlio	De Velasco

Secretário(a): Márcio Marques de Araújo
Local: Anexo II, Sala
Telefone: 318-8285 Fax: 318-2170

COMISSÃO DE ECONOMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Aloizio Mercadante (PT)
1º Vice-Presidente: José Machado (PT)
2º Vice-Presidente: Francisco Garcia (PFL)
3º Vice-Presidente: Emerson Kapaz (PSDB)

Titulares	Suplentes

PFL

Francisco Garcia	Arolde de Oliveira
Gerson Gabrielli	Carlos Melles
Jairo Carneiro	Raimundo Colombo
Paulo Octávio	Ricardo Fiúza
Rubem Medina	Roberto Argenta

PMDB

Ana Catarina	Antonio Cambraia
Antônio do Valle	Armando Monteiro
Jurandil Juarez	Jorge Alberto
Múcio Sá	Salatiel Carvalho
Osvaldo Coelho (PFL)	1 vaga

PSDB

Emerson Kapaz	André Benassi
José Militão	Antonio Kandir
Márcio Fortes	Léo Alcântara
Maria Abadia	Marisa Serrano
Ricardo Ferraço	Xico Graziano

PT

Aloizio Mercadante	Carlito Merss
João Fassarella	Geraldo Simões
José Machado	Luiz Mainardi

PPB

João Pizzolatti	Ary Kara
Júlio Redecker	Herculano Anghinetti
1 vaga	Hugo Biehl

PTB

Rubens Bueno (PPS)	Chico da Princesa

PDT

Celso Jacob	Airton Dipp

Bloco PSB, PCdoB

Clementino Coelho	Givaldo Carimbão

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Ronaldo Vasconcellos	Luiz Dantas

Secretário: José Umberto de Almeida
Local: Anexo II
Telefones: 318-7024 a 7026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Presidente: Maria Elvira (PMDB)
1º Vice-Presidente: Nice Lobão (PFL)
2º Vice-Presidente: Marisa Serrano (PSDB)
3º Vice-Presidente: Celcita Pinheiro (PFL)

Titulares	Suplentes

PFL

Celcita Pinheiro	Joel de Hollanda
José Melo	Mauro Fecury
Luís Barbosa	Moreira Ferreira
Nice Lobão	Osvaldo Coelho
Osvaldo Sobrinho (PTB)	Pedro Fernandes
Zezé Perrella	Santos Filho

PMDB

Gastão Vieira	Alberto Mourão
João Matos	Germano Rigotto
Maria Elvira	Glycon Terra Pinto
Norberto Teixeira	Osmar Seraglio
Osvaldo Biolchi	1 vaga

PSDB

Ademir Lucas	Bonifácio de Andrada
Átila Lira	Dino Fernandes
Flávio Arns	Feu Rosa
Marisa Serrano	Raimundo Gomes deMatos
Nelson Marchezan	Sérgio Reis

PT

Esther Grossi	Gilmar Machado
Fernando Marroni	Iara Bernardi
Pedro Wilson	Professor Luizinho

PPB

Eurico Miranda	José Linhares
Jonival Lucas	Márcio Reinaldo Moreira
Oliveira Filho	Wagner Salustiano

PTB

Walfrido Mares Guia	José Carlos Martinez

PDT

Eber Silva	Celso Jacob

Bloco PSB, PCdoB

Agnelo Queiroz	Djalma Paes
Evandro Milhomen	Vanessa Grazziotin

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Nilson Pinto (PSDB)	João Caldas

PPS

Eduardo Seabra (PTB)	Fernando Gabeira (PV)

Secretário: Carla Rodrigues de Medeiros
Local: Anexo II
Telefones: 318-6900/6905/7011/7012

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Yeda Crusius (PSDB)
1º Vice-Presidente: Max Rosenmann (PSDB)
2º Vice-Presidente: Rodrigo Maia (PFL)
3º Vice-Presidente: Armando Monteiro (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Betinho Rosado	Antônio Jorge
Deusdeth Pantoja	Francisco Garcia
Jorge Khoury	Gilberto Kassab
José Ronaldo	José Carlos Vieira
Manoel Castro	José Lourenço
Paes Landim	Lincoln Portela (PST)
Paulo Lima	Nice Lobão
Robson Tuma	Pedro Bittencourt
Rodrigo Maia	Valdomiro Meger
PMDB	
Antonio Cambraia	Cezar Schirmer
Armando Monteiro	Eunício Oliveira
Edinho Bez	João Henrique
Germano Rigotto	Jurandil Juarez
Henrique Eduardo Alves	Olavo Calheiros
Milton Monti	3 vagas
Pedro Novais	
Waldir Schmidt	
PSDB	
Antonio Kandir	Adolfo Marinho
Custódio Mattos	Ayrton Xerêz
Manoel Salviano	Emerson Kapaz
Max Rosenmann	Luiz Carlos Hauly
Nilo Coelho	Paulo Mourão
Roberto Brant	Ricardo Ferraço
Yeda Crusius	Sampaio Dória
PT	
Carlito Merss	Aloizio Mercadante
José Pimentel	Ben-Hur Ferreira
Milton Temer	Geraldo Magela
Ricardo Berzoini	Henrique Fontana
PPB	
Féttter Júnior	Herculano Anghinetti
Iberê Ferreira	João Pizzolatti
Odelmo Leão	Júlio Redecker
Zé Índio	Luís Carlos Heinze
PTB	
Basílio Villani (PSDB)	Caio Riela
Félix Mendonça	Íris Simões
PDT	
Coriolano Sales	Neuton Lima
Luiz Salomão	Olimpio Pires
Bloco PSB, PCdoB	
Evilásio Farias	Eduardo Campos
Sérgio Guerra	Pedro Eugênio
Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL	
Marcos Cintra	Luciano Bivar

Secretário(a): Maria Linda Magalhães
Local: Anexo II, Sala
Telefones: 318-6960/6989/6955

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Delfim Netto (PPB)
1º Vice-Presidente: Márcio R. Moreira (PPB)
2º Vice-Presidente: Simão Sessim (PPB)
3º Vice-Presidente: Luiz Fernando PPB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Affonso Camargo	Deusdeth Pantoja
Elton Rohnelt	Jaime Martins
Jairo Azi	José Carlos Coutinho
Pauderney Avelino	Lael Varella
Rubens Furlan	Ursicino Queiroz
PMDB	
Fernando Diniz	Albérico Filho
Hélio Costa	Gastão Vieira
João Colaço	— 3 vagas
João Magalhães	
Osvaldo Reis	
PSDB	
Ayrton Xerêz	Luís Eduardo
Eliseu Moura (PPB)	Mário Negromonte
João Almeida	Zenaldo Coutinho
João Leão	2 vagas
Romel Feijó	
PT	
Gilmar Machado	Adão Pretto
João Coser	Antonio C. Biscaia
João Paulo	Avenzoar Arruda
PPB	
Delfim Netto	Cunha Bueno
Márcio R. Moreira	Nelson Meurer
Simão Sessim	Pedro Corrêa
PTB	
Max Mauro	Regis Cavalcante (PPS)

PDT

Serafim Venzon	Fernando Zuppo

Bloco PSB, PCdoB

Luiz Fernando (PPB)	1 vaga

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Valdemar Costa Neto	Pastor Valdeci

Secretário(a): Maria Helena Pinheiro Monteiro
Local: Anexo II, Sala
Telefones: 318-6888 / 6887 Fax: 318-2176

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Gilberto Kassab (PFL)
1º Vice-Presidente: Alceste Almeida (PMDB)
2º Vice-Presidente: José Janene (PPB)
3º Vice-Presidente: Fernando Ferro (PT)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
Airton Dipp (PDT)	Airton Roveda
Gervásio Silva	Eliseu Resende
Gilberto Kassab	Francisco Rodrigues
Pedro Bittencourt	Paulo Lima
Pedro Pedrossian	Silas Câmara
PMDB	
Alceste Almeida	Edinho Bez
Aníbal Gomes	Flávio Derzi
Marcos Lima	Mattos Nascimento
Salatiel Carvalho	Ricardo Rique
Zé Gomes da Rocha	1 vaga
PSDB	
Antonio Feijão	Sebastião Madeira
B. Sá	Sérgio Reis
Juquinha	3 vagas
Nicias Ribeiro	
Paulo Feijó	
PT	
Arlindo Chinaglia	Luiz Sérgio
Fernando Ferro	Romel Anizio (PPB)
Virgílio Guimarães	Walter Pinheiro
PPB	
José Janene	Nilton Baiano
Nelo Rodolfo	Ricardo Barros
Vadão Gomes	Yvonilton Gonçalves
PTB	
Albérico Cordeiro	Nilton Capixaba
PDT	
Olímpio Pires	1 vaga
Bloco PSB, PCdoB	
Ricardo Maranhão	Haroldo Lima
Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL	
Ivanio Guerra (PFL)	Marcos Cintra

Secretário(a): Valda D. S. Lobo
Local: Anexo II, Sala T-56 _ Reunião: 4ªs feiras
Telefones: 318-6944/6946 Fax: 318-2137

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Alceu Collares (PDT)
1º Vice-Presidente: Enio Bacci (PDT)
2º Vice-Presidente: Laura Carneiro (PFL)
3º Vice-Presidente: Eduardo Barbosa (PSDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Airton Roveda	Celcita Pinheiro
Almerinda de Carvalho	Cleuber Carneiro
Armando Abílio (PMDB)	Costa Ferreira
Benedito Dias	Ivanio Guerra
José Carlos Coutinho	José Mendonça Bezerra
Laura Carneiro	Ronaldo Caiado
Lavoisier Maia	Rubens Furlan
Marcondes Gadelha	Wilson Braga
Marcos de Jesus (PST)	2 vagas
Ursicino Queiroz	
PMDB	
Darcísio Perondi	João Matos
Euler Morais	Laire Rosado
Jorge Alberto	Lamartine Posella
Jorge Costa	Marcelo Castro
Osmânio Pereira	Maria Lúcia
Rita Camata	Waldemir Moka
Saraiva Felipe	2 vagas
Teté Bezerra	
PSDB	
Carlos Mosconi	Arnon Bezerra
Eduardo Barbosa	Custódio Mattos
Lídia Quinan	Jovair Arantes
Lúcia Vânia	Jutahy Junior
Rafael Guerra	Pedro Canedo
Raimundo Gomes de Matos	Rommel Feijó
Sérgio Carvalho	Saulo Pedrosa
Vicente Caropreso	1 vaga
PT	
Ângela Guadagnin	Jair Meneguelli
Antonio Palocci	João Fassarella
Dr. Rosinha	Márcio Matos
Eduardo Jorge	Maria do Carmo Lara
Henrique Fontana	Paulo Paim
PPB	
Alcione Athayde	Antonio Joaquim Araújo
Arnaldo Faria de Sá	Eurico Miranda
José Linhares	Iberê Ferreira
Nilton Baiano	Oliveira Filho
Pastor Amarildo	Pedro Corrêa
PTB	
Magno Malta	Celso Giglio
Renildo Leal	Max Mauro
PDT	
Alceu Collares	Dr. Hélio
Enio Bacci	Serafim Venzon
Bloco PSB, PCdoB	
Djalma Paes	Agnelo Queiroz

Jandira Feghali	Ricardo Maranhão
Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL	
Remi Trinta	Almeida de Jesus
PPS	
Ivan Paixão	1 vaga

Secretário(a): Eloízio Neves Guimarães
Local: Anexo II, Sala 155-A
Telefones: 319-7016 A 7021 Fax: 318-2156

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: José Múcio Monteiro (PFL)
1º Vice-Presidente: Laire Rosado (PMDB)
2º Vice-Presidente: Jair Meneguelli (PT)
3º Vice-Presidente: Marcus Vicente (PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
José Carlos Vieira	Expedito Júnior
José Múcio Monteiro	Hildebrando Pascoal
Medeiros	João Ribeiro
Roberto Argenta	Robson Tuma
Valdomiro Meger	Rodrigo Maia
Wilson Braga	Roland Lavigne
PMDB	
Laire Rosado	Osvaldo Biolchi
Pedro Celso (PT)	Pinheiro Landim
Ricardo Noronha	3 vagas
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Zaire Rezende	
PSDB	
Alexandre Santos	Aécio Neves
Jovair Arantes	Arthur Virgílio
Luciano Castro	Fátima Pelaes
Marcus Vicente	José Militão
Pedro Henry	Lúcia Vânia
PT	
Jair Meneguelli	Babá
Paulo Paim	Carlos Santana
Paulo Rocha	José Pimentel
PPB	
Enivaldo Ribeiro	Arnaldo Faria de Sá
Herculano Anghinetti	Augusto Nardes
Pedro Corrêa	João Tota
PTB	
Roberto Jefferson	Luiz Antonio Fleury
PDT	
Vivaldo Barbosa	Eurípedes Miranda
Bloco PSB, PCdoB	
Eduardo Campos	Luiza Erundina
Pedro Eugênio	1 vaga
Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL	
Avenzoar Arruda (PT)	Cabo Júlio
PTN	
1 vaga	

Secretária: Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Local: Anexo II
Telefones: 318-6987/6990/7004/7007

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Marcelo Teixeira (PMDB)
1º Vice-Presidente: Raimundo Colombo (PFL)
2º Vice-Presidente: Mário Negromonte (PSDB)
3º Vice-Presidente: Chico da Princesa (PTB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Antônio Geraldo	Affonso Camargo
Aracely de Paula	Aldir Cabral
Eliseu Resende	Almerinda de Carvalho
Igor Avelino (PMDB)	Antônio Carlos Konder Reis
Ildefonso Cordeiro	Jairo Azi
João Ribeiro	Leur Lomanto
Lael Varella	Mussa Demes
Oscar Andrade	Paulo Braga
Raimundo Colombo	Rubem Medina
PMDB	
Albérico Filho	Barbosa Neto
Alberto Mourão	Carlos Dunga
Domiciano Cabral	Francistônio Pinto
Edinho Araújo	Jorge Costa
Glycon Terra Pinto	Múcio Sá
Hermes Parcianello	Osvaldo Reis
João Henrique	Wilson Santos
Marcelo Teixeira	1 vaga
PSDB	
Aloízio Santos	Basílio Villani
Chiquinho Feitosa	Coronel Garcia
Feu Rosa	Dr. Heleno
Luís Eduardo	Narcio Rodrigues
Mário Negromonte	Paulo Feijó
Ricarte de Freitas	Vittorio Medioli
Roberto Rocha	2 vagas
Romeu Queiroz	
PT	
Carlos Santana	Almeida de Jesus (PL)
Luiz Sérgio	João Magno
Philemon Rodrigues (PMDB)	Nilson Mourão
Telma de Souza	Pedro Celso
Wellington Dias	Ricardo Berzoini
PPB	
Airton Cascavel	Almir Sá
João Tota	Augusto Nardes
José Chaves (PMDB)	Simão Sessim
Paulo de Almeida	Telmo Kirst
PTB	
Chico da Princesa	José Carlos Elias
Duilio Pisaneschi	Josué Bengtson
PDT	
Neuton Lima	Giovanni Queiroz
Wanderley Martins	João Sampaio

Bloco PSB, PCdoB

Gonzaga Patriota	Jandira Feghali
Pedro Chaves (PMDB)	Pedro Valadares

Bloco PL, PST, PMN, PSDB, PSL

Eujácio Simões	De Velasco

PPS

José Borba (PMDB)	1 vaga

PV

Olavo Calheiros (PMDB)	1 vaga

Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva
Local: Anexo II
Telefones: 318-6973 a 6976

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Presidente: Josué Bengtson (PTB)
1º Vice-Presidente: Nilton Capixaba (PTB)
2º Vice-Presidente: Elcione Barbalho (PMDB)
3º Vice-Presidente: Raimundo Santos (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Átila Lins	Francisco Garcia
Benedito Dias	João Ribeiro
Deusdeth Pantoja	José Melo
Raimundo Santos	Oscar Andrade
Zila Bezerra	Sérgio Barcellos
PMDB	
Elcione Barbalho	Alceste Almeida
Freire Júnior	Confúcio Moura
Jorge Costa	3 vagas
Jurandil Juarez	
Mário de Oliveira	
PSDB	
Anivaldo Vale	Badu Picanço
João Castelo	Eduardo Seabra (PTB)
Marinha Raupp	Nilson Pinto
Nilton Capixaba (PTB)	Pedro Henry
Sérgio Carvalho	Ricarte de Freitas
PT	
João Grandão	Babá
Marcos Afonso	José Pimentel
Paulo Rocha	Márcio Matos
PPB	
Luiz Fernando	João Tota
Pastor Amarildo	Sérgio Barros (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1 vaga
PTB	
Josué Bengtson	Renildo Leal
PDT	
Eurípedes Miranda	Agnaldo Muniz

Bloco PSB, PCdoB

Evandro Milhomen	Clementino Coelho

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Valdir Ganzer (PT)	1 vaga

Secretário: Tércio Mendonça Vilar
Local: Anexo II
Telefones: 318-6998/318-6999 e 6970

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Antonio C. Pannunzio (PSDB)
1º Vice-Presidente: Arnon Bezerra (PSDB)
2º Vice-Presidente: Synval Guazzelli (PSDB)
3º Vice-Presidente: Paulo Delgado (PT)

Titulares	Suplentes
PFL	
Aldir Cabral	Abelardo Lupion
Aroldo Cedraz	Antônio Geraldo
Átila Lins	Aracely de Paula
Cláudio Cajado	Jorge Khoury
Francisco Rodrigues	Lavoisier Maia
Hildebrando Pascoal	Luciano Pizzatto
Joaquim Francisco	Luiz Moreira
José Lourenço	Manoel Castro
Leur Lomanto	Vilmar Rocha
Werner Wanderer	1 vaga
PMDB	
Alberto Fraga	João Magalhães
Damião Feliciano	José Chaves
Edison Andrino	Laire Rosado
Elcione Barbalho	Maria Elvira
João Herrmann Neto (PPS)	Pastor Jorge
Jorge Wilson	Zaire Rezende
Mário de Oliveira	Zé Gomes da Rocha
Ricardo Rique	2 vagas
Synval Guazzelli	
PSDB	
Antonio Carlos Pannunzio	Augusto Franco
Arnon Bezerra	Luciano Castro
Arthur Virgílio	Márcio Fortes
Bonifácio de Andrada	Moroni Torgan
Coronel Garcia	Nelson Otoch
Franco Montoro	Ronaldo Cezar Coelho
José Teles	Vicente Arruda
Luiz C. Hauly	Vicente Caropreso
Paulo Kobayashi	Zulaiê Cobra
PT	
Luiz Mainardi	Eduardo Jorge
Nilmário Miranda	José Dirceu
Paulo Delgado	Marcedo Déda
Waldomiro Fioravante	Milton Temer
1 vaga	Waldir Pires
PPB	
Cunha Bueno	Edmar Moreira
Jairo Bolsonaro	Robério Araújo

Paulo Mourão (PSDB)	Zé Índio
Wagner Salustiano	2 vagas
1 vaga	

PTB

Fernando Gonçalves	Eduardo Seabra
José Carlos Elias	Renildo Leal

PDT

José Thomaz Nonô (PSDB)	Luiz Salomão
Neiva Moreira	Wanderley Martins

Bloco PSB, PCdoB

Haroldo Lima	Aldo Rebelo
Pedro Valadares	1 vagas

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Cabo Júlio	Bispo Wanderval
De Velasco	Valdemar C. Neto

Secretária: Walbia Vania de Farias Lora
Local: Anexo II
Telefones: 318-8266/318-6992 a 6996 Fax: 318-2125

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 175, DE 1995, QUE "ALTERA O CAPÍTULO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL"

Presidente: Germano Rigotto (PMDB)
1º Vice-Presidente: Antonio Kandir (PSDB)
2º Vice-Presidente: Antonio Palocci (PT)
3º Vice-Presidente: Romel Anizio (PPB)
Relator: Mussa Demes (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL	
Eduardo Paes	Betinho Rosado
Eliseu Resende	Cleuber Carneiro
Jorge Khoury	Deusdeth Pantoja
Moreira Ferreira	Pauderney Avelino
Mussa Demes	Paulo Braga
Pedro Fernandes	Roberto Argenta
Rodrigo Maia	Wilson Braga
PMDB	
Alberto Mourão	Edinho Bez
Antônio do Valle	José Chaves
Armando Monteiro	Philemon Rodrigues
Edinho Araújo	Waldemir Moka
Germano Rigotto	2 vagas
José Priante	
PSDB	
Antonio Kandir	Alberto Goldman
Emerson Kapaz	Anivaldo Vale
Luiz Carlos Hauly	Basílio Villani
Marcio Fortes	Lúcia Vânia
Nilo Coelho	Ricardo Ferraço
Roberto Brant	Sampaio Dória
PT	
Aloizio Mercadante	Avenzoar Arruda
Antonio Palocci	Henrique Fontana
Milton Temer	João Fassarella
Ricardo Berzoini	Virgílio Guimarães
PPB	
Fetter Júnior	Eliseu Moura
João Pizzolatti	Enivaldo Ribeiro
Romel Anizio	Gerson Peres
PTB	
Félix Mendonça	Celso Giglio
Walfrido Mares Guia	José Carlos Elias
PDT	
Airton Dipp	Luiz Salomão
Bloco (PSB, PCdoB)	
Eduardo Campos	Sérgio Miranda
Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)	
Marcos Cintra	Lincoln Portela

Secretário (a): Angélica Maria Landim Fialho de Aguiar
Local: Serviço de Com. Especiais, Anexo II, Sala 165-B
Telefone: 318-6874 / 7059

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 96, DE 1992, QUE "INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO"

Proposição: PEC 0096/92 Autor: Hélio Bicudo e Outros
Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PFL	
Antônio Carlos Konder Reis	Almerinda de Carvalho
Claudio Cajado	Antônio Jorge
Corauci Sobrinho	José Melo
Darci Coelho	Leur Lomanto
Jairo Carneiro	Mauro Fecury
Ney Lopes	Roberto Argenta
Paes Landim	Wilson Braga
PMDB	
Alberto Fraga	Gustavo Fruet
Iédio Rosa	Maria Lúcia
Inaldo Leitão	Osmar Serraglio
Mendes Ribeiro Filho	Zaire Rezende
Nair Chavier Lobo	2 vagas
Renato Vianna	
PSDB	
Aloysio Nunes Ferreira	André Benassi
Bonifácio de Andrada	Airton Xerêz
José Thomaz Nonô	Feu Rosa
Jutahy Junior	Léo Alcântara
Vicente Arruda	Luiz Piauhylino
Zulaiê Cobra	Nelson Otoch
PT	
Antonio Carlos Biscaia	José Pimentel

José Dirceu	Nelson Pellegrino
Marcelo Déda	Padre Roque
Waldir Pires	Waldomiro Fioravante
PPB	
Gerson Peres	Edmar Moreira
Ibrahim Abi-Ackel	Iberê Ferreira
Simão Sessim	1 vaga
PTB	
Luiz Antonio Fleury	Celso Giglio
Roberto Jefferson	Chico da Princesa
PDT	
José Roberto Batochio	Fernando Coruja
Bloco (PSB, PCdoB)	
José Antonio	Agnelol Queiroz
Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)	
Ronaldo Vasconcellos	Marcos de Jesus

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 498, DE 1998, DO SENHOR DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO E OUTROS, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 49, 84, 89, 90, 142 E 144 E SUPRIME O ARTIGO 91 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" E À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 626, DE 1998, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MEDIANTE A INCLUSÃO DO CARGO DE MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA ENTRE OS P'RIVATIVOS DE BRASILEIRO NATO, A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, A DEFINIÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR OS COMANDANTES DA MARINHA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", APENSADA ÀQUELA

Proposição: PEC 0498/97 Autor: José Genoíno e outros
Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Aldir Cabral	Átila Lins
Arolde de Oliveira	Corauci Sobrinho
Aroldo Cedraz	Elton Rohnelt
Francisco Rodrigues	Jairo Carneiro
Maluly Netto	João Ribeiro
Paes Landim	José Iourrenço
Werner Wanderer	Luciano Pizzatto
PMDB	
Henrique Eduardo Alves	Cleonâncio Fonseca
João Henrique	Zaire Rezende
Marçal Filho	4 vagas
Marcelo Barbieri	
Silas Brasileiro	
Synval Guazzelli	
PSDB	
Ayrton Xerêz	Antonio Feijão
Coronel Garcia	Arnon Bezerra
Luciano Castro	Badu Picanço
Marcus Vicente	Feu Rosa
Nicias Ribeiro	Luiz Ribeiro
Pedro Henry	Marisa Serrano
PT	
João Herrmann Neto (PPS)	José Genoíno
Milton Temer	Paulo Delgado
Virgílio Guimarães	2 vagas
Waldomiro Fioravante	
PPB	
Hugo Biehl	Ary Kara
Jair Bolsonaro	Celso Russomanno
Nelson Meurer	João Tota
PTB	
Fernando Gonçalves	José Carlos Martinez
José Carlos Elias	Roberto Jefferson
PDT	
Neiva Moreira	Luiz Salomão
Bloco (PSB, PCdoB)	
Haroldo Lima	Aldo Rebelo
Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)	
Cabo Júlio	Remi Trinta

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

TÍTULOS PUBLICADOS — 1998/1999

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS : 1948-1998

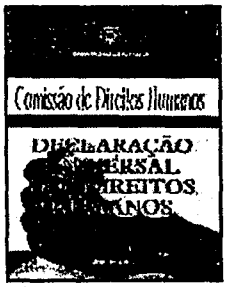

ISBN: 85-7365-057-5

R$ 2,20

DEPARTAMENTO MÉDICO : MANUAL DO USUÁRIO

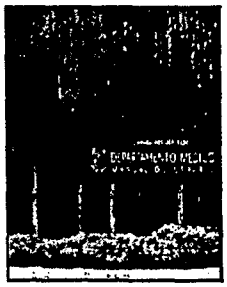

ISBN: 85-7365-054-0

Distribuição gratuita

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ISBN: 85-7365-049-4

R$ 5,50

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE DIREITOS INTELECTUAIS

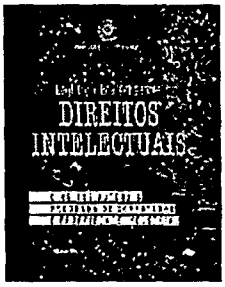

ISBN: 85-7365-043-5

R$ 3,30

SEMINÁRIO MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DIVERSIDADE RACIAL

ISBN: 85-7365-058-3

R$ 3,30

QUEM FOI QUEM NA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DE 1946

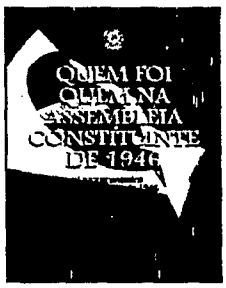

ISBN: 85-7365-029-X (v.1)
85-7365-030-3 (v.2)

R$ 18,92

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (061) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (061) 318-6865.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

TÍTULOS PUBLICADOS — 1998/1999

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

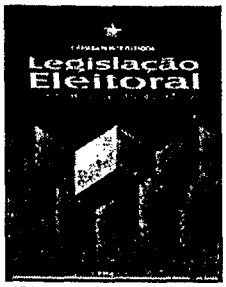

ISBN: 85-7365-039-7

R$ 1,32

HOMENAGEM AO DIA DO TRABALHADOR

ISBN: 85-7365-045-1

R$ 1,43

RELATÓRIO DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

ISBN: 85-7365-040-0

R$ 5,50

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE 1997 — COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

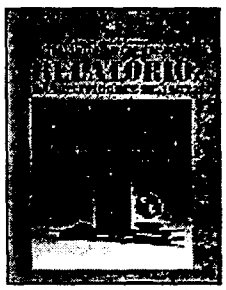

ISBN: 85-7365-041-9

R$ 3,30

SÍNTESE DOS TRABALHOS : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO — CCJR

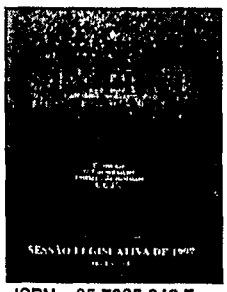

ISBN: 85-7365-042-7

R$ 6.60

PRINCIPAIS DEBATES DA SESSÃO LEGISLATIVA DE 1997

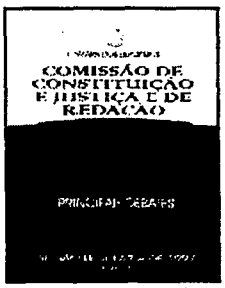

ISBN: 85-7365-051-6

R$ 11,00

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (061) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (061) 318-6865.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

TÍTULOS PUBLICADOS — 1998/1999

DEPUTADOS BRASILEIROS : REPERTÓRIO BIOGRÁFICO : 51ª LEGISLATURA, 1999-2003

ISBN: 85-7365-053-2 (v.1)
85-7365-060-5 (v.2)

R$ 50,00

AUDIÊNCIA PÚBLICA : OS FINANCIAMENTOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MULTILATERAIS ...

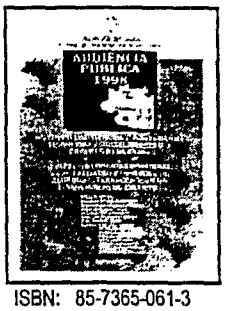

ISBN: 85-7365-061-3

R$ 4,40

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO — CeDI : GUIA DO USUÁRIO

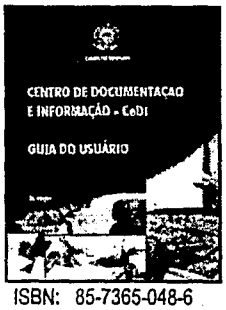

ISBN: 85-7365-048-6

Distribuição gratuita

FINANCIAMENTO DA ESTRUTURA SINDICAL NO BRASIL

ISBN: 85-7365-062-1

R$ 1,65

MANUAL DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA : MODELOS E INFORMAÇÕES (3. ED.)

ISBN: 85-7365-052-4

R$ 4,95

QUESTÕES SOBRE PROCESSO LEGISLATIVO E REGIMENTO INTERNO

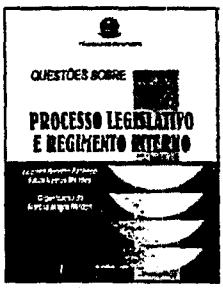

ISBN: 85-7365-047-8

R$ 4,40

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (061) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (061) 318-6865.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

TÍTULOS PUBLICADOS — 1998/1999

DEPUTADOS BRASILEIROS : REPERTÓRIO BIOGRÁFICO : 51ª LEGISLATURA, 1999-2003

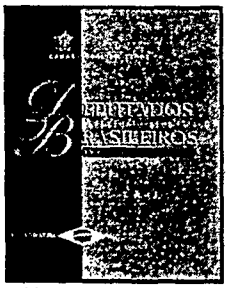

ISBN: 85-7365-053-2 (v.1)
85-7365-060-5 (v.2)

R$ 50,00

AUDIÊNCIA PÚBLICA : OS FINANCIAMENTOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MULTILATERAIS ...

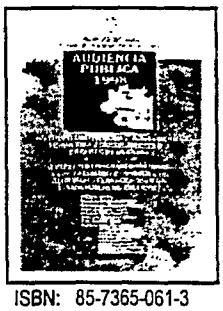

ISBN: 85-7365-061-3

R$ 4.40

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO — CeDI : GUIA DO USUÁRIO

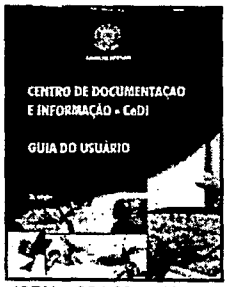

ISBN: 85-7365-048-6

Distribuição gratuita

FINANCIAMENTO DA ESTRUTURA SINDICAL NO BRASIL

ISBN: 85-7365-062-1

R$ 1,65

MANUAL DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA : MODELOS E INFORMAÇÕES (3. ED.)

ISBN: 85-7365-052-4

R$ 4,95

QUESTÕES SOBRE PROCESSO LEGISLATIVO E REGIMENTO INTERNO

ISBN: 85-7365-047-8

R$ 4,40

Locais de venda: Mídia Livraria. Ed. Principal e Anexo IV da Câmara dos Deputados. Telefones: (061) 318-6477/7271.
Informações: Coordenação de Publicações. Telefone: (061) 318-6865.

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho**, **Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP**, conta nº **920001-2**, **Banco do Brasil**, **Agência 3602-1**, **conta nº 170500-8**, ou recibo de depósito via **FAX (061) 224-5450**, a favor do **FUNSEEP**, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos indentificadores abaixo discriminado:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.

EDIÇÃO DE HOJE: 240 PÁGINAS